



ESTADO DE MINAS GERAES
(REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Handwritten signature

SECRETARIA DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE ESTATISTICA GERAL

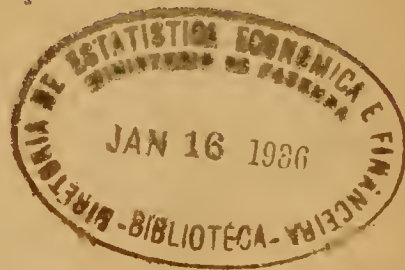
ANUARIO ESTATISTICO

ANNO I — 1921

Volume IV

(SITUAÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA E POLITICA)

Tomo II



318.15-1
A636

Faint, illegible stamp

BELLO HORIZONTE
IMPRENSA OFFICIAL
1926

BRUCE WALKER

DEPARTMENT OF THE ARMY

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

DATE: 15 JAN 1946

ARMY ESTABLISHMENT

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

DATE: 15 JAN 1946

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY



JAN 16 5 46

ANUARIO ESTATISTICO DE MINAS GERAES

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E
POLITICA

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

I - Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
ACTOS DO PODER LEGISLATIVO				
Dec. n. 4.239.....	4	Janeiro	Viação e Obras Publicas	Crêa na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construcção e lenha das referidas estradas e abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, destinado á execução do mesmo serviço.
Dec. n. 4.240.....	5	"	Fazenda	Auctoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:299\$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, collector Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria.
Lei n. 4.242.....	5	"	"	Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.
Dec. n. 4.246.....	6	"	Agricultura, Industria e Comercio e Viação e Obras Publicas	Torna extensivo a quaesque empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metalurgica, os favores estabelecidos no art. 53 n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União, e proroga por mais d us annos os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica.
Dec. n. 4.247.....	6	"	Justiça e Negocios Interiores	Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional.
Dec. n. 4.251.....	8	"	Agricultura, Industria e Comercio	Auctoriza o Poder Executivo a empregar até 1.000:000\$, para auxiliar, sob a forma de empréstimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais.
Dec. n. 4.255.....	11	"	Justiça e Negocios Interiores, Marinha e Guerra	Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o dec. n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referente á concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias.
Lei n. 4.263.....	14	"	Guerra e Marinha	Regula as requisições militares.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios Interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 4.265.....	15	Janeiro	Agricultura, Industria e Commercio	Regula a propriedade e a exploração das minas.
Dec. n. 4.269.....	17	»	Justiça e Negocios Interiores	Regula a repressão do anarchismo.
Lei n. 4.273... ..	1	Fevereiro	Viação e Obras Publicas	Reorganiza os serviços dos Correios.
Dec. n. 4.274.....	9	»	Justiça e Negocios Interiores	Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados para a legislatura de 1921 a 1923.
Dec. n. 4.293.....	5	Julho	Fazenda	Concede ás empresas ou companhias de viação ferrea inclusive as urbanas, que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas, a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e expediente.
Dec. n. 4.294.....	6	»	Justiça e Negocios Interiores	Estabelece penalidades para os contraveutores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessarios.
Dec. n. 4.298.....	20	»	Fazenda	Releva a responsabilidade que porventura tenha o collecter de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662\$970, de sellos federaes que lhe foram roubados.
Dec. n. 4.306.....	12	Agosto	Guerra	Auctoriza a abertura do credito especial de 29:389\$975 para pagamento de vencimentos devidos a funcionarios dos hospitales militares de S. Paulo e Juiz de Fóra.
Dec. n. 4.315.....	28	»	Fazenda	Decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial.
Dec. n. 4.317.....	31	»	Justiça e Negocios Interiores o Fazenda	Auctoriza o Poder Executivo a organizar um plano financeiro com a emissão de dous milhões de <i>bonus</i> , no valor de 20% cada um, podendo por antecipação, fazer operações de credito e abrir creditos especiaes até o limite de mil contos de réis.
Dec. n. 4.332.....	12	Setembro	Fazenda	Auctoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 27:653\$138, para satisfazer ao pagamento que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a Ramiro Teixeira da Rocha, esorivão da Collectoria Federal de Pomba, Minas Geraes, e dá outras providencias.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios Interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 4.331.....	15	Setembro	Viação e Obras Publicas	Fixa as taxas para o serviço telegraphico e radio-telegraphico no territorio nacional.
Lei n. 4.350.....	17	Outubro	Guerra	Proroga para o exercicio de 1921 a lei de fixação de forças de terra do de 1920.
Dec. n. 4.370.....	19	Novembro	Fazenda e Guerra	Regula a cobrança da taxa de sortendos não incorporados e dá outras providencias.
Dec. n. 4.381.....	5	Dezembro	Justiça e Negocios Interiores	Autoriza o Poder Executivo a crear tres tribunales regionaes no territorio nacional, fixa a alçada dos juzes federaes e dá outras providencias.
Dec. n. 4.386.....	10	"	Guerra, Justiça e Negocios Interiores e Marinha	Crêa um distinctivo para os militares e civis que prestaram serviços de guerra na conflagraç ^o mundial.
Dec. n. 4.398.....	17	"	Agricultura, Industria e Commercio	Suspende a importação do gado zebú em todo o territorio nacional e dá outras providencias.
Dec. n. 4.403.....	22	"	Justiça e Negocios Interiores	Regula a locação dos predios urbanos e dá outras providencias.
Dec. n. 4.405.....	22	"	Viação e Obras Publicas	Autoriza o Governo Federal a transferir ao do Estado de Minas Geraes mediante accordo, o material destinado á navegação do rio S. Francisco existente no mesmo rio.
Dec. n. 4.408.....	24	"	Guerra	Estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo respectivamente das tabellas A, B e D da referida lei, e dá outras providencias.
Dec. n. 4.414.....	28	"	Viação e Obras Publicas	Autoriza o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por Villa Nepomuceno, Dôres da Boa Esperança e Tres Pontas, em Minas Geraes.
Dec. n. 4.421.....	28	"	Agricultura, Industria e Commercio	Crêa o Serviço Florestal do Brasil.
Dec. n. 4.422.....	28	"	Agricultura, Industria e Commercio	Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 6.100:000\$, afim de attender aos pedidos de auxilio feitos pelas empresas ou companhias Usina Esperança, Siderurgica Mineira e outras, que menciona.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 4.428.....	28	Dezembro	Justiça e Negocios Interiores	Autoriza a construcção de sanatorios para tuberculosos e dá outras providencias.
Lei n. 4.440.....	31	»	Fazenda	Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Dec. n. 14.602.....	5	Janeiro	Fazenda	Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:299\$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, collecter Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria.
Dec. n. 14.605.....	5	»	Fazenda	Prohibe a exportação de ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoedados ou em barras e em artefactos, e considera as infracções crimes de contrabando.
Dec. n. 14.618.....	11	»	Fazenda	Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação.
Dec. n. 14.627.....	14	»	Viação e Obras Publicas	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 39.685:000\$, para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul-Mineira, em apolices da divida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.
Dec. n. 14.631.....	19	»	Justiça e Negocios Interiores	Dá novas istrucções para as eleições federaes.
Dec. n. 14.635.....	21	»	Fazenda	Approva o regulamento para o serviço da Carteira de Redescontos instituida no Banco do Brasil.
Dec. n. 14.637.....	21	»	Viação e Obras Publicas	Approva as plantas da ligação das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, sobre o rio Parahyba, entre os municipios de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e o de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.
Dec. n. 14.638.....	21	»	Viação e Obras Publicas	Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 48:234\$431, para a construcção de um edificio e dependencias de um posto telegraphico no kilometro 194,160 da linha de Igarapava a Uberaba, da «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação».

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios Interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.642.....	24	Janeyro	Guerra	Approva o Regulamento para o Serviço em Campanha.
Dec. n. 14.645.....	25	"	Guerra	Providencia sobre a expedição de patentes dos officiaes da antiga Guarda Nacional e de provisões de reforma de praças.
Dec. n. 14.646.....	26	"	Justiça e Negocios Interiores	Dá novo regulamento para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil.
Dec. n. 14.648.....	26	"	Fazenda	Approva o novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de cousumo.
Dec. n. 14.649.....	26	"	"	Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1921.
Dec. n. 14.658.....	29	"	Justiça e Negocios Interiores	Dá novo regulamento para o alistamento eleitoral.
Dec. n. 14.663.....	1	Fevereiro	Justiça e Negocios Interiores, Relações Exteriores, Guerra, Agricultura, Industria e Commercio, Marinha, Fazenda e Viação e Obras Publicas	Regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União.
Dec. n. 14.677.....	18	"	Viação e Obras Publicas	Auctoriza a dispensar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação de construir o ramal de Biguatunga a Jacuhy, na extensão de 23km,495, mediante a obrigação de construir extensão igual, a partir do kilometro 24+500m., adiante da estação de Passos, além deste ponto; e fixa prazos para esta construção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita da Cassia.
Dec. n. 14.684.....	22	"	Fazenda	Auctoriza o ministro da Fazenda a emittir, na importância de 39.685:000\$, apolices da divida publica, para pagamento do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy de incorporação, no mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.
Dec. n. 14.687.....	23	"	"	Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1921.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.693.....	25	Fevereiro	Fazenda	Approva as alterações e as correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno, que deu novo regulamento para ao arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.
Dec. n. 14.701.....	2	Março	Guerra	Approva o regulamento para a instrução dos quadros e d atropa.
Dec. n. 14.711.....	5	»	Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda	Dá novo regulamento ao Serviço de Industria Pastoral.
Dec. n. 14.713.....	8	»	Fazenda	Approva o regulamento para cobrança e fiscalização do sello sanitario.
Dec. n. 14.720.....	9	»	Agricultura, Industria e Commercio	Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1.335:350\$800, para attender, no corrente anno, ao pagamento das percentagens dos funcionarios dos quadros do referido ministerio, estabelecidas pelo dec. n. 3.990, de janeiro de 1920.
Dec. n. 14.722.....	16	»	Viação e Obras Publicas	Approva o regulamento que reorganiza os serviços dos Correios da Republica.
Dec. n. 14.728.....	16	»	Fazenda	Approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias.
Dec. n. 14.729.....	16	»	»	Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.
Dec. n. 14.732.....	18	»	Viação e Obras Publicas	Marca novos prazos para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabira do Matto Dentro.
Dec. n. 14.737.....	23	»	Fazenda	Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo.
Dec. n. 14.741.....	23	»	Viação e Obras Publicas	Determina que cesse desde 1.º de janeiro de 1921, o pagamento dos juros garantidos sobre o capital o correspondente ao ramal de Curralinho a Diamantina, cuja encampação foi resolvida pelo dec. n. 14.452, de 3 de novembro de 1920.
Dec. n. 14.745.....	23	»	Guerra	Approva a primeira parte do Regulamento para a Organização do Terreno.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios Interessados	Ementa
	Dia	Mes		
Dec. n. 14.746.....	23	Março	Guerra	Approva a segunda parte do Regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.
Dec. n. 14.748.....	28	„	„	Altera as bases para a organização do Exercito Nacional de 2.ª linha.
Dec. n. 14.752.....	31	„	„	Altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares.
Dec. n. 14.753.....	2	Abril	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolloes da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.754.....	2	„	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, em apolloes da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Mariana a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.755.....	2	„	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolloes da divida publica, para occorrer ás despesas de conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.758.....	6	„	Viação e Obras Publicas	Approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construcção das linhas ferreas da Babla, Sergipe e norte de Minas Geraes.
Dec. n. 14.760.....	6	„	Guerra	Approva a segunda parte do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.
Dec. n. 14.761.....	7	„	„	Approva as instrucções provisórias para o Exercito.
Dec. n. 14.772.....	13	„	Justiça e Negocios Interiores	Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:870\$, para occorrer ás despesas a effectuar, em 1921, com a educação e instrução dos filhos menores do dr. Astolpho Dutra, de accordo com o decreto n. 4.121, de 3 de setembro de 1920.
Dec. n. 14.778.....	20	„	[Guerra	Approva o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.784.....	27	Abril	Guerra	Approva o Regulamento de Instrução Physica Militar, destinado a todas as armas, 1.ª parte.
Dec. n. 14.786.....	28	>	Agricultura, Industria e Commercio e Justiça e Negocios Interiores	Dá nova organização á comissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.
Dec. n. 14.790.....	2	Maio	Viação e Obras Publicas	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.794.....	2	>	Guerra	Approva o quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas.
Dec. n. 14.797.....	5	>	Guerra	Approva o regulamento para inspecções, revistas e desfiles.
Dec. n. 14.803.....	11	>	>	Approva o regulamento para o Conselho Disciplinar dos Officiaes do Exercito.
Dec. n. 14.804.....	11	>	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Dec. n. 14.808.....	17	>	Fazenda	Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em gyro nos jogos permittidos.
Dec. n. 14.809.....	19	>	Guerra	Approva o regulamento para o Serviço de Estado Maior em Campanha.
Dec. n. 14.813.....	20	>	Fazenda	Approva o regulamento sobre a concessão de favores para a construcção de casas populares.
Dec. n. 14.828.....	25	>	Agricultura, Industria e Commercio	Approva o regulamento do Observatorio Nacional.
Dec. n. 14.829.....	25	>	Agricultura, Industria e Commercio	Approva o regulamento da Directoria de Meteorologia.
Dec. n. 14.848.....	31	>	Viação e Obras Publicas	Approva as plantas e respectivos orçamentos, na importancia total de 68:536\$320, para construcção e ampliação de alguns desvios e outros melhoramentos na Estrada de Ferro de Carangola, da qual é cessionaria a Leopoldina Railway Company, Lt.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios Interesados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.857.....	1	Junho	Fazenda	Crea legatos de delegados e fiscaes para o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias.
Dec. n. 14.861.....	9	"	Guerra	Approva o Regulamento para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas.
Dec. n. 14.869.....	11	"	Viação e Obras Publicas	Approva os estudos definitivos da modificação do trecho final da segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraiso a Passos, da Rede Sul-Mineira, e o respectivo orçamento, na importância de 507:083\$565.
Dec. n. 14.870.....	11	"	Guerra	Approva o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.
Dec. n. 14.875.....	15	"	"	Approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria.
Dec. n. 14.891.....	25	"	"	Approva os annexos I, II e III do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.
Dec. n. 14.898.....	30	"	Fazenda	Eleva a duzentos mil contos de réis o limite das operações da Carteira de Rescalentos.
Dec. n. 14.950 A...	17	Agosto	Viação e Obras Publicas	Abre no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 794:293\$, para occorrer ás despezas com os trabalhos para conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.
Dec. n. 14.957.....	31	"	Fazenda	Abre no Ministerio da Fazenda o credito de 23:328\$248, para occorrer ao debito da União á Prefeitura de Belo Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.
Dec. n. 14.963.....	2	Setembro	Viação e Obras Publicas	Declara definitivos os estudos approved pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, da estrada de ferro, de que é concessionaria a «Companhia do Gandarella», e approva o orçamento dos mesmos, na importância de 13.705:003\$326.
Dec. n. 14.969.....	3	"	Justiça e Negocios Interiores	Approva o regulamento para a entrada no palz das substancias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.984.....	8	Setembro	Guerra	Altera os arts. 96 do regulamento approved por decreto n. 14.085, de 3 de março, e 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920.
Dec. n. 14.985.....	9	»	»	Addita no capitulo 5.º «Disposições diversas», n. 24, do regulamento approved por decreto n. 14.797, de 5 maio de 1921, a disposição que menciona.
Dec. n. 14.996.....	12	»	Fazenda	Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 27:653\$128, para satisfazer ao pagamento que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a Ramiro Teixeira da Roche, escrivão da Collectoria Federal de Pomba, Minas Geraes.
Dec. n. 15.002.....	14	»	Guerra	Approva o regulamento de minas.
Dec. n. 15.003.....	15	»	Justiça e Negocios Interiores	Faz modificações no regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.
Dec. n. 15.005.....	15	»	Viação e Obras Publicas	Auctoriza o arrendamento dos serviços a cargo da Empresa Viação do S. Francisco.
Dec. n. 15.009.....	19	»	»	Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 57:495\$533, para a construção, em Porto Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.
Dec. n. 15.018.....	21	»	Fazenda	Autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica até a importancia de 2.800:000\$, para occorrer ás despesas com a construção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e conclusão da ponte sobre o S. Francisco, em Pirapora.
Dec. n. 15.020.....	22	»	Justiça e Negocios Interiores	Approva o plano da emissão de <i>bonus</i> , destinada á obtenção de recursos para as despesas da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios Interessados	Ementa
	Dia	Mes		
Dec. n. 13.021.....	22	Setembro	Justiça e Negocios Interiores	Dispõe sobre a execução do plano financeiro destinado a crear fontes de renda para auxiliar as despesas com a Exposição Nacional Comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.
Dec. n. 15.023.....	25	"	Fazenda	Corrige engano com que foi publicada a lei n. 4.242, de 5 de Janeiro findo, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.
Dec. n. 15.032.....	4	Outubro	Viação e Obras Publicas	Desapropria por utilidade publica uma pedreira situada na fazenda Ribeirão da Matta, municipio e comarca do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, pertencente a Joaquim Machado de Magalhães.
Dec. n. 15.050.....	17	"	Guerra	Approva o regulamento para a organização do terreno destinado ás tropas de todas as armas (11 parte).
Dec. n. 15.058.....	19	"	Viação e Obras Publicas	Auctoriza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien a installar na Estrada de Ferro Bahia e Minas um segundo fio telegraphico, com a extensão de 411 kil'ometros, e dá outras providencias.
Dec. n. 15.065.....	24	"	Guerra	Approva o Regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quartéis generaes em tempo de paz.
Dec. n. 15.071.....	28	"	Agricultura, Industria e Commercio o Viação e Obras Publicas	Auctoriza a contractar com o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, auctorizada a funcionar na Republica nos termos do dec. n. 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas, para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accordo com o disposto no dec. n. 4.246, de 6 de Janeiro de 1921.
Dec. n. 15.076.....	28	"	Viação e Obras Publicas	Torna sem effeito o decreto n. 11.452, de 3 de novembro de 1920.
Dec. n. 15.081.....	28	"	Fazenda	Altera o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, approvado pelo decreto n. 11.729, de 16 de março do corrente anno.

I— Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 15.084.....	1	Novembro	Viação e Obras Publicas	Proroga por um anno o prazo fixado para ligação das capitães dos Estados da União por meio de apparatus aereos, de que trata o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919.
Dec. n. 15.091... ..	3	»	Fazenda	Auctoriza o ministro da Fazenda a emittir applices da divida publica, até á importancia de 1.500:000\$, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Dec. n. 15.123.....	18	»	Viação e Obras Publicas	Declara sem effeito o decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921.
Dec. n. 15.153.....	5	Dezembro	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Approva o regulamento para os serviços de encomendas postaes procedentes de paizes estrangeiros.
Dec. n. 15.157.....	5	»	Viação e Obras Publicas	Approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.
Dec. n. 15.171.....	13	»	Agricultura, Industria e Commercio	Auctoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a installar apparatus de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque desse producto.
Dec. n. 15.173.....	14	»	Agricultura, Industria e Commercio	Considera suspensos até 30 de setembro de 1922 os prazos de prioridade e outros relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabricas ou de commercio.
Dec. n. 15.179.....	15	»	Guerra	Approva o regulamento para a admissão nos quadros dos serviços de saude e de veterinaria do Corpo de officiaes de 2.ª classe da reserva da 1.ª Linha do Exercito.
Dec. n. 15.180 A...	19	»	Fazenda e Guerra	Approva o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar.
Dec. n. 15.185.....	21	»	Guerra	Approva o regulamento para a admissão no Corpo de officiaes da 2.ª classe da reserva da 1.ª Linha do Exercito.
Dec. n. 15.189.....	21	»	Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda	Approva o regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	DATA		Ministerios Interessados	Elementos
	Dia	Mez		
Dec. n. 15.192.....	27	Dezembro	Viação e Obras Publicas	Approva os estudos definitivos do trecho da linha de Capivary a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre as estações 102 e 708, e desapropria, por utilidade publica, os terrenos necessarios para construção desse trecho.
Dec. n. 15.199 A...	27	"	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450.000\$, em apolices da divida Publica, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Dec. n. 15.210.....	28	"	Fazenda	Approva o regulamento que altera a organização dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional.
Dec. n. 15.211.....	28	"	Agricultura, Industria e Commercio	Approva o regulamento relativo á propriedade e á exploração das minas.
Dec. n. 15.218.....	29	"	Fazenda	Altera algumas disposições do dec. n. 5.390, de 10 de dezembro de 1901, e dá outras providencias.
Dec. n. 15.219.....	29	"	"	Altera algumas disposições da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas e dá outras providencias.
Dec. n. 15.230.....	31	"	Guerra	Approva o regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz.
Dec. n. 15.231.....	31	"	"	Approva o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva.
Dec. n. 15.232.....	31	"	"	Approva o regulamento para o quadro dos officiaes contadores.
Dec. n. 15.233.....	31	"	"	Approva o regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra.
Dec. n. 15.235.....	31	"	"	Organiza o Exercito activo em tempo de paz.
Dec. n. 15.238.....	31	"	Viação e Obras Publicas	Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
ACTOS DO PODER LEGISTIVO				
Lei n. 801.....	22	Setembro	Interior e Finanças	Auctoriza a creação de leprosarios.
Lei n. 802.....	22	»	Interior	Approva os accordos celebrados entre o Estado de Minas Geraes e os Estados da Bahia e do Rio de Janeiro.
Lei n. 803.....	22	»	Interior e Finanças	Contem disposições relativas a avaliação de bens situados ou existentes no Estado, quando fóra se tenha de proceder a inventario.
Lei n. 804.....	22	»	Interior	Proroga até 31 de dezembro de 1922 o mandato dos actuaes vereadores das Camaras Municipaes e respectivos presidentes, dos membros dos Conselhos Deliberativos e dos julzes de paz.
Lei n. 805.....	22	»	»	Transfere a séde de districtos dos municipios de Queluz e Grão Mogol, e muda a denominação de um povoado no municipio de Arasnhay.
Lei n. 806.....	22	»	»	Altera a denominação de districtos do municipio de Ouro Fino e de Araguary, bem como a do municipio do Pará.
Lei n. 807.....	22	»	»	Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1.22.
Lei n. 808.....	22	»	Agricultura e Finanças	Auctoriza a concessão de favores á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira e a outras que tenham por objectivo a fabricação de ferro e aço em qualquer Estado da União.
Lei n. 809.....	24	»	Agricultura	Auctoriza a concessão de favores para desobstrução e regularização do curso de rios intermunicipaes.
Lei n. 810.....	24	»	»	Auctoriza o Presidente do Estado a entrar em accordo com o governo da União e com a Companhia E. F. Leopoldina, para resolver a crise de transporte de produção mineira nas linhas da referida Companhia.
Lei n. 811.....	24	»	Interior	Determina que será recebido somente no effeito devolutivo o recurso interposto do despacho de pronuncia ou impronuncia, nos crimes inflançaveis, para a Camara Criminal da Reação do Estado,

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	DATA		Secretarias Interessadas	Ementa
	Dia	Mez		
Lei n. 812.....	21	Setembro	Interior e Finanças	Auctoriza a abertura de creditos extraordinarios.
Lei n. 813.....	21	"	Interior e Finanças	Auctoriza a abertura de creditos no corrente exercicio.
Lei n. 814.....	26	"	Agricultura	Auctoriza o governo do Estado a despende annualmente, no proseguimento da construcção do edificio do Congresso Legislativo do Estado, a quantia de 200:000\$000.
Lei n. 815.....	26	"	Finanças	Approva as contas do exercicio de 1920 e cont.m outras disposições.
Lei n. 816.....	26	"	"	Approva o regulamento baixado com o dec n. 5.268, de 20 de dezembro de 1919.
Lei n. 817.....	26	"	"	Auctoriza o governo a entrar em accordo com a Archidocese de Mariana para indemnizar o valor de terrenos e com a Camara Municipal de Ouro Preto, pelos bens municipaes cedidos.
Lei n. 818.....	26	"	Interior, Finanças e Agricultura	Auctoriza a reforma das Secretarias do Estado e outras repartições.
Lei n. 819.....	26	"	Finanças	Dispõe sobre sellos em contractos de sociedades commerciaes.
Lei n. 820.....	26	"	Interior, Finanças e Agricultura	Dispõe sobre emprestimo á Associação Commercial de Minas e dá outras providencias.
Lei n. 821.....	28	"	"	Dá preferença aos bachareis formados em direito e aos advogados provisionados para o provimento dos officios de justiça, crea o logar de consultor juridico do Estado, muda a denominação do Sub-Procurador do Estado para Advogado Geral do Estado e contém outras disposições.
Lei n. 822.....	28	"	Agricultura	Auctoriza a aquisição de tractores agricolas para serviços nos municipios do Estado.
Lei n. 823.....	28	"	Agricultura e Finanças	Auctoriza a concessão de favores a cada uma das cinco primeiras empresas que se propuzerem a fundar no Estado estabelecimentos siderurgicos, com a produçção effectiva de sessenta mil toneladas de ferro e aço, annualmente.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Lei n. 824.....	28	Set mbro.	Agricultura	Auctoriza o governo do Estado a adoptar um plano de protecção á producção mineira no que diz respeito aos generos de primeira necessidade.
Lei n. 825.....	1	Outubro	Interior	Estabelece as condições para equiparação de estabelecimentos de ensino no Estado á Escola Normal Modelo da Capital e contem ou'ras disposições.
Lei n. 826.....	1	»	Finanças	Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Dec. n. 5.500.....	4	Janeiro	Interior	Crêa uma escola mista no logar denominado Corrego do Lopes, districto de S. José do Passabem, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.501.....	4	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Barrão de Camargos, districto da cidade de Cataguzes.
Dec. n. 5.502.....	4	»	»	Crêa uma escola mista no bairro do Ronca, districto de Retiro, municipio de S. Gonçalo do Sapucthy.
Dec. n. 5.503.....	4	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de S. Miguel, municipio de Firmiga.
Dec. n. 5.504.....	4	»	»	Converte em mista a escola feminina do districto de Jubahy, municipio de Conquista.
Dec. n. 5.505.....	4	»	»	Crêa uma escola masculina, urbana, no bairro denominado Barra, na cidade de Aymorés.
Dec. n. 5.506.....	4	»	»	Converte em mista a escola masculina do districto de Agua Vermelha, municipio de Salinas.
Dec. n. 5.507.....	4	»	»	Transfere para o grupo escolar de Turvo o logar de adjuncto do grupo escolar de Prados, creado pelo dec. n. 3.816, de 11 de fevereiro de 1913.
Dec. n. 5.508.....	11	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Fortuna, municipio de Sete Lagoas.
Dec. n. 5.509.....	11	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Estrella, municipio de Dóres do Indayá.
Dec. n. 5.510.....	11	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola masculina da cidade de Campos Gerais.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.511.....	11	Janeiro	Interior	Crêa uma escola mista no distrito de S. José da Cachoeira, município de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.512.....	11	"	"	Crêa tres escolas rurais, mistas, no município de S. João Nepomuceno nos lugares denominados Intendencia, Pouso Alegre e Aracy.
Dec. n. 5.513.....	11	"	"	Crêa uma escola mista no distrito de N. S. da Luz do Atterrado, município de Dâres do Iudayá.
Dec. n. 5.514.....	11	"	"	Crêa mais uma cadeira e um lugar de adjuneto no grupo escolar da cidade de Pimuly.
Dec. n. 5.515.....	11	"	"	Transfere para o grupo escolar de Conceição do Rio Verde o lugar de ajuneto no grupo escolar da cidade de Patos, creado pelo dec. n. 5.400, de 19 de outubro de 1920.
Dec. n. 5.516.....	11	"	"	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar da cidade de Patos.
Dec. n. 5.517.....	11	"	"	Transfere para a povoação da Grupiara do Pinto, município de Diamantina, a escola masculina do distrito de Pouso Alto, do mesmo município.
Dec. n. 5.518.....	11	"	"	Transfere para o lugar denominado Braunas, distrito de Laranjal, município de Catagnazes, a escola rural, mista, de S. João da Sapucaia, do mesmo município.
Dec. n. 5.519.....	11	"	"	Marca o dia 21 de abril proximo futuro para a installação do distrito de Quintinos, município de Patos.
Dec. n. 5.520.....	21	"	Agricultura e Finanças	Abre o credito extraordinario de 2.680.000\$ para o serviço de construcção da E. de F. Paracatú.
Dec. n. 5.521.....	21	"	"	Distribue credito para as despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de janeiro a junho de 1921.
Dec. n. 5.522.....	21	"	Finanças	Distribue credito para as despesas da Secretaria das Finanças.
Dec. n. 5.523.....	21	"	"	Approva o accordo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Goyaz, para a arrecadação pela mesma Estrada dos impostos mineiros.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.524.....	21	Janeiro	Interior	Approva o regulamento para execução da lei n. 797, de 25 de setembro de 1920.
Dec. n. 5.525.....	21	»	»	Crêa uma escola mista, nocturna, no lugar denominado Fabrica do Cedro, districto da cidade de Montes Claros.
Dec. n. 5.526.....	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em S. Geraldo, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.527.....	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Sobral Pinto, districto de Rodeiro, municipio de Ubá.
Dec. n. 5.528.....	21	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado Ouro Fino, municipio de Rio Casca.
Dec. n. 5.529.....	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Santo Estevam, municipio de Caratinga.
Dec. n. 5.530.....	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, nos lugares denominados S. José do Oriente, districto de Tará-mirim, Quelroga, districto de Cuieté; e Itaúba, todos do municipio de Caratinga.
Dec. n. 5.531.....	21	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado S. José do Gouveia, districto de Cachoeira do Campo, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.532.....	21	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Barreiros, municipio de Bocayuva, e converte em feminina a mista existente na mesma localidade.
Dec. n. 5.533.....	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Guaxima, municipio de Conquista.
Dec. n. 5.534.....	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Santo Antonio do Itahym, municipio de Paraisopolis.
Dec. n. 5.535.....	21	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de Bom Jesus da Cachoeira Alegre, municipio de Muriaé.
Dec. n. 5.536.....	21	»	»	Crêa o lugar de adjuncto á escola mista do districto de Porto das Flores, municipio de Juiz de Fora.
Dec. n. 5.537.....	21	»	»	Reconhecendo a jurisdicção, neste Estado, do sr. H. F. Palm. Consul Geral dos Paizes Baixos, no Districto Federal.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mes		
Dec. n. 5.535	24	Janeiro	Interior	Crêa o lugar de adjuncto á 1. ^a escola feminina da cidade de Carangola.
Dec. n. 5.539	25	"	Interior e Finanças	Distribue creditos para as despesas da Secretaria do Interior, no semestre de janeiro a junho.
Dec. n. 5.540	25	"	Interior	Crêa uma escola rural, mista, em Crazolro, municipio de Rio Preto, e outra, tambem mista no districto de N. S. da Conceição do Boqueirão, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.541	25	"	"	Crêa uma escola mista no Balro dos Rochas, districto de Fama, municipio de Alfenas.
Dec. n. 5.542	25	"	"	Crêa uma escola mista em cada um dos logares denominados Gamelleira, Varzea e Condado municipio de Villa Brasilia.
Dec. n. 5.543	25	"	"	Crêa o lugar de adjuncto á escola rural, mista de General Carneiro, municipio de Bello Horizonte.
Dec. n. 5.544	1	Fevereiro	"	Crêa uma escola rural, mista, em S. José do Itacolomy, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.545	1	"	"	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Retiro, municipio de Juiz de Fora.
Dec. n. 5.546	1	"	"	Crêa uma escola rural, mista, em Botafogo, districto de Taboleiro (Bon Jesus da Canua Verde), municipio de Pomba.
Dec. n. 5.547	1	"	"	Crêa uma escola mista em cada um dos logares denominados Thyuty, districto de Monte Bello; Monte Christo, districto da cidade de Muzambinho; Matta do Sino, districto de Barra Mansa, todos do mesmo municipio de Muzambinho.
Dec. n. 5.548	1	"	"	Crêa uma escola mista em Barroada, districto de N. S. do Amparo de Baraunas, municipio de Guanhões, e outra, tambem mista, em Jacó, districto de N. S. das Dôres de Guanhões, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.549	1	"	"	Crêa uma escola rural, mista, em S. Sebastião, districto de Babylonia, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.550	1	"	"	Crêa uma escola masculina no districto de Caranabyba, municipio de Queluz.

II—Synop'e annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.551.....	1	Fevereiro	Interior	Crêa uma escola mista em S. Bento, districto de Carmo da Cachoeira, municipio de Varginha.
Dec. n. 5.552.....	1	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado Pantano, districto de N. S. da Estiva, municipio de Pouso Alegre.
Dec. n. 5.553.....	1	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado Medeiros, districto da cidade de Bambuhy.
Dec. n. 5.554.....	1	»	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 480\$600 para pagar a d. Aurora da Cunha Britto os vencimentos a que tinha direito o seu finado marido.
Dec. n. 5.555.....	1	»	Interior	Crêa nma escola rural, mista, em Passagem, districto de Snenriú, municipio de Minas Novas.
Dec. n. 5.556.....	1	»	»	Crêa mais um lugar de adjuncta no grupo escolar de Pedro Leopoldo.
Dec. n. 5.557.....	1	»	»	Crêa o lugar de adjuncta á escola masculina da cidade de Campos Geraes.
Dec. n. 5.558.....	2	»	»	Approva a tabella de vencimentos da Guarda Civil.
Dec. n. 5.559.....	5	»	»	Crêa um grupo escolar na cidade de Tres Pontas.
Dec. n. 5.560.....	5	»	Agricultura	Crêa um nucleo colonial em terras da fazenda «Cachoeira do Picão», municipio de Bom Despacho, sob a denominação «David Camipista».
Dec. n. 5.561.....	5	»	Interior	Crêa uma escola mista no districto de Pontalete, municipio de Tres Pontas.
Dec. n. 5.562.....	5	»	Finanças	Supprime o porto fiscal de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.563.....	8	»	Interior	Crêa uma escola rural, mista, no povoado denominado «Corvinas», districto de Barra Longa, municipio de Marianna.
Dec. n. 5.564.....	10	»	»	Crêa mais nma escola mista no districto de Itabira do Campo, municipio de Onro Preto.
Dec. n. 5.565.....	11	»	Finanças	Auctoriza o pagamento de bonificação sobre vencimentos de funcionarios do Estado.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Inter-casadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.560.....	14	Fevereiro	Interior	Crêa uma escola mista em Beira do Pará, distrito do Tapão, municipio de Oliveira, e outra, tambem mista em Bom Jardim da Pedra, do mesmo distrito.
Dec. n. 5.567.....	14	•	•	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar da cidade de Turvo.
Dec. n. 5.568.....	11	•	•	Supprime o lugar de adjuncto do grupo escolar da cidade do Turvo.
Dec. n. 5.569.....	14	•	•	Chama a exercicio a Camara do municipio de Paraentá, do triennio findo.
Dec. n. 5.570.....	14	•	•	Crêa uma escola mista na Coloula Vaz de Mellos, distrito da cidade de Viçosa.
Dec. n. 5.571.....	14	•	•	Crêa uma escola mista no lugar denominado -Froitas-, distrito da cidade de Viçosa, e outra tambem mista, em Pouso Alegre, distrito de S. Vicente do Gramma, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.572.....	14	•	•	Declara chamar-se Conceição de Curralinho, o povoador do municipio da Villa Rezende Costa, onde foi creada uma escola mista pelo dec. 5.480, de 21 de dezembro de 1920.
Dec. n. 5.573.....	14	•	•	Crêa uma escola masculina no distrito de Santo Antonio do Rio S. João Aelma, municipio do Pará.
Dec. n. 5.574.....	14	•	•	Crêa o lugar de adjuncto á escola rural, mista, de Bleas, municipio da Villa Rio Piracicaba.
Dec. n. 5.575.....	11	•	•	Converte em masculina a escola rural mista de Babylonla, municipio de Marlatê.
Dec. n. 5.576.....	14	•	•	Crêa uma escola mista no lugar denominado S. Benedicto, municipio de Caldas.
Dec. n. 5.577.....	14	•	•	Crêa uma escola masculina no distrito de Santa Luzia do Rio Manso, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.578.....	14	•	•	Crêa uma escola mista no lugar denominado Ribeirão da Areia, distrito de S. Sebastião de Correntes, municipio do Serro.
Dec. n. 5.579.....	14	•	•	Crêa uma escola mista no distrito de Bom Jardim, municipio de Turvo.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.580.....	14	Fevereiro	Interior	Crêa uma escola mista no lugar denominado Sinimbú, districto de Cataguarino, municipio de Catagnazes
Dec. n. 5.581.....	14	»	»	Crêa uma escola nocturna na cidade de Curvello.
Dec. n. 5.582.....	14	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado Cava de Fóra, districto de Pimenta, municipio de Piumhy.
Dec. n. 5.583.....	14	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Divino, municipio de Ubá.
Dec. n. 5.584.....	14	»	»	Crêa uma escola mista em Taquarassú, districto de S. Caetano da Moeda, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.585.....	14	»	»	Crêa o lugar de adjuncto á escola masculina de S. José do Grama, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.586.....	15	»	»	Crêa mais um lugar de adjuncto no grupo escolar de Villa Rio Espera.
Dec. n. 5.587.....	16	»	Agricultura	Proroga por noventa dias o prazo para assignatura do contracto para construcção de uma estrada de ferro de Sete Lagoas a Inhamna.
Dec. n. 5.588.....	17	»	Interior	Crêa uma escola mista no povoado de Cachoeira municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.589.....	25	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Pouca Massa, municipio de Paraguassú.
Dec. n. 5.590.....	25	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de S. Domingos do Arassuahy, municipio de Arassuahy.
Dec. n. 5.591.....	25	»	»	Transfere para Vargem Bonita, municipio de Sete Lagoas, a escola rural, mista, de Peripery, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.592.....	26	»	Finanças	Supprime o ponto fiscal de S. Pedro de Alcantara.
Dec. n. 5.593.....	1	Março	Interior	Crêa uma escola mista no lugar denominado Quebra Dentes, districto de Sant'Anna do Jacaré, municipio de Oliveira.

II- Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementário
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.594.....	1	Março	Interior	Crêa uma escola rural, mista, nos lugares denominados Calveta, Trezentos e Camplinho, município de Santo Antonio do Mucundo.
Dec. n. 5.595.....	1	"	"	Transfere para o lugar denominado Pradique, município de Oliveira, a escola rural, mista, de Boa Vista, do mesmo município.
Dec. n. 5.596.....	3	"	Agricultura	Declara emancipada a colônia "Rio Duce", sita no município de Ponte Nova.
Dec. n. 5.597.....	3	"	"	Declara emancipada a colônia "Constança", sita no município de Leopoldina.
Dec. n. 5.598.....	3	"	"	Declara emancipada a colônia "Barão de Ayuruoca", sita no município de Mar de Hespanha.
Dec. n. 5.599.....	7	"	Agricultura e Finanças	Abre o credito de 30;000\$000, de accordo com o art. 10 da lei n. 799, de 25 de setembro de 1929.
Dec. n. 5.600.....	8	"	Interior	Declara sem effeito o dec. n. 5.589, de 14 de fevereiro ultimo.
Dec. n. 5.601.....	8	"	"	Crêa o lugar de adjuncto á escola mista do districto de S. Sebastião da Pedra do Anta, município de Viçosa.
Dec. n. 5.602.....	8	"	"	Crêa o lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto.
Dec. n. 5.603.....	8	"	"	Crêa uma escola mista no lugar denominado Carreiras, districto de Ouro Branco, município de Ouro Preto.
Dec. n. 5.604.....	8	"	"	Crêa uma escola masculina em S. Gonçalo do Brumado, município de S. João d'El-Rey.
Dec. n. 5.605.....	8	"	"	Crêa uma escola mista no lugar denominado S. Benedito, município de Aruaas Virtuosas.
Dec. n. 5.606.....	8	"	"	Crêa uma escola rural, mista, em S. Lourenço, districto de Sant'Anna do Livramento, município de Barbacena.
Dec. n. 5.607.....	8	"	"	Converte em mista a escola rural, masculina, do balro dos Pires, município de S. Gonçalo do Sapucahy.

II--Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.008.....	8	Março	Interior	Crêa o logar de adjuucto á escola masculina do districto de S. Sebastião de Entre Rios, municipio de Rio Casca.
Dec. n. 5.609.....	8	»	»	Crêa o logar de adjuucto á escola mista do districto de S. José do Carahy, municipio de Arassuahy.
Dec. n. 5.610.....	8	»	»	Transfere para o logar denominado Jacaré, municipio de Bom Successo, a escola rural, mista, de Tombadouro do mesmo municipio.
Dec. n. 5.611.....	15	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Antinha, districto da cidade de Araxá.
Dec. n. 5.612.....	15	»	»	Crêa mais um logar de adjuucto no grupo escolar de Pitanguy.
Dec. n. 5.613.....	15	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Xavier, districto da cidade de Bom Successo.
Dec. n. 5.614.....	15	»	»	Crêa uma escola mista nos logares denominados S. José da Vargem Alegre e Peão, municipio de Ponte Nova.
Dec. n. 5.615.....	15	»	»	Crêa uma escola mista na Estação de S. Pedro de Alcantara, districto do mesmo nome, municipio de Araxá.
Dec. n. 5.616.....	15	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Conceição do Piracicaba, municipio do Rio Piracicaba.
Dec. n. 5.617.....	15	»	»	Supprime o logar de adjuucto á escola feminina do Barro, na cidade de S. João d'El-Rey.
Dec. n. 5.618.....	16	»	Agricultura	Approva o regulamento da Comissão Geographica e Geologica do Estado de Minas Geraes.
Dec. n. 5.619.....	18	»	Interior	Crêa uma escola mista no logar denominado Pampulha, municipio de Bello Horizonte.
Dec. n. 5.620.....	18	»	»	Crêa uma escola mista nos logares denominados Bastos, Barro Branco e Goiabal, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.621.....	18	»	»	Crêa mais uma escola mista na cidade de Santo Antonio do Machado.
Dec. n. 5.622.....	28	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Macacos, districto de Piraúba, municipio do Pomba.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mes		
Dec. n. 5.623.....	31	Março	Agricultura e Finanças	Abre o credito de 1.000:000\$000 para occorrer ás despesas de installação de uma Escola Superior de Agricultura e Veterinaria.
Dec. n. 5.624.....	1	Abril	Interior	Crêa o lugar de adjuncta da segunda escola feminina da cidade de Manhuassú.
Dec. n. 5.625.....	1	"	"	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Joaquim Murinho, municipio de Queluz.
Dec. n. 5.626.....	5	"	"	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Conceição da Boa Vista, districto de S. João do Carrapicho, municipio de Queluz.
Dec. n. 5.627.....	5	"	"	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Sant'Anna do Rio Preto, districto de Itambé, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.628.....	5	"	"	Transfere a escola rural, mista, de Fradique, municipio de Oliveira, para o lugar denominado Campos, districto de S. Francisco de Paula, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.629.....	19	"	"	Crêa uma escola mista no districto de Herval, municipio de Viçosa, e uma rural, mista, no povoado de Careço, do mesmo districto.
Dec. n. 5.630.....	19	"	"	Crêa mais uma escola mista no districto de S. João de Matipoá, municipio de Abre Campo.
Dec. n. 5.631.....	19	"	"	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Senhor Bom Jesus da Ponte do Sapucahy, districto de Congonhas, municipio de Dôres da Boa Esperança.
Dec. n. 5.632.....	19	"	"	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Vigarão da Vara, municipio de Santa Barbara.
Dec. n. 5.633.....	19	"	"	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Caqueute, districto de N. S. de Nazareth, municipio de S. João d'El-Rey.
Dec. n. 5.634.....	19	"	"	Crêa um lugar de adjuncto á escola feminina de bairro da Malhada, na cidade de Montes Claros.
Dec. n. 5.635.....	19	"	"	Crêa um lugar de adjuncto á escola feminina de Alto Gorutuba, em Villa Brasilia.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.636.....	19	Abril	Interior	Converte em femilina a escola mista de Buenopolis, municipio de Diamantina, e transfere para esta localidade, convertida em masculina, a escola rural, mista, de Sôpa, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.637.....	19	»	»	Converte em masculina a escola mista, rural, do balro Ronca, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.638.....	19	»	»	Converte em escola mista a masculina do districto de Guiryema, municipio de Rio Branco.
Dec. n. 5.639.....	19	»	»	Reconhece provisoriamente o sr. Georg Franz Grande como gerente interino do vice-consulado allemão, em Julz de Fôra.
Dec. n. 5.640.....	26	»	Finanças	Approva o contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien para arrecadação dos impostos mineiros na sua Estrada de Ferro Babla e Minas.
Dec. n. 5.641.....	29	»	Interior	Reconhece provisoriamente o sr. Nabor Gusman como consul dos Estados Unidos Mexicanos.
Dec. n. 5.642.....	12	Mayo	Agricultura	Concede permissão ao sr. Lafayette Godinho para exploração de mica em terrenos do Estado, situados no districto de Poté, do municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.643.....	12	»	»	Proroga o prazo para assignatura do contracto de concessão de favores ao engenheiro Carlos Euler e ao dr. Joaquim Gonçalves Ramos, para installação, neste Estado, de uma usina para o fabrico de cimento, na fórma da autorização contida na lei n. 571, de 19 de setembro de 1911.
Dec. n. 5.644.....	12	»	»	Approva o regulamento da lei n. 767, de 13 de setembro de 1920, que concede ás Camaras Municipaes terrenos necessarios á fundação e desenvolvimento de povoações.
Dec. n. 5.645.....	12	»	»	Concede licença ao sr. Manoel Corrêa Ribeiro para fazer estudos technicos da queda d'agua denominada «José Antonio» ou «Quelma Capote», no rio Cerro.
Dec. n. 5.646.....	14	»	Finanças	Supprime o ponto fiscal de Vallão.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.617.....	18	Mado	Finanças	Abre o credito extraordinario de 2.681:333\$043 para execução da lei n. 758, de 23 de agosto de 1920.
Dec. n. 5.648.....	21	»	»	Abre um credito especial de 2.722:500\$000.
Dec. n. 5.649.....	24	»	Interior	Crêa mais um grupo escolar nesta Capital, no bairro da Floresta.
Dec. n. 5.650.....	24	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Corrego de S. João, districto de S. Vicente do Gramma, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.651.....	24	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Morro Quelmado, districto de Rio de Peive, municipio de Entre Rios.
Dec. n. 5.652.....	24	»	»	Crêa duas escolas mistas nas colouias «Alvaro da Silveira», municipio de Pitanguy, e «David Campista», municipio de Bom Despacho.
Dec. n. 5.653.....	24	»	»	Crêa duas escolas rurales, mistas, nos lugares denominados Cafôlo e Barreiros, districto da cidade de Itapecorica.
Dec. n. 5.654.....	24	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Dôres da Boa Vista, districto de S. Julião, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.655.....	24	»	»	Crêa uma escola mista no bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, e mais uma tambem mista no districto de Sant'Anna do Jequeiry, municipio daquelle nome.
Dec. n. 5.656.....	24	»	»	Crêa mais um lugar de adjuncto no grupo escolar da cidade de Rio Preto.
Dec. n. 5.657.....	24	»	»	Crêa um lugar de adjuncto á escola rural, mista, de Santa Rita do Patrimonio, municipio do Serro.
Dec. n. 5.658.....	24	»	»	Crêa um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Barreiras, municipio de S. João Baptista.
Dec. n. 5.659.....	24	»	Interior e Finanças	Abre um credito extraordinario de 20:000\$900 para a manutençaõ de d. Dinorih de Carvalho, na Europa, a fim de aperfeiçoar os seus estudos musicaes.
Dec. n. 5.660.....	24	»	Interior	Converte em mista a escola masculina de Guiryema, municipio de Rio Branco.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.661.....	24	Malo	Interior	Converte em masculina a escola rural, mista, de Barro Preto, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.662.....	24	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de Dôres, do municipio de Guanhões.
Dec. n. 5.663.....	24	»	»	Reconhece o sr. G. B. Belli di Sardes como vice-consul italiano, interino, em Belo Horizonte.
Dec. n. 5.664.....	27	»	»	Transfere para o grupo escolar da cidade de Passa Quatro a escola rural, mista, do Bairro Proletario da mesma cidade.
Dec. n. 5.665.....	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no local denominado União, districto de S. João da Vigia, municipio de Jequitinhonha.
Dec. n. 5.666.....	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Morro Escuro, districto de Santa Maria, municipio de Itabira.
Dec. n. 5.667.....	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado «Paus Seccos», districto de Arcos, municipio de Formiga.
Dec. n. 5.668.....	31	»	»	Crêa uma escola nocturna na cidade de Carangola.
Dec. n. 5.669.....	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Capella de S. José de Ouro Fino, districto de Aparecida do Corrego, municipio de Conociação.
Dec. n. 5.670.....	31	»	»	Crêa uma cadeira rural, mista, no lugar denominado S. José dos Lopes, districto da cidade de Lima Duarte.
Dec. n. 5.671.....	14	Junho	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Quartel do Indayá, municipio de Diamantina.
Dec. n. 5.672.....	14	»	»	Crêa uma escola rural, mista, nos logares denominados Padre Gaspar o Porto Real, no municipio de Tiradeutes, e um logar de adjuncto á escola tambem rural, mista, de Victoriano Veloso, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.673.....	14	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Piedade, municipio de Santa Rita do Sapucahy.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DISP. NAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mes		
Dec. n. 5.671.....	11	Junho	Interior	Crêa uma escola rural, mista, no povoado denominado Capivara, districto de S. Miguel do Anta, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.675.....	11	"	"	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Reducto, no districto da cidade de Mauhuassú.
Dec. n. 5.676.....	11	"	"	Crêa uma escola no districto de Jequitaby, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.677.....	11	"	"	Transfere para o grupo escolar de S. Domingos do Prata as escolas masculina e mista e supprime a feminina, todas da mesma cidade.
Dec. n. 5.678.....	11	"	"	Crêa uma escola rural, mista, na estação Presidente Penna, municipio de Theophilo Ottoul.
Dec. n. 5.679.....	11	"	"	Crêa uma segunda escola masculina no districto de Taquarassú, municipio de Caeté.
Dec. n. 5.680.....	14	"	"	Crêa o lugar de adjuncto á escola nocturna da cidade de Januarla.
Dec. n. 5.681.....	11	"	"	Crêa uma escola mista no districto de Aymorés, municipio de Theophilo Ottoul.
Dec. n. 5.682.....	14	"	"	Crêa uma escola rural, mista, na estação Presidente Bueno, municipio de Theophilo Ottoul.
Dec. n. 5.683.....	17	"	"	Crêa uma escola rural, mista, em Vista Alegre municipio de Leopoldina, com a denominação de «Dr. Christlano Roças».
Dec. n. 5.684.....	17	"	"	Crêa uma escola rural, mista, no balro de Meudanha, districto de Jequitaby, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.685.....	17	"	"	Supprime o lugar de adjuncto á escola feminina do districto de Jequitaby, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.686.....	17	"	Interior e Finanças	Abre o credito suplementar de 295:366\$323 á verba do n. XVIII, § 1.º, art. 8.º, da lei n. 745, de 20 de setembro de 1919.
Dec. n. 5.687.....	28	"	Interior	Crêa um grupo escolar na cidade de Abaeté.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.638.....	28	Junho	Interior	Crêa uma escola mista no districto de Jequitibá, municipio de Sete Lagoas.
Dec. n. 5.639.....	28	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Buritys, municipio de Pirapora.
Dec. n. 5.690.....	28	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de Terra Branca, municipio de Bocayuva.
Dec. n. 5.691.....	28	»	»	Crêa o logar de adjuncto á 1. ^a escola masculina da cidade de Carangola.
Dec. n. 5.692.....	28	»	»	Converte em feminina a 1. ^a escola mista do districto de Estrella, municipio de Dôres do Indayá, e em masculina a 2. ^a tambem mista do mesmo districto.
Dec. n. 5.693.....	28	»	Interior e Finanças	Abre o credito snplementar de 107:569\$949, á verba do n. 19 b, § 1. ^o , art. 8. ^o , da lei n. 745, de 20 de setembro de 1919.
Dec. n. 5.694.....	1	Julho	Interior	Crêa uma escola rural mista, em Corrego do Soldado, districto da cidade de Itaúna, e outra tambem rural, mista, em Salgados, districto de Carmo do Cajurú, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.695.....	1	»	»	Crêa nma escola rural, mista, no logar denominado Queté, districto de Santo Antonio do Gorutuba, municipio de Grão Mogol.
Dec. u. 5.696.....	2	»	Agricultura	Crêa em terrenos devolntos do logar denominado «Pedra das Vaccas», municipio de Peçanha, uma colonia agricola que terá a denominação de «Julio Bueno».
Dec. n. 5.697.....	2	»	Agricultura e Finanças	Abre o credito especial de 6:000\$000 para pagamento ao engenheiro agronomo José Soares Gouveia para aperfeçoar estudos na Inglaterra.
Dec. n. 5.698.....	5	»	Agricultura e Interior	Distribue creditos para as despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de julho a dezembro de 1921.
Dec. n. 5.699.....	29	»	Interior	Crêa um grupo escolar na cidade de Estrella do Sul.
Dec. n. 5.700.....	29	»	»	Crêa um segundo grupo escolar na cidade de Cagtagnazes.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	DATA		Secretarias Interessadas	Inventário
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.701.....	29	Julho	Letreria	Crêa uma escola noturna na cidade de Leopoldina.
Dec. n. 5.702.....	29	"	"	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Passos.
Dec. n. 5.703.....	29	"	"	Crêa uma escola rural, mista, em Ponte Nova, município de Santa Quitéria.
Dec. n. 5.704.....	29	"	"	Crêa mais uma escola mista no distrito de Santo Antonio dos Teixeiras, município de Viçosa.
Dec. n. 5.705.....	29	"	"	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de S. Gothardo.
Dec. n. 5.706.....	29	"	"	Crêa uma escola rural, mista, nos lugares denominados Corrego dos Tiros e Espinha de Peixe, distrito de Santo Antonio dos Tiros, município de Abaeté.
Dec. n. 5.707.....	29	"	"	Crêa uma escola rural, mista, na estação do Perdição, município de Bambuí, e outra, também rural, mista, em Três Barras, no mesmo município.
Dec. n. 5.708.....	29	"	"	Crêa mais duas cadeiras no grupo escolar de Leopoldina.
Dec. n. 5.709.....	29	"	"	Converte em feminina a escola mista do distrito de S. Sebastião da Serra do Salitre, município do Patrocínio.
Dec. n. 5.710.....	29	"	"	Crêa um lugar de adjuncto à escola feminina do distrito de Piedade, município de Leopoldina.
Dec. n. 5.711.....	29	"	"	Crêa mais um lugar de adjuncto no grupo escolar de Murlahé.
Dec. n. 5.712.....	29	"	"	Converte em mista a escola masculina, rural, de Barro Preto, município de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.713.....	29	"	"	Converte em masculina a escola mista do distrito de S. Benedicto, município de Aymorés.
Dec. n. 5.714.....	29	"	"	Transfere para o 2.º grupo escolar de Cataguzes 2 lugares de adjunctos do 1.º grupo da mesma cidade.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.715.....	29	Julho	Interior e Finanças	Abre o credito supplementar de 198:815\$410, á verba do n. 17-C, § 1.º, art. 8.º, da lei n. 745, de setembro de 1919.
Dec. n. 5.716.....	30	»	Agricultura	Declara caduca a concessão feita de 9.997.740 metros quadrados de terrenos devolutos situados nas proximidades do antigo nucleo «Barreado», municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.717.....	30	»	Finanças	Distribue creditos para as despesas da Secretaria das Finanças.
Dec. n. 5.718.....	5	Agosto	Interior	Declara que a escola creada pelo dec. n. 5.588, de 17 de fevereiro deste anno, tem a sua séde no lugar denominado Cachoeira dos Antunes, districto de Rio Manso, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.719.....	5	»	»	Crêa uma escola mista no districto de Bias Fortes, municipio de Barbacena.
Dec. n. 5.720.....	12	»	»	Crêa nma escola mista no lugar denominado Larangeiras, districto de Dionysio, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.721.....	12	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado Lagôa dos Patos, mnnicipios de Inconfidencia.
Dec. n. 5.722.....	12	»	»	Crêa uma escola mista no lugar denominado Ribeirão de Santo Antonio, districto de N. S. do Porto de Guanhões, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.723.....	12	»	»	Crêa nma escola mista no lugar denominado Posses, no municipio de Villa Maria da Fé.
Dec. n. 5.724.....	12	»	»	Crêa uma escola mista na Villa Maria da Fé.
Dec. n. 5.725.....	12	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Creosotagem, districto da cidade de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.726.....	12	»	»	Crêa uma escola mista em Poço Rico, na cidade de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.727.....	12	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Mocambo, districto de Mattosinhos, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.728.....	12	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Santa Margarida, municipio de Manhuassú.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementário
	Dia	Mes		
Dec. n. 5.729.....	12	Agosto	Interior	Crêa escolas ruraes, mistas, nos lugares denominados Corrego do Feljão e Corrego das Almas, districto de Piedade do Paranopeba, municipio de Villa Nova de Lima.
Dec. n. 5.730.....	12	•	•	Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Caetano José, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.731.....	12	•	•	Crêa escolas ruraes, mistas, nos lugares denominados Patrimonio e Rio Claro, ambos no municipio de Villa Nova de Rezende.
Dec. n. 5.732.....	12	•	•	Crêa uma escola rural mista, na estação Simplicio, municipio de S. José de Além Parahyba.
Dec. n. 5.733.....	12	•	•	Crêa mais uma escola mista no districto de S. Roque, municipio de Plumhy.
Dec. n. 5.734.....	12	•	•	Crêa uma escola masculina no districto de Itamaraty, municipio de Catagnazes, e converte em feminina a mista da mesma localidade.
Dec. n. 5.735.....	12	•	•	Crêa escolas ruraes, mistas, nos bairros denominados Cepotinga e Rio Claro, districto da cidade de Itajubá.
Dec. n. 5.736.....	12	•	•	Crêa uma escola rural, mista, em Fmndão, no districto de Campo Alegre, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.737.....	12	•	•	Crêa uma escola rural, mista, em Curral Queimado, districto de Riacho Fundo, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.738.....	12	•	•	Crêa escolas ruraes, mistas, nos povoados denominados Mafra e S. Bento, municipio de Tres Corações.
Dec. n. 5.739.....	12	•	•	Crêa uma escola rural, mista, em Santa Cruz, districto de Mirahy, municipio de Catagnazes.
Dec. n. 5.740.....	12	•	•	Crêa uma escola rnral, mista, em Serra, districto de Ribeirão de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.741.....	12	•	•	Crêa uma escola rural, mista, no povoado de Ponso Alegre, districto da cidade de Paracatú.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.742.....	12	Agosto	Interior	Crêa mais uma cadeira de professor no grupo escolar de Lagôa Santa.
Dec. n. 5.743.....	12	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Recreio, municipio de Leopoldina.
Dec. n. 5.744.....	12	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Rochedo, municipio de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.745.....	12	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do bairro da Tapéra, na cidade de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.746.....	12	»	»	Crêa mais um logar de adjuncto no grupo escolar de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.747.....	12	»	»	Supprime o logar de adjuncto do grupo escolar de Recreio, municipio de Leopoldina.
Dec. n. 5.748.....	16	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no bairro de Santa Helena, municipio de Conceição do Rio Verde.
Dec. n. 5.749.....	16	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Alto Sem Peixe, municipio de Alvinópolis.
Dec. n. 5.750.....	16	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no povoado de S. Roque, districto de S. Sebastião dos Correntes, municipio do Serro, e outra tambem rural e mista, no logar denominado Jacaré, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.751.....	16	»	Interior, Finanças e Agricultura	Declara feriado o dia 18 de agosto de 1921.
Dec. n. 5.752.....	19	»	Finanças	Transfere o ponto fiscal de Passa Vinte para Falcão.
Dec. n. 5.753.....	19	»	»	Crêa uma feira de gado em Livramento, no municipio de Ayuruóca.
Dec. n. 5.754.....	26	»	Agricultura	Crêa em terrenos da fazenda denominada «Mestre de Campo», no municipio de Theophilo Ottoni uma colonia agricola, que terá a denominação de «Francisco Sá».
Dec. n. 5.755.....	26	»	»	Declara caduca a concessão feita ao sr. engenheiro Modesto de Faria Bello para construção, gozo e exploração de um ou mais estabelecimentos balneo-therapico nas aguas mineraes do municipio de Patrocínio, denominadas «Salitre» e «Serra Negra».

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mes		
Dec. n. 5.756.....	26	Agosto	Interior	Transfere para o povoado denominado Postos, município de Itapoceria, a escola rural, mista, de Caf.fo do mesmo município.
Dec. n. 5.757.....	29	"	"	Crêa um lugar de adjuneto no grupo escolar da Villa Rezende Costa.
Dec. n. 5.758.....	2	Setembro	"	Crêa o lugar de adjuneto á escola mista, do bairro das Oficinas da Leopoldina, na cidade de S. José de Alem Parahyba.
Dec. n. 5.759.....	2	"	"	Crêa o lugar de adjuneto á escola masculina do distrito de Vermelho Novo, município de Caratinga.
Dec. n. 5.760.....	2	"	Interior e Finanças	Abre um credito de 800:000\$000, para a execução da lei n. 709, de 1920.
Dec. n. 5.761.....	2	"	Interior	Converte em mista a escola rural masculina, de Rio Manso, município de Jacutinga.
Dec. n. 5.762.....	2	"	"	Transfere para Japão Grande, município de Oliveira, a escola rural, mista, de Beira do Pará, do mesmo município.
Dec. n. 5.763.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Boa Vista do Tremedal.
Dec. n. 5.764.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Salinas.
Dec. n. 5.765.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Ferros.
Dec. n. 5.766.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Monte Alegre.
Dec. n. 5.767.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Plumhy.
Dec. n. 5.768.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Peçanha.
Dec. n. 5.769.....	6	"	"	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Abaeté.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.770.....	6	Setembro	Interior	Marca o dia 30 de setembro corrente para a instalação da comarca de S. Francisco.
Dec. n. 5.771.....	9	»	»	Crêa o lugar de adjunto á 1. ^a escola masculina do districto de S. Sebastião de Entre Rios, municipio de Rio Casca.
Dec. n. 5.772.....	16	»	»	Crêa o lugar de adjunto á escola mista de Sanatorio, na cidade de Barbacena.
Dec. n. 5.773.....	16	»	»	Crêa o lugar de adjunto á escola mista de Roceira, na cidade de Palmyra.
Dec. n. 5.774.....	23	»	Agricultura	Declara emancipada a colonia Indigena de Itambacury, no municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.775.....	23	»	Finanças	Transfere para o centro da cidade de Condeuba o ponto fiscal desse nome.
Dec. n. 5.776.....	23	»	»	Crêa o ponto fiscal de Icem, no municipio de Barretos, Estado de S. Paulo.
Dec. n. 5.777.....	28	»	Interior	Adia para 9 de outubro proximo vindonro a instalação da comarca de Peçanha.
Dec. n. 5.778.....	29	»	»	Declara sem effeito o dec. n. 5.777 e revalida o de n. 5.768.
Dec. n. 5.779.....	1	Outubro	»	Crêa o lugar de adjunto á escola mista da cidade de Campos Geraes.
Dec. n. 5.780.....	6	»	Finanças	Supprime o ponto fiscal de Conquista e transfere a séde do de Igarapava para a estação do Delta.
Dec. n. 5.781.....	6	»	Interior	Revoga o dec. n. 5.744, de 11 de abril de 1917, que cassou o reconhecimento da jurisdicção no Estado, de consules allemães.
Dec. n. 5.782.....	6	»	»	Transfere para Boa Vista, municipio de S. Gonzalo do Sapucaby, a escola rural, mista, do Bairro das Posses, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.783.....	6	»	»	Transfere para o grupo escolar do districto de Matheus Leme, municipio do Pará, as duas escolas singulares do mesmo districto.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Moz		
Dec. n. 5.781.....	8	Outubro	Interior	Crêa escolas rurais, mistas, nos povoados denominados «Porto Alegre» e «Ponto Alto», districto da cidade de Lavras.
Dec. n. 5.785.....	7	»	Agricultura	Declara caduca a concessão de privilegio de trafego e subvenção kilometrica para construção, uso e gozo de estradas para automoveis feita a Izidoro Honorio Dolin, no sul do Estado.
Dec. n. 5.786.....	8	»	Finanças	Abre um credito especial destinado ao pagamento das despesas de exercicios encerrados.
Dec. n. 5.787.....	8	»	»	Faz concessão á Camara Municipal de Pirapora do terrenos de sua propriedade situados naquello municipio.
Dec. n. 5.788.....	11	»	Interior	Marca o primeiro domingo de fevereiro de 1922 para se proceder á eleição de um deputado pelo 7.º districto eleitoral federal.
Dec. n. 5.789.....	25	»	»	Crêa uma escola infantil na cidade de Juiz de Fora.
Dec. n. 5.790.....	8	Novembro	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 350:000\$000 para concluir o apparellhar o Instituto do Radium.
Dec. n. 5.791.....	8	»	»	Abre o credito suplementar de 128:263\$623 á verba do n. 13, § 1.º, art. 8.º, da lei n. 745, de 20 de setembro de 1919.
Dec. n. 5.792.....	8	»	»	Abre o credito extraordinario de 400:000\$000 para emprestimos ás Camaras Municipaes e destinado a construcção de predios escolares.
Dec. n. 5.793.....	8	»	Interior	Reconhece a jurisdicção, neste Estado, do sr. G. B. Belli di Sardes, como gerente Interino do consulado da Italia, nesta Capital.
Dec. n. 5.794.....	8	»	»	Marca o dia 15 do corrente para a transferencia da sede do districto de N. S. do Rosario de Martinho Campos para a estação de Pontalete.
Dec. n. 5.795.....	8	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de Santa Maria de S. Felix, municipio de Peçanha.

II—Synopsis annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.796.....	8	Novembro	Interior	Transfere para o povoado Colonia, municipio de Entre Rios, a escola rural, mista, de Morro Queimado, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.797.....	8	»	»	Crêa o logar de adjuncta á 1.ª escola feminina do districto de Conceição da Boa Vista, municipio de Cabo Verde.
Dec. n. 5.798.....	8	»	»	Crêa o logar de adjuncta á escola nocturna da cidade de S. João Nepomuceno.
Dec. u. 5.799.....	8	»	»	Crêa uma escola mista na Colonia Pedro Toledo, municipio de Carangola.
Dec. n. 5.800.....	8	»	»	Crêa uma escola mista na colonia Guidoal, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. u. 5.801.....	8	»	»	Crêa uma escola mista na colonia Bom Destino, municipio de Sabará.
Dec. n. 5.802.....	12	»	Interior e Finanças	Abre o credito de 11:775\$427, para diversos pagamentos, de accordo com a lei n. 813, de setembro de 1921.
Dec. n. 5.803.....	12	»	Finanças	Abre o credito de 4:798\$580 para pagamento de adicional de 10 % a desembargadores e juizes.
Dec. n. 5.804.....	14	»	»	Abre um credito especial de 100:000\$000 destinado ao emprestimo á Associação Commercial de Minas.
Dec. n. 5.805.....	14	»	Agricultura e Finanças	Abre um credito especial de 11:505\$633, para pagamento de differenças de vencimentos aos successores do engenheiro Catão Gomes Jardim.
Dec. n. 5.806.....	30	»	Agricultura	Approva os planos e a planta da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria e declara de utilidade publica a desapropriação das situações agricolas de João Tristão Gonçalves Guimarães, Antonio Vitarelli e outros.
Dec. n. 5.807.....	2	Dezembro	Interior e Finanças	Abre o credito de 360:000\$000, para pagamento do emprestimo feito á Camara Municipal de Uberabinha.
Dec. n. 5.808.....	6	»	Finanças	Consolida disposições referentes ao Advogado Geral do Estado e seus auxiliares.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Elementario
	Dia	Mes		
Dec. n. 5.809.....	6	Dezembro	Finanças	Crea uma feira de gado no municipio de Rio Preto.
Dec. n. 5.810.....	16	"	Interior e Finanças	Abre os credits extraordinarios de 30:000\$00 e de 25:000\$000, respectivamente, para as obras dos hospitaes de S. Geraldo e S. Vicente de Paula, da Capital.
Dec. n. 5.811.....	16	"	Finanças	Eleva o credito do dec. n. 5.274, de 15 de janeiro de 1920.
Dec. n. 5.812.....	16	"	Interior	Marca o dia 21 de feveiro proximo futuro para a installação do distrito de S. João do Mauhuassú, municipio de Mauhuassú.
Dec. n. 5.813.....	16	"	"	Couve em lista a escola mmsoulma do distrito de S. Sebastião do Sem Peixe, municipio de Alvinopolis.
Dec. n. 5.814.....	17	"	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 200:000\$000 para emprestimo á Camara Municipal de Palma.
Dec. n. 5.815.....	17	"	Interior	Cria uma escola nocturna no povoado denominado Sylvestre municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.816.....	20	"	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 200:000\$000 para emprestimo á Camara Municipal de Turvo.
Dec. n. 5.817.....	22	"	Agricultura	Faz doação á Camara Municipal de Barbacena de terreos sitios na estação de Registro, E. F. Central do Brasil, para serem povoados.
Dec. n. 5.818.....	23	"	Finanças	Abre um credito de 562:200\$000 para amortização de titulos do emprestimo interno 5 % _o , 1891.
Dec. n. 5.819.....	27	"	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 400:000\$000 para emprestimo á Camara Municipal de Itajubá.
Dec. n. 5.820.....	27	"	" " "	Abre o credito extraordinario de 200:000\$000 para emprestimo á Camara Municipal de Patos.
Dec. n. 5.821.....	27	"	" " "	Abre o credito extraordinario de 160:000\$000 para emprestimo á Camara Municipal de Bambuhy.
Dec. n. 5.822.....	27	"	Finanças	Eleva á 2. ^a classe o ponto fiscal de Dôres do Rio Preto.

III — Resumo dos trabalhos da 3.ª Sessão Ordinaria da 8.ª Legislatura (1921) do Congresso Estadual

ESPECIFICAÇÃO		Numero
CONGRESSO		
Sessão ordinaria (abrilista e setembrista)		2
SENADO		
Parlamentarismo	Sessões preparatorias	9
	ordinarias	88
	extraordinarias	1
	Total	98
Resoluções		18
Proposições de lei enviadas à votação		18
Resoluções votadas		—
Projectos apresentados		2
Projectos de leis anteriores movimentados na sessão		1
Projectos da Camera recebidos na sessão		17
Projectos da Camera recebidos em sessões anteriores e movimentados na sessão		1
Parceiros apresentados na sessão		11
Parceiros de sessão anterior deliberados na sessão		—
Indicações apresentadas		1
Moções apresentadas		1
Votos de pesar		11
Representações e requerimentos recebidos		23
CAMARA		
Parlamentarismo	Sessões preparatorias	9
	ordinarias	88
	extraordinarias	—
	Total	97
Resoluções		11
Proposições de lei enviadas à votação		11
Resoluções votadas		1
Projectos apresentados		26
Projectos de leis anteriores movimentados na sessão		8
Projectos de leis (de iniciativa do Senado)		1
Projectos da Camera recebidos em sessões anteriores e movimentados na sessão		2
Parceiros apresentados na sessão		26
Parceiros de sessão anterior deliberados na sessão		3
Indicações apresentadas		3
Moções apresentadas		1
Votos de pesar		19
Representações e requerimentos recebidos		128

Nota. — Os dados para o quadro de sessões ordinarias das parliaments (Sessões de Senado e de Camera)

IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes

MUNICIPIOS	Sessões realizadas	DELIBERAÇÕES VOTADAS		MUNICIPIOS	Sessões realizadas	DELIBERAÇÕES VOTADAS	
		Leis e resoluções	Moções e indicações			Leis e resoluções	Moções e indicações
Abaete.....	6	5	4	Caetés.....	12	1	6
Abadia do Bom Sucesso.....	8	20	—	Caldas.....	15	10	7
Abre Campo.....	11	12	1	Cambuhy.....	6	5	—
Agua Virtuosas.....	9	3	2	Cambuquira.....	3	2	—
Além Parahyba (S. José de).....	14	3	1	Campanha.....	12	4	6
Afonsos.....	12	12	16	Campestre.....	10	12	8
Alto Rio Doce.....	6	2	—	Campo Belo.....	11	6	—
Alvinópolis.....	4	3	2	Campos Gerais.....	4	7	1
Antonio Dias.....	9	1	4	Capelinha.....	15	5	6
Araguary.....	21	6	15	Caracol.....
Arassuahy.....	34	7	2	Carangola.....	12	25	6
Araxá.....	6	6	2	Caratinga.....	14	43	4
Areeburgo.....	20	5	2	Carino do Parahyba.....	6	34	4
Areão.....	12	17	1	Carmo do Rio Claro.....	17	9	5
Aymorés.....	4	4	2	Casla.....	9	5	1
Ayruóca.....	3	2	15	Cataguazes.....	8	2	3
Baependy.....	5	5	2	Cavambú.....	4	16	1
Bambui.....	20	8	1	Christina.....	11	3	1
Barbacena.....	41	17	2	Ciãuho.....	6	3	2
BELLO HORIZONTE.....	20	12	1	Conceição.....	12	56	2
Bãa Esperança (Dôres da).....	6	5	2	Conceição do Rio Verde.....	6	6	—
Boaçuva.....	3	4	1	Conquista.....	21	4	3
Bom Despacho.....	10	5	1	Contagem.....	6	5	2
Bomfim.....	12	7	—	Curvello.....	24	12	9
Bom Sucesso.....	10	4	2	Diamantina.....	13	6	2
Botelhos (S. José dos).....	12	2	1	Divinópolis.....	9	6	—
Brasília.....	24	5	—	Eloy Mendes.....	9	4	5
Braz (Villa).....	14	9	—	Entre Rios.....	7	4	2
Cabo Verde.....	8	5	2	Estrella do Sul.....	20

NOTA — O quadro foi organizado com informações colligidas por Agentes de Estatística.

IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes

MUNICIPIOS	Ses- sões rea- liza- das	DELIBERAÇÕES VOTADAS		MUNICIPIOS	Ses- sões rea- liza- das	DELIBERAÇÕES VOTADAS	
		Leis e resolu- ções	Moções e Indica- ções			Leis e resolu- ções	Moções e Indica- ções
Extrema.....	16	6	2	Manhuas d.....	7	10	6
Ferros (Sant'Anna dos).....	19	15	4	Mar de Hespanha.....	9	13	7
Formiga.....	23	8	2	Marla da Fé.....	12	1	—
Fortaleza.....	12	4	3	Marianna.....	17	5	3
Fructal.....	21	6	—	Mercês.....	6	4	1
Grão Mogol.....	—	—	—	Minas Novas.....	11	1	4
Guahibães.....	7	20	2	Monte Alegre.....	9	16	—
Guaranésia.....	11	3	—	Monte Carmello.....	10	2	1
Guarany.....	42	2	3	Monte Santo.....	...	4	9
Guarará.....	16	2	1	Montes Claros.....	40	24	2
Guaxupé.....	19	12	15	Muriahé.....	21	43	4
Inconfidencia.....	17	21	—	Mutum (S. Manoel do).....	4	7	11
Indayá (Dôres d).....	23	16	2	Muzambinho.....	35	6	—
Itabira.....	6	6	3	Nepomuceno.....	23	9	3
Itajubá.....	16	12	8	Oliveira.....	5	20	8
Itapecerica.....	18	5	2	Ouro Fino.....	5	7	—
Itaúna.....	10	4	2	Ouro Preto.....	11	2	—
Ituyatuba.....	37	6	2	Palma.....	7	4	1
Jacoby.....	17	7	4	Pamira.....	12	10	4
Jacutinga.....	13	1	3	Paracatá.....	15	7	3
Jaguary.....	14	7	4	Pará de Minas.....	14	5	3
Januaria.....	38	18	2	Paraguassá.....	6	3	2
Jequitinhonha.....	15	9	3	Paraisópolis.....	10	3	1
João Pinheiro.....	16	3	1	Paraopeba.....	10	13	1
Julz de Fora.....	26	18	4	Passa Quatro.....	13	3	4
Lagôa Dourada.....	48	3	2	Passa Tempo.....	13	2	1
Lavras.....	18	9	1	Passos.....	9	6	2
Leopoldina.....	7	6	2	Patos.....	7	2	—
Lima (Villa Nova de).....	7	15	—	Patrocínio.....	20	11	6
Lima Duarte.....	Peçanha.....	8	7	5
Nachado (Santo Antonio do).....	8	10	6	Pedra Branca.....	12	8	4

IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes

MUNICIPIOS	Ses- sões rea- liza- das	DELIBERAÇÕES VOTADAS		MUNICIPIOS	Ses- sões rea- liza- das	DELIBERAÇÕES VOTADAS	
		Leis e resolu- ções	Moções e Indl- cações			Leis e resolu- ções	Moções e Indl- cações
Pequy.....	10	3	1	Santa Rita do Sapucahy.....	10	10	—
Perdões.....	10	4	2	Santo Antonio do Monte.....	20	2	—
Piranga.....	11	38	—	S. Domingos do Prata.....	3	11	2
Pirapora.....	5	5	—	S. Francisco.....	15	5	—
Pitanguy.....	9	9	3	S. Gonçalo do Sapucahy.....	15	14	2
Piumby.....	12	23	—	S. Gothardo.....	12	10	4
Poços de Caldas.....	9	31	3	S. João Baptista.....	...	1	—
Pomba.....	6	7	1	S. João d'El-Rey.....	9	4	1
Ponte Nova.....	21	16	3	S. João Evangelista.....	11	2	—
Pouso Alegre.....	10	9	—	S. João Nepomuceno.....	6	2	3
Pouso Alto.....	10	10	1	S. Manoel.....	10	8	4
Prados.....	11	3	1	S. Sebastião do Paraiso.....	21	7	3
Prata.....	13	8	4	Serro.....	5
Queluz.....	3	7	3	Sete Lagoas.....	10	6	2
Rezende (Villa Nova de).....	38	13	—	Selvestre Ferraz.....	17	9	—
Rezende Costa.....	12	16	—	Silvianopolis.....	6	6	—
Rio Branco.....	9	25	1	Theophilo Ottoni.....	44	22	—
Rio Casca.....	7	6	1	Tiradentes.....	9	3	1
Rio Espira.....	12	10	—	Tremedal (Bom Vista do).....	21	2	—
Rio José Pedro.....	9	4	4	Tres Corações.....	15	9	—
Rio Novo.....	16	29	2	Tres Pontas.....	8	2	1
R'io Pardo.....	Turvc.....	11	10	1
Rio Piracelaba.....	13	12	5	Ubá.....	9	12	4
Rio Preto.....	8	8	12	Uberaba.....	22	15	—
Sabará.....	7	1	—	Uberabinha.....	41	11	3
Sacramento.....	15	4	—	Varginha.....	16	21	1
Salluas.....	9	2	—	Viçosa.....	4	5	2
Santa Barbara.....	10	25	1	Virginia.....	8	5	7
Santa Luzia.....	5	4	7	TOTAL (1).....	2.240	1.555	459
Santa Quiteria.....	4	10	10				

(1) Com as lacunas constantes do quadro.

V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO		ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	Orgãos ou meios de acção	Modalidades	Orgãos ou meios de acção
MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES		ASSISTENCIA.....	
ELEIÇÕES.....	Organização do serviço eleitoral da União, por intermedio do aparelho judiciario.	(Continuação)	ridade de Eneruzillada; <i>no município de Barbacena</i> , —Hospital de Barbacena e Asylo de Orphans; <i>no município de Bello Horizonte</i> , —Santa Casa de Misericordia, Hospital de Tuberculosos, Maternidade, Orphanato Santo Antonio Pão de Santo Antonio, Instituto de Assistência á Infancia; <i>no município de Boa Esperança</i> , —Hospital de Dões da Boa Esperança; <i>no município de Bom Despacho</i> , —Santa Casa de Bom Despacho; <i>no município de Bom Sucesso</i> , —Hospital de Bom Sucesso; <i>no município de Villa Braz</i> , —Casa de Misericordia de Villa Braz; <i>no município de Abaeté</i> , —Asylo da Piedade; <i>no município de Caldas</i> , —Hospital de Misericordia de Caldas; <i>no município de Campanha</i> , —Santa Casa de Campanha; <i>no município de Carangola</i> , —Hospital de Caridade de Carangola e Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo; <i>no município de Carmo do Rio Claro</i> , —Casa de Caridade de Carmo do Rio Claro; <i>no município de Cassia</i> , —Santa Casa de Cassia; <i>no município de Cataguazes</i> , —Hospital de Caridade de Cataguazes; <i>no município de Cavambú</i> , —Santa Casa de Cavambú e Sociedade de S. Vicente de Paulo; <i>no município de Christina</i> , —Santa Casa de Christina; <i>no município de Conceição</i> , —Asylo de S. Joaquim; <i>no município de Conquista</i> , —Casa de Caridade de Conquista; <i>no município de Diamantina</i> , —Santa Casa de Diamantina e Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio; <i>no município de Entre Rios</i> , —Hospital de Entre Rios; <i>no município de Formiga</i> , —Hospital de Formiga; <i>no município de Guaraniá</i> , —Santa Casa de Guaraniá; <i>no município de Guarará</i> , —Hospital Coração de Jesus, <i>no município de Guaxupé</i> , —Santa Casa de Guaxupé; <i>no município de Itabira</i> , —Hospital de Itabira; <i>no município de Itajubá</i> , —Santa Casa de Itajubá, <i>no município de Itapeçerica</i> , —Casa de Caridade de Itapeçerica.
JUSTIÇA.....	Magistratura federal e respectivos auxiliares forenses.		
ENSINO.....	Subvenções nos seguintes Institutos de educação e ensino: <i>no município de Bello Horizonte</i> , —Faculdade de Medicina, Escola Profissional Feminina e Sociedade Amante da Instrução e Trabalho; <i>no município de Juiz de Fora</i> , —Escola de Engenharia e Instituto Commercial Mineiro; <i>no município de Mariana</i> , —Collegio Providencia; <i>no município de Muzambinho</i> , —Lyceu de Muzambinho; <i>no município de Ouro Preto</i> , —Lyceu de Artes e Officinas e Collegio Agricola de Cachoeira do Campo; <i>no município de Passa Quatro</i> , —Externato do Patronato Campos Salles; <i>no município de Santa Rita do Sapucahy</i> , —Instituto Profissional Feminino. Corpo de Escolas junto nos estabelecimentos de ensino secundario e superior no caso de favores do Governo Federal.		
SAUDE PUBLICA (sa-neamento e prophylaxia rural)	Directoria Geral de Hygiene, da administração estadual, mediante accordo com o Governo do Estado. Instituto Oswaldo Cruz. (Foi o Instituto de Manguinhos.		
ASSISTENCIA.....	Subvenções nos seguintes Institutos: <i>no município de Abaeté</i> , —Santa Casa de Abaeté; <i>no município de Além Paraíba</i> , —Asylo de S. Salvador; <i>no município de Alfenas</i> , —Casa de Caridade de Alfenas; <i>no município de Araxá</i> , —Casa de Caridade de Araxá; <i>no município de Ayruatá</i> , —Sociedade S. Vicente de Paulo; <i>no município de Baependy</i> , —Casa de Caridade de Baependy e Casa de Ca-		

NOTA—No preparo do quadro, foram utilizadas como fonte principal, as tabelas explicativas dos orçamentos dos diversos Ministerios.

V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO		ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	Organismos ou meios de acção	Modalidades	Organismos ou meios de acção
ASSISTENCIA..... (Conclusão)	<p>— Casa de Misericordia de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre; Asylo de Avelãs; Instituto de Proecção a Infancia; Apostado do Pea Anã; Prisão e Asylo de Orplaus; Asylo Franco, no município de Lourenço; Casa de Caridade de Lavras; Pavilhão de Tuberculosos da Casa de Caridade; no município de Leopoldina; Casa de Caridade de Leopoldina; no município de Lima Duarte; Santa Casa de Lima Duarte; no município de Mar de Espanha; Hospital de Caridade de Mar de Espanha; no município de Mariana; Hospital de Mariana; no município de Minas S. C.; Santa Casa de Minas S. C.; no município de Muritiba; Hospital de Caridade de Muritiba; no município de Muzambinho; Casa de Caridade de Muzambinho; no município de Oliveira; Hospital de Oliveira; no município de Ouro Fino; Casa de Caridade de Ouro Fino; no município de Ouro Preto; Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto e Orphanato de Santo Antonio; no município de Patrocínio; Hospital de Patrocínio; no município de Pádua; Casa de Caridade de Pádua; Mruva e Hospital de Mruva; no município de Paragominas; Casa de Caridade de Paragominas; no município de Paracatu; Casa de Caridade de Paracatu; no município de Paracatu; Casa de Caridade de Paracatu; no município de Paracatu; Casa de Caridade de Paracatu; no município de Passos; Santa Casa de Passos; no município de Pedra Branca; Santa Casa de Pedra Branca; no município de Perdões; Santa Casa de Perdões; no município de Piranga; Hospital de Piranga; no município de Piumhi; Santa Casa de Piumhi; Hospital de Piumhi; no município de Ponte Nova; Hospital de Ponte Nova; no município de Pouso Alegre; Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo e Orphanato N. S.</p>	<p>ASSISTENCIA..... (Conclusão)</p> <p>de Lourdes, no município de Pouso Alegre; Santa Casa de Misericordia de Pouso Alegre; no município de Queluz; Hospital de Queluz, no município de Rio Branco; Hospital de Caridade de Rio Branco; no município de Rio Novo; Santa Casa de Rio Novo; no município de Rio Preto; Hospital de Caridade de Rio Preto e Santa Casa de Santa Rita de Juatinga; no município de Sabará; Casa de Caridade de Sabará; no município de Santa Quitéria; Casa de Caridade de Santa Quitéria; no município de Santa Rita do Sapucahy; Santa Casa de Misericordia de Santa Rita do Sapucahy e Santa Casa Antonio Moreira; no município de S. João Baptista; Casa de Caridade de S. João Baptista; no município de S. João d'El-Rey; Santa Casa de S. João d'El-Rey; no município de S. João Nepomuceno; Hospital de Caridade de S. João Nepomuceno; no município de S. Manoel; Hospital de S. Vicente de Paulo; no município de S. Sebastião do Paraíso; Santa Casa de S. Sebastião do Paraíso; no município de Sete Lagoas; Casa de Caridade de Sete Lagoas; no município de Sete Lagoas; Santa Casa de Sete Lagoas; no município de Silvestre Ferraz; Casa de Caridade de Silvestre Ferraz; no município de Três Corações; Hospital de Três Corações; no município de Turvo; Casa de Caridade de Turvo; no município de Ubá; Hospital de Caridade de Ubá; no município de Uberaba; Asylo Santo Antonio; no município de Uberabinha; Santa Casa de Uberabinha; no município de Varginha; Casa de Caridade de Varginha; no município de Viçosa; Hospital de Caridade de Viçosa.</p>	
		MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
		REPRESENTAÇÃO CONSULAR ESTRANGEIRA	Actos relativos ao Corpo Consular com jurisdição no Estado.

V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO		ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Municipalidades	Orgãos ou meios de acção	Municipalidades	Orgãos ou meios de acção
MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO		ESINO TECHNICO... (Conclusão)	
PROTECCÃO A' AGRICULTURA	<p>Inspectoria Agricola, com sede em Bello Horizonte, subordinada ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.</p> <p>Delegacia, com sede em Bello Horizonte, do Serviço do Algodão.</p> <p>Subvenção á Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello Horizonte.</p>		<p>Aprendizado Agrícola de Barbacena.</p> <p>Estação Sericoleira de Barbacena.</p> <p>Subvenções aos seguintes estabelecimentos: <i>no município de Bello Horizonte</i>, — Curso de Chimica Industrial da Escola de Engenharia, Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Escola de Engenharia, Escola Profissional Feminina e Escola de Commercio; <i>no município de Concelção</i>, — Aprendizado Agrícola de Concelção; <i>no município de Diamantina</i>, — Estação Sericoleira do Collegio das Dões; <i>no município de Guaxupé</i>, — Escola Municipal de Commercio; <i>no município de Itajubá</i>, — Instituto Electro-Technico; <i>no município de Juiz de Fora</i>, — Escola de Engenharia e Aprendizado Agrícola da Granja do Remanso; <i>no município de Lavras</i>, — Escola Agrícola de Lavras; <i>no município de Leopoldina</i>, — Aprendizado Agrícola do Gymnasio Leopoldinense; <i>no município de Ouro Preto</i>, Escola Agrícola D. B. S., de Cachoeira do Campo; <i>no município de Passa Quatro</i>, — Escola de Agricultura e Pecuaria; <i>no município de Pouso Alegre</i>, — Aprendizado Agrícola Delfim Moreira e Escola Profissional Delfim Moreira; <i>no município de Santo Antônio do Sapucahy</i>, — Aprendizado Agrícola do Instituto Moderno; <i>no município de Silvestre Ferraz</i>, — Instituto de Pomicultura Chacara Concelção. <i>no município de Uberaba</i>, — Aprendizado Agrícola Borges Sampão.</p>
PROTECCÃO A' INDUSTRIA PASTORIL	<p>Delegacia, com sede em Bello Horizonte da Directoria de Industria Pastoral, tendo a seu cargo, além da superintendencia dos demais orgãos da Directoria no Estado, a inspeção veterinaria, a inspeção de leite e derivados e a inspeção de carnes e derivados.</p> <p>Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte.</p> <p>Estações de Monta, em Bello Horizonte, Barbacena, Juiz de Fora e Paraisópolis.</p> <p>Fazenda Modelo de Criação, em Pedro Leopoldo.</p>		
ENSINO TECHNICO...	<p>Escola de Minas de Ouro Preto.</p> <p>Escola de Aprendizes Artífices, de Bello Horizonte.</p> <p>Patronatos agrícolas federaes de Serro (Casa dos Ottoni), de Caxambú (Wenceslau Braz), de Ouro Fino (Visconde de Mauá), e de Sete Lagoas (Pereira Lima).</p> <p>Subvenções, mediante contracto, aos patronatos Lluolpho Coimbra (em Muzambinho), Campo Salles (em Passa Quatro) e Delfim Moreira (em Silvestre Ferraz).</p> <p>Escola de Lactolinos de Barbacena, subordinada á Delegacia da Directoria de Industria Pastoral.</p>	IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO	<p>Delegacia, com sede em Bello Horizonte, do Serviço de Povoamento do Sudo.</p> <p>Proteção a nucleos indigenas, por funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios.</p>
		ESTATISTICA.....	Delegacia Geral do Recenseamento, com sede em Bello Horizonte, subordinada á Directoria Geral de Estatistica.

V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO		ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	Orgãos ou meios de acção	Modalidades	Orgãos ou meios de acção
METEOROLOGIA.....	Serviço Meteorológico estadual, mediante accordo com o Govern. de Estado.	GUARNIÇÃO MILITAR (Conclusão)	com sede, respectivamente, em Julz de Fora, S. João d'El-Rey e Bello Horizonte; 12. ^a Companhia de Metralhadoras Pesadas, com sede em Ouro Preto; 4. ^o Orpo de Trem, com sede em Julz de Fora (fazenda de Monte Bello); 4. ^o Regimento de Cavallaria Divisionaria, com sede em Tres Cerações; 8. ^o Regimento de Artillaria Montada, com sede em Pouso Alegre; 4. ^o Batalhão de Engenharia, com sede em Itajubá; Hospital Militar em Julz de Fora; Enfermaria Militar, em S. João d'El-Rey.
PESQUISAS GEOLOGICAS E MINERALOGICAS	Pessoal em comissão do Serviço Geológico.	ALISTAMENTO E RECRUTAMENTO	7. ^o Circunscripção do Recrutamento com sede em Bello Horizonte.
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		ENSINO SECUNDARIO MILITAR	Collegio Militar de Barbacena.
CORREIOS.....	Administrações postaes, subordinadas á Directoria Geral dos Correios, com sede em Bello Horizonte, Campanha, Uberaba, Diamantina e Theophilo Otoni.	INSTRUÇÃO MILITAR	Corpo de Instrutores das Linhas de Tiro.
TELEGRAPHOS.....	Distritos telegraphicos subordinados á Directoria Geral dos Telegraphos, com sede em Bello Horizonte, Diamantina e Julz de Fora.	MINISTERIO DA MARINHA	
VIAÇÃO FERREA E TELEGRAPHO FERROVIARIO	E. F. Central do Brasil, E. F. Oeste de Minas e E. F. Goyaz,—de propriedade e administração da União. E. F. Rede Sul-Mineira e E. F. Bahia e Minas,—de propriedade da União e arrendadas. E. F. Victoria a Minas, E. F. Mogyana e E. F. Leopoldina,—concedidas pela União (1).	MINISTERIO DA FAZENDA	
NAVEGAÇÃO FLUVIAL	Navegação do Rio Grande, pela E. F. Oeste de Minas. Navegação do Rio S. Francisco, mediante arrendamento do serviço ás empresas Industria e Viação de Pirapora e Viação do S. Francisco, e sua fiscalização.	ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA	Delegação do Tribunal de Contas, em Bello Horizonte. Inspectores das Repartições de Fazenda. Delegacia Fiscal, com sede em Bello Horizonte. Collectorias federaes nos municipios, subordinadas á Delegacia Fiscal. Fiscaes do Imposto de Consumo e de Transporte, subordinados á Delegacia Fiscal.
CARTA GERA.....	Levantamento mediante subvenção ao Club de Engenharia do Rio de Janeiro, encarregado do preparo da contribuição Brasileira para a carta do mundo.	FISCALIZAÇÃO BANCARIA	Delegacia em Bello Horizonte da Inspectoria de Bancos.
MINISTERIO DA GUERRA		ESTATISTICA COMMERCIAL	Delegacia em Bello Horizonte, da Directoria de Estatistica Commercial.
GUARNIÇÃO MILITAR..	1. ^a Divisão do Exército, occupando a 4. ^a Região Militar (o Estado de Minas Geraes) e comprehendendo, além do Quartel General em Julz de Fora, as seguintes nullidades e organizações: 10. ^o , 11. ^o e 12. ^o Regimentos de Infantaria,	FISCALIZAÇÃO DE SEGUROS	Funcionarios da Inspectoria de Seguros, em comissão.
		CADASTRO DO PATRIMONIO NACIONAL	Funcionarios do Thesouro Nacional, em comissão.
		ECONOMIA E CREDITO POPULAR	Caixa Economica Federal e Monte de Socorro do Estado de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte.

(1) — E' de concessão estadual parte das rêsdes das estradas de ferro Mogyana e Leopoldina,

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL		ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	
Funcções funda- mentaes	Organs ou meios de acção	Funcções funda- mentaes	Organs ou meio de acção
PRESIDENCIA DO ESTADO		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO E S P E- CIALIZADAS (De- partamentos, cor- pos e serviços su- perintendidos)	Defesa agricola.
DIRECÇÃO SUPERIOR.	Presidente (organ do Poder Executivo). Vice-Presidente (Substituto eventual do Presidente). Gabinete do Presidente. Secretaria da Presidencia.		Auxilios á agricultura (sementes, adubos machinas, etc.). Serviços de experiencia e demonstração agricola Defesa veterinaria. Auxilios á pecuaria (introducção de repro- ductores, distribução de vaccinas, etc.) Defesa de terras e mattas. Medição e divisão de terras publicas. Arrendamento e fiscalização dos terrenos diamantinos. Postos zootechnicos Horto Florestal de Bello Horizonte. Fazenda Modelo da Gamelleira.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SECRETARIA DAS FINANÇAS)		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO E S P E- CIALIZADAS (Depar- tamentos, corpos e serviços superin- tendidos)	Immigração e colonização (colonias de : Vargem Grande, no municipio de Bello Horizonte ; Constança, no municipio de Leopoldina ; Barão de Ayuruóca, no municipio de Mar de Hespanha ; Major Vieira, no municipio de Cataguazes ; Rio Doce, no municipio de Ponte Nova ; Wenceslau Braz no municipio de Sete Lagoas ; Pedro Toledo, no municipio de Carangola ; Guidoal, no municipio de S. Domingos do Prata ; Joaquim Dellí- no, no municipio de Christina ; Vaz de Mello, no municipio de Viçosa ; Alvaro da Silveira, no municipio de Pitanguy ; David Campista, no municipio de Bom Despacho ; Julio Bueno, no municipio de Aymorés ; Francisco Sá, no municí- pio de Theophilo Ottoni).
DIRECÇÃO.....	Secretario das Finanças. Gabinete do Secretario.		Protecção aos selvícolas. Serviço de minas e rios.
COORDENAÇÃO E EXE- CUÇÃO CENTRAES (Secretaria)	Inspectoria do Thesouro. Directoria de Fiscalização de Rendças. Procuradoria.		Fiscalização das Estradas de Ferro de con- cessão estadual.
COORDENAÇÃO E EXE- CUÇÃO ESPECIALI- ZADAS (Departa- mentos, corpos e serviços superin- tendidos)	Fiscaes de Rendças. Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro. Collectorias. Postos fiscaes. Feiras de Gado. Junta Commercial. Imprensa Official. Arrecadação contractada (1).		Construcção e exploração da E. F. Pa- racatú. Construcção e conservação de estradas e pontes.
ADMINISTRAÇÃO ECONOMICA (SECRETARIA DA AGRICULTUR-)		COORDENAÇÃO E EXE- CUÇÃO CENTRAES (Secretaria).	
DIRECÇÃO.....	Secretario da Agricultura. Gabinete do Secretario.		
COORDENAÇÃO E EXE- CUÇÃO CENTRAES (Secretaria).	Directoria de Agricultura, Terras e Co- lonização. Directoria de Viação e Obras Publicas. Directoria de Indústria e Commercio.		

(1) — Pelas Estradas de ferro, pela Recebedoria de Santos e pela Alfandega de Victoria.

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL		ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	
Funções fundamentais	Organos ou meios de acção	Funções fundamentais	Organos ou meios de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Conclusão)	<p>Construção e conservação de edificios e outras obras publicas.</p> <p>Corpo de Engenheiros do Estado.</p> <p>Corpo de conductores de obras.</p> <p>Prefeituras das estancias hydro-minerias (Araxá, Camambú, Aguas Virtuosas, Cambuquira e Poços de Caldas).</p> <p>Commissão Geographica e Geologica.</p> <p>Serviço Meteorologico (secção central e rede meteorologica).</p> <p>Estudos relativos a limites do Estado.</p> <p>Escola Superior de Agricultura, no municipio de Viçosa.</p> <p>Institutos de ensino agricola (<i>Jodo Pinheiro</i>, <i>D. Bosco</i> e <i>Bueno Brandão</i>, respectivamente nos municipios de Bello Horizonte, Itajubá e Mar de Hespanha).</p> <p>Aprendizados Agricolas <i>José Gonçalves</i>, <i>Borges Sampaio</i> e <i>Hambacury</i>, respectivamente nos municipios de Ouro Fino, Uberaba e Theophilo Ottoni.</p> <p>Ensino agricola ambulante.</p> <p>Subvenções aos seguintes estabelecimentos de ensino tecnico: Escola de Engenharia de Bello Horizonte; Escola Agricola de Lavras; Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria de Bello Horizonte; Escola D. Bosco de Cachoeira do Campo; Instituto Electro-Technico de Itajubá; Escola de Commercio de Bello Horizonte; Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense; Escola Profissional Delfim Moreira, annexa ao Gymnasio S. José, de Pouso Alegre.</p> <p>Expansão economica (exposições-Feiras, exposições agro-pecuarias, exposição do centenário).</p>	ADMINISTRAÇÃO SOCIAL (SECRETARIA DO INTERIOR)	<p>DIREÇÃO Secretario do Interior. Gabinete do Secretario.</p> <p>COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO CENTRAES (Secretaria).</p> <p>COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos)</p> <p>Directoria Geral da Secretaria do Interior.</p> <p>Directoria Geral de Hygiene, comprehendendo os seguintes departamentos. Repartição central, laboratorio de analyses, hospital de isolamento «Cleero Ferreira», desinfectorio e posto central de prophylaxia de doencas venereas, em Bello Horizonte. Serviços de hygiene do municipio de Bello Horizonte. Delegacias e commissariados de hygiene nos municipios. Serviços de prophylaxia rural, por intermedio dos hospitaes regionaes de Pouso Alegre e Viçosa, de dois postos ambulantes—um na rede da E. F. Central do Brasil e outro na rede da E. F. Oeste de Minas—dos seguintes postos e sub-postos fixos: <i>no municipio de Além Parahyba</i>,—posto de Além Parahyba e sub-postos de Pirapetinga e S. Sebastião da Estrella; <i>no municipio de Bom Despacho</i>,—posto de Bom Despacho; <i>no municipio de Cataguazes</i>,—Posto de Cataguazes, e sub-postos de Mirahy, Porto de Santo Antonio, S. Reno e Vista Alegre; <i>no municipio de Divinópolis</i>,—posto de Divinópolis; <i>no municipio de Itajubá</i>,—posto de Itajubá e sub-postos de Pirangussá e Soledade; <i>no municipio de Leopoldina</i>,—posto de Leopoldina; <i>no municipio de Mar de Hespanha</i>,—posto de Mar de Hespanha e sub-postos de Santo Antonio do Aventureiro e S. Pe-</p>

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL		ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	
Funções fundamentais	Orgãos ou meios de acção	Funções fundamentais	Orgãos ou meios de acção
<p>COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos)</p> <p>(Continuação)</p>	<p>dro do Peqnerly; <i>no município de Muriahé</i>,—posto de Muriahé e sub-posto de Santa Rita do Gloria; <i>no município de Paraisopolis</i>,—posto de Paraisopolis e sub-posto de Couceição dos Ouros; <i>no município de Pirapora</i>, — posto de Pirapora; <i>no município de Pitanguy</i>,—posto de Martinho Campos; <i>no município de Pouso Alegre</i>,—posto de Pouso Alegre; <i>no município de Santa Rita do Sapucahy</i>,—posto de Santa Rita do Sapucahy; <i>no município de Theophilo Ottoni</i>,—posto de Theophilo Ottoni; <i>no município de Ubá</i>, — posto de Ubá e sub-posto de Sant'Anna de Sapé; <i>no município de Uberabinha</i>,—posto de Uberabinha.</p> <p>Assistencia a alienados (Asylo-Colônia de Barbacena).</p> <p>Auxílios a hospitaes; casas de caridade e outros institutos clinicos (Hospital de Abeté; Hospitaes de Abre Campo e S. João do Matipóó; Hospital de Aguas Virtuosas; Hospital de Além Parahyba; Hospital de Alfenas; Hospitaes de Alto Rio Doce e S. Caetano do Chopotó; Hospital de Antonio Dias; Hospital de Araguary; hospitaes—geral e de tuberculosos — de Arassuahy, e de S. Vicente de Paulo, de Itinga; Hospital de Araxá; Hospital de S. Vicente de Paulo, Ayu uoca; Hospital de Baependy; Hospital de Bambuhy; Hospital de Barbacena; hospitaes de S. Geraldo e de S. Vicente de Paulo, e Santa Casa de Misericórdia e Maternidade, em Bello Horizonte; Hospital de Boa Esperança; Hospital de S. Vicente de Paulo, em Bocayúva; hospital de Bom Despacho; Hospital de Bomfim; Hospital de Bom Sucesso; Hospital de Villa Braz; Hospital de Cabo Verde; hospitaes de Caeté e de Taquarassú; Hospital de Caldas; Hospital geral e pavilhão de tuberculosos, de Campanha; Hospital de Campestre; Hospital de Campo Bello; Hospital de Capelinha; Hospital de Carangola; Hospital de Caratinga; Hospital de Cassia; Hospitaes de Catagnazes e de S. Vicente de Paulo</p>	<p>COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos)</p> <p>(Continuação)</p>	<p>de Miraby; Hospital de Caxambú; Hospital de Christina; Hospital de Claudio; Casa de Caridade de Conquista; Hospital de Curvello; Hospital e Santa Casa de Caridade de Diamantina; Hospital de Divinopolis; Hospital Cassiano Campolina, de Entre Rios; Hospital de Formiga; Hospital de Fortaleza; Hospital de Grão Mogol; Hospital de Guanhães; Hospital de Guaranésia; Hospital de Guarará; Hospital de Guaxupé; Hospital de Indayá; Hospital de Itabira; Hospital de Itajubá; Hospital de Itapeçerica; Hospital de Itaúna; Hospital de Ituyutaba; Hospital de Jacutinga; Hospital de Jaguarj; Hospital e Sanatorio de tuberculosos, de Januarja; Hospital de Jequitinhonha; Hospital e Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra; Hospital de Lavras; Hospital de Leopoldina; Hospital de Villa Nova de Lima; Hospital de Machado; Hospital de Mar de Hespanha; Hospital de Mariana; Hospital de Minas Novas; Hospital de Monte Santo; Hospital de Montes Claros; Hospital de S. Paulo, em Muriahé; Hospital de Muzambinho; Hospital de Oliveira; Hospital de Ouro Fino; Hospital de Ouro Preto; Hospital de Palmyra; Hospital de Paracatá; Hospital de Pará de Minas; Hospital de Paraguassú; Hospital de Paraisopolis; Hospital de Paraoqueba; Hospital de Passa Quatro; Hospital de Passos; Hospital de Patos; Hospital de Pedra Branca; Hospital de Peqny; Santa Casa de Perdões; Hospital de Piranga; Hospitaes de Pitanguy e de Abbadia de Pitanguy; Hospital de Piumhy; Hospital de Poços de Caldas; Hospital de Ponte Nova; Hospital de Pouso Alegre; Hospital de Pouso Alto; Hospital de Prados; Hospital de Queluz; Hospital N. S. do Resario, de Rezende Costa; Hospital de Rio Branco; Hospital de Rio Espera; Hospital de Rio Novo; Hospitaes de Rio Preto e de Santa Rita de Jacutinga; Hospital de Sabará; Hospital e Casa de Caridade de Sacramento; Hospital de Santa Luzia; Hospital de Santa Quitéria; Hospital de Santa Rita</p>

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL		ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	
Funções fundamentais	Orgãos ou meio de acção	Funções fundamentais	Orgãos ou meio de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADA (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Continuação)	do Sapucahy; Hospital de S. Domingos do Prata, Hospital de S. Gonçalo do Sapucahy; Hospital de S. João Baptista; Hospital de S. João d'El-Rey e Hospital do Rosario e Maternidade, na mesma cidade; Hospital de S. João Evangelista; Hospitales de S. João Nepomuceno e de Rochedo; Hospital de S. Sebastião do Paraíso; Hospital de Serro; Hospital de Sete Lagoas; Hospital de Silvestre Ferraz; Hospital de Theophillo Ottoni; Hospital de Tres Corações; Hospital de Turvo; Hospital de Ubá; Hospital de Uberaba; Hospital de Uberlândia; Hospital de Varginha; Hospital de Viçosa. Auxílios a asylos, albergues, orphanatos, recolhimentos e dispensarios (Asylo S. Vicente de Paulo, em Agua Virtuosa; Asylo S. José, em Affenas; Asylo de Barbacena; Asylo Affonso Penna, Dispensario Itano Brandão anexo á Liga contra a Tuberculose e Orphanato Santo Antonio, em Bello Horizonte; Asylo S. Luiz, em Caeté; Asylo de Orphans, em Campanha; Asylo de Invalidos, em Carangola; Asylo S. Joaquim, em Conceição; Recolhimento dos Pobres de Santo Antonio e Asylo de Diamantina, na cidade do mesmo nome; Asylo S. Vicente de Paulo, em Estrella do Sul; Instituto de Surdos-Mudos, em Itajubá; Asylo João Emilio e Asylo de Mendigos, em Juiz de Fora; Asylo de Orphans e Orphanato S. Miguel, em Marilândia; Asylo de Santo Antonio e Santa Isabel, em Ouro Preto, e Recolhimento do Collegio N. S. Auxiliadora de Cachoeira do Campo; Orphanato Sant Anna e Asylo de Orphans S. José, em Passa Quatro; Asylo da Velhice Desamparada, em Ponte Nova; Orphanato de N. S. de Lourdes, em Ponso Alegre; Asylo de N. S. de Nazareth, em Queluz; Asylo de Jaboticatubas e Asylo de Machinhas, no municipio de Santa Luzia; Asylo de Caridade, em S. Francisco; Asylo Maria Thereza, Asylo S. Francisco de Assis e Albergue Santo Antonio, da União Popular, em S. João d'El-Rey; Asylo de N. S. da Conceição, em Serro; Recolhimento de Tuberculosos, em Theophillo Ottoni, e Asylo de Itambacury; Asylo de Santo Antonio, em Uberaba).	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Conclusão)	<p>Auxílios a associações (Sociedade Protectora da Infancia, d. Diamantina; Instituto Historico de Minas, em Bello Horizonte; Centro Mineiro, da Capital Federal; Associação Commercial de Bello Horizonte; America Foot-Ball Club, em Bello Horizonte; Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello Horizonte; Associação Amante da Instrucção e Trabalho, em Bello Horizont; e Associação Beneficente Typographica, em Bello Horizonte).</p> <p>Ensino primario (Escolas singulares, grupos escolares e escolas infantis).</p> <p>Ensino secundario (manutenção dos Externatos do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte e Barbacena, e auxílios no Collegio do Caraça, em Santa Barbara).</p> <p>Ensino profissional (manutenção da Escola Normal Modelo de Bello Horizonte e da Escola Normal Regional de Ouro Fino, e auxílios nos seguintes estabelecimentos: Lyceu de Artes e Officios, de Ouro Preto; Lyceu de Artes e Officios de Diamantina; Lyceu de Artes e Officios anexo a União Popular, de S. João d'El Rey).</p> <p>Ensino superior (manutenção da Escola de Pharmacia de Ouro Preto e auxílios nos seguintes estabelecimentos: Faculdade Livre de Direito, Faculdade de Medicina e Escola de Odontologia e Pharmacia, todos de Bello Horizonte).</p> <p>Inspeção Regional do Ensino.</p> <p>Conselho Superior do Ensino.</p> <p>Polícia (Chefia, Secretaria, Gabinete de Identificação e Estatística, Gabinete Medico-Legal, Gabinete de Investigação e Capturas, Delegacias auxiliares, Delegacias Militares, Delegacias e Sub-Delegacias d. Polícia, Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos da Capital, Penitenciarias de Ouro Preto e Uberaba, cadeias).</p> <p>Força publica (estado maior, corpo de snú de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º batalhões com séde, respectivamente, em Bello Horizonte, Juiz de Fora, Diamantina e Uberaba, e as secções anexas ao 1.º batalhão, a saber: Esquadrão de Cavallaria e Companhia de Bombeiros).</p> <p>Administração da justiça.</p> <p>Archivo publico.</p> <p>Serviço eleitoral.</p>

VII — Pessoal effectivo empregado na organização administrativa dos municipios

MUNICIPIOS	PESSOAL			MUNICIPIOS	PESSOAL		
	Do quadro	Dia-rista	Total		Do quadro	Dia-rista	Total
Abaeté.....	20	6	26	Caeté.....	6	1	7
Abadia do Bom Sucesso.....	20	8	28	Caldas.....	21	4	25
Abre Campo.....	9	5	11	Cambuihy.....	15	3	18
Aguaa Virtuosas.....	13	—	13	Cambuquira.....	7	15	22
Além Parahyba (S. José de).....	40	25	35	Campanha.....	6	—	6
Alfenas.....	21	5	26	Campestre.....	9	7	16
Alto Rio Doce.....	7	—	7	Campo Bello.....	15	—	15
Alvinopolis.....	7	2	9	Campos Geraes.....	17	5	22
Antonio Dias.....	2	—	2	Capelinha.....	4	—	4
Araguary.....	28	10	38	Caracol.....	10	10	20
Arassuahy.....	25	5	30	Carangola.....	18	18	36
Araxá.....	27	7	34	Caratinga.....	14	6	20
Arceburgo.....	8	—	8	Carmo do Parahyba.....	3	—	3
Areado.....	11	1	12	Carmo do Rio Claro.....	11	3	14
Aymorés.....	10	12	22	Cassia.....	18	6	24
Ayuruóca.....	15	1	16	Cataguazes.....	17	15	32
Baependy.....	7	8	15	Caxambu.....	27	89	116
Bambuhy.....	9	—	9	Christina.....	12	—	12
Barbacena.....	77	45	122	Clandio.....	3	—	3
BELLO HORIZONTE.....	61	307	371	Conceição.....	30	—	30
Bom Esperança (Dóres da).....	9	2	11	Conceição do Rio Verde.....	4	3	7
Bocayúva.....	7	—	7	Conquista.....	30	71	101
Bom Despacho.....	3	—	3	Contagem.....	5	—	5
Bomfim.....	5	—	5	Curvello.....	37	20	57
Bom Sucesso.....	9	8	17	Diamantina.....	10	—	10
Botelhos (S. José dos).....	8	—	8	Diviaopolls.....	3	5	8
Brasília.....	9	4	13	Eloy Mendes.....	10	3	13
Braz (Villa).....	4	—	4	Entre Rios.....	19	—	19
Cabo Verde.....	22	—	22	Estrella do Sul.....	9	3	12

NOTA — O quadro foi organizado com informações colligidas por intermedio de Agentes de Estatística.

VII — Pessoal effectivo empregado na organização administrativa dos municípios

MUNICIPIOS	PESSOAL			MUNICIPIOS	PESSOAL		
	Do quadro	Dia-rista	Total		Do quadro	Dia-rista	Total
Extrema.....	6	1	7	Minhuassú.....	38	30	68
Ferros (Sant'Anna dos).....	17	10	27	Mar de Hespanha.....	13	20	33
Formiga.....	18	3	1	Maria da Fé.....	3	2	5
Fortaleza.....	9	10	19	Marianna.....	18	9	27
Fruital.....	7	12	19	Mercês.....	4	—	4
Grão Mogol.....	7	—	7	Minas Novas.....	6	—	6
Guahães.....	19	—	19	Monte Alegre.....	8	5	13
Guaranésia.....	12	5	17	Monte Carmello.....	10	3	13
Guarany.....	3	3	6	Monte Santo.....	17	30	47
Guarará.....	10	10	20	Montes Claros.....	16	—	16
Guaxupé.....	19	3	22	Muriluhé.....	15	20	35
Inconfidência.....	7	—	7	Mutum (S. Manoel do).....	18	10	28
Itaipá (Dorus do).....	11	5	16	Muzambinho.....	25	17	42
Itabira.....	38	16	44	Nepomuceno.....	5	—	5
Itajubá.....	13	14	27	Oliveira.....	15	9	24
Itapocerica.....	9	—	9	Ouro Fluo.....	11	—	11
Itadua.....	6	5	11	Ouro Preto.....	13	18	31
Itayutaba.....	6	25	31	Palma.....	7	15	22
Jacubhy.....	6	1	7	Palmyra.....	14	23	37
Jacutinga.....	9	—	9	Paracatú.....	23	5	28
Jaguary.....	10	5	15	Pará de Minas.....	24	11	35
Jannaria.....	23	—	23	Paraguassú.....	5	3	8
Jequitinhonha.....	7	3	10	Paraisópolis.....	12	8	20
João Pinheiro.....	9	2	11	Paraopeba.....	7	—	7
Juiz de Fora.....	41	73	114	Passa Quatro.....	10	10	20
Lagôa Dourada.....	2	—	2	Passa Tempo.....	3	—	3
Lavras.....	20	6	26	Passos.....	23	9	32
Leopoldina.....	18	22	40	Patos.....	22	4	26
Lima (Villa Nova de).....	6	30	36	Patrocinio.....	25	10	35
Lima Duarte.....	13	10	23	Peçanha.....	15	—	15
Machado (Santo Antonio do).....	19	15	34	Pedra Branca.....	7	4	11

VII — PESSOAL effectivo empregado na organização administrativa dos municipios

MUNICIPIOS	PESSOAL			MUNICIPIOS	PESSOAL		
	Do quadro	Dia-rista	Total		Do quadro	Dia-rista	Total
Pequy.....	3	—	3	Santa Rita do Sapucahy.....	8	—	8
Perdões.....	6	—	6	Santo Antonio do Monte.....	5	—	5
Piranga.....	37	—	37	S. Domingos do Prata.....	44	—	44
Pirapora.....	7	—	7	S. Francisco.....	40	10	20
Pitanguy.....	5	5	10	S. Gonçalo do Sapucahy.....	14	15	29
Plumhy.....	13	—	13	S. Gothardo.....	10	—	10
Poços de Caldas.....	26	28	54	S. João Baptista.....	7	—	7
Pomba.....	14	10	24	S. João d'El-Rey.....	23	50	73
Ponte Nova.....	10	15	34	S. João Evangelista.....	3	—	3
Pouso Alegre.....	21	8	29	S. João Nepomuceno.....	12	16	28
Pouso Alto.....	10	20	30	S. Manoel.....	12	5	17
Prados.....	7	—	7	S. Sebastião do Paraíso.....	30	8	38
Prata.....	10	12	22	Serro.....	21	—	21
Queluz.....	20	12	32	Sete Lagoas.....	15	3	18
Rezende (Villa Nova de).....	18	5	23	Silvestre Ferraz.....	5	6	11
Rezende Costa.....	3	—	3	Silvianopolis.....	10	3	13
Rio Branco.....	0	2	41	Theophilo Ottoni.....	39	12	51
Rio Casca.....	12	6	18	Tiradentes.....	4	—	4
Rio Espera.....	2	—	2	Tremedal (Bãa Vista do).....	13	—	13
Rio José Pedro.....	21	25	49	Tres Corações.....	9	15	21
Rio Novo.....	15	40	55	Tres Pontas.....	10	13	23
Rio Pardo.....	12	—	12	Turvo.....	11	10	24
Rio Piracicaba.....	6	3	9	Ubatuba.....	12	15	27
Rio Preto.....	11	8	19	Uberaba.....	31	35	66
Sabará.....	Uberabinha.....	15	48	33
Sacramento.....	5	5	10	Varginha.....	12	12	24
Salinas.....	13	3	16	Viçosa.....	12	10	22
Santa Barbara.....	17	3	20	Virgínia.....	1	3	4
Santa Luzia.....	14	10	24				
Santa Quiteria.....	5	9	14	TOTAL (1).....	2.413	1.803	4.216

(1) Com as licenças registradas no quadro.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

C. reumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
1	ABARETE'	Creado, com a denominação de Dões da Marmellada pela Lei prov. n. 1.635 de 15 de Setembro de 1870 que transfere para a povoação da Marmellada a sede da Villa de Dões do Indayá. Installado em 11 de Janeiro de 1873. Cidade com a actual denominação pela Lei prov. n. 2.416, de 5 de Novembro de 1837. Desmembrado de Dões do Indayá, prende-se por este e Pitanguy á Jurisdição da primitiva Villa de Sabará.	1	Abarete'	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891	Abarete'	Cidade
			2	Abarete' Diamantino	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Canhas	Pov.
			3	S. José do Canastrão	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Canastrão	Pov.
			4	N. S. de Loreto da Morada Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. de Loreto da Morada Nova	Pov.
			5	Santo Antonio dos Tiros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio dos Tiros	Pov.
2	ABBADIA DO BOM SUCESSO	Creado, com a categoria de villa pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Monte Alegre, prende-se por este, Prata, Uberaba, Araxá e Paracatu á Jurisdição da primitiva Villa de Sabará.	6	Abbadia do Bom Sucesso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abbadia do Bom Sucesso	Villa
			7	Matto Grosso	Lei municipal de Monte Alegre. (I)	Matto Grosso	Pov.

NOTAS — I. Sendo de difficil organisação, a vista das divergências que apresentam os textos legislativos a respeito, a nomenclatura rigorosamente legal dos municípios e distritos em que se divide o Estado, este Annuario adoptou, em seus varios quadros, a nomenclatura de uso corrente, muito mais simples e mais coherente do que, por exemplo, a que se organizasse de accordo com a tabella annexa á Lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911, e com as alterações expressas constantes dos actos legislativos subsequentes. Admittendo-se, porém, que deva ser esta a nomenclatura *ufficial*, o quadro permite reconstituir-a, indicando em notas todas as divergências. — II. A referencia da genealogia de cada município e a enumeração dos desdobramentos de sua jurisdição não exprimem rigorosamente a progressiva subdivisão territorial de que resultou o quadro dos actuaes municípios, mas sim, apenas, a filiação historica das povoações elevadas á categoria de sede municipal. E mesmo assim o estudo elaborado, em virtude de lacunas e obscuridades da legislação, não deve ainda ser considerado como definitivo, podendo novas pesquisas trazer-lhe nhum ou outra rectificação. — III. Todos os *distritos administrativos*, e nio taes, são de criação posterior á proclamação da Republica, visto como no regimen monarchico só havia *distritos de paz*. Constituíram, portanto, os primeiros *distritos administrativos* do Estado, creados pelo art. 1.º da Lei n. 2, de 14 de Setembro de 1891, todos os distritos de paz então existentes (§ 3.º do art. 91 da mesma lei). — IV. Achem-se referidos em grypho os distritos que ainda não estavam installados, declarando-se em nota a procedencia do territorio com que se deviam os mesmos constituir. — V. Todos os distritos administrativos, que o quadro relaciona, constituem, em regia, outros tantos distritos de paz, sendo que os 14 referidos em grypho também ainda estavam por installar como e reumscripções judicarias. Exceptuam-se, porém, formando cada um 2 distritos de paz, os 6 distritos administrativos n seguir enumerados, cuja subdivisão judicaria se menciona entre parenthesis: Barbacena (Barbacena e Ilhéos, este ainda não installado); Bello Horizonte (1.º e 2.º distritos de paz); Extrema (Extrema e Palmeiras, este ainda não installado); S. João da Vigia, do município de Jequitiba (S. João da Vigia e Pedra Branca); Paraguassú (Paraguassú e Pouca Massa); Santa Luzia (Santa Luzia e Vespasiano). — VI. A enumeração das sédes districtaes registra varias dellas com designação diferente da dos distritos correspondentes. Si alguns desses casos decorrem de dispositivos legais, outros resultaram simplesmente do uso, que conservou ou modificou a designação de certas sédes districtaes a que a lei não estendeu explicitamente a denominação dos respectivos distritos.

(1) Posterior á Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891, e anterior á Lei adicional n. 59, de 13 de Agosto de 1903.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
3	ABRE CAMPO.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.712, de 27 de Julho de 1889. Installado a 29 de Março de 1890. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Ponte Nova, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	8	Abre Campo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abre Campo.....	Cidade
			9	Santo Antonio do Grama	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Grama	Pov.
			10	Sant'Anna (1).....	Lei munic. n. 81, de 21 de Setembro de 1900.	Jequitibá.....	Pov.
			11	S. José da Pedra Bonita	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José da Pedra Bonita	Pov.
			12	Santo Antonio do Matipóo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Matipóo	Pov.
			13	S. João do Matipóo.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Matipóo	Pov.
4	AGUAS VIRTUOSAS..	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Installado a 2 de Janeiro de 1902. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sabin directamente o municipio de Conceição do Rio Verde.	14	Aguas Virtuosas...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Aguas Virtuosas....	Cidade
			15	Lambary.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lambary.....	Pov.
5	ALÉM PARAHYBA (S. José de)	Creado com a categoria de villa pela Lei prov. n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880. Installado em 22 de Janeiro de 1882. Cidade pela Lei prov. n. 3.100, de 29 de Setembro de 1883. Desmembrado de Mar de Hespanha, prende-se por	16	Além Parahyba (S. José de)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Além Parahyba (S. S. José de)	Cidade
			17	Espirito Santo da Agua Limpá	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espirito Santo da Agua Limpá	Pov.
			18	Angstura.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Angstura.....	Pov.

(1) Sant'Anna da Pedra Bonita.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		est. S. João N. pomucenc e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	19	S. Sebastião da Estrella	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Estrella	Pov.
			20	Sant'Anna do Pirapetinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Pirapetinga	Pov.
			21	S. Luiz.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Luiz.....	Pov.
			22	Volta Grande.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Volta Grande.....	Pov.
6	ALFENAS.....	Creado, com a denominação de Villa Formosa de Alfenas, pela Lei prov. n. 1.090, de 7 de Outubro de 1860. Installado em 14 de Outubro de 1861. Cidade pela Lei prov. n. 1.611, de 13 de Outubro de 1869. Recebeu a denominação actual pela Lei prov. n. 1.791, de 23 de Setembro de 1.871. Desmembrado de Caldas, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Santo Antonio do Machado e Areado.	23	Alfenas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alfenas.....	Cidade
			24	S. João do Barranco Alto	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Barranco Alto	Pov.
			25	Fama.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Fama.....	Pov.
			26	S. Joaquim da Serra Negra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Joaquim da Serra Negra	Pov.
			27	Serrania.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Serrania.....	Pov.
7	ALTO RIO DOCE.....	Creado, com a categoria de villa e sede na antiga povoação de S. José do Chopotó, pelo Decreto estad. n. 26, de 7 de Março de 1890. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Piranga, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	28	Alto Rio Doce.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alto Rio Doce.....	Cidade
			29	Dóres do Turvo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dóres do Turvo.....	Pov.
			30	S. Caetano do Chopotó	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Caetano do Chopotó	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
8	ALVINOPOLIS.....	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de N. S. do Rosario de Paulo Moreira, pelo Decreto estad. n. 365, de 5 de Fevereiro de 1891. Installado em 21 de Abril do mesmo anno. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Marianna, pertenceu, por conseguinte, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	31	Alvinopolis.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alvinopolis.....	Cidade
			32	Fonseca.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fonseca.....	Pov.
			33	Sem Peixe (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sem Peixe (1).....	Pov.
			34	Saúde.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Saúde.....	Pov.
9	ANTONIO DIAS	Creado, com a denominação de Antonio Dias Abaixo e a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Instalado em 1 de Junho de 1912. Passou á denominação actual pela Lei estad. n. 716, de 16 de Setembro de 1918. Desmembrado de Itabira, prende-se por este e Caeté á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	35	Antonio Dias (2)...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Antonio Dias.....	Villa
10	ARAGUARY	Creado, com a categoria de villa e a denominação de Brejo Alegre, pela Lei prov. n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882. Instalado a 31 de Março de 1884. Cidade com a denominação actual pela lei prov. n. 3.591, de 28 de Agosto de 1888. Desmembrado de Estrella do Sul (então Bagagem), prende-se por este. Patrocínio. Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	36	Aragnary.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Aragnary.....	Cidade
			37	Sant'Anna do Rio das Velhas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Rio das Velhas	Pov.
			38	Santa Rita de Barreiros	Lei municipal (3)...	Piracabyba.....	Pov.

(1) S. Sebastião do Sem Peixe.—(2) Antonio Dias Abaixo.—(3) Posterior á Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891, e anterior á Lei adicional n. 5, de 13 de Agosto de 1903.;

VIII Quadro e historico da divi-ão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes							
Municípios		Distritos			Designação	Cate-goria				
N. de ordem	Designação	Historio	N. de ordem	Designação			Creação			
11	ARASSUAHY	Creado com a denominação actual e a categoria de villa, tendo sede na antiga povoação do Calvão, pelas Leis provs. n. 703 de 3 de Julho de 1837, n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865, e n. 1.673, de 26 de Setembro de 1870. Só se installou a 10 de Julho de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 1.780, de 21 de Setembro de 1871. Tornou á denominação de Calvão pela Lei prov. n. 3.326 de 5 de Outubro de 1885. Voltou novamente ao nome actual pela Lei prov. n. 3.485, de 4 de Outubro de 1887. Desmembrado de Minas Novas, prendesse por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Jequitinhonha.	39	Arassuahy.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Arassuahy.....	Cidade			
			40	S. José do Carahy..	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	S. José do Carahy..	Pov.			
			41	Commercinho.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Commercinho.....	Pov.			
			42	Itinga.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Itinga.....	Pov.			
			43	S. Pedro do Jequitinhonha	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Pedro do Jequitinhonha	Pov.			
			44	Bom Jesus do Lufa	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Lufa.	Pov.			
			45	Bom Jesus do Pontal	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Pontal	Pov.			
			46	Santa Rita do Itinga	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Itinga	Pov.			
			47	S. Domingos (1)....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Domingos (1)....	Pov.			
			48	S. Roque.....	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	S. Roque.....	Pov.			
			12	ARAXÁ.....	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de S. Domingos do Araxá, pelo Decreto regencial de 13 de Outubro de 1831. Cidade pela Lei prov. n. 1.259, de 19 de Dezembro de 1865. Desmembrado de Paracatú, prendesse por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directr-	49	Araxá.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Araxá.....	Cidade
						50	S. Pedro de Alcântara	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro de Alcântara	Pov.
						51	S. S. da Conceição.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. S. da Conceição	Pov.
						52	Dóres de Santa Juliana	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dóres de Santa Juliana	Pov.

(1) S. Domingos do Arassuahy.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		mente os municípios de Uberaba, Patrocínio, Carmo do Paranahyba e Sacramento.	53	Santo Antonio da Pratinha	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Pratinha	Pov.
13	ARCEBURGO.....	Antigo districto de S. João da Fortaleza. Creado, com a categoria de villa pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Monte Santo, prende-se por este, Jacuhy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	54	Arceburgo (1).....	Lei n. 230, de 10 de Agosto de 1901, do município de Monte Santo	Arceburgo.....	Villa
14	AREADO (2).....	Creado, com a denominação de Villa Gomes e séde na povoação de S. Sebastião do Areado, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Receben o nome actual pela Lei estad. n. 747, de 20 de Setembro de 1919. Desmembrado de Alfenas, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	55	Areado (3).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Areado (2).....	Villa
15	AYMORÉS.....	Creado pela Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916, tendo por séde o antigo povoado de Natividade, que ficou com a categoria de cidade em consequencia de haver recebido simultaneamente a investidura de séde de comarca. Installado em 24 de Fevereiro de 1917. Des-	56	Aymorés.....	Lei estad. n.556, de 30 de Agosto de 1911.	Aymorés.....	Cidade
			57	S. Sebastião do Alto Capim	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	S. Sebastião do Alto Capim	Pov.
			58	Penha do Capim...	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	Penha do Capim...	Pov.

(1) S. João da Fortaleza.—(2) Villa do Areado.—(3) S. Sebastião do Areado.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédos	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- goria
N. de Criação	Designação	Historico	N. de Criação	Designação	Criação		
16	AYURUOCA	membrada de Rio dos Pedro, prendeu-se por esse Mauhuassá e Ponte Nova á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	50	Resplendor	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Resplendor.....	Pov.
			60	S. Benedito	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	S. Benedito.....	Pov.
			61	Ayuruoca	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ayuruoca.....	Cidade
			62	Algodão.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Algodão.....	Pov.
			63	Bocaina.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bocaina.....	Pov.
			64	Corvalhos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Corvalhos.....	Pov.
			65	Livramento.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Livramento.....	Pov.
			66	Passa Vinte.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passa Vinte.....	Pov.
			67	Serranos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serranos.....	Pov.
			17	BAEPENDY.....	Creado com a categoria de villa, por alvará de 19 de Julho de 1811. Cidade pela lei prov. n. 753, de 2 de Maio de 1856. Desmembrado de Campanha, prendeu-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiam directamen- te os municipios de Ayuruoca, Ponso Alto e Cavambá.	68	Baependy
69	S. Sebastião da Encruzilhada	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.				S. Sebastião da En- cruzilhada	Pov.
70	S. Thomé das Letras	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.				S. Thomé das Le- tras	Pov.
18	BAMBUBY.....	Creado com a categoria de villa e séde na povoação de Sant'Anna do Bambu-	71	Bambuby.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bambuby.....	Cidade

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições administrativas			Sédes				
Municipios		Districtos			Designação	Cate- goria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
		hy, pela lei prov. n. 2.785. de 22 de Setembro de 1881. Installado em 17 de Janeiro de 1885. Cidade pela Lei prov. n. 3.387, de 10 Julho de 1886. Desmembrado de Formiga, prende-se por este, Itapeçerica, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.					
19	BARBACENA.....	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de Borda do Campo, em 14 de Agosto de 1791. Cidade pela lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1840. Desmembrado de Tiradentes (então S. José d'El-Rey), prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Rio Preto, Juiz de Fora, Lima Duarte e Palmyra.	72	Barbacena (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barbacena.....	Cidade
			73	Bias Fortes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bias Fortes.....	Pov.
			74	Campolide.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Campolide.....	Pov.
			75	Sant'Anna do Carandaby	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Carandaby	Pov.
			76	Desterro do Mello.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Desterro do Mello..	Pov.
			77	Santo Antonio da Ibertioga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Ibertioga	Pov.
			78	Santa Rita da Ibitipoca	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita da Ibitipoca	Pov.
			79	Sant'Anna do Livramento	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Livramento	Pov.
			80	S. Domingos do Monte Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos do Monte Alegre	Pov.
			81	Pedro Teixeira.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Pedro Teixeira.....	Pov.

(1) N. S. da Piedade de Barbacena.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscriptões administrativas						Sedes	
Municípios			Distritos			Designação	Categori
N.º de ordem	Designação	Historico	N.º de ordem	Designação	Categoria		
			82	S. S. das Flores dos Remédios	Lei estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. S. das Flores dos Remédios	Pov.
			83	S. José de Remquiunha	Lei estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José de Remquiunha	Pov.
			84	S. Sebastião dos Torres	Lei Estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião dos Torres	Pov.
			85	Santa Barbara do Tugurio	Lei estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara do Tugurio	Pov.
			86	União.....	Lei estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	União.....	Pov.
20	BELLO HORIZONTE.	Creado com a denominação de Cidade de Minas, pela Lei estad. n.º 3, de 17 de Dezembro de 1888. Instalado com a categoria de Capital, pela Decret. e estad. n.º 1.085, de 12 de Dezembro de 1897. Reorganizada a actual actual pela Lei estad. n.º 302, de 1 de Julho de 1901. Desmembrado de Sabara pelos Dec. estad. n.º 716, de 5 de Julho, e n.º 756, de 30 de Agosto, ambos de 1894, pertencem assim a jurisdição da primitiva villa do mesmo nome.	87	Bello Horizonte	Lei estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bello Horizonte	Cidade e Capital
21	BOA ESPERANÇA (Dóres da)	Creado com a categoria de villa, pela lei prov. n.º 1.303, de 3 de Novembro de 1866. Instalado em 27 de Janeiro de 1868. Cida de pela Lei prov. n.º 1.011 de 15 de Outubro de 1869 Desmembrado de Tres Pontas, prendo-se por este, Lavras e S. João d El-Rey á jurisdição da primitiva Villa Rica.	88	Boa Esperança (Dóres da)	Lei estad. n.º 2, de 11 de Setembro de 1891.	Boa Esperança (Dóres da)	Cidade
			89	Congonhas.....	Lei estad. n.º 2, de 14 de setembro de 1891.	Congonhas.....	Pov.
			90	S. Francisco do Rio Grande	Lei estad. n.º 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco do Rio Grande	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos		Designação	Cate- goria	
N. de order	Designação	Historico	N. de order	Designação			Creação
22	BOCAYUVA.....	Creado, com a denominação de Jequitahy e a categoria de villa, tendo séde na povoação do Senhor do Bomfim, pela Lei prov. n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873. Installado em 15 de Novembro do mesmo anno. Teve a séde transferida para o arraial de Conceição do Jequitahy pela Lei prov. n. 2.810, de 30 de Outubro de 1881. Cidade pela lei prov. n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884. Recebeu a actual denominação pelo Decreto estad. n. 90, de 4 de Junho de 1890. Desmembrado de Montes Claros, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	91	Bocayuva.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bocayuva	Cidade
			92	Barreiros.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Barreiros.....	Pov.
			93	Olhos d'Agua.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Olhos d'Agua.....	Pov.
			94	Terra Branca.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Terra Branca.....	Pov.
23	BOM DESPACHO.....	Creado, com a categoria de villa, pela lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Santo Antonio do Monte, prende-se por este, Formiga, Itapeceriça, Tiralentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	95	Bom Despacho.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Despacho.....	Villa
24	BOMFIM.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 131, de 16 de março de 1833. Installado em 24 de Janeiro de 1842. Cidade por Lei prov. n. 1.094, de 7 de Outubro de 1860. Desmembrado de Queluz, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	96	Bomfim.....	Lei Estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bomfim.....	Cidade
			97	Bello Valle.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1914.	Bello Valle.....	Pov.
			98	Campo Alegre.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Alegre.....	Pov.
			99	N. S. da Piedade dos Geraes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Piedade dos Geraes	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédos				
Municípios			Distritos		Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historica	N. de ordem	Designação			Crenção
			100	Conceição de Itaguá	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição de Itaguá	Pov.
			101	Sant'Anna do Pa- raopeba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Pa- raopeba	Pov.
			102	Porto Alegre,	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto Alegre,	Pov.
			103	Santa Luzia do Rio Manso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Luzia do Rio Manso	Pov.
			104	Santa Cruz de D. Silverio	Lei munic. n. 72, de 27 de Julho de 1901.	Santa Cruz de D. Silverio	Pov.
25	BOM SUCCESSE	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.883, de 15 de Julho de 1872. Installado em 30 de Dezembro de 1872. Cidade pela Lei prov. n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. Desmembrado de Oliveira, prende-se por este, Tirudentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	105	Bom Successo,	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Successo,	Cidade
			106	Santo Antonio do Amparo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Amparo	Pov.
			107	S. João Baptista, . . .	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista, . . .	Pov.
			108	S. Thingo,	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Thingo,	Pov.
26	BOTELHOS (S. José dos)	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Cabo Verde, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	109	Botelhos (S. José dos)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Botelhos (S. José dos)	Villa
27	BRASILIA	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Sant'Anna de Contendas.	110	Brasilla (1),	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Brasilla (2),	Villa.

(1) Contendas.—(2) Villa Brasilla.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		das, de que recebeu o nome, pelo Decreto estad. n. 299, de 26 de Dezembro de 1890. Instillado a 2 de Janeiro de 1891, de accordo com o Decreto n. 631, de 30 de Junho de 1893. Passou á denominação actual pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Desmembrado de Montes Claros, prende-se por este o Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	111	Santo Antonio da Boa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Boa Vista	Pov.
			112	Campo Redondo...	Lei municipal (1)...	Campo Redondo	Pov.
			113	S. João da Ponte...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Ponte...	Pov.
28	BRAS (Villa).....	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de S. Caetano da Vargem Grande, de que recebeu o nome, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Instillado em 2 de Janeiro de 1902. Tomou a denominação de Villa Bras pela Lei estad. n. 513, de 11 de Outubro de 1909. Desmembrado de Itajubá, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	114	Bras (Villa)(2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bras (Villa).....	Villa
			115	Piranguinho.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Piranguinho.....	Pov.
29	CABO VERDE.....	Creado, com a denominação de Villa Nova de Cabo Verde, pela Lei prov. n. 200, de 26 de Março de 1846, que transferiu para a povoação do mesmo nome a sede da villa de Caldas. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela Lei prov. n. 1.290, de 30 de Outubro de 1866. Cidade pela Lei prov. n.	116	Cabo Verde.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Cabo Verde.....	Cidade
			117	Barra.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Barra.....	Pov.
			118	Conceição da Boa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Boa Vista	Pov.

(1) Anterior á Lei addicional n. 5, de 13 de Agosto de 1909.—(2) S. Caetano.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		2.416, de 5 de Novembro de 1877. Desmembrado de Caldas, prendese por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey a jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Muzambinho e Botelhos.					
30	CAETÉ.....	<p>Creado com a denominação de Villa Nova da Rainha, em 29 de Janeiro de 1714. Supprimido pela Resolução de 30 de Junho de 1833. Restaurado, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 171, de 23 Março de 1840. Cidade pela Lei prov. n. 1.258, de 25 de Novembro de 1865. Pertenceu á Jurisdicção da primitiva Villa de Sabará, de que se desmembrou em sua criação e restauração. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Itabira.</p>	119	Caeté.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caeté.....	Cidade
			120	Cuyabá.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cuyabá.....	Pov.
			121	Morro Vermelho...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro Vermelho...	Pov.
			122	Penha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Penha.....	Pov.
			123	Roças Novas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Roças Novas.....	Pov.
			124	Taquarassú.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Taquarassú.....	Pov.
			125	União.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	União.....	Pov.
31	CALDAS.....	<p>Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 134, de 16 de Março de 1839. Supprimido pela Lei prov. n. 290, de 26 de Março de 1846. Restaurado pela Lei prov. n. 452, de 20 de Outubro de 1849. Cidade pela Lei prov. n. 973, de 2 de Junho de 1859. Desmembrado de Pouso Alegre, prendese por este, Campanha e S. João</p>	126	Caldas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caldas.....	Cidade
			127	Ipyuna.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Ipyuna.....	Pov.
			128	Santa Rita.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita.....	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahi-ram directamente os mu-nicipios de Cabo Verde, Alfenas, Poços de Caldas, Caracol e Campestre.					
32	CAMBUHY.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação N. S. do Carmo do Cam- buhy, pela Lei prov. n. 3.712, de 27 de Julho de de 1889. Installado em 19 de Janeiro 1890. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Jaguary, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	129	Cambuhy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cambuhy.....	Cidade
			130	Bom Retiro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Retiro.....	Pov.
			131	Bom Jesus do Cor- rego	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Cor- rego	Pov.
33	CAMBUQUIRA (1).....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Tres Corações, prende-se por este, Cam- panha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	132	Cambuquira (2)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cambuquira (1)....	Villa
34	CAMPANHA.....	Creado, com a denominação de Villa da Campanha da Princeza da Beira, tendo séde na antiga povoação de Santo Antonic do Valle da Campanha do Rio Ver- de, por alvará de 20 de Setembro de 1798. Cidade pela Lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1840. Desmembrado de S. João	133	Campanha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campanha.....	Cidade
			134	Ponte Alta (3).....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Ponte Alta (3).....	Pov.

(1) Villa de Cambuquira.—(2) S. Sebastião de Cambuquira.—(3) N. S. da Concelção da Ponte Alta.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. d. ordem	Designação	Historico	N. d. ordem	Designação	Crenção		
		d'El Rey prende-se por este a jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Baependy, Jacuhy, Pouso Alegre, Itajulá, S. Gonçalo do Sapucahy, Tres Corações e Aguas Virtuosas.					
35	CAMPESTRE.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Caldas, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	135	Campestre (1).....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Campestre.....	Villa
36	CAMPO BELLO.....	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação do Senhor Bom Jesus de Campo Bello, pela Lei prov. n. 373, de 9 de Outubro de 1848. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela Lei prov. n. 2.221, de 13 de Junho de 1876. Cidade pela Lei prov. n. 3.196, de 23 de Setembro de 1881. Desmembrado de Itapacercas, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	136	Campo Bello.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Campo Bello.....	Cidade
			137	N. S. das Candelas	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	N. S. das Candelas	Pov.
			138	Senhor Bom Jesus da Canna Verde	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Senhor Bom Jesus da Canna Verde	Pov.
			139	Crystaes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Crystaes.....	Pov.
			140	S. Sebastião do Porto de Mendes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Porto de Mendes	Pov.
37	CAMPOS GERAES.....	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de Carmo do Campo Grande, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Ci-	141	Campos Geraes.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Campos Geraes.....	Cidade

(1) N. S. do Carmo do Campestre.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Districtos		Designação	Cate- goria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
		dade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Tres Pontas, prende-se por este, Lavras e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	142	Espirito Santo dos Coqueiros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espirito Santo dos Coqueiros	Pov.
			143	Corrego do Ouro (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Corrego do Ouro (1)	Pov.
38	CAPELLINHA.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 24 de Fevereiro de 1913. Desmembrado de Minas Novas, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	144	Capellinha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capellinha.....	Villa
			145	Agua Boa.....	Lei estad. u. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Agua Boa.....	Pov.
39	CARACOL.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Sebastião do Jaguary, pela Lei prov. n. 3.656, de 1 de Setembro de 1888. Installado em 22 de Fevereiro de 1890. Desmembrado de Caldas, prende-se por este, Ponso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	146	Caracol.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caracol.....	Villa
40	CARANGOLA.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Santa Luzia, pela Lei prov. n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878. Cidade pela Lei prov. n. 2.818, de 25 de Outubro de 1881. Desmembrado de Muriahé, prende-se por este, Rio Branco e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	147	Carangola.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carangola.....	Cidade
			148	S. Sebastião do Alto Carangola	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Arrozal.....	Pov.
			149	Divino Espirito Santo	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Divino Espirito Santo	Pov.
			150	S. Sebastião da Barra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espera Feliz.....	Pov.

(1) N. S. do Rosario do Corrego do Ouro.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
			151	S. Francisco do Glo- ria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco do Glo- ria	Pov.
			152	S. Mathens.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Faria Lemos.....	Pov.
			153	Tombos (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tombos (1).....	Pov.
41	CARATINGA.....	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de S. João do Caratinga, pelo Dec. estad. n. 16, de 6 de Fevereiro de 1890. Installado em 12 de Maio de 1892. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 21 de Maio de 1892. Desmem- brado de Manhuassá prudente-se por este e Pou- te Nova á jurisdicção da primtiva Villa do Carmo.	154	Caratinga.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caratinga.....	Cidade
			155	Culete.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Culete.....	Pov.
			156	Entre Folhas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Entre Folhas.....	Pov.
			157	Floresta.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Floresta.....	Pov.
			158	Bom Jesus do Galho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Galho	Pov.
			159	Sant'Anna do Imbé.	Lei munic. n. 116, de 30 de Setembro de 1901.	Sant'Anna do Imbé.	Pov.
			160	Inhapim.....	Lei estad. n. 2, de de 14 de Setembro 1891.	Inhapim.....	Pov.
			161	Santo Antonio do Manhuassá	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jacutinga.....	Pov.
			162	Parú-Mirim.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Parú-Mirim.....	Pov.
			163	Vermelho Novo....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Vermelho Novo....	Pov.

(1) Tombos do Carangola.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
42	CARMO DO PARANA- HYBA	Creado, com séde na fregue- zia de S. Francisco das Chagas de Campo Grande, tendo esta denominação e a categoria de villa, pela Lei prov. n. 317, de 20 de Setembro de 1848. Sup- primido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restabelecido pela Lei prov. n. 999, de 30 de Junho de 1859. Supprimi- do novamente pela Lei prov. 1.639, de 13, de Se- tembre de 1870. Restau- rado outra vez pela Lei prov. n. 2.032, de 1 de Dezembro de 1873. Tomou a actual denominação, pe- la Lei prov. n. 2.306, de 11 de Julho de 1876, com a transferencia de sua sé- de para o Arraial Novo do Carino. Cidade pela Lei prov. n. 3.464, de 4 Outubro 1887. Desmem- brado de Araxá, prende-se por este e Paracatú á juris- dicção da primitiva Villa de Sabará. De sen antigo territorio sahio o municí- pio d S. Gothardo.	164	Carmo do Parana- hyba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo do Parana- hyba	Cidade
43	CARMO DO RIO CLA- RO	Creado, com a categoria de villa, pela lei prov. n. 2.143, de 29 de Outubro de 1875. Cidade pela Lei prov. n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877. Des- membrado de Passos, prende-se por este, Jacu- hy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	165	Carmo do Rio Claro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo do Rio Claro	Cidade
			166	Conceição da Appa- recida	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Appa- recida	Pov.
44	CASSIA.....	Creado, com a denominação de Santa Rita de Cassia e a categoria de villa, pelo	167	Cassia (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cassia.....	Cidade

(1) Santa Rita de Cassia.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédos				
Mantelptos			Distritos		Designação	Cato- goria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creção
		Dec. estad. n. 21, de 27 de Fevereiro de 1890. Installado em 15 de Março do mesmo anno. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Formou o nome actual pela Lei estad. n. 747, de 20 de Setembro de 1891. Desmembrado de Passoa, prende-se por este, Jacuhy, Campanha e S. João d'El-Rey á Jurisdicção da primitiva Villa Rica.	168	Dóres do Aterrado..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dóres do Aterrado..	Pov.
			169	Garimpo das Ca- nôas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Garimpo das Ca- nôas	Pov.
			170	D'Alnopolis.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	D'Alnopolis.....	Pov.
			171	Dóres da Ponte Alta	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Dóres da Ponte Alte	Pov.
45	CATAGUAZES.....	Creando com a categoria de villa e sede na antiga povoação de Mela Patavá, pela Lei prov. n. 2.189, de 25 de Novembro de 1875. Installado em 8 de Setembro de 1877. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de Leopoldina, prende-se por este, Mar de Hespanha, S. João Nepomaceno e Pomba á Jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahia o mantelpto de Palma.	172	Cataguazes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cataguazes... ..	Cidade
			173	Catagnarino.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Catagnarino.....	Pov.
			174	Itamaraty.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itamaraty.....	Pov.
			175	Laranjal	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Laranjal.....	Pov.
			176	Mirahy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mirahy... ..	Pov.
			177	Porto de Santo An- tônio	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto de Santo An- tônio	Pov.
			178	Sant'Anna (1)....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Sant'Anna (1).....	Pov.
			179	Sereno.....	Lei munic. n. 168, de 15 de Abril de 1903.	Sereno.....	Pov.
			180	Vista Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Vista Alegre.....	Pov.

(1) Sant'Anna de Cataguazes.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
46	CAXAMBU'	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Cidade pela Lei estad. n. 663. de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Baependy, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	181	Caxambú.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caxambú.....	Cidade
			182	Soledade.....	Lei munic. n. 2, de 17 de Abril de 1893.	Soledade.....	Pov.
47	CHRISTINA.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Espirito Santo de Cumquibus, pela Lei prov. n. 445, de 19 de Julho de 1850. Installado em 20 de Janeiro de 1852. Cidade pela Lei prov. n. 1.885, de 15 de Julho de 1872. Desmembrado de Itajubá, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Pedra Branca e Silvestre Ferraz.	183	Christina.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Christina.....	Cidade
			184	D. Viçoso.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	D. Viçoso.....	Pov.
48	CLAUDIO (1).....	Creado, com a categoria de villa e a denominação de Aparecida do Claudio, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Oliveira, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	185	Claudio.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Claudio (1).....	Villa
49	CONCEIÇÃO.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de	186	Conceição.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição.....	Cidade

(1) Aparecida do Claudio.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas			Sédes				
Municípios		Distritos			Designação	Catego- ria	
N. de orden	Designação	Historico	N. de r lei	Designação			Creação
		1840. Instalado em 12 de Março de 1842. Cidade pela Lei prov. n. 553, de 10 Outubro de 1851. Desmembrado de Serro, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará	187	S. José da Brejaúba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José da Brejaúba	Pov.
			188	Corregos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Corregos.....	Pov.
			189	Congonhas do Norte	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Congonhas do Norte	Pov.
			190	Fechados.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fechados.....	Pov.
			191	Itambé.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itambé.....	Pov.
			192	Morro do Pilar.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro do Pilar.....	Pov.
			193	Paradna.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paradna.....	Pov.
			194	N. S. do Porto de Guanhiães	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Porto de Guanhiães	Pov.
			195	S. José do Passa Bem	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. José do Passa Bem	Pov.
			196	Santo Antonio do Rio Abaixo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio Abaixo	Pov.
			197	S. Domingos do Rio do Pelve	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos do Rio do Pelve	Pov.
			198	S. Sebastião do Rio Preto	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Rio Preto	Pov.
			199	Santo Antonio da Tapera	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Tapera	Pov.
50	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Instalado em 1 de Junho de 1912. Desmem-	200	Conceição do Rio Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Rio Verde	Villa

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
51	CONQUISTA.....	brado de Agnas Virtuosas, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Sacramento, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	201	Conquista.....	Lei munic. n. 7, de 23 de Novembro de 1892.	Conquista.....	Villa
			202	Jubahy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jubahy.....	Pov.
52	CONTAGEM.....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Santa Quiteria, prende-se por este a jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	203	Contagem.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Contagem.....	Villa
			204	Campanhã.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campanhã.....	Pov.
			205	Vargem da Pantana	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Vargem da Pantana	Pov.
			206	Vera Cruz.....	Lei munic. n. 93, de 16 de Setembro de 1901.	Vera Cruz.....	Pov.
53	CURVELLO.....	Creado, com a categoria de villa, pelo Decreto da Regencia Imperial, de 13 de Outubro de 1831. Installado em 30 de Julho de 1832. Cidade pela Lei prov. n. 2.153, de 15 de Novembro de 1875. Desmembrado de Sabará, pertenceu assim á jurisdicção da primitiva Villa do mesmo nome. Do seu antigo territorio sahno o municipio de Pirapora.	207	Curvello.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Curvello.....	Cidade
			208	Almas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Almas.....	Pov.
			209	Andrequicé.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Andrequicé.....	Pov.
			210	Piedade do Bagre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade do Bagre..	Pov.
			211	Santa Rita do Cedro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Cedro	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de Ordem	Designação	Historico	N. de Ordem	Designação	Creação		
			212	Corintho.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Corintho.....	Pov.
			213	Santo Antonio da Laguna	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Laguna	Pov.
			214	Morro da Garça....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro da Garça....	Pov.
			215	Paradna (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paradna (1).....	Pov.
			216	Silva Jardim.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Silva Jardim.....	Pov.
			217	Trahyras.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Trahyras.....	Pov.
			218	Ypiranga.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ypiranga.....	Pov.
54	DIAMANTINA.....	Creado, com a categoria de villa e sede na povença do Tejuco, pelo Decreto da Regencia Imperial, de 13 de Outubro de 1831. Cidade pela Lei prov. n. 93, de 8 de Março de 1838. Desmilitarado de Serro, prante-se por este a jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	219	Diamantina.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Diamantina.....	Cidade
			220	Campinas de S. Sebastião	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campinas de S. Sebastião	Pov.
			221	S. João da Chapada	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Chapada	Pov.
			222	Conselheiro Matia.	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891 (2).	Conselheiro Matia..	Pov.
			223	Curimatay.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Curimatay.....	Pov.
			224	Currallinho.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Currallinho.....	Pov.

(1) S. Sebastião do Paraúna.—(2) Confirmada pela Lei estad. n. 401, de 14 de Setembro de 1905.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

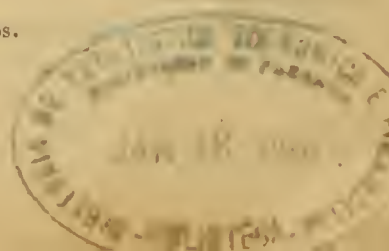
Circumscrições administrativas						Sédos	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
			225	Datas (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Datas (1).....	Pov.
			226	Gloria.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Gloria.....	Pov.
			227	Gouvêa.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Gouvêa.....	Pov.
			228	Guinda.....	Lei municipal (2)..	Guinda.....	Pov.
			229	Inhahy.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Inhahy.....	Pov.
			230	Joaquim Felício...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891 (3).	Joaquim Felício....	Pov.
			231	Mendanha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mendanha.....	Pov.
			232	Mercês de Arassua- hy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mercês de Arassua- hy	Pov.
			233	Pouso Alto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pouso Alto.....	Pov.
			234	Rio Manso.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Rio Manso.....	Pov.
			235	Rio Preto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Preto.....	Pov.
55	DIVINOPOLIS.....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e a denominação de Henrique Galvão, tendo por séde a povoação de Espírito Santo de Itapece- rica. Installado em 1 de Junho de 1912. Tomou o	236	Divinópolis (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Divinópolis.....	Cidade

(1) Espírito Santo das Dattas.—(2) Anterior á Lei estad. n. 110, de 24 de Julho de 1891, e confirmada pela Lei estad. n. 401, de 14 de Setembro de 1905.—(3) Confirmada pela Lei estad. n. 401, de 14 de Setembro de 1905.—(4) Espírito Santo de Itapeçerica.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédos	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Hist. rico	N. de ordem	Designação	Creação		
		nome actual pela Le- stad. n. 589, de 3 de Se- tembro de 1912. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Itapece- rica, prende-se por este, Tridentes e S. João d'El- Rey á jurisdicção da pri- mitiva Villa Rica.					
56	ELOY MENDES	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação do Pontal, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmen- brado de Varginha, pre- de-se por este, Tres Pun- tas, Lavras e S. João d'El- Rey á jurisdicção da pri- mitiva Villa Rica.	237	Eloy Mendes (1)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Eloy Mendes.....	Villa
57	ENTRE RIOS	Creado pela Lei prov. n. 2.109, de 7 de Janeiro de 1874, com a categoria de villa e séde na povoação de Bramado do Suassuby de que recebeu o nome. Passou á actual denomi- nação pela Lei prov. n. 2.435, de 19 de Outubro de 1878. Installado em 2 de Outubro de 1878. Cida- de pela Lei prov. n. 2.579, de 3 de Janeiro de 1880. Desmembrado de Queluz, prende-se por este, Tira- dentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	238	Entre Rios.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Entre Rios.....	Cidade
			239	Desterro (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Desterro (2).....	Pov.
			240	S. Sebastião do Gil	Lei munle. n. 72, de 4 de Dezembro de 1901.	S. Sebastião do Gil	Pov.
			241	Rio do Peixe.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio do Peixe.....	Pov.
			242	Serra de Camapan	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serra de Camapan.	Pov.
			243	S. Braz do Suassu- by	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Braz do Suassuby	Pov.
			244	Lagoinha (3).....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Lagoinha.....	Pov.

(1) Pontal.—(2) Desterro de Entre Rios.—(3) A desmembrar-se do districto de Entre Rios.



VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Districtos		Designação	Cate- goria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
58	ESTRELLA DO SUL...	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Bagagem, de que recebeu o nome, pela Lei prov. n. 777, de 30 de Maio de 1856. Installado em 30 de Setembro de 1858. Cidade pela Lei prov. n. 1.101, de 19 de Setembro de 1861. Tomou a denominação actual pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Desmembrado de Patrocínio, prende-se por este Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Monte Carmello e Araguary.	245	Estrella do Sul (1).	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Estrella do Sul.....	Cidade
			246	Doliarina.....	Lei estad. n. 553, de 30 de Agosto de 1911.	Doliarina.....	Pov.
			247	Rio das Pedras....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio das Pedras...	Pov.
			248	Santa Rita (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita (2).....	Pov.
59	EXTREMA (3).....	Creado pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa. Desmembrado de Jaguary, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	249	Extrema (4).....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Extrema (3).	Villa
60	FERROS (Sant'Anna dos)	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.195, de 23 de Setembro de 1884. Cidade pela Lei prov. n. 3.387, de 10 de Julho de 1886. Desmembrado de Italira, prende-se por este e Caeté á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	250	Ferros (Sant'Anna dos) (5)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ferros (Sant'Anna dos)	Cidade
			251	Esmeraldas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cubas.....	Pov.
			252	Santo Antonio de Caratinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio de Caratinga	Pov.
			253	S. Sebastião dos Ferreiros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião dos Ferreiros	Pov.

(1) Cachoeiras.—(2) Santa Rita da Estrella.—(3) Santa Rita da Extrema.—(4) Santa Rita.—(5) Sant'Anna.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. do criado	Designação	Historico	N. do criado	Designação	Creação		
			251	Itaúnluba.....	Lei estad. n. 550, de 30 de Agosto de 1911.	Itaúnluba.....	Pov.
			255	Joanesia.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Joanesia.....	Pov.
			256	Sant'Anna do Pa- raíso	Lei munic. n. 26, de 16 de Novembro de 1892.	Sant'Anna do Pa- raíso	Pov.
			257	Santa Rita do Rio do Pelxe	Lei munic. n. 210, de 22 de Setembro de 1902.	Santa Rita do Rio do Pelxe	Pov.
			258	Sete Cachoeiras...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sete Cachoeiras....	Pov.
61	FORMIGA.....	Criado, com a denominação de Villa Nova de Formiga e sédo na povoação de S. Vicente Ferrer da Formiga, pela Lei prov. n. 131, de 16 de Março de 1830. Instalado em 29 de Setembro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 880, de 6 de Junho de 1858. Desmembrado de Itapeerica, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Piumby, Santo Antonio do Monte e Bambuby.	259	Formiga.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Formiga.....	Cidade
			260	Arcos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Arcos.....	Pov.
			261	Palms (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Palms (1).....	Pov.
			262	Porto Real de S. Francisco	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto Real de S. Francisco	Pov.
62	FORTALEZA.....	Criado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Instalado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Salinas, prende-se por este, Rio Pardo, Minas Novas e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	263	Fortaleza.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fortaleza.....	Villa
			264	Cachoeira do Pa- jehú	Lei estad. n. 546, de 30 de Agosto de 1911.	Cachoeira do Paje- hú	Pov.

(1) Carmo de Palms.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
63	FRUCTAL.....	Createdo pela Lei prov. n. 3.325, de 5 de Outubro de 1885, com a categoria de villa e séde na povoação do Carmo do Fructal. Installado em 25 de Outubro de 1888. Cidade por Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Uberaba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	265	Fructal (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fructal.....	Cidade
			266	S. Francisco de Sales	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Sales	Pov.
64	GRÃO MOGOL.....	Createdo pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de 1840, com a categoria de villa e séde na povoação da Serra do Grão Mogol. Cidade pela Lei prov. n. 859, de 14 de Maio de 1858. Desmembrado de Montes Claros, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	267	Grão Mogol.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Grão Mogol.....	Cidade
			268	N. S. da Conceição da Extrema	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição da Extrema	Pov.
			269	Santo Antonio da Itacambira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Itacambira	Pov.
			270	N. S. da Conceição do Jatobá	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porteirinha	Pov.
			271	Santo Antonio do Riacho dos Macbados	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Riacho dos Macbados	Pov.
			272	Santo Antonio do Gorutuba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Gorutuba	Pov.
			273	S. José do Gorutuba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Gorutuba	Pov.
65	GUANHÃES.....	Createdo pela Lei prov. n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Miguel e Almas. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de	274	Guanhães.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guanhães.....	Cidade
			275	N. S. do Amparo de Baraúnas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Amparo de Baraúnas	Pov.

(1) Carmo do Fructal.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédos				
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. da ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		Serro, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	276	Parias.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Parias.....	Pov.
			277	Gonzaga.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Gonzaga.....	Pov.
			278	N. S. das Dóres (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. das Dóres (1)..	Pov.
			279	N. S. da Gloria do Divino (2)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Gloria do Divino (2)	Pov.
			280	N. S. do Patrocinio (3)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Patrocinio (3)	Pov.
			281	Travessão.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Travessão.....	Pov.
66	GUARANESIA.....	Createdo pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa e sédo na antiga povoação de Santa Barbara das Caçadas. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Muzambinho, prende-se por este, Cabo Verde, Cãldas, Pouso Alegre, Campinha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	282	Guaranesia.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaranesia.....	Cidade
			283	S. Pedro da União..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro da União..	Pov.
			284	Santa Cruz do Prata (4)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Santa Cruz do Prata	Pov.
67	GUARANY.....	Createdo pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 25 de Março de 1911. Desmembrado de Pomba, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	285	Guarany.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guarany.....	Villa

(1) N. S. das Dóres de Guanhões.—(2) N. S. da Gloria do Divino de Guanhões.—(3) N. S. do Patrocinio de Guanhões.—(4) A desmembrar-se do distrito de Guaranesia.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
68	GUARARÁ.....	<p>Creado pelo Decreto estad. n. 278, de 5 de Dezembro de 1890, com a categoria de villa e séde na povoação de E-pirito Santo de Mar de Hespanha, de que recebem o nome. Installado em 1 de Fevereiro de 1891. Tomou a denominação de Guarará pelo Decreto estad. n. 343, de 22 de Janeiro de 1891, e a de Espirito Santo de Guarará, pela Lei estad. n. 84, de 6 de Junho de 1894. Figura com a actual denominação na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado de Mar de Hespanha, prende-se por este, S. João Nepomuceno e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.</p>	286	Guarará.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guarará.....	Villa
			287	Bicas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bicas.....	Pov.
			288	Maripá.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Maripá.....	Pov.
69	GUAXUPE'.....	<p>Creado pela Lei estad. n. 555, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Cidade pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Muzambinho, prende-se por este, Cabo Verde, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.</p>	289	Guaxupé (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaxupé.....	Cidade
70	INCONFIDENCIA.....	<p>Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e séde na antiga povoação do Santissimo Coração de Jesus. Installa-</p>	290	Inconfidencia (2)...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Inconfidencia.....	Villa
			291	Extrema.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Extrema.....	Pov.

(1) Dôres de Guaxupé.—(2) Coração de Jesus.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscriptões administrativas			Sédos				
Municípios			Distritos		Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
		do em 4 de Junho de 1912. Desmembrado de Monte Claros prend-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará	22	Jequitahy.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Jequitahy.....	Pov.
71	INDAYÁ (Dóres do)...	Creado pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850 com a categoria de villa e sede na povoação de N. S. das Dóres do Indayá. Supprimido pela Lei prov. n. 521 de 23 de Setembro de 1851. Restaurado pela Lei prov. n. 223, de 30 de Maio de 1853. Installado em 2 de Setembro de 1851. Tornou a supprimir pela Lei prov. n. 1.935, de 15 de Setembro de 1870. Restaurado novamente pela Lei prov. n. 2.651, de 4 de Novembro de 1880. Reinstallado em 15 de Setembro de 1882. Cidade pela Lei prov. n. 3.328, de 8 de Outubro de 1885. Desmembrado de P. tanquy prend-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sah o municipio de Abaeté.	203	Indayá (Dóres do)...	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Indayá (Dóres do)...	Cidade
			204	N. S. da Luz do Atarrado	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	N. S. da Luz do Atarrado	Pov.
			205	S. José do Corrego d'Anta	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. José do Corrego d'Anta	Pov.
			206	Estrella.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Estrella.....	Pov.
			207	Esprito Santo do Quartel Geral	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Esprito Santo do Quartel Geral	Pov.
72	ITABIRA.....	Creado pela Resolução prov. de 30 de Junho de 1833, com a categoria de villa e sede na povoação de Itabira de Matto Dentro. Installado em 7 de Outubro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 371, de 9 de Outubro de 1845. Desmembrado de Caeté, prend-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu	208	Itabira.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Itabira.....	Cidade
			209	Alliança.....	Lei munic. n. 26, de 23 de Maio de 1891.	Alliança.....	Pov.
			300	S. José da Lagôa...	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. José da Lagôa...	Pov.
			301	N. S. do Carmo ...	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	N. S. do Carmo....	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		antigo territorio sahiram directament: os municipios de Ferros e Antonio Dias.	302	Santa Maria.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Maria.....	Pov.
73	ITAJUBÁ.....	Creado pela Lei prov. n. 355, de 27 de Setembro de 1848, com a categoria de villa e séde na povoação de Boa Vista de Itajubá. Installado em 27 de Junho de 1819. Cidade pela Lei prov. n. 1.149, de 4 de Outubro de 1862. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Christina e Villa Braz.	303	Itajubá.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itajubá.....	Cidade
			304	Pirangussú (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pirangussú (1).....	Pov.
			305	Soledade (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Soledade (2).....	Pov.
74	ITAPECERICA.....	Creado, com a categoria de villa e a denominação de S. Bento do Tamanduá, por Alvará de 20 de Novembro de 1789. Installado em 11 de Janeiro de 1790. Cidade pela Lei prov. n. 1.148, de 4 de Outubro de 1862. Tomou a denominação actual pela Lei prov. n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. Desmembrado do Tiraçentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Formiga, Campo Bello e Divinópolis.	306	Itapecerica.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itapecerica.....	Cidade
			307	N. S. das Dôres do Camacho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. das Dôres do Camacho	Pov.
			308	Santo Antonio dos Campos	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio dos Campos	Pov.
			309	S. Sebastião do Curral	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Curral	Pov.
			310	N. S. do Desterro..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Desterro..	Pov.
			311	Bom Jesus da Pedra do Indayá (3)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus da Pedra do Indayá (3)	Pov.

(1) Santo Antonio de Pirangussú. - (2) Soledade de Itajubá. - (3) Senhor Bom Jesus da Pedra do Indayá.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos		Designação	Catego- ria	
N. de orden	Designação	Historico	N. de orden	Designação			Creação
75	ITALVA.....	Creado pela Lei estad. n. 312, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa e sede na antiga povoação de Sant'Anna do S. João Acima. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Cidade por Lei estad. n. 633, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado do Pará de Minas prende-se por este e Pitangui á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	312	Itaúva.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itaúva.....	Cidade
			313	Carmo do Cajuru...	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Carmo do Cajuru...	Pov.
			314	Conquista.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Conquista.....	Pov.
			315	Itatlayussú.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Itatlayussú.....	Pov.
			316	Serra Azul.....	Lei munic. n. 9, de 15 de Abril de 1902.	Serra Azul.....	Pov.
			317	Ituyutaba.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Ituyutaba.....	Cidade
76	ITUPUTABA.....	Creado pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a denominação de Villa Platina e sede na antiga povoação de S. José do Tijoco. Cidade, com o nome actual, pela Lei estad. n. 663 de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Prata, prende-se por este, Uberaba, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.					
77	JACUHY.....	Creado, com a categoria de villa, por Alvará de 19 de Julho de 1814. Cidade pela Lei prov. n. 1.611, de 15 de Outubro de 1869. Supprimido pela Lei prov. n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870. Restaurado pela Lei prov. n. 2.781 de 22 de Setembro de 1881, com a categoria de villa. Reinstallado a 6 de Janeiro de 1883. Cidade, nova	318	Jacuhy (1).....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Jacuhy.....	Cidade
			319	Santa Cruz das Areias	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Santa Cruz das Areias	Pov.

(1) S. Carlos do Jacuhy.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		mente, por Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sabiram directamente os municipios de Passos, S. Sebastião do Paraíso e Monte Santo.					
78	JACUTINGA.....	Creado pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Ouro Fino, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	320	Jacutinga (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jacutinga.....	Cidade
79	JAGUARY.....	Creado pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de 1840, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de Camandocaia. Cidade pela Lei prov. n. 1.527, de 20 de Julho de 1868. Desmembrado de Pouso Alegre, prende-se por este, Campanha e S. João d'El Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sabiram directamente os municipios de Cambuhy e Extrema.	321	Jagnary.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jagnary... ..	Cidade
			322	S. José do Toledo..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Toledo.	Pov.
80	JANUARIA.....	Creado pela Resolução de 20 de Junho de 1833, com a categoria de villa e	323	Jannaria.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jannaria... ..	Cidade

(1) Santo Antoulo do Jacutinga.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		sede na povoação de Porto do Salgado. Sua sede oscillou entre as povoações de Porto do Salgado e Amparo do Brejo,—transferido, do Porto para Amparo do Brejo, pela Lei prov. n. 51, de 9 de Abril de 1836, do Brejo para Porto do Salgado, pela Lei 279, de 11 de Abril de 1843; do Porto para Brejo do Amparo, pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850; do Brejo para Porto do Salgado, pela Lei n. 654 de 17 de Junho de 1853. Elevado a categoria de Cidade pela Lei n. 1.093, de 7 de Outubro de 1860, sua sede soffreu ainda as seguintes transferencias: do Porto para Brejo do Amparo, pela Lei n. 1.814, de 30 de Setembro de 1871 do Brejo para Porto do Salgado, pela Lei n. 3.297, de 27 de Agosto de 1885. Tomou a actual denominação pela Lei n. 3.191 de 13 de Setembro de 1881 Desmembrado de S. Francisco, prende-se por este a Paracatá á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará	324	Brejo do Amparo...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Brejo do Amparo...	Pov.
			325	S. Caetano do Japouré	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Manga.....	Pov.
			326	S. João das Missões	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Jacaré.....	Pov.
			327	Morrinhos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morrinhos.....	Pov.
			328	Mucambo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mucambo.....	Pov.
			329	Pedras de Maria da Cruz (1).	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Pedras de Maria da Cruz.	Pov.
81	JEQUITINHONHA (2).	Creado, com a categoria de villa e a denominação de S. Miguel de Jequitinhonha, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Passou á denominação actual pela Lei estad. n. 622, de 18 de Setembro de 1914. Desmembrado	330	Jequitinhonha (3).	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jequitinhonha (2)...	Villa
			331	Joahyma.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Joahyma.....	Pov.
			332	Salto Grande (4)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Salto Grande (1)....	Pov.

(1) A desmembrar-se do distrito de Jannaria. — (2) Villa Jequitinhonha. — (3) S. Miguel. — (4) S. Sebastião do Salto Grande.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscrições administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		de Arassuahy, prende-se por este, Minas Novas e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	333	S. João da Vigia...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Vigia...	Pov.
82	JOÃO PINHEIRO.....	Createdo, com a denominação de Alegres, pela Lei prov. n. 1.993, de 13 de Novembro de 1873, não tendo sido installado. Createdo novamente com a actual denominação e séde na povoação de Sant'Anna dos Alegres pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 25 de Setembro de 1912. Desmembrado de Paracatú, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	334	João Pinheiro (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	João Pinheiro.....	Villa
			335	Canna Brava.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cauna Brava.....	Pov.
			336	Catinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Catinga.....	Pov.
			337	Veredas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Veredas.....	Pov.
83	JUIZ DE FORA.....	Createdo pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850, com a denominação de Villa de Santo Antonio do Parahybuna e séde na povoação de Santo Antonio de Juiz de Fóra. Installado em 7 de Abril de 1853. Cidade pela Lei prov. n. 759, de 2 de Maio de 1856. Tomou a denominação actual pela Lei prov. n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865. Desmembrado de Barbaeena, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	338	Juiz de Fóra.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Juiz de Fóra.....	Cidade
			339	Agua Limpa.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Agua Limpa.....	Pov.
			340	Chacara.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Chaeara.....	Pov.
			341	Sant'Anna do Deserto	Lei estad. n. 9, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Deserto	Pov.
			342	Mathias Barbosa...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mathias Barbosa...	Pov.
			343	Paula Lima.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paula Lima.....	Pov.
			344	Porto das Flores...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto das Flores....	Pov.

(1) Sant'Anna dos Alegres.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
			345	S. José do Rio Preto	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Rio Preto	Pov.
			346	Rosario.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rosario.....	Pov.
			347	S. Francisco de Paula	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Paula	Pov.
			348	S. Pedro de Alcântara	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro de Alcântara	Pov.
			349	Sarandy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sarandy.....	Pov.
			350	Vargem Grande....	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Vargem Grande....	Pov.
			351	Bemfaze (1).....	Lei estad. n. 550, de 30 de Agosto de 1911.	Bemfaze.....	Pov.
			352	Mariano Procopio (1)	Lei estad. n. 550, de 30 de Agosto de 1911.	Mariano Procopio..	Pov.
84	LAGOA DOURADA....	Creado pela Lei estad. n. 230, de 30 de Agosto de 1911 com a categoria de villa. Installado em 6 de Junho de 1912. Desmembrado de Prados, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica	353	Lagoa Dourada....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lagoa Dourada....	Villa
85	LAVRAS.....	Creado pelo Decreto da Regencia imperial, de 13 de Outubro de 1831, com a categoria de villa e sede na povoação das Lavras do Funil. Installado em 14 de Agosto de 1832. Cidade pela Lei prov. n.	354	Lavras.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lavras.....	Cidade
			355	N. S. da Conceição de Carrancas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição de Carrancas	Pov.

1) A desmembrar-se do districto de Juiz de Fora.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscrições administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		1.510, de 20 de Junho de 1868. Desmembrado de S. João d'El-Rey, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiam directamente os municipios de Tres Pontas. Perdões e Villa Nepomuceno.	356	Ingahy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ingahy.....	Pov.
			357	Carmo das Lumina- rias	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo das Lumina- rias	Pov.
			358	Santo Antonio da Ponte Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Ponte Nova	Pov.
			359	Conceição do Rio Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Rio Grande	Pov.
			360	Ribeirão Vermelho.	Lei munic. n. 315, de 12 de Setembro de 1901.	Ribeirão Vermelho.	Pov.
			361	Rosario.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Francisco Salles....	Pov.
86	LEOPOLDINA.....	Creado pela Lei prov. n. 666, de 27 de Abril de 1854, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Sebastião do Feijão Crú. Installado em 20 de Janeiro de 1855. Cidade pela Lei prov. n. 1.116, de 16 de Outubro de 1861. Desmembrado de Mar de Hespanha, prende-se por este, S. João Nepomuceno e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahio directamente o actual municipio de Cataguazes.	362	Leopoldina.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Leopoldina.....	Cidade
			363	Conceição da Bôa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Bôa Vista	Pov.
			364	Campo Limpo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Limpo.....	Pov.
			365	Piedade... ..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade.....	Pov.
			366	Providencia... ..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Providencia.....	Pov.
			367	Recreio.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Recreio.....	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
			365	Rio Parlo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Parlo.....	Pov.
			369	Santa Isabel.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Isabel.....	Pov.
			370	S. Joaquim.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Joaquim.....	Pov.
			371	Thebas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Thebas.....	Pov.
87	LIMA (Villa Nova de)..	Creado pelo Decreto estad. n. 364 de 5 de Fevereiro de 1891 com sede na antiga povoação de Congonhas do Sabara. Installeo em 15 de Março do mesmo anno. Desmembrado de Sabara, pertencendo por conseguinte a jurisdicção da primitiva Villa do mesmo nome.	372	Lima (Villa Nova de)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lima (Villa Nova de)	Villa
			373	Piedade do Paroipeba	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Piedade do Paroipeba	Pov.
			374	Santo Antonio do Rio Arma	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio Arma	Pov.
88	LIMA DUARTE.....	Creado pela Lei prov. n. 2,801, de 3 de Outubro de 1881, com a categoria de villa e sede na povoação do Rio do Pelxo, de que recebeu o nome. Installeo em 29 de Dezembro de 1881. Cidade pela Lei prov. n. 3.269, de 30 de Outubro de 1884, com a actual denominação. Desmembrado de Barbacena, preende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica.	375	Lima Duarte.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lima Duarte.....	Cidade
			376	S. Domingos da Boa Vista	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos da Boa Vista	Pov.
			377	Sant'Anna do Garambéo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Garambéo	Pov.
			378	Conceição da Ibitipoca	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Ibitipoca	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
89	MACHADO (Santo Antonio do)	Createdo pela Lei prov. n. 2.684, de 30 de Novembro de 1880, com a categoria de villa. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de Alfenas, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Paraguassú.	379	Machado (Santo Antonio do)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Machado (Santo Antonio do)	Cidade
			380	S. João Baptista do Douradinho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista do Douradinho	Pov.
			381	S. Francisco de Paula do Machadinho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Paula do Machadinho	Pov.
90	MANHUASSU'	Createdo, com a categoria de villa e Séde na povoação de S. Simão, pela Lei prov. n. 2.407, de 5 de Novembro de 1877. Teve a séde transferida para a povoação de S. Lourenço pela Lei prov. n. 2.557, de 3 de Janeiro de 1880. Installado em 30 de Outubro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de Ponte Nova, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiam directamente os municipios de Caratinga e Rio José Pedro.	382	Manhuassú (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mauhuassú	Cidade
			383	Alegria	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Alegria	Pov.
			384	Dôres do Rio José Pedro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dôres do Rio José Pedro	Pov.
			385	Pirapetiuga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Manhumirim	Pov.
			386	S. Sebastião do Sacramento	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Sacramento	Pov.
			387	Sant'Anna do Manhuassú	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Manhuassú	Pov.
			388	Santa Helena	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Helena	Pov.
			389	Santa Margarida	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Margarida	Pov.

(1) S. Lourenço.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circum e lpoços administrativas			Sédos				
Municípios		Districtos			Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
			390	S. Luiz.....	Lei munic. n. 26, de 21 de Outubro de 1901.	S. Luiz.....	Pov.
			391	S. Simão.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Simão.....	Pov.
			392	S. João do Manhu- assú (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Manhu- assú	Pov.
91	MAR DE HESPAÑIA..	Creado pela Lei prov. n. 511, de 10 de Setembro de 1851, que transferiu para o arrabal do Kagalo a sede da villa de S. João Nepomuceno. Cidade pela Lei prov. n. 097, de 27 de Junho de 1859. Por S. João Nepomuceno e Pom- ba, prende-se a jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahíram directamente os municipios de Leopoldina, Além Parahyba e Guarará.	393	Mar de Hespanha...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mar de Hespanha..	Cidade
			394	Santo Antonio do Aventureiro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Aventureiro	Pov.
			395	Eugenho Novo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Eugenho Novo.....	Pov.
			396	Monte Verde.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Verde.....	Pov.
			397	Penha Longa.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Penha Longa.....	Pov.
			398	S. Pedro do Peque- ry	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro do Peque- ry	Pov.
			399	Santo Antonio do Chidador	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Chidador	Pov.
			400	Soledade do Chia- dor	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Soledade do Chia- dor	Pov.

1) A desmembrar-se do districto de S. Luiz.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
92	MARIA DA FÉ.....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Pedra Branca, prende-se por este, Christina, Itajubá, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	401	Maria da Fé (1)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Maria da Fé.....	Villa
93	MARIANNA.....	Creado com a denominação de Villa de Albuquerque, em 8 de Abril de 1711. Installado em 22 de Janeiro de 1712. Confirmado, com o nome de Ribeirão do Carmo, por Carta regia de 14 de Abril de 1712. Cidade por Carta regia de 23 de Abril de 1745, com a actual denominação. Foi a primeira porção elevada á villa, no territorio do actual Estado de Minas Geraes, e é a mais antiga de suas cidades. Da antiga jurisdicção do município, que abrangia quasi toda a chamada zona da Matta, sahiram directamente os municípios de Pomba, Santa Barbara, Piranga, Ponte Nova e Alvinópolis.	402	Marianna.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Marianna.....	Cidade
			403	Bôa Vista.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bôa Vista.....	Pov.
			404	Barra Longa.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barra Longa.....	Pov.
			405	Cachoeira do Brumado	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cachoeira do Brumado	Pov.
			406	Camargos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Camargos.....	Pov.
			407	Furquim.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Furquim.....	Pov.
			408	Passagem.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passagem.....	Pov.
			409	Santa Rita Durão..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita Durão..	Pov.
			410	S. Caetano.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Caetano.....	Pov.
			411	S. Domingos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos.....	Pov.
			412	S. Gonçalo de Ubá.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo de Ubá.	Pov.

(1) Campos de Maria da Fé.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de orden	Designação	Historico	N. de orden	Designação	Creação		
			413	S. Sebastião.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião.....	Pov.
			414	Sumidouro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sumidouro.....	Pov.
91	MERCES.....	Criado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1914, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Pomba. prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	415	Mercês (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mercês.....	Villa
95	MINAS NOVAS.....	Criado, com a categoria de villa e a denominação de Fanado, em 2 de Outubro de 1730, na Capitania da Bahia. Incorporado á Comarca de Serro em 40 de Maio de 1757. Cidade, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1810. Desmembrado de Serro prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Rio Pardo, Arassuahy, S. João Baptista, Theophilo Ottoni e Capellinha.	416	Minas Novas.....	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Minas Novas.....	Cidade
			417	Agua Limpã.....	Lei estad. n. 2, de 15 de Setembro de 1891.	Agua Limpã.....	Pov.
			418	Calçara.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Calçara.....	Pov.
			419	Chapada.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Chapada.....	Pov.
			420	Piedade.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade.....	Pov.
			421	Sucuriú.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Sucuriú.....	Pov.
			122	Veredinha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Veredinha.....	Pov.
96	MONTE ALEGRE.....	Criado pela Lei prov. n. 1.664, de 18 de Setembro de 1870, com a categoria de villa. Installado em 16 de Novembro de 1882.	423	Monte Alegre.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Alegre.....	Cidade

(1) Mercês do Pomba.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		Elevado á Cidade pela Lei prov. n. 2.556, de 3 de Janeiro de 1880. Desmembrado de Prata. prende-se por este, Uberaba, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Abbadia de Bom Successo.					
97	MONTE CARMELLO..	Creado pela Lei prov. n. 2.927, de 6 de Outubro de 1882, com a categoria de villa e séde na povoação de Carmo da Bagagem, de que recebeu o nome. Installado em 7 de Janeiro de 1889. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Receben a denominação actual pela Lei est. n. 286, de 25 de Junho de 1900. Desmembrado de Estrella do Sul, prende-se por este, Patrocínio, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	424	Monte Carmello....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Carmello....	Cidade
			425	N. S. da Abbadia da Agua Suja	Lei estad. no 2, de 14 de Setembro de 1891.	N.S. da Abbadia da Agua Suja	Pov.
			426	Irahy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Irahy.....	Pov.
			427	S. Sebastião da Ponte Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Ponte Nova	Pov.
98	MONTE SANTO.....	Creado pelo Decreto estad. n. 243, de 21 de Novembro de 1890, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Francisco do Monte Santo. Installado em 3 de janeiro de 1891. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1891. Desmembrado de Jacuhy, prende se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Arceburgo.	428	Monte Santo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Santo.....	Cidade
			429	S. João Baptista das Posses	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista das Posses	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sedes							
Municípios			Distritos		Designação	Catego- ria				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação			
100	MONTE CLAROS.....	Creado por Decreto da Regencia do Imperio, de 13 de Outubro de 1831, com a categoria de villa e sede na povoação de Formigas e nome de Montes Claros de Formigas. Cidades pela Lei prov. n. 802, de 3 de Julho de 1857 que lhe deu tambem a denominação actual. Desmembrado de Serro, prendendo-se por este a jurisdicção da primitiva Villa de Sabara. Do seu antigo territorio sahiram directamnte os municipios de Grão Mogol, Bocaiuva, Brasília e Inconfidência.	430	Montes Claros.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Montes Claros.....	Cidade			
			431	Bella Vista.....	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	Bella Vista.....	Pov.			
			432	Irejo das Almas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Irejo das Almas...	Pov.			
			433	Juramento.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Juramento.....	Pov.			
			434	Morrinhos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morrinhos.....	Pov.			
			101	MURIAHÉ.....	Creado pela Lei prov. n. 724, de 16 de Maio de 1855, com a categoria de villa e a denominação de S. Paulo do Muriahé. Teve a sede transferida para a povoação de Patrocinio do Muriahé pela Lei prov. n. 1.045, de 6 de Julho de 1859. Tornou á sede actual pela Lei prov. n. 1.060, de 7 de Outubro de 1860. Cidade pela Lei prov. n. 1.257, de 25 Novembro de 1865. Figura com o nome actual na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado do Rio Branco, prendendo-se por este e Pombal á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Carangola e S. Manoel.	435	Muriahé (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Muriahé.....	Cidade
						436	S. Francisco da Boa Família	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco da Boa Família	Pov.
						437	Bom Jesus da Cachoeira Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus da Cachoeira Alegre	Pov.
						438	Dores da Victoria..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dores da Victoria..	Pov.
						439	Rosario da Limeira.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rosario da Limeira.	Pov.
440	N. S. do Gloria....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.				N. S. do Gloria...	Pov.			
441	Patrocinio do Muriahé	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.				Patrocinio do Muriahé	Pov.			
442	Santa Rita do Gloria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.				Santa Rita do Gloria	Pov.			

(1) S. Paulo do Muriahé.

VIII - Quadro e historico da divi:ão territorial administrativa

Circumscrições administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
101	MUTUM (S. Manoel do)	Creado, com a categoria de villa, pela Lei n. 821, de 10 de Abril de 1912, do Estado do Espirito Santo. Incorporado a Minas Geraes pelo Decreto estad. n. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915, que manteve a comarca de que o municipio era séde, elevando-o implicitamente, portanto, á categoria de cidade. Confirmado neste Estado pela Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916. Pelo municipio de Rio José Pedro, de que fazia parte quando territorio contestado, e pelos de Manhuassú e Ponte Nova, prende-se á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	443	Santo Antonio do Gloria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Gloria	Pov.
			444	Mutum S. Manoel do)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Mutum (S. Manoel do)	Cidade
			445	Bom Jardim.....	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916 (1)	Bom Jardim.....	Pov.
			446	S. Sebastião do Ocidente	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. Sebastião do Ocidente	Pov.
102	MUZAMBINHO.....	Creado pela Lei prov. n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, com a categoria de villa e séde na povoação de S. José da Boa Vista. Cidade pela Lei prov. n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880. Desmembrado de Cabo Verde, prende-se por este, Caldas, Ponso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Guaranesia e Gnaxupé.	447	Muzambinho.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Muzambinho.....	Cidade
			448	S. Sebastião da Barra Mansa	Lei munic. n. 146, de 27 de Setembro de 1901.	S. Sebastião da Barra Mansa	Pov.
			449	Monte Bello.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Bello.....	Pov.
103	NEPOMUCENO (2)....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de	450	Nepomuceno (3)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Nepomuceno (2)....	Cidade

(1) Creado anteriormente no Estado do Espirito Santo, pela Lei desse Estado, n. 821, de 10 de Abril de 1912.—(2) Villa Nepomuceno.—(3) S. João Nepomuceno de Lavras.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscriptões administrativas						Sédos	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		villa e sede na povoação de S. João Nepomuceno de Lavras. Installado em 1.º de Junho de 1912. Desmembrado de Lavras prendesse por este e S. João d'El-Rey á jurisdição da primitiva Villa Rica.					
401	OLIVEIRA.....	Creado pela lei prov. n. 131, de 16 de Março de 1839, com a categoria de villa e sede na povoação de N. S. de Oliveira. Installado em 9 de Junho de 1840. Cidade pela Lei prov. n. 1.102, de 19 de Setembro de 1861. Desmembrado de Tra-dentes, prendesse por este e S. João d'El-Rey á jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiam directamente os municipios de Bom Sucesso, Claudio e Passa Tempo.	451	Oliveira.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Oliveira.....	Cidade
			452	Carmo da Matta...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo da Matta...	Pov.
			453	Japão.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Japão.....	Pov.
			454	Sant'Anna do Jacaré	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Jacaré	Pov.
			455	S. Francisco de Paula	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Paula	Pov.
106	OURO FINO.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.570, de 22 de Julho de 1868. Supprimido pela Lei prov. n. 1.997 de 11 de Novembro de 1873. Restaurado, com a categoria de Cidade, pela Lei prov. n. 2.658, de 4 de Novembro de 1880. Desmembrado de Ponso Alegre, prendesse por este, Campanha e S. João d'El-Rey, á jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Jaatinga.	456	Ouro Fino.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ouro Fino.....	Cidade
			457	Campo Mystico....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Mystico....	Pov.
			458	Monte São.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte São.....	Pov.
			459	Crysolita (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Crysolita.....	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Ouro Fino.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de orôem	Designação	Creação		
106	OURO PRETO.....	Creado, com a denominação de Villa Rica de Albuquerque e séde no antigo arraial das Minas Geraes de Onro Preto, por Ordem regia de 8 de Julho de 1711. Confirmado com o nome de Villa Rica, por Carta régia de 15 de Dezembro de 1712. Cidade por Decreto imperial de 24 de Fevereiro de 1823. Confirmado na mesma categoria e com a denominação actual, por Carta imperial de 20 de Março do mesmo anno. Séde da Capitania. Capital da Provincia. Capital do Estado, foi sempre séde do Governo, até 12 de Dezembro de 1897, quando perden essa investidura em favor de Bello Horizonte. Do seu antigo territorio sahin directamente apenas o municipio de S. João d'El-Rey.	460	Ouro Preto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ouro Preto.....	Cidade
			461	Antonio Dias.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Antonio Dias.....	
			462	S. Gonçalo do Amaranthe	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Amaranthe	Pov.
			463	Antonio Pereira....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Antonio Pereira..	Pov.
			464	S. Gonçalo do Bação	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Bação	Pov.
			465	Jesus Maria José da Boa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jesus Maria José da Boa Vista	Pov.
			466	Cachoeira do Campo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cachoeira do Campo	Pov.
			467	Casa Branca.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Casa Branca.....	Pov.
			468	Congonhas do Campo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Congonhas do Campo	Pov.
			469	Itabira do Campo..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itabira do Campo.	Pov.
			470	S. Caetano da Moeda	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Caetano da Moeda	Pov.
			471	Ouro Branco.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ouro Branco.....	Pov.
			472	S. José do Paraopeba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Paraopeba	Pov.
			473	Rio das Pedras.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio das Pedras...	Pov.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas						Sédos	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de orden	Designação	Criação		
			474	S. Bartholomeu....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Bartholomeu....	Pov.
			475	S. Gonçalo do Monte	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Monte	Pov.
			476	S. Julião.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. Julião.....	Pov.
			477	Soledade.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Soledade.....	Pov.
107	PALMA	Criado pelo Decreto estad. n. 297 de 23 de Dezembro de 1890, com a categoria de villa e sede na povoação de S. Francisco de Assis do Capivara, de que recebeu o nome. Instalado em 1 de Abril de 1891. Tomou a denominação actual pelo Decreto estad. n. 411 A, de 23 de Março de 1891. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 21 de Maio de 1892. Desmembrado de Cataguazes, prende-se por este, Leopoldina, Mar de Hespanha, S. João Nepomuceno e Pomba a jurisdição da primitiva Villa do Carmo.	478	Palma.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Palma.....	Cidade
			479	Cysnelros.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Cysnelros.....	Pov.
			480	Itapirussó.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itapirussó.....	Pov.
			481	Morro Alto.....	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	Morro Alto.....	Pov.
			482	Cachoeira Alegre...	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Silveira Carvalho...	Pov.
108	PALMYRA.....	Criado pela Lei prov. n. 3.712, de 27 de Julho de 1889, com a categoria de villa e sede na povoação de João Gomes. Instalado em 15 de Fevereiro de 1890. Cidade pelo Decreto estad. n. 25, de 4 de Março de 1890. Desmembrado de Itabacema, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey	483	Palmyra.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Palmyra.....	Cidade
			484	Bomfim.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bomfim.....	Pov.
			485	Conceição do Formoso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Formoso	Pov.
			486	Dóres do Parahybuna	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dóres do Parahybuna	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	487	S. João da Serra...	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Serra...	Pov.
109	PARACATU'.....	Creado, com a denominação de Paracatú do Principe e a categoria de villa, por Alvará de 20 de Outubro de 1798. Cidade pela Lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1840. Desmembrado da primitiva Villa de Sabará. De sen antigo territorio sahira m directamente os municipios de Araxá, S. Francisco e João Pinheiro.	488	Paracatú.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paracatú.....	Cidade
			489	Buritys.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Buritys.....	Pov.
			490	Formoso.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Formoso.....	Pov.
			491	Guarda-Mor.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guarda-Mor.....	Pov.
			492	Lages.....	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Lages.....	Pov.
			493	Morrinhos.....	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Morrinhos.....	Pov.
			494	Rio Preto.....	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Capim Branco.....	Pov.
110	PARÁ DE MINAS.....	Creado pela Lei prov. n. 386, de 9 de Outubro de 1848, com a denominação de Patafufio e á categoria de villa. Sapprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela lei prov. n. 882, de 8 de Junho de 1858, com a denominação de Pará. Tornado a supprimir pela Lei prov. n. 1.889, de 15 de Julho de 1872. Restaurado novamente pela Lei prov. n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874. Cidade pela Lei prov. n. 2.416. de 5 de	495	Pará de Minas (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pará de Minas.....	Cidade
			496	S. Joaquim de Bicas	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	S. Joaquim de Bicas	Pov.
			497	Florestal.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Florestal.....	Pov.
			498	Matheus Leme.....	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Matheus Leme.....	Pov.
			499	Santo Antonio do Rio S. João Acima	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio S. João Acima	Pov.

(1) Pará.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscriptões administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		Novamente de 1877. Tomou a denominação actual pela Lei estad. n. 806, de 22 de Setembro de 1921. Desmembrado de Pitanguy, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa d. Sabará. Do seu antigo territorio sahram directamente os muneicipios de Itádra e Peçuy.	500	S. Gonçalo (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo (1).....	Pov.
			501	S. José da Varginha	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. José da Varginha	Pov.
111	PARAGUASSU'.....	Creado pela Lei estad. n. 536, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e sede na povoação do Carmo do Escaramuça. Instalado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Machado, prende-se por esse, Alfenas, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	502	Paraguassú (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paraguassú.....	Villa
112	PARAISOPOLIS.....	Creado pela Lei prov. n. 1.396, de 23 de Novembro de 1867, com a categoria de villa e a denominação de S. José do Paraíso. Supprimido pela Lei prov. n. 1.587, de 24 de Julho de 1868. Restaurado pela Lei prov. n. 1.882 de 15 de Julho de 1872. Reinstalado em 25 de Janeiro de 1873. Cidade pela Lei prov. n. 2084, de 24 de Dezembro de 1874. Tomou a actual denominação pela Lei estad. n. 621 de 15 de Setembro de 1914. Desmembrado de Pouso Alegre, prende-se por este a Campanha e S.	503	Paraisópolis.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paraisópolis.....	Cidade
			504	S. João Baptista das Cachoeiras	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista das Cachoeiras	Pov.
			505	Capivary.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Capivary.....	Pov.
			506	Gonçalves.....	Lei muníc. n. 1, de 12 de Abril de 1893.	Gonçalves.....	Pov.
			507	Conceição dos Ouros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição dos Ouros	Pov.
			508	Sant'Anna do Sapucahy-Mirim	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Sapucahy-Mirim	Pov.

(1) S. Gonçalo do Pará.—(2) Carmo do Escaramuça.
E.—8

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		João d'El-Rey á primitiva Villa Rica.					
113	PASAOPEBA.....	Createdo pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria villa e séde na povoação de Taboleiro Grande. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Sete Lagôas, prende-se por este e Santa Luzia á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	509	Paraopeba (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paraopeba.....	Villa
			510	Araçá.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Araçá.....	Pov.
			511	Cordisburgo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cordisburgo.....	Pov.
114	PASSA QUATRO.....	Createdo, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.657, de 1 de Setembro de 1888. Installado em 16 de Dezembro de 1890. Desmembrado de Pouso Alto, prende-se por este, Baependy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	512	Passa Quatro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passa Quatro.....	Villa
115	PASSA TEMPO.....	Createdo, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Oliveira, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica.	513	Passa Tempo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passa Tempo.....	Villa
116	PASSOS.....	Createdo pela Lei prov. n. 386, de 9 de Outubro de 1848, com a denominação de Villa Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos e séde na povoação	514	Passos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passos.....	Cidade
			515	S. José da Barra....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José da Barra....	Pov.

(1) Taboleiro Grande.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscriptões administrativas						Sedes	
Municípios			Districtos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		do mesmo nome. Instalado em 7 de Setembro de 1850. Cidade pela Lei prov. n. 354, de 14 de Maio de 1868. Desmembrado de Jacuhy prendendo-se por este, Campanha e S. João d'El Rey á jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahram directamente os municipios de Carmo do Rio Claro, Cassia e Villa Nova de Resende.	516	S. João Baptista do Gloria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista do Gloria	Pov.
117	PATOS.....	Creado pela Lei prov. n. 1 201, de 30 de Outubro de 1866, com a categoria de villa e a denominação da respectiva sede—Santo Antonio de Patos. Installado em 29 de Fevereiro de 1868. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 21 de Maio de 1892. Figura com a actual denominação na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado de Patrocínio, prendendo-se por este, Araxá e Paracatu á jurisdição da primitiva Villa de Sabará.	517	Patos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Patos.....	Cidade
			518	Dôres do Areado...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dôres do Areado...	Pov.
			519	N. S. da Piedade da Lagôa Formosa	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Piedade da Lagôa Formosa	Pov.
			520	Quintinos.....	Lei real n. 52, de 16 de Abril de 1901.	Quintinos.....	Pov.
			521	Sant'Anna (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna (1).....	Pov.
			522	Santa Rita (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita (2).....	Pov.
			523	S. Pedro da Ponte Firme (3)	Lei estad. n. 550, de 30 de Agosto de 1911.	S. Pedro da Ponte Firme	Pov.
118	Patrocínio.....	Creado pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de 1840, com a categoria de villa. Installado em 7 de Abril de 1851. Cidade pela Lei prov. n. 1,995, de 13	524	Patrocínio.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Patrocínio.....	Cidade
			525	Sant'Anna de Pouso Alegre do Coromandel	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Pouso Alegre do Coromandel	Pov.

(1) Sant'Anna de Patos.—(2) Santa Rita de Patos.—(3) A desmembrar-se do districto de Santa Rita de Patos.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos		Designação	Cate- goria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
		de Novembro de 1873. Desmembrado de Araxá, prende-se por este e Paracatá á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahram directamente os municipios do Estrella do Sul e Patos.	526	Abbadia dos Dourados	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abbadia dos Dourados	Pov.
			527	Cruzeiro da Fortaleza	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Cruzeiro da Fortaleza	Pov.
			528	S. Sebastião da Serra do Salitre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Serra do Salitre	Pov.
119	PEÇANHA.....	Createdo pela Lei prov. n. 2.182, de 25 de Outubro de 1875, com a denominação de Villa do Rio Doce e séde na povoação de Santo Antonio do Peçanha. Installado em 7 de Janeiro de 1880. Cidade. com a denominação de Suassny, pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Tomou a denominação actual pela Lei n. 3.416, de 28 de Setembro de 1887. Desmembrado de Serro, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahio o municipio de S. João Evangelista.	529	Peçanha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Peçanha.....	Cidade
			530	Santa Thereza do Bonito	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Thereza do Bonito	Pov.
			531	Santo Antonio da Columna	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Columna	Pov.
			532	Santo Antonio da Figueira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Figueira	Pov.
			533	S. José do Jacury..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Jacury..	Pov.
			534	S. Gonçalo do Ramallete	Lei munic. n. 27, de 21 de Janeiro de 1900.	S. Gonçalo do Ramallete	Pov.
			535	Sant'Anna do Suassny	Lei munic. n. 27, de 21 de Janeiro de 1900.	Sant'Anna do Suassny	Pov.
			536	S. Pedro do Suassny	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro do Suassny	Pov.
			537	Santa Maria de S. Felix	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Maria de S. Felix	Pov.
120	PEDRA BRANCA.....	Createdo pela Lei prov. n. 3.275, de 30 de Outubro de 1881, com a categoria de villa. Installado em 7 de Maio de 1887. Desmembrado de Christina.	538	Pedra Branca (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pedra Branca.....	Villa
			539	S. José do Alegre..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Alegre..	Pov.

(1) S. Sebastião da Pedra Branca.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições administrativas			Sédos				
Municípios			Districtos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		prende-se por este, Itaja- lá, Comptona e S. João d'El-Rey á prescripção de primitiva Villa Rica. De seu antigo territorio ex- hibe o municipio de Ma- ria da Fé.					
141	PEQUY.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Des- membrado de Pará de Mi- nas, prende-se por este e Pitanguy á jurisdicção da primitiva Villa de Saba- rá.	539	Pequy II.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Pequy.....	Villa
			541	Onça.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Onça.....	Pov.
122	PERDÕES.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Ju- nhode 1912. Desmembrado de Lavras, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	542	Perdões.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Perdões.....	Villa
123	PIRANGA.....	Creado pela Lei prov. n. 22, de 1 de Abril de 1844, com a categoria de villa e a denominação da res- pectiva séde. Supprimi- do pela Lei prov. n. 1.219, de 17 de Novembro de 1865. Restaurado pela Lei prov. n. 1.537, de 20 de Julho de 1868. Rein- stallado em 14 de Mar- ço de 1869. Cidade pela Lei prov. n. 1.729, de 5 de Outubro de 1870. Des- membrado de Marianna, prende-se, portanto, á ju- risdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu	543	Piranga (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piranga.....	Cidade
			544	Braz Pires.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Braz Pires.....	Pov.
			545	Calambão.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Calambão.....	Pov.
			546	Guaraciaba.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaraciaba.....	Pov.
			547	Oliveira.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Oliveira.....	Pov.
			548	Santo Antonio do Pirapetinga	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Pirapetinga	Pov.

(1) Santo Antonio do Pequy.—(2) N. S. da Corcelção do Piranga.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		antigo territorio sahiram directamente os municí- pios de Alto Rio Doce e Rio Espera.	549	Pinheiros.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pinheiros.....	Pov.
			550	Porto Seguro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto Seguro.....	Pov.
			551	Conceição do Turvo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Turvo	Pov.
121	PIRAPORA.....	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga po- voação de S. Gonçalo das Tabocas, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1914. Installado em 1 de Junho de 1912. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de de Setembro de 1915. Des- membrado de Curvello. prende-se por este á ju- risdição da primitiva Vil- la de Sabará.	552	Pirapóra (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pirapora.....	Cidade
			553	Guaicuby.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaicuby.....	Pov.
			554	S. Francisco (2)...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco.....	Pov.
125	PITANGUY.....	Creado, com a denominação de Villa Nova do Infante das Minas de Pitanguy, em 9 de Junho de 1715. Cidade pela Lei n. 731, de 16 de Maio de 1855. Figura com a actual de- nominação na tabella an- nexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado da primiti- va Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahí- ram directamente os mu- nicípios de Pará de Minas e Dorcas do Indayá.	555	Pitanguy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pitanguy.....	Cidade
			556	Abbadia.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abbadia.....	Pov.
			557	Cercado.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cercado.....	Pov.
			558	Maravilhas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Maravilhas.....	Pov.
			559	Papagalos.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Papagalos.....	Pov.
			560	Conceição do Pará..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Leandro Ferreira..	Pov.
			561	Conceição do Pom- péo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barity da Estrada.	Pov.

(1) S. Gonçalo das Tabocas.—(2) S. Francisco de Pirapora.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscricções administrativas						Sedes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate-goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
126	PIUMHY.....	Criado pela Lei prov. n. 202, de 1 de Abril de 1843 com a categoria de villa. Installado em 1 de Abril de 1892. Cidade pela Lei prov. n. 1.510, de 20 de Julho de 1868. Desmembrado de Formiga, prende-se por este, Itapestrica, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	562	Piumhy.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piumhy.....	Cidade
			563	Araujos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Araujos.....	Pov.
			564	Bocaina.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bocaina.....	Pov.
			565	Perobas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Perobas.....	Pov.
			566	Pimenta.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pimenta.....	Pov.
			567	S. Roque.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Roque.....	Pov.
			568	S. Sebastião dos Franciscos (1)	Lei munic. n.73, de 5 de Outubro de 1901.	S. Sebastião dos Franciscos	Pov.
			569	Poços de Caldas (2)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Poços de Caldas....	Cidade
127	POÇOS DE CALDAS...	Criado pela Lei prov. n. 3.659, de 1 de Setembro de 1888, com a categoria de villa e sede na povoação de N. S. da Saúde dos Poços de Caldas. Installado em 31 de Maio de 1890. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado do Caldas, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica					
128	POMBA.....	Criado pelo Decreto da regencia do Imperio de 13 de Outubro de 1831, com sede na povoação de S. Manoel do Pomba e a categoria de villa. Installado em 25 de Agosto de	570	Pomba.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pomba.....	Cidade
			571	Piraúba.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piraúba.....	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Piumhy.—(2) Poços.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. do ordem	Designação	Historico	N. do ordem	Designação	Creação		
		1832. Cidade pela Lei prov. n. 821, de 6 de Junho de 1858. Desmembrado de Marianna. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Rio Branco, S. João Nepomuceno, Guarany e Mercês.	572	Silveiras.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Silveiras.....	Pov.
			573	Taboleiro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Taboleiro.....	Pov.
129	PONTE NOVA.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 827, de 14 de Junho de 1857. Installado em 26 de Abril de 1863. Cidade pela Lei prov. n. 1.300, de 30 de Outubro de 1866. Desmembrado de Marianna, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Manhuassú, Abre Campo e Rio Casca.	574	Ponte Nova.....	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Ponte Nova.....	Cidade
			575	Santa Cruz do Escalvado	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Cruz do Escalvado	Pov.
			576	Grota.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Grota.....	Pov.
			577	Sant'Anna do Jequery	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Jequery	Pov.
			578	S. José dos Oratorios	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. José dos Oratorios	Pov.
			579	Piedade (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade (1).....	Pov.
			580	Rio Doce.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Doce.....	Pov.
			581	Amparo da Serra...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Amparo da Serra...	Pov.
			582	Urucú.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Urucú.....	Pov.
130	POUSO ALEGRE.....	Creado, com a categoria de villa, pelo Decreto da Regencia do Imperio de 13 de Outubro de 1831. Installado em 7 de Maio de 1832. Cidade pela Lei	583	Pouso Alegre.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pouso Alegre.....	Cidade
			584	Carmo da Borda da Matta	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo da Borda da Matta	Pov.

(1) Piedade da Ponte Nova.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscriptões administrativas			Sêdes				
Municípios		Distritos			Designação	Catego- ria	
N. de municípios	Designação	Historico	N. de distritos	Designação			Criação
		prov. a 17 de 19 de Outubro de 1841. Desmembrado de Campanha prende-se por este e S. João d'El Rey á Jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Cidades, Jaguar, Palmitopolis, Ouro Fino e Silvianopolis.	585	S. José do Congo-nhal	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Congo-nhal	Pov.
			586	N. S. da Eitiva...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Eitiva...	Pov.
131	POUSO ALTO.....	Criado pela Lei prov. n. 2 079, de 19 de Dezembro de 1864, com a categoria de villa. Cidade pela lei prov. n. 2 161, de 18 de Outubro de 1873. Desmembrado de Baependy, prende-se por este, Campanha e S. João d'El Rey á Jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Passa Quatro e Virginia.	587	Pouso Alto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pouso Alto	Cidade
			588	Sant'Anna do Capivary	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Capivary	Pov.
			589	Banhandú.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Banhandú.....	Pov.
			590	S. João do Piedra...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Piedra...	Pov.
132	PRADOS	Criado pelo Decreto estad. n. 41, de 15 de Abril de 1890, com a categoria de villa. Instalado em 1 de Janeiro de 1891. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á Jurisdição da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram o municipio de Lagôa Dourada.	591	Prados.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Prados.....	Cidade
			592	Dores do Campos...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dores do Campos..	Pov.
			593	S. Francisco Xavier	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. Francisco Xavier	Pov.
133	PRATA.....	Criado pela Lei prov. n. 363, de 30 de Setembro de 1848, com a denominação	594	Prata.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Prata.....	Cidade

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas					Sédes		
Municipios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		de Carmo de Morrinhos e categoria de villa. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 668, de 27 de Abril de 1854. Reinstallado em 2 de Dezembro de 1855. Cidade pela Lei prov. n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. Desmembrado de Uberaba, prende-se por este. Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Monte Alegre e Ituyutaba.	595	Bom Jardim.....	Lei munic. n. 26, de 20 de Fevereiro de 1900.	Bom Jardim.....	Pov.
			596	Rio Verde.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Bello.....	Pov.
134	QUELUZ.....	Creado por Alvará de 19 de Setembro de 1790, com a categoria de villa. Cidade pela Lei prov. n. 1.276, de 2 de Janeiro de 1866. Desmembrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. De seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Bomfim e Entre Rios.	597	Queluz.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Queluz.....	Cidade
			598	Alto Maranhão....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alto Maranhão....	Pov.
			599	Capella Nova das Dôres	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capella Nova das Dôres	Pov.
			600	Caranahyba.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caranahyba.....	Pov.
			601	S. João do Carrapicho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Carrapicho	Pov.
			602	S. Caetano do Paraopeba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Casa Grande.....	Pov.
			603	Cattas Altas de Noruega	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cattas Altas de Noruega	Pov.
			604	Christiano Ottoni..	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Christiano Ottoni..	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições adm'nistrativas					Sédes		
Municipios			Distritos		Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
			605	Haverava.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Haverava.....	Pov.
			606	Lamin.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Lamin.....	Pov.
			607	Sant'Anna do Mor- ro do Chapéo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Mor- ro do Chapéo	Pov.
			608	Santo Amaro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Amaro.....	Pov.
135	REZENDE (Villa Nova de)	Criado, com a categoria de villa e séde na povoação de Santa Rita do Rio Cla- ro, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Desmembrado de Passos, prende-se por es- te, Jacoby, Campanha e S. João d'El-Rey á juris- dição da primitiva Villa Rica.	609	Rezende (Villa No- va de)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rezende (Villa No- va de)	Villa
			610	Alpinopolis.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alpinopolis.....	Pov.
			611	Bom Jesus da Pe- nha	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus da Pe- nha	Pov.
136	REZENDE COSTA (1).	Criado, com a categoria de villa e séde na povoação de Lage, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Des- membrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdi- ção da primitiva Villa Rica.	612	Rezende Costa (2)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rezende Costa (1)..	Pov.
137	RIO BRANCO.....	Criado pela Lei prov. n. 131, de 16 de Março de 1839, com a categoria de villa e séde do povoado de S. João Baptista do Presidio, de que recebeu a denominação. Suppri- mida pela Lei prov. n. 654, de 17 de Junho de	613	Rio Branco.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Branco.....	Cidade
			614	S. José do Barroso..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Barroso..	Pov.
			615	Guiricema.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guiricema.....	Pov.

(1) Villa Rezende Costa.—(2) Lage.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		1853. Restaurado pela Lei prov. n. 1.573, de 22 de Julho de 1868. Toruado a supprimir pela Lei prov. n. 1.755, de 30 de Março de 1871. Novamente restaurado pela Lei prov. n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881. Reinstallado em 28 de Setembro de 1882. Cidade, com a denominação de Visconde do Rio Branco, pela Lei prov. n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. Figura com o nome actual na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado de Pomba, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Ubá e Muriahé.	616	S. Geraldo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Geraldo.....	Pov.
138	RIO CASCA.....	Createdo, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Ponte Nova, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	617	Rio Casca (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Casca.....	Cidade
			618	S. Sebastião de Entre Rios	Lei munic. n. 146, de 3 de Fevereiro de 1903.	S. Sebastião de Entre Rios	Pov.
			619	S. Pedro dos Ferros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro dos Ferros	Pov.
139	RIO ESPERA.....	Createdo, com a categoria de villa e séde na povoação de Piedade da Boa Esperança, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado do municipio de	620	Rio Espera (2)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Espera.....	Villa

(1) Conccição do Casca.—(2) Piedade da Boa Esperança.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios		Distritos			Designação	Catego- ria	
N. de idem	Designação	Historico	N. de orden	Designação			Creação
140	RIO JOSE' PEDRO....	Piranga, prende-se por elle á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de Santo Antonio do Rio José Pedro, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 7 de Setembro de 1912. Desmembrado de Manhuass 'dprende-se por este e Ponte Nova á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahram os municipios de Aymorés e S. Manoel do Matum.	621	Rio José Pedro (1).	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio José Pedro....	Villa
			622	Laginha do Chalet.	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Laginha do Chalet.	Pov.
			623	Passagem (2).....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Passagem (2).....	Pov.
			624	Pokran.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pokran.....	Pov.
			625	S. José da Ponte Nova	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. José da Ponte Nova	Pov.
			626	S. Domingos (3)....	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	S. Domingos (3)....	Pov.
141	RIO NOVO.....	Creado pela Lei prov. n. 1.611, de 13 de Setembro de 1870, que transferia para a então povoação de Rio Novo a sede da Villa de S. João Nepomuceno. Installado em 4 de Junho de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 1.837, de 10 de Outubro de 1871. Desmembrado de S. João Nepomuceno, prende-se por este e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	627	Rio Novo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Novo.....	Cidade
			628	Goyaná.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Goyaná.....	Pov.
			629	Pian.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pian.....	Pov.
142	RIO PARDO.....	Creado pelo Decreto da Regencia do Imperio, de 13 de Outubro de 1831. Installado em 26 de Agosto de 1833. Cidade pela Lei prov. n. 1.687, de 15 de	630	Rio Pardo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Pardo.....	Cidade
			631	S. João do Paraíso.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Paraíso.	Pov.

(1) Santo Antonio do Rio José Pedro.—(2) Passagem do José Pedro.—(3) S. Domingos do Rio José Pedro.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos		Designação	Cate- goria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
		Julho de 1872. Desmembrado de Minas Novas, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Tremedal e Salinas.	632	N. S. do Patrocínio da Serra Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Patrocínio da Serra Nova	Pov.
			633	Sant'Anna da Agua Quente (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna da Agua Quente	Pov.
			634	Bom Jardim das Tayobeiras (1)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Bom Jardim das Tayobeiras	Pov.
			635	N. S. da Ajuda da Veredinha (2)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	N. S. da Ajuda da Veredinha	Pov.
143	RIO PIRACICABA.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Miguel de Piracicaba, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Santa Barbara, prende-se por elle á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	636	Rio Piracicaba (3)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Piracicaba....	Villa
144	RIO PRETO.....	Creado pela Lei prov. n. n. 271, de 15 de Abril de 1844, com a categoria de villa e séde na antiga povoação do Presidio do Rio Preto. Supprimido pela Lei prov. n. 285, de 12 de Março de 1846. Restaurado pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Tornado a supprimir pela Lei prov. n. 665, de 27 de Abril de 1851. Novamente restaurado pela Lei prov. n. 835, de 11 de Julho de 1857. Supprimido ainda uma vez pela Lei prov. n. 1.191, de 27 de Julho de 1861. Restabelecido	637	Rio Preto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Preto.....	Cidade
			638	S. Sebastião do Barreado	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Barreado	Pov.
			639	N. S. da Conceição do Boquelrão	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição do Boquelrão	Pov.
			640	Santa Rita do Jacutinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Jacutinga	Pov.
			641	Santa Barbara do Monte Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara do Monte Verde	Pov.
			642	Santo Antonio da Olaria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Olaria	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Rio Pardo. — (2) A desmembrar-se do districto de S. João do Paraíso. — (3) S. Miguel do Piracicaba.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de idem	Designação	Historico	N. de orden	Designação	Creação		
		definitivamente pela Lei prov. n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870. Reinstallado em 22 de Julho de 1871. Cidade pela lei prov. n. 1.781, de 31 de Setembro de 1871. Desmembrado de Barbacena, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	643	S. Sebastião do Ta- boão	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Ta- boão	Pov.
145	SABARÁ.....	Creado, com a categoria de villa, em 17 de Julho de 1711. Confirmado por Provisão de 9 de Janeiro de 1715. Cidade pela Lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Caeté, Serro, Pitanguy, Paracatú, Curvello, Santa Luzia, Villa Nova de Lima, Bello Horizonte e Santa Quiteria.	644	Sabará.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sabará.....	Cidade
			645	Lapa.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lapa.....	Pov.
			646	Raposos.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Raposos.....	Pov.
146	SACRAMENTO.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.637, de 13 de Setembro de 1870. Installado em 6 de Novembro de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 2.216, de 3 de Junho de 1876. Desmembrado de Araxá, prende-se por este e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Conquista.	647	Sacramento.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sacramento.....	Cidade
			648	N. S. do Desembo- que (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Desembo- que (1)	Pov.
			649	S. Miguel da Ponte Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Miguel da Ponte Nova	Pov.
			650	S. João Baptista da Serra da Canastra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista da Serra da Canastra	Pov.
147	SALINAS.....	Creado pela Lei prov. n. 2.725, de 18 de Dezembro de 1880, com a categoria de villa e séde na povoação de Santo Antonio de Salinas. Installado em 19 de Janeiro de 1883. Ci-	651	Salinas (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Salinas.....	Cidade
			652	Agua Vermelha....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Agua Vermelha....	Pov.

(1) N. S. do Desterro do Desemboque. — (2) Santo Antonio de Salinas.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		dade pela Lei prov. n. 3.485, de 4 de Outubro de 1887. Desmembrado de Rio Pardo, prende-se por este, Minas Novas e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Fortaleza.	653	Passagem da Vereda	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Amparo do Sitio...	Pov.
			654	Santa Cruz (1).....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Santa Cruz (1).....	Pov.
148	SANTA BARBARA.....	Createdo, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 134, de 16 de Março de 1839. Installado em 28 de Janeiro de 1840. Cidade pela Lei prov. n. 881, de 6 de Junho de 1858. Desmembrado de Marianna, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahíram directamente os municipios de S. Domingos do Prata e Rio Piracicaba.	655	Santa Barbara.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara.....	Cidade
			656	Barra.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Brumado.....	Pov.
			657	Bom Jesus do Amparo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Amparo	Pov.
			658	Cattas Altas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cattas Altas.....	Pov.
			659	Cocoes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cocoes.....	Pov.
			660	S. João do Morro Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Morro Grande	Pov.
			661	S. Gonçalo do Rio Abaixo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Rio Abaixo	Pov.
			662	Conceição do Rio Acima	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Rio Acima	Pov.
			663	Rio S. Francisco...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio S. Francisco...	Pov.
			664	Mercês de Agua Limpaa (2)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Mercês de Agua Limpaa	Pov.
149	SANTA LUZIA.....	Createdo, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 317, do 18 de Março de	665	Santa Luzia.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Luzia.....	Cidade

(1) Santa Cruz de Salinas. — (2) A desmembrar-se do districto de S. João do Morro Grande.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições administrativas			Sédes			
Municípios		Distritos			Designação	Catego- ria
Designação	Historico	N. do ordem	Designação	Creação		
	1847. Installado em 1 de Agosto do mesmo anno. Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela Lei prov. n. 755, de 30 de Abril de 1856. Cidade pela Lei prov. n. 860, de 14 de Maio de 1858. Desmembrado de Sabará, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa de mesmo nome. Do seu antigo territorio sahlu directamente o municipio de Sete Lagoas.	666	Baldim.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Baldim.....	Pov.
		667	Capim Branco.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Capim Branco.....	Pov.
		668	Ribeirão de Jaboticatubas	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Ribeirão de Jaboticatubas	Pov.
		669	Lagoa Santa.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Lagoa Santa.....	Pov.
		670	Lajinha.....	Lei munic. n. 1, de 16 de Setembro de 1892.	Lajinha.....	Pov.
		671	Mattosinhos... ..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mattosinhos.....	Pov.
		672	Pedro Leopoldo....	Lei munic. de 27 de Junho de 1901.	Pedro Leopoldo....	Pov.
		673	Riacho Fundo.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Riacho Fundo.....	Pov.
150	SANTA QUITERIA....	674	Santa Quitéria.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Quitéria....	Villa
	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Desmembrado de Sabará. De seu antigo territorio sahlu o municipio de Centagem.	675	Capella Nova do Beldim	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capella Nova do Beldim	Pov.
151	SANTA RITA DO SA- PUCAHY	676	Santa Rita do Sapucahy	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Sapucahy	Cidade
	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.658, de 30 de Novembro de 1883. Installado em 15 de Dezembro de 1889. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 21 de Maio de 1892. Desmembrado de S. Gonçalo do Sapucahy. Prende-se por este, Cam-	677	S. Sebastião da Bela Vista	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Bela Vista	Pov.
		678	Conceição da Pedra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Pedra.	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		panha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	679	Santa Catharina...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Catharina....	Pov.
152	SANTO ANTONIO DO MONTE	Createdo, com a categoria de villa e a denominação actual, pela lei prov. n. 981, de 3 de Junho de 1859. Supprimido pela Lei prov. n. 1.248, de 17 de Novembro de 1865. Restaurado pela Lei prov. n. 1.636, de 13 de Setembro de 1870. Reinstallado em 21 de Outubro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 2.158, de 16 de Novembro de 1875. Tomou a denominação de Inhaúma pela Lei prov. n. 3.356, de 10 de Outubro de 1885. Voltou á actual denominação pela Lei estad. n. 267, de 18 de Abril de 1899. Desmembrado de Formiga, prende-se por este, Itapeçerica, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahin o municipio de Bom Despacho.	680	Santo Antonio do Monte	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Monte	Cidade
			681	N. S. do Nazareth dos Esteios	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Nazareth dos Esteios	Pov.
			682	N. S. da Saúde....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Saúde....	Pov.
153	S. DOMINGOS DO PRA-TA	Createdo, com a categoria de villa, pelo Decreto estad. n. 23, de 1 de Março de 1890. Installado em 21 de Abril do mesmo anno. Cidade pelo Decreto estad. n. 401, de 3 de Março de 1891. Desmembrado de Santa Barbara, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	683	S. Domingos do Prata (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos do Prata	Cidade
			684	Sant'Anna do Alfé.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Alfé.	Pov.
			685	Babylonia.....	Lei munio. n. 32, de 1901.	Babylonia.....	Pov.
			686	S. Sebastião do Dionsio	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Dionsio	Pov.

(1) S. Domingos.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Distritos		Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
151	S. FRANCISCO.....	Creado pelo Decreto da Regencia do Imperio, de 13 de Outubro de 1831, com a categoria de villa, e sede na povoação de S. Romão. Teve a sede transferida para a povoação de Pedra dos Angicos, pelas Leis prov. n. 1.735, de 30 de Março de 1871 e n. 1.090, de 14 de Novembro de 1873. Cidade, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877. Desmembrado do Paracatá, prende-se por elle á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahín o municipio de Januarina.	687	Ilheos do Prata...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ilheos do Prata....	Pov.
			688	Santa Izabel do Prata	Lei munic. n. 34 de 1901.	Santa Izabel do Prata	Pov.
			689	Santo Antonio da Vargem Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Vargem Grande	Pov.
			690	S. Francisco.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco.....	Cidade
			691	Brejo da Passagem.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serra das Araras..	Pov.
			692	N. S. da Conceição do Capão Redondo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição do Capão Redondo	Pov.
			693	Morro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro.....	Pov.
			694	S. Romão (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Romão (1).....	Pov.
			695	Urucu.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Urucu.....	Pov.
			696	Conceição da Vargem	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Vargem	Pov.
153	S. GONÇALO DO SA- PUCAHY	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de S. Gonçalo da Campanha, pela Lei prov. n. 2.454, de 19 de Outubro de 1878. Cidade pela Lei prov. n. 2. 56, de 3 de Janeiro de 1880. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo ter-	697	S. Gonçalo do Sapucahy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Sapucahy	Cidade
			698	Paredes do Sapucahy	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Paredes do Sapucahy	Pov.
			699	Retiro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Retiro.....	Pov.
			700	Santa Izabel.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Izabel.....	Pov.

(1) Sauto Antonio da Manga de S. Romão.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscrições administrativas						Sédes	
Municípios			Distritos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		ritorio sahio o munic- pio de Santa Rita do Sa- pucahy.	701	Volta Grande.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Volta Grande.....	Pov.
156	S. GOTHARDO.....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Francisco das Cha- gas do Campo Grande e a denominação de Rio Paranahyba. Installado em 1 de Junho de 1912. Tomou a actual denomi- nação pela Lei estad. n. 622, de 18 de Setembro de 1914, que transferiu tam- bem a séde do municipio para a povoação do mes- mo nome. Desmembrado de Carmo do Paranahyba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sa- bará.	702	S. Gothardo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gothardo.....	Villa
			703	S. Jeronymo dos Po- ções	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Jeronymo de Po- ções	Pov.
			704	S. Francisco das Chagas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco das Chagas	Pov.
157	S. JOÃO BAPTISTA...	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.136, de 24 de Setembro de 1862. Installado em 29 de Março de 1865. Cida- de pela Lei prov. n. 1.780, de 21 de Setembro de 1871. Desmembrado de Minas Novas, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sa- bará.	705	S. João Baptista...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista...	Cidade
			706	Barreiras.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barreiras.....	Pov.
			707	Penha de França..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Penha da França..	Pov.
			708	Lorena (1).....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Lorena.....	Pov.
158	S. JOÃO D'EL-REY...	Creado em 8 de Dezembro de 1713, com a categoria de villa e séde no antigo arrabal do Rio das Mor- tes. Cidade pela lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Desmembrada da pri-	709	S. João d'El-Rey...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João d'El-Rey....	Pov.
			710	N. S. da Conceição da Barra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição da Barra	Pov.

(1) A desmembrar-se do distrito de S. João Baptista.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas						Sédos	
Municípios			Distritos			Designação	Catego- ria
N. de criação	Designação	Historico	N. de criação	Designação	Criação		
		primitiva Villa Rica. De seu antigo territorio ex- hibam directamente os municípios de Thedades, Campanha e Lavras.	711	S. Miguel do Cajurá	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Miguel do Cajurá	Pov.
			712	S. Gonzalo de Ibitu- rana	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Gonzalo de Ibitu- rana	Pov.
			713	N. S. de Nazareth	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	N. S. de Nazareth..	Pov.
			714	S. Francisco do On- ça (1)	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Francisco do On- ça (1)	Pov.
			715	Santa Rita do Rio Abalxo	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Rio Abalxo	Pov.
			716	Santo Antonio do Rio das Mortes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio das Mortes	Pov.
			717	S. Sebastião da Vi- ctoria	Lei munic. n.70, de 13 de Janeiro de 1900.	S. Sebastião da Vi- ctoria	Pov.
159	S. JOÃO EVANGELISTA	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installada em 1 de Junho de 1912. Desmem- brado de Peçanha, pren- de-se por este o Serro á jurisdição da primitiva Villa de Sabará.	718	S. João Evangelista	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. João Evangelista	Villa
			719	S. Sebastião do Pintos	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1891.	S. Sebastião do Pintos	Pov.
160	S. JOÃO NEPOMUCENO	Creado, com a categoria de villa, pela Lei n. 202, de 1 de Abril de 1841. Sup- primido pela Lei prov. n. 514, de 10 de Setembro de 1841. Restaurado pela Lei prov. n. 1 600, de 31 de Julho de 1863. Tornade a supprimir pela Lei prov. n. 1.641, de 13 de Setem- bro de 1870. Novamente restaurado pela Lei prov.	720	S. João Nepomuce- no	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Nepomuce- no	Cidade
			721	S. José da Cachoel- ra	Lei municipal (2)..	S. José da Cachoel- ra	Pov.
			722	Descoberto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Descoberto.....	Pov.
			723	Rochedo.....	Lei munic. n.42, de 30 de Março de 1891.	Rochedo.....	Pov.

(1) S. Francisco de Assis do Onça. -- (2) Posterior á Lei es n. 2, de 11 de Setembro de 1891, e anterior á Lei adicional n. 5, de 13 de Agosto de 1903.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		n. 2.677, de 30 de Novembro de 1880. Cidade pela Lei prov. n. 2.818, de 25 de Outubro de 1881. Desmembrado de Pomba, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Mar de Hespanha e Rio Novo.	724	Santa Barbara.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara.....	Pov.
			725	Tarú-Assú.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tarú-Assú.....	Pov.
161	S. MANOEL.....	Createdo, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de S. Sebastião da Matta, pelo Decreto estad. n. 413, de 9 de Março de 1891. Installado em 3 de Maio do mesmo anno. Desmembrado de Muriahé, prende-se por este, Rio Branco e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	726	S. Manoel.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Manoel.....	Villa
			727	Pinhotyba.....	Lei munic. n. 3, de 5 de Julho de 1903.	Pinhotyba.....	Pov.
162	S. SEBASTIÃO DO PARAISO	Createdo pela Lei prov. n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, que transferiu para a povoação de S. Sebastião do Paraíso a séde da Villa de Jacuhy. Installado em 12 de Setembro de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 2.042, de 1 de Dezembro de 1873. Desmembrado de Jacuhy, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	728	S. Sebastião do Paraíso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Paraíso	Cidade
			729	Goyanazes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Goyanazes.....	Pov.
			730	Espirito Santo do Prata	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espirito Santo do Prata	Pov.
			731	S. Thomaz de Aquino	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Thomaz de Aquino	Pov.
163	SERRO.....	Createdo, com a denominação de Villa do Príncipe, em 29 de Janeiro de 1714. Installado em 6 de Abril do mesmo anno. Cidade com a denominação actual	732	Serro.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serro.....	Cidade
			733	S. Sebastião dos Correntes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião dos Correntes	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

C'roumsor'pçõ's administrativas			Sédos				
Municipios			Districtos			Designação	Cato- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creção		
		pela Lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Desmembrado de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Minas Novas, Diamantina, Montes Claros, Concelção, Guanhães e Paçoula.	734	Santo Antonio do Itambé	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Itambé	Pov.
			735	S. José do Itapanhoacanga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Itapanhoacanga	Pov.
			736	N. S. dos Prazeres do Milho Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. dos Prazeres do Milho Verde	Pov.
			737	N. S. Mão dos Homens do Turvo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. Mão dos Homens do Turvo	Pov.
			738	S. José dos Paulistas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José dos Paulistas	Pov.
			739	S. Gonçalo do Rio das Pedras	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Rio das Pedras	Pov.
			740	Santo Antonio do Rio do Peixe	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio do Peixe	Pov.
			741	N. S. da Penha do Rio Vermelho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Penha do Rio Vermelho	Pov.
164	SETE LAGOAS.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.395, de 24 de Novembro de 1867. Installado em 27 de Novembro de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 2.672, de 30 de Novembro de 1880. Desmembrado de Santa Luzia, prende-se por este á jurisdição da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Paraopeba.	742	Sete Lagoas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sete Lagoas.....	Cidade
			743	Buriti.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Buriti.....	Pov.
			744	Fortuna.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Fortuna.....	Pov.
			745	Inhaúma.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1894.	Inhaúma.....	Pov.
			746	Jequitibá.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jequitibá.....	Pov.
165	SILVESTRE FERRAZ	Creado, com a categoria de villa o sédo na povoação de Carmo do Rio Verde.	747	Silvestre Ferraz....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Silvestre Ferraz (1)	Cidade

(1) Villa Silvestre Ferraz.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes			
Municípios		Distritos		Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	N. de ordem	Designação			Criação
		para Lei estad. n. 219, de 16 de Setembro de 1911. Insurrepção de Curitiba, criada por este Estado, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	74	S. Lourenço.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Lourenço..... Pov.
166	SILVIANOPOLIS.....	Criado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de Sant'Anna de Sepombry, pela Lei estad. n. 516, de 30 de Agosto de 1911. Instalado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Minas Alport, criado por este Estado e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	716	Silvianópolis (2) ..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Silvianópolis..... Villa
			72	Espirito Santo do Douro	Lei estad. n. 264 de 30 de Agosto de 1911.	Espirito Santo do Douro Pov.
165	THEOPHILO OTTONI.	Criado, com a categoria de cidade e séde na povoação de N. S. da Conceição da Philadelphia, pela Lei prov. n. 249, de 9 de Novembro de 1898. Instalado em 25 de Março de 1901. Insurrepção de Minas Novas, criada por este Estado á jurisdicção da primitiva Villa de Itaboraí.	731	Theophilo Ottoni..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Theophilo Ottoni... Cidade
			72	Aymoré.....	Lei estat. n. 254 de 14 de Dezembro de 1891.	Aymoré..... Pov.
			732	Camargos.....	Lei estad. n. 255 de 30 de Janeiro de 1891.	Camargos..... Pov.
			734	Hambury.....	Lei estad. n. 144 de 30 de Agosto de 1911.	Hambury..... Pov.
			735	Itaipé.....	Lei estad. n. 255 de 30 de Agosto de 1911.	Itaipé..... Pov.
			736	M. Jacinto.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	M. Jacinto..... Pov.
			737	Pantanal.....	Lei estad. n. 144 de 30 de Agosto de 1911.	Pantanal..... Pov.

(1) Sant'Anna de Sepombry.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios		Distritos			Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
			758	Poté.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Poté.....	Pov.
			759	Setubinha.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Setubinha.....	Pov.
			760	Uruod.....	Lei estad. u. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Uruod.....	Pov.
168	TIRADENTES.....	Creado por Alvará de 12 de Janeiro de 1719, com a denominação de S. José d'El-Rey. Supprimido pela Lei prov. n. 360, de 30 de Setembro de 1848. Restaurado pela Lei prov. n. 452, de 20 de Outubro de 1819. Cidade pela Lei prov. n. 1.092, de 7 de Outubro de 1860. Tomou a denominação actual pelo Decreto estad. n. 3, de 6 de Dezembro de 1889. Desmembrado de S. João d'El-Rey, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Itapeocrica, Barbacena, Queluz, Oliveira, Prados e Rezende Costa.	761	Tiradentes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tiradentes.....	Cidade
			762	Barroso.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barroso.....	Pov.
169	TREMEDAL (Bõa Vista do)	Creado, com a categoria de villa, a denominação de Bõa Vista e séde na antiga povoação de Tremedal, pela Lei prov. n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878. Installado em 6 de Março de 1882. Cidade pela Lei prov. u. 3.485, de 4 de Outubro de 1887. Desmembrado de Rio Pardo, prende-se por este, Minas Novas e Serro á juris-	763	Tremedal (Bõa Vista do)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tremedal (Bõa Vista do)	Cidade
			764	S. João do Bonito..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Bonito..	Pov.
			765	Santo Antonio do Brejo dos Martyres	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Gamelleiras.....	Pov.
			766	S. Sebastião dos Lençoes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião de Lençoes	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		dicção da primitiva Villa de Sabará.	767	Santo Antonio de Mamonas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio de Mamonas	Pov.
			768	Santo Antonio do Matto Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Matto Verde	Pov.
			769	S. João de Pernambuco	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João de Pernambuco	Pov.
			770	Santa Rita.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita.....	Pov.
170	TRES CORAÇÕES (1)..	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.197, de 23 de Setembro de 1884. Cidade pela Lei prov. n. 3.387, de 10 de Junho de 1886. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahio o municipio de Cambaquirá.	771	Tres Corações.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tres Corações (1)..	Cidade
171	TRES PONTAS.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei n. 202, de 1 de Abril de 1841. Installado em 10 de Fevereiro de 1842. Cidade pela Lei prov. n. 801, de 3 de Junho de 1857. Desmembrado de Lavras, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Boa Esperança, Varginha e Campos Geraes.	772	Tres Pontas.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tres Pontas.....	Cidade
			773	Martinho Campos (2)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pontalete.....	Pov.
			774	Sant'Anna da Vargem Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna da Vargem Grande	Pov.
172	TURVO.....	Creado, com a denominação de Villa Bella do Turvo, pela Lei prov. n. 1.101,	775	Turvo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Turvo.....	Cidade

(1) Tres Corações do Rio Verde. — (2) N. S. do Rosario do Martinho Campos.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas			Sédes				
Municípios			Districtos		Designação	Catego- ria	
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação			Creação
		de 27 de Julho de 1864, que transferiu para a povoação do Porto do Turvo a sede da Villa do Rio Preto. Tomou a denominação de Porto do Turvo pela Lei prov. n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870. Cidade, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 1.518, de 20 de Julho de 1868. Desmembrado de Ayuruóca, prende-se por este, Baependy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rhoa.	776	Arantes.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Arantes.....	Pov.
			777	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	Pov.
			778	Madre de Deus do Rio Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Madre de Deus do Rio Grande	Pov.
			779	S. Vicente Ferrer..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Vicente Ferrer..	Pov.
173	UBÁ.....	Creado pela Lei prov. n. 651, de 17 de Junho de 1853, com a transferencia da sede da Villa do S. João Baptista do Presidio para o arrabal de S. Januario de Ubá. Installado em 12 de maio de 1854. Cidade pela Lei prov. n. 806, de 3 de Julho de 1857. Supprimido por Lei prov. n. 1.573, de 22 de Julho de 1868. Restaurado pela Lei prov. n. 1.755, de 30 de Março de 1871. Desmembrado de Rio Branco, prende-se por este o Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahlu o municipio de Viçosa.	780	Ubá.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ubá.....	Cidade
			781	Divino.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Divino.....	Pov.
			782	Santo Antonio das Mariannas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio das Mariannas	Pov.
			783	Rodeiro (1).....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Rodeiro (1).....	Pov.
			784	Sant'Anna do Sapé	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Sapé.	Pov.
			785	S. José de Tocantins	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José de Tocantins	Pov.
171	UBERABA.....	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação de Santo Antonio de Uberaba, pela Lei prov. n. 28, de 22 de Fevereiro de 1836. Installado em 7 de	786	Uberaba.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Uberaba.....	Cidade
			787	Conceição das Alagôas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição das Alagôas	Pov.

(1) S. Sebastião da Boa Esperança do Rodeiro.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos			Designação	Cate- goria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		Janeiro de 1837. Cidade pela Lei prov. n. 759, de 2 de Maio de 1856. Desmembrado de Araxá, prende-se por este e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Prata, Fructal e Uberabinba.	788	Dôres do Campo Formoso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dôres do Campo Formoso	Pov.
			789	S. Miguel do Verissimo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Miguel do Verissimo	Pov.
175	UBERABINHA.....	Createdo, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Pedro de Uberabinha, pela Lei prov. n. 3.643, de 31 de Agosto de 1888. Installado em 14 de Março de 1891. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 21 de Maio de 1892. Desmembrado de Uberaba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á primitiva Villa de Sabará.	790	Uberabinba (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Uberabinba.....	Cidade
			791	Santa Maria.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Maria.....	Pov.
176	VARGINHA.....	Createdo, com a categoria de villa e séde na povoação do Espirito Santo da Varginba, que lhe deu a denominação, pela Lei prov. n. 2.785, de 22 de Julho de 1881. Cidade pela Lei prov. n. 2.950, de 7 de Outubro de 1882. Desmembrado de Tres Pontas, prende-se por este, Lavras e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Eloy Mendes.	792	Varginba.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Varginba.....	Cidade
			793	Carmo da Cacboeira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo da Cacboeira	Pov.
177	VIÇOSA.....	Createdo pela Lei prov. n. 1.817, de 30 de Setembro de 1871, com a categoria	794	Viçosa (2).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Viçosa.....	Cidade

(1) S. Pedro de Uberabinha.— (2) Viçosa de Santa Rita.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municípios			Districtos			Designação	Catego- ria
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação		
		de villa e séde na povoação de Santa Rita do Turvo, de que recebem o nome. Installado em 22 de Janeiro de 1873. Cidade pela Lei prov. n. 2.216, de 3 de Junho de 1876, com a denominação de Visoza de Santa Rita. Desmembrado de Ulá, prendendo-se por este, Rio Branco e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	795	Araponga (1).....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Araponga (1).....	Pov.
			796	Colimbra (2).....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Colimbra (2).....	Pov.
			797	Herval (3).....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Herval (3).....	Pov.
			798	Pedra do Anta (4).	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Pedra do Anta (4)	Pov.
			799	S. Miguel do Anta	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Miguel do Anta.	Pov.
			800	S. Vicente do Gramma	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	S. Vicente do Gramma	Pov.
			801	Teixeiras (5).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Teixeiras (5).....	Pov.
178	VIRGINIA.....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Ponso Alto, prendendo-se por este, Baependy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	802	Virginia.....	Lei estad. n. 2, de 11 de Setembro de 1891.	Virginia.....	Villa

RESUMO

Municípios	Segundo a procedencia da Jurisdicção..	Da primitiva Villa do Carmo.....	33	Municípios (Continuação)	Segundo a data da criação.	No regimen colonial.....	13
		Da primitiva Villa Rica.....	83			» » imperial.....	98
		Da primitiva Villa Real de Sabará.....	62			Creados pelo Governo Provisorio (1890—91)..	12
		TOTAL.....	178				

(1) S. Miguel de Araponga. — (2). S. Sebastião de Colimbra. — (3). S. Sebastião do Herval. — (4). S. Sebastião da Pedra do Anta. — (5). Santo Antonio das Teixeira.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circunscripções administrativas						Sédes					
Municípios			Districtos			Designação	Cate- goria				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação						
RESUMO (Conclusão)											
Segundo a data de criação. (Conclusão)	No regimen republicano. (Conclusão)	Cre ados pelo Poder Legislativo.....	Lei adicional n. 3, de 17-XII-1893	1	Municípios (Conclusão)	Segundo o numero de districtos..... (Conclusão)	Com 12 districtos.....	2			
			Lei n. 319, de 16-IX-1901.....	42			> 13 >	1			
			Lei n. 556, de 30-VIII-911.....	40			> 14 >	1			
			Lei n. 673, de 5-IX-1916.....	2			> 15 >	2			
			Somma.....	55			> 16 >	—			
			Somma geral.....	67			> 17 >	1			
			TOTAL.....	178			> 18 >	1			
							TOTAL.....	178			
		Segundo a categoria das sédes	Cidades.....	130							
			Villas.....	48							
TOTAL.....	178										
Municípios (Continuação)	Segundo o numero de districtos...	Com 1 só districto.....		35	Districtos..	Segundo a situação legal	Cre ados por Leis mnuicipaes (1891—1903).....	36			
		> 2 districtos.....		24			Segundo os actos de criação.....	Lei n. 2, de 14—IX—1891.....	098		
		> 3 >		28				Cre ados por Leis estaduacs	Lei n. 319, de 16—IX—1901.....	1	
		> 4 >		22					Lei n. 556, de 30—VIII—1911.....	62	
		> 5 >		17					Lei n. 673, de 5—IX—1916.....	5	
		> 6 >		7					Somma.....	760	
		> 7 >		46					TOTAL.....	802	
		> 8 >		5					Segundo a situação legal	Installados.....	788
		> 9 >		9						Por installar.....	14
		> 10 >		6						TOTAL.....	802
		> 11 >		1						Segundo a situação legal	Constituindo outros tantos districtos de paz (1).....
			Subdivididos em 2 districtos de paz (2).....	6							
			TOTAL.....	802							

(1). Dos quaes 14 ainda não installados, nem como districtos administrativos, nem como districtos de paz.—(2). Dois dos quaes (Barbacena e Extrema, nos municipios dos mesmos nomes) tendo apeuas installados os districtos de paz das respectivas sédes.

TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

I — Tributaçào — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificaçào	Disposições novas	Legislaçào anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
IMPOSTOS DE CONSUMO					
Taxa sobre fumo ...	Cigarros — De produçào nacional, por unidade, 15 réis, não excedendo de 100\$000 o mil-litre, e 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que foram expostos á venda com marcas esportivas, bem como nos que, por qualquer forma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. De produçào estrangeira, por unidade, 200 réis.	Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.910	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—
		•	3.070	31-XII-1919	—
Taxa sobre bebidas ...	Bebidas denominadas — vinho de uva, de frutas e semelhantes, rotuladas ou etiquetadas como sendo de tipo estrangeiro: por meia garrafa, \$12; por meio litro, \$18; por garrafa, \$24, e por litro, \$36.	Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.321	30-XII-1910	Art. 1.º, n. 11
		•	2.719	31-XII-1912	Art. 41
		•	2.841	31-XII-1913	Art. 45
		•	2.910	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—
Taxa sobre phosphoro...		Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—
Taxa sobre sal.....		Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.321	30-XII-1910	Art. 4.º n. 13
		•	2.719	31-XII-1912	Art. 41
		•	2.841	31-XII-1913	Art. 46
		•	2.910	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—
Taxa sobre calçados...		Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.910	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—

Nota — O quadro foi organizado de accordo com o schema adoptado na contabilidade da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, systematizando indicações da lei n. 4.230, de 21 de Dezembro de 1920, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1921.—Embora appareça no balanço da Delegacia Fiscal, com uma pequena arrecadação, a categoria geral de impostos sobre «importação, entrada, saída e estadia de navios e addicionaes», considerou-se tal materia estranha ao objectivo do quadro.

I—Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei organica			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
Taxa sobre perfumarias	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.841	31-XII-1913	—
		•	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—
		•	3.979	31-XII-1919	—
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas	Instituido o sello sanitario para fins da Saúde Publica, mantidas, porém, as taxas de consumo vigentes.	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.841	31-XII-1913	—
		•	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
Taxa sobre conservas...	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	10-XII-1916	—
Taxa sobre vinagre...	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.719	31-XII-1913	—
		•	2.841	31-XII-1913	—
		•	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
Taxa sobre velas...	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
Taxa sobre bengalas...	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.070 A	31-XII-1915	—
Taxa sobre tecidos	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—
		Lei	2.841	31-XII-1913	—
		•	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.213	30-XII-1916	—
		•	3.979	31-XII-1919	—
Taxa sobre artefactos de tecidos	—	Lei	2.919	31-XII-1914	—
		•	3.070 A	31-XII-1915	—
		•	3.979	31-XII-1919	—
Taxa sobre velas estrangeiras	—	Decreto	5.890	10-11-1906	—

I—Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
		Lei	2.919	31—XII—1914	—
		„	3.070 A	31—XII—1915	—
		„	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre papel de fazer casas	—	Lei	2.919	31—XII—1914	—
		„	3.070 A	31—XII—1915	—
		„	3.213	30—XII—1916	—
Taxa sobre cartas de jogar	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre chapéus	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.719	31—XII—1912	—
		„	2.841	31—XII—1913	—
		„	2.919	31—XII—1914	—
		„	3.070 A	31—XII—1915	—
		„	3.213	30—XII—1916	—
Taxa sobre discos para gramophones	—	Lei	2.919	31—XII—1914	—
		„	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre louças e vidros	—	Lei	2.919	31—XII—1914	—
		„	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre ferragens	—	Lei	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre café torrado ou moído	—	Lei	3.213	30—XII—1916	—
Taxa sobre manteiga	—	Lei	3.213	30—XII—1916	—
Taxa sobre assucar refinado	—	Lei	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre obras de ornamentos	—	Lei	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre obras para adorno	—	Lei	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre moveis	—	Lei	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre armas de fogo	—	Lei	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre lampadas electricas	—	Lei	3.979	31—XII—1919	—

I.—Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO					
Imposto do sello.....	Elevado a 1 % sobre o valor o sello das transfe-rencias das apolices e das acções, obriga-ções, <i>debentures</i> e quotas das sociedades anony-mas, em commandita por acções e por quotas de responsabilidade limitada, sendo o valor das primeiras a cotação official em Bolsas e das duas ultimas o valor nominal.—Sello de attes-tados, guias, ou certificados de sanidade de animaes e de productos de origem animal, e de outros attestados firmados por funcçiona-rios technicos do Serviço de Industria Pasto-ril, observa las as taxas que o Governo está auctorizado a fixar.	Decreto	3.564	22— I—1900	—
		Lei	812	23—XII—1901	—
		>	953	9—XII—1902	—
		>	1.144	30—XII—1903	—
		>	2.841	31—XII—1913	—
		>	2.919	31—XII—1914	—
		>	3.213	30—XII—1916	—
		>	3.966	25—XII—1919	—
		>	3.979	31—XII—1919	Art. 27
Imposto de transporte	—	Decreto	7.897	10—III—1910	—
		Lei	2.919	31—XII—1914	—
		>	3.213	30—XII—1916	—
		>	3.979	31—XII—1919	—
Taxa de viação	Recabindo sobre mercadorias transportadas em estradas de ferro, vias fluviaes e cabotagem, e destinada á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de cabota-gem e viação fluvial. Taxa—\$010 por 10 ki-logrammas cu fracção. As mercadorias do pateo, definidas no § 2.º do art. 90 do regula-mento dos transportes approved pelo de-creto n. 10.204, de 30 de Abril de 1913, e bem assim as restantes da tabella 4 A do citado decreto, terão, na taxa supra, o abatimento de 80 %. Quando o percurso da mereadoria se estender a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou de cabotagem, ainda que não haja convenio de trafego mutuo entre as res-pectivas empresas ou companhias de trans-porte, a taxa será cobrada apenas no pri-meiro despacho, no qual deverão constar a procedencia e o destino. Desta taxa ficarão isentas as mercadorias transportadas do logar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas.	—	—	—	—

I — Tributaçào — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificaçào	Disposições legais	Legislaçào anterior e actual da legislacào organica			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

Taxa sobre dividendos	Sobre dividendos e quaisquer outros productos de açções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer título, estrangeiras ou nacionaes, para pagamento de entradas de açções novas ou vellas), de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por açções; sobre juros de obrigações de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por açções; sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham tres companhias, sociedades e commanditas sua sede no paiz ou no estrangeiro; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de perlores; sobre bonificações ou gratificações dos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas, — até 12 %, 5 %, e de mais de 12 %, 6 % sobre o que abreviar.	L. 1	126 A	21— XI—1892	—
		.	265	24— XII—1901	—
		Decreto	2.509	29— VII—1897	—
		L. 1	489	15— XII—1897	—
		.	2.811	31— XII—1913	—
		.	1.019	1— XII—1911	—
		.	3.641	31— XII—1918	—
Taxa sobre juros de hypothecas	Sobre os juros das creanças ou empréstimos garantidos por hypothecas, excepto os que resultarem sobre predios rurales ou sobre quaisquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza, — 5 %.	L. 1	3.213	30— XII—1916	—
		.	3.614	31— XII—1919	—
Taxa sobre premios de seguros	Sobre premios de seguros maritimos e terrestres, — 2 %; e sobre premios de seguros de vida, pensões, peonias, etc., — 5 %.	L. 1	2.919	31— XII—1914	—
		.	3.070 A	31— XII—1915	—
Taxa sobre lucros fortuitos	Sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sortidos, por clubs de mercadorias, premios concedidos em sortido ou mediante pagamento em prestações, por associações construcoras, 10 %.	L. 1	2.919	31— XII—1914	—
		.	3.070 A	31— XII—1915	—
		.	3.213	30— XII—1916	—
		.	3.641	31— XII—1918	—
		.	3.070	31— XII—1919	—
Taxa sobre lucros da industria fabril	Sobre lucro liquido da industria fabril, não comprehendido em o Item I: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que exceder; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que exceder; de mais de 500:000\$, 7 % sobre o excedente.	L. 1	3.070	31— XII—1919	—

I—Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras Indicações
Taxa sobre lucros do commercio	Sobre lucros liquidos do commercio verificados em balanço, e não comprehendidos em o Item I: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que exceder; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o excedente; de mais de 500:000\$, 7 % sobre o excedente.	—	—	—	—
Taxa sobre operações a termo	Sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor: \$100 por sacca de café; \$010 por kilo de algodão; \$050 por sacca de assucar.	—	—	—	—
Taxa sobre o jogo.....	Sobre as quantias em gyro no jogo permittido em estancias balnearias para os fins da Lei da Saúde Publica, 2 %.	—	—	—	—
IMPOSTO SOBRE LOTERIAS E TRIBUTOS DIVERSOS					
Imposto sobre loterias.	3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduais; permittidas taes empresas apenas para auxilio a estabelecimentos de instrucção e beneficencia, e sem prejuizo dos impostos e rendas federaes.	Lei	126 A	21— XI—1893	Art. 3.º
		»	265	21—XII—1891	—
		»	428	10—XII—1896	—
		»	559	31—XII—1898	Art. 1.º, n. 30
		»	640	14—XII—1899	Art. 1.º, n. 23
		Decreto	3.638	9— IV—1900	—
Taxa judiciaria.....	—	Lei	741	26—XII—1900	Art. 1.º, n. 28
		»	953	29—XII—1902	Art. 2.º, § 14
		Decreto	225	30— XI—1891	—
Renda de exames.....	100\$000 de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em epoca anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permittido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo.	»	2.163	9— XI—1895	—
		»	539	19—XII—1898	—
		»	3.312	17— VI—1899	—
Taxa de sorteados não incorporados	—	—	—	—	—

II — Tributaçào — Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislaçào reguladora no regimen republicano
----------	-----------	--------------------------------------	--

TRIBUTAÇÃO RELATIVA Á ECONOMIA GERAL

TRIBUTOS PESSOAS

<p>Imposto de industrias e profissões</p>	<p>Voto do regimen monarchico. No começo do republicano, era arrecadado simultaneamente pelos Municipios, pelo Estado e pela União. A Constituição de 1891 outorgou-o exclusivamente ás municipalidades. Pela Lei Adicional n. 6, de 27 de Julho de 1905, passou a ser cumulativa ao Estado e aos Municipios a competencia para a respectiva decretaçào e arrecadação. As regras para a incidencia do imposto foram estabelecidas pela lei n. 418, de 27 de Setembro de 1905, sendo o respectivo regulamento approvedo pelo Decreto n. 1.856, de 28 de Outubro do mesmo anno. As disposições regulamentares a respeito tem soffrido varias alteraçõs; mas vigorava ainda em 1921 o Regulamento baixado com o Decreto n. 2.003, de 24 de Novembro de 1910, e approvedo pela Lei n. 577, de 20 de Agosto de 1912. E' rubrica orçamentaria da renda ordinaria desde o exercicio de 1905.</p>	<p>Incide sobre todos quaes, individualmente ou collectivamente, exerciam no Estado, de modo habitual, industria ou profissào, arte ou officio. Consta de taxas fixas e proporcionaes constantes das respectivas tabellas. As taxas fixas tem por base a natureza e classe das industrias e profissões, o capital de movimento e a importancia commercial das localidades onde forem exercidas as mesmas industrias e profissões; servindo tambem de base, quanto aos estabelecimentos commerciaes, o numero e a importancia das machinas e utensilios e o meio e a importancia da produçào, quando não estejam os mesmos estabelecimentos sujeitos a tarifa legal especial. As taxas proporcionaes se basearão no valor locativo do predio ou local onde for exercida a industria ou profissào. A arrecadação é feita pelas collectorias, por quotas semestraes, mediante lançamento annual.</p>	<p>Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 110, de 21—VII—1891. Lei Adicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 302, de 10—IX—1903. Lei Adicional n. 6, de 27—VII—1905. Lei n. 418, de 27—IX—1905. Decreto n. 1.856, de 28—X—1905. Decreto n. 1.857, de 10—XI—1905. Decreto n. 1.861, de 29—XI—1905. Lei n. 440, de 2—X—1906. Decreto n. 1.876, de 1—II—1906. Lei n. 400, de 14—IX—1907. Decreto n. 2.109 A, de 9—X—1907. Lei n. 486, de 12—IX—1908. Decreto n. 2.076, de 15—X—1910. Decreto n. 2.003, de 24—XI—1910. Lei n. 577, de 20—VIII—1912. Decreto n. 3.835, de 6—III—1913. Lei n. 046, de 8—X—1914. Decreto n. 4.233, de 31—VIII—1914. Decreto n. 4.325, de 4—III—1915. Decreto n. 4.450, de 31—VIII—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Decreto n. 4.640, de 1—IX—1916. Decreto n. 4.714, de 4—III—1917. Decreto n. 4.861, de 1—IX—1917. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Decreto n. 4.938, de 6—III—1918. Decreto n. 5.091, de 31—VIII—1918. Lei n. 740 A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 791, de 23—IX—1920.</p>
---	---	---	---

NOTA — O quadro foi organizado com elementos colhidos em publicações officiaes na obra do dr. AMERICO LOPES—*Notas sobre o regimen tributario do Estado de Minas Geraes acompanhadas de ligeiro historico sobre cada um dos impostos, mappa da previsào, arrecadação, superavit e deficit, desde 1889 até 1916, e indicaçào das leis e regulamentos referentes aos mesmos.* O Índice da legislaçào, até o anno 1916, inclusive, foi extrahido integralmente da referida publicação.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
Imposto sobre passagens em estradas de ferro	Veio do antigo regimen e foi mantido pelo art. 11, n. 1, da Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891. Teve originariamente o caracter de imposto de transporte, sendo cobrado sobre os bilhetes de passagem vendidos e sobre os conhecimentos de despacho de mercadorias. Esta segunda incidencia, porem, os regulamentos fiscaes em vigor consideram parte integrante do imposto de exportação. Tem sido mantido regularmente nos orçamentos, como rubrica da renda ordinaria.	Incide na razão de 10 %, sobre as passagens de qualquer valor vendidas nas estações das estradas de ferro para percursos no territorio mineiro. A respectiva cobrança é feita pelas agencias das estradas de ferro, por conta do Estado.	Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 799, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921. Lei n. 6, de 19—XI—1891. Decreto n. 603, de 3—II—1893. Decreto n. 842, de 25—VII—1895. Lei n. 227, de 27—IX—1897. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Lei Adicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 734, de 19—IX—1903. Decreto n. 1.645, de 11—X—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Decreto n. 1.720, de 25—VI—1904. Lei n. 454, de 6—IX—1907. Decreto n. 2.624, de 27—VIII—1909.
Taxa de diversões.....	Foi creada pelo art. 29 da Lei n. 705, de 17 de Setembro de 1917. Está incorporada nos orçamentos, como renda ordinaria, desde 1918. Foi regulada pelo Decreto n. 4.906, de 15 de Dezembro de 1917.	É arrecadada sob a forma de sello, da maneira seguinte: 1.º na razão de 2\$, na licença expedida pela Policia para cada espectáculo de qualesquer diversões pagas; 2.º na de \$100 sobre cada bilhete de ingresso, por pessoa, em casa de espectáculo ou de diversões pagas.	Lei n. 705, de 17—IX—1917. Decreto n. 4.906, de 15—XII—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
TRIBUTOS REAES			
Imposto territorial.....	Pela Constituição Mineira, é da competencia exclusiva do Estado. Creado pela Lei n. 271, de 1.º de Setembro de 1899, tem tido varios regulamentos e soffrido numerosas modificações. O Regulamento em vigor é o approvedo pelo Decreto n. 5.268, de 20 de Dezembro de 1919. Sua arrecadação, porém, obedece ás anteriores disposições, até que o Governo, por decreto, determine que ella se faça de accordo com as alterações introduzidas pelo referido regulamento e pela Lei n. 746, de 20 de Setembro de 1919, alterações essas, aliás, já em par-	Incide sobre terrenos rurales e urbanos, sendo exigivel do respectivo adquirente, possuidor ou occupante. As taxas do imposto são fixas e proporcionaes ao valor das terras, reahindo aquellas sobre a área tributavel e estas sobre o valor venal do immovel, excluidas as bemeifeitorias. O imposto é cobrado pelas Collectorias, mediante previo lançamento, sujeito á revisão triennial. É cobravel nos mezes de Março e Abril si a importancia devida não exceder de 150\$000, podendo no caso contrario, desdobrar-se em duas prestações, a primeira no referido periodo, e a outra, nos mezes de Setembro e Outubro.	Lei n. 271, de 1—IX—1899. Decreto n. 1.242, de 2—I—1899. Decreto n. 1.267, de 3—IV—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Decreto n. 1.459, de 4—V—1901. Decreto n. 1.470, de 29—VII—1901. Decreto n. 1.471, de 6—VIII—1901. Lei n. 343, de 15—IX—1902. Decreto n. 1.522, de 13—VI—1902. Lei n. 372, de 17—IX—1903. Decreto n. 1.608, de 3—VI—1903. Decreto n. 1.613, de 2—VII—1903. Decreto n. 1.624, de 28—VII—1903. Lei n. 393, de 29—IX—1904.

II — Tributaçào — Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislaçào reguladora no regimen republicano
	<p>te modificadas por disposiçoes posteriores. E' destinado a substituir, gradualmente, o imposto de exportação. Figura no orçamento como renda ordinaria de d. 1900, mas só foi arrecadado a partir de 1901.</p>		<p>Decreto n. 1.078, de 27—II—1901. Decreto n. 1.715, de 9—VI—1904. Decreto n. 1.823, de 13—VI—1905. Decreto n. 1.857, de 10—XII—1905. Decreto n. 1.921, de 12—VII—1906. Decreto n. 1.965, de 2—XII—1906. Lei n. 483, de 14—IX—1907. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Lei n. 505, de 22—IX—1909. Lei n. 547, de 27—IX—1910. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 617, de 18—IX—1913. Lei n. 640, de 8—X—1914. Decreto n. 4.108, de 10—VI—1914. Lei n. 604, de 18—IX—1915. Decreto n. 4.309, de 16—VI—1915. Lei n. 680, de 12—IX—1916. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Decreto n. 4.593, de 17—VI—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei 709, de 23—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Decreto n. 5.007, de 12—VI—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 746, de 20—IX—1919. Decreto n. 5.268, de 20—XII—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.</p>
<p>Imposto de transmissào <i>inter-rivos.</i></p>	<p>No regimen monarchico era arrecadado como imposto de siza. Pela Constituiçào Mineira de 1891 passou a ser arrecadado pelas Municipalidades, embora a sua decretaçào pertencesse ao Estado. Mas, pela Lei Adicional n. 5, de 13 de Agosto de 1903, o imposto passou a pertencer em partes eguaes no Estado e aos Muicipios. Regulamentou-o o Decreto n. 1.798.</p>	<p>O imposto e devido á razào de 6% do valor (determinado como preefêda o regulamento): 1.º das doaçoes de bens moveis, immoveis e semoventes; 2.º das compras e vendas ou actos equivalentes de bens immoveis situados no Estado; 3.º de actos diversos que n. lei enumera, considerando-se equivalentes a transferencia de propriedade. O pagamento do imposto effectuar-se-á nas estaçoes arrecadoras antes de realizar-se o acto que opera a transmissào da propriedade, mediante gula</p>	<p>Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 39, de 21—VII—1892. Lei n. 97, de 21—VII—1894. Lei n. 107, de 26—VII—1894. Lei n. 110, de 24—VII—1894. Lei n. 310, de 29—VIII—1901. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Lei Adicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904.</p>

II—Tributação—Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
	de 11 de Março de 1905, que ainda está em vigor com as alterações da legislação posterior. Figura nos orçamentos como renda ordinaria, desde 1904.	dada pelos tabellhões, escrivães e outros officiaes publicos ou funcionarios fiscaes, ou escripta pelas partes interessadas. A renda do imposto referente a cada municipio é dividida em partes eguaes entre o mesmo e o Estado.	Decreto n. 1.798, de 11—III—1905. Lei n. 440, de 2—X—1906. Lei n. 461, de 11—IX—1907. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Decreto n. 2.673, de 5—XI—1909. Lei n. 533, de 24—IX—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1903. Lei n. 617, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—IX—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 709, de 22—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920.
Imposto de transmissão <i>causa-mortis</i>	Foi decretado originariamente pelo alvará de 17 de Junho de 1808, sob o nome de <i>Decima de herança e legados</i> . No actual regimen, a Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, conservou-o como uma das fontes de receita ordinaria do Estado. Tem sua consolidação no Decreto n. 1.798, de 11 de Março de 1905, havendo soffrido, porém, modificações diversas na legislação posterior. Figura em todos os orçamentos do regimen republicano.	E' devido sobre a transmissão de propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria, com as poucas isenções que a lei enumera. E' devido á razão de varias taxas, que vão 1/10 a 25 %, sobre o valor dos bens transmittidos. O respectivo pagamento se realizará na estação fiscal onde se proceder ao inventario dos bens a transmittir, e mediante guias passadas em duplicata pelos escrivães do juizo que funcionar na successão.	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 39, de 21—VII—1892. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Decreto n. 1.798, de 11—III—1905. Lei n. 461, de 11—IX—1907. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 618, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
Imposto de exportação.	<p>Já era antigo ao encerrar-se o regimen monarchico. O primeiro acto legislativo que emendou cabrar no regimen actual foi o Decreto n. 82, de 21 de Maio de 1890, a que se seguiu, conservando-o, o Decreto n. 32, de 26 de Dezembro do mesmo anno, orçando a receita para o exercicio de 1891. A Constituição Mineira manteve este imposto como renda exclusiva do Estado. E a Lei n. 16, de 10 de Novembro de 1891, discriminando o regimen tributario, especificou este imposto entre as receitas do Estado. Diversos actos posteriores determinaram quaes as mercadorias sujeitas ás varias taxas fixadas nas respectivas tabelas. Actualmente, as disposições que regem esta especie tributaria estão consolidadas no Decreto n. 4.400, de 16 de Julho de 1915. Nella está incorporada a sobre-taxa-ouro (em francos) sobre o manganez (art. 23 da Lei n. 705, de 17 de Setembro de 1917).</p>	<p>Recebe sobre os generos de produção, criação e manufactura do Estado, na saída do territorio mineiro, salvo as excepções e isenções estabelecidas em lei. As taxas que incidem sobre os productos exportados são fixas, decretadas pelo Poder Legislativo, e são applicadas sobre os valores officiaes, constantes das pautas mensaes. A cobrança do imposto de exportação e feita pelas estações fiscaes de fronteira, pelas estradas de ferro e outras empresas, pela Recebedoria de Minas na Capital Federal, pela Alfandega de Victoria e pela Recebedoria de Santos.</p>	<p>Decreto u. 82, de 24—V—1890. Decreto n. 302, de 26—XII—1890. Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 19, de 26—XI—1891. Decreto n. 590, de 26—VIII—1892. Decreto n. 603, de 3—II—1893. Lei n. 107, de 27—VII—1894. Decreto n. 790, de 6—XI—1894. Lei n. 147, de 23—VIII—1895. Decreto n. 811, de 18—VIII—1895 Decreto n. 842, de 25—VIII—1895. Decreto n. 813, de 25—VIII—1895. Decreto n. 857, de 14—IX—1895 Lei n. 155, de 8—VIII—1896. Lei n. 160, de 19—VIII—1896. Lei n. 211, de 19—IX—1896. Decreto n. 895, de 4—I—1896. Decreto n. 910, de 3—VI—1896. Lei n. 227, de 27—IX—1897. Lei n. 246, de 20—IX—1898. Decreto n. 1.131, de 5—V—1898. Decreto n. 1.230, de 23—XII—1898. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Decreto n. 1.271, de 7—IV—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Lei n. 303, de 5—VI—1901. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Lei n. 324, de 26—VI—1902. Lei n. 356, de 20—IX—1902. Lei n. 362, de 10—IX—1903. Lei n. 371, de 19—IX—1903. Lei n. 392, de 19—IX—1904. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 400, de 13—IX—1905 Lei n. 422, de 27—IX—1905. Decreto n. 1.783, de 11—II—1905. Decreto n. 1.815, de 22—V—1905. Decreto n. 1.818, de 7—VI—1905.</p>

II—Tributação—Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
			<p>Lei n. 424, de 16-VIII-1906.</p> <p>Lei n. 440, de 2-X-1906.</p> <p>Decreto n. 1.879, de 23-II-1906.</p> <p>Lei n. 468, de 14-IX-1907.</p> <p>Lei n. 486, de 12-IX-1908.</p> <p>Lei n. 493, de 11-IX-1909.</p> <p>Lei n. 500, de 22-IX-1909.</p> <p>Lei n. 533, de 21-IX-1910.</p> <p>Decreto n. 3.018, de 13-XII-1910.</p> <p>Lei n. 570, de 19-IX-1911.</p> <p>Lei n. 596, de 19-IX-1912.</p> <p>Lei n. 613, de 18-IX-1913.</p> <p>Lei n. 616, de 8-X-1914.</p> <p>Lei n. 664, de 18-IX-1915.</p> <p>Decreto n. 4.400, de 16-VII-1915.</p> <p>Lei n. 682, de 16-IX-1916.</p> <p>Lei n. 709, de 22-IX-1917.</p> <p>Lei n. 705, de 17-IX-1917.</p> <p>Lei n. 732, de 5-X-1918.</p> <p>Lei n. 715, de 20-IX-1919.</p> <p>Lei n. 750, de 23-IX-1919.</p> <p>Decreto n. 5.259, de 14-XI-1919.</p> <p>Decreto n. 5.269, de 20-XII-1919.</p> <p>Lei n. 775, de 16-IX-1920.</p> <p>Lei n. 777, de 16-IX-1920.</p> <p>Lei n. 798, de 25-IX-1920.</p> <p>Lei n. 799, de 25-IX-1920.</p> <p>Lei n. 826, de 1-X-1921.</p> <p>Decreto n. 5.523, de 21-I-1921.</p> <p>Decreto n. 5.640, de 26-IV-1921.</p>
Sobre-taxa do Café.....	Decorrente do convenio de Tanbaté, foi creada pela Lei n. 421, de 16 de Agosto de 1906, destinando-se o producto da arrecadação á valorização do café. E' rubrica da receita ordinaria desde 1907.	Consiste em 3 francos-ouro, por sacca de 60 kilos de café mandada para o exterior do Paiz. E' cobrada nos portos de embarque pelas repartições auctorizadas.	<p>Lei n. 421, de 16-VIII-1906.</p> <p>Decreto n. 4.693, de 24-XII-1906.</p> <p>Decreto n. 4.685, de 5-VIII-1916.</p> <p>Lei n. 706, de 17-IX-1917.</p>
Imposto sobre o ouro e diamantes	Já era muito antigo no regimen monarchico. Foi man-	Incide sobre o valor do ouro e dos diamantes exportados, á razão de 3%	<p>Lei n. 16, de 19-XI-1891.</p> <p>Lei n. 19, de 25-XI-1891.</p>

II—Tributação — Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações gerais sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
	tido pela Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1901, figurando como renda ordinaria em todos os orçamentos republicanos.	para estes e de 3 1/2 % para aquelle. E' uma simples modalidade do imposto de exportação, pelo que lhe é extensiva a regulamentação deste.	Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 506, de 19—IX—1913.
Imposto sobre feiras de gado	Começa a figurar nos orçamentos a partir de 1908. O titulo do imposto não foi o de crear renda para o Estado, mas apenas o de facilitar o commercio de gado.	Consiste na taxa de 4 % sobre o valor das vendas de gado para exportação effectuadas nas feiras para esse fim creadas em varios pontos do Estado, e com assistencia de funcionarios especiais.	Lei n. 363, de 12—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1901. Lei n. 422, de 29—IX—1905. Lei n. 423, de 29—IX—1905. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 513, de 18—IX—1913. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Decreto n. 4.539, de 4—III—1910. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Decreto n. 5.204, de 6—XII—1919.
Imposto de Estatística....	Foi instituida pela Lei n. 356, (art. 7, paragrapho unico, cap. 11), de 20 de Setembro de 1902, que autorizou o Governo a cobrar a sobre cada sacca de café exportada, á razão de 150 a 250 reis, respectivamente, conforme o acondicionamento fosse em fazenda de algodão ou de anilagem. Figura no orçamento, como renda ordinaria, desde 1915, tendo a sua incidencia soffrido varias modificações.	Recae, a razão de 1 real por kilogrammas sobre todos os generos e manufacturas do Estado exportadas e que estiverem isentas por lei do imposto de exportação ou não constarem das pautas mensaes, bem assim sobre o café exportado, com frete a pagar fóra do Estado. Não sendo applicavel esta taxa aos despachos de certos animaes (cães, onças, etc.), sobre elles recae a taxa de 300 reis.	Lei n. 373, de 20—IX—1902. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1901. Lei n. 468, de 16—IX—1907. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917.
Imposto sobre aguas mineraes	Foi instituido pela Lei n. 282, de 18 de Setembro de 1899, vindo a applicar-se, mais tarde, a partir de 1905, cujo orçamento foi o primeiro a incluí-lo como rubrica especial. Actualmente é cobrado cumulativamente com o imposto de exportação.	Destina-se a authenticar a procedencia das aguas mineraes mineras, e consiste na taxa de 10 reis cobrada por meio de um sello applicado a cada garrafa.	Lei n. 160, de 19—VIII—1896. Lei n. 246, de 20—IX—1898. Lei n. 282, de 12—IX—1899. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 507, de 24—IX—1909. Decreto n. 2.004, de 29—XI—1910. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 617, de 18—IX—1913.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
Imposto do consumo...	<p>Foi creado pela Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891 e teve a sua arrecadação regulamentada pelo Decreto n. 603, de 3 de Fevereiro de 1893. Incidia sobre os generos produzidos fóra do Estado e nelle consumidos. Despertando duvidas sua constitucionalidade, só figurou nos orçamentos até 1904, sendo abolido pela Lei n. 392, de 19 de Setembro desse anno. Esta mesma lei o substituiu pelo imposto sobre transacções commerciaes, que não foi cobrado. A Lei n. 393, de 19 de Setembro do mesmo anno, estabelecem, porém, algumas taxas de consumo, que se referiram a bebidas, manteiga e carvão. Dahi por deante manteve-se restricto o campo de incidencia desse tributo, que vem soffrendo constantes alterações. A sua regulamentação consta do Decreto n. 2.994, de 29 de Novembro de 1910.</p>	<p>Actualmente o imposto de consumo incide somente sobre o carvão vendido para consumo das estradas de ferro e sobre as bebidas. A primeira modalidade consiste na taxa de 300 reis por metro cubico, sendo pago pelo vendedor e arrecadado pelas estradas de ferro, mediante accordo com o Estado. A segunda modalidade é cobrada pelas collectorias mediante lançamento annual, e em duas prestações, uma em Fevereiro e outra em Agosto. São contribuintes della todos os estabelecimentos que venderem quaesquer bebidas directamte ao consumidor. Os estabelecimentos lançados são distribuidos por classes e sub-classes, conforme as especies e as quantidades de bebidas que declaram vender, variando as taxas a que ficam sujeitos, umas fixas e outras proporcionaes.</p>	<p>Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 19, de 26—XI—1891. Decreto u. 603, de 3—II—1893. Lei n. 107, de 26—VII—1894. Decreto n. 842, de 25—VII—1895. Decreto n. 1.230, de 23—XII—1898. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Decreto u. 1.490, de 11—XII—1901. Decreto n. 1.504, de 4—II—1902. Decreto n. 1.506, de 5—II—1902. Decreto n. 1.563, de 29—XII—1902. Lei Addicional u. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 392, de 19—IX—1904. Lei u. 393 de 19—IX—1904. Lei n. 395, de 23—XII—1904. Decreto n. 1.766, de 20—XII—1904. Decreto n. 1.767, de 21—XII—1904. Decreto n. 1.768, de 26—XII—1904. Decreto n. 1.793, de 14—II—1905. Decreto n. 1.813, de 8—V—1905. Lei n. 440, de 2—X—1906. Decreto u. 2.100A, de 9—X—1907. Lei n. 533, de 24—IX—1910. Decreto n. 2.994, de 29—XI—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Decreto n. 3.835, de 6—III—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Decreto n. 4.239, de 31—VIII—1914. Decreto n. 4.325, de 4—III—1915. Decreto n. 4.450, de 31—VIII—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 706, de 17—IX—1917. Decreto n. 4.714, de 1—III—1917. Decreto n. 4.801, de 1—IX—1917. Lei 732, de 5—X—1918. Decreto n. 4.938, de 6—III—1918.</p>

II—Tributação --Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
			Decreto n. 5.091, de 31—VIII—1918. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Decreto n. 5.151, de 7—III—1919. Decreto n. 5.248, de 9—X—1919. Decreto n. 5.269, de 20—XII—1919. Lei n. 798 de 25—IX—1920. Decreto n. 5.343, de 7—V—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.

TRIBUTAÇÃO RELATIVA A ECONOMIA ADMINISTRATIVA

Imposto do sello.....	Veio do regimen monarchico. Foi mantido pela Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, que definiu como um imposto de taxas ora fixas ora porporcionaes, recaindo sobre os actos do Governo e negocios da economia estadual. Vem constando do orçamento, como renda ordinaria, desde 1892. Foi regulamentado por diversos decretos ; está hoje consolidado no regulamento baixado pelo Dec. n. 1.381, de 25 de Abril de 1900.	Esta especie tributaria comprehende o Imposto de sello de estampilhas, de verba, custas judiarias e emolumentos. Segundo o art. 2.º do Regulamento baixado com o Dec. n. 1.381, ainda em vigor, recae sobre : I—os actos emanados do Governo, corporações ou repartições publicas do Estado e das Municipalidades, e que forem concernentes á respectiva administração ; II — os negocios da economia do Estado, isto é, os que são regulados por leis estaduais. A taxa do sello é proporcional nuns casos e fixa noutros e é arrecadada : I—por meio de conhecimentos (antiga verba) expedidos pelas repartições arrecadadoras ; II—por meio de estampilhas vendidas nas mesmas repartições ; III —por desconto no acto do pagamento dos vencimentos dos funcionarios sujeitos ao imposto. A especificação para o respectivo pagamento consta de tabellas e são muito variaveis.	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 41, de 18—VI—1892. Decreto n. 598, de 1—XII—1892. Decreto n. 686, de 20—II—1891. Lei n. 147, de 23—VII—1895. Decreto n. 931, de 4—V—1896. Lei n. 227, de 27—IX—1897. Lei n. 246, de 20—IX—1898. Decreto n. 1.230, de 23—XII—1898. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Decreto n. 1.381, de 25—IV—1900. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Decreto n. 1.568, de 7—I—1903. Decreto n. 1.590, de 21—III—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Decreto n. 1.672, de 28—I—1904. Decreto n. 1.783, de 11—I—1904. Decreto n. 1.797, de 25—II—1904. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 471, de 4—IX—1907. Lei n. 533, de 24—IX—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Decreto n. 3.617, de 27—VI—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Decreto n. 4.310, de 27—I—1915. Decreto n. 4.474, de 20—X—1915.
-----------------------	---	--	---

II—Tributação—Systema dos tributos estaduais

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
Imposto de novos e velhos direitos	O tributo é de existencia muito antiga no regimen monarchico. Foi mantido pelo art. 6.º da Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, mas incluído no imposto de sello, fusão esta que se manteve nos orçamentos do 1892 a 1902, excepto o de 1896, que lhe attribuiu classificação propria. Deu-lhe regulamento, que ainda permanece em vigor, embora com varias alterações, o Decreto n. 1.378, de 7 de Abril de 1900.	Como o imposto do sello, de que é um simples desdobramento, o imposto de novos e velhos direitos consta do varias taxas, umas fixas e outras proporcionaes, e incide sobre actos do Governo e negocios da economia estadual. E' cobrado por meio de conhecimentos expedidos pelas repartições arrecadadoras, sendo os mesmos conhecimentos averbados ou transcriptos nos actos, escripturas, termos, instrumentos, etc. As respectivas tabellas especificativas discriminam contribuições fixas, proporcionaes e relativas á lotação.	Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Decreto n. 1.378, de 7—IV—1900. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 468, de 16—IX—1907. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 578, de 22—VIII—1912. Lei n. 596, do 19—IX—1912. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 740A, de 15—IX—1919.
TRIBUTAÇÃO ADDICIONAL (MISTA)			
Taxa adicional.....	Foi creada pe.o art. 7.º da Lei n. 201, de 4 de Setembro de 1900, aggravando na razão de 1/10 os impostos de generos de consumo de fôra do Estado, de novos e velhos direitos, passagens em estradas de ferro e taxas de herança e legados. Tem soffrido algumas alterações o seu campo do incidencia. Figura no orçamento desde 1901.	Consiste actualmente na majoração de 10 % do que fôr devido pelos seguintes impostos: novos e velhos direitos; passagens em estradas de ferro; heranças e legados; industrias e profissões; consumo de bebidas alcoolicas; transmissões <i>inter-vivos</i> .	Lei n. 301, de 4—IX—1900. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 709, de 22—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
Taxa de viação.....	Foi creada pela Lei n. 661, de 14 de Setembro de 1915, como um adicional a todos os tributos cobrados pelo Estado. A denominação lhe vem do destino que deu ao respectivo producto o art. 2.º da citada Lei, a saber, ser applicado no desenvolvimento das estradas de rodagem, principalmente em auxilios ás construeções das estradas para automoveis que directamente beneficiem a exportação e importação dos municipios. Não soffren alterações posteriores, figurando regularmente no orçamento desde 1916.	Recae na razão de um centesimo da importancia a ser paga em virtude de qualquer imposto mineiro, não podendo a taxa, em nenhum pagamento, ser inferior a 100 reis. E' cobrada da mesma forma por que o são as importancias sobre que incide.	Lei n. 661, de 14—IX—1915. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.

III — Finanças federaes no Estado — Receita e despesa

ESPECIFICAÇÃO	IMPORTANCIA		
	Ouro	Papel	
RECEITA			
Imposto de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes.....	1:794\$561	1:914\$545	
Imposto de consumo.....	—	7.377:063\$908	
Imposto de circulação... {	Sello adhesivo.....	—	2.749:333\$880
	» por verba.....	—	845:618\$344
	» por bilhetes de loteria.....	—	—
	Transporte..... {	—	294:294\$881
	Terrestre.....	—	186\$690
Fluvial.....	—	—	
Taxa de viação.....	—	125:172\$457	
Somma.....	—	4.014:606\$252	
Imposto sobre a renda... {	5 % sobre dividendos.....	—	478:718\$936
	5 % sobre juros de hypothecas.....	—	47:706\$171
	2 % sobre premios de seguros.....	—	39\$126
	10 % sobre lucros fortuitos.....	—	263\$125
	Sobre lucro liquido da industria fabril.....	—	40:482\$139
	Sobre lucro liquido do commercio.....	—	145:381\$149
	Imposto sobre operações a termo.....	—	41\$454
	2 % sobre as quantias em gyro nos jogos.....	—	18:391\$857
	Somma.....	—	731:024\$257
	Taxa judiciaria.....	—	11:338\$638
Taxa de sorteados não incorporados.....	—	98\$000	
Rendas patrimoniaes... {	Renda dos proprios nacionaes.....	—	47:480\$649
	Renda dos nucleos coloniaes.....	—	22:863\$520
	Somma.....	—	40:344\$369
Rendas industriaes... {	Renda do Correio Geral.....	—	2.173:818\$521
	» da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	4:773\$090
	» da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	—	7.694:038\$685
	» dos Collegios Militares.....	—	137\$200
	» das Escolas de Aprendizizes Artifices.....	—	2:918\$283
	» dos Aprendizados Agricolas.....	—	15:785\$790
	» da Estação Sericicola de Barbacena.....	—	2:105\$922
Somma.....	—	9.893:577\$591	
Renda extraordinaria.....	—	112:203\$889	
» com applicação especial.....	560\$569	1.143:447\$256	
TOTAL.....	2:355\$130	23.325:618\$603	
Depositos.....	—	25.591:504\$503	
TOTAL GERAL.....	2:355\$130	48.827:123\$108	

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do balanço definitivo do exercicio de 1921, fornecido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

III — Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

ESPECIFICAÇÃO	IMPORTANCIA	
	Ouro	Papel
DESPESA		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	662:516\$068
» da Marinha.....	—	1:322\$772
» da Guerra.....	—	4.517:484\$057
» da Agricultura, Industria e Commercio.....	—	3.737:751\$088
» da Viação e Obras Publicas.....	—	15.028:055\$219
» da Fazenda.....	—	4.987:735\$117
TOTAL.....	—	25.961:862\$351
Depositos.....	—	17.866:014\$671
TOTAL GERAL.....	—	43.830:877\$022

IV — Finanças federaes no Estado — Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios

MUNICIPIOS	Arrecadação	MUNICIPIOS	Arrecadação
Abaeté.....	29:017\$474	BELLO HORIZONTE (1).....	1.161:153\$251
Abbadia do Bom Sucesso.....	13:678\$470	Bôa Esperança (Dôres da).....	17:380\$020
Abre Campo.....	46:433\$522	Bocayúva.....	10:083\$731
Agua Virtuosas.....	26:365\$564	Bom Despacho.....	14:835\$975
Além Parahyba (S. José de).....	131:154\$174	Bomfim.....	23:551\$700
Aifenas.....	66:492\$111	Bom Sucesso.....	38:460\$905
Alto Rio Doce.....	11:615\$150	Botelhos (S. José dos).....	16:871\$080
Alvinopolis.....	71:636\$160	Brasilia.....	11:897\$255
Antonio Dias.....	5.643\$900	Braz (Villa).....	38:816\$775
Araguary.....	102:444\$775	Cabo Verde.....	18:529\$909
Arassuahy.....	26:375\$533	Caeté.....	22:481\$500
Araxá.....	45:150\$244	Caldas.....	42:468\$559
Arceburgo.....	13:145\$500	Cambuhy.....	26:776\$150
Areado.....	19:980\$260	Cambuquira.....	22:631\$809
Aymorés.....	35:622\$798	Campanha.....	50:917\$713
Ayuruóca.....	46:300\$806	Campestre.....	11:960\$317
Baependy.....	28:251\$080	Campo Bello.....	31:361\$869
Bambuhy.....	17:283\$219	Campos Geraes.....	31:729\$132
Barbacena.....	271:199\$622	Capellinha.....	20:645\$337

NOTA — O quadro foi organizado com elementos fornecidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

(1) Duas collectorias na sede.

IV—Finanças federaes no Estado -- Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios

MUNICIPIOS	Arrecadação	MUNICIPIOS	Arrecadação
Caracol.....	21:479\$455	Ituyutaba.....	25:531\$570
Carangola.....	203:527\$417	Jacnhy.....	10:566\$232
Caratinga.....	88:069\$311	Jacutinga.....	32:688\$598
Carmo do Paranahyba.....	5:918\$800	Jaguary.....	29:269\$869
Carmo do Rio Claro.....	38:330\$342	Jannaria.....	71:024\$619
Cassia.....	50:728\$374	Jequitihonha.....	23:215\$305
Cataguazes.....	253:163\$132	João Pinheiro.....	3:830\$010
Caxambú.....	42:359\$359	Jniz de Fóra (1).....	1.626:535\$721
Christina.....	36:120\$150	Lagoa Dourada.....	5:851\$374
Claudio.....	20:482\$826	Lavras.....	125:570\$166
Conceição.....	35:925\$288	Leopoldina.....	141:223\$140
Conceição do Rio Verde.....	25:796\$475	Lima (Villa Nova de).....	115:162\$745
Conquista.....	46:90. \$903	Lima Duarte.....	25:598\$064
Contagem.....	23:097\$926	Machado (Santo Antonio do).....	56:209\$991
Curvello.....	150:521\$550	Manhuassú.....	98:063\$985
Diamantina.....	118:676\$972	Mar de Hespanha.....	46:002\$903
Divinópolis.....	28:030\$230	Maria da Fé.....	43:539\$852
Eloy Mendes.....	17:652\$618	Marianna.....	47:555\$859
Entre Rios.....	28:932\$560	Mercês.....	17:066\$637
Estrella do Sul.....	14:035\$500	Minas Novas.....	13:450\$535
Extrema.....	24:265\$653	Moute Alegre.....	16:122\$160
Ferros (Sant'Anna dos).....	25:532\$980	Monte Carmello.....	15:906\$3.33
Formiga.....	84:044\$971	Monte Santo.....	75:450\$009
Fortaleza.....	14:925\$780	Montes Claros.....	64:249\$910
Fructal.....	28:286\$282	Muriahé.....	90:385\$628
Grão Mogol.....	12:800\$550	Mntum (S. Manoel do).....	33:150\$479
Guanhães.....	56:792\$209	Mnzambinho.....	37:377\$338
Guaranesia.....	53:109\$359	Nepomaceno.....	20:724\$228
Guarany.....	28:601\$502	Oliveira.....	105:190\$385
Guarará.....	26:745\$900	Onro Fino.....	120:577\$989
Guaxupé.....	72:180\$199	Ouro Preto.....	174:273\$444
Inconfidência.....	15:810\$042	Palma.....	42:228\$990
Indayá (Dôres do).....	38:553\$479	Palmyra.....	65:376\$195
Itabira.....	79:062\$184	Paracatu.....	21:961\$542
Itajubá.....	226:245\$657	Pará de Minas.....	131:283\$150
Itapeçerica.....	45:370\$999	Paraguassú.....	20:397\$844
Itaúna.....	100:112\$227	Paraisópolis.....	47:694\$705

(1) Duas collectorias na séde.

IV—Finanças federaes no Estado — Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios

MUNICIPIOS	Arrecadação	MUNICIPIOS	Arrecadação
Paraopeba.....	104:589\$068	Santa Barbara.....	81:996\$087
Passa Quatro.....	42:522\$252	Santa Luzia.....	131:065\$720
Passa Tempo.....	14:306\$850	Santa Quitéria.....	21:690\$184
Passos.....	81:710\$615	Santa Rita do Sapucahy.....	45:432\$875
Patos.....	42:366\$380	Santo Antonio do Monte.....	47:118\$812
Patrocínio.....	40:832\$959	S. Domingos do Prata.....	23:396\$335
Peçanha (1).....	51:778\$736	S. Francisco.....	13:667\$565
Pedra Branca.....	40:336\$815	S. Gonçalo do Sapucahy.....	35:624\$280
Pequy.....	7:859\$330	S. Gothardo.....	19:708\$507
Perdões.....	22:916\$640	S. João Baptista.....	14:269\$243
Piranga.....	37:324\$000	S. João d'El-Rey.....	182:975\$153
Pirapora.....	48:327\$036	S. João Evangelista.....	12:189\$858
Pitanguy.....	89:237\$164	S. João Nepomuceno.....	223:828\$680
Plumhy.....	32:219\$370	S. Manoel.....	33:204\$910
Poços de Caldas.....	99:898\$593	S. Sebastião do Paraíso.....	86:923\$071
Pomba.....	47:395\$250	Serro.....	37:808\$883
Ponte Nova.....	211:082\$630	Sete Lagôas.....	186:989\$786
Pouso Alegre.....	82:284\$819	Silvestre Feiraz.....	23:702\$186
Pouso Alto.....	56:199\$318	Silvianópolis.....	15:025\$800
Prados.....	17:089\$500	Theophilo Otonari.....	102:031\$897
Prata.....	19:483\$322	Tiradentes.....	13:203\$220
Queluz.....	99:808\$288	Tremedal (Bôa Vista do).....	25:456\$475
Rezende (Villa Nova de).....	22:650\$493	Tres Corações.....	61:606\$710
Rezende Costa.....	13:474\$230	Tres Pontas.....	41:269\$699
Rio Branco.....	131:065\$060	Turvo.....	37:143\$510
Rio Casca.....	44:358\$576	Ubá.....	129:501\$946
Rio Espera.....	6:335\$760	Uberaba.....	299:547\$058
Rio José Pedro.....	29:791\$399	Uberabinha.....	110:351\$023
Rio Novo.....	55:094\$210	Varginha.....	87:025\$691
Rio Pardo.....	17:493\$150	Viçosa.....	73:078\$208
Rio Piracicaba.....	19:293\$115	Virgínia.....	12:779\$772
Rio Preto.....	49:737\$669	TOTAL.....	12 414:650\$611
Sabará.....	17:532\$725		
Sacramento.....	34:831\$980		
Salinas.....	18:483\$155		

(1) Duas collectorias, uma na sêde e outra em Figueira.

V — Finanças estaduais — Balanço da receita e despesa

TÍTULOS	Valores	
	Parciais	Totais
RECEITA		
Rendas do Estado.....	Ordinaria..... 57.291:759\$341	63.449:996\$833
	Extraordinaria..... 6.155:237\$197	
Divida fluctuante.....	Emprestimos economicos..... 6.680:325\$563	9.217:234\$125
	Emprestimos do Cofre de Orphams 1:779\$986	
	Bens de ausentes..... 36:322\$556	
	Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos..... 494:831\$630	
	Idem, conta de emprestimos..... 93:046\$259	
	Caixa Beneficente da Força Publica..... 170:907\$334	
	Depositos, fianças e cauções..... 1.740:090\$797	
Operações de credito.....	Camaras Municipaes..... *	4.814:242\$323
	Liquido de operações bancarias..... *	
Movimento de fundos....	Provisões de 1920..... —	5.912:059\$290
	TOTAL.....	—
DESPESA		
Despesas do Estado.....	Secretaria do Interior..... 21.554:200\$882	63.211:488\$234
	Secretaria das Finanças..... 32.809:836\$933	
	Secretaria da Agricultura..... 8.847:450\$419	
Divida fluctuante.....	Emprestimos economicos..... 5.327:721\$815	9.174:989\$903
	Emprestimos do Cofre de Orphams..... 316:076\$047	
	Bens de ausentes..... 787\$228	
	Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos..... 330:660\$957	
	Idem, conta de emprestimos..... 66:578\$966	
	Caixa Beneficente da Força Publica..... 106:123\$869	
	Depositos, fianças e cauções..... 2.977:041\$021	
Operações de credito.....	Emprestimos ás Municipalidades..... *	5.375:554\$284
	Diferença de cambio..... *	
Movimento de fundos....	Liquido dos supprimentos feitos ao exercicio de 1922..... —	1.335:923\$108
	Saldos do exercicio.....	Deposito em bancos..... 2.216:485\$909
	Em poder de Agentes arrecadadores..... 709:402\$835	
	Em poder de responsaveis e municipalidades..... 1.359:683\$303	
TOTAL.....	—	83.393:532\$576

NOTA — Este e os demais quadros sobre finanças estaduais foram organizados com elementos extrahidos de publicações officiaes, rectificadas nalguns pontos e completados noutros, por indagação directa nas secções competentes da Sactetaria das Finanças.

* — Os dados officiaes utilizados não continham a competente discriminação.

VI—Finanças estaduais — Discriminação da receita arrecadada

		TITULOS	Importancia		
Renda ordinaria	IMPOSTOS...	Exportação em geral e sobre-taxa do manganez.....	28.950:329\$599		
		Sobre-taxa do café.....	6.381:689\$102		
		Sello, custas judicarias e emolumentos.....	1.956:263\$702		
		Novos e Velhos Direitos.....	1.655:196\$311		
		Transmissão <i>inter-vivos</i>	3.496:881\$920		
		» <i>causa-mortis</i>	1.696:396\$832		
		Passagens em estradas de ferro.....	1.147:697\$966		
		Imposto sobre ouro e diamantes.....	553:638\$822		
		Taxa adicional de 10% sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão <i>causa-mortis</i> , passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão <i>inter-vivos</i>	1.420:340\$084		
		Imposto sobre aguas mineraes (sello).....	88:313\$500		
		Renda de feiras de gado.....	211:493\$200		
		Taxa de estatistica.....	16:440\$800		
		Industrias e profissões.....	2.676:635\$138		
		Imposto territorial.....	2.289:400\$062		
		Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificias e outras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.793, de 14 de Fevereiro de 1905.....	3.430:086\$445		
		Taxa de viação.....	544:492\$603		
		Taxa de diversões.....	320:813\$151		
		Renda extraordinaria	CONTRIBUIÇÕES	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officias.....	61:615\$792
				Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo Governo.....	108:954\$812
Renda da Imprensa Official.....	279:078\$540				
Renda extraordinaria	RENDAS....	Juros de dinheiro em bancos, juros de apolices federaes e dividendo de acções	1.325:306\$170		
		Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas modelo e dos institutos.....	101:540\$760		
		Renda de terrenos diamantinos.....	17:193\$449		
		Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes e empresas diversas.....	1.356:224\$325		
		Multas.....	527:721\$901		
Renda extraordinaria	REPOSIÇÕES..	Reposições e restituições de quotas de orçamentos anteriores.....	326:455\$231		
		Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis).....	139:670\$133		
		Cobrança da divida activa orçameotaria.....	804:827\$785		
		Amortização de emprestimos.....	403:049\$027		
		Venda de terras, proprios do Estado e lotes colonias.....	82:190\$520		
		Venda de vaccinas, machinas agricolas, sementes e reproductores.....	285:390\$394		
		Receitas de origens diversas.....	785:658\$802		
RESUMO.....	RENDA ORDINARIA.....	Impostos.....	56.845:110\$197		
		Contribuições.....	449:649\$144		
		SOMMA.....	57.294:759\$341		
	RENDA EXTRAORDINARIA	Rendas.....	3.327:986\$605		
		Reposições.....	2.827:250\$892		
		SOMMA.....	6.155:237\$497		
TOTAL.....		63.449:996\$838			

TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAS

VII — Finanças estaduais — Discriminação da despesa realizada

TITULOS		IMPORTAN- CIA
	Presidencia.....	152:040\$096
	Congresso.....	495:603\$985
	Secretaria de Estado.....	757:209\$746
	Justiça.....	2.189:260\$842
Secretaria do Interior	ENSINO.....	Primario..... 6.398:077\$612
		Secundario..... 298:316\$129
		Normal..... 435:912\$708
		Superior.. .. 181:922\$866
	Assistencia.....	2.938:615\$310
	Segurança publica.....	6.120:838\$261
	Outras despesas.....	1.886:403\$327
Secretaria das Finan- ças.....	Secretaria de Estado.....	638:626\$389
	Arrecadação e fiscalização de rendas.....	334:480\$395
	Imprensa Official.....	1.536:939\$334
	Exercicios findos.....	141:176\$766
	AMORTIZAÇÃO E JUROS.....	Da divida interna..... 2.877:275\$000
		Da divida externa..... 712:511\$935
		Inactivos.....
	Junta Commercial.....	14:192\$932
	Outras despesas (inclusive encampação de estradas de ferro).....	25.460:015\$751
Secretaria da Agricul- tura.....	Secretaria de Estado.....	572:077\$425
	Obras Publicas.....	1.589:022\$924
	Colonização e catechese.....	321:916\$199
	Auxilios á agricultura e á pecuaria.....	1.323:372\$151
	Institutos de ensino, demonstração e experimentação agro-pecuarias.....	433:394\$260
	Serviço meteorologico.....	75:916\$917
	Limites do Estado.....	65:279\$500
	Defesa de terras publicas.....	65:665\$160
	Outras despesas (inclusive construcção da estradas de ferro).....	4.399:875\$880
RESUMO.....	Secretaria do Interior.....	21.554:200\$882
	> das Finanças.....	32.809:836\$933
	> da Agricultura.....	8.847:450\$419
	TOTAL.....	63.211:488\$234

VIII — Finanças estaduais — Confronto entre a previsão e a arrecadação das rendas (resumo)

ESPECIFICAÇÃO	TITULOS GERAES		
	Renda ordinaria	Renda extraordinaria	Total das rendas
Previsão orçamentaria.....	37.467:000\$000	4.945:000\$000	42.412:000\$000
Arrecadação.....	57.294:759\$311	6.155:237\$497	63.449:996\$838
Excesso da arrecadação.....	19.827:759\$341	1.210:237\$197	21.037:996\$838

IX — Finanças estaduais — Confronto entre a fixação e o effectivo das despesas (resumo)

ESPECIFICAÇÃO	TITULOS GERAES			
	Secretaria do Interior	Secretaria das Finanças	Secretaria da Agricultura	Total
Orçamentarios.....	19.804:772\$500	17.162:532\$923	5.442:842\$000	42.410:174\$423
Supplementares.....	421:147\$508	562:200\$000	—	983:347\$508
Creditos.....				
Extraordinarios.....	5.104:488\$828	7.415:374\$438	4.478:047\$199	16.997:910\$465
Especiaes.....	480:000\$000	2.922:500\$000	11:505\$633	3.414:005\$633
TOTAL.....	25.810:408\$936	28.062:607\$361	9.932:394\$832	63.805:411\$029
Despesa realizada.....	21.554:200\$882	32.809:836\$933	8.817:450\$419	63.211:488\$234
Diferenças da despesa				
Sobre a fixação orçamentaria.....	+1.749:428\$382	+15.617:301\$010	+3.404:608\$419	+20.801:340\$811
Sobre o total dos creditos.....	-4.256:207\$954	+4.717:229\$572	-1.084:944\$413	- 593:922\$795

X — Finanças estaduais — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas
 Collectorias e Postos Fiscaes

MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga	MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga
Abaeté.....	109:081\$549	49:356\$956	Camhuhy.....	53:976\$394	41:944\$223
Abadia do Bom Successo.....	57:213\$983	15:614\$513	Cambuquira.....	70:739\$544	31:941\$610
Abre Campo.....	91:536\$027	82:229\$100	Campanha.....	84:202\$000	89:977\$294
Aguaes Virtuosas.....	82:611\$169	55:021\$308	Campestre.....	11:852\$613	30:365\$677
Além Parahyba (S. José de).....	202:659\$329	141:916\$303	Campo Belo.....	128:960\$522	109:454\$535
Alfenas.....	239:401\$627	97:656\$061	Campos Geraes.....	99:491\$322	30:228\$226
Alto Rio Doce.....	53:436\$650	55:863\$926	Capellinha.....	20:580\$320	9:745\$865
Alvinópolis.....	59:610\$922	41:390\$698	Caracol.....	96:630\$974	32:618\$580
Antonio Dias.....	17:163\$728	8:011\$862	Carangola.....	367:907\$830	166:938\$164
Araguary.....	190:384\$783	97:071\$424	Caratinga.....	214:913\$099	116:618\$624
Arassnahy.....	78:813\$956	83:815\$241	Carmo do Paranahyba.....	37:302\$226	19:428\$543
Araxá.....	137:328\$665	91:644\$159	Carmo do Rio Claro.....	80:808\$438	53:428\$791
Arcurigo.....	32:793\$867	17:958\$615	Cassia.....	125:452\$142	64:506\$340
Areado.....	54:290\$536	20:962\$791	Catagnazes.....	311:492\$638	150:453\$725
Aymorés.....	49:916\$357	14:326\$842	Caxambú.....	87:381\$559	53:924\$672
Ayuruóca.....	108:242\$513	68:440\$314	Christina.....	81:237\$318	70:097\$775
Baependy.....	95:504\$482	81:945\$337	Claudio.....	48:379\$153	24:667\$571
Bambnhy.....	88:695\$095	44:072\$418	Conceição.....	80:376\$408	60:611\$686
Barbacena.....	317:603\$784	302:434\$125	Conceição do Rio Verde.....	33:901\$394	23:182\$196
BELLO HORIZONTE.....	853:572\$049	78:958\$806	Conquista.....	53:589\$129	20:586\$803
Bôa Esperança (Dôres da).....	83:951\$569	54:713\$449	Contagem.....	29:687\$400	22:705\$881
Bocayúva.....	28:260\$054	26:958\$487	Curvello.....	157:051\$224	123:999\$098
Bom Despacho.....	46:475\$142	56:843\$978	Diamantina.....	181:363\$657	522:529\$964
Bomfim.....	71:364\$774	45:275\$688	Divinópolis.....	43:502\$418	28:152\$510
Bom Successo.....	102:744\$756	58:201\$273	Eloy Mendes.....	73:843\$423	19:003\$024
Botelhos (S. José dos).....	63:864\$128	32:017\$470	Entre Rios.....	91:456\$959	72:312\$332
Brasília.....	34:580\$186	25:426\$376	Estrella do Sul.....	95:705\$234	31:100\$152
Braz (Villa).....	72:286\$972	47:421\$421	Extrema.....	22:403\$606	8:905\$709
Cabo Verde.....	93:062:270	40:308\$962	Ferros (Sant'Anna dos).....	84:127\$143	55:208\$274
Caeté.....	50:811\$552	40:446\$251	Formiga.....	216:339\$512	103:265\$879
Caldas.....	86:775\$286	53:511\$248	Fortaleza.....	34:877\$238	17:464\$608

X.— Finanças estaduais — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas
 Collectorias e Postos Fiscaes

MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga	MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga
Fruetal.....	95:575\$153	40:597\$297	Mercês.....	47:920\$449	21:431\$670
Grão Mogol.....	31:365\$967	49:322\$240	Minas Novas.....	33:613\$942	40:010\$761
Guanhães.....	89:766\$972	98:130\$530	Monte Alegre.....	56:697\$820	31:201\$419
Guaranésia.....	116:939\$532	47:533\$322	Monte Carmello.....	66:178\$65	45:520\$130
Guarany.....	35:502\$122	25:705\$127	Monte Santo.....	213:218\$408	87:485\$550
Guarará.....	73:536\$839	46:706\$928	Montes Claros.....	83:248\$797	92:517\$486
Guaxupé.....	128:502\$214	71:536\$580	Muriahé.....	288:547\$908	138:516\$558
Inconfidência.....	29:740\$864	27:917\$159	Mutum (S. Manoel do).....	48:628\$718	24:360\$943
Indayá (Dôres do).....	411:905\$139	53:329\$867	Muzambinho.....	134:722\$821	89:345\$530
Itabira.....	133:042\$045	108:908\$893	Nepomuceno.....	126:339\$359	34:388\$585
Itajubá.....	155:326\$861	444:531\$050	Oliveira.....	220:016\$569	180:144\$558
Itapeverica.....	165:109\$356	95:514\$905	Ouro Fino.....	219:498\$073	175:560\$880
Itaúna.....	99:969\$680	67:010\$389	Ouro Preto.....	200:465\$105	273:297\$727
Ituyutaba.....	80:630\$509	40:000\$850	Palma.....	92:041\$531	76:773\$508
Jacubhy.....	51:973\$568	31:207\$693	Palmyra.....	142:986\$820	109:438\$392
Jacutinga.....	169:019\$350	75:502\$665	Paracatá.....	69:470\$843	55:255\$455
Jaguary.....	65:775\$162	40:165\$797	Pará de Minas.....	119:056\$708	83:029\$582
Jannaria.....	46:728\$798	71:963\$183	Paragnassú.....	51:937\$133	35:304\$134
Jequitinhonha.....	59:498\$987	42:345\$303	Paraisópolis.....	146:522\$997	93:229\$651
João Pinheiro.....	20:313\$963	11:328\$041	Paraopeba.....	32:132\$174	19:618\$575
Juiz de Fora.....	932:753\$141	612:576\$934	Passa Quatro.....	39:879\$173	43:925\$936
Lagôa Dourada.....	15:930\$289	17:574\$202	Passa Tempo.....	19:257\$726	12:250\$552
Lavras.....	285:983\$575	162:842\$802	Passos.....	245:930\$012	93:935\$222
Leopoldina.....	230:793\$089	159:896\$141	Patos.....	439:980\$621	75:621\$522
Lima (Villa Nova de).....	53:423\$464	44:319\$474	Patrocínio.....	165:775\$535	70:012\$606
Lima Duarte.....	51:856\$967	45:505\$659	Peçanha.....	58:552\$765	102:358\$551
Machado (Santo Antonio do).....	176:303\$356	68:293\$443	Pedra Branca.....	49:502\$582	35:157\$231
Mauhuassú.....	215:301\$186	113:831\$073	Peguy.....	13:403\$365	5:645\$035
Mar de Hespanha.....	186:995\$965	127:709\$099	Perdões.....	40:298\$846	21:697\$207
Maria da Fé.....	21:759\$571	12:307\$301	Piranga.....	118:706\$693	95:977\$500
Marianna.....	76:097\$107	83:884\$286			

X — Finanças estaduais — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas
 Collectorias e Postos Fiscaes

MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga	MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga
Pirapora.....	80:910\$379	61:623\$828	S. Domingos do Prata.....	68:024\$533	73:015\$027
Pitanguy.....	127:864\$189	166:386\$823	S. Francisco.....	48:610\$290	39:508\$004
Piumhy.....	115:810\$526	46:387\$696	S. Gonçalo do Sapucahy.....	129:319\$267	86:631\$971
Poços de Caldas.....	113:589\$761	64:848\$705	S. Gothardo.....	76:606\$162	34:135\$830
Pomba.....	132:865\$818	87:066\$693	S. João Baptista.....	23:221\$378	41:577\$432
Ponte Nova.....	337:822\$155	192:987\$000	S. João d'El-Rey.....	243:615\$687	187:065\$274
Pouso Alegre.....	238:901\$912	134:525\$985	S. João Evangelista.....	19:803\$714	25:866\$487
Pouso Alto.....	81:490\$808	75:331\$546	S. João Nepomuceno.....	161:262\$742	104:120\$307
Prados.....	47:609\$677	74:722\$052	S. Manoel.....	86:796\$040	40:477\$195
Prata.....	84:324\$920	47:876\$978	S. Sebastião do Paraiso.....	186:320\$612	105:734\$334
Queluz.....	191:324\$131	443:852\$535	Serro.....	87:117\$914	96:837\$972
Rezende (Villa Nova de).....	80:476\$071	34:538\$343	Sete Lagoas.....	123:039\$482	89:917\$633
Rezende Costa.....	24:285\$174	14:332\$736	Silvestre Ferraz.....	53:491\$399	40:414\$306
Rio Branco.....	267:567\$183	104:422\$811	Silvianopolis.....	66:235\$779	25:445\$495
Rio Casca.....	99:059\$734	82:863\$904	Theophilo Ottoni.....	141:455\$244	140:900\$374
Rio Espera.....	15:615\$570	47:090\$346	Tiradentes.....	44:718\$062	38:866\$132
Rio José Pedro.....	88:239\$372	33:732\$063	Tremedal (Bôa Vista do).....	49:823\$668	30:528\$158
Rio Novo.....	129:303\$447	84:966\$176	Tres Corações.....	84:260\$163	93:313\$756
Rio Pardo.....	40:582\$578	25:358\$925	Tres Pontas.....	147:953\$218	69:607\$863
Rio Piracioaba.....	76:411\$305	16:726\$727	Turvo.....	79:922\$980	77:898\$344
Rio Preto.....	93:694\$204	63:320\$163	Ubá.....	305:339\$184	115:791\$475
Sabará.....	39:402\$101	45:813\$885	Uberaba.....	375:132\$209	391:370\$740
Sacramento.....	96:900\$588	51:006\$369	Uberabinha.....	175:800\$815	100:148\$953
Salinas..	33:384\$905	30:829\$297	Varginha.....	151:795\$086	90:906\$951
Santa Barbara.....	86:252\$829	82:075\$351	Viçosa.....	154:990\$931	101:318\$830
Santa Luzia.....	150:456\$219	87:658\$692	Virginia.....	19:750\$900	19:753\$654
Santa Quiteria.....	33:951\$930	33:838\$934			
Santa Rita do Sapucahy.....	135:943\$058	92:102\$025			
Santo Antonio do Monte.....	79:779\$838	49:914\$723	TOTAL.....	20.326:089\$750	13.329:997\$405

XI — Finanças estaduais — Divida activa

DEVEDORES	MOVIMENTO ANNUAL			
	Saldo de 1920	Inscripta em 1921	Cobrada em 1921	Saldo para 1922
Prefeituras.....	13.306:041\$305	100\$000	170\$000	13.305:971\$805
Camaras Municipaes.....	5.935:397\$139	360:018\$188	479:685\$409	5.815:730\$218
Federações Agricolas.....	230:426\$496	—	—	260:426\$496
Estradas de Ferro.....	34.499:710\$211	31:200\$000	31:200\$000	34.499:710\$211
Empresas de Aguas.....	2.801:662\$651	56:394\$262	215:609\$100	2.612:447\$813
Feiras de Gado.....	72:194\$528	—	—	72:194\$528
Contribuintes de impostos.....	4.614:611\$230	3.100:845\$923	804:827\$785	6.910:632\$368
Diversos.....	4.413:280\$602	46:501\$309	46:503\$504	4.413:278\$407
TOTAL.....	65.933:327\$162	3.595:059\$682	1.577:995\$798	67.950:391\$316

NOTA. — Não computados os creditos resultantes dos emprestimos feitos aos municipios no regimen das leis ns. 516 e 784, cujos dados vem relacionados no quadro seguinte.

XII — Finanças estaduais — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de emprestimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 784

MUNICIPALIDADES	EMPRESTIMOS		MOVIMENTO			
	Data dos contractos	Valor	Retiradas até 31—XII	A retirar em 31—XII	Amortizações devidas até 31—XII	Debito contractual em 31—XII
Além Parahyba (S. José de).....	1—V—1916	561:218\$000	561:218\$000	—	15:790\$172	545:427\$828
Araxá.....	{ 8—VIII—1911 } { 11—XI—1914 }	333:500\$310	333:500\$310	—	9:383\$207	324:117\$103
Areado.....	12—IX—1921	30:000\$000	22:336\$473	7:663\$527	—	22:336\$473
BELLO HORIZONTE.....	24—X—1911	4.000:000\$000	4.000:000\$000	—	111:542\$148	3.888:457\$852
Ceté.....	20—IX—1911	100:000\$000	100:000\$000	—	2:812\$594	97:187\$106
Cambuquira.....	21—VIII—1918	26:154\$656	26:154\$656	—	7:225\$416	18:929\$240
Cataguazes.....	2—IV—1911	500:000\$000	500:000\$000	—	14:067\$768	485:932\$232
Conquista.....	18—XII—1919	277:556\$888	277:556\$888	—	564\$678	276:992\$210
Guanhães.....	27—III—1914	21:173\$216	21:173\$216	—	505\$706	20:577\$510
Itabira.....	{ 6—V—1912 } { 21—III—1915 }	320:000\$000	320:000\$000	—	9:003\$363	310:996\$637

XII — Finanças estaduais — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de empréstimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 784

MUNICIPALIDADES	EMPRESTIMOS		MOVIMENTO			
	Data dos contractos	Valor	Retiradas até 31—XII	A retirar em 31—XII	Amortizações devidas até 31—XII	Debito contractual em 31—XII
Itajubá.....	{ 11—VIII—1911 } 29—III—1913 { 21—III—1917 }	500:000\$000	500:000\$000	—	11:568\$003	488:431\$997
Itapeçerica.....	4—IX—1911	130:000\$000	130:000\$000	—	3:657\$618	126:342\$382
Ituyutaba.....	28—VIII—1916	90:000\$000	90:000\$000	—	2:532\$191	87:467\$809
Jacupy.....	{ 26—VIII—1911 } 18—IV—1914 }	70:200\$000	69:959\$500	240\$500	1:975\$108	67:984\$392
Jaguary.....	27—II—1912	60:000\$000	60:000\$000	—	1:688\$127	58:311\$873
Julz de Fóra (1).....	1—VII—1916	800:000\$000	800:000\$000	—	86:725\$544	713:274\$456
Leopoldina.....	25—VIII—1911	400:000\$000	400:000\$000	—	11:254\$208	388:745\$792
Machado (Santo Antonio do).....	30—IX—1921	30:000\$000	—	30:000\$000	—	—
Manhuassú.....	29—I—1913	200:000\$000	51:232\$373	145:707\$627	5:627\$101	48:665\$269
Mar de Hespanha.....	7—VII—1916	220:000\$000	220:000\$000	—	6:189\$812	213:810\$188
Marianna.....	14—X—1911	150:000\$000	150:000\$000	—	4:220\$323	145:779\$677
Monte Santo.....	1—VII—1916	157:728\$231	157:728\$231	—	4:137\$765	153:290\$460
Muriahé.....	29—V—1911	356:633\$160	356:633\$160	—	7:305\$328	349:327\$832
Nepomuceno.....	30—X—1913	110:000\$000	21:376\$112	85:623\$588	3:094\$914	21:281\$498
Oliveira.....	{ 10—VII—1913 } 29—X—1915 }	516:643\$252	516:643\$252	—	14:495\$796	502:147\$456
Ouro Fino.....	{ 29—VIII—1911 } 21—VI—1915 }	520:000\$000	519:590\$815	409\$185	14:630\$472	504:960\$343
Ouro Preto.....	29—IX—1911	658:000\$000	658:000\$000	—	48:513\$185	639:486\$815
Palma.....	26—XII—1921	200:000\$000	—	200:000\$000	—	—
Palmyra.....	{ 13—IX—1911 } 18—X—1913 }	400:000\$000	400:000\$000	—	11:254\$208	388:745\$792
Patos.....	26—XII—1913	150:000\$000	150:000\$000	—	4:220\$323	145:779\$677
Patrocínio.....	11—I—1915	29:500\$000	29:500\$000	—	830\$001	28:669\$999
Pomba.....	5—VIII—1915	70:000\$000	64:536\$320	5:463\$680	1:969\$188	62:566\$832
Ponte Nova.....	{ 6—V—1911 } 17—IX—1914 }	526:000\$000	526:000\$000	—	44:799\$234	514:200\$710

(1) Os algarismos relativos á amortização e ao debito deste municipio são ainda provisórios, em virtude de estar sendo reorganizada a respectiva conta.

XII — Finanças estaduais — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de empréstimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 784

MUNICIPALIDADES	EMPRESTIMOS		MOVIMENTO			
	Data dos contractos	Valor	Retiradas até 31—XII	A retirar em 31—XII	Amortizações devidas até 31—XII	Debito contractual em 31—XII
Prados.....	22—V—1916	25:204\$235	25:204\$235	—	709\$131	24:495\$104
Queluz.....	{ 15—II—1913 } { 4—IX—1914 }	350:000\$000	118:782\$529	231:217\$471	9:847\$433	408:935\$006
Rezende Costa.....	2—I—1914	30:000\$000	—	30:000\$000	—	—
Rio Casca.....	8—VII—1914	220:000\$000	—	220:000\$000	—	—
Rio Novo.....	{ 10—VI—1911 } { 4—IX—1914 }	250:000\$000	250:000\$000	—	7:033\$877	242:966\$123
Sabará.....	16—IX—1914	430:000\$000	130:000\$000	—	3:657\$618	426:342\$382
Sacramento.....	20—VIII—1913	317:102\$800	317:102\$800	—	8:921\$864	308:180\$936
Santa Rita do Sapucahy.....	{ 12—VIII—1911 } { 14—IV—1917 }	350:000\$000	350:000\$000	—	7:148\$870	342:851\$130
S. Domingos do Prata.....	{ 25—II—1913 } { 4—V—1914 }	180:000\$000	179:203\$930	796\$070	5:064\$337	174:139\$543
S. João d'El-Rey.....	{ 28—VII—1914 } { 13—II—1913 } { 22—VII—1915 }	2.010:755\$612	2.004:330\$282	6:425\$330	52:491\$639	1.951:838\$643
S. João Nepomuceno.....	{ 23—V—1911 } { 2—III—1912 } { 4—XII—1914 }	587:000\$000	585:642\$200	1:357\$800	16:545\$554	569:126\$846
Theophilo Ottoni.....	27—I—1913	160:000\$000	160:000\$000	—	4:501\$681	155:498\$319
Tiradentes.....	16—V—1917	40:000\$000	40:000\$000	—	1:125\$425	38:874\$575
Turvo.....	23—XII—1921	200:000\$000	—	200:000\$000	—	—
Ubá.....	{ 11—IX—1913 } { 10—I—1917 } { 23—VI—1921 }	656:000\$000	656:000\$000	—	17:012\$619	638:987\$381
Uberabinha.....	{ 16—VIII—1911 } { 20—XII—1913 } { I—XII—1921 }	300:000\$000	299:945\$718	54\$282	8:440\$602	291:505\$056
Viçosa.....	{ 12—IX—1914 } { 25—VIII—1915 }	265:000\$000	265:000\$000	—	7:429\$638	257:570\$362
TOTAL.....	—	19.009:252\$371	17.600:411\$300	1.408:841\$071	551:874\$252	17.048:537\$048

XIII — Finanças estaduais — Effectivo da divida geral das Municipalidades

MUNICIPIOS	DIVIDA				A dedazir (Saldo da c/espe- cial)	Liquido a favor do Estado	
	Dos empréstimos sob o regimen das leis ns. 546 e 784			De outras origens (inscripta na divida activa do Estado			Total
	Conta de capital	Conta corrente especial (1)	Somma				
Agua Virtuosas.....	—	—	—	2.904:662\$500	2.904:662\$500	—	2.904:662\$500
Além Parahyba (S. José de).....	545:427\$828	—	545:427\$828	—	545:427\$828	—	545:427\$828
Araxá.....	324:117\$103	—	324:117\$103	—	324:117\$103	21:213\$890	302:903\$213
Areado.....	22:336\$473	—	22:336\$473	—	22:336\$473	—	22:336\$473
Barbacena.....	—	—	—	1.456:709\$587	1.456:709\$587	—	1.456:709\$587
BELLO HORIZONTE (2)	3.888:457\$852	2.604:357\$882	6.492:815\$734	6.587:300\$916	13.080:116\$650	—	13.080:116\$650
Caeté.....	97:187\$406	2:643\$261	99:830\$667	—	99:830\$667	—	99:830\$667
Cambuquira.....	18:929\$210	—	18:929\$210	643:805\$710	662:734\$980	7:906\$631	654:828\$296
Carangola.....	—	—	—	679:598\$144	679:598\$144	—	679:598\$144
Cataguazes.....	485:932\$232	3:368\$647	489:300\$879	—	489:300\$879	—	489:300\$879
Caxambú.....	—	—	—	1.367:755\$214	1.367:755\$214	—	1.367:755\$214
Conquista.....	276:992\$210	—	276:992\$210	—	276:992\$210	15:269\$581	261:722\$629
Guanhães.....	20:577\$510	118\$638	20:696\$148	—	20:696\$148	—	20:696\$148
Itabira.....	310:996\$637	—	310:996\$637	—	310:996\$637	—	310:996\$637
Itajubá.....	488:431\$997	1:515\$876	489:947\$873	—	489:947\$873	—	489:947\$873
Itapeçerica.....	126:342\$382	—	126:342\$382	—	126:342\$382	—	126:342\$382
Ituyutaba.....	87:467\$809	591\$135	88:058\$944	—	88:058\$944	—	88:058\$944
Jacuy.....	67:984\$392	—	67:984\$392	—	67:984\$392	2:282\$704	65:701\$688
Jaguary.....	58:311\$873	—	58:311\$873	—	58:311\$873	—	58:311\$873
Juiz de Fora (3).....	713:274\$456	—	713:274\$456	3.639:762\$595	4.353:037\$051	—	4.353:037\$051
Leopoldina.....	388:745\$792	2:553\$748	391:299\$540	—	391:299\$540	—	391:299\$540
Machado (Santo Anto- nio do).....	—	—	—	7:485\$100	7:485\$100	—	7:485\$100
Mauhuassú.....	48:665\$269	—	48:665\$269	—	48:665\$269	—	48:665\$269
Mar de Hespanha.....	213:810\$188	1:413\$348	215:223\$536	—	215:223\$536	—	215:223\$536
Marianna.....	145:779\$677	168\$963	145:948\$640	—	145:948\$640	—	145:948\$640
Monte Santo.....	153:290\$466	978\$882	154:269\$348	—	154:269\$348	—	154:269\$348
Muriahé.....	319:327\$832	—	319:327\$832	—	319:327\$832	—	319:327\$832

(1) — Em que se creditam aos municipios as receitas arrecadadas para o serviço da divida e se debitam as amortizações, juros e outras despesas da mesma divida. (2) — A Prefeitura Municipal impugna essa divida, pretendendo que ella se compense por varios creditos que allega a seu favor. (3) — Sujeitos os algarismos a rectificação, por estar sendo revista a respectiva conta.

XIII — Finanças estaduais — Effectivo da divida geral das Municipalidades

MUNICIPIOS	DIVIDA					A deduzir (Saldo da c/espê- cial)	Liquido a favor do Estado
	Dos empréstimos sob o regimen das leis ns. 516 e 781			De outras origens (inscriptas na divida activa do Estado)	Total		
	Conta de capital	Conta corrente especial (1)	Somma				
Nepomuceno.....	21:281\$498	35:956\$012	57:237\$510	—	57:237\$510	—	57:237\$510
Oliveira.....	502:147\$456	—	502:147\$456	—	502:147\$456	—	502:147\$456
Ouro Fino.....	504:960\$343	53:401\$910	558:362\$253	24:693\$492	533:055\$745	—	533:055\$745
Ouro Preto.....	639:486\$815	4:377\$964	643:864\$779	—	643:864\$779	—	643:864\$779
Palma.....	—	—	—	—	—	—	—
Palmyra.....	388:745\$792	2:748\$140	391:493\$932	—	391:493\$932	—	391:493\$932
Patos.....	145:779\$677	—	145:779\$677	—	145:779\$677	—	145:779\$677
Patrocinio.....	28:669\$999	—	28:669\$999	—	28:669\$999	—	28:669\$999
Poços de Caldas.....	—	—	—	1.802:446\$905	1.802:446\$905	—	1.802:446\$905
Pomba.....	62:566\$832	—	62:566\$832	—	62:566\$832	4:552\$686	58:014\$146
Ponte Nova.....	511:200\$716	—	511:200\$716	—	511:200\$716	—	511:200\$716
Prados.....	24:495\$104	—	24:495\$104	—	24:495\$104	—	24:495\$104
Queluz.....	108:935\$096	—	108:935\$096	—	108:935\$096	—	108:935\$096
Rezende Costa.....	—	—	—	—	—	—	—
Rio Casca.....	—	—	—	—	—	—	—
Rio Novo.....	242:966\$123	—	242:966\$123	—	242:966\$123	—	242:966\$123
Sabará.....	126:342\$382	529\$990	126:872\$372	—	126:872\$372	—	126:872\$372
Sacramento.....	308:180\$936	58:871\$043	367:051\$979	—	367:051\$979	—	367:051\$979
Santa Rita do Sapucahy	342:851\$130	—	342:851\$130	—	342:851\$130	—	342:851\$130
S. Domingos do Prata..	174:139\$543	1:156\$207	175:295\$750	—	175:295\$750	—	175:295\$750
S. João d'El-Rey.....	1.951:838\$643	10:700\$831	1.962:539\$474	—	1.962:539\$474	—	1.962:539\$474
S. João Nepomuceno..	569:126\$646	2:744\$395	571:871\$041	—	571:871\$041	—	571:871\$041
Serro.....	—	—	—	7:481\$000	7:481\$000	—	7:481\$000
Theophilo Ottoni.....	155:498\$319	—	155:498\$319	—	155:498\$319	—	155:498\$319
Tiradentes.....	38:874\$575	—	38:874\$575	—	38:874\$575	2:543\$392	36:331\$183
Turvo.....	—	—	—	—	—	—	—
Ubá.....	638:987\$381	2:088\$826	641:076\$207	—	641:076\$207	—	641:076\$207
Uberabinha.....	471:505\$056	—	471:505\$056	—	471:505\$056	29:982\$942	441:522\$114
Viçosa.....	257:570\$362	—	257:570\$362	—	257:570\$362	—	257:570\$362
TOTAL.....	17.018:537\$048	2.790:285\$698	19.838:822\$746	19.121:701\$523	38.960:524\$269	83:751\$879	38.876:772\$390

(1) Em que se creditam aos municipios as receitas arrecadadas para o serviço da divida e se debitam as amortizações, juros e outras despesas da mesma divida.

XIV—Finanças estaduais—Divida passiva—Divida fluctuante

TITULOS	MOVIMENTO DA DIVIDA			
	Registrada em 31—XII—1920	Accrescida em 1921	Paga ou cancellada em 1921	Registrada em 31—XII—1921
Emprestimos Economicos	13.142:015\$006	6.680:325\$563	5.327:721\$815	14.494:618\$751
Emprestimos do Cofre de Orphams...	2.069:766\$195	1:709\$986	316:076\$047	1.755:400\$134
Bens de Ausentes.....	573:320\$152	36:322\$556	787\$223	608:855\$180
Caixa Beneficente da Força Publica..	62:593\$557	170:907\$334	106:123\$869	127:377\$022
Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos.....	142:389\$886	494:831\$630	380:660\$957	256:560\$559
Idem, c/ de emprestimos.....	6:916\$582	93:016\$259	66:578\$966	33:383\$875
Fianças e cauções.....	5.019:073\$545	1.740:090\$797	2.977:041\$021	3.782:123\$321
TOTAL.....	21.016:074\$923	9.217:234\$125	9.174:989\$903	21.058:319\$115

XV—Finanças estaduais—Divida passiva—Divida interna fundada

ESPECIFICAÇÃO (Valor e taxa de juros dos titulos emitidos)	ESTADO DA DIVIDA EM 31 DE DEZEMBRO		
	Numero de titulos em circulação	Valor ² total	Importancia annual dos juros
De 1:000\$, á taxa de 5 %	54.905	54.905:000\$000	2.745:250\$000
De 500\$, á taxa de 5 %.....	1.176	588:000\$000	29:400\$000
De 200\$, á taxa de 5 %.....	337	67:400\$000	3:370\$000
Somma	56.418	55.560:400\$000	2.778:020\$000
De 200\$, á taxa de 5 %.....	22.901	4.580:800\$000	229:010\$000
TOTAL.....	79.322	60.141:200\$000	3.007:060\$000

XVI—Finanças estaduais — Divida passiva — Divida externa fundada

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESTIMOS				
	«Conversão»	«Municipalidades»	«Funding»		
Autorização legislativa.....	Lei n. 510, de 1907, cap. 3.º, arts. 14. 15 e 16.	Lei n. 546, de 27 de Setembro de 1910.	Lei n. 664, de 18 de Setembro de 1915 (art.27).		
Objectivos.....	Consolidação dos anteriores e m prestimos ; de 1897, contrahido com o Banco Pays Bas; de 1907, com J. Loste; de 1905, da Prefeitura da Capital, cognominado « Emprestimo Erlanger». Realização, com os remanescentes, de obras de melhoramentos nas estancias hydro-mineraes.	Realização de obras de saneamento e outros melhoramentos de reconhecida utilidade e necessidade nos municipios.	Consolidação parcial das sommas necessarias para o serviço de pagamento dos juros e amortização dos emprestimos de 1910 e 1911, referentes ao periodo de 1.º de Julho de 1915 a 1.º de Julho de 1918.		
Contractantes.....	Perier & Cia., de Paris.	Perier & Cia., de Paris.	Perier & Cia., de Paris.		
Data dos contractos.....	11—V—1910	27—III—1911	19—XI—1915		
Valor nominal (<i>Francos</i>).....	120.000.000	50.000.000	20.979.000		
Typo da emissão.....	83 %	85 1/2 %	88 %		
Valor real (<i>Francos</i>).....	99.600.00	42.750.000	18.461.520		
Taxa annual de juros.....	4 1/2 %	4 1/2 %	5 1/2 %		
Data do inicio da amortização.....	1—I—1916	15—VI—1917	15—XII—1918		
Epoca do pagamento semestral dos coupons vencidos	Janeiro e Julho	15 de Junho e 15 de Dezembro	15 de Junho e 15 de Dezembro		
Prazo para o resgate.....	58 annos	58 annos	25 annos		
TITULOS EMITIDOS..	{ Numero.....	240.000	100.000	83.916	
	{ Valor de cada um.....	Frs. 500	Frs. 500	Frs. 250	
PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ 31—XII	{ Im portancia (frs.)	{ Juros.....	60.090.829,75	24.466.173,75	5.410.118,70
		{ Amortização.....	47.401.500,00	6.082.000,00	3.977.250,00
		{ Accessorios.....	262.103,80	112.025,55	91.371,05
		{ Total.....	107.751.433,55	30.660.199,30	9.478.739,75
	{ Numero de titulos resgatados....	94.803	12.164	15.909	
EFFECTIVO DA DIVIDA EM 31—XII	{ Numero de titulos em circulação	145.197	87.836	68.007	
	{ Valor total (frs.)..	72.598.500	43.918.000	17.001.750	
RESUMO					
TITULOS EM CIRCULAÇÃO.....	{	De 500 frs., a 4 1/2 %.....	233.033	116.516.500	
		De 250 frs., a 5 1/2 %.....	68.007	17.001.750	
		TOTAL.....	301.040	133.518.250	

XVII — Finanças estaduais — Balanço do activo e passivo

Titulos	Valores em 31-XII	
	Parciaes	Totaes
ACTIVO		
PROPRIOS DO ESTADO.	{ Valor dos predios, terras, estancias, etc.....	*
	{ Valor dos moveis e utensilios.....	*
		222.011:240\$541
DIVIDA ACTIVA.....	{ Saldo verificado até o encerramento do exercicio.....	—
		67.950:391\$346
VALORES DO ESTADO.	{ Saldo escripturado no Thesouro, na Recebedoria de Minas e nas estações fiscaes.....	—
		5.284:150\$786
AMORTIZAÇÕES DA DIVIDA EXTERNA	{ Do emprestimo «Conversão».....	2.171:367\$000
	{ Do emprestimo «Municipalidades».....	617:894\$300
	{ Do emprestimo «Funding».....	2.417:040\$000
		5.206:301\$300
TITULOS DA DIVIDA EXTERNA	{ Valor dos titulos adquiridos.....	—
		23.414:531\$199
MUNICIPALIDADES....	{ Empréstimo collocado até o encerramento do exercicio	—
		17.600:411\$300
BANCOS NO PAIZ E NO ESTRANGEIRO	{ Saldo depositado em bancos.....	—
		34.105:417\$116
EXACTORES.....	{ Em poder de exactores.....	—
		2.444:051\$112
DIVERSOS RESPONSAVEIS	{ Em poder de diversos.....	—
		5.545:710\$999
EXERCICIO DE 1922..	{ Liquido das provisões effectuadas.....	—
		1.335:929\$108
VALORES DE COMPENSAÇÃO	{ Garantias diversas.....	22.206:891\$008
	{ Valores caucionados.....	22.651:406\$629
	{ Empréstimos municipaes.....	19.009:252\$371
	{ Estampilhas existentes no Thesouro.....	32.444:308\$950
	{ Estampilhas existentes nas estações fiscaes.....	2.006:153\$835
		98.318:012\$793
TOTAL.....		—
		488.245:850\$600

NOTA—Os dados deste balanço rectificam o total que consta da publicação «O Estado de Minas Geraes» relativamente á divida passiva.

*—Não se poude obter a respectiva discriminação

XVII—Finanças estaduais — Balanço do activo e passivo

Titulos	Valores em 31 — XII		
	Parcines	Totaes	
PASSIVO			
DIVIDA EXTERNA.....	Emprestimo de 1910 (120.000.000 de francos, destinados á conversão da dívida fundada).....	71.280:000\$000	
	Emprestimo de 1911 (50.000.000 de francos, destinados a serem emprestados ás Municipalidades).....	29.736:460\$000	
	Emprestimo «Funding» de 1915: totalidade dos titulos emittidos nesta operação.....	15.104:880\$000	116:121:340\$000
DIVIDA INTERNA.....	Apolices em circulação.....	—	60.141:200\$000
DIVIDA FLUCTUANTE	Emprestimo Economicos.....	14.494:618\$754	
	Emprestimos do Cofre de Orphans.....	1.755:400\$134	
	Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos.....	256:560\$559	
	Idem, c/ de emprestimos.....	33:383\$875	
	Caixa Beneficente da Força Publica.....	127:377\$022	
	Bens de ausentes.....	608:855\$180	
	Fianças e cauções.....	3.782:123\$321	21.058:319\$145
DIVIDA CONVERTIDA.	Saldo da responsabilidade do Estado na conversão de emprestimos.....	—	2.376:000\$000
BANCOS.....	Saldos credores de Bancos.....	—	3.793:917\$910
EMPRESTIMOS MUNICIPAES	Amortizações feitas pelas Camaras Municipaes.....	—	551:874\$252
PATRIMONIO DO ESTADO	Valor desta conta em 1920.....	172.226:231\$246	
	Avanço patrimonial em 1921.....	13.658:955\$254	185.885:186\$500
VALORES DE COMPENSAÇÃO	Valores em garantia.....	22.206:891\$008	
	Valores de terceiros.....	22.651:406\$629	
	Contractos municipaes.....	19.009:252\$371	
	Estampilhas a emittir.....	34.450:462\$785	98.318:012\$793
TOTAL.....	—	—	488.215:850\$600

XVIII — Finanças municipaes — Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPEZA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Abaeté.....	82:010\$000	61:897\$030	82:010\$000	60:810\$031	51:404\$919	51:056\$999
Abbadia do Bom successo.....	79:320\$000	41:807\$956	79:320\$000	48:180\$162	8:000\$000	—
Abre Campo.....	75:059\$000	51:286\$169	74:059\$000	53:897\$291	5:000\$000	30:000\$000
Aguas Virtuosas.....	63:650\$000	109:038\$158	113:023\$940	102:009\$137	10:852\$600	2.931:662\$500
Além Parahyba (S. José de).....	149:604\$580	166:627\$668	1 9:661\$580	161:565\$912	6:483\$740	561:218\$000
Alfenas.....	127:850\$000	133:659\$605	127:850\$000	131:818\$616	50:000\$000	50:000\$000
Alto Rio Doce.....	36:579\$574	23:279\$760	36:579\$574	19:486\$981	17:200\$000	—
Alvinópolis.....	22:100\$000	29:190\$000	22:100\$000	26:334\$126	20:000\$000	—
Antonio Dlas.....	12:000\$000	5:000\$000	12:000\$000	4:217\$179	2:800\$000	—
Araguary.....	183:200\$000	135:438\$161	183:200\$000	148:015\$463	97:761\$859	—
Arassuahy.....	42:000\$000	48:562\$623	42:000\$000	54:200\$000	20:500\$000	—
Araxá.....	191:300\$000	178:369\$435	191:300\$000	178:835\$613	26:054\$091	455:619\$079
Arceburgo.....	40:634\$193	32:287\$787	40:634\$193	35:095\$340	4:000\$000	22:196\$158
Areado.....	44:300\$000	36:612\$477	44:300\$000	36:548\$613	5:500\$000	28:574\$529
Aymorés.....	2:900\$000	23:274\$665	25:900\$000	23:269\$190	49:498\$000	—
Ayuruóca.....	39:600\$000	45:188\$980	39:600\$600	45:350\$909	4:000\$000	—
Baependy.....	39:700\$000	56:223\$311	39:700\$000	51:293\$193	8:000\$000	7:000\$000
Bambuy.....	49:846\$000	43:013\$690	49:816\$000	32:427\$195	5:000:000	—
Barbacena.....	343:995\$000	431:344\$769	343:995\$000	423:173\$195	250:000\$000	1.318:321\$800
BELLO HORIZONTE.....	1.323:711\$060	1.807:874\$549	1.323:711\$060	1.807:874\$549	778:190\$939	17.197:566\$739
Bôa Esperança (Dôres da).....	30:000\$000	39:405\$010	30:000\$000	50:058\$533	38:890\$680	—
Bocayúva.....	33:196\$000	14:267\$309	33:196\$000	15:699\$138	4:327\$308	—
Bom Despacho.....	45:100\$000	18:63 \$344	45:100\$000	39:759\$077	5:000\$000	4:000\$000
Bomfim.....	36:300\$000	17:842\$183	36:300\$000	18:691\$316	16:527\$517	—
Bom Successo.....	70:382\$000	144:008\$175	70:382\$000	141:103\$887	5:000\$000	112:754\$250
Botelhos (S. José dos).....	28:000\$000	35:355\$016	28:000\$000	28:666\$712	8:000\$000	—
Brasília.....	36:624\$000	17:533\$255	36:624\$000	12:002\$478	21:200\$150	—
Braz (Villa).....	49:290\$000	60:008\$774	49:290\$000	52:478\$523	5:000\$000	51:000\$000
Cabo Verde.....	40:000\$000	63:489\$151	40:000\$000	73:412\$906	7:836\$370	35:496\$202
Caeté.....	24:000\$000	31:812\$134	24:000\$000	21:206\$855	13:400\$000	99:830\$667
Caldas.....	37:860\$000	46:601\$139	37:860\$000	47:361\$096	20:000\$000	—
Cambuy.....	30:340\$000	28:981\$398	30:340\$000	26:813\$473	2:630\$000	—
Cambuquira.....	66:781\$000	81:396\$505	66:781\$000	85:048\$104	9:000\$000	669:828\$296
Campanha.....	42:200\$000	68:481\$358	45:200\$000	81:239\$509	27:109\$300	88:000\$000

NOTAS — A estatística foi levantada com elementos obtidos das municipalidades por Agentes de Estatística. — A organização defeituosa, porém, da contabilidade de grande numero de administrações municipaes impediu que as informações constantes do quadro fossem uniformemente exactas. — As cifras da divida activa exprimem levantamentos muito deficientes. — A divida passiva, sobre carecer muitas vezes de uma escripturação em ordem, foi informada em varios casos, sem que fosse possível corrigir a lacuna, não levando em conta a divida fluctuante. Quando ao contrario, foi omitida a divida consolidada, corrigiram-se os algarismos com o acrescimo do debito para com o Estado. — O quadro rectifica a apuração provisoria desta estatística constante da publicação «O Estado de Minas Geraes».

XVIII—Finanças municipaes—Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Campestre.....	25:050\$000	25:611\$974	25:050\$000	19:661\$361	2:880\$869	—
Campo Bello.....	72:700\$000	83:319\$197	72:700\$000	81:769\$879	9:008\$500	110:000\$000
Campos Geraes.....	50:000\$000	57:167\$769	50:000\$000	77:183\$612	10:000\$000	8:002\$183
Capellinha.....	10:479\$500	15:530\$610	10:479\$500	16:558\$071	1:600\$000	8:539\$200
Caracol.....	55:750\$000	83:863\$923	55:750\$000	74:688\$305	49:727\$850	4:651\$165
Carangola.....	211:700\$000	260:442\$966	211:700\$000	260:496\$235	236:495\$700	679:508\$444
Caratinga.....	100:000\$000	109:467\$223	100:000\$000	98:888\$582	200:000\$000	—
Carmo do Paranahyba.....	20:000\$000	31:548\$361	20:000\$000	35:653\$217	6:000\$000	3:998\$856
Carmo do Rio Claro.....	44:606\$250	43:928\$555	44:606\$250	46:658\$976	24:352\$680	11:148\$156
Cassia.....	116:700\$000	112:558\$858	116:700\$000	108:053\$151	107:012\$000	81:433\$333
Cataguazes.....	215:350\$000	260:383\$000	215:350\$000	265:563\$000	205:000\$000	492:863\$000
Caxambú.....	106:540\$000	151:917\$876	106:540\$000	153:571\$762	31:000\$000	1.446:255\$241
Christina.....	33:771\$000	48:703\$103	33:971\$000	43:436\$468	3:500\$000	—
Claudio.....	27:231\$000	23:572\$210	27:231\$000	18:978\$605	8:862\$000	—
Conceição.....	45:998\$000	37:908\$698	45:998\$000	37:531\$023	35:000\$000	40:040\$770
Conceição do Rio Verde.....	22:990\$000	21:296\$907	22:990\$000	30:771\$145	3:500\$000	—
Conquista.....	93:830\$000	104:071\$180	93:830\$000	101:071\$180	2:820\$000	329:723\$169
Contagem.....	11:135\$000	13:401\$520	11:135\$000	14:177\$470	7:852\$430	500\$000
Curvello.....	157:025\$000	124:900\$850	157:025\$000	158:505\$331	31:000\$000	60:000\$000
Diamantina.....	76:510\$000	92:212\$768	76:540\$000	90:589\$225	20:000\$000	—
Divinopolis.....	19:900\$000	28:896\$849	19:150\$000	29:641\$092	5:000\$000	—
Eloy Mendes.....	42:000\$000	48:670\$000	42:000\$000	48:670\$000	9:450\$000	20:500\$000
Entre Rios.....	39:525\$585	35:199\$080	39:525\$585	32:853\$266	1:677\$500	9:050\$881
Estrella do Sul.....	43:842\$000	45:151\$059	32:325\$576	41:877\$296	8:000\$000	—
Extrema.....	15:000\$000	19:307\$740	15:000\$000	23:369\$001	2:208\$000	1:000\$000
Ferros (Sant'Anna dos).....	35:000\$000	33:746\$697	35:000\$000	33:285\$209	6:000\$000	—
Formiga.....	140:000\$000	146:631\$095	140:000\$000	121:210\$685	18:000\$000	40:700\$000
Fortaleza.....	42:100\$000	49:029\$082	42:100\$000	49:654\$909	2:250\$000	6:000\$000
Fructal.....	84:595\$000	62:272\$282	81:595\$000	90:112\$729	25:629\$750	—
Grão Mogol.....	25:000\$000	21:692\$562	25:000\$000	33:638\$900	1:500\$000	—
Guanhães.....	30:500\$000	38:846\$834	30:500\$000	48:244\$885	4:602\$000	21:173\$216
Guaranesia.....	111:500\$000	119:720\$982	111:500\$000	108:810\$557	5:000\$000	79:581\$233
Guarany.....	21:800\$000	22:893\$330	21:800\$000	27:012\$173	8:600\$000	—
Guarará.....	60:000\$000	59:275\$725	60:000\$000	39:657\$185	—	8:500\$000
Guaxupé.....	110:500\$000	112:942\$940	110:500\$000	108:855\$155	65:000\$000	140:000\$000
Inconfidencia.....	35:800\$000	20:158\$330	35:800\$000	33:514\$468	3:800\$000	—
Indayá (Dôres do).....	57:279\$389	70:148\$305	57:279\$389	76:176\$452	30:000\$000	—

XVIII—Finanças municipaes—Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
tabira.....	72:581\$500	109:202\$696	72:581\$500	93:700\$183	29:615\$942	386:581\$669
tajubá.....	145:000\$000	148:607\$918	145:000\$000	201:170\$801	6:000\$000	678:262\$837
tapecerica.....	65:000\$000	67:882\$575	65:000\$000	73:355\$650	35:000\$000	120:342\$382
taúna.....	38:230\$000	44:184\$815	38:290\$000	47:551\$007	15:000\$000	45:000\$000
tuyutaba.....	103:800\$000	89:513\$764	103:800\$000	89:543\$764	16:500\$000	115:872\$045
acuyh.....	45:000\$000	33:111\$214	45:000\$000	36:008\$700	11:070\$000	65:701\$688
acutinga.....	96:260\$000	123:879\$099	96:260\$000	124:459\$504	20:000\$000	34:200\$000
aguary.....	40:000\$000	40:733\$726	40:000\$000	37:277\$654	10:000\$000	58:311\$873
anuarã.....	43:500\$000	32:601\$921	43:500\$000	39:058\$056	8:454\$327	15:000\$000
equitinhonha.....	45:600\$000	56:157\$629	45:600\$000	59:968\$077	16:580\$000	—
oão Pinheiro.....	10:264\$000	6:177\$958	10:264\$000	8:710\$900	3:000\$000	—
uiz de Fóra.....	600:950\$000	990:276\$397	600:950\$000	884:923\$703	68:000\$000	4.465:930\$237
agôa Dourada.....	47:518\$000	7:273\$472	47:518\$000	9:025\$994	37:000\$000	—
avras.....	144:000\$000	171:407\$986	144:000\$000	136:143\$639	25:000\$000	48:000\$000
Leopoldina.....	144:861\$562	168:966\$428	144:861\$562	218:967\$628	30:000\$000	391:299\$540
ima (Villa Nova de).....	55:180\$000	59:105\$750	55:180\$000	70:741\$140	6:200\$000	47:390\$000
ima Duarte.....	35:500\$000	23:431\$500	33:500\$000	28:203\$236	9:500\$000	1:279\$000
achado (Santo Antonio do).....	58:000\$000	85:562\$353	58:000\$000	82:626\$711	12:608\$344	30:000\$000
lanhuassú.....	130:000\$000	187:760\$397	130:000\$000	170:913\$668	85:000\$000	59:665\$269
lar de Hespanha.....	125:570\$000	142:411\$877	125:570\$000	142:513\$857	15:000\$000	255:000\$000
laria da Fé.....	20:000\$000	41:321\$628	20:000\$000	46:899\$088	655\$800	28:200\$000
larianua.....	70:000\$000	67:000\$000	70:000\$000	67:000\$000	8:000\$000	190:948\$640
larcês.....	27:400\$000	55:048\$956	27:400\$000	40:329\$643	5:200\$000	6:666\$666
linas Novas.....	25:000\$000	12:501\$992	25:000\$000	11:772\$126	10:000\$000	4:000\$000
lonte Alegre.....	93:175\$000	43:635\$815	93:175\$000	37:875\$270	25:000\$000	—
lonte Carmello.....	34:000\$000	37:545\$386	34:000\$000	50:495\$906	33:823\$066	—
lonte Santo.....	143:300\$000	180:443\$196	143:300\$000	110:206\$750	15:000\$000	154:269\$346
lontes Claros.....	114:730\$000	73:412\$784	122:592\$800	72:161\$681	30:000\$000	25:584\$207
luriabé.....	456:163\$276	187:457\$727	156:163\$276	172:505\$767	450:000\$000	349:227\$832
lutum (S. Manoel do).....	39:723\$600	28:356\$600	39:723\$600	34:356\$736	7:367\$416	—
luzambinho.....	80:000\$000	372:164\$601	80:000\$000	418:910\$578	186:359\$500	250:000\$000
épomuceno.....	51:200\$000	51:766\$785	51:200\$000	43:884\$945	30:500\$000	61:530\$412
lveira.....	121:607\$285	179:465\$895	151:297\$661	174:906\$868	27:540\$590	502:147\$456
luro Fino.....	170:000\$000	186:298\$765	170:000\$000	187:617\$069	35:000\$000	583:055\$745
luro Preto.....	150:620\$180	176:773\$255	150:620\$180	155:032\$768	100:000\$000	643:861\$779
lalma.....	62:000\$000	48:685\$699	62:000\$000	52:370\$664	19:752\$620	—
lalmyra.....	115:000\$000	307:446\$194	115:000\$000	246:945\$881	30:910\$515	521:245\$894

XVIII—Finanças municipaes — Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPEZA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Paracatú.....	56:300\$000	47:777\$414	56:300\$000	42:485\$174	29:770\$564	—
Pará de Minas.....	88:000\$000	82:065\$248	88:000\$000	79:651\$344	31:422\$004	61:514\$000
Paraguassú.....	35:000\$000	42:774\$612	35:000\$000	53:681\$926	622\$100	71:227\$351
Paraisopolis.....	67:331\$000	68:508\$513	67:331\$000	66:735\$104	10:797\$700	—
Paraopeba.....	18:180\$000	25:444\$177	18:180\$000	21:622\$757	3:210\$000	220\$000
Passa Quatro.....	65:840\$000	107:854\$060	65:840\$000	89:227\$807	1:000\$000	110:110\$000
Passa Tempo.....	9:000\$000	11:654\$000	9:000\$000	9:421\$000	1:150\$000	—
Passos.....	165:000\$000	184:050\$168	165:000\$000	201:699\$741	10:000\$000	69:828\$278
Patos.....	105:000\$000	114:008\$706	105:000\$000	91:507\$656	71:419\$570	145:779\$377
Patrocínio.....	90:000\$000	84:811\$060	90:000\$000	77:855\$506	16:550\$000	29:500\$000
Pegonha.....	33:500\$000	37:849\$939	33:500\$000	31:333\$578	5:000\$000	—
Pedra Branca.....	50:522\$305	42:918\$162	50:522\$305	35:660\$692	17:393\$565	24:600\$000
Peqny.....	10:520\$000	9:647\$420	10:520\$000	6:279\$396	2:000\$000	—
Perdões.....	36:750\$000	39:271\$755	36:750\$000	43:343\$980	10:000\$000	110:000\$000
Piranga.....	50:000\$000	86:577\$779	50:000\$000	57:081\$642	70:000\$000	—
Pirapora.....	40:159\$000	17:615\$441	40:150\$000	16:212\$903	40:000\$000	56:663\$050
Pitangny.....	61:390\$000	93:035\$049	61:390\$000	105:003\$346	45:000\$000	25:800\$000
Piumhy.....	132:921\$400	88:884\$719	132:921\$400	86:653\$229	27:421\$400	63:000\$000
Poços de Caldas.....	290:000\$000	311:347\$157	290:000\$000	328:481\$061	30:000\$000	2.107:593\$069
Pomba.....	60:000\$000	68:494\$743	60:000\$000	68:480\$787	18:000\$000	70:000\$000
Ponte Nova.....	185:434\$400	324:351\$840	185:434\$400	329:085\$741	20:000\$000	511:200\$716
Pouso Alegre.....	105:220\$000	141:082\$153	105:220\$000	142:644\$145	20:000\$000	118:883\$722
Pouso Alto.....	75:000\$000	60:070\$274	55:000\$000	71:991\$271	8:000\$000	98:000\$000
Prados.....	20:980\$000	23:747\$254	20:980\$000	28:110\$773	4:000\$000	27:204\$235
Prata.....	85:000\$000	57:372\$079	85:000\$000	62:901\$989	28:500\$000	—
Queluz.....	141:100\$000	105:144\$190	141:100\$000	210:507\$404	72:356\$000	350:000\$000
Rezende (Villa Nova de).....	79:160\$000	49:925\$947	79:160\$000	42:242\$064	20:500\$000	58:000\$000
Rezende Costa.....	27:533\$000	14:261\$845	27:533\$000	19:213\$807	4:827\$000	—
Rio Branco.....	100:000\$000	127:870\$447	100:000\$000	120:063\$919	40:000\$000	—
Rio Casca.....	69:457\$387	125:900\$153	69:457\$387	124:405\$668	12:762\$850	31:500\$000
Rio Espera.....	16:200\$000	6:761\$975	16:200\$000	9:375\$625	9:350\$000	—
Rio José Pedro.....	40:150\$000	72:999\$158	40:150\$000	95:702\$816	119:659\$540	27:384\$559
Rio Novo.....	100:000\$000	114:573\$541	100:000\$000	132:653\$333	6:000\$000	242:966\$123
Rio Pardo.....	25:000\$000	17:200\$000	25:000\$000	14:100\$000	9:000\$000	—
Rio Piracicaba.....	15:000\$000	43:335\$045	15:000\$000	25:719\$552	3:892\$035	—
Rio Preto.....	66:717\$948	52:698\$000	63:405\$000	52:644\$000	9:000\$000	11:750\$315
Sabará.....	17:600\$000	24:060\$203	17:600\$000	23:142\$920	33:478\$900	151:320\$000

XVIII—Finanças municipaes—Receita, despesa e divida

MUNICÍPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Sacramento.....	171:800\$000	161:490\$788	171:800\$000	192:720\$058	4:500\$000	367:051\$979
Salinas.....	35:000\$000	38:231\$092	35:000\$000	38:208\$426	—	—
Santa Barbara.....	55:000\$000	50:328\$899	55:000\$000	84:747\$666	51:803\$514	60:143\$185
Santa Luzia.....	67:600\$000	69:427\$063	67:600\$000	70:071\$519	60:200\$000	21:000\$000
Santa Quitéria.....	16:745\$000	18:480\$728	16:745\$000	21:489\$082	4:176\$234	—
Santa Rita do Sapucahy.....	96:860\$000	108:000\$000	96:860\$000	108:000\$000	6:620\$000	350:000\$000
Santo Antonio do Monte.....	58:000\$000	71:614\$958	58:000\$000	66:442\$367	53:376\$120	4:000\$000
S. Domingos do Prata.....	48:000\$000	36:000\$000	48:000\$000	37:200\$000	19:720\$000	180:000\$000
S. Francisco.....	31:721\$500	22:300\$000	31:721\$500	22:300\$000	11:109\$500	—
S. Gonçalo do Sapucahy.....	92:491\$301	293:998\$264	92:491\$301	277:901\$610	105:182\$738	160:000\$000
S. Gothardo.....	70:000\$000	35:885\$387	70:000\$000	35:885\$387	44:000\$000	300\$480
S. João Baptista.....	15:000\$000	5:600\$000	15:000\$000	4:496\$000	20:000\$000	—
S. João d'El-Rey.....	210:000\$000	312:129\$397	210:000\$000	296:969\$208	40:000\$000	2.010:000\$000
S. João Evangelista.....	8:000\$000	6:154\$193	8:000\$000	3:871\$746	500\$000	—
S. João Nepomuceno.....	100:000\$000	153:115\$631	100:000\$000	134:342\$242	40:000\$000	571:871\$011
S. Manoel.....	41:806\$600	44:403\$365	41:806\$600	67:782\$961	14:000\$000	—
S. Sebastião do Paraiso.....	178:845\$200	208:893\$651	178:845\$200	207:514\$267	80:000\$000	387:081\$358
Serro.....	36:360\$000	37:601\$676	36:360\$000	40:656\$874	4:800\$000	10:481\$000
Sete Lagôas.....	95:000\$000	150:812\$555	95:000\$000	146:314\$008	30:559\$900	59:000\$000
Silvestre Ferraz.....	30:000\$000	31:428\$390	30:000\$000	53:921\$955	12:000\$000	94:000\$000
Silvianopolis.....	28:088\$000	94:967\$821	28:088\$000	89:065\$710	11:511\$400	58:369\$131
Theophilo Ottoni.....	142:500\$000	152:122\$733	142:500\$000	165:499\$703	169:000\$000	155:498\$319
Tiradentes.....	30:945\$000	21:699\$432	30:945\$000	19:567\$783	13:400\$000	36:331\$183
Tremedal (Báa Vista do).....	17:500\$000	17:673\$871	17:500\$000	15:527\$313	1:200\$000	—
Tres Corações.....	95:500\$000	108:475\$560	95:500\$000	122:675\$650	15:783\$000	183:187\$760
Tres Pontas.....	60:000\$000	77:612\$278	60:000\$000	80:568\$149	15:864\$200	24:000\$000
Turvo.....	70:000\$000	61:319\$920	70:000\$000	66:080\$970	67:000\$000	23:765\$280
Ubá.....	162:000\$000	179:779\$279	162:000\$000	208:837\$679	150:000\$000	641:076\$207
Uberaba.....	660:000\$000	(1) 451:810\$913	812:000\$000	1.571:411\$988	140:898\$000	1.300:000\$000
Uberahinha.....	250:015\$000	325:197\$105	250:015\$000	326:721\$059	20:000\$000	660:000\$000
Varginha.....	116:000\$000	160:892\$665	116:000\$000	139:448\$415	10:000\$000	155:568\$980
Viçosa.....	100:000\$000	127:000\$000	100:000\$000	120:201\$890	104:728\$533	257:570\$362
Virginia.....	10:000\$000	11:829\$519	10:000\$000	9:914\$280	—	—
TOTAL.....	15.320:959\$575	17.980:778\$305	15.544:307\$322	19.180:407\$677	6.272:857\$839	50.142:736\$554

(1) Não incluída a receita extraordinária de um empréstimo de 1.300:000\$000.

DEFESA NACIONAL

I— Organização e estado da Primeira Linha do Exercito

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO		
	Completo	Effectivo	
UNIDADES E SÉDES			
Quartel General.....	Juiz de Fóra.....	21 19	
10º Regimento de Infantaria.....	Juiz de Fóra.....	898 710	
11º Regimento de Infantaria.....	S. João d'El-Rey.....	792 593	
12º Regimento de Infantaria.....	Bello Horizonte.....	792 789	
12º Regimento de Metralhadoras Pesadas.....	Ouro Preto.....	113 144	
4.ª Região Militar o 4.ª Divisão do Exercito	4º Corpo de Trem.....	Sédes.....	
	4.º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Juiz de Fóra (1).....	218 151
	8.º Regimento de Artilharia Montada.....	Tres Corações.....	424 271
	4.º Batalhão de Engenharia.....	Pouso Alegre.....	560 453
	Hospital Militar.....	Itajubá.....	325 305
	Enfermaria Militar.....	Juiz de Fóra.....	— 11
		S. João d'El-Rey.....	— 4
	TOTAL.....		4.143 3.450

NOTAS — I. O quadro foi organizado com as informações fornecidas pelo commando da 4.ª Região Militar, que abrange o territorio do Estado. — II. O plano adoptado para este estudo comprehendia tambem uma discriminação do estado effectivo e do estado completo, na organização militar em Minas, segundo os diferentes postos. Não tendo sido possivel inclui-la no texto, por divergi-rem os respectivos totaes dos fornecidos pelos demais dados, reproduzem-se aqui as notas obtidas a respeito della.

Postos e graduações

Designação	Estado		Designação	Estado	
	Completo	Effectivo		Completo	Effectivo
CORPO DE OFFICIAES			Amanuenses.....	—	1
General de divisão.....	1	1	Enfermeiros.....	—	—
Coroneis.....	6	7	Sargentos ajudantes.....	15	13
Tenentes Coroneis.....	8	8	1.os Sargentos.....	51	54
Majores.....	17	17	2.os Sargentos.....	148	101
Capitães.....	64	71	3.os Sargentos.....	235	132
1.os Tenentes.....	73	80	Cabos.....	534	404
2.os Tenentes.....	77	51	Anspessadas.....	476	374
SOMMA.....	246	238	Soldados.....	2.578	2.140
PRAÇAS			SOMMA.....	4.037	3.222
Aspirantes.....	—	—	RESUMO		
			Officiaes e praças.....	4.283	3.460

(1) Fazenda de Monte Bello.

I — Organização e estado da Primeira Linha do Exercito

ESPECIFICAÇÃO		ESTADO		
		Completo	Effectivo	
SERVIÇOS				
Serviços de combate..	QUANTEL GENERAL..	Commandante.....	1	1
		Estado Maior.....	10	10
	ARMAS.....	Infantaria.....	2.578	2.220
		Artilharia.....	555	418
		Cavallaria.....	635	414
		Eugenharia.....	322	301
		SOMMA.....	4.000	3.383
TOTAL.....	4.101	3.394		
Serviços auxiliares..	Justiça militar.....	1	1	
	CORPO DE SAUDE....	Medicos.....	15	22
		Pharmaceuticos.....	1	14
		Dentistas.....	—	2
		Veterinarios.....	5	4
		Enfermeiros.....	—	—
		SOMMA.....	21	42
	Intendentes.....	18	11	
	Picadores.....	1	1	
	Amanuenses.....	1	1	
TOTAL.....	42	56		
TOTAL GERAL.....	4.143	3.450		

II — Corpo de Officiaes da Segunda Linha do Exercito, por municipios

POSTOS	MUNICIPIOS						Total
	Araguary	Bello Horizonte	Caxambú	Peçanha	Queluz	Rio Novo	
Capitães.....	—	0	1	—	—	—	10
Capitães medicos.....	—	1	—	—	—	—	1
1.os Tenentes.....	1	5	—	1	3	1	11
2.os Tenentes.....	—	2	—	—	—	—	2
TOTAL.....	1	17	1	1	3	1	24

NOTAS — Os dados para este quadro foram fornecidos pelo Commando da 4.ª Região Militar.

III — Alistamento e recrutamento, por municípios

MUNICÍPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos			MUNICÍPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos		
		Efectivos	Supplementares	Total			Efectivos	Supplementares	Total
Ahaeté.....	71	8	4	12	Caldas.....	78	10	5	15
Ahhadia do Bom Successo.....	173	20	10	30	Camhuhy.....	75	8	4	12
Abre Campo.....	157	20	10	30	Camhuquira.....	50	6	3	9
Aguaes Virtuosas.....	55	8	4	12	Campanha.....	101	12	6	18
Além Parahyha (S. José de).....	662	79	40	119	Campestre.....	110	13	7	20
Alfenas.....	242	29	15	44	Campo Bello.....	100	12	6	18
Alto Rio Doce.....	173	22	11	33	Campos Geraes.....	116	14	7	21
Alvinópolis.....	109	14	7	21	Capellinha.....	19	4	2	6
Antonio Dias.....	30	4	2	6	Caracol.....	163	19	10	29
Araguary.....	34	5	3	8	Carangola.....	475	57	29	86
Arassuahy.....	126	16	8	24	Caratinga.....	207	25	13	38
Araxá.....	143	17	9	26	Carmo do Parahyha.....	68	8	4	12
Arceburgo.....	19	4	2	6	Carmo do Rio Claro.....	175	13	7	20
Areado.....	110	14	7	21	Cassia.....	427	50	25	75
Aymorés.....	27	4	2	6	Cataguazes.....	519	63	32	95
Ayuruóca.....	167	20	10	30	Caxambú.....	52	6	3	9
Baependy.....	108	13	7	20	Christina.....	93	12	6	18
Bambuhy.....	161	19	10	29	Claudio.....	67	8	4	12
Barbacena.....	723	86	43	129	Conceição.....	118	14	7	21
Bello Horizonte.....	393	46	23	69	Conceição do Rio Verde.....	62	7	4	11
Bôa Esperança (Dôres da).....	112	13	7	20	Conquista.....	19	5	3	8
Bocayuva.....	14	4	2	6	Contagem.....	108	13	7	20
Bom Despacho.....	103	12	6	18	Curvello.....	325	39	20	59
Bomfim.....	65	8	4	12	Diamantina.....	108	13	7	20
Bom Successo.....	166	20	10	30	Divinópolis.....	33	5	3	8
Botelhos (S. José dos).....	84	10	5	15	Eloy Mendes.....	140	17	9	26
Brasília.....	12	4	2	6	Entre Rios.....	247	29	15	44
Braz (Villa).....	221	26	13	39	Estrella do Sul.....	13	3	2	5
Cabo Verde.....	256	30	15	45	Extrema.....	50	6	3	9
Caeté.....	109	13	7	20	Ferros (Sant'Auna dos).....	87	10	5	15

NOTA — O quadro foi organizado com informações colhidas na sede da 7.^a Circumscrição do Recrutamento.

III—Alistamento e recrutamento, por municípios

MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos			MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos		
		Efectivos	Supplementares	Total			Efectivos	Supplementares	Total
Formiga.....	213	29	15	44	Marianna.....	163	19	10	29
Fortaleza.....	11	2	1	3	Mercês.....	43	6	3	9
Fructal.....	84	10	5	15	Minas Novas.....	15	4	2	6
Grão Mogol.....	3	5	3	8	Monte Alegre.....	26	4	2	6
Guanhães.....	162	20	10	30	Monte Carmello.....	29	4	2	6
Guaranésia.....	296	36	18	54	Monte Santo.....	381	45	23	68
Guarany.....	6	7	4	11	Montes Claros.....	22	3	2	5
Guarará.....	52	8	4	12	Muriahé.....	651	79	40	119
Guaxupé.....	254	30	15	45	Mutum (S. Manoel do).....	57	8	4	12
Inconfidência.....	16	4	2	6	Muzambinho.....	499	21	12	36
Indayá (Dóres do).....	50	6	3	9	Nepomuceno.....	26	4	2	6
Itabira.....	215	29	15	44	Oliveira.....	455	19	10	29
Itajubá.....	253	30	15	45	Ouro Fino.....	205	21	12	36
Itapocerica.....	333	39	20	59	Ouro Preto.....	253	30	15	45
Itaúna.....	87	10	5	15	Palma.....	286	34	17	51
Ituayutaba.....	87	10	5	15	Palmyra.....	338	40	20	60
Jacoby.....	88	10	5	15	Paracatú.....	73	10	5	15
Jacutinga.....	290	34	17	51	Pará de Minas.....	119	22	11	33
Jaguary.....	132	16	8	24	Paraguassú.....	139	17	9	26
Jannaria.....	43	5	3	8	Paraisópolis.....	246	30	15	45
Jequitinhonha.....	30	4	2	6	Paraopeba.....	185	22	11	33
Jeão Pinheiro.....	66	8	4	12	Passa Quatro.....	41	6	3	9
Juiz de Fora.....	1.011	125	63	188	Passa Tempo.....	34	5	3	8
Lagôa Dourada.....	69	8	4	12	Passos.....	393	41	22	66
Lavras.....	96	12	6	18	Patos.....	312	37	19	56
Leopoldina.....	588	73	37	110	Patrocínio.....	139	17	9	26
Lima (Villa Nova do).....	106	14	7	21	Peçanha.....	66	8	4	12
Lima Duarte.....	33	5	3	8	Pedra Branca.....	146	18	9	27
Machado (Santo Antonio do).....	306	36	18	54	Pequy.....	30	4	2	6
Manhuassú.....	215	29	15	44	Perdões.....	59	8	4	12
Mar de Espanha.....	519	66	33	99	Piranga.....	243	28	14	42
Maria da Fé.....	36	5	3	8	Pirapora.....	20	3	2	5

III—Alistamento e recrutamento, por municípios

MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos			MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos		
		Efectivos	Supplementares	Total			Efectivos	Supplementares	Total
Pitanguy.....	131	16	8	24	S. Francisco.....	18	4	2	6
Piumhy.....	204	24	12	36	S. Gonçalo do Sapucahy.....	117	14	7	21
Poços de Caldas.....	88	12	6	18	S. Gothardo.....	114	14	7	21
Pomba.....	303	36	18	54	S. João Baptista.....	28	4	2	6
Ponte Nova.....	190	22	11	33	S. João d'El-Rey.....	256	32	16	48
Picuso Alegre.....	113	14	7	21	S. João Evangelista.....	65	8	4	12
Pouso Alto.....	114	14	7	21	S. João Nepomuceno.....	108	14	7	21
Prados (1).....	—	8	4	12	S. Manoel.....	93	12	6	18
Prata.....	310	37	19	56	S. Sebastião do Paraíso.....	111	14	7	21
Queluz.....	175	22	11	33	Serro.....	43	6	3	9
Rezende (Villa Nova de).....	350	5	3	8	Sete Lagoas.....	219	26	13	39
Rezende Costa.....	59	8	4	12	Silvestre Ferraz.....	28	4	2	6
Rio Branco.....	337	40	20	60	Silvianópolis.....	63	8	4	12
Rio Casca.....	109	14	7	21	Theophilo Ottoni.....	117	14	7	21
Rio Espera.....	50	6	3	9	Tiradentes.....	53	7	4	11
Rio José Pedro.....	287	31	17	51	Tremedal (Boa Vista do).....	131	16	8	24
Rio Novo.....	293	35	18	53	Tres Corações.....	51	7	4	11
Rio Pardo.....	13	4	2	6	Tres Pontas.....	170	20	10	30
Rio Piracicaba.....	19	4	2	6	Turvo.....	212	25	13	38
Rio Preto.....	113	18	9	27	Ubá.....	311	40	20	60
Sabará.....	49	6	3	9	Uberaba.....	186	22	11	33
Sacramento.....	90	10	5	15	Uberabinha.....	74	10	5	15
Sulinas.....	12	4	2	6	Varginha.....	155	18	9	27
Santa Barbara.....	85	10	5	15	Viçosa (1).....	—	40	20	60
Santa Luzia.....	177	22	11	33	Virgínia.....	21	4	2	6
Santa Quitéria.....	21	4	2	6	TOTAL.....	26.965	3.294	1.672	4.967
Santa Rita do Sapucahy.....	69	8	4	12					
Santo Antonio do Monte.....	153	10	5	15					
S. Domingos do Prata.....	204	24	12	36					

(1) — A classe sorteada foi a de 1898.

IV — Sociedades de Tiro militarizadas e respectivos característicos

MUNICIPIOS	SOCIEDADES			Socios	RESERVISTAS PREPARADOS		
	Designação	Séde	Categoria		Até 1920	Em 1921	Total
Abaeté.....	N. 62)	Abaeté *	3. ^a	123	41	12	23
Abre Campo.....	N. 315 (1)	Santo Antonio do Gramma.....	3. ^a	—	—	—	—
Araguary.....	N. 232 (2)	Araguary *	3. ^a	165	12	—	12
Areado.....	N. 319 (1)	Areado **	3. ^a	44	—	8	8
Aymorés.....	N. 376 (1)	Aymorés *	3. ^a	—	—	—	—
Ayuruóca.....	N. 533 (1)	Ayuruóca *	3. ^a	—	25	—	25
	N. 618 (1)	Serranos *	3. ^a	37	—	—	—
		Somma.....	—	37	25	—	25
Bambuhy.....	N. 577 (2)	Bambuhy *	3. ^a	39	—	17	17
Barbacena.....	N. 430 (1)	Desterro do Mello.....	3. ^a	—	—	—	—
	N. 661 (3)	Santa Rita de Ibitipóca.....	3. ^a	50	—	—	—
		Somma.....	—	50	—	—	—
BELLO HORIZONTE.....	N. 662.....	Bello Horizonte *	3. ^a	83	156	42	198
Carangola.....	N. 381.....	Carangola *	3. ^a	130	—	11	11
Carmo do Rio Claro.....	N. 476 (2)	Carmo do Rio Claro *	3. ^a	16	10	—	10
Cassia.....	N. 614 (1)	Cassia *	3. ^a	—	—	—	—
Caxambú.....	N. 72.....	Caxambú *	3. ^a	76	62	35	97
Conceição.....	N. 585 (1)	Conceição *	2. ^a	—	—	—	—
Curvello.....	N. 352 (2)	Curvello *	3. ^a	50	42	—	42
Formiga.....	N. 267.....	Formiga *	2. ^a	95	45	9	51
	N. 608.....	Porto Real.....	3. ^a	60	—	18	18
	N. 619.....	Arcos.....	3. ^a	62	39	37	76
	N. 661 (3)	Patns.....	3. ^a	50	—	—	—
		Somma.....	—	267	84	61	148
Guanhães.....	N. 523 (1)	Guanhães *	3. ^a	—	—	—	—
Indayá (Dôres do).....	N. 563.....	Indayá (Dôres do) *	3. ^a	26	56	5	61
Itabira.....	N. 326 (1)	S. José da Lagôa.....	3. ^a	—	—	—	—
Itapeçerica.....	N. 63.....	Itapeçerica *	3. ^a	35	49	—	49
Jaguary.....	N. 632 (1)	Jaguary *	3. ^a	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	N. 17.....	Juiz de Fóra *	2. ^a	120	—	63	63
	N. 271.....	Tres Ilhas (districto de Rio Preto)	3. ^a	58	—	22	22
		Somma.....	—	178	—	85	85
Januaria.....	N. 457 (1)	Januaria *	3. ^a	—	—	—	—
Jequitinhonha.....	N. 615 (1)	Jequitinhonha **	3. ^a	—	—	—	—
Lavras.....	N. 216 (1)	Lavras *	3. ^a	58	—	14	14

NOTAS — I. Os dados para este quadro foram fornecidos pelo Commando da 4.^a Região Militar. — II. As sédes que são cidades ou villas estão assinaladas, respectivamente, com um ou dois asteriscos. As demais localidades são apenas sédes districtaes, com excepção unica da de Tres Ilhas, que é um povoado do districto de Rio Preto, municipio de Juiz de Fóra.

(1) — Suspens. (2) — Esteve sem instructor em 1921. (3) — Incorporado recentemente. (4) — Incorporado recentemente. (5) — Desincorporado recentemente.

IV — Sociedades de Tiro militarizadas e respectivos característicos

MUNICIPIOS	SOCIEDADES			Socios	RESERVISTAS PREPARADOS		
	Designação	Séde	Categoria		Até 1920	Em 1921	Total
Lima (Villa Nova de).....	N. 60.....	Lima (Villa Nova de) **.....	3. ^a	111	32	12	44
Lima Duarte.....	N. 408.....	Lima Duarte *.....	3. ^a	67	61	16	77
Ouro Preto.....	N. 662 (3).....	Congonhas do Campo.....	3. ^a	50	—	—	—
Paracatú.....	N. 516 (1).....	Paracatú *.....	3. ^a	—	—	—	—
Paraguassú.....	N. 484 (2).....	Paraguassú **.....	3. ^a	50	—	—	—
Paraisópolis.....	N. 440 (1).....	Paraisópolis *.....	3. ^a	—	—	—	—
Passos.....	N. 299 (1).....	Passos *.....	3. ^a	—	—	—	—
Perdões.....	N. 273.....	Perdões **.....	3. ^a	35	39	10	49
Pitanguy.....	N. 638.....	Pitanguy *.....	3. ^a	173	22	10	32
	N. 613.....	Abbadia.....	3. ^a	22	16	—	16
		Somma.....	—	195	38	10	48
Plumhy.....	N. 665 (3).....	Plumhy *.....	3. ^a	101	—	—	—
Ponso Alto.....	N. 663 (3).....	Itanhandú.....	3. ^a	170	—	—	—
Prados.....	N. 589.....	Prados *.....	3. ^a	39	111	23	134
Queluz.....	N. 405.....	Queluz *.....	3. ^a	57	48	20	68
Rezende Costa.....	N. 611 (2).....	Rezende Costa **.....	3. ^a	113	16	—	16
Rio Branco.....	N. 459 (5).....	Rio Branco *.....	—	—	24	—	24
Rio José Pedro.....	N. 533 (1).....	Rio José Pedro **.....	3. ^a	—	—	—	—
Rio Preto.....	N. 452 (1).....	Rio Preto *.....	3. ^a	—	—	—	—
Santa Quitéria.....	N. 294 (5).....	Santa Quitéria **.....	3. ^a	52	23	—	23
Santa Rita do Sapucahy.....	N. 290 (1).....	Santa Rita do Sapucahy *.....	3. ^a	—	—	—	—
S. Sebastião do Paraíso.....	N. 588 (1).....	S. Thomaz de Aquino.....	3. ^a	—	—	—	—
Varginha.....	N. 255 (4).....	Varginha *.....	3. ^a	—	—	—	—
RESUMO							
	De 1. ^a categoria.....			—	—	—	—
	De 2. ^a categoria (2).....			120	—	63	63
Segundo as categorias.....	De 3. ^a categoria (50).....			2.308	875	321	1.100
	De categoria não declarada (1).....			—	24	—	24
	TOTAL (53).....			2.423	899	384	1.283
	Cidades (32).....			1.459	734	277	1.011
	Villas (8).....			405	110	50	140
Segundo as sédes.....	Sédes districtaes (12).....			501	55	55	110
	Outras localidades (1).....			58	—	22	52
	TOTAL (53).....			2.423	899	384	1.283
	Em funcionamento (31).....			2.270	827	376	1.203
	Suspensas (20).....			81	25	8	34
Segundo o estado.....	Desincorporadas recentemente (2).....			52	47	—	47
	TOTAL (53).....			2.423	899	384	1.283

POLICIA

I—Categoria, numero e jurisdicção das auctoridades policiaes do Estado

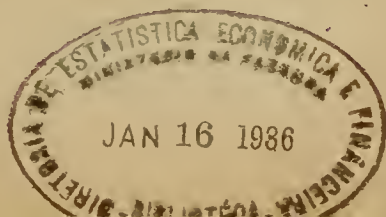
CATEGORIAS	Sédes	Circum-cripções jurisdiccionaes	Numero de auctoridades	
			Por circum-cripção	No Estado (1)
Chefe de Policia.....	Capital do Estado.....	Estado	1	1
Delegados Auxiliares.....	> > >	>	2	2
Delegados Militares.....	Sédes municipais.....	Circumscripção <i>ad-hoc</i>	1	(2)
Delegados formados.....	Sédes de comarca.....	Comarca	1	107
Delegados leigos.....	Sédes de termo ou de villa sem fóro	Municipio	1	71
Supplentes de Delegado.....	Sédes municipais.....	>	3	534
Sub-Delegados.....	Sédes districtaes.....	Districto	1	792
Suppleutes de Sub-Delegado.....	> >	>	3	2.376
TOTAL DO QUADRO EFFECTIVO.....	—	—	—	3.883

(1)—Quando baseado em o numero de comarcas e de districtos, abrangendo somente as circumscripções installadas. (2)—*At libitum* do Governoc.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Distric-ctos de Paz	Auctoridades policiaes				Total
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		
		Delegados	Supplentes de Delegado	Sub-Delegados	Supplentes de Sub-Delegado	
Abaeté **.....	5	1	3	5	15	24
Abbadia do Bom Successo.....	2	1	3	2	6	12
Abre Campo **.....	6	1	3	6	18	28
Aguas Virtuosas *.....	2	1	3	2	6	12
Além Parahyba (S. José de) **.....	7	1	3	7	21	32
Alfeuas **.....	5	1	3	5	15	24
Alto Rio Doce **.....	3	1	3	3	9	16
Alvinopolis *.....	4	1	3	4	12	20
Antonio Dias.....	1	1	3	1	3	8
Araguary **.....	3	1	3	3	9	16
Arassuahy **.....	10	1	3	10	30	44
Araxá **.....	5	1	3	5	15	24

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.



II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Distri- ctos de Paz	Auctoridades policiaes				Total
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		
		Delegados	Supplen- tes de Delegado	Sub- Delegados	Supplen- tes de Sub Delegado	
Arceburgo.....	1	1	3	1	3	8
Areão.....	1	1	3	1	3	8
Aymorés **.....	5	1	3	5	15	24
Ayruóea **.....	7	1	3	7	21	32
Baependy **.....	3	1	3	3	9	16
Bambuy *.....	1	1	3	1	3	8
Barbacena **.....	15	1	3	15	45	64
BELLO HORIZONTE **.....	2	1	3	2	6	12
Bom Esperança (Dôres da) *.....	3	1	3	3	9	16
Bocayuva *.....	4	1	3	4	12	20
Bom Despacho *.....	1	1	3	1	3	8
Bomfim **.....	9	1	3	9	27	40
Bom Successo**.....	4	1	3	4	12	20
Botelhos (S. José dos) *.....	1	1	3	1	3	8
Brasília *.....	4	1	3	4	12	20
Braz (Villa) *.....	2	1	3	2	6	12
Cabo Verde *.....	3	1	3	3	9	16
Caeté **.....	7	1	3	7	21	32
Caldas **.....	3	1	3	3	9	16
Cambuy **.....	3	1	3	3	9	16
Cambuquira.....	1	1	3	1	3	8
Campauha **.....	2	1	3	2	6	12
Campestre *.....	1	1	3	1	3	8
Campo Bello **.....	5	1	3	5	15	24
Campos Geraes *.....	3	1	3	3	9	16
Capelinha.....	2	1	3	2	6	12
Caracol *.....	1	1	3	1	3	8
Carangola **.....	7	1	3	7	21	32
Caratinga **.....	10	1	3	10	30	44
Carmo do Paranaíba *.....	1	1	3	1	3	8
Carmo do Rio Claro **.....	2	1	3	2	6	12
Cássia **.....	5	1	3	5	15	24
Cataguazes **.....	9	1	3	9	27	40
Caxambu.....	2	1	3	2	6	12

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Distri- ctos de Paz	Auctoridades policiaes				Total
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		
		Delegados	Suppl n- tes de Delegado	Sub- Delegados	Supplen- tes de Sub- Delegado	
Christina **.....	2	1	3	2	6	12
Claudio.....	1	1	3	1	3	8
Conceição **.....	14	1	3	14	42	60
Conceição do Rio Verde.....	1	1	3	1	3	8
Conquista *.....	2	1	3	2	6	12
Contagem.....	4	1	3	4	12	20
Curvello **.....	12	1	3	12	36	52
Diamantina **.....	17	1	3	17	51	72
Divinópolis.....	1	1	3	1	3	8
Eley Mendes.....	1	1	3	1	3	8
Entre Rios **.....	6	1	3	6	18	28
Estrella do Sul **.....	4	1	3	4	12	20
Extrema.....	1	1	3	1	3	8
Ferros (Sant'Anna dos) **.....	9	1	3	9	27	40
Formiga **.....	4	1	3	4	12	20
Fortaleza *.....	2	1	3	2	6	12
Fructal **.....	2	1	3	2	6	12
Grão Mogol **.....	7	1	3	7	21	32
Guanhães **.....	8	1	3	8	24	36
Guaranésia *.....	2	1	3	2	6	12
Guarany.....	1	1	3	1	3	8
Guarará *.....	3	1	3	3	9	16
Guaxupé.....	1	1	3	1	3	8
Inconfidência.....	3	1	3	3	9	16
Indayá (D'ões do) **.....	5	1	3	5	15	24
Itabira **.....	5	1	3	5	15	24
Itajubá **.....	3	1	3	3	9	16
Itapecerica **.....	6	1	3	6	18	28
Itaúna *.....	5	1	3	5	15	24
Ituyutaba *.....	1	1	3	1	3	8
Jacubhy *.....	2	1	3	2	6	12
Jacutinga *.....	1	1	3	1	3	8
Jaguary **.....	2	1	3	2	6	12
Jannaria **.....	6	1	3	6	18	28

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Distric- tos de Paz	Auctoridades policiaes				Total
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		
		Delegados	Supplen- tes de Delegado	Sub- Delegados	Supplen- tes de Sub- Delegado	
Jequitinhonha *	5	1	3	5	15	24
João Pinheiro.....	4	1	3	4	12	20
Juiz de Fóra **.....	13	1	3	13	39	56
Lagôa Dourada.....	1	1	3	1	3	8
Lavras **.....	8	1	3	8	21	36
Leopoldina **.....	10	1	3	10	30	41
Lima (Villa Nova de).....	3	1	3	3	9	16
Lima Duarte *.....	4	1	3	4	12	20
Machado (Santo Antonio do) **.....	3	1	3	3	9	16
Manhuassú **.....	10	1	3	10	30	41
Mar de Hespanha **.....	8	1	3	8	24	36
Maria da Fé.....	1	1	3	1	3	8
Marianna **.....	13	1	3	13	39	56
Mercês *.....	1	1	3	1	3	8
Minas Novas **.....	7	1	3	7	21	32
Monte Alegre **.....	1	1	3	1	3	8
Monte Carmello *.....	4	1	3	4	12	20
Monte Santo **.....	2	1	3	2	6	12
Montes Claros **.....	5	1	3	5	15	24
Muriahé **.....	9	1	3	9	27	40
Mutum (S. Manoel do) *.....	3	1	3	3	9	16
Muzambinho **.....	3	1	3	3	9	16
Nepomuceno *.....	1	1	3	1	3	8
Oliveira **.....	5	1	3	5	15	24
Ouro Fino **.....	3	1	3	3	9	16
Ouro Preto **.....	18	1	3	18	51	76
Palma **.....	5	1	3	5	15	24
Palmyra **.....	5	1	3	5	15	24
Paracatú **.....	7	1	3	7	21	32
Pará de Minas **.....	7	1	3	7	21	32
Paragnassú *.....	2	1	3	2	6	12
Paraisopolis **.....	6	1	3	6	18	28
Paraopeba.....	3	1	3	3	9	16
Passa Quatro.....	1	1	3	1	3	8

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Distri- ctos do Paz	Auctoridades pollicies				Total
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		
		Delegados	Supplen- tes de Delegado	Sub- Delegados	Supplen- tes de Sub- Delegado	
Passa Tempo.....	1	1	3	1	3	8
Passos **.....	3	1	3	3	9	16
Patos **.....	6	1	3	6	18	28
Patrocinio **.....	5	1	3	5	15	24
Peçanha **.....	9	1	3	9	27	40
Pedra Branca *.....	2	1	3	2	6	12
Pequy.....	2	1	3	2	6	22
Perdões.....	1	1	3	1	3	8
Piranga **.....	9	1	3	9	27	40
Pirapora *.....	3	1	3	3	9	16
Pitanguy **.....	7	1	3	7	21	32
Piumhy **.....	6	1	3	6	18	28
Poços de Caldas **.....	1	1	3	1	3	8
Pomba **.....	4	1	3	4	12	20
Ponte Nova **.....	9	1	3	9	27	40
Pouso Alegre **.....	4	1	3	4	12	20
Pouso Alto **.....	4	1	3	4	12	20
Prados **.....	3	1	3	3	9	16
Prata **.....	3	1	3	3	9	16
Queluz **.....	12	1	3	12	36	52
Rezende (Villa Nova de) *.....	3	1	3	3	9	16
Rezende Costa.....	1	1	3	1	3	8
Rio Branco **.....	4	1	3	4	12	20
Rio Casca *.....	3	1	3	3	9	16
Rio Espera.....	1	1	3	1	3	8
Rio José Pedro *.....	6	1	3	6	18	28
Rio Novo **.....	3	1	3	3	9	16
Rio Pardo **.....	3	1	3	3	9	16
Rio Piracicaba.....	1	1	3	1	3	8
Rio Preto **.....	7	1	3	7	21	32
Sabará **.....	3	1	3	3	9	16
Sacramento **.....	4	1	3	4	12	20
Salinas **.....	4	1	3	4	12	20
Santa Barbara **.....	9	1	3	9	27	40

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Distri- ctos de Paz	Auctoridades policiaes				Total
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		
		Delegados	Supplen- tes de Delegado	Sub- Delegados	Supplen- tes de Sub- Delegado	
Santa Luzia **.....	10	1	3	10	30	44
Santa Quitéria.....	2	1	3	2	6	12
Santa Rita do Sapucahy **.....	4	1	3	4	12	20
Santo Antonio do Monte **.....	3	1	3	3	9	16
S. Domingos do Prata **.....	7	1	3	7	21	32
S. Francisco **.....	7	1	3	7	21	32
S. Gonçalo do Sapucahy **.....	5	1	3	5	15	24
S. Gothardo *.....	3	1	3	3	9	16
S. João Baptista *.....	3	1	3	3	9	16
S. João d'El-Rey **.....	9	1	3	9	27	40
S. João Evangelista.....	2	1	3	2	6	12
S. João Nepomuceno **.....	6	1	3	6	18	28
S. Manoel *.....	2	1	3	2	6	12
S. Sebastião do Paraíso **.....	4	1	3	4	12	20
Serro **.....	10	1	3	10	30	44
Sete Lagoas **.....	5	1	3	5	15	24
Silvestre Ferraz.....	2	1	3	2	6	12
Silvianópolis.....	2	1	3	2	6	12
Theophilo Ottoni **.....	10	1	3	10	30	44
Tiradentes *.....	2	1	3	2	6	12
Tremedal (Boa Vista do) **.....	8	1	3	8	24	36
Tres Corações **.....	1	1	3	1	3	8
Tres Pontas **.....	3	1	3	3	9	16
Turvo **.....	5	1	3	5	15	24
Ubá **.....	6	1	3	6	18	28
Uberaba **.....	4	1	3	4	12	20
Uberabinha **.....	2	1	3	2	6	12
Varginha **.....	2	1	3	2	6	12
Viçosa **.....	8	1	3	8	24	36
Virginia.....	1	1	3	1	3	8
TOTAL.....	792	178	534	792	2.376	3.880

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

III — Força publica — Estado completo, segundo as unidades e categorias

CATEGORIAS	UNIDADES								Total
	Estado maior (Secção militar)	Corpo de saúde	1.º Bata- lhão	SECÇÃO ANNEXA AO 1.º BATALHÃO		2.º Bata- lhão	3.º Bata- lhão	4.º Bata- lhão	
				Esquadrão de cavallaria	Companhia de bombeiros				

OFFICIAES

Tenentes Coronels...	—	—	1	—	—	1	1	1	4
Majores.....	1	1	1	—	—	1	1	1	6
Capitães.....	3	6	5	1	—	5	5	5	30
1.º Tenentes.....	—	2	5	1	—	5	5	5	23
2.º Tenentes.....	1	—	9	2	1	9	9	9	40

PRAÇAS

Sargentos ajudantes..	—	—	2	—	—	2	2	2	8
1.ºs Sargentos.....	—	—	16	1	1	7	7	7	39
2.ºs Sargentos.....	—	—	21	4	1	20	20	20	86
3.ºs Sargentos.....	—	—	13	3	3	13	13	13	58
Cabos.....	—	—	38	18	4	46	38	46	190
Ansjeçadas.....	—	—	36	21	4	44	36	44	185
Soldados.....	—	—	522	124	32	666	416	616	2.331

RESUMO

Officiaes.....	5	9	21	4	1	21	21	21	103
Praças.....	—	—	648	176	45	748	532	768	2.897
TOTAL.....	5	9	669	180	46	769	553	787	3.000

NOTAS. — I. O Commando Geral da força compete ao Chefe de Policia. — II. O 1.º Batalhão tem sé-de em Bello Horizonte ; o 2.º, em Juiz de Fóra ; o 3.º, em Diamantina ; o 4.º, em Uberaba.

IV — Força publica — Estado effectivo, segundo as unidades e categorias

CATEGORIAS	UNIDADES								Total
	Estado maior (Secção militar)	Corpo de saúde	1.º Bata- lhão	SECÇÃO ANNEXA AO 1.º BATALHÃO		2.º Bata- lhão	3.º Bata- lhão	4.º Bata- lhão	
				Esquadrão de cavallaria	Companhia de bombeiros				

OFFICIAES

Tenentes Coronéis...	—	—	1	—	—	1	1	1	4
Majors.....	1	1	1	—	—	1	1	1	6
Capitães.....	3	4	5	1	—	5	5	5	23
1.º Tenentes.....	—	2	5	1	—	5	5	5	23
2.º Tenentes.....	1	—	9	2	1	9	9	8	39

PRAÇAS

Sargentos ajudantes..	—	—	1	—	—	1	2	2	6
1.º Sargentos.....	—	—	16	4	1	7	7	7	39
2.º Sargentos.....	—	—	21	4	1	22	20	20	88
3.º Sargentos.....	—	—	13	3	3	13	13	13	58
Cabos.....	—	—	39	18	4	46	39	46	192
Anspeçadas.....	—	—	36	21	4	41	36	44	185
Soldados.....	—	—	582	120	32	605	411	563	2.325

RESUMO

Officiaes.....	5	7	21	4	1	21	21	20	100
Praças.....	—	—	708	176	45	738	531	695	2.893
TOTAL.....	5	7	729	180	46	759	552	715	2.993

NOTAS — 1. O Commando Geral da força compete ao Chefe de Policia, — II. O 1.º Batalhão tem sede em Belló Horizonte; o 2.º, em Juiz de Fôra; o 3.º, em Diamantina; o 4.º, em Uberaba.

V — Força publica — Circunscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS		Somma	
			Gradua- dos	Soldados		
Circunscripção do 1.º Batalhão						
(SÉDE — BELLO HORIZONTE)						
BELO HORIZONTE.....	Venda Nova.....	—	1	4	2	2
BOMFIM.....	Bomfim ***.....	—	1	3	4	4
CAETE'.....	Caeté ***.....	—	1	3	4	4
CONTAGEM.....	Contagem **.....	—	1	3	4	4
DIVINOPOLIS.....	Divinópolis ***.....	—	1	3	4	4
ENTRE RIOS.....	Entre Rios ***.....	—	1	3	4	4
ITAÚNA.....	Itaúna ***.....	—	1	3	4	4
LIMA (Villa Nova de).....	Villa Nova de Lima **.....	—	1	9	10	10
MARIANNA.....	Marianna ***.....	—	1	9	10	10
OURO PRETO.....	Ouro Preto ***.....	1	5	41	46	47
PARÁ DE MINAS.....	Pará de Minas ***.....	—	1	4	5	5
PIRANGA.....	Piranga ***.....	—	1	3	4	4
	Conceição do Turvo *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	4	6	6
QUELUZ.....	Queluz ***.....	—	1	8	9	9
RIO PIRACICABA.....	Rio Piracicaba **.....	—	1	2	3	3
SABARA'.....	Sabará ***.....	—	1	10	11	11
SANTA BARBARA.....	Santa Barbara ***.....	—	1	4	5	5
SANTA LUZIA.....	Santa Luzia ***.....	—	1	6	7	7
SANTA QUITERIA.....	Santa Quitéria **.....	—	1	2	3	3
SETE LAGOAS.....	Sete Lagoas ***.....	—	1	6	7	7
TOTAL (20 destacamentos).....		1	24	124	148	149

Circunscripção do 2.º Batalhão

(SÉDE — JUIZ DE FORA)

ABAETE'.....	Abate' ***.....	—	1	7	8	8
ABRE CAMPO.....	Abre Campo ***.....	—	1	4	5	5
ALEM PARAIHYBA (S. José de).....	Além Paraihyba ***.....	—	1	5	6	6
	Porto Novo (I).....	—	—	2	2	2
	Somma.....	—	1	7	8	8
ALTO RIO DOCE.....	Alto Rio Doce ***.....	—	1	4	5	5

(I) Districto da séde.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- dos	Soldados	Somma	
ALVINOPOLIS.....	Alvinopolis ***.....	—	1	4	5	5
	Saúde *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	5	7	7
AYMORÉS.....	Aymorés ***.....	—	1	10	11	11
	Barra do Manhuassú (1).....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	12	14	14
BAMBUHY.....	Bambuhy ***.....	—	1	6	7	7
BARBACENA.....	Barbacena ***.....	—	2	15	17	17
BOM DESPACHO.....	Bom Despacho **.....	—	1	4	5	5
BOM SUCCESÇO.....	Bom Successo ***.....	—	1	5	6	6
CAMPO BELLO.....	Campo Bello ***.....	—	1	7	8	8
CARANGOLA.....	Carangola ***.....	—	1	14	15	15
	Caparaó (1).....	—	1	3	4	4
	Divino Espirito Santo *.....	—	1	1	2	2
	Dôres do Rio Preto (2).....	—	1	2	3	3
	Faria Lemos (3).....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	5	21	26	26
	Caratinga ***.....	—	1	9	10	10
CATAGUAZES.....	Cataguazes ***.....	—	1	7	8	8
	Laranjal *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	8	10	10
CLAUDIO.....	Claudio **.....	—	1	2	3	3
FORMIGA.....	Formiga ***.....	—	1	6	7	7
	Arcos *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	7	9	9
GUARANY.....	Guarany **.....	—	1	4	5	5
GUARARA'.....	Guarará **.....	—	1	3	4	4
	Bicas *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	4	6	6
INDAYA' (Dôres do).....	Dôres do Indayá ***.....	—	1	5	6	6

(1) Districto da séde. — (2) Districto de Espera Feliz. — (3) Séde do districto de S. Mathers.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS		Somma	
			Gradua- dos	Soldados		
ITAPECERICA.....	Itapeocrica ***.....	—	1	6	7	7
LAGOA DOURADA.....	Lagôa Dourada **.....	—	1	2	3	3
LAVRAS.....	Lavras ***.....	—	1	10	11	11
	Ribeirão Vermelho *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	11	13	13
LEOPOLDINA.....	Leopoldina ***.....	—	1	9	10	10
	Recreio *.....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	11	13	13
LIMA DUARTE.....	Lima Duarte ***.....	—	1	3	4	4
MANHUASSU'.....	Manhuassú ***.....	—	1	12	13	13
	Pirapetinga *.....	—	1	3	4	4
	Somma.....	—	2	15	17	17
MAR DE HESPAÑA.....	Mar de Hespauha ***.....	—	1	5	6	6
	S. Pedro do Pequery *.....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	7	9	9
MERCÊS.....	Mercês **.....	—	1	3	4	4
MURIAHÉ.....	Muriahé ***.....	—	1	7	8	8
	Patrocínio do Muriahé *.....	—	1	3	4	4
	Somma.....	—	2	10	12	12
MUTUM (S. Manoel do).....	S. Manoel do Mutum ***.....	—	1	9	10	10
NEPOMUCENO.....	Nepomuceno **.....	—	1	2	3	3
OLIVEIRA.....	Oliveira ***.....	—	1	4	5	5
	Carmo da Matta *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	5	7	7
PALMA.....	Palma ***.....	—	1	10	11	11
	Silveira Carvalho (1) *.....	—	—	1	1	1
	Somma.....	—	1	11	12	12
PALMYRA.....	Palmyra ***.....	—	1	10	11	11

(1) Districto de Cachocira Alegre.

* Séde distriotal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- dos	Soldados	Somma	
PASSA TEMPO.....	Passa Tempo **.....	—	1	3	4	4
PEÇANHA.....	Santo Antonio da Figueira *.....	—	1	1	2	2
PEQUY.....	Pequy **.....	—	1	2	3	3
PERDÕES.....	Perdões **.....	—	1	3	4	4
PITANGUY.....	Pitanguy ***.....	—	1	6	7	7
	Abbadia *.....	—	1	3	4	4
	Somma.....	—	2	9	11	11
PIUMHY.....	Piumhy ***.....	—	1	5	6	6
POMBA.....	Pomba ***.....	—	1	7	8	8
PONTE NOVA.....	Ponte Nova ***.....	—	1	7	8	8
PRADOS.....	Prados ***.....	—	1	3	4	4
REZENDE COSTA.....	Rezende Costa **.....	—	1	2	3	3
RIO BRANCO.....	Rio Branco ***.....	—	1	9	10	10
	S. Geraldo *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	10	12	12
RIO CASCA.....	Rio Casca ***.....	—	1	3	4	4
RIO ESPERA.....	Rio Espera **.....	—	1	2	3	3
RIO JOSÉ PEDRO.....	Rio José Pedro **.....	—	1	10	11	11
RIO NOVO.....	Rio Novo ***.....	—	1	6	7	7
	Fartado de Campos (1).....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	7	9	9
RIO PRETO.....	Rio Preto ***.....	—	1	6	7	7
SANTO ANTONIO DO MONTE.....	Santo Antonio do Monte ***.....	—	1	4	5	5
S. DOMINGOS DO PRATA.....	S. Domingos do Prata ***.....	—	1	4	5	5
S. JOÃO D'EL-REY.....	S. João d'El-Rey ***.....	—	1	12	13	13
S. JOÃO NEPOMUCENO.....	S. João Nepomuceno ***.....	—	1	8	9	9
S. MANOEL.....	S. Manoel **.....	—	1	4	5	5
TIRADENTES.....	Tiradentes ***.....	—	1	3	4	4
TURVO.....	Turvo ***.....	—	1	6	7	7
	S. Vicente Ferrer *.....	—	1	1	2	2
	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim *.....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	3	9	12	12

(1) Districto da séde.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- des	Soldados	Somma	
UBÁ.....	Ubá ***.....	—	1	8	9	9
	S. José do Tocantins *.....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	10	12	12
VIÇOSA.....	Viçosa ***.....	—	1	6	7	7
TOTAL (51 destacamentos).....		—	80	381	461	461

Circumscripção do 3.º Batalhão

(SÉ. E — DIAMANTINA)

ANTONIO DIAS.....	Antonio Dias **.....	—	1	2	3	3
ARASSUAHY.....	Arassuahy ***.....	—	1	8	9	9
BOCAYUVA.....	Bocayuva ***.....	—	1	5	6	6
BRASILIA.....	Brasília **.....	—	1	5	6	6
CAPELLINHA.....	Capellinha **.....	—	1	2	3	3
CONCEIÇÃO.....	Conceição ***.....	—	1	7	8	8
CURVELLO.....	Curvello ***.....	—	2	10	12	12
DIAMANTINA.....	Currallinho *.....	—	1	1	2	2
	Buenopolis (1).....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	3	5	5
FERROS (Sant'Anna dos).....	Ferros (Sant'Anna dos) ***.....	—	1	3	4	4
FORTALEZA.....	Fortaleza **.....	—	1	7	8	8
	Umbuzelro (2).....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	8	10	10
GRÃO MOGOL.....	Grão Mogol ***.....	—	1	5	6	6
GUANHÃES.....	Guanhães ***.....	—	1	6	7	7
INCONFIDENCIA.....	Inconfidência **.....	—	1	2	3	3
ITABIRA.....	Itabira ***.....	—	1	5	6	6
JANUARIA.....	Januaria ***.....	—	1	9	10	10
	Catulé (3).....	—	1	1	2	2
	Jacaré (4) *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	3	11	14	14

(1) Districto de Joaquim Felício. — (2) Districto da séde. — (3) Districto de Br. jo do Amparo. — (4) Districto de S. João das Missões.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- dos	Soldados	Somma	
JEQUITINHONHA.....	Jequitinhonha **.....	—	1	1	2	2
	Salto Grande *.....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	3	5	5
MINAS NOVAS.....	Minas Novas ***.....	—	1	6	7	7
MONTES CLAROS.....	Montes Claros ***.....	—	1	8	9	9
PARAOPEBA.....	Paraopeba **.....	—	1	2	3	3
PEÇANHA.....	Peçanha ***.....	—	1	5	6	6
PIRAPORA.....	Pirapora ***.....	—	1	5	6	6
RIO PARDO.....	Rio Pardo ***.....	—	1	5	6	6
SALINAS.....	Salinas ***.....	—	1	6	7	7
	S. Francisco ***.....	—	1	10	11	11
	S. Romão *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	11	13	13
S. JOÃO BAPTISTA.....	S. João Baptista ***.....	—	1	3	4	4
S. JOÃO EVANGELISTA.....	S. João Evangelista **.....	—	1	1	2	2
SERRO.....	Serro ***.....	—	1	9	10	10
THEOPHILO OTTONI.....	Theophilo Ottoni ***.....	—	1	12	13	13
TREMEDAL (Bôa Vista do).....	Tremedal (Bôa Vista do) ***.....	—	1	5	6	6
TOTAL (35 destacamentos).....		—	36	163	199	199

Circumscripção do 4.º Batalhão

(SÉDE — UBERABA)

ABBADIA DO BOM SUCESSO....	Abbadia do Bom Successo **.....	—	1	2	3	3
	Afonso Penna (1).....	—	—	1	1	1
	Somma.....	—	1	3	4	4
AGUAS VIRTUOSAS.....	Aguas Virtuosas ***.....	—	1	3	4	4
ALFENAS.....	Alfenas ***.....	—	1	5	6	6
ARAGUARY.....	Araguary ***.....	—	1	7	8	8
ARAXÁ.....	Araxá ***.....	—	1	5	6	6
ARCEBURGO.....	Arceburgo **.....	—	1	3	4	4
AREADO.....	Areado **.....	—	1	3	4	4
AYURUÓCA.....	Ayuruóca ***.....	—	1	2	3	3
	Passo Vinte *.....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	4	6	6

(1) Districto da séde.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- dos	Soldados	Somma	
BAEPENDY.....	Baependy ***.....	—	1	3	4	4
BOA ESPERANÇA (Dóres da).....	Bôa Esperança (Dóres da) ***.....	—	1	3	4	4
BOTELHOS (S. José dos).....	Botelhos (S. José dos) **.....	—	1	3	4	4
BRAZ (Villa).....	Braz (Villa) **.....	—	1	3	4	4
	Piranguinbo *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	4	6	6
CABO VERDE.....	Cabo Verde ***.....	—	1	3	4	4
CALDAS.....	Caldas ***.....	—	1	2	3	3
CAMBUHY.....	Cambuhy ***.....	—	4	3	4	4
CAMBUQUIRA.....	Cambuquirá **.....	—	1	3	4	4
CAMPANHA.....	Campanha ***.....	—	1	7	8	8
CAMPESTRE.....	Campestre **.....	—	1	3	4	4
CAMPOS GERAES.....	Campos Geraes **.....	—	1	3	4	4
CARACOL.....	Caracol **.....	—	1	3	4	4
	Accordo.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	4	6	6
CARMO DO PARANAHYBA.....	Carmo do Paranahyba ***.....	—	1	3	4	4
CARMO DO RIO CLARO.....	Carmo do Rio Claro ***.....	—	1	3	4	4
CASSIA.....	Cassia ***.....	—	1	10	11	11
	Garimpo das Canôas *.....	—	—	2	2	2
	Somma.....	—	1	12	13	13
CAXAMBU.....	Caxambú ***.....	—	1	6	7	7
	Soledade *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	7	9	9
CHRISTINA.....	Christina ***.....	—	1	4	5	5
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE.....	Conceição do Rio Verde **.....	—	1	3	4	4
CONQUISTA.....	Conquista **.....	—	1	3	4	4
ELOY MENDES.....	Eloy Mendes **.....	—	1	3	4	4
ESTRELLA DO SUL.....	Estrella do Sul ***.....	—	1	3	4	4
EXTREMA.....	Extrema **.....	—	1	4	5	5
	Palmeiras.....	—	—	1	1	1
	Somma.....	—	1	5	6	6

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V -- Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- dos	Soldados	Somma	
FRUCTAL.....	Fructal ***.....	—	1	4	5	5
	João Gonçalves (1).....	—	1	2	3	3
	Somma.....	—	2	6	8	8
GUARANESIA.....	Guaranesia ***.....	—	1	4	5	5
GUAXUPÉ.....	Guaxupé ***.....	—	1	5	6	6
ITAJUBA'.....	Itajubá ***.....	—	1	9	10	10
ITUYUTABA.....	Itayutaba ***.....	—	1	3	4	4
JACUHY.....	Jacuhy ***.....	—	1	2	3	3
JACUTINGA.....	Jacutinga ***.....	—	1	4	5	5
	Sapucahy.....	—	1	5	6	6
	Somma.....	—	2	9	11	11
JAGUARY.....	Jaguary ***.....	—	1	4	5	5
JOÃO PINHEIRO.....	João Pinheiro **.....	—	4	2	3	3
MACHADO (Santo Antonio do).....	Machado (Santo Antonio do) ***.....	—	1	5	6	6
MARIA DA FÉ.....	Maria da Fé **.....	—	1	2	3	3
MONTE ALEGRE.....	Monte Alegre ***.....	—	1	4	5	5
MONTE CARMELLO.....	Monte Carmello ***.....	—	1	2	3	3
MONTE SANTO.....	Monte Santo ***.....	—	1	7	8	8
	S. João Baptista das Posses *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	8	10	10
MUZAMBINHO.....	Muzambinho ***.....	—	1	3	4	4
OURO FINO.....	Ouro Fino ***.....	—	1	7	8	8
	Campo Mystico *.....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	2	8	10	10
PARACATÚ.....	Paracatú ***.....	—	1	9	10	10
	Pilões (2).....	—	1	1	2	2
	Santo Antonio do Rio Verde (2).....	—	1	1	2	2
	Somma.....	—	3	11	14	14
PARAGUASSU'.....	Paraguassú **.....	—	1	3	4	4
PARAISOPOLIS.....	Paraisopolis ***.....	—	1	4	5	5
PASSA QUATRO.....	Passa Quatro **.....	—	1	3	4	4
PASSOS.....	Passos ***.....	—	1	11	12	12

(1) Districto da séde.— (2) Districto de Guarda Mór.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscrições das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				Total
		Officiaes	PRAÇAS			
			Gradua- dos	Soldados	Somma	
PATOS.....	Patos ***.....	—	1	3	4	4
PATROCINIO.....	Patrocínio ***.....	—	1	7	8	8
PEDRA BRANCA.....	Pedra Branca **.....	—	1	3	4	4
POÇOS DE CALDAS.....	Poços de Caldas ***.....	—	1	5	6	6
POUSO ALEGRE.....	Pouso Alegre ***.....	—	1	8	9	9
POUSO ALTO.....	Pouso Alto **.....	—	1	6	7	7
PRATA.....	Prata ***.....	—	1	6	7	7
REZENDE (Villa Nova de).....	Rezende (Villa Nova de) **.....	—	1	3	4	4
SACRAMENTO.....	Sacramento ***.....	—	1	4	5	5
SANTA RITA DO SAPUCAHY.....	Santa Rita do Sapucahy ***.....	—	1	4	5	5
S. GONÇALO DO SAPUCAHY.....	S. Gonçalo do Sapucahy ***.....	—	1	6	7	7
S. GOTHARDO.....	S. Gothardo **.....	—	1	4	5	5
S. SEBASTIÃO DO PARAISO.....	S. Sebastião do Paraíso ***.....	—	1	7	8	8
SILVESTRE FERRAZ.....	Silvestre Ferraz **.....	—	1	4	5	5
SILVIANOPOLIS.....	Silvianópolis **.....	—	1	3	4	4
TRES CORAÇÕES.....	Tres Corações ***.....	—	1	3	4	4
TRES PONTAS.....	Tres Pontas ***.....	—	1	2	3	3
UBERABA.....	Porto José Arocira (1).....	—	—	2	2	2
UBERABINHA.....	Uberabinha ***.....	—	1	5	6	6
VARGINHA.....	Varginha ***.....	—	1	3	4	4
VIRGINIA.....	Virginia **.....	—	1	3	4	4
TOTAL (85 destacamentos).....		—	81	319	400	400

RESUMO

Unidades	MUNICIPIOS POLICIA- DOS	DESTACA- MENTOS	EFFECTIVO DOS DESTACAMENTOS				Total
			Officiaes	PRAÇAS			
				Gradua- dos	Soldados	Somma	
1.º Batalhão.....	19	20	1	24	124	148	149
2.º Batalhão.....	(2) 58	81	—	80	381	461	461
3.º Batalhão.....	29	35	—	36	163	199	199
4.º Batalhão.....	72	85	—	81	319	400	400
TOTAL.....	178	221	1	221	987	1.208	1.209

(1) Districto de Campo Formoso. — (2) Não comprehendido o municipio de Peçanha. Embora o 2.º Batalhão forneça o destacamento que estaciona em Santo Antonio da Figueira, o municipio pertence á jurisdicção do 3.º Batalhão.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

JUSTIÇA

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
ABAETE'.....	<p>Creada pela lei n. 2.651, do 4 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de Abaeté e Dôres do Indayá (desmembrados da comarca de Pitanguy). — Confirmada pela Lei n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881, abraugendo os mesmos termos. — Pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimido o termo do Abaeté e perdeu o de Dôres do Indayá (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Abaeté. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi suprimida, sendo o municipio de Abaeté, restabelecido na categoria de termo, pela mesma lei, incorporado á comarca de Dôres do Indayá a 8 de Junho de 1904. — Restanrada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Abaeté (desmembrado da comarca de Dôres do Indayá), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.769, de 6 do mesmo mez e anno.</p>		<p>d'Além Parahyba (desmembrado da comarca de Mar de Hespanha). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi confirmada com a denominação de Além Parahyba, e teve suprimido o termo de S. José d'Além Parahyba, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 25 do Maio de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. José d'Além Parahyba.</p>
ABRE CAMPO.....	<p>Creada pelo Dec. n. 255, de 23 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Abre Campo (desmembrado da comarca de Ponte Nova). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi confirmada e teve suprimido o termo de Abre Campo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi suprimida, sendo o municipio de Abre Campo, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Ponte Nova a 25 de Março de 1913. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Abre Campo (desmembrado da comarca de Ponte Nova), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.</p>	ALFENAS.....	<p>Antiga comarca de Rio Jacuhy. — Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1.884, comprehendendo então os termos de Alfenas, Carmo do Rio Claro e Santo Antonio do Machado, tomou a denominação de Alfenas. — Pelo Dec. n. 62, de 12 de Maio de 1890, perdeu o termo de Santo Antonio do Machado (classificado na comarca do mesmo nome). — Pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890, perdeu o termo de Carmo do Rio Claro, classificado na comarca de Rio Sapuohy. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi confirmada e teve suprimido o termo de Alfenas, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, do 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Alfenas.</p>
ALÉM PARAHYBA....	<p>Creada com o nome de Rio Parahyba pelo Dec. n. 132, de 9 de Outubro de 1890, comprehendendo o termo de S. José</p>	ALTO RIO DOCE.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Alto Rio Doce que constitua o termo desse nome, extincto na comarca de Ponte Nova. — Installou-se a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser suprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Alto Rio Doce, que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á Comarca de Barbacena. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p>

NOTA — O quadro tem por principaes fontes a obra «Comarcas e Termos», do DR. THEOPHILO FEU DE CARVALHO, e um trabalho intitulado «Quadro da Divisão Judiciaria do Estado de Minas Geraes», organizado pelo Juiz de Direito, DR. PAULO DO FARO FLEURY, por incumbencia da COMMISSÃO MINEIRA DO CENTENARIO.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
ALVINOPOLIS.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Alvinopolis, que constitua o termo desse nome, extinto na comarca de Marianna.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Alvinopolis, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Santa Barbara a 20 de Abril de 1904, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Alvinopolis, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.</p>		<p>do a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Arassuaby. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Jequitinhonha.</p>
ARAGUARY.....	<p>Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo os termos de Aragnary (desmembrado da comarca de Monte Alegre) e Uherabinha (desmembrado da comarca de Uberaba). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Araguay e perdeu o de Uberabinha (classificado como municipio na comarca de S. Pedro de Uberabinha), passando a constituir-se apenas do municipio de Aragnary.—Installou-se a 7 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Aragnary, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Uberabinha a 20 de Abril de 1904, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Araguay (desmembrado da comarca de S. Pedro de Uherabinha) reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.</p>	ARAXA'.....	<p>Antiga comarca de Rio Paranabyha.—Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, comprehendendo então os termos de Araxá e Saoramento, tomou a denominação de Araxá. — Pela Lei n. 3.644, de 31 de Agosto de 1888, perdeu o termo de Sacramento (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Araxá, ficando constituida pelo municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Araxá.</p>
		AYMORE'S.....	<p>Antiga comarca de Marechal Hermes. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo então o termo de S. Manoel do Mntum, tomou a actual denominação e teve creado o termo de Aymorés, para o qual se transferiu a respectiva séde.</p>
		AYURUÓCA.....	<p>Antiga comarca de Itatlaya. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a actual denominação e teve supprimido o termo de Ayuruóca, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ayurnóca.</p>
		BAEPENDY.....	<p>Creada pela Lei n. 719, do 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Baependy, Ayuruóca e Christina (desmembrados da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, adquiriu o termo de Campanha (desmembrado da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, adquiriu o termo de Turvo (desmembrado da comarca de Parahybuna).—Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, perdeu o termo de Campanha (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.740, de 8 de</p>
ARASSUAHY.....	<p>Creada pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, comprehendendo o termo de Arassuahy (desmembrado da comarca de Rio Jequitinhonha). — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Junho de 1876, tomou a denominação de Rio Arassuahy. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, voltou á antiga denominação e teve supprimido o termo de Arassuahy, passan-</p>		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>Outubro de 1870, perdeu o termo de Cbristua (Incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 2.002, de 15 do Novembro de 1873, perdeu o termo de Turvo (Incorporado á comarca de Barbacena). — Pela Lei n. 2.079, de 19 de Dezembro de 1874, teve creado o termo de Pouso Alto (creado pela mesma lei). — Pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876, perdeu o termo de Pouso Alto (incorporado á comarca de Passa Quatro). — Pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Ayuruóca (Incorporado á comarca de Bom Jardim). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Baependy, passando a constituir-se do município do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Baependy. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Caxambó, ainda não installado até 31 de Dezembro de 1921.</p>	<p>BAMBUHY</p>	<p>o termo do Brejo Alegre (incorporado á comarca de Mont: Alegre). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Bagagem e perdeu o de Carmo da Bagagem (classificado como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de Bagagem. — Pela Lei n. 319, de 16 do Novembro de 1901, tomou, com o seu município, a denominação de Estrela do Sul.</p> <p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o município de Bambuhy, que constituía o termo de esse nome, extincto na comarca de Plumby. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o município da Bambuhy, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, Incorporado á comarca de Form'ga a 13 de Janeiro de 1905, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bambuhy, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.</p>
<p>BAGAGEM.....</p>	<p>Creado pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867, comprehendendo os termos de Patrocinio, Bagagem (ambos desmembrados da comarca de Rio Paranybyba) e Patos (desmembrado da comarca de Paracatú). — Supprimida pela Lei n. 1.740, de 5 de Outubro de 1870, foram os termos de Patrocinio e Bagagem incorporados á comarca de Rio Paranybyba, e o de Patos, á de Paracatú. — Restaurada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Bagagem (desmembrado da comarca de Rio de Donrados) e Uberaba (desmembrado da comarca de Rio Paransbyba). — Pela Lei n. 2.211, de 2 de Julho de 1876, perdeu o termo de Uberaba (Incorporado á comarca de Rio Paraná). — Pela Lei n. 2.927, de 6 de Outubro de 1882, teve creado o termo de Carmo da Bagagem (Monte Carmello). — Pela Lei n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882, teve creado o termo de Brejo Alegre (Araguary). — Pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883, perdeu</p>	<p>BARBACENA.....</p>	<p>Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo o termo de Barbacena (desmembrado da comarca de Parahybuna, de que foi séde durante muitos annos) e o de Villa Bella do Turvo (desmembrado da comarca de Baependy). — Pela Lei n. 2.210, de 2 Julho de 1876, perdeu o termo de Turvo (Incorporado á comarca de Rio Preto). — Pela Lei n. 2.804, de 3 de Outubro de 1881, teve creado o termo de Rio do Peixe. — Pela Lei n. 3.590, de 28 de Agosto de 1888, perdeu o termo de Rio do Peixe (Incorporado á comarca de Rio Preto, com o nome de Lima Duarte). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Barbacena, passando a constituir-se no município do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Barbacena. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Mercós.</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
BELLO HORIZONTE..	Creada pela Lei n. 223, de 15 de Setembro de 1897, comprehendendo o município de Belo Horizonte (creado pela Lei Add. n. 3, de 17 de Dezembro de 1893).—Installou-se a 21 de Março de 1898. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve creado o termo de Belo Horizonte. — Pela Lei n. 693, de 12 de Setembro de 1917, teve creada a sua 2. ^a Vara, a qual, de accordo com o Dec. n. 4.894, de 18 de Outubro de 1917, se installou a 15 de Novembro do mesmo anno.	BOMFIM.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o município de Bomfim, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Entre Rios.—Installou-se a 20 de Março de 1892.—Pela Lei n.375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Bomfim que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Entre Rios. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.
BOA VISTA DO TREMEDAL	Creada pelo Dec. n. 100, de 9 Junho de 1890, comprehendendo o termo de Boa Vista do Tremedal (desmembrado da comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Boa Vista do Tremedal, passando a constituir-se do município do mesmo nome. — Installou-se a 1. ^o de Abril de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o município de Boa Vista do Tremedal, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Rio Pardo a 24 de Setembro de 1903, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela lei n. 663 de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Boa Vista do Tremedal (desmembrado da comarca de Rio Pardo), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.763, de 6 do mesmo mez e anno.	BOM JARDIM.....	Creada pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878, comprehendendo os termos de Turvo (desmembrado da comarca de Rio Preto) e Ayuruóca (desmembrado da comarca de Baependy).—Pela Lei n. 2.647, de 8 de Outubro de 1880, perdeu o termo de Ayuruóca (incorporado á comarca de Itatiaia) — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Turvo e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do município do mesmo nome.
BOCAYUVA.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o município de Bocayúva, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Jequitaby. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o município de Bocayúva, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Montes Claros a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bocayúva, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.	BOM SUCESSO.....	Creada pelo Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891, comprehendendo o termo de Bom Sucesso (desmembrado da comarca do Rio das Mortes).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Bom Sucesso, passando a constituir-se do município do mesmo nome. — Installou-se a 9 de Abril de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o município de Bom Sucesso, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Lavras a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bom Sucesso (desmembrado da comarca de Lavras), reinstallou-se a 1. ^o de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
CABO VERDE.....	<p>Creada pela Leim. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, cômpreheudeudo os termos de Caldas (esmembrado da comarca de Rio Jaguarhy), Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (desmembrados da comarca de Rio Grande) — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perden o termo de Villa Formosa de Alfenas (Incorporado á comarca de Tres Pontas). — Pela Lei n. 2.087, de 21 de Dezembro de 1874, tomou a denominação de Caldas.</p> <p>Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi creada a 2.ª comarca de Cabo Verde, comprehendendo o municipio de Cabo Verde, que constituia o termo deste nome, extinto na comarca de Muzambinho. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Cabo Verde, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Muzambinho a 1.º de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a supressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Cabo Verde, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.</p>		<p>la Formosa de Alfeuas (desmembrado da comarca de Tres Pontas) e perdeu o de Cabo Verde (incorporado á comarca de Rio Jaguarhy). — Pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877, adquriu o termo de Cabo Verde (desmembrado da comarca de Rio Jaguarhy) e perdeu o de Villa Formosa de Alfenas (incorporado á comarca de Rio Jaguarhy). — Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, teve creado o termo de Caracol e perdeu o de Cabo Verde (classificado na comarca de Muzambinho). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimidos os termos de Caldas e Caracol, este ainda não installedo, passando a constituir-se dos municipios dos mesmos nomes e do de Pocos de Caldas. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Caldas. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve restabelecido o termo de Caracol e creado o de Campestre.</p>
CAETÉ.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Caeté, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Rio das Vilhas. — Installou-se a 7 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Caeté que, verificada a referida supressão, seria incorporado á comarca de Bello Horizonte. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p>	CAMBUHY.....	<p>Creada pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, comprehendendo os termos de Cambuhy e Jaguarhy (desmembrados da comarca de Paraíso). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimido o termo de Cambuhy e perden o de Jaguarhy (classificado como municipio na comarca do mesmo nome); passando a constituir-se apenas do municipio de Cambuhy. — Installou-se a 20 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Cambuhy que, verificada a referida supressão, seria incorporado á comarca de S. José do Paraíso. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia foi restabelecida definitivamente.</p>
CALDAS.....	<p>Antiga comarca de Cabo Verde. — Pela Lei n. 2.087, de 21 de Dezembro de 1874, comprehendendo então os termos de Caldas e Cabo Verde, tomou a denominação actual. — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquriu o termo de Vil-</p>	CAMPANHA.....	<p>Antiga comarca de Rio Verde. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve suprimido o termo de Campanha, passando a constituir-se do municipio do mes-</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>mo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Campanha. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creados os termos de Aguas Virtuosas e Cambuquira.</p>		<p>prehendendo o termo de Caratiuga (desmembrado da comarca de Manhuassú) reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.</p>
CAMPO BELLO.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Campo Bello que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Rio Lambari. — Installou-se a 7 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Campo Bello e adquiriu o termo de Piumhy (tambem restabelecido pela mesma lei), que lbe foi incorporado a 29 de Julho de 1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Piumhy (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921).</p>	CARMO DA BAGAGEM	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Carmo da Bagagem, que constituia o termo d sse nome, extinto na comarca de Bagagem. — Installou-se a 15 de Abril de 1892. — Pela Lei u. 286, de 25 de Junho de 1900, tomou a denominação de Monte Carmello.</p>
		CARMO DO PARANAHYBA	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Carmo do Paranyhya, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Patos. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Carmo do Paranyhya, restabelecido na categoria de termo, incorporado á comarca de Patos a 20 de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Carmo do Paranyhya (desmembrado da comarca de Patos) e o de S. Gotlardo (creado pela mesma lei), não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.</p>
CARANGOLA.....	<p>Creada pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Carangola (desmembrado da comarca de Manhuassú). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprindo o termo de Carangola, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 2 de Abril de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Carangola.</p>		
CARATINGA.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Caratinga, que perdeu a categoria de termo com que havia sido creado pelo Dec. n. 16, de 6 de Fevereiro de 1890. — Installou-se a 7 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Caratinga, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, iacorporado á comarca de Manhuassú a 24 de Julho de 1912, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, com-</p>	CARMO DO RIO CLARO	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Carmo do Rio Claro, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Rio Sapucahy. — Installou se a 5 de Maio de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Carmo do Rio Claro, que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Alfenas. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a allndida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
CASSIA	Antiga comarca de Santa Rita de Cassia. — Pela Lei n. 747, de 20 de Setembro de 1919, comprehendendo então o termo de Santa Rita de Cassia, tomou com este a denominação actual.		actual e teve supprimido o termo de Conceição do Serro, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Conceição do Serro e adquiriu o termo de Ferros (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 15 de Outubro de 1909, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Ferros, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
CATAGUAZES.....	Creada pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Cataguazes (desmembrado da comarca de Leopoldina). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Cataguazes, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Cataguazes.	CURVELLO.....	Antiga comarca de Rio Paraopeba. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Curvello, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Curvello. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Pirapora.
CHRISTINA.....	Antiga comarca de Passa Quatro. — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, comprehendendo os termos de Christina e Ponso Alto, tomou a denominação actual. — Pela Lei n. 2.162, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Ponso Alto (classificado na comarca do mesmo nome). — Pelo Dec. n. 362 A, de 3 de Fevereiro de 1891, foi-lhe attribuido o termo de Pedra Branca (creado pela Lei n. 3.275, de 30 de Outubro de 1884). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimidos os termos de Christina e Pedra Branca, este ainda não installado. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Christina, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Itajubá quando effectivada a suppressão, a 27 de Novembro do mesmo anno. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Christina (desmembrado da comarca de Itajubá) e de Silvestre Ferraz (creado pela mesma Lei), reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.	DIAMANTINA.....	Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Diamantina (desmembrado da comarca de Serro) e S. João Baptista (desmembrado da comarca de Rio Jequitinhonha). — Pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, perdeu o termo de S. João Baptista (incorporado á comarca de Rio Jequitinhonha). — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, foi-lhe attribuido o termo de Gouvêa (creado pela Lei n. 1.991, de 13 de Novembro de 1873). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimidos os termos de Diamantina e Gouvêa, este ainda não installado, passando a constituir-se apenas do municipio de Diamantina. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Diamantina.
CONCEIÇÃO DO SERRO	Antiga comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação	DORES DA BOA ESPERANÇA	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Dóres da Boa Esperança, que constituia o termo desse nome, extin-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	cto na comarca de Rio Sapucahy.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Dôres da Boa Esperança, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Tres Pontas a 6 de Maio de 1905, quando effectivada a supressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Dôres da Boa Esperança (desmembrado da Comarca de Tres Pontas), não se re-installou até 31 de Dezembro de 1921.		denominação.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo da séde e adquiriu o termo de Monte Carmello (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 24 de Setembro de 1903, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Monte Carmello, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.
DORES DO INDAYÁ...	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Dôres do Indayá, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Abaeté.— Installou-se a 20 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Dôres do Indayá, e adquiriu o termo de Abaeté (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 8 de Junho de 1904, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Abaeté, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.	FERROS.....	Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Ferros (desmembrado da comarca de Rio Santo Antonio).— Pela Lei n. 11, de 13 de Setembro de 1891, teve supprido o termo de Ferros, passando a constituir-se do respectivo municipio.— Installou-se a 12 de Maio de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Sant'Anna dos Ferros, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Conceição a 15 de Outubro de 1909, quando effectivada a supressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Ferros (desmembrado da comarca de Conceição), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.765, de 6 de Setembro do mesmo anno.
ENTRE RIOS.....	Creada pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo os termos de Entre Rios (antigo Brumado, — desmembrado da comarca de Queluz) e Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Pará).—Pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprido o termo de Entre Rios e perdeu o de Bomfim (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Entre Rios.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Entre Rios.	FORMIGA.....	Antiga comarca de Rio Grande. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprido o termo de Formiga, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Formiga e adquiriu o termo de Bambuly (tambem restabelecido pela mesma lei) que lhe foi incorporado a 13 de Janeiro de 1904, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Bambuly, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.
ESTRELLA DO SUL...	Antiga comarca de Bagagem.— Pela Lei n. 319, de 16 de Novembro de 1901, conjunctamente com o municipio de Bagagem, que a constituia, tomou a actual		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
FRUCTAL.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Fructal, que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Uberaba. — Installou-se a 15 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Fructal e adquiriu o termo de Prata (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 12 de Março de 1906, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Prata, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 18 de Outubro de 1918.		
GRÃO MOGOL.....	Creada pela Lei n. 2.653, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo o termo de Grão Mogol (desmembrado da comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 2.725, de 18 de Dezembro de 1880, teve creado o termo de Santo Antonio de Salinas. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Grão Mogol e perdeu o de Santo Antonio de Salinas (classificado como municipio na comarca de Salinas), passando a constituir-se apenas do municipio de Grão Mogol. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Grão Mogol e adquiriu o termo de Salinas (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 30 de Janeiro de 1908, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Salinas, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.	ITABIRA.....	Antiga comarca de Rio Piracicaba. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Itabira, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Itabira.
		ITAJUBA.....	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Itajubá (desmembrado da comarca de Rio Jaguaré) e S. José do Paraíso (restabelecido pela mesma lei). — Pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880, perdeu o termo de S. José do Paraíso (incorporado á comarca do Paraíso). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Itajubá, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Itajubá e adquiriu o termo de Christina (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 27 de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Villa Braz e perdeu o de Christina, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1º de Dezembro de 1917.
		ITAMARANDIBA.....	Creada pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876, comprehendendo os termos de S. João Baptista (desmembrado da comarca de Rio Jequitinhonha) e Rio Doce (creada pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875). — Pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1893, perdeu o termo de Rio Doce (incorporado á comarca de Rio Doce, com o nome de Saassuhy). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. João Baptista e teve sup-
INHAUMA.....	Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Inhaúma (desmembrado da comarca de Itapeverica). — Pela Lei n. 11, de 13 de Setembro de 1891, teve supprimido o termo de Inhaúma, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 260, de 13 de Abril de 1899, to-		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	primido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.		la Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Jacuhy, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
ITAPECERICA.....	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Junho de 1872, comprehendendo os termos de Tamanduá (desmembrado da comarca de Rio Grande) e Santo Antonio do Monte (desmembrado da comarca de Rio Parapeba). — Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perden o termo de Santo Antonio do Monte (classificado na comarca de Inhaúma, sob este mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Itapecerica (ex-Tamanduá) passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Itapecerica. — Pela Lei n. 663, de 15 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Divinópolis.	JAGUARY.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Jaguary, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Cambuhy. — Installon-se a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 9 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Jáguary. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Extrema (ainda não installado).
		JANUARIA.....	Antiga comarca de Itapirassaba — Pela Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1881, comprehendendo então o termo de Januaria, tomou a actual denominação. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Januaria, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Januaria e adquiriu o termo de S. Francisco (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 8 de Julho de 1908, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de S. Francisco, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
ITAPIRASSABA.....	Creada pela Lei n. 1.868, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo o termo de Januaria (desmembrado da comarca de Rio Jequitaby). — Pela Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1881, tomou a denominação de Jannaria.		
ITATIAYA.....	Creada pela Lei n. 2.647, de 8 de Outubro de 1880, comprehendendo o termo de Ayuruóca (desmembrado da comarca de Bom Jardim). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Ayuruóca e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.	JEQUITARY.....	Creada pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866, comprehendendo os termos de Montes Claros e Guaicuby (desmembrados da comarca de S. Francisco). — Pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Grão Mogol (desmembrado da comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869, perdeu o termo de Grão Mogol (incorporado á comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870, adquiriu o termo de Jannaria (desmembrado da comarca de S. Francisco) e perdeu o de Guaicuby
JACUHY.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Jacuhy, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Monte Santo. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Jacuby, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Monte Santo, a 28 de Outubro de 1907, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pe-		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
JUIZ DE FORA.....	<p>(Incorporado á mesma comarca de S. Francisco). — Pela Lei n. 1.996, de 14 Novembro de 1873, teve erendo o termo de Jequitahy. — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, perdeu o termo de Januaria (incorporado á comarca de Itapirassuba). — Pela Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887, tomou a denominação de Montes Claros.</p> <p>Antiga comarca de Rio Parahybuna. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Juiz de Fóra, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 123, de 11 de Julho de 1895, teve creada a sua 2.ª Vara. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Juiz de Fóra, adquiriu o termo de Rio Preto (tambem restabelecido pela mesma lei) que lhe foi incorporado a 15 de Maio de 1912, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome, e foi mandada supprimir a sua 2.ª Vara, o que teve logar, por motivo de vacancia, a 25 de Março de 1915. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Rio Preto, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917.</p>	LEOPOLDINA.....	<p>sificado na comarca do mesmo nome o a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917.</p> <p>Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Leopoldina e Pomba (desmembrados da comarca de Rio Novo). — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, adquiriu o termo do Mar de Hespanha (desmembrado da comarca de Rio Novo) e perdeu o de Pomba (incorporado á mesma comarca de Rio Novo). — Pela Lei n. 2.208, de 2 de Julho de 1876, foi-lhe attribuido o termo de Cataguazes (creado pela Lei n. 2.180, de 25 de Novembro de 1875). — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, perdeu os termos de Mar de Hespanha (incorporado á comarca do mesmo nome) e Cataguazes (incorporado á comarca de Ubá). — Pela Lei n. 3.171, de 18 de Outubro de 1883, adquiriu o termo de Cataguazes (desmembrado da comarca de Ubá). — Pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Cataguazes, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Leopoldina, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Leopoldina.</p>
LAVRAS.....	<p>Antiga comarca de Rio Sapucahy. — Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, comprehendendo então o termo de Lavras, tomou a denominação actual. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Lavras, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Lavras e adquiriu o termo de Bom Successo (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado os termos de Nepomuceno e Perdões e perdeu o de Bom Successo, clas-</p>	LIMA DUARTE.....	<p>Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de Lima Duarte (desmembrado da comarca de Rio Preto). — Pelo Dec. n. 25, de 4 de Março de 1890, adquiriu o termo de Palmyra, creado pelo mesmo decreto com territorio desmembrado da comarca de Barbacena. — Pelo Dec. n. 239, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Palmyra (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Lima Duarte, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Lima Duarte, restabelecido na categoria de termo, incorporado á comarca de Palmyra a 4 de Setembro de 1905, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Lima Duarte, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.</p>	MARECHAL HERMES.	<p>Creada pela Lei n. 821, de 10 de Abril de 1912, do Estado do Espirito Santo, comprehendendo o termo de S. Manoel do Mutum (creado pela mesma Lei). — Confirmada no Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, tomou a denominação de Aymorés e teve creado o termo deste nome, para o qual se transferiu a sua séde.</p>
MANHUASSU'.....	<p>Antiga comarca de Rio Manhuassú — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Manhuassú, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Manhuassú e adquiriu o termo de Caratinga (tambem restabelecido pela mesma Lei), que lhe foi incorporado a 21 de Julho de 1912, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Santo Antonio do Rio José Pedro e perdeu o de Caratinga, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917.</p>	MARIANNA.....	<p>Antiga comarca de Rio Piranga. — Pelo Dec. n. 7, de 8 de Janeiro de 1890, comprehendendo então o termo de Mariana, tomou a actual denominação. — Pelo Dec. n. 365, de 5 de Fevereiro de 1891, teve creado o termo de Alvinopolis. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Marianna e perdeu o de Alvinopolis (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Mariana. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Marianna e adquiriu o termo de Piranga (tambem restabelecido pela mesma lei) que lhe foi incorporado a 21 de Novembro de 1904, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Piranga, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917.</p>
MAR DE HESPANHA.	<p>Creada pela Lei n. 2.273, de 8 de Junho de 1876, comprehendendo o termo de Mar de Hespanha (desmembrado da comarca de Leopoldina). — Pela Lei n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880, teve creado o termo de S. José d'Além Parahyba. — Pelo Dec. n. 132, de 9 de Outubro de 1890, perdeu o termo de S. José d'Além Parahyba (classificado na comarca do Parahyba). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Mar de Hespanha, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome e do de Guarará. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Mar de Hespanha. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Guarará, installado a 15 de Junho de 1917.</p>	MINAS NOVAS.....	<p>Antiga comarca de Rio Jequitinhonha. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a actual denominação e teve supprimido o termo de Minas Novas, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Minas Novas e adquiriu o termo de S. João Baptista (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 1.º de Outubro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Capellinha e perdeu o de S. João Baptista, classificado na comarca do mesmo nome, mas nella ainda não incorporado.</p>

I - Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
MONTE ALEGRE.....	<p>Creada pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo os termos de Monte Alegre (desmembrado da comarca de Prata) e Brejo Alegre (desmembrado da comarca de Bagagem) — Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Brejo Alegre (já, então, Aragnary— incorporado á comarca de Aragnary).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Monte Alegre, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Monte Alegre, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Uberabinha a 19 de Dezembro de 1903, quando effectivada a suppressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Monte Alegre (desmembrado da comarca de Uberabinha), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.766, de 5 do mesmo mez e anno.</p>		<p>Pelo Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891, adquiriu o termo do Jacuhy (desmembrado da comarca de Passos).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Monte Santo e perdeu o de Jacuhy (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Monte Santo. — Installou-se a 31 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Monte Santo e creado o de Guaranesia, e adquiriu o de Jacuhy (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 28 de Outubro de 1907, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Jacuhy, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.</p>
MONTE CARMELO...	<p>Antiga comarca de Carmo da Bagagem. —Pela Lei n. 286, de 25 de Junho de 1900, comprehendendo então o municipio de Carmo da Bagagem, tomou conjunctamente com este a denominação actual.— Pela Lei n. 375, do 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Monte Carmello, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Estrella do Sul a 24 de Setembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Monte Carmello (desmembrado da comarca de Estrella do Sul), não se reinstallou até 31 de dezembro de 1921.</p>	<p>MONTE CLAROS.....</p>	<p>Antiga comarca de Jequitahy.—Pela Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887, comprehendendo então os termos de Montes Claros e Jequitahy, tomou a denominação actual.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimido o termo de Montes Claros e perdeu o de Jequitahy (então Bocayuva,—classificado como municipio na comarca de Bocayuva), passando a constituir-se dos municipios de Montes Claros e Contendas (este hoje Brasilia).— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Montes Claros e adquiriu o termo de Bocayuva (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Inconfidencia e perdeu o de Bocayuva, classificado na comarca do mesmo nome mas a ella ainda não incorporado.</p>
MONTE SANTO.....	<p>Creada pelo Dec. n. 243, de 21 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Monte Santo, que, emquanto não se installasse a comarca, ficaria annexado á comarca de Mnzambinho.</p>	<p>MURIAHE'.....</p>	<p>Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de</p>

I -- Historico da divisão territorial judiciaria -- Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>Leopoldiua, Mar de Hespanha e Ubá (todos desmembrados da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 724, de 16 de Maio de 1855, teve creado o termo de Muriahé.—Pela Lei n. 96, de 6 de Junho de 1858, adquiriu o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Ouro Preto), e perdeu os de Leopoldina e Mar de Hespanha (ambos incorporados á comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 1.249, de 17 de Novembro de 1865, teve supprimido o termo de Piranga.—Pela Lei n. 1.573, de 22 de Julho de 1868, teve restabelecido o termo de S. João Baptista do Presidio (supprimido anteriormente na comarca do Rio Pomba) e teve supprimido o dē Ubá.—Pela Lei n. 1.588, de 24 de Julho de 1868, foi-lhe attribuido o termo de Piranga (restabelecido pela Lei n. 1.537, de 20 de Julho do mesmo anno).—Pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, perdeu o termo de Piranga (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 1.755, de 30 de Março de 1871, teve restabelecido o termo de Ubá e supprimido o de S. João Baptista do Presidio.—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, adquiriu o termo de Santa Rita do Turvo (desmembrado da comarca de Piranga).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Santa Rita do Turvo (incorporado á comarca de Turvo).—Pela Lei n. 2.212, de 2 de Junho de 1876, perdeu o termo de Ubá (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.407, de 5 de Novembro de 1877, teve creado o termo de Manhuassú.—Pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Manhuassú (classificado na comarca de Rio Maubassú).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. Paulo do Muriahé, e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome e do de S. Manoel.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, voltou á denominação de Muriahé e teve restabelecido o</p>	<p>MUZAMBINHO.....</p> <p>OLIVEIRA.....</p>	<p>termo do mesmo nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915 teve creado o termo de S. Manoel, installado a 13 de Maio de 1917.</p> <p>Creada pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de Muzambinho e S. Sebastião do Paraíso (desmembrados da comarca de Passos).—Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884, adquiriu o termo de S. Carlos do Jacuhy (desmembrado da comarca de Passos) e perdeu o do S. Sebastião do Paraíso (incorporado á mesma comarca de Passos).—Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, adquiriu o termo de Cabo Verde (desmembrado da comarca de Caldas) e perdeu o de S. Carlos do Jacuhy (incorporado á comarca de Passos).—Pelo Dec. n. 242, de 21 de Novembro de 1890, foi-lhe incorporado provisoriamente o termo de Monte Santo, até que se installasse a comarca do mesmo nome.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido os termos de Muzambinho e Monte Santo e perdeu o de Cabo Verde (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas dos municipios de Muzambinho e Monte Santo.—A 31 de Março de 1892, installando-se a comarca de Monte Santo e de accordo com o Dec. n. 23 acima citado, perdeu o municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Muzambinho e adquiriu o termo de Cabo Verde (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 1.º de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Guaxupé e perdeu o de Cabo Verde (classificado na comarca do mesmo nome e a ella ainda não incorporado).</p> <p>Antiga comarca do Rio Lumbarry.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891,</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
OURO FINO....	<p>tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Oliveira, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Oliveira.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado os termos de Passa Tempo e Clandio.</p> <p>Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de Ouro Fino (desmembrado da comarca de Rio Jaguar).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ouro Fino, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ouro Fino.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Jacutinga.</p>		<p>no de 1858, perdeu o termo de Piranga (incorporado á comarca de Muriahé) e adquiriu o de Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Indayá).—Pela Lei n. 1.511, de 20 de Julho de 1868, perdeu o termo de Bomfim, (incorporado á comarca de Rio Pará) e adquiriu o de Marianna (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, perdeu o termo de Marianna (incorporado á comarca de Rio Piranga).—Pela Lei n. 1.820, de 2 de Outubro de 1871, adquiriu o termo de Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Paraopeba).—Pela Lei n. 1867, de 15 de Julho de 1872, perdeu os termos de Bomfim e Queluz (ambos classificados na comarca de Queluz).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ouro Preto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ouro Preto.</p>
OURO PRETO.....	<p>Antiga comarca de Villa Rica.—Pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823, que confirmou a elevação de sua séde á categoria de cidade, o comprehendendo então os termos de Ouro Preto e Marianna, tomou a denominação actual.—Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, adquiriu o termo de Queluz (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 434, de 16 de Março de 1839, teve creado o termo de Bomfim.—Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, perdeu o termo de Marianna (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Rio Pará).—Pela Lei n. 521, de 23 de Setembro de 1851, adquiriu o termo do Bomfim, (desmembrado da comarca de Rio Pará).—Pela Lei n. 665, de 27 de Abril de 1854, adquiriu o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Rio Indayá).—Pela Lei n. 946, de 6 de Ju-</p>	<p>PALMA.....</p> <p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Palma (creado pelo Dec. n. 297, de 23 de Dezembro de 1890).—Installou-se a 31 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve creado o termo de Palma.</p> <p>PALMYRA.....</p> <p>Creado pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Palmyra, (desmembrado da comarca de Lima Duarte).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Palmyra, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Palmyra e adquiriu o de Lima Duarte (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 4 de Setembro de 1905, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Lima Duarte, classificado na</p>	

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	comarca do mesmo nome mas a ella ainda não incorporado.		Patos (desmembrado da comarca de Bagagem).— Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Santo Antonio de Patos (incorporado á comarca de Rio Dourados).— Pela Lei n. 1.933, de 13 de Novembro de 1873, teve creado o termo de Alegres, que não chegou a ser installado.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Paracatú, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Paracatú.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, adquiriu o termo de João Pinheiro (o mesmo Alegres, tornado a crear pela citada lei n. 663, e ainda não installado).
PARÁ.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Pará, que constitua o termo desse nome, extinto na comarca de Sete Lagoas.— Installou-se a 7 de Junho de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Pará e creado o de Itaúna.— Pela Lei n. 806, de 22 de Setembro de 1921, tomou a denominação de Pará de Minas.		
PARACATU'.....	Creada pelo Alvará de 17 de Junho de 1815, comprehendendo o termo de Paracatú (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).— Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, foi-lhe attribuido o termo de Araxá (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831).— Pela Lei n. 28, de 22 de Fevereiro de 1836, teve creado o termo de Santo Antonio de Uberaba.— Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, teve creado o termo de Patrocínio e perdeu os de Santo Antonio de Uberaba e Araxá (ambos incorporados á comarca de Rio Paraná).— Pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848, perdeu o termo de Patrocínio (incorporado á comarca de Rio Paraná).— Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, adquiriu o termo de Patrocínio (desmembrado da comarca de Rio Paraná).— Pela Lei n. 749, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Patrocínio (incorporado á comarca de Rio Paranahyba).— Pela Lei n. 1.291, de 30 de Outubro de 1866, teve creado o termo de Santo Antonio de Patos.— Pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867, perdeu o termo de Santo Antonio de Patos (incorporado á comarca de Bagagem).— Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Santo Antonio de		
		PARÁ DE MINAS....	Antiga comarca de Pará.— Pela Lei n. 806, de 22 de Setembro de 1921, comprehendendo então o termo de Pará, tomou conjunctamente com este a denominação actual do Pará de Minas.
		PARAISO.....	Creada pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de S. José do Paraíso (desmembrado da comarca de Itajubá) e Jaguary (desmembrado da comarca de Jaguary).— Pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889, teve creado o termo de Cambuhy.— Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, perdeu os termos de Cambuhy e Jaguary (classificados na comarca de Cambuhy).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. José do Paraíso e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
		PARAISOPOLIS.....	Antiga comarca de S. José do Paraíso.— Pela Lei n. 765, de 10 de Setembro de 1920, comprehendendo então o termo de S. José do Paraíso, tomou a actual denominação.
		PASSA QUATRO.....	Creada pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876, comprehendendo os ter-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>mos de Christina (desmembrado da comarca de Rio Verde) e Pouso Alto (desmembrado da comarca do Baependy).— Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, tomou a denominação de Christina.</p>		<p>do effectivada a supressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Villa Nova de Rezendo e perdeu o de Cassia, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918.</p>
PASSOS.....	<p>Creada pela Lei n. 2.203, de 1.º de Junho de 1876, comprehendendo os termos de Passos (desmembrado da comarca de Rio Jacuhy) e Carmo do Rio Claro, (creado pela Lei n. 2.143, de 29 de Outubro de 1875).— Pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877, adquiriu o termo de S. Sebastião do Paraíso (desmembrado da comarca de Rio Jacuhy) e perdeu o de Carmo do Rio Claro (incorporado á mesma comarca de Rio Jacuhy).— Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, teve creado o termo de Muzambinho.— Pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880, perdeu os termos de Muzambinho e S. Sebastião do Paraíso (ambos incorporados á comarca de Muzambinho).—Pela Lei n. 2.784, de 22 de Setembro de 1881, adquiriu o termo de Jacuhy (restabelecido pela mesma lei).— Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884, adquiriu o termo de S. Sebastião do Paraíso (desmembrado da comarca de Muzambinho) e perdeu o de Jacuhy (incorporado á mesma comarca de Muzambinho).—Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, adquiriu o termo do Jacuhy (desmembrado da comarca de Muzambinho) e perdeu o de S. Sebastião do Paraíso (incorporado á comarca de Santa Rita).—Pelo Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891, perdeu o termo de Jacuhy (incorporado á comarca de Monte Santo).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Passos, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Passos e adquiriu o de Cassia (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 28 de Dezembro do mesmo anno, quan-</p>	PATOS.....	<p>Antiga comarca do Santo Antonio de Patos.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual, teve supprimido o termo de Patos e perdeu o de Carmo do Parauahyba (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Patos.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Patos e adquiriu o termo de Carmo do Parauahyba (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 20 de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de S. Go'hardo e perdeu o de Carmo do Parauahyba (classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado).</p> <p>PATROCÍNIO.....</p> <p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio do Patrocínio, que constitua o termo desse nome, extinto na comarca de Rio Dourados.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Patrocínio que, verificada a referida supressão, seria incorporada á comarca de Araxá.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não o'corrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p> <p>PEÇANHA.....</p> <p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Peçanha que constitua o termo desse nome, extinto da comarca de Gnanhães.— Installou se a 2 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada snpprimir,</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>sendo o municipio de Poçanha, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Guanhães a 12 de Dezembro do mesmo anno, quando effectivada a supressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Poçanha, (desmembrado da comarca de Guanhães) e S. João Evangelista (creado pela mesma Lei), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.768, de 6 de Setembro do mesmo anno.</p>		<p>mo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>
PHILADELPHIA.....	<p>Creada pela Lei n. 2.619, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo o termo de Philadelphia (Theophilo Ottoni, — desmembrado da comarca de Jacutinga).—Pela Lei n. 11, de 13 de novembro de 1891, tomou a denominação de Theophilo Ottoni e teve suprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>	PITANGUY.....	<p>Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Pitanguy e Dões do Indayá (desmembrados da comarca de Rio Indayá) e Curvello (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Curvello (incorporado á comarca de Rio Paraopeba). —Pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870 (só effectivada a 11 de Janeiro de 1873), teve creado o termo de Dões da Marmellada e suprimido o de Dões do Indayá. — Pela Lei n. 2.651, de 4 de Novembro de 1880, teve restabelecido o termo de Dões do Indayá.— Pela Lei n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881, perdeu os termos de Dões do Indayá e Dões da Marmellada (classificados na comarca de Abaeté).</p>
PIRANGA.....	<p>Antiga comarca de Pirapetinga.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve suprimido o termo de Piranga, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Piranga, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Marianna a 21 de Novembro de 1901, quando effectivada a supressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Piranga (desmembrado da comarca do Marianna), reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.871, de 19 de Setembro do mesmo anno.</p>	PIUMBY.....	<p>Creada pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo os termos de Piunhy e Bambuhy (desmembrados da comarca de Rio Grande).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimido o termo de Piunhy e perdeu o de Bambuhy (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Piunhy.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Piunhy, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Campo Bello a 19 de Julho de 1905, quando effectivada a supressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Piunhy, (desmembrado da comarca de Campo Bello), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.767, de 6 de Setembro do mesmo anno.</p>
PIRAPETINGA.....	<p>Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Rio Piranga).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, ainda não installada, tomou a denominação de Piranga, e teve suprimido o respectivo ter-</p>	POÇOS DE CALDAS...	<p>Creada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
POMBA.....	<p>termos de Poços de Caldas e Botelhos (ambos creados pela mesma lei).— Installou-se a 20 de Janeiro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.687, de 19 de Dezembro de 1916.</p> <p>Antiga comarca de Rio Pomba.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprindo o termo de Pomba, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Pomba.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Guarany (ainda não instalado).</p>	POUSO ALEGRE.....	<p>o de Abre Campo (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 25 de Março de 1913, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei u. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Rio Casca e perdeu o de Abre Campo, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918.</p> <p>Antiga comarca de Rio Jaguary.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprindo o termo de Pouso Alegre, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Pouso Alegre.</p>
PONTE NOVA.....	<p>Antiga comarca de Rio Turvo.— Pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo então os termos de Ponte Nova e Viçosa, tomou a denominação actual.— Pela Lei n. 3.702, de 26 de Julho de 1889, adquiriu provisoriamente, enquanto não se installasse a comarca de Pirapetiuza, o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Piranga).— Pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889, teve creado o termo de Abre Campo.— Pelo Dec. n. 231, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Viçosa (incorporado á comarca do mesmo nome).— Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Abre Campo (classificado na comarca do mesmo nome).— Pelo Dec. n. 349 A, de 23 de Janeiro de 1891, teve creado o termo de Alto Rio Doce, que ficou annexado, enquanto não se installasse, ao termo de Piranga.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprindo o termo de Ponte Nova e perdeu os de Alto Rio Doce (classificado como municipio na comarca do mesmo nome) e Piranga (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Ponte Nova.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ponte Nova e adquiriu</p>	POUSO ALTO.....	<p>Creada pela Lei n. 2.462, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo o termo de Pouso Alto (desmembrado da comarca de Christina).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprindo o termo de Pouso Alto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprida quando vagasse e teve restabelecido o termo de Pouso Alto que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Baependy.— Pela Lei u. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente, e teve creado o termo de Passa Quatro.</p> <p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Prados (creado pelo Dec. n. 41, de 15 de Abril de 1890).— Installou-se a 26 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve creado o termo de Prados e adquiriu o de Tiradentes (restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 31 de Janeiro de 1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.</p>
		PRADOS.....	

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
PRATA.....	<p>Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Tiradentes, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado, até 31 de dezembro de 1921.</p> <p>Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Uberaba e Prata (desmembrados da comarca de Rio Paraná).—Pela Lei n. 1.754, de 30 de Março de 1871, perden o tempo de Uberaba (incorporado á comarca de Rio Paranahyba).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1873, foi-lhe attribuido o termo de Monte Alegre (creado pela Lei n. 1.664, de 46 de Setembro de 1870).—Pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Monte Alegre (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Prata, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Prata, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Fructal, a 12 de Março de 1906, quando effectivada a suppressão.—Restanrada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1903, comprehendendo o termo de Prata (desmembrado da comarca de Fructal) e o de Ituyutaba (creado pela mesma lei) reinstallou-se a 18 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.</p>	RIO ARASSUAHY....	<p>Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891,teve supprimido o termo de Queluz, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Queluz.</p> <p><i>Vide Arassuahy.</i></p>
QUELUZ.....	<p>Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Queluz e Bomfim (desmembrados da comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 2.109, de 7 de Janeiro de 1874, teve creado o termo de Suassuby (Entre Rios).—Pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Rio Pará).—Pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Suassuhy (classificado na comarca de Entre Rios).—</p>	RIO BRANCO.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Rio Branco que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Ubá.—Installou-se a 7 de Março de 1892. —Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Rio Branco.</p>
		RIO CARMO.....	<p>Creada pela Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883,comprehendendo o termo de Mariauua (desmembrado da comarca de Rio Piranga).—Pela Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1884, foi supprimida, sendo o termo de Mariauua incorporado á comarca de Rio Piranga.</p>
		RIO DAS MORTES....	<p>Creada autés de 1709, tendo nesta data a séde no Arraial do Rio das Mortes.—Pelo Acto de 8 de Dezembro de 1713, teve a sua séde elevada á villa, com o nome de S. João d'El-Rey.—Pelo Acto de 19 de Janeiro de 1718, teve creado o termo de S. José d'El-Rey—Pelo Acto de 20 de Novembro de 1789, teve creado o termo de Tamanduá (Itapecerica). — Pelo Acto de 14 de Agosto de 1791, teve creado o termo de Barbacena.—Pelo Acto de 19 de Setembro de 1791, teve creado o termo de Queluz.—Pelo Acto de 20 de Outubro de 1793, teve creado o termo de Campanba.—Pelo Acto de 19 de Julho de 1814, teve creado os termos de Baependy e Jacuhy.—Pela Resoluçãõ de 30 de Junho de 1833, foi-lhe attribuido o termo de Lavras (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831), e perdeu o de Queluz (incorporado á comarca de Ouro Preto) os de Barbacena e Baependy (incorporados á comarca de Rio Parahybuna) e os de Campanba e Jacuhy (incorporados á comarca de Rio Sa-</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS

HISTORICO

pucahy). — Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, perdeu o termo de Tamanduá (incorporado á comarca do Rio Grande). — Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, adquiriu o termo de Oliveira (desmembrado da comarca de Rio Grande). — Pela Lei n. 360, de 30 de Setembro de 1848, teve supprimido o termo de S. José d'El-Rey. — Pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849, teve restabelecido o termo de S. José d'El-Rey. — Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Lavras (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852, adquiriu o termo de Lavras (desmembrado da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Lavras (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, adquiriu o termo de Lavras (desmembrado da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, perdeu o termo de Oliveira (incorporado á comarca de Rio Pará). — Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, perdeu o termo de Lavras (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Oliveira (desmembrado da comarca de Rio Pará). — Pela Lei n. 1.883, de 15 de Julho de 1872, teve creado o termo de Bom Successo. — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu os termos de Oliveira e Bom Successo (incorporados á comarca de Rio Lambary). — Pela Lei n. 2.711, de 30 de Novembro de 1880, adquiriu o termo de Bom Successo (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy). — Pelo Dec. n. 97, de 7 de Junho de 1890, perdeu o termo de S. José d'El-Rey (classificado na comarca de Tiradentes, já com essa denominação). — Pelo Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891, perden o termo de

COMARCAS

HISTORICO

RIO DAS VELHAS.....

Bom Successo (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 14, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. João d'El-Rey o teve supprimido o respectivo termo passando a constituir-se apenas do município do mesmo nome.

Creada antes de 1709. — Pelo Acto de 17 de Julho de 1711, teve creado o termo de Villa Real de Sabará, confirmada pela Provisão de 9 de Janeiro de 1715. — Pelo Acto de 29 de Janeiro de 1714, teve creado os termos de Villa Nova da Rainha e Villa do Principe (hoje, respectivamente, Caeté e Serro). — Pelo acto de 9 de Julho de 1715, teve creado o termo de Villa de Pitanguy. — Pela ordem Regia de 16 de Março de 1720, perdeu o termo de Villa do Principe (classificado na comarca de Serro do Frio e a ella incorporado pela Provisão de 16 de Abril de 1721). — Pelo Alvará de 20 de Outubro de 1798, teve creado o termo de Paracatú. — Pelo Alvará de 17 de Junho de 1815, perdeu o termo de Paracatú (classificado na comarca de Rio Paracatú). — Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, teve creado o termo de Itabira e supprimido o de Villa Nova da Rainha. — Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, teve creado o termo de Santa Barbara. — Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, adquiriu o termo de Cnrvello (desmembrado da comarca de Serro) e perden os de Itabira e Santa Barbara (classificados na comarca de Rio Piracicaba). — Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba). — Pela Lei n. 347, de 18 de Março de 1847, teve creado o termo de Santa Luzia do Rio das Velhas. — Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Pitanguy (in-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>corporado a comarca de Rio Pará.— Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve supprimido o termo de Santa Luzia do Rio das Velhas.— Pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1850, adquiriu o termo de Pitangny (desmembrado da comarca de Rio Pará) e perdeu o de Caeté (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, adquiriu o termo de Dôres do Indayá, restabelecido pela mesma lei.— Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu os termos de Dôres do Indayá e Pitangny (ambos incorporados á comarca de Rio Indayá) e adquiriu o de Caeté (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 755, de 30 de Abril de 1856, teve restabelecido o termo de Santa Luzia do Rio das Velhas.— Pela Lei n. 1.238, de 25 de Novembro de 1865, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 1.390, de 44 de Novembro de 1866, perdeu o termo de Sabará (classificado na comarca de Rio Sabará) — Pela Lei n. 1.399, de 21 de Novembro de 1867, teve creado o termo de Sete Lagôas (creado pela mesma lei).— Pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Sabará e Caeté (ambos desmembrados da comarca do Rio Sabará) e perdeu os de Itambira e Santa Barbara (ambos incorporados á comarca de Rio Piracicaba) e o de Curvello (incorporado á comarca de Pitangny) — Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Sete Lagôas (incorporado á comarca de Rio Paraopeba).— Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Santa Barbara).— Pela Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Santa Barbara).— Pela Lei</p>	<p>RIO DOCE.....</p> <p>RIO DOURADOS.....</p>	<p>n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Sabará, nome de sua séde então, teve supprimido o termo de Sabará e perdeu os de Santa Luzia do Rio das Velhas e Caeté (classificados como municipios, respectivamente, nas comarcas de Santa Luzia do Rio das Velhas e Caeté), passando a constituir-se apenas do municipio de Sabará.</p> <p>Creada pela Lei n. 3.424, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo os termos de Guanhiães (desmembrado da comarca de Serro) e Suassuby (desmembrado da comarca de Itamarandiba).—Pela Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886, perdeu o termo de Guanhiães (classificado na comarca de Rio Santo Antonio). — Pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890, revogada a Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886, readquiriu o termo de Guanhiães e tomou a denominação de S. Miguel de Guanhiães.</p> <p>Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Bagagem e Patrocinio (desmembrados da comarca de Rio Paranahyba) e o de Patos (desmembrado da comarca de Rio Paracatu).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Bagagem (classificado na comarca de Bagagem).—Pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Patos (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.930, de 6 de Outubro de 1882, teve creado o termo de Coromandel, que não chegou a se instalar. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Patrocinio e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
RIO GRANDE.....	<p>Creada pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1833, comprehendendo os termos de Tamanduá (Itapeperica,—desmembrada da comarca de Rio das Mortes) e Oliveira e Villa Nova de Formiga (creados pela mesma lei).—Pela Lei n. 302, de 1.º de Abril de 1841, teve creado o termo de Piumby e perden o de Oliveira (incorporado á comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 373, de 9 de Outubro de 1848, teve creado o termo de Campo Bello.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Campo Bello (supprimido mais tarde pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850).—Pela Lei n. 981, de 3 de Junho de 1859, teve creado o termo de Santo Antonio do Monte.—Pela Lei n. 1.218, de 17 de Novembro de 1865, teve supprimido o termo de Santo Antonio do Monte.—Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, adquiriu os termos de Passos e Jacuhy (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy) e perdeu os de Tamanduá e Formiga, (incorporados á comarca de Rio Pará).—Pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868 adquiriu os termos de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 1.611, de 13 de Setembro de 1870, teve supprimido o termo de Jacuhy e creado o de S. Sebastião do Paraíso, pela mudança da séde de uma para outra localidade.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Formiga e Tamanduá (desmembrados da comarca de Rio Pará) e perdeu os de Passos e S. Sebastião do Paraíso (este com séde ainda em Jacuhy, — incorporados á comarca de Rio Jacuhy) e os de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (incorporados á comarca de Cabo Verde).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Tamanduá (incorporado á comarca de Itapeperica).—Pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881, teve creado o termo de Sant'Anna de Bambuhy.—Pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883, perdeu os termos de Piumby e Sant'Anna de Bambuhy (in-</p>	<p>RIO INDAYÁ.....</p> <p>Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Bomfim (desmembrado da comarca de Ouro Preto), Pitanguy e Dôres do Indayá (desmembrados da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 882, de 8 de Junho de 1858, adquiriu o termo de Pará (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 916, de 6 de Junho de 1858, perden o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 1.035, de 15 de Setembro de 1870, teve supprimido o termo de Dôres do Indayá e creado o de Dôres da Marmellada, pela transferencia da séde de uma para outra localidade.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Pitanguy e Dôres da Marmellada (este com séde ainda em Dôres do Indayá) classificados na comarca de Pitanguy, e o de Pará, na comarca de Paraopeba.</p> <p>RIO JACUHY.....</p> <p>Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Passos e S. Sebastião do Paraíso (este com séde ainda em Jacuhy,—desmembrados da comarca de Rio Grande).—Pela Lei n. 2.203, de 1.º de Junho de 1875, perdeu o termo de Passos (incorporado á comarca do mesmo nome.—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Cabo Verde (desmembrado da comarca de Caldas).—Pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877, adquiriu os termos de Villa Formosa de Alfenas (desmembrado da comarca de Caldas) e Carmo do Rio Claro (desmembrado da comarca de Passos) e perdeu os de S. Sebastião do Paraíso (incorporado á comarca de Passos) e Cabo Verde (incorporado á comarca de Caldas).—Pela Lei n. 2.684, de 30 de Novembro de 1880, teve creado</p>	<p>corporados á comarca de Piumby).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Formiga e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>o termo de Santo Antonio do Machado. —Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884, tomou a denominação de Alfenas.</p> <p>RIO JAGUARY..... Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Jaguary, Pouso Alegre e Itajubá (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy). — Pela Lei n. 1.396, de 25 de Novembro de 1867, teve creado o termo de S. José do Paraiso. —Pela Lei n. 1.587, de 24 de Julho de 1868, teve supprimido o termo de S. José do Paraiso. — Pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868, adquirin o termo de Caldas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy). —Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi-lhe attribuido o termo de Ouro Fino (creado pela Lei n. 1.570, de 22 de Julho de 1868), e perdeu o de Caldas (incorporado á comarca de Cabo Verde). — Pela Lei de 1.867, de 15 de Julho de 1872, perden o termo de Itajubá, (incorporado a comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 1.997, de 14 de Novembro de 1873, teve supprimido o termo de Ouro Fino. —Pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880, foi-lhe attribuido o termo de Ouro Fino (restabelecido pela Lei n. 2.658, de 4 de Novembro de 1880) e perdeu o de Jaguary (incorporado á comarca do Paraiso). —Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perden o termo de Ouro Fino (classificado na comarca do mesmo nome) —Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Pouso Alegre e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>		<p>171, de 23 de Março de 1840, teve creado o termo de Grão Mogol. — Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, perden os termos de Rio Pardo e Grão Mogol (incorporados á comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 1.136, de 24 de Setembro de 1862, teve creado o termo de S. João Baptista. — Pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Rio Pardo (desmembrado da comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869, perden o termo de Rio Pardo (incorporado á comarca do mesmo nome). Pela Lei n. 1.673, de 20 de Setembro de 1870, foi-lhe attribuido o termo de Arassuahy (creado pelas Leis n. 803, de 3 de Julho de 1857, e n. 1.262, do 19 de Dezembro de 1865). — Pela Lei n. 1.740, do 8 de Julho de 1870, perden o termo de Arassuahy; (classificado pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, na comarca de Arassuahy). — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perden o termo de S. João Baptista (incorporado á comarca de Diamantina). — Pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, adquiriu o termo de S. João Baptista (desmembrado da comarca de Diamantina). — Pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876, perden o termo de S. João Baptista (incorporado á comarca de Itamarandiba). — Pela Lei n. 2.486, de 9 de Novembro de 1878, teve creado o termo de Philadelphia. — Pela Lei n. 2.649, de 4 de Novembro de 1880, perden o termo de Philadelphia (incorporado á comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Minas Novas e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>
RIO JEQUITAHY.....	Vide Jequitaby.		
RIO JEQUITINHONHA	Creada pela Resolução de 30 de Junho 1833, comprehendendo os termos de Minas Novas (desmembrado da comarca de Serro) e Rio Pardo (creado em 13 de Outubro de 1831). — Pela Lei n.		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
RIO LAMBARY.....	<p>Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Oliveira e Bom Successo (desmembrados da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 2.221, de 13 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Campo Bello (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 2.273 de 8 de Julho de 1876, perdeu o termo de Bom Successo (incorporado á comarca de Rio Sapucaly), —Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Oliveira, teve supprimido o termo desse nome e perdeu o de Campo Bello (classificado como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de Oliveira.</p>		<p>termo de S. João Nepomuceuo (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 3.131, de 18 de Outubro de 1863, perdeu o termo de Pomba (incorporado á comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de novembro de 1891, teve supprimido o termo de Rio Novo e perdeu o de S. João Nepomuceuo (classificado como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de Rio Novo.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Rio Novo.</p>
RIO MANHUASSÚ.....	<p>Creada pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de Manhuassú (desmembrado da comarca de Rio Muriabé) e Santa Luzia do Carangola (creado pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878).—Pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Carangola (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação do Manhuassú e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do município do mesmo nome.</p>	RIO PARÁ.....	<p>Creado pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, comprehendendo os termos de Pitangny (desmembrado da comarca de Rio das Velhas) e Bomfim (desmembrado da comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve creado o termo de Dôres do Indayá.—Pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851, foi supprimida, sendo o termo de Pitangny incorporado á comarca do Rio das Velhas, o de Bomfim á de Ouro Preto e o de Dôres do Indayá supprimido pela mesma lei. — Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, foi restaurada, comprehendendo os termos de Tamanduá, Formiga (desmembrados da comarca de Rio Grande) e Oliveira (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Bomfim (desmembrado da comarca de Onro Preto).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Tamanduá e Formiga incorporados á comarca de Rio Grande, o de Oliveira á de Rio das Mortes e o de Bomfim á do Rio Paraopeba.—Pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875, foi restanrada, comprehendendo os termos de Pará (desmembrado da comarca de Rio Paraopeba) e Bomfim (desmembrado da comarca de Queluz).—Pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, foi supprimida, sendo o termo de Pará incorporado á comarca de Sete Lagôas e o de Bomfim á de Entre Rios.</p>
RIO MURIAHÉ.....	Vide Muriabé.		
RIO NOVO.....	<p>Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Pomba, Leopoldina, Mar de Hespanha e Rio Novo (este com séde ainda em S. João Nepomuceuo, —desmembrados da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Junho de 1872, perder os termos de Leopoldina e Pomba (incorporados á comarca de Leopoldina).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, adquiriu o termo de Pomba (desmembrado da comarca de Leopoldina) e perdeu o de Mar de Hespanha (incorporado á comarca de Leopoldina).—Pela Lei n. 2.677, de 30 de Novembro de 1880, foi-lhe attribuido o</p>		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
RIO PARACATU'.....	<i>Vide</i> Paracatú.		Rio Preto.—Pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, teve restabelecido o termo de Rio Preto e perdeu o de Turvo (incorporado á comarca de Baependy).
RIO PARAHYBA.....	<i>Vide</i> S. José d'Além Parahyba.		—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Barbacena (incorporado á comarca do mesmo nome)
RIO PARAHYBUNA...	<p>Creada pela Resolução de 30 de Junho de 1833, comprehendendo os termos de Barbacena, Baependy (desmembrados da comarca de Rio das Mortes) e Pomba (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831).—Pela lei n. 6, de 20 de Março de 1835, foi-lhe attribuido o termo de Ayuruóca (creado pelo Dec. n. 17, de 14 de Agosto de 1834). — Pela Lei n. 131, de 16 de Março de 1839, teve creado o termo de S. João Baptista do Presidio (Rio Branco) e perdeu os de Baependy e Ayuruóca (incorporados á comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, teve creado o termo de S. João Nepomuceno.—Pela lei n. 271, de 15 de Abril de 1844, teve creado o termo de Presidio do Rio Preto.—Pela Lei n. 285, de 12 de Março de 1846, teve supprido o termo de Presidio do Rio Preto.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de Pomba, S. João Baptista do Presidio e S. João Nepomuceno (incorporados á comarca de Rio Pomba) e adquiriu o de Ayuruóca (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve restabelecido o termo de Presidio do Rio Preto e creado o de Santo Antonio do Parahybuna.—Pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852, perdeu o termo de Ayuruóca (incorporado á comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 665, de 27 de Setembro de 1854, teve supprido o termo de Presidio do Rio Preto.—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, adquiriu o termo de Pomba (desmembrado da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 835, de 11 de Julho de 1857, teve restabelecido o termo de Rio Preto.—Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, perdeu o termo de Pomba (incorporado á comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 1.191, de 27 de Julho de 1864, teve creado o termo de Villa Bella do Turvo e teve supprido o de</p>	RIO PARANÁ.....	<p>Creada pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, comprehendendo os termos de Santo Antonio de Uberaba e Araxá (desmembrados da comarca de Paracatú).—Pela Lei n. 317, de 20 de Setembro de 1848, teve creado o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande.—Pela Lei n. 363, de 30 de Setembro de 1848, teve creado o termo de Prata.—Pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848, adquiriu o termo de Patrocínio (desmembrado da comarca de Paracatú).—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de S. Francisco das Chagas de Campo Grande e Prata (suppridos mais tarde pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve creado o termo de Desemboque.—Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, perdeu o termo de Patrocínio (incorporado á comarca de Rio Paracatú).—Pela Lei n. 668, de 27 de Abril de 1854, adquiriu o termo de Prata (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Araxá (incorporado á comarca de Rio Parahyba).—Pela Lei n. 999, de 30 de Junho de 1859, adquiriu o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 1.637, de 13 de Setembro de 1870, teve creado o termo de Sacramento.—Pela Lei n. 1.639, de 13 de Setembro de 1870, teve</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>supprimido o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Santo Antonio de Uberaba e Prata incorporados á comarca de Rio Prata e os de Sacramento e Desembaque (este ainda não installado) supprimidos.—Pela Lei n. 2.211, de 2 de Junho de 1876, foi restaurada, comprehendendo o termo de Uberaba (desmembrado da comarca de Bagagem). — Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, tomou a denominação de Uberaba.</p>		<p>em virtude da mudança da sédo de uma para outra localidade. — Pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Carmo do Paranahyba (incorporado á comarca de Patos).—Pela Lei n. 2.995, de 19 do Outubro de 1882, tomou a denominação de Araxá.</p>
RIO PARANAHYBA...	<p>Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Araxá (desmembrado da comarca de Rio Putaná) e Patrocínio (desmembrado da comarca de Rio Paraoatá). — Pela Lei n. 777, de 30 de Maio de 1856, teve creado o termo de Bagagem (Estrella do Sul). —Pela Lei n. 1.417, de 31 de Dezembro de 1867, perdeu os termos de Patrocínio e Bagagem (incorporados á comarca de Rio Bagagem).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Bagagem e Patrocínio (desmembrados da comarca de Rio Bagagem) e o de S. Francisco das Chagas de Campo Grande (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 1.751, de 30 de Março de 1871, adquiriu os termos de Uberaba (desmembrados da comarca de Prata) e Sacramento (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu os termos de Bagagem e Patrocínio (incorporados á comarca de Rio Dourados).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Uberaba (incorporado á comarca de Rio Bagagem).—Pela Lei n. 2.032, de 1.º de Dezembro de 1873, foi-lhe novamente attribuido o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande (o que já havia sido feito pela Lei n. 1.740, de 8 de outubro de 1870). Pela Lei n. 2.306, de 11 de Julho de 1876, teve supprimido o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande e creado o de Carmo do Paranahyba,</p>	RIO PARAOPEBA....	<p>Creada pela Lei n. 1.740, do 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Pará (desmembrado da comarca de Indayá), Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Pará) e Santo Antonio do Monte (restabelecido pela Lei u. 1.636, de 13 de Setembro de 1870).—Pela Lei n. 1.820, de 2 de Outubro de 1871, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Santo Antonio do Monte (incorporado á comarca de Itapeoerica) e adquiriu os de Curvello (desmembrado da comarca de Pitangny) e Sete Lagôas (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 1.889, de 15 de Julho de 1872, teve supprimido o termo de Pará.—Pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, teve restabelecido o termo de Pará.—Pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875, perdeu o termo do Pará (incorporado á comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.455, de 19 de Setembro de 1878, perdeu o termo de Sete Lagôas (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 do Novembro de 1891, tomou a denominação de Curvello e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>
		RIO PARDO.....	<p>Creada pela Lei n. 914, de 6 de Junho de 1858, comprehendendo os termos de Rio Pardo e Grão Mogol (desmembrados da comarca de Jequitinhonha).—Pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, foi supprimida, sendo os termos de Grão Mogol e Rio Pardo incorporados, respectivamente, ás comarcas de Jequitahy e Jequitinhonha.—Pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869, foi</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>restaurada, comprehendendo os termos de Rio Pardo (desmembrado da comarca de Jequitinhonha) e Grão Mogol (desmembrado da comarca de Jequitahy).—Pela Lei n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878, teve creado o termo de Boa Vista do Tremedal.—Pela Lei n. 2.653, de 4 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Grão Mogol (classificado na comarca do mesmo nome).—Pelo Dec. n. 100, de 9 de Junho de 1890, perdeu o termo de Boa Vista do Tremedal (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprindo o termo de Rio Pardo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903 teve restabelecido o termo de Rio Pardo e adquiriu o de Tremedal (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 24 de Setembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perden o termo de Tremedal, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.</p>		<p>de Julho de 1868, perdeu o termo de Marianna (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Conceição (desmembrado da comarca de Serro) e perdeu o de Ponte Nova (incorporado á comarca de Pirauga).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Conceição (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Santa Barbara (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 3.195, de 23 de Setembro de 1881, teve creado o termo de Sant'Anna dos Ferros.—Pelo Dec. n. 202, de 9 de Outubro de 1890, perdeu o termo de Sant'Anna dos Ferros (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Itabira e teve supprindo o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>
RIO PIRACICABA....	<p>Creada pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, comprehendendo os termos de Santa Barbara, Itabira (desmembrados da comarca de Rio das Velhas) e Caeté (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 202, de 1.º Abril de 1841, adquiriu o termo de Marianna (desmembrado da comarca de Ouro Preto) e teve creado o de Piranga, e perdeu o de Caeté (incorporado á comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Piranga (incorporado á comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 827, de 11 de Julho de 1857, teve creado o termo de Ponte Nova.—Pela Lei n. 1.238, de 25 de Novembro de 1865, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Sabará).—Pela Lei n. 1.541, de 20</p>	RIO PIRANGA.....	<p>Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Marianna (desmembrado da comarca de Ouro Preto), Piranga e Ponte Nova (desmembrados da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 1.817, de 30 de Setembro de 1871, teve creado o termo de Santa Rita do Turvo (Viçosa).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Santa Rita do Turvo (incorporado á comarca de Muriahé).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Ponte Nova (incorporado á comarca de Turvo).—Pela Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Marianna (classificado na comarca de Rio Carmo).—Pela Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1884, revogada a Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883, adquiriu novamente o termo de Marianna.—Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de Piranga (incorporado provisoriamente á comarca de Ponta Nova, emquanto não se installasse a de Pirapetinga.—Pelo Dec. n. 7, de 8 Janeiro de 189), tomou a denominação de Marianna.</p>
		RIO POMBA.....	<p>Creada pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, comprehendendo os termos de Pomba, Presidio, S. João Nepomuceno (desmembrados da comarca de Rio</p>

I—Historico da divisão territorial judiciaria—Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>Parahybuna e Piranga (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 514, de 10 de Setembro de 1851, teve supprimido o termo de S. João Nepomuceno e creado o de Mar de Hespanha. — Pela Lei n. 654, de 17 de Janeiro de 1853, teve supprimido o termo de Presidio e creado o de S. Januario de Ubá. — Pela Lei n. 655, de 27 de Abril de 1854, perdeu o termo de Piranga (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 666, de 27 de Abril de 1854, teve creado o termo de Leopoldina.—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, foi supprimida, sendo o termo de Pomba incorporado á comarca de Rio Parahybuna, e os de Leopoldina, Mar de Hespanha e Ubá incorporados á comarca de Rio Muriahé.—Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, foi restaurada, comprehendendo os termos de Pomba (desmembrado da comarca de Rio Parahybuna), Leopoldina e Mar de Hespanha (desmembrados da comarca de Rio Muriahé).—Pela Lei n. 1.600, de 31 de Julho de 1868, teve restabeleido o termo de S. João Nepomuceno.—Pela Lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, teve supprimido o termo de S. João Nepomuceno e creado o de Rio Novo em virtude da transferencia da séde de uma para outra localidade. — Pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Pomba, Leopoldina, Mar de Hespanha e Rio Novo (este com séde alda em S. João Nepomuceno) incorporados á comarca de Rio Novo.—Pela Lei n. 3.131, de 18 de Outubro de 1883, foi restaurada, comprehendendo apenas o termo de Pomba (desmembrado da comarca de Rio Novo).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Pomba e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do município do mesmo nome.</p>	<p>RIO SANTO ANTONIO.</p>	<p>3.590, de 28 de Agosto de 1888, adquiriu o termo de Lima Duarte (desmembrado da comarca de Barbacena). — Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de Lima Duarte (classificado na comarca do mesmo nome). Pela Lei n. 11 de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Rio Preto, passando a constituir-se do município do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o município de Rio Preto, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Juiz de Fora, a 15 de Maio de 1912, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Rio Preto (desmembrado da comarca de Juiz de Fora), reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, do 19 de Setembro do mesmo anno.</p> <p>Antiga comarca de Serro.—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo então o termo de Serro, tomou a denominação de Rio Santo Antonio e adquiriu o termo de Conceição do Serro (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874, voltou á antiga denominação de Serro.</p> <p>Pela Lei n. 2.204, de 1.º de Junho de 1876, foi creada a 2.ª comarca de Rio Santo Antonio, comprehendendo o termo de Conceição (desmembrado da comarca de Serro).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Guanbães (desmembrado da comarca de Serro).—Pela Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882, perdeu o termo de Guanbães (incorporado á comarca de Serro).—Pela Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886, adquiriu o termo de Guanbães (desmembrado da comarca de Rio Doce).—Pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890, perdeu o termo de Guanbães (classificado na comarca de S. Miguel de Guanbães).—Pelo Dec. n. 202, de 9 de Outubro de 1890, adquiriu o termo de Ferros (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Ferros (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a deno-</p>
RIO PRATA.....	Vide Prata.		
RIO PRETO.....	Creada pela Lei n. 2.210, de 2 de Julho de 1876, comprehendendo os termos de Rio Preto (desmembrado da comarca de Rio Parahybuna) e Turvo (desmembrado da comarca de Barbacena).—Pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Turvo (incorporado á comarca de Bom Jardim).—Pela Lei n.		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
RIO S. FRANCISCO...	<p>minação de Conceição do Serro e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p> <p>Creada pelo Alyará de 3 de Junho de 1820, comprehendendo os termos de Pilão Arcado, Villa da Barra, Campo Largo e Carinbanha (desmembrados da comarca de Sertão de Pernambuco).— Pelo Dec. de 15 de Outubro de 1827, foi transferida, com todos os seus termos, para a Provincia da Bahia.</p> <p><i>Vide S. Francisco.</i></p>		<p>guary), e adquiriu os de Passos e Jacuhy (desmembrados da comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 1.090, de 7 de Outubro de 1860, teve creado o termo de Villa Formosa de Alfenas.—Pela Lei n. 1.266, de 22 do Dezembro de 1865, adquiriu o termo de Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Verde).— Pela Lei n. 1.290, de 30 de Outubro de 1866, adquiriu o termo de Cabo Verde (restabelecido pela mesma lei, após extipção na comarca de Tres Pontas).— Pela Lei n. 1.303, de 3 de Novembro de 1866, teve creado o termo de Dôres da Boa Esperança.—Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, perdeu os termos de Passos e Jacuhy (ambos incorporados á comarca de Rio Grande).— Pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868, perdeu os termos de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (incorporados á comarca de Rio Grande) e o de Caldas (incorporado á comarca de Rio Jaguarhy).—Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, perdeu o termo de Tres Pontas (incorporado á comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Tres Pontas e Lavras (desmembrados da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Tres Pontas (incorporado á comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Bom Successo (desmembrado da Comarca de Rio Lambary) e perdeu o de Dôres da Boa Esperança (incorporado á comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 2.711, de 30 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Bom Successo (incorporado á comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, tomou a denominação de Lavras.</p>
RIO SAPUCAHY.....	<p>Creada pela Resolução de 30 de Junho de 1833, comprehendendo os termos de Campanha, Jacuhy (desmembrados da comarca de Rio das Mortes) e Pouso Alegre (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831).—Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, perdeu o termo de Campanha (incorporado á comarca de Rio Verde) e teve creado o de Caldas.— Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, teve creado o termo de Jaguarhy.—Pela Lei n. 230, de 26 de Março de 1846, teve supprimido o termo de Caldas e creado o de Cabo Verde, em virtude da mudança da séde de uma para outra localidade, effectivada a 11 de Janeiro de 1848.—Pela lei n. 355, de 27 de Setembro de 1848, teve creado o termo de Itajubá.—Pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848, foi-lhe attribuido o termo de Passos (creado pela lei n. 386, de 9 de Outubro do mesmo anno).—Pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849, teve restabelecido o termo de Caldas.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de Jacuhy e Cabo Verde (incorporados á comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, perdeu o termo de Caldas (classificado na comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 486, de 19 de Junho de 1850, perden o termo de Passos (classificado na comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 623, de 30 Maio de 1853, adquiriu o termo de Caldas (desmembrado da comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1853, perden os termos de Pouso Alegre, Itajubá e Jaguarhy (incorporados á comarca de Ja-</p>		<p>Pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890, foi creada a 2.ª comarca de Rio Sapucahy, constituída pelos termos de Dôres da Boa Esperança (desmembrado da comarca de Tres Pontas) e Carmo do Rio Claro, (desmembrado da comarca de Alfenas).—Não confirmada pela lei n. 11, de 13 de Novembro do</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

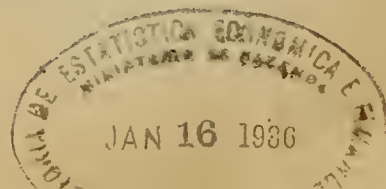
COMARCAS	HISTÓRICO	COMARCAS	HISTÓRICO
RIO TURVO.....	<p>1891, foram os termos de Dôres da Boa Esperança e Carmo do Rio Claro classificados como municípios, respectivamente, nas comarcas de Dôres da Boa Esperança e Carmo do Rio Claro.</p> <p>Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, compreendendo os termos de Ponte Nova (desmembrado da comarca de Piranga) e Santa Rita do Turvo (Viçosa, —desmembrado da comarca de Muriaé).—Pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883, tomou a denominação de Ponte Nova.</p>		<p>mos de Campanha (desmembrado da comarca de Baependy), Lavras (desmembrado da comarca de Rio das Mortes) e Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Christina (desmembrado da comarca de Baependy) e perdeu os de Lavras e Tres Pontas (incorporados á comarca de Sapucahy).—Pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876, perdeu o termo de Christina, (incorporado á comarca de Passa Quatro).—Pela Lei n. 2.451, de 19 de Outubro de 1878, teve creado o termo de S. Gonçalo do Sapucahy.—Pela Lei n. 3.197, de 23 de Setembro de 1884, teve creado o termo de Tres Corações do Rio Verde.—Pela Lei n. 3.658, de 1.º de Setembro de 1888, teve creado o termo de Santa Rita do Sapucahy.—Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de S. Gonçalo do Sapucahy (classificado na comarca de Santa Isabel).—Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Santa Rita do Sapucahy (classificado na comarca de Santa Catharina).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Campanha, teve supprimido o termo desse nome e perdeu o de Tres Corações do Rio Verde (classificado como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de Campanha.</p>
RIO VERDE.....	<p>Creada pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, compreendendo os termos de Campanha (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy), Baependy e Ayuruóca (desmembrados da comarca de Rio Parahybuna).—Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1844, teve creado o termo de Tres Pontas.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de Ayuruóca (incorporado á comarca de Rio Parahybuna) e Tres Pontas (incorporado á comarca do mesmo nome), e adquiriu o de Lavras (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 485, de 19 de Junho de 1850, teve creado o termo de Christina.—Pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852, adquiriu o termo de Ayuruóca (desmembrado da comarca de Rio Parahybuna), e perdeu o de Lavras (incorporado á comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu os termos de Baependy, Christina e Ayuruóca (incorporados á comarca de Baependy) e adquiriu os de Tres Pontas (desmembrado da comarca do mesmo nome) e Lavras (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, foi supprimida, sendo o termo de Campanha incorporado á comarca de Baependy, o de Tres Pontas á de Sapucahy, e o de Lavras á do Rio das Mortes.—Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, foi restaurada, compreendendo os ter-</p>		
		SABARÁ.....	<p>Creada pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866, compreendendo os termos de Sabará (desmembrado da comarca de Rio das Velhas) e Caeté (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Sabará e Caeté incorporados á comarca de Rio das Velhas.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi restaurada, compreendendo os municípios de Sabará e Villa Nova de Lima (desmembrados da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 375, de 19 de Se-</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>tembro de 1903, deveria ser supprimita quando vagasse, e teve restabeleido o termo de Sabará que, verificada a referida suppressão, seria iucorporado á comarca de Bello Horizonte.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabeleida definitivamente.</p>	SANTA BARBARA.....	<p>Creada pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, comprehendendo os termos de Santa Barbara (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba) e Caeté (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimito o termo de Santa Barbara, passando a coustituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabeleido o termo de Santa Barbara e adquiriu o de Alvinopolis (tambem restabeleido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 20 de Abril de 1901, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Alvinopolis, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.</p>
SACRAMENTO.....	<p>Creada pela Lei n. 3.644, de 31 de Agosto de 1888, comprehendendo o termo de Sacramento (desmembrado da comarca de Araxá).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimito o termo de Sacramento, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimit, sendo o municipio de Sacramento, restabeleido na categoria de termo pela mesma lei, iucorporado á comarca de Uberaba a 26 de Abril de 1905, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Sacramento (desmembrado da comarca de Uberaba) e Conquista (creado pela mesma lei), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.035, de 3 de Setembro do mesmo anno.</p>	SANTA CATHARINA...	<p>Creada pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Santa Rita do Sapucahy (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Santa Rita do Sapucahy e teve supprimito o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>
SALINAS.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Salinas, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Grão Mogol.—Installou-se a 17 de Junho de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimit, sendo o municipio de Salinas, restabeleido na categoria de termo pela mesma lei, iucorporado á comarca de Grão Mogol, a 30 de Janeiro de 1908 quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Salinas (desmembrado da comarca de Grão Mogol) e Fortaleza (creado pela mesma lei), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.761, de 6 de Setembro do mesmo anno.</p>	SANTA ISABEL.....	<p>Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de S. Gonçalo do Sapucahy (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. Gonçalo do Sapucahy e teve supprimito o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.</p>
		SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Santa Luzia que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio das Velhas.—Installou-se a 7 de</p>

I — Historico da divisão territorial judiciária — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
SANTA RITA.....	<p>Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Santa Luzia.</p> <p>Creada pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, comprehendendo os termos de S. Sebastião do Paraíso (desmembrado da comarca do Passos) e Santa Rita de Cassia (creada pelo Dec. n. 21, de 26 de Fevereiro de 1890).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. Sebastião do Paraíso, teve supprimido o termo desse nome e perdeu o de Santa Rita de Cassia (classificado como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de S. Sebastião do Paraíso.</p>		<p>teve supprimido o termo de Santa Rita do Sapucahy, passando a constituir-se do município do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Santa Rita de Sapucahy e adquiriu o de S. Gonçalo do Sapucahy (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 21 de Outubro do mesmo anno quando effectivada a supprissão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe attribuido o termo de Pedra Branca (restabelecido pela mesma lei) e perdeu o termo de S. Gonçalo do Sapucahy, classificado na comarca do mesmo nome o a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.</p>
SANTA RITA DE CASSIA	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o município de Santa Rita de Cassia que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Santa Rita.—Installou-se a 7 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o município de Cassia, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Passos a 28 de Dezembro de 1903 quando effectivada a supprissão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Cassia (desmembrado da comarca de Passos), reinstalou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Pela Lei n. 747, de 20 de Setembro de 1918, tomou a denominação de Cassia.</p>	SANTO ANTONIO DO MACHADO	<p>Creada pelo Dec. n. 62, de 12 de Maio de 1890, comprehendendo o termo de Santo Antonio do Machado (desmembrado da comarca de Alfenas).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Santo Antonio do Machado, passando a constituir-se do município do mesmo nome.—Installou-se a 7 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Santo Antonio do Machado que, verificada a referida supprissão, seria incorporado á comarca de Campanha.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente e teve creado o termo de Paraguassú.</p>
SANTA RITA DO SAPUCAHY	<p>Antiga comarca de Santa Catharina.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e</p>	SANTO ANTONIO DO MONTE	<p>Antiga comarca de Inhaúma.—Pela Lei n. 260, de 18 de Abril de 1899, tomou com o município de que se constituia a denominação actual.—Pela Lei n. 375 de 19</p>



I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
SANTO ANTONIO DE PATOS	<p>de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Santo Antonio do Monte que, verificada a referida supressão, seria incorporado á comarca de Formiga.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente e teve creado o termo de Bom Despacho.</p> <p>Creada pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo os termos de Santo Antonio de Patos (desmembrado da comarca de Rio Dourados) e Carmo do Parahyba (desmembrado da comarca de Rio Parahyba).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Patos, teve supprimido o termo de Santo Antonio de Patos e perdeu o de Carmo do Parahyba (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Patos.</p>	S. FRANCISCO.....	<p>Creada pela Resolução de 30 de Junho de 1833, comprehendendo os termos de Formigas (Montes Claros), S. Romão (S. Francisco) e Salgado (Januaría)—os dois primeiros creados pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831, e o ultimo pela mesma Resolução de 30 de Junho.—Pela Lei n. 1.112, de 16 de Outubro de 1861, teve creado o termo de Guaicuhy.—Pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866, perdeu os termos de Montes Claros e Guaicuhy (incorporados á comarca de Jequitahy).—Pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870, adquiriu o termo de Guaicuhy (desmembrado da comarca de Jequitahy) e perdeu o de Januaría (incorporado á mesma comarca de Jequitahy).—Pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873, teve creado o termo de Pedras de Angicos e supprimidos os de S. Romão e Guaicuhy.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de S. Francisco (ex-Pedras de Angicos), passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de S. Francisco, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Januaría a 8 de Julho de 1908, quando effectivada a supressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de S. Francisco (desmembrado da comarca de Januaría) e Brasília (creado pela mesma lei), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.770, de 6 de Setembro do mesmo anno.</p>
S. DOMINGOS DO PRATA	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de S. Domingos do Prata.—Installou-se a 10 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse e teve creado o termo de S. Domingos do Prata que, verificada a referida supressão, seria incorporado á comarca de Itabira.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p>		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	Antiga comarca de Santa Isabel.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de S. Gonçalo do Sapucahy, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, restabeleci lo na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca do Santa Rita do Sapucahy a 21 de Outubro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de S. Gonçalo do Sapucahy (desmembrado da comarca de Santa Rita do Sapucahy), reinstalou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 Setembro do mesmo anno.	S. JOÃO NEPOMUCENO	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de S. João Nepomuceno que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Rio Novo.—Installou-se a 10 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. João Nepomuceno.
		S. JOSE' DE ALEM PARAHYBA	Vile Além Parahyba.
		S. JOSE' DO PARAISO.	Antiga comarca do Paraiso.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. José do Paraiso e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 do Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. José do Paraiso.—Pela Lei n. 765, de 10 de Setembro de 1920, tomou conjunctamente com o termo de que se constituia a denominação de Paraisopolis.
S. JOÃO BAPTISTA....	Antiga comarca de Itamarandiba —Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de S. João Baptista, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de S. João Baptista, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Minas Novas a 1.º de Outubro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de S. João Baptista (desmembrado da comarca de Minas Novas) não se reinstalou até 31 de Dezembro de 1921.	S. MIGUEL DE GUANHÃES	Antiga comarca de Rio Doce.—Pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890, comprehendendo então os termos de Guanhães e Peçanha, tomou a denominação de S. Miguel de Guanhães.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Guanhães e perdeu o de Peçanha (classificado como municipio na comarca do mesmo nome) passando a constituir-se apenas do municipio de Guanhães.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Guanhães e adquiriu o de Peçanha (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 12 de Dezembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Peçanha, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
	Antiga comarca de Rio das Mortes.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de S. João d'El-Rey, passando a constituir se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. João d'El-Rey.	S. SEBASTIÃO DO PARAISO	Antiga comarca de Santa Rita.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual, teve sup

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>primido o termo de S. Sebastião do Paraíso e perdeu o de Santa Rita de Cassia (classificada como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de S. Sebastião do Paraíso.—Installou-se a 15 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse e teve restabelecido o termo de S. Sebastião do Paraíso que, verificada a referida supressão, seria incorporado á comarca de Passos.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não occorrida ainda a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p>		<p>Julbo de 1876, perdeu o termo de S. Miguel de Gnanbães (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882, adquiriu o termo de S. Miguel de Guanbães (desmembrado da comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de S. Miguel do Guauhães (incorporado á comarca de Rio Doce).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimido a termo de Serro, passando a constituir-se do município do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Serro.</p>
SERRO.....	<p>Antiga comarca de Serro do Frio.—Pela Lei n. 93, de 6 de Março de 1838, comprehendendo então os termos de Serro, Diamantina e Curvello, tomou a denominação actual.—Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, perdeu o termo de Curvello (incorporado á comarca de Rio das Velhas) e teve creado o de Conceição do Serro.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, perdeu o termo de Conceição do Serro (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Diamantina (classificado na comarca do mesmo nome), adquiriu o de Conceição do Serro (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba) e tomou a denominação de Rio Santo Antonio.—Pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874, voltou á denominação de Serro.—Pela Lei n. 2.204, de 1.º de Junho de 1876, perdeu o termo de Conceição do Serro (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876, foi-lhe attribuido o termo de S. Miguel de Guanbães (creado pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de</p>	SERRO DO FRIO.....	<p>Creada pela Ordem Regia de 16 de Março de 1720, comprehendendo o termo de Villa do Principe (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pelo Dec. de 11 de Maio do 1757, adquiriu o termo de Minas Novas do Fanado (desmembrado da capitania da Babia).—Pela Resolução de 30 Junho de 1833, foram-lhe attribuidos os termos de Tejuco (Diamantina) e Curvello, ambos creados pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831, e perdeu o de Minas Novas do Fanado (classificado na comarca de Rio Jequitinbomba).—Pela Lei n. 93, de 6 de Março de 1838, tomou a denominação de Serro.</p>
		SETE LAGOAS.....	<p>Creada pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo os termos do Sete Lagoas (desmembrado da comarca de Paraopeba) e Pará (desmembrado da comarca de Pará).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve suprimido o termo de Sete Lagoas o perdeu o de Pará (classificado como município na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do município de Pará.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>supprimir, sendo o municipio de Sete Lagoas, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Santa Luzia a 5 de Julho de 1909, quando effectivada a supressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo do Sete Lagoas (desmembrado da comarca de Santa Luzia), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.</p>		<p>cto na comarcao do Rio Verde.—Installou-se a 20 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Tres Corações, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Varginha a 6 de Abril de 1907, quando effectivada a supressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Tres Corações (desmembrados da comarca de Varginha), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.</p>
THEOPHILO OTTONI..	<p>Antiga comarca de Philadelphia.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Theophilo Ottoni, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Theophilo Ottoni.</p>	TRES PONTAS.....	<p>Creada pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, comprehendendo os termos de Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Verde), Jacuhy e Cabo Verde (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, adquiriu o termo de Caldas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy) e teve supprimido o de Cabo Verde.—Pela Lei n. 486, de 19 de Junho de 1850, adquiriu o termo de Passos (desmembrado da comarca de Sapucahy).—Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, perdeu o termo de Caldas (incorporado á comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 719, de 16 Maio de 1855, foi supprimida, sendo o termo de Tres Pontas incorporado á comarca de Rio Verde, e os de Jacuhy e Passos incorporados á de Rio Sapucahy.—Pela Lei n. 2.002, de 15 Novembro de 1873, foi restaurada, comprehendendo os termos de Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy) e Villa Formosa de Alfenas (desmembrado da comarca de Cabo Verde).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de</p>
TIRADENTES.....	<p>Creada pelo Dec. n. 97, de 7 de Junho de 1890, comprehendendo o termo de Tiradentes (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 11, de 13 do Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Tiradentes, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir sendo o municipio de Tiradentes, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Prados a 31 de Janeiro de 1905, quando effectivada a supressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.</p>		
TRES CORAÇÕES.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Tres Corações do Rio Verde que constituia o termo desse nome, extiu-</p>		

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>Dóres da Boa Esperança (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy) e perden o de Villa Formosa de Alfenas (incorporado á comarca de Caldas).—Pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881, teve creado o termo de Espirito Santo da Varginha.—Pelo Dec. n. 34, de 2 de Abril de 1890, perden o termo de Espirito Santo da Varginha (classificado na comarca de Varginha).—Pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890, perden o termo de Dóres da Boa Esperança (incorporado á comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Tres Pontas, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Tres Pontas e creado o de Campos Geraes e adquirin o de Dóres da Boa Esperança (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 6 de Maio de 1905, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perden o termo de Dóres da Boa Esperança, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.</p>	<p>UBA'.....</p>	<p>Creada pela Lei n. 2.212, de 2 de Junho de 1876, comprehendendo o termo de Ubá (desmembrado da comarca de Rio Muriahé).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Cataguazes (desmembrado da comarca de Leopoldina).—Pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881, adquiriu o termo de S. João Baptista do Presidio (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei 3.171, de 18 de Outubro de 1883, perden o termo de Cataguazes (classificado na comarca de Leopoldina).—Pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ubá e perdeu o de Rio Branco (ex-S. João Baptista do Presidio,—classificado como municipio na comarca de Rio Branco), passando a constituir-se apenas do municipio de Ubá.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ubá.</p>
<p>TURVO.....</p>	<p>Antiga comarca de Boa Jardim.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Turvo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse e teve restabelecido o termo de Turvo que, verificada a referida supressão, seria incorporado á comarca de Ayuruó'a.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.</p>	<p>UBERABA.....</p>	<p>Antiga comarca de Rio Paraná.—Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, comprehendendo então o termo de Uberaba, tomou a denominação actual.—Pela Lei n. 3.325, de 5 de Outubro de 1885, teve creado o termo de Fructal.—Pela Lei n. 3.613, de 31 de Agosto de 1888, teve creado o termo de S. Pedro de Uberabinha.—Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Uberabinha (incorporado á comarca de Araguary).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Uberaba e perdeu o de Fructal (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Uberaba.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Uberaba e adquirin o de Sacramento (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 26 de Abril de</p>

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	<p>1905, quando effectivada a supressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Sacramento (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918) e adquiriu provisoriamente, enquanto não se installasse a comarca de Sacramento, o termo de Conquista (creado pela mesma lei), perdendo-o a 12 de Outubro de 1918, data em que se installou a referida comarca.</p>		<p>quirin o de Tres Corações (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 6 de Abril de 1907 quando effectivada a supressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perden o termo de Tres Corações, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918.</p>
UBERABINHA.....	<p>Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de S. Pedro de Uberabinha que constituia o termo desse nome, extinto na comarca de Araguay.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. Pedro de Uberabinha e adquiriu os de Monte Alegre e Araguay (tambem restabelecidos pela mesma lei), que lhe foram incorporados, respectivamente, a 19 de Dezembro do mesmo anno e a 20 de Abril de 1904, quando effectivada a supressão das comarcas de que faziam parte.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu os termos de Araguay (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917), e Monte Alegre (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921).</p>	VIÇOSA.....	<p>Creada pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Viçosa (desmembrado da comarca de Ponte Nova).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido e termo de Viçosa, passando a constituir-se dô municipio do mesmo nome.—Installou-se a 15 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Viçosa.</p>
VARGINHA.....	<p>Creada pelo Dec. n. 34, de 2 de Abril de 1890, comprehendendo o termo de Varginha (desmembrado da comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Varginha, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Installou-se a 25 de Março 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Varginha e ad-</p>	VILLA RICA.....	<p>Creada antes de 1709, sendo que seu primeiro Ouvidor foi nomeado a 3 de Fevereiro desse anno.—Pela Ordem Regia de 8 de Abril de 1711, teve creado o termo de Villa de Albuquerque (Mariana).—Pela Ordem Regia de 8 de Julho de 1711, teve creado o termo de Villa Rica de Albuquerque (Ouro Preto).—Pela Carta Regia de 14 de Abril de 1712, teve confirmado com o nome de N. S. do Ribeirão do Carmo o termo de Villa Albuquerque.—Pela Carta Regia de 15 de Dezembro de 1712, teve confirmado com o nome de Villa Rica o termo de Villa Rica de Albuquerque.—Pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823, que confirmou a elevação de sua sede á categoria de cidade, tomou a denominação de Ouro Preto.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ouro Preto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ouro Preto.</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
ABAETE'.....	<p>Creado na comarca de Rio Indayá, com a denominação de Dôres da Marmellada, pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Pitangny pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Installado em 11 de Janeiro de 1873.—Tomou a denominação de Abaeté pela Lei n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877.—Classificado na comarca de Abaeté, pelas Leis n. 2.651, de 4 de Novembro de 1880, e n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881.—Supprimido pela Lei n. 41, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Dôres do Indayá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 8 de Junho de 1901.—Classificado na Comarca de Abaeté pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.769, de 6 do mesmo mez e anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Abaeté.</p>	ALEGRES.....	<i>Vide</i> João Pinheiro.
		ALEM PARAHYBA (S. José de)	<p>Creado na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca de Parahyba pelo Dec. n. 132, de 9 de Outubro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Além Parahyba pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. Compõe-se unicamente do municipio de S. José de Além Parahyba.</p>
		ALFENAS.....	<p>Creado na comarca de Rio Sapucahy, com a denominação de Villa Formosa de Alfenas, pela Lei n. 1.090, de 7 de Outubro de 1860.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Classificado na comarca de Rio Jacuby pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877.—Classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Alfenas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Alfenas e Areado.</p>
ABRE CAMPO.....	<p>Creado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889.—Classificado na comarca de Abre Campo pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 25 de Março de 1913.—Classificado na comarca de Abre Campo pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Abre Campo.</p>	ALTO RIO DOCE.....	<p>Creado na comarca de Ponte Nova pelo Dec. n. 342 A, de 23 de Janeiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Barbacena pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Alto Rio Doce.—Classificado definitivamente na comarca de Alto Rio Doce pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Abrange os municipios de Alto Rio Doce e Rio Espera.</p>
AGUAS VIRTUOSAS...	<p>Creado na comarca de Campanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno.—Abrange os municipios de Aguas Virtuosas, Conceição do Rio Verde e Cambuquira, este enquanto não se installar o termo de seu nome.</p>		

NOTA — O quadro tem por principais fontes a obra «Comarcas e Termos», do DR. THEOPHILO FEU DE CARVALHO, e um trabalho intitulado «Quadro da Divisão Judiciaria do Estado de Minas Geraes», organizado pelo Juiz de Direito, DR. PAULO DO FARO FLEURY, por incumbencia da COMISSÃO MINEIRA DO CENTENARIO.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
ALVINOPOLIS.....	<p>Creado na comarca de Marianna pelo Dec. n. 365, de 5 de Fevereiro de 1891. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 20 de Abril de 1904. — Classificado na comarca de Alvinópolis pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do termo de Alvinópolis.</p>		<p>3.485, de 4 de Outubro de 1887. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Arassuahy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Arassuahy.</p>
ARAGUARY.....	<p>Creado na comarca de Rio Bagagem com a denominação de Brejo Alegre pela Lei n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882. — Classificado na comarca de Monte Alegre pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883. — Tomou a denominação de Araguay pela Lei n. 3.591, de 28 de Agosto de 1888. — Classificado na comarca de Araguay pelo Dec. 255, de 28 de Novembro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Uberabinha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 20 de Abril de 1904. — Classificado na comarca de Araguay pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado de 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874 de 19 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do município de Araguay.</p>	ARAXÁ'.....	<p>Creado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831. — Classificado na comarca de Rio Paracatú pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840. — Classificado na comarca de Rio Parahyba pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Araxá pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Araxá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Araxá.</p>
ARASSUAHY.....	<p>Creado pela Lei n. 803, de 3 de Julho de 1857. — Confirmado pela Lei n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865. — Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 1.673, de 20 Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Arassuahy pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1871. — Tomou a denominação de Calháo pela Lei n. 3.326, de 5 de Outubro de 1885. — Voltou á denominação de Arassuahy pela Lei n.</p>	AYMORÉS.....	<p>Creado na comarca de Aymorés pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do município do Aymorés.</p>
		AYURUOCA.....	<p>Creado pelo Dec. n. 17, de 11 de Agosto de 1831. — Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 6, de 20 de Março de 1835. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839. — Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852. — Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Bom Jardim pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878. — Classificado na comarca de Itatiaya pela Lei n. 2.647, de 8 de Outubro de 1880. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Ayrarónea pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Ayuruóca.</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
BAEPENDY.....	<p>Creado na comarca de Rio das Mortes a 19 de Julho de 1814. — Classificado na comarca de Rio Parabybuna pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 134, de 16 de Maio de 1839. — Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Supprimido pela Lei n. 41, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Baependy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municípios de Baependy e Camambú, este emquanto não se installar o termo do seu nome.</p>	BELLO HORIZONTE..	<p>Creado na comarca de Bello Horizonte pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municípios de Bello Horizonte, Contagem e Santa Quitéria.</p>
BAGAGEM.....	<p><i>Vide Estrella do Sul.</i></p>	BÔA ESPERANÇA (Dóres da)	<p>Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.303, de 3 de Novembro de 1866. — Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 6 de Maio de 1905. — Classificado na comarca de Dóres da Bôa Esperança pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do município de Dóres da Bôa Esperança.</p>
BAMBUHY.....	<p>Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881. — Classificado na comarca de Plumby pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Janeiro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Formiga pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 13 de Janeiro de 1905. — Classificado na comarca de Bambuhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do município de Bambuhy.</p>	BÔA VISTA DO TREMEDAL	<p><i>Vide Tremedal (Bôa Vista do).</i></p>
BARBACENA.....	<p>Creado na comarca de Rio das Mortes a 14 de Agosto de 1791. — Classificado na comarca de Rio Parabybuna pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Barbacena pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Barbacena pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Barbacena.</p>	BOCAYUVA.....	<p>Creado na comarca de Rio Jequitahy com a denominação de Jequitahy pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873. — Teve a séde transferida para Conceição do Jequitahy pela Lei n. 2.810, de 4 de Outubro de 1881. — Tomou a denominação de Villa Nova de Jequitahy pelo Dec. n. 44, de 17 de Abril de 1890. — Tomou a denominação de Bocayuva pelo Dec. n. 90, de 4 de Junho de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Montes Claros pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 25 de Maio de 1904. — Classificado na comarca de Bocayuva pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorpo-</p>
BARRA.....	<p><i>Vide Villa da Barra.</i></p>		

II - Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>rado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Booyuva.</p>		<p>mente na comarca de Bomfim pela Lei n. 663, de 18 de Setembro do 1915. — Compõe-se unicamente do municipio do Bomfim.</p>
BOM DESPACHO.....	<p>Creado na comarca de Santo Antonio do Monte pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 1.876, de 22 de Setembro de 1917. — Compõe-se unicamente do municipio de Bom Despacho.</p>	BOM SUCESSO.....	<p>Creado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 1.883, de 15 do Julho de 1872.—Classificado na comarca de Rio Lambarly pela Lei n. 2.002, do 15 do Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Sapnohy pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.— Classificado na comarca de Rio das Mortes pela lei n. 2.711, de 39 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca do Bom Successo pelo Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Lavras pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 25 de Maio de 1901.—Classificado na comarca de Bom Successo pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Bom Successo.</p>
BOMFIM.....	<p>Creado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 131, do 16 de Março de 1839.— Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851.—Classificado na comarca de Rio Indayá pela Lei n. 719, de 16 de Maio do 1855.— Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 1.820, de 2 de Outubro de 1871.— Classificado na comarca de Queluz pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Entre Rios pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Entre Rios pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Bomfim. — Classificado definitivamente</p>	BOTELHOS (S. José dos)	<p>Creado na comarca de Poços de Caldas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917. — Compõe-se unicamente do municipio de S. José dos Botelhos.</p>
		BRASILIA.....	<p>Creado na comarca de S. Francisco pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. —Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917. — Compõe-se unicamente do municipio de Brasília.</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
BRAZ (Villa).....	<p>Criado na comarca de Itajubá pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do município de Villa Braz.</p>		<p>bro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do município de Cabo Verde.</p>
BREJO ALEGRE.....	<p>Vide Araguay.</p>	CAETÉ.....	<p>Criado na comarca de Rio das Velhas com a denominação de Villa Nova da Rainha a 29 de Janeiro de 1711.—Supprimido pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Restabelecido na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840. — Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 1.338, de 25 de Novembro de 1865.—Classificado na comarca de Subará pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878. — Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Bello Horizonte pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Caeté.— Classificado definitivamente na comarca de Caeté pela Lei n. 662, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do município de Caeté.</p>
BRUMADO DO SUAS-SUIY	<p>Vide Entre Rios.</p>		
CABO VERDE.....	<p>Criado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 290, de 26 de Março de 1846. — Installado a 11 de Janeiro de 1848. — Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.290, de 30 de Outubro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868. — Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874. — Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877. — Classificado na comarca de Muzambinho pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 275, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 1.º de Novembro do mesmo anno. — Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 663, de 18 de Setembro</p>		

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
CALDAS.....	Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Supprimido pela Lei n. 290, de 26 de Março de 1846.—Restabelecido pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853.—Classificado na comarca de Rio Jagnary pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Setembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Caldas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Caldas.		
CALHÃO.....	<i>Vide Arassuahy.</i>		
CAMBUHY.....	Creado na comarca de Paraiso pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889.—Classificado na comarca de Cambuhy pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de S. José do Paraiso pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Cambuhy.—Classificado definitivamente na comarca de Cambuhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Cambuhy.		
CAMBUQUIRA.....	Creado na comarca de Campanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Aguas Virtuosas.—Compõe-se unicamente do municipio de Cambuquira.		
CAMPANHA.....	Creado na comarca de Rio das Mortes pelo Alvará de 20 de Outubro de 1798.—Classificado na comarca de Rio Sa-		
			pucahy pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Campanha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Campanha.
		CAMPESTRE.....	Creado pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio do Campestre.
		CAMPO BELLO.....	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 373, de 9 de Outubro de 1848.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio Lambary pela Lei n. 2.221, de 13 de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Campo Bello pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Campo Bello.
		CAMPO LARGO.....	Classificado na comarca de Rio S. Francisco pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.—Incorporado á Provincia da Bahia com toda a comarca de que fazia parte pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827.
		CAMPOS GERAES.....	Creado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Campos Geraes.
		CAPELLINHA.....	Creado na comarca de Minas Novas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Minas Novas.—Compõe-se unicamente do municipio de Capelliha.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
CARACOL.....	<p>Creado na comarca de Caldas pelo Decreto n. 232, de 13 de Novembro de 1890.</p> <p>— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Caldas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Caracol.</p>	CARMO DO PARANAHYBA	<p>Creado na comarca de Rio Paraná com a denominação de S. Francisco das Chagas do Campo Grande pela Lei n. 347, de 20 de Setembro de 1818.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido pela Lei n. 999, de 30 de Junho de 1859.—Supprimido pela Lei n. 1.639, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, apezar de suprimido.—Restabelecido na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 2.032, de 1.º de Dezembro de 1873.—Tomou a denominação de Carmo do Paranahyba pela Lei n. 2.306, de 11 de Julho de 1876, que lhe transferiu a séde para o Arraial Novo do Paranahyba.—Classificado na comarca de Santo Antonio de Patos pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Patos pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 20 de Novembro do mesmo anno.—Classificado na comarca de Carmo do Paranahyba pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do municipio de Carmo do Paranahyba.</p>
CARANGOLA.....	<p>Creado pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Classificado na comarca de Rio Manhuassú pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca de Carangola pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Carangola pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Carangola.</p>	CARMO DO RIO CLARO	<p>Creado pela Lei n. 2.143, de 29 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 2.203, de 1.º de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877.—Classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Carmo do Rio</p>
CARATINGA.....	<p>Creado pelo Dec. n. 16, de 6 de Fevereiro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Manhuassú pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 24 de Julho de 1912.—Classificado na comarca de Caratinga pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.871, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Caratinga.</p>		
CARINIÂNIA.....	<p>Classificado na comarca de Rio S. Francisco pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.—Incorporado á Provincia da Bahia com toda a comarca de que fazia parte pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827.</p>		
CARMO DA BAGAGEM	<i>Vide</i> Monte Carmello.		
CARMO DO FRUCTAL	<i>Vide</i> Fructal.		

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
Claro — Classificado definitivamente na comarca de Carmo do Rio Claro pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do município de Carmo do Rio Claro.	CHRISTINA..... Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 485, de 19 de Junho de 1850.—Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Passa Quatro pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Christina pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Itajnbá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 27 de Novembro do mesmo anno.—Classificado na comarca de Christina pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Abrange os municípios de Christina, Maria da Fé e Silvestre Ferraz, este emquanto não se installar o termo de seu nome.		
CASSIA..... Creado com o nome de Santa Rita de Cassia pelo Dec. n. 21, de 26 de Fevereiro de 1890.—Classificado na comarca de Santa Rita pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Passos pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 28 de Dezembro de mesmo anno.—Classificado na comarca de Santa Rita de Cassia pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Tomou a denominação de Cassia pela Lei n. 747, de 20 de Setembro de 1919.—Compõe-se unicamente do município de Cassia.	CLAUDIO..... Creado na comarca de Oliveira pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Oliveira.—Compõe-se unicamente do município de Claudio.		
CATAGUAZES..... Creado pela Lei n. 2.180, de 25 de Novembro de 1875.—Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 2.208, de 2 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Ubá pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 3.171, de 18 de Outubro de 1883.—Classificado na comarca de Cataguazes pelo Dec. n. 210, de 10 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Cataguazes pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Cataguazes.	CONCEIÇÃO DO SERRO Creado na comarca de Serro pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Piracaba pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (1.º desse nome) pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874.—Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.º desse nome) pela Lei n. 2.204, de 1.º de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Conceição do Serro pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Conceição.		
CAXAMBÚ..... Creado na comarca de Baependy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Baependy.—Compõe-se unicamente do município de Caxambú.			

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
CONQUISTA.....	<p>Creado na comarca de Sacramento pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.</p> <p>—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917, na comarca de Uberaba, de que na occasião dependia como termo a comarca de Sacramento.</p> <p>—Incorporado á comarca de Sacramento a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Conquista.</p>		<p>Classificado na comarca de Diamantina, já com essa denominação, pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Diamantina pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Diamantina.</p>
COROMANDEL.....	<p>Creado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 2.930, de 6 de Outubro de 1882.</p> <p>—Não chegou a installar-se.</p>	DIVINOPOLIS.....	<p>Creado na comarca de Itapeccrica pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.</p> <p>—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Itapeccrica.—Compõe-se unicamente do municipio de Divinopolis.</p>
CURVELLO.....	<p>Creado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Serro pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1810.—Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Curvello pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Curvello.</p>	DORES DA BOA ESPERANÇA	<i>Vide</i> Boa Esperança (Dóres da).
		DORES, DA MARME-LADA	<i>Vide</i> Abaeté.
		DORES DO INDAYÁ..	<i>Vide</i> Indayá.
DESEMBOQUE.....	<p>Creado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1852.—Supprimido pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, sem bayer-se installado.</p>	ENTRE RIOS.....	<p>Creado na comarca de Queluz com a denominação de Brumado do Suassuby pela Lei n. 2.109, de 7 de Janeiro de 1874.—Classificado na comarca de Entre Rios com esta denominação pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Entre Rios pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Entre Rios.</p>
DIAMANTINA.....	<p>Creado com a denominação de Tejuco pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Serro pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—</p>	ESTRELLA DO SUL..	<p>Creado na comarca de Rio Paranalhyba com a denominação de Bagagem pela Lei n. 777, de 30 de Maio de 1856.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867.—Classificado na comarca de Rio Paranalhyba pela Lei n. 1.740, de</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Deurados pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Estrella do Sul com esta denominação, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Estrella do Sul.		mo mez e anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Sant'Anna dos Ferros.
EXTREMA.....	Creado na comarca de Jagnary pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Jaguary.—Compõe-se unicamente do municipio de Extrema.	FORMIGA.....	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Formiga pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Formiga.
		FORMIGAS.....	Vide Montes Claros.
		FORTALEZA.....	Creado na comarca de Salinas pela Lei n. 663, de 19 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Fortaleza.
FERROS.....	Creado na comarca de Rio Piracicaba com a denominação de Sant'Anna de Ferros pela Lei n. 3.195, de 23 de Setembro de 1881.—Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome) pelo Dec. n. 202, de 9 de Outubro de 1890.—Classificado na comarca de Ferros pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Conceição do Serro pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 15 de Outubro de 1909.—Classificado na comarca de Ferros pela Lei n. 663 de 19 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.765, de 6 do mes-	FRUCTAL.....	Creado na comarca de Uberaba pela Lei n. 3.325, de 5 de Outubro de 1885.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Fructal pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Fructal.
		GOUVÊA.....	Creado pela Lei n. 1.994, de 13 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Diamantina pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Não chegou a installar-se.
		GRÃO MOGOL.....	Creado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Pardo

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	pela Lei n. 9.6, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868. — Classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869. — Classificado na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 2.653, de 4 de Novembro de 1880. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Grão Mogol.	GUARANESIA.....	Creado na comarca de Monte Santo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. Compõe-se unicamente do município de Guaranesia.
		GUARANY.....	Creado na comarca de Pomba pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Pomba. — Compõe-se unicamente do município de Guarany.
		GUARARÁ.....	Creado na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do município de Guarará.
GUAYCUIHY.....	Creado na comarca de Rio S. Francisco pela Lei n. 1.112, de 16 de Outubro de 1861. — Classificada na comarca de Rio Jequitahy pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866. — Classificado na comarca do Rio S. Francisco pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870. — Supprimido pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873.	GUAXUPE.....	Creado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de de accordo com o Dec. n. 4.743, de 10 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do município de Guaxupé.
GUANHÃES.....	Creado pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875. — Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome) pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882. — Classificado na comarca de Rio Doce pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883. — Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome) pela Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886. — Classificado na comarca de S. Miguel de Guanbães pela Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Guanbães pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Guanbães.	INCONFIDENCIA.....	Creado na comarca de Montes Claros pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Montes Claros. — Compõe-se unicamente do município de Inconfidencia.
		INDAYÁ.....	Creado na comarca do Rio Pará pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. — Supprimido pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851. — Restabelecido na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853. — Classificado na comarca de Rio Indayá pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Supprimido pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.700, de 8 de Outubro de 1870 (apesar de suprimido pela Lei n. 1.635, que só se effectivou a 11 de Janeiro de 1873). — Restabelecido na comarca de Pitanguy pela Lei n. 2.651, de 4 de Novem-

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>bro de 1880.— Classificado na comarca de Abaeté pela Lei n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Indayá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do município de Dôres do Indayá.</p>		<p>de 19 de Setembro de 1903.— Abrange os municípios de Itapecerica e Divinópolis, este emquanto não se installar o termo de seu nome.</p>
INHAUMA.....	Vide Santo Antonio do Monte.	ITAUNA.....	<p>Createdo na comarca de Pará pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Instalado a 21 de Abril de 1904.— Compõe-se unicamente do município de Itaúna.</p>
ITABIRA.....	<p>Createdo na comarca de Rio das Velhas pela Resolução de 30 de Junho de 1833.— Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1810.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Itabira pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Abrange os municípios de Itabira e Antonio Dias.</p>	ITUYUTABA.....	<p>Createdo na comarca de Prata pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Instalado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.759, de 25 de Abril do mesmo anno.— Compõe-se unicamente do município de Ituyutaba.</p>
ITAJUBÁ.....	<p>Createdo na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 355, de 27 de Setembro de 1848.— Classificado na comarca de Rio Jaguary pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.— Classificado na comarca de Itajubá pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Itajubá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do município de Itajubá.</p>	JACUHY.....	<p>Createdo na comarca de Rio das Mortes a 19 de Julho de 1814.— Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Resolução de 30 de Junho de 1833.— Classificado na comarca de Tres Poutas, pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.— Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.— Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.— Supprimido pela Lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, pela mudança de sua séde para S. Sebastião do Paraíso.— Classificado na comarca do Rio Jacuhy (apesar de suprimido), pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Restabelecido na comarca de Passos pela Lei n. 2.784, de 22 de Setembro de 1881.— Classificado na comarca de Muzambiúho pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884.— Classificado na comarca de Passos pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.— Classificado na comarca de Monte Santo pelo Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Monte Santo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. foi-lhe incorporado a 28 de Outubro de 1907.— Classificado na comarca de Jacuhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi</p>
ITAPECERICA.....	<p>Createdo na comarca de Rio das Mortes com a denominação de S. Bento do Tamandú a 20 de Novembro de 1789.— Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 134, de 16 de Maio de 1839.— Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.— Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Classificado na comarca de Itapecerica pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.— Tomou a denominação de Itapecerica pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Itapecerica pela Lei n. 375,</p>		

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
JACUTINGA	<p>incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do município de Jacuhy.</p> <p>Creado na comarca de Ouro Fino pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.713, de 10 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do município de Jacutinga.</p>		<p>ferida para Porto do Brejo Salgado pela Lei n. 3.297, de 27 de Agosto de 1885. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Januaria pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Januaria.</p>
JAGUARY	<p>Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 471, de 23 de Março 1840. — Classificado na comarca de Rio Jaguary pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Paraiso pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880. — Classificado na comarca de Cambuhy, pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro do 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Jaguary pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municípios de Jaguary e Extrema, este enquanto não se installar o termo de seu nome.</p>	JEQUITAHY	Vide Bocayáva.
JANUARIA	<p>Creado na comarca de S. Francisco com a denominação de Salgado pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Já com a denominação de Januaria, teve a sede transferida para Amparo do Brejo do Salgado, pela Lei n. 54, de 9 de Abril de 1836; para Porto do Brejo Salgado, pela Lei n. 279, de 11 de Abril de 1845; para Amparo do Brejo Salgado, pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850; para Porto do Brejo Salgado, pela Lei n. 654, de 17 de Junho de 1853. — Classificado na comarca de Rio Jequitahy pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870. — Teve a sede transferida para Amparo do Brejo Salgado pela Lei n. 1.814, de 30 de Setembro de 1871. — Classificado na comarca de Rio Itapirassaba pela Lei n. 1.868, de 15 de Julho de 1872. — Classificado na comarca de Januaria pela Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1884. — Teve a sede trans-</p>	JEQUITINHONHA	<p>Creado na comarca de Arassuahy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 1.º Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do município de Jequitinhonha.</p>
		JOÃO PINHEIRO	<p>Creado na comarca de Paracatú com a denominação de Alegres pela Lei n. 1.993, de 13 de Novembro de 1873, não chegou a installar-se. — Creado novamente na comarca de Paracatú pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Paracatú. — Compõe-se unicamente do município de João Pinheiro.</p>
		JUIZ DE FORA	<p>Creado na comarca de Rio Parahybuna com a denominação de Santo Antonio do Parahybuna, pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. — Tomou a denominação de Juiz de Fóra pela Lei n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Juiz de Fóra pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Juiz de Fóra.</p>
		LAVRAS	<p>Creado com a denominação de Lavras do Funil pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831. — Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na co-</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>marca de Rio das Mortes pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 1.265, de 22 de Dezembro de 1865. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Sapucaby pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Lavras pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Lavras pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municípios de Lavras e Perdões, este enquanto não se instalar o termo de seu nome.</p>		<p>de 1903, foi-lhe incorporado a 4 de Setembro de 1905. — Classificado na comarca de Lima Duarte pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do município de Lima Duarte.</p>
LEOPOLDINA.....	<p>Createdo na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 566, de 27 de Abril de 1854. — Classificado na comarca de Rio Muriahé pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Leopoldina pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Leopoldina.</p>	MACHADO (Santo Antonio do)	<p>Createdo na comarca de Rio Jacuby, pela Lei n. 2.684, de 30 de Novembro de 1880. — Classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1881. — Classificado na comarca de Santo Antonio do Machado pelo Dec. n. 62, de 12 de Maio de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Campanha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Santo Antonio do Machado. — Classificado definitivamente na comarca de Santo Antonio do Machado pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do município de Santo Antonio do Machado.</p>
LIMA DUARTE.....	<p>Createdo na comarca de Barbacena com o nome de Rio do Peixe pela Lei n. 2.804, de 3 de Outubro de 1881. — Tomou a denominação de Lima Duarte pela Lei n. 3.269, de 30 de Outubro de 1884. — Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 3.590, de 28 de Agosto de 1888. — Classificado na comarca de Lima Duarte pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 do Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Palmyra, pela Lei n. 375, de 19 Setembro</p>	MANHUASSÚ.....	<p>Createdo na comarca de Rio Muriahé pela Lei n. 2.407, de 5 de Novembro de 1877. — Teve a séde transferida para S. Lourenço pela lei n. 2.557, de 3 de Janeiro de 1880. — Classificado na comarca de Rio Manhuassú pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Manhuassú pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do município de Manhuassú.</p>
		MAR DE HESPAÑIA..	<p>Createdo na comarca do Rio Pomba pela Lei n. 515, de 10 de Setembro de 1851. — Classificado na comarca de Rio Muriahé pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.710</p>

II -- Historico da divisão territorial judiciaria -- Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Classificado na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Suprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Mar de Hespanha.</p>		<p>raes, com a categoria de julgado, a 10 de Maio de 1757. — Restabelecido na categoria de termo e classificado na comarca de Rio Jequitinhonha, pela Resolução de 30 Junho de 1833 — Suprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Minas Novas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Minas Novas e Capelinha, este enquanto não se instalar o termo de seu nome.</p>
MARIANNA.....	<p>Creado na comarca de Villa Rica com o nome de Real Villa de N. S. do Carmo a 8 de Abril de 1711. — Confirmada pela Carta Regia de 14 de Abril de 1712. — Tomou a denominação de Marianna pela Carta Regia de 23 de Abril de 1745. — Classificado na Comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841. — Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868. — Classificado na comarca de Rio Piranga pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Carmo pela Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883. — Classificado na comarca de Rio Piranga pela Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1884. — Classificado na comarca de Marianna pelo Dec n. 7, de 8 de Janeiro de 1890. — Suprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Marianna pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Marianna.</p>	MONTE ALEGRE.....	<p>Creado pela Lei n. 1.664, de 16 de Setembro de 1870 — Classificado na comarca do Prata pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Monte Alegre pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883. — Suprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Uberabinha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 19 de Dezembro do mesmo anno. — Classificado na comarca de Monte Alegre pela Lei n. 663, de 19 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.766, de 5 do mesmo mez e anno. — Abrange os municipios de Monte Alegre e Abbadia do Bom Successo.</p>
MERCÊS.....	<p>Creado na comarca de Barbacena pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Mercês.</p>	MONTE CARMELLO...	<p>Creado na comarca de Rio Bagagem com a denominação de Carmo da Bagagem pela Lei n. 2.927, de 6 de Outubro de 1882. — Suprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido com a denominação de Monte Carmello e classificado na comarca de Estrella do Sul, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 24 de Setembro de 1903. — Classificado na comarca de Monte Carmello pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Monte Carmello.</p>
MINAS NOVAS.....	<p>Creado na Capitania da Bahia a 2 de Outubro de 1730. — Classificado na comarca de Serro, da Capitania de Minas Ge-</p>	MONTE SANTO.....	<p>Creado na comarca de Monte Santo pelo Dec. n. 243, de 21 de Novembro de 1890.</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
MONTES CLAROS.....	<p>—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Monte Santo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municípios de Monte Santo e Arceburgo.</p> <p>Creado com a denominação de Formigas pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Tomou a denominação de Montes Claros pela Lei n. 802, de 3 de Julho de 1857.—Classificado na comarca de Rio Jequitahy pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Montes Claros pela Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Montes Claros pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municípios de Montes Claros e Inconfidência, este enquanto não se instalar o termo de seu nome.</p>	MUTUM (S. Manoel do)	Creado na comarca de Marechal Hermes pela Lei do Estado do Espirito Santo n. 824, de 10 de Abril de 1912.—Mantido no Estado de Minas Geraes pelo Dec. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915.—Classificado na comarca de Aymorés pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do município de S. Manoel do Mutum.
MURIAHE'.....	Creado na comarca de Muriahé pela Lei n. 724, de 16 de Maio de 1855.—Teve a sede transferida para N. S. do Patrocínio pela Lei n. 1.045, de 6 de Julho de 1859.—Teve a sede novamente transferida para S. Paulo pela Lei n. 1.089, de 7 de Outubro de 1860.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Muriahé pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Muriahé.	NEPOMUCENO.....	Creado na comarca de Lavras pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Instalado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do município de Nepomuceno.
MUZAMBINHO.....	Creado na comarca de Passos pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Muzambinho pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Muzambinho.	OLIVEIRA.....	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Lambari pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Oliveira pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municípios de Oliveira, Claudio e Passa Tempo, os dois ultimos enquanto não se installarem os termos de seus nomes.
		OURO FINO.....	Creado pela Lei n. 1.570, de 22 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Jaguará pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 1.997, de 14 de Novembro de 1873.—Restabelecido pela Lei n. 2.658, de 4 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca de Jaguará pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1900.—Classificado na comarca de Ouro Fino pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ouro Fino, pela Lei n. 375,

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
OURO PRETO.....	de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Ouro Fino. Creado na comarca de Villa Rica com o nome de Villa Rica de Albuquerque, pela Carta Regia de 8 de Julho de 1711.—Confirmado com o nome de Villa Rica pela Carta Regia de 15 de Dezembro de 1772.—Tomou a denominação de Ouro Preto, quando a sua séde foi confirmada na categoria de cidade pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Ouro Preto.		
PALMA.....	Creado na comarca de Palma pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Palma.	PARAGUASSÚ.....	zembro de 1874.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Sete Lagôas pela Lei n. 2.455, de 19 Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Pará pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Tomou a denominação de Pará de Minas pela Lei n. 806, de 22 de Setembro de 1921.—Abrange os municípios de Pará de Minas e Pequy. Creado na comarca de Santo Antonio do Machado pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918 de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do município de Paraguassú.
PALMYRA.....	Creado e classificado na comarca de Lima Duarte pelo Dec. n. 25, de 4 de Março de 1890.—Classificado na comarca de Palmyra pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Palmyra pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Palmyra.	PARAISOPOLIS.....	Creado na comarca de Rio Jáguary, com a denominação de S. José do Paraiso, pela Lei n. 1.396, de 25 de Novembro de 1867.—Supprimido pela Lei n. 1.587, de 21 Julho de 1868.—Restabelecido na comarca de Itajubá pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca do Paraiso pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de S. José do Paraiso pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903.—Tomou a denominação de Paraisopolis pela Lei n. 765, de 10 de Setembro de 1920.—Compõe-se unicamente do município de Paraisopolis.
PARÁ.....	<i>vide</i> Pará de Minas.	PASSA QUATRO.....	Creado na comarca de Ponso Alto pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Pouso Alto.—Compõe-se unicamente do município de Passa Quatro.
PARACATÚ.....	Creado na comarca de Rio das Velhas a 20 de Outubro de 1798.—Classificado na comarca de Rio Paracatú pelo Alvará de 17 de Junho de 1815.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Paracatú pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903.—Abrange os municípios de Paracatú e João Pinheiro, este enquanto não se installar o termo de seu nome.	PASSA TEMPO.....	Creado na comarca de Oliveira pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Oliveira.—Compõe-se unicamente do município de Passa Tempo.
PARA' DE MINAS.....	Creado com a denominação de Patafufio pela Lei n. 386, de 9 de Outubro de 1808.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio Indayá, com a denominação de Pará, pela Lei n. 882, de 8 de Junho de 1858.—Classificado na comarca de Rio Paracpeba pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 1.889, de 15 de Julho de 1872.—Restabelecido na comarca de Rio Paracpeba pela Lei n. 2.081, de 23 de De-	PASSOS.....	Creado pela Lei n. 386, de 9 de Outubro de 1848.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 486, de 19 de Junho de 1850.—Classificado

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 2.203 de 1.º de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Passos pela Lei n. 375 de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Passos.</p>		<p>mido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Araxá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Patrocínio.—Classificado definitivamente na comarca de Patrocínio pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do município de Patrocínio.</p>
PATAFUFIO.....	Vide Pará de Minas.	PEÇANHA.....	<p>Creado com o nome de Rio Doce pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Itamarandiba pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876.—Tomou a denominação de Suas-suhy pela Lei n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881.—Classificado na comarca de Rio Doce pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883.—Tomou a denominação de Peçanha pela Lei n. 3.446 de 28 de Setembro de 1887.—Classificado na comarca de S. Miguel de Gnanhães pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Guanhães, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 12 de Dezembro do mesmo anno.—Classificado na comarca de Peçanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.768 de 6 de Setembro do mesmo anno.—Abrange os municipios de Peçanha e S. João Evangelista, este enquanto não se instalar o termo de seu nome.</p>
PATOS.....	<p>Creado na comarca de Rio Paracatú, com o nome de Santo Antonio de Patos, pela Lei n. 1.291, de 30 de Outubro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867. Classificado na comarca Rio Paracatú pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca de Santo Antonio de Patos pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Patos, com esse mesmo nome, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Patos.</p>		
PATROCÍNIO.....	<p>Creado na comarca de Rio Paracatú pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848.—Classificado na comarca de Rio Paracatú pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853.—Classificado na comarca de Rio Paranahyha pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867.—Classificado na comarca de Rio Paranahyba, pela Lei n. 4.710, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 1.867, de 15 Julho de 1872.—Suppri-</p>	PEDRA BRANCA.....	<p>Creado na comarca de Christina pelo Dec. n. 362 A, de 3 de Fevereiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Santa Rita do Sapucahy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876 de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Pedra Branca.</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
PEDRA DE ANGICOS.	<i>Vide</i> S. Francisco.	PIRAPORA.....	Creado na comarca de Curvello pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Pirapora.
PERDÕES.....	Creado na comarca de Lavras pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Lavras. — Compõe-se unicamente do municipio de Perdões.	PITANGUY.....	Creado na comarca de Rio das Velhas a 19 de Julho de 1715.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 521, de 23 de Setembro de 1851.—Classificado na comarca de Rio Indayá pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Pitanguy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Pitanguy.
PILÃO ARCADE.....	Creado na comarca de Sertão de Pernambuco, da Capitania de Pernambuco.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco, da Capitania de Minas Geraes, pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.—Incorporado á Província da Bahia, com toda a comarca de que fazia parte, pelo Dec. de 15 de Outubro de 1827.	PIUMHY.....	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Piumhy pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Campo Bello pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 29 de Julho de 1905.—Classificado na comarca de Piumhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.767, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Piumhy.
PIRANGA.....	Creado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850.—Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 665, de 27 de Abril 1854.—Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858.—Supprimido pela Lei n. 1.249, de 17 de Novembro de 1865.—Restabelecido pela Lei n. 1.537, de 20 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Murlahé pela Lei n. 1.588, de 24 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Piranga pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Pirapetinga pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, não chegou a lhe ser incorporado, ficando sob a jurisdicção da de Ponte Nova a que, pelo mesmo acto, fôra provisoriamente anexo.—Supprimido pela Lei n. 41, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Mariana pela Lei n. 375, de 19 de Setembro 1903, foi-lhe incorporado a 21 de Novembro de 1904.—Classificado na comarca de Piranga pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec.n.4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Piranga.	POÇOS DE CALDAS...	Creado na comarca de Poços de Caldas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 20 de Janeiro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.687, de 19 de Dezembro de 1916.—Compõe-se unicamente do municipio de Poços de Caldas.
		POMBA.....	Creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Resolução de 30 de

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Rio Parahybana pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Classificado na comarca de Rio Pomba, pela lei n. 3.121, de 18 de Outubro de 1883. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido a comarca do Pomba, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Pomba e Guarany, este enquanto não se installar o termo de seu nome.</p>	<p>POUSO ALTO.....</p>	<p>Alegre pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Ponso Alegre e Silvianopolis.</p> <p>Creado a comarca de Baependy pela Lei n. 2.079, de 19 de Dezembro de 1874. — Classificado na comarca de Passa Quatro pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876. — Classificado na comarca de Christina pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Pouso Alto pela Lei n. 2.462, de 19 de Outubro de 1878. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca Pouso Alto. — Classificado definitivamente na comarca de Pouso Alto pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Abrange os municipios de Pouso Alto, Virginia e Passa Quatro, este ultimo enquanto não se installar o termo de seu nome.</p>
<p>PONTE NOVA.....</p>	<p>Creado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 827, de 11 de Julho de 1857. — Confirmado pela Lei n. 1.111, de 16 de Outubro de 1861. — Installado a 26 de Abril de 1863. — Classificado na comarca de Rio Piranga pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Turvo pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Classificado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Poute Nova.</p>	<p>PRADOS.....</p> <p>PRATA.....</p>	<p>Creado na comarca de Prados, pela Lei 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Prados e Lagôa Dourada.</p> <p>Creado a comarca de Rio Paraná pela Lei n. 363, de 30 de Setembro de 1848. Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. — Restabelecido na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 668, de 27 de Abril de 1851. — Classificado na comarca de Prata pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Fructal pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 12 de Março de 1906. — Classificado na comarca do Prata pela Lei n. 663, de 18 de Setembro 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo</p>
<p>POUSO ALEGRE.....</p>	<p>Creado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Jaguarhy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. Restabelecido na comarca de Pouso</p>		

II — Historico da divisão territorial judic'aria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
PRESIDIO DO RIO PRETO	<p>anno.— Compõe-se unicamente do municipio de Prata.</p> <p><i>Vide</i> Rio Preto.</p>	RIO CASCA.....	<p>Creado na comarca de Ponto Nova pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Installado a 13 de Maio de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.730, de 31 de Março do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Casca.</p>
QUELUZ.....	<p>Creado na comarca de Rio das Mortes a 19 de Setembro de 1791.—Classificado na comarca de Onro Preto pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Queluz pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Queluz pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Queluz.</p>	RIO DOCE.....	<i>Vide</i> P. çanha.
REAL VILLA DE N. S. DO CARMO	<i>Vide</i> Mari'anna.	RIO DO PEIXE.....	<i>Vide</i> Lima Duarte.
REZENDE (Villa Nova de)	<p>Creado na comarca de Passos pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.101, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Villa Nova de Rezende.</p>	RIO JOSE PEDRO....	<p>Creado na comarca de Mauhuassá pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio do Rio José Pedro.</p>
RIO BRANCO.....	<p>Creado na comarca de Rio Parahybana com a denominação de S. João Baptista do Presidio pela Lei n. 434, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio Pomba, pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850.—Supprimido pela Lei n. 651, de 17 de Junho de 1853, com a transferencia da sua séde para Ubá.—Restabelecido da comarca de Muriaé pela Lei n. 1.573, de 22 de Julho de 1868 com a volta da séde para S. João Baptista do Presidio.—Supprimido pela Lei n. 1.755, de 30 de Março de 1871.—Restabelecido na comarca de Ubá pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881.—Tomou a denominação de Rio Branco pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Rio Branco pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Branco.</p>	RIO NOVO.....	<p>Creado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 1.611, de 13 de Setembro de 1870, com a transferencia da séde de S. João Nepomuceno para Rio Novo.—Classificado na comarca de Rio Novo, ainda com a séde em S. João Nepomuceno, pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Rio Novo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Novo.</p>
		RIO PARDO.....	<p>Creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 916, de 6 de Junho de 1858.—Classificado na comarca de Jequitinhonha pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Pardo.</p>
		RIO PRETO.....	<p>Creado na comarca de Rio Parahybana com a denominação de Presidio do Rio Preto pela Lei n. 271, de 15 de Abril de 1844.—Supprimido pela Lei n. 285, de 12 de Março de 1847.—Restabelecido na</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Supprimido pela Lei n. 665, de 27 de Abril de 1854.—Restabelecido na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 833, de 11 de Julho de 1857.—Supprimido pela Lei n. 1.191, de 27 de Julho de 1864.—Restabelecido na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 2.210, de 2 de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Juiz de Fora pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 15 de Maio de 1912.—Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Preto.		Lei n. 3.641, de 31 de Agosto de 1888.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Uberaba pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 26 de Abril de 1905.—Classificado na comarca de Sacramento pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1905, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Sacramento.
SABARA'.....	Creado na comarca de Rio das Velhas com a denominação de Villa Real de Sabará a 17 de Julho de 1711.—Confirmado a 9 de Janeiro de 1915.—Classificado na comarca de Sabará pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Bello Horizonte pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Sabará.—Classificado definitivamente na comarca de Sabará pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Abrange os municipios de Sabará e Villa Nova de Lima.	SALGADO.....	<i>Vide</i> Januaria.
		SALINAS.....	Creado na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 2.725, de 18 de Dezembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 30 de Janeiro de 1908.—Classificado na comarca de Salinas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.761, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Salinas.
		SANT'ANNA DO BAMBUBY	<i>Vide</i> Bambuby.
		SANT'ANNA DE FERROS	<i>Vide</i> Ferros.
		SANTA BARBARA....	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1871.—Restabelecido na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Santa Barbara e Rio Piracicaba.
SACRAMENTO.....	Creado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 1.637, de 13 de Setembro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Restabelecido na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 1.754, de 30 de Março de 1871.—Classificado na comarca de Sacramento pela	SANTA LUZIA.....	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 317, de 18 de Março de 1847.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 755, de 30 de Abril de 1856.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Santa Luzia pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Santa Luzia.		n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Itapeerica pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Tomou a denominação de Inhaúma pela Lei n. 3.356, de 10 de Outubro de 1885.—Classificado na comarca de Inhaúma pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido com o nome de Santo Antonio do Monte e classificado na comarca de Formiga pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Santo Antonio do Monte.—Classificado definitivamente na comarca de Santo Antonio do Monte pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Santo Antonio do Monte.
SANTA RITA DA EXTREMA	<i>Vide</i> Extrema.	S. BENTO DO TAMANDUA'	<i>Vide</i> Itapeerica.
SANTA RITA DE CASSIA	<i>Vide</i> Cassia.	S. CARLOS DE JACUHY	<i>Vide</i> Jacuhy.
SANTA RITA DO SAPUCAHY	Creado e classificado na comarca de Santa Catharina pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.—Confirmado pelo Dec. n. 331A, de 17 de Janeiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11 de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Santa Rita do Sapucahy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Santa Rita do Sapucahy.	S. DOMINGOS DO ARAXA'	<i>Vide</i> Araxá.
SANTA RITA DO TURVO	<i>Vide</i> Viçosa.	S. DOMINGOS DO PRATA	Creado na comarca de S. Domingos do Prata e classificado na de Itabira pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de S. Domingos do Prata.—Classificado definitivamente na comarca de S. Domingos do Prata pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Domingos do Prata.
SANTO ANTONIO DE PATOS	<i>Vide</i> Patos.	S. FRANCISCO.. . . .	Creado com o nome de S. Romão pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Tomou a denominação de Pedras de Angicos pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873, com a mudança de sua séde para a referida localidade.—Tomou a denominação de S. Francisco pela Lei n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de No-
SANTO ANTONIO DE SALINAS	<i>Vide</i> Salinas.		
SANTO ANTONIO DE UBERABA.	<i>Vide</i> Uberaba.		
SANTO ANTONIO DO PARAHYBUNA	<i>Vide</i> Juiz de Fora		
SANTO ANTONIO DO RIO JOSE' PEDRO	<i>Vide</i> Rio José Pedro.		
SANTO ANTONIO DO MONTE	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 981, de 3 de Junho de 1859.—Supprimido pela Lei n. 1.248, de 17 de Novembro de 1865.—Restabelecido pela Lei n. 1.636, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei		

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	<p>vembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Januaria pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 8 de Julho de 1908.—Classificado na comarca de S. Francisco pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.770, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Francisco.</p>		<p>1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Minas Novas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1903.—Classificado na comarca de S. João Baptista pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do municipio de S. João Baptista.</p>
S. FRANCISCO DAS CHAGAS DE CAMPO GRANDE	<p><i>Vide</i> Carmo do Paranahyba.</p>	S. JOÃO BAPTISTA DO PRESIDIO	<p><i>Vide</i> Rio Branco.</p>
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	<p>Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 2.451, de 19 de Outubro de 1878.—Classificado na comarca de Santa Isabel pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Santa Rita do Sapucahy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 21 de Outubro de 1903.—Classificado na comarca de S. Gonçalo do Sapucahy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.</p>	S. JOÃO D'EL-REY..	<p>Creado na comarca de Rio das Mortes a 8 de Dezembro de 1713.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de S. João d'El-Rey pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de S. João d'El-Rey.</p>
S. GOTHARDO.....	<p>Creado na comarca de Patos pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado em 14 de Julho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.797, de 30 de Maio do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Gothardo.</p>	S. JOÃO EVANGELISTA	<p>Creado na comarca de Peçanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda sen territorio do termo de Peçanha.—Compõe-se unicamente do municipio de S. João Evangelista.</p>
S. JANUARIO DE UBÁ	<p><i>Vide</i> Ubá.</p>	S. JOÃO NEPOMUCENO	<p>Creado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850.—Supprimido pela Lei n. 514, de 10 de Setembro de 1854.—Restabelecido pela Lei n. 1.600, de 31 de Julho de 1868.—Supprimido pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, com a transferencia da sede para Rio Novo.—Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, ainda com a sede em S. João Nepomuceno.—Restabelecido na comarca de Rio Novo pela Lei n. 2.677, de 30 de Novembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de S. João Nepomuceno pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se</p>
S. JOÃO BAPTISTA...	<p>Creado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 1.136 de 24 de Setembro de 1862.—Classificado na comarca de Diamantina pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874.—Classificado na comarca de Itamarandiba pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de</p>		

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	unicamente do municipio de S. João Nepomuceno.		2.687, de 30 de Novembro de 1880.— Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884.— Classificado na comarca de Santa Rita pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Passos pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de S. Sebastião do Paraíso.— Classificado definitivamente na comarca de S. Sebastião do Paraíso pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Compõe-se unicamente do municipio de S. Sebastião do Paraíso.
S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA	Vide Além Parahyba (S. José de).		
S. JOSE' D'EL-REY...	Vide Tiradentes.		
S. JOSE' DO PARAISO	Vide Paraísopolis.		
S. JOSE' DOS BOTELHOS	Vide Botelhos (S. José dos).		
S. MANOEL.....	Creado da comarca de Muriahé pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Installado a 13 de Maio de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.730, de 31 de Março do mesmo anno.— Compõe-se unicamente do municipio de S. Manoel.	SERRO.....	Creado na comarca de Rio das Velhas, com a denominação de Villa do Principe, a 29 de Janeiro de 1714.— Classificado na comarca de Serro Frio pela Provisão Régia de 16 de Março de 1720.— Tomou a denominação de Serro pela Lei n. 93, de 6 de Março de 1838.— Classificado na comarca do Rio Santo Antonio (1. ^a desse nome) pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.— Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Serro pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Serro.
S. MANOEL DO MUTUM	Vide Mutum (S. Manoel de).		
S. MIGUEL DE GUANHÃES	Vide Guanhães.		
S. PAULO DO MURIAHE'	Vide Muriahé.		
S. PEDRO DE UBERABINHA	Vide Uberabinha.		
S. ROMÃO.....	Vide S. Francisco.		
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870.— Classificado na comarca de Rio Jacoby pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877.— Classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n.	SETE LAGOAS.....	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 1.395, de 24 de Novembro de 1867.— Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.— Classificado na comarca de Sete Lagoas pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878.—

II—Historico da divisão territorial judiciaria—Termos

TERMOS	HISTÓRICO	TERMOS	HISTÓRICO
	— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Santa Luzia pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 5 de Julho de 1909.— Classificado na comarca de Sete Lagoas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.— Abrange os municipios de Sete Lagoas e Paraopeba.		1718.— Supprimido pela Lei n. 360, de 30 de Setembro de 1848.— Restabelecido na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849.— Tomou a denominação de Tiradentes pelo Dec. n. 3, de 6 de Dezembro de 1889.— Classificado na comarca de Tiradentes pelo Dec. n. 97, de 7 de Junho de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Prados pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 31 de Janeiro de 1905.— Classificado na comarca de Tiradentes pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.— Abrange os municipios de Tiradentes e Rezende Costa.
SILVESTRE FERRAZ.	Creado na comarca de Christina pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda seu territorio do termo de Christina.— Compõe-se unicamente do municipio de Silvestre Ferraz.	TREMEDAL (Boa Vista do)	Creado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878.— Classificado na comarca de Tremedal pelo Dec. n. 100, de 9 de Junho de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 24 de Setembro do mesmo anno.— Classificado na comarca de Tremedal, pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.763, de 6 do mesmo mez e anno.
SUASSUHY.....	Vide Peçanha.		
TAMANDUA'.....	Vide Itapeccica.		
TEJUCO.....	Vide Diamantina.		
THEOPHILO OTTONI.	Creado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 2.486, de 9 de Novembro de 1878.— Classificado na comarca de Philadelphia pela Lei n. 2.649, de 4 de Novembro de 1880.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Theophilo Ottoni pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Theophilo Ottoni.	TRES CORAÇÕES.....	Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 3.107, de 23 de Setembro de 1884.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Varginha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 6 de Abril de 1907.
TIRADENTES.....	Creado na comarca de Rio das Mortes com a denominação de S. José d'El-Rey, pelo Alvará de 19 de Janeiro de		

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
TRES PONTAS.....	<p>— Classificado na comarca de Tres Corações pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5 095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente o município de Tres Corações.</p> <p>Criado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1844.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1903.—Restabelecido na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Tres Pontas.</p>	URBÁ.....	<p>pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Ayuruóca pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Turvo.—Classificado definitivamente na comarca de Turvo pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do município de Turvo.</p> <p>Criado na comarca de Rio Pomba com a denominação de S. Januario de Ubá pela Lei n. 654, de 17 de Junho de 183.—Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Supprimido pela Lei n. 1.573, de 22 de Julho de 1868.—Restabelecido na comarca de Muriahé pela Lei n. 1.755, de 30 de Março de 1871.—Classificado na comarca de Ubá pela Lei n. 2.212, de 2 de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ubá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do município de Ubá.</p>
TURVO.....	<p>Criado na comarca de Rio Parahybuna com o nome de Villa Bella do Turvo pela Lei n. 1.191, de 27 de Julho de 1864.—Classificado na comarca de Bacpenly com o nome de Porto do Turvo pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Bacacena pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 2.210, de 2 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Bom Jardim pela Lei n. 2.480 de 9 de Novembro de 1878.—Supprimido</p>	UBERABA.....	<p>Criado na comarca de Paracatú com a denominação de Santo Antonio de Uberaba pela Lei n. 28, de 22 de Fevereiro de 1836.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Prata pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Parahyba pela Lei n. 1.754, de 30 de Março de 1871.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 2.211</p>

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	de 2 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Uberaba pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Uberaba pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Uberaba.		pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883.—Classificado na comarca de Viçosa pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Viçosa pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Viçosa.
UBERABINHA.....	Criado pela Lei n. 3.613, de 31 de Agosto de 1888, na comarca de Uberaba.—Classificado na comarca de Aragnary pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Uberabinha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Uberabinha.	VILLA BELLA DO TURVO	<i>Vide</i> Turvo.
		VILLA BRASILIA.....	<i>Vide</i> Brasilla.
		VILLA BRAZ.....	<i>Vide</i> Braz (Villa).
VARGINHA.....	Criado na comarca de Tres Poutas pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881.—Classificado na comarca de Varginha pelo Dec. n. 31, de 2 de Abril de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Varginha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Varginha e Eloy Mendes.	VILLA DA BARRA....	Criado na comarca de Sertão de Peruambuco da Capitania de Peruambuco.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco da Capitania de Minas Gernas pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.—Incorporado á Provincia da Bahia, com toda a comarca de que fazia parte, pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827.
VIÇOSA.....	Criado na comarca de Rio Piranga com a denominação de Santa Rita do Turvo pela Lei n. 1.817, de 30 de Setembro de 1871.—Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca de Turvo pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Tomou a denominação de Viçosa pela Lei n. 2.216, de 3 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Ponte Nova	VILLA DO PRINCIPE	<i>Vide</i> Serro.
		VILLA DO RIBEIRÃO DO CARMO	<i>Vide</i> Marianna.
		VILLA FORMOSA DE ALFENAS	<i>Vide</i> Atenas.
		VILLA NOVA DA RA-INHA	<i>Vide</i> Cacté.
		VILLA NOVA DE FORMIGAS	<i>Vide</i> Formiga.
		VILLA NOVA DE REZENDE	<i>Vide</i> Rezende (Villa Nova de).
		VILLA REAL DE SABARÁ	<i>Vide</i> Sabará.
		VILLA RICA.....	<i>Vide</i> Ouro Preto.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUNSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- trau- cia	Designação	Municípios compreheudidos			
1—ABAETÉ.....	1. ^a	1—Abaeté.....	1—Abaete.....	1—Abaeté.....	Abaeté	Cidade
				2—Abaeté Diamantino.....	Canóas	Pov.
				3—S. José do Canastrão....	S. José do Canastrão	»
				4—N. S. de Lorêto da Mora- da Nova	N. S. de Lorêto da Mo- rada Nova	»
				5—Santo Antonio dos Tiros	Santo Antonio dos Tiros	»
2—ABRE CAMPO.....	1. ^a	2—Abre Campo.....	2—Abre Campo.....	6—Abre Campo.....	Abre Campo	Cidade
				7—Santo Antonio do Gramma	Santo Antonio do Gramma	Pov.
				8—Sant'Anna.....	Jequitibá	»
				9—S. José da Pedra Bonita.	S. José da Pedra Bonita	»
				10—Santo Antonio do Ma- tipoó	Santo Antonio do Ma- tipoó	»
				11—S. João do Matipoó.....	S. João do Matipoó	»
3—ALÉM PARAHYBA.	2. ^a	3—Além Parahyba (S. José de)	3—Além Parahyba (S. José de)	12—Além Parahyba (S. José de)	Além Parahyba (S. José de)	Cidade
				13—Espírito Santo da Agua Limpa	Espírito Santo da Agua Limpa	Pov.
				14—Angstura.....	Angstura	»
				15—S. Sebastião da Estrella	S. Sebastião da Estrella	»
				16—Sant'Anna do Pirapetin- ga	Sant'Anna do Pirape- tinga	»
				17—S. Luiz.....	S. Luiz	»
				18—Volta Grande.....	Volta Grande	»
				4—ALFENAS.....	1. ^a	4—Alfeuas.....
20—S. João do Barranco Al- to	S. João do Barranco Al- to	Pov.				
21—Fama.....	Fama	»				
22—S. Joaquim da Serra Ne- gra	S. Joaquim da Serra Ne- gra	»				

NOTAS — I Quanto á nomenclatura legal dos municipios e districtos, consulte-se o quadro VIII da série *Legislação e Admni-
nistração*, tendo em vista o que esclarece a sna nota I. — II O texto em negro refere-se a circumscripções não installa-
das; o simplesmente em gryo corresponde ás circumscripções a serem transferidas, por occasião da respectiva installação
para comarcas e termos já creados mas ainda não installados. — III A numeração nas varias columnas exprime a totalidade das
circumscripções (installadas ou não) a que cada columna se refere, e segundo a subordinação definitiva fixada em lei. Abstrahin-
do-se, porém, do texto correspondente as circumscripções em negro, e considerando as registradas em gryo (não numeradas), ter-
se-á o quadro completo das circumscripções installadas, segundo as subordinações effectivamente em vigor. — IV As localidades
referidas na penultima columna do quadro são sede, simultaneamente, de todas as circumscripções designadas na mesma linha.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES		
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos				
5—ALTO RIO DOCE...	1. ^a	5—Alto Rio Doce...	6—Alto Rio Doce..	23—Serrania.....	Serrania	Pov.	
				5—Areado.....	24—Areado.....	Areado	Villa
				6—Alto Rio Doce..	25—Alto Rio Doce.....	Alto Rio Doce	Cidade
					26—Dôres do Turvo.....	Dôres do Turvo	Pov.
					27—S. Caetano do Chopotó.	S. Caetano do Chopotó	,
6—ALVINOPOLIS (1).	1. ^a	6—Alvinopolis.....	8—Alvinopolis.....	28—Rio Espera.....	Rio Espera	Villa	
				29—Alvinopolis.....	Alvinopolis	Cidade	
				30—Fonseca.....	Fonseca	Pov.	
				31—Sem Peixe.....	Sem Peixe	,	
				32—Saude.....	Saude	,	
7—ARAGUARY.....	1. ^a	7—Araguary.....	9—Araguary.....	33—Araguary.....	Araguary	Cidade	
				34—Sant'Anna do Rio das Velhas	Sant'Anna do Rio das Velhas	Pov.	
				35—Santa Rita de Barreiros	Piracahyba	,	
				36—Arassuahy.....	Arassuahy	Cidade	
				37—S. José de Carahy.....	S. José de Carahy	Pov.	
				38—Commercinho.....	Commercinho	,	
				39—Itinga.....	Itinga	,	
				40—S. Pedro do Jequitinhonha	S. Pedro do Jequitinhonha	,	
				41—Bom Jesus do Lufa....	Bom Jesus do Lufa	,	
				42—Bom Jesus do Pontal...	Bom Jesus do Pontal	,	
8—ARASSUAHY.....	1. ^a	8—Arassuahy.....	10—Arassuahy... ..	43—Santa Rita do Itinga...	Santa Rita do Itinga	,	
				44—S. Domingos.....	S. Domingos	,	
				45—S. Roque.....	S. Roque	,	
				46—Jequitinhonha.....	Jequitinhonha	Villa	
				47—Joahyma.....	Joahyma	Pov.	
				48—Pedra Grande (2).....	Pedra Grande	,	
				49—Salto Grande.....	Salto Grande	,	
				50—S. João da Vigia.....	S. João da Vigia	,	
				51—Araxá.....	Araxá	Cidade	
				52—S. Pedro de Alcantara..	S. Pedro de Alcantara	Pov.	
9—ARAXÁ.....	1. ^a	10—Araxá.....	12—Araxá.....	51—Araxá.....	Araxá	Cidade	
				52—S. Pedro de Alcantara..	S. Pedro de Alcantara	Pov.	

(1). Vide comarca de Santa Barbara.—(2) Apenas judiciaria.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES						
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoría				
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos							
10—AYMORÉS.....	1. ^a	11—Aymorés.....	13—Aymorés.....	53—N. S. da Conceição.....	N. S. da Conceição	Pov.				
				54—Dôres de Santa Juliana.	Dôres de Santa Juliana	>				
				55—Santo Antonio da Pratinha	Santo Antonio da Pratinha	>				
				56—Aymorés.....	Aymorés	Cidade				
				57—S. Sebastião do Alto Capim	S. Sebastião do Alto Capim	Pov.				
				58—Penha do Capim.....	Penha do Capim	>				
				59—Resplendor.....	Resplendor	>				
				60—S. Benedicto.....	S. Benedicto	>				
				61—Mutum (S. Manoel do):.	Mutum (S. Manoel do)	Cidade				
				62—Bom Jardim.....	Bom Jardim	Pov.				
11—AYURUOCA	1. ^a	13—Ayuruoca.....	15—Ayuruoca.....	63—S. Sebastião do Occidente	S. Sebastião do Occidente	>				
				64—Ayuruoca.....	Ayuruoca	Cidade				
				65—Alagôa.....	Alagôa	Pov.				
				66—Bocaina.....	Bocaina	>				
				67—Carvalhos.....	Carvalhos	>				
				68—Livramento.....	Livramento	>				
				69—Passa Vinte.....	Passa Vinte	>				
				70—Serranos.....	Serranos	>				
				12—BAEPENDY	1. ^a	14—Baependy.....	16—Baependy.....	71—Baependy.....	Baependy	Cidade
								72—S. Sebastião da Eneruzilhada	S. Sebastião da Eneruzilhada	Pov.
73—S. Thomé das Letras...	S. Thomé das Letras	>								
<i>Caxambú.....</i>	<i>Caxambú.....</i>	<i>Cidade</i>								
<i>Soledade.....</i>	<i>Soledade.....</i>	<i>Pov.</i>								
74—Caxambú.....	Caxambú	Cidade								
75—Soledade.....	Soledade	Pov.								
15—Caxambú (1)...	17—Caxambú.....									
13—BAMBUHY (2)....	1. ^a	16—Bambuhy.....	18—Bambuhy.....					76—Bambuhy.....	Bambuhy	Cidade
								14—BARBACENA.....	2. ^a	17—Barbacena.....
78—Bias Fortes.....	Bias Fortes	Pov.								
79—Campolide.....	Campolide	>								

(1) Vide termo de Baependy.—(2) Vide comarca de Formiga.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciária

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES			
Comarcas		Termos			Designação	Catego- ria		
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos	Districtos de paz				
15—BELLO HORIZONTE (2)	3.ª	19—Bello Horizonte	21—Bello Horizonte	80—Sant'Anna do Carandahy	Sant'Anna do Carandahy	Pov.		
				81—Desterro do Mello.....	Desterro do Mello	»		
				82—Santo Antonio da Ibertioga	Santo Antonio da Ibertioga	»		
				83—Santa Rita da Ibitipoca	Santa Rita da Ibitipoca	»		
				84—Sant'Anna do Livramento	Sant'Anna do Livramento	»		
				85—S. Domingos do Monte Alegre	S. Domingos do Monte Alegre	»		
				86—Pedro Teixeira.....	Pedro Teixeira	»		
				87—N. S. das Dôres dos Remedios	N. S. das Dôres dos Remedios	»		
				88—S. José da Ressaquinha	S. José da Ressaquinha	»		
				89—S. Sebastião dos Torres	S. Sebastião dos Torres	»		
				90—Santa Barbara do Tugurio	Santa Barbara do Tugurio	»		
				91—União.....	União	»		
				92—Ithéos (1).....	Ithéos	»		
				18—Mercês.....	20—Mercês.....	93—Mercês.....	Mercês	Villa
				94—1.º Districto (3).....	95—2.º Districto (3).....	} Bello Horizonte		Capital
					22—Contagem.....	96—Contagem.....	Contagem	Villa
						97—Campanhã.....	Campanhã	Pov.
						98—Vargem da Pantana....	Vargem da Pantana	»
		99—Vera Cruz.....	Vera Cruz	»				
	23—Santa Quitéria.	100—Santa Quitéria.....	Santa Quitéria	Villa				
		101—Capella Nova do Betim	Capella Nova do Betim	Pov.				
16—BOA ESPERANÇA (DÔRES DA) (1)	1.ª	20—Boa Esperança (Dôres da)	24—Boa Esperança (Dôres da)	102—Boa Esperança (Dôres da)	Boa Esperança (Dôres da)	Cidade		
				103—Congonhas.....	Congonhas	Pov.		
				104—S. Francisco do Rio Grande	S. Francisco do Rio Grande	»		
17—BOCAYUVA (5)...	1.ª	21—Bocayuva.....	25—Bocayuva.....	105—Bocayuva.....	Bocayuva	Cidade		
				106—Barreiros.....	Barreiros	Pov.		

(1) A desmembrar-se dos districtos de Santo Antonio da Ibertioga e Barbacena. E' apenas judiciario. — (2) 1.ª e 2.ª Varas— (3) Faz parte do districto administrativo de Bello Horizonte. — (4) Vide comarca de Tres Pontas. — (5) Vide comarca de Montes Claros.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES						
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria				
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos							
18—BOMFIM.....	1. ^a	22—Bomfim.....	26—Bomfim.....	107—Olhos d'Agua.....	Olhos d'Agua	Pov.				
				108—Terra Branca.....	Terra Branca	>				
				109—Bomfim.....	Bomfim	Cidade				
				110—Bello Valle.....	Bello Valle	Pov.				
				111—Campo Alegre.....	Campo Alegre	>				
				112—N. S. da Piedade dos Geraes	N. S. da Piedade dos Geraes	>				
				113—Conceição de Itaguá..	Conceição de Itagná	>				
				114—Sant'Anna do Parao- peba'	Sant'Anna do Paraopeba	>				
				115—Porto Alegre.....	Porto Alegre	>				
				116—Santa Luzia do Rio Manso	Santa Luzia do Rio Manso	>				
19—BOM SUCESSO...	1. ^a	23—Bom Successo..	27—Bom Successo..	117—Santa Cruz de D. Sil- verio	Santa Cruz de D. Silve- rio	>				
				118—Bom Successo.....	Bom Successo	Cidade				
				119—Santo Antonio do Am- paro	Santo Antonio do Am- paro	Pov.				
				120—S. João Baptista.....	S. João B.aptista	>				
				121—S. Thiago.....	S. Thiago	>				
20—CABO VERDE (1)	1. ^a	24—Cabo Verde....	28—Cabo Verde....	122—Cabo Verde.....	Cabo Verde	Cidade				
				123—Barra.....	Barra	Pov.				
				124—Conceição da Boa Vis- ta	Conceição da Boa Vista	>				
				125—Caeté.....	Caeté	Cidade				
21—CAETÉ.....	1. ^a	25—Caeté.....	29—Caeté.....	126—Cuyabá.....	Cuyabá	Pov.				
				127—Morro Vermelho.....	Morro Vermelho	>				
				128—Penha.....	Penha	>				
				129—Roças Novas.....	Roças Novas	>				
				130—Taquarassú.....	Taquarassú	>				
				131—União.....	União	>				
				22—CALDAS.....	1. ^a	26—Caldas.....	30—Caldas.....	132—Caldas.....	Caldas	Cidade
								133—Ipuyuna.....	Ipuyuna	Pov.
134—Santa Rita.....	Santa Rita	>								

(1) Vide comarca de Muzambinho.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciária

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos			
23—CAMBUHY.....	1. ^a	27—Campestre.....	31—Campestre.....	135—Campestre.....	Campestre	Villa
		28—Caracol.....	32—Caracol.....	136—Caracol.....	Caracol	Villa
		29—Cambuby.....	33—Cambuly.....	137—Cambuly.....	Cambuly	Cidade
				138—Bom Retiro.....	Bom Retiro	Pov.
24—CAMPANHA.....	1. ^a			139—Bom Jesus do Corrego	Bom Jesus do Corrego	»
		30—Campanha.....	34—Campanha.....	140—Campanha.....	Campanha	Cidade
				141—Ponte Alta.....	Ponte Alta	Pov.
		31—Aguas Virtuosas	35—Aguas Virtuosas	142—Aguas Virtuosas.....	Aguas Virtuosas	Cidade
				143—Lambary.....	Lambary	Pov.
				36—Conceição do Rio Verde <i>Cambuquira</i>	141—Conceição do Rio Verde <i>Cambuquira</i>	Conceição do Rio Verde <i>Cambuquira</i>
25—CAMPO BELLO....	1. ^a	32—Cambuquira (1)	37—Cambuquira...	145—Cambuquira	Cambuquira	Villa
		33—Campo Bello...	38—Campo Bello ..	146—Campo Bello.....	Campo Bello	Cidade
				147—N. S. das Candeias....	N. S. das Candeias	Pov.
				148—Senhor Bom Jesus da Canna Verde	Senhor Bom Jesus da Canna Verde	»
				149—Crystaes.....	Crystaes	»
				150—S. Sebastião do Porto de Mendes	S. Sebastião do Porto de Mendes	»
26—CARANGOLA.....	1. ^a	31—Carangola.....	39—Carangola.....	151—Carangola.....	Carangola	Cidade
				152—S. Sebastião do Alto Carangola	Arrozal	Pov.
				153—Divino Espirito Santo.	Divino Espirito Santo	»
				154—S. Sebastião da Barra.	Espera Feliz	»
				155—S. Francisco do Glo- ria	S. Francisco do Gloria	»
				156—S. Matheus.....	Faria Lemos	»
				157—Tombo.....	Tombo	»

(1) Vide termo de Aguas Virtuosas.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria.

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES		
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Categoría
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos				
27—CARATINGA.....	1. ^a	35—Caratinga.....	40—Caratinga.....	158—Catatinga.....	Caratinga	Cidade	
				159—Cuieté.....	Cuieté	Pov.	
				160—Entre Folhas.....	Entre Folhas	>	
				161—Floresta.....	Floresta	>	
				162—Bom Jesus do Galho..	Bom Jesus do Galho	>	
				163—Sant'Anna do Imbé...	Sant'Anna do Imbé	>	
				164—Inhapim.....	Inhapim	>	
				165—Santo Antonio do Manhassú	Jacutinga	>	
				166—Tarú-Mirim.....	Tarú-Mirim	>	
167—Vermelho Novo.....	Vermelho Novo	>					
28—CARMO DO PARANAHYBA (1)	1. ^a	36—Carmo do Paranahyba	41—Carmo do Paranahyba	168—Carmo do Paranahyba	Carmo do Paranahyba	Cidade	
				169—S. Gothardo.....	S. Gothardo	Villa	
				170—S. Jeronymo de Poções	S. Jeronymo de Poções	Pov.	
				171—S. Francisco das Chagas	S. Francisco das Chagas	>	
29—CARMO DO RIO CLARO	1. ^a	38—Carmo do Rio Claro	43—Carmo do Rio Claro	172—Carmo do Rio Claro..	Carmo do Rio Claro	Cidade	
				173—Conceição da Aparecida	Conceição da Aparecida	Pov.	
30—CASSIA.....	1. ^a	39—Cassia.....	44—Cassia.....	174—Cassia.....	Cassia	Cidade	
				175—Dôres do Aterrado...	Dôres do Aterrado	Pov.	
				176—Garimpo das Canóas...	Garimpo das Canóas	>	
				177—Delfinopolis.....	Delfinopolis	>	
				178—Dôres da Ponte Alta..	Dôres da Ponte Alta	>	
31—CATAGUAZES.....	2. ^a	40—Cataguazes.....	45—Cataguazes.....	179—Cataguazes.....	Cataguazes	Cidade	
				180—Cataguarino.....	Cataguarino	Pov.	
				181—Itamaraty.....	Itamaraty	>	
				182—Laranjal.....	Laranjal	>	

(1) Vide Comarca de Patos.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Distritos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos			
32—CHRISTINA.....	1. ^a	41—Christina.....	46—Christina.....	183—Mirahy.....	Mirahy	Pov.
				181—Porto de Santo Antonio	Porto de Santo Antonio	»
				185—Sant'Anna.....	Sant'Anna	»
				186—Serenó.....	Serenó	»
				187—Vista Alegre.....	Vista Alegre	»
				188—Christina.....	Christina	Cidado
				189—D. Viçoso.....	D. Viçoso	Pov.
				190—Maria da Fé.....	Maria da Fé	Villa
				Silvestre Ferraz ...	Silvestre Ferraz	Villa
				S. Lourenço.....	S. Lourenço	Pov.
33—CONCEIÇÃO DO SERRÓ	1. ^a	42—Silvestre Ferraz (1)	48—Silvestre Ferraz	191—Silvestre Ferraz.....	Silvestre Ferraz	Villa
				192—S. Lourenço.....	S. Lourenço	Pov.
				193—Conceição.....	Conceição	Cidado
				194—S. José da Brajaúba..	S. José da Brajaúba	Pov.
				195—Corregos.....	Corregos	»
				196—Congonhas do Norte...	Congonhas do Norte	»
				197—Fechados.....	Fechados	»
				198—Itambé.....	Itambé	»
				199—Morro do Pilar.....	Morro do Pilar	»
				200—Paraúna.....	Paraúna	»
				201—N. S. do Porto de Guanhães	N. S. do Porto de Guanhães	»
				203—S. José do Passabem..	S. José do Passabem	»
				303—Santo Antonio do Rio Abaixo	Santo Antonio do Rio Abaixo	»
				304—S. Domingos do Rio do Peixe	S. Domingos do Rio do Peixe	»
				205—S. Sebastião do Rio Preto	S. Sebastião do Rio Preto	»
				206—Santo Antonio da Tapera	Santo Antonio da Tapera	»

(1) Vide termo de Christina.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria.

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES						
Comarcas		Termos		Distritos de paz	Designação	Catego- ria				
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos							
34—CURVELLO.....	1. ^a	44—Curvello.....	50—Curvello.....	207—Curvello.....	Curvello	Cidade				
				208—Almas.....	Almas	Pov.				
				209—Andrequicé.....	Andrequicé	»				
				210—Piedade do Bagre.....	Piedade do Bagre	»				
				211—Santa Rita do Cedro..	Santa Rita do Cedro	»				
				212—Corintho.....	Corintho	»				
				213—Santo Antonio da La- gôa	Santo Antonio da Lagôa	»				
				214—Morro da Garça.....	Morro da Garça	»				
				215—Paraúna.....	Paraúna	»				
				216—Silva Jardim.....	Silva Jardim	»				
				217—Trahyras.....	Trahyras	»				
				218—Ypiranga.....	Ypiranga	»				
				219—Pirapora.....	Pirapora	Cidade				
				220—Guaicuby.....	Guaicuby	Pov.				
				221—S. Francisco.....	S. Francisco	»				
				35—DIAMANTINA.....	2. ^a	46—Diamantina....	52—Diamantina....	222—Diamantina.....	Diamantina	Cidade
								223—Campinas de S. Sebas- tião	Campinas de S. Sebas- tião	Pov.
224—S. João da Chapada...	S. João da Chapada	»								
225—Conselheiro Matta....	Conselheiro Matta	»								
226—Curimatahy.....	Curimatahy	»								
227—Curalinho.....	Curalinho	»								
228—Dattas.....	Dattas	»								
229—Gloria.....	Gloria	»								
230—Gouvêa.....	Gouvêa	»								
231—Guinda.....	Guinda	»								
232—Inhahy.....	Inhahy	»								
233—Joaquim Felicio.....	Joaquim Felicio	»								
234—Mêdanha.....	Mêdanha	»								
235—Mercês de Arassuahy..	Mercês de Arassuahy	»								

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES				
Comarcas		Termos		Distritos de paz	Designação	Catego- ria		
Designação	En- tran- ça	Designação	Municípios compreendidos					
36—ENTRE RIOS.....	1. ^a	47—Entre Rios.....	53—Entre Rios.	236—Pouso Alto.....	Pouso Alto	Pov.		
				237—Rio Manso.....	Rio Manso	"		
				238—Rio Preto	Rio Preto	"		
				239—Entre Ri. s.....	Entre Rios	Cidade		
				240—Desterro.....	Desterro	Pov.		
				241—S. Sebastião do Gil...	S. Sebastião do Gil	"		
				242—Rio do Peixe.....	Rio do Peixe	"		
				243—Serra do Camapuam..	Serra do Camapuam	"		
				244—S. Braz do Snassuhy..	S. Braz do Snassuhy	"		
				245—Lagoinha (1).....	Lagoinha	"		
37--ESTRELLA DO SUL	1. ^a	48—Estrella do Sul.	53—Estrella do Sul.	246—Estrella do Sul.....	Estrella do Sul	Cidade		
				247—Doliarina.....	Doliarina	Pov.		
				248—Rio das Pedras.....	Rio das Pedras	"		
				249—Santa Rita.....	Santa Rita	"		
				<i>Monte Carmello....</i>	<i>Monte Carmello....</i>	<i>Monte Carmello.....</i>	<i>Monte Carmello</i>	<i>Cidade</i>
				<i>N. S. da Abbadia da Agua Suja</i>	<i>N. S. da Abbadia da Agua Suja</i>	<i>N. S. da Abbadia da Agua Suja</i>	<i>N. S. da Abbadia da Agua Suja</i>	<i>Pov.</i>
				<i>Irahy.....</i>	<i>Irahy.....</i>	<i>Irahy.....</i>	<i>Irahy</i>	<i>"</i>
				<i>S. Sebastião da Ponte Nova</i>	<i>S. Sebastião da Ponte Nova</i>	<i>S. Sebastião da Ponte Nova</i>	<i>S. Sebastião da Ponte Nova</i>	<i>"</i>
38—FERROS.....	1. ^a	49—Feros	55—F rros (Sant'Anna dos)	250—Feros (Sant'Anna dos)	Feros (Sant'Anna dos)	Cidade		
				251—Esmeraldas.....	Cubas	Pov.		
				252—Santo Antonio de Caratinga	Santo Antonio de Caratinga	"		
				253—S. Sebastião dos Ferreiros	S. Sebastião dos Ferreiros	"		
				254—Itaúinha.....	Itaúinha	"		
				255—Joanesia.....	Joanesia	"		
				256—Sant'Anna do Paraíso..	Sant'Anna do Paraíso	"		

(1) A desmembrar-se do districto de Entre Rios.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES					
Comarcas		Termos			Distritos de paz	Designação	Catego- ria			
Designação	En- tran- cia	Designação	Municiptos compreendidos							
30—FORMIGA.....	1. ^a	50—Formiga.....	56—Formiga.....	257—Santa Rita do Rio do Peixe	Santa Rita do Rio do Peixe	Pov.				
				258—Sete Cachoeiras.....	Sete Cachoeiras	»				
				259—Formiga.....	Formiga	Cidade				
				260—Arcos.....	Arcos	Pov.				
				261—Pains.....	Pains	»				
				262—Porto Real de S. Francisco	Porto Real de S. Francisco	»				
				<i>Bambuiy.....</i>	<i>Bambuiy.....</i>	<i>Bambuiy.....</i>	<i>Bambuiy</i>	<i>Cidade</i>		
40—FRUCTAL.....	1. ^a	51—Fructal.....	57—Fructal.....	263—Fructal.....	Fructal	Cidade				
				264—S. Francisco de Salles	S. Francisco de Salles	Pov.				
41—GRÃO MOGOL.....	1. ^a	52—Grão Mogol....	58—Grão Mogol....	265—Grão Mogol.....	Grão Mogol	Cidade				
				266—N. S. da Conceição da Extrema	N. S. da Conceição da Extrema	Pov.				
				267—Santo Antonio da Itacambira	Santo Antonio da Itacambira	»				
				268—N. S. da Conceição do Jatobá	Porteirinha	»				
				269—Santo Antonio do Riacho do Machados	Santo Antonio do Riacho dos Machados	»				
				270—Santo Antonio do Gorutuba	Santo Antonio do Gorutuba	»				
				271—S. José do Gorutuba..	S. José do Gorutuba	»				
				42—GUANHÃES.....	1. ^a	53—Guanhães.....	59—Guanhães.....	272—Guanhães.....	Guanhães	Cidade
								273—N. S. do Amparo de Baraúnas	N. S. do Amparo de Baraúnas	Pov.
								274—Farias.....	Farias	»
275—Gonzaga.....	Gonzaga	»								
276—N. S. das Dôres.....	N. S. das Dôres	»								
277—N. S. da Gloria do Divino	N. S. da Gloria do Divino	»								
278—N. S. do Patrocinio..	N. S. do Patrocinio	»								
279—Travessão.....	Travessão	»								

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios comprehendidos			
43—INDAYÁ.....	1.ª	54—Indayá.....	60—Indayá (Dôres do)	280—Indayá (Dôres do).... 281—N. S. da Luz do Ater- rado 282—S. José do Corrego d'Anta 283—Estrella..... 284—Espírito Santo do Quar- tel Geral	Indayá (Dôres do) N. S. da Luz do Ater- rado S. José do Corrego d'Anta Estrella Espírito Santo de Quar- tel Geral	Cidade Pov. » » »
44—ITABIRA.....	1.ª	55—Itabira.....	61—Itabira.....	285—Itabira..... 286—Alliança..... 287—S. José da Lagôa.... 288—N. S. do Carmo..... 289—Santa Maria..... 62—Antonio Dias....	Itabira Alliança S. José da Lagôa N. S. do Carmo Santa Maria Antonio Dias	Cidade Pov. » » » Villa
45—ITAJUBÁ.....	1.ª	56—Itajubá.....	63—Itajubá.....	291—Itajubá..... 292—Pirangussú..... 293—Soledade..... 57—Villa Braz.....	Itajubá Pirangussú Soledade Villa Braz	Cidade Pov. » Villa
46—ITAPECERICA....	1.ª	58—Itapeccerica....	65—Itapeccerica....	294—Villa Braz..... 295—Piranguinho..... 296—Itapeccerica..... 297—N. S. das Dôres do Camacho 298—Santo Antonio dos Campos 299—S. Sebastião do Curral 300—N. S. do Desterro.... 301—Bom Jesus da Pedra do Indayá Divinopolis.....	Piranguinho Itapeccerica N. S. das Dôres do Camacho Santo Antonio dos Campos S. Sebastião do Curral N. S. do Desterro Bom Jesus da Pedra do Indayá Divinopolis	Cidade Pov. » » » » Cidade
47—JACUHY (2).....	1.ª	60—Jacuhy.....	67—Jacuhy.....	302—Divinopolis..... 303—Jacuhy..... 304—Santa Cruz das Arcias.	Divinopolis Jacuhy Santa Cruz das Arcias	Cidade Pov. »
48—JAGUARY.....	1.ª	61—Jaguary.....	68—Jaguary.....	305—Jaguary..... 306—S. José do Toledo....	Jaguary S. José do Toledo	Cidade Pov.

(1) Vide termo de Itapeccerica.—(2) Vide comarca de Monte Santo.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES					
Comarcas		Termos			Distritos de paz	Designação	Categoría			
Designação	Entrada	Designação	Municípios compreendidos							
49—JANUARIA	1. ^a	62—Extrema (2)...	69—Extrema.....	Extrema.....	Extrema.....	Extrema	Villa			
				Palmeiras (1).....	Palmeiras	Pov.				
				307—Extrema.....	Extrema	Villa				
				308—Palmeiras (3).....	Palmeiras	Pov.				
				309—Januaria.....	Januaria	Cidade				
				310—Brejo do Amparo.....	Brejo do Amparo	Pov.				
				311—S. Caetano do Japoré.	Manga	»				
				312—S. João das Missões..	Jaearé	»				
				313—Morrinhos.....	Morrinhos	»				
				314—Mucambo.....	Mucambo	»				
				315—Pedras de Maria da Cruz (3)	Pedras de Maria da Cruz	»				
				50—JUIZ DE FÓRA....	3. ^a	64—Juiz de Fóra...	71—Juiz de Fóra...	316—Juiz de Fóra.....	Juiz de Fóra	Cidade
								317—Água Limpa.....	Água Limpa	Pov.
								318—Chacara.....	Chacara	»
319—Sant'Anna do Deserto.	Sant'Anna do Deserto	»								
320—Mathias Barbosa.....	Mathias Barbosa	»								
321—Paula Lima.....	Paula Lima	»								
322—Porto das Flores.....	Porto das Flores	»								
323—S. José do Rio Preto..	S. José do Rio Preto	»								
324—Rosario.....	Rosario	»								
325—S. Francisco de Paula.	S. Francisco de Paula	»								
326—S. Pedro de Alcantara.	S. Pedro de Alcantara	»								
327—Sarandy.....	Sarandy	»								
328—Vargem Grande.....	Vargem Grande	»								
329—Bemfica (3).....	Bemfica	»								
330—Mariano Procopio (3)	Mariano Procopio	»								
51—LAVRAS.....	2. ^a	65—Lavras.....	72—Lavras.....	331—Lavras.....	Lavras	Cidade				
				332—N. S. da Conceição de Carrancas	N. S. da Conceição de Carrancas	Pov.				
				333—Ingaby.....	Ingaby	»				
				334—Carmo das Luminarias	Carmo das Luminarias	»				
				335—Santo Antonio da Ponte Nova	Santo Antonio da Ponte Nova	»				

(1) A instalar. A desmembrar-se do districto da séde.—(2) Vide termo de Jaguary.—(3) A desmembrar-se do districto da séde.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES								
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Categoría						
Designação	Entrancia	Designação	Munioipios compreendidos										
52—LEOPOLDINA.....	2. ^a	66—Perdões (1)....	73—Perdões.....	336—Conceição do Rio Grande	Conceição do Rio Grande	Pov.							
					67—Nepomuceno....	74—Nepomuceno...	337—Ribeirão Vermelho...	Ribeirão Vermelho	>				
							338—Rosario.....	Francisco Salles	>				
							Perdões.....	Perdões.....	Villa				
							339—Perdões.....	Perdões	Villa				
							340—Nepomuceno.....	Nepomuceno	Villa				
							68—Leopoldina.....	75—Leopoldina.....	341—Leopoldina.....	Leopoldina	Cidade		
							53—LIMA DUARTE (2)	1. ^a	69—Lima Duarte...	76—Lima Duarte...	312—Conceição da Boa Vista	Conceição da Boa Vista	Pov.
											313—Campo Limpo.....	Campo Limpo	>
											344—Piedade.....	Piedade	>
345—Providencia.....	Providencia	>											
346—Recreio.....	Recreio	>											
347—Rio Pardo.....	Rio Pardo	>											
348—Santa Isabel.....	Santa Isabel	>											
349—S. Joaquim.....	S. Joaquim	>											
350—Thebas.....	Thebas	>											
54—MACHADO (Santo Antonio do)	1. ^a	70—Machado (Santo Antonio do)	77—Machado (Santo Antonio do)	351—Lima Duarte.....	Lima Duarte	Cidade							
				352—S. Domingos da Bocaina	S. Domingos da Bocaina	Pov.							
				353—Sant'Anna do Garambéo	Sant'Anna do Garambéo	>							
				354—Conceição da Ibitipoca	Conceição da Ibitipoca	>							
55—MANHUASSU'.....	1. ^a	71—Paraguassú.....	78—Paraguassú.....	355—Machado (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do)	Cidade							
				356—S. João Baptista do Douradinho	S. João Baptista do Douradinho	Pov.							
				357—S. Francisco de Paula do Machadinho	S. Francisco de Paula do Machadinho	>							
				358—Paraguassú.....	Paraguassú	Villa							
55—MANHUASSU'.....	1. ^a	72—Manhuassú.....	79—Manhuassú....	359—Pouca Massa (3).....	Pouca Massa	Pov.							
				360—Manhuassú.....	Manhuassú	Cidade							
				361—Alegria.....	Alegria	Pov.							
				362—Dóres do Rio José Pedro	Dóres do Rio José Pedro	>							

(1) Vide termo de Lavras.—(2) Vide comarca de Palmyra.—(3) Apenas judiciario.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUNSCRIPÇÕES JUDICIAIAS					SÉDES		
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Categoría
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos				
					363 - Pirapetinga.....	Manhumirim	Pov.
					364—S. Sebastião do Sacramento	S. Sebastião do Sacramento	»
					365—San'Anna do Manhuassú	Sant'Anna do Manhuassú	»
					366—Santa Helena.....	Santa Helena	»
					367—Santa Margarida.....	Santa Margarida	»
					368—S. Luiz.....	S. Luiz	»
					369—S. Simão.....	S. Simão	»
					370—S. João do Manhuassú (1)	S. João do Manhuassú	»
		73—Rio José Pedro.	80—Rio José Pedro.		371—Rio José Pedro.....	Rio José Pedro	Villa
					372—Laginha do Chalet...	Laginha do Chalet	Pov.
					373—Passagem.....	Passagem	»
					374—Pockrano.....	Pockrane	»
					375—S. José da Ponte Nova	S. José da Ponte Nova	»
					376—S. Domingos.....	S. Domingos	»
56—MAR DE HESPA-NHA	1. ^a	74—Mar de Hespanha	81—Mar. de Hespanha		377—Mar de Hespanha....	Mar de Hespanha	Cidade
					378—Sto. Antonio do Aventureiro	Santo Antonio do Aventureiro	Pov.
					379—Engenho Novo.....	Engenho Novo	»
					380—Monte Verde.....	Monte Verde	»
					381—Penha Longa.....	Penha' Longa	»
					382—S. Pedro do Pequery..	S. Pedro do Pequery	»
					383—Santo Antonio do Chiador	Santo Antonio do Chiador	»
					384—Soledade do Chiador...	Soledade do Chiador	»
		75—Guarará.....	82—Guarará.....		385—Guarará.....	Guarará	Villa
					386—Bicas.....	Bicas	Pov.
					387—Maripá.....	Maripá	»
57—MARIANNA.....	1. ^a	76—Marianna.....	83—Marianna.....		388—Marianna.....	Marianna	Cidade
					389—Bôa Vista.....	Bôa Vista	Pov.
					390—Barra Longa.....	Barra Longa	»
					391—Cachoeira do Brumado	Cachoeira do Brumado	»

(1) A desmembrar-se do districto de S. Luiz.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- ela	Designação	Municípios compreendidos			
				392—Camargos.....	Camargos	Pov.
				393—Furquim.....	Furquim	»
				394—Passagem.....	Passagem	»
				395—Santa Rita Durão.....	Santa Rita Durão	»
				396—S. Caetano.....	S. Caetano	»
				397—S. Domingos.....	S. Domingos	»
				398—S. Gonçalo de Ubá.....	S. Gonçalo de Ubá	»
				399—S. Sebastião.....	S. Sebastião	»
				400—Sumidouro.....	Sumidouro	»
58—MINAS NOVAS....	1. ^a	77—Minas Novas...	84—Minas Novas...	401—Minas Novas.....	Minas Novas	Cidade
				402—Agua Limpa.....	Agua Limpa	Pov.
				403—Caieçara.....	Caieçara	»
				404—Chapada.....	Chapada	»
				405—Piedade.....	Piedade	»
				406—Sucuriú.....	Sucuriú	»
				407—Veredinha.....	Veredinha	»
			<i>Capellinha.....</i>	<i>Capellinha.....</i>	<i>Capellinha</i>	<i>Villa</i>
				<i>Agua Bôa.....</i>	<i>Agua Bôa</i>	<i>Pov.</i>
		78—Capellinha (1).	85—Capellinha.....	408—Capellinha.....	Capellinha	Villa
				409—Agua Bôa.....	Agua Bôa	Pov.
		<i>S. João Baptista...</i>	<i>S. João Baptista...</i>	<i>S. João Baptista.....</i>	<i>S. João Baptista</i>	<i>Cidade</i>
				<i>Barreiras.....</i>	<i>Barreiras</i>	<i>Pov.</i>
				<i>Penha de França.....</i>	<i>Penha de França</i>	<i>»</i>
				<i>Lorena (2).....</i>	<i>Lorena</i>	<i>»</i>
59—MONTE ALEGRE..	1. ^a	79—Monte Alegre...	86—Monte Alegre..	410—Monte Alegre.....	Monte Alegre	Cidade
			87—Abbadia do Bom Sucesso	411—Abbadia do Bom Su- cesso	Abbadia do Bom Sucesso	Villa
				412—Matto Grosso.....	Matto Grosso	Pov.
60 — MONTE CAR- MELO (3)	1. ^a	80—Monte Carmello	88—Monte Carmello	413—Monte Carmello.....	Monte Carmello	Cidade
				414—N. S. da Abbadia da Agua Suja	N. S. da Abbadia da Agua Suja	Pov.
				415—Irahy.....	Irahy	»
				416—S. Sebastião da Ponte Nova	S. Sebastião da Ponte Nova	»

(1) Vide termo de Minas Novas.—(2) Por instalar. A desmembrar-se do districto da sede.—(3) Vide comarca de Estrella do Sul.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUNSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES			
Comarcas		Termos			Distritos de paz	Designação	Categoría	
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos					
61—MONTE SANTO....	1. ^a	81—Monte Santo...	89—Monte Santo...	417—Monte Santo.....	Monte Santo	Cidade		
				418—S. João Baptista das Posses	S. João Baptista das Posses	Pov.		
		82—Guaranésia....	91—Guaranésia....	419—Arceburgo.....	Arceburgo	Villa		
				420—Guaranésia.....	Guaranésia	Cidade		
		Jacuhy.....	Jacuhy.....	421—S. Pedro da União...	S. Pedro da União	Pov.		
				422—Santa Cruz do Prata (1)	Santa Cruz do Prata	»		
				423—Jacuhy.....	Jacuhy	Cidade		
				424—Santa Cruz das Areias....	Santa Cruz das Areias	Pov.		
		62—MONTES CLAROS.	1. ^a	83—Montes Claros..	92—Montes Claros..	423—Montes Claros.....	Montes Claros	Cidade
						424—Bella Vista.....	Bella Vista	Pov.
Inconfidencia.....	Inconfidencia.....			425—Brejo das Almas.....	Brejo das Almas	»		
				426—Juramento.....	Juramento	»		
				427—Morrinhos.....	Morrinhos	»		
				428—Inconfidencia.....	Inconfidencia	Villa		
				429—Extrema.....	Extrema	Pov.		
				430—Jequitahy.....	Jequitahy	»		
				431—Jequitahy.....	Jequitahy	»		
84—Inconfidencia (2)	93—Inconfidencia..			432—Inconfidencia.....	Inconfidencia	Villa		
				433—Extrema.....	Extrema	Pov.		
				434—Jequitahy.....	Jequitahy	»		
				435—Bocayúva.....	Bocayúva	Cidade		
Bocayúva.....	Bocayúva.....	436—Barreiros.....	Barreiros	Pov.				
		437—Olhos d'Agua.....	Olhos d'Agua	»				
		438—Terra Branca.....	Terra Branca	»				
		63—MURIAHÉ.....	2. ^a	85—Muriahé.....	94—Muriahé.....	431—Muriahé.....	Muriahé	Cidade
						432—S. Francisco da Boa Família	S. Francisco da Boa Família	Pov.
				Bocayúva.....	Bocayúva.....	433—Bom Jesus da Cachoeira Alegre	Bom Jesus da Cachoeira Alegre	»
						434—Dôres da Victoria.....	Dôres da Victoria	»
435—Rosario da Limeira...	Rosario da Limeira					»		
436—N. S. do Gloria.....	N. S. do Gloria					»		
437—Patrocínio do Muriahé	Patrocínio do Muriahé					»		

(1) A desmembrar-se do districto da séde.—(2) Vide termo de Montes Claros.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES						
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria				
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos							
64—MUZAMBINHO.....	1. ^a	86—S. Manoel.....	95—S. Manoel.....	438—Santa Rita do Gloria..	Santa Rita do Gloria	Pov.				
				439—Santo Antonio do Glo- ria	Santo Antonio do Gloria	»				
				440—S. Manoel.....	S. Manoel	Villa				
				441—Pinhotyba.....	Pinhotyba	Pov.				
				442—Muzambinho.....	Muzambinho	Cidade				
				443—S. Sebastião da Barra Mansa	S. Sebastião da Barra Mansa	Pov.				
				444—Monte Bello.....	Monte Bello	»				
				<i>Cabo Verde.....</i>	<i>Cabo Verde.....</i>	<i>Cabo Verde.....</i>	<i>Cabo Verde</i>	<i>Cidade</i>		
				<i>Barra.....</i>	<i>Barra.....</i>	<i>Barra.....</i>	<i>Barra</i>	<i>Pov.</i>		
				<i>Conceição da Bôa Vista.....</i>	<i>Conceição da Bôa Vista.....</i>	<i>Conceição da Bôa Vista.....</i>	<i>Conceição da Bôa Vista</i>	<i>»</i>		
88—Guaxupé.....	97—Guaxupé.....	445—Guaxupé.....	Guaxupé	Cidade						
65—OLIVEIRA.....	1. ^a	89—Oliveira.....	98—Oliveira.....	446—Oliveira.....	Oliveira	Cidade				
				447—Carmo da Matta.....	Carmo da Matta	Pov.				
				448—Japão.....	Japão	»				
				449—Sant'Anna do Jacaré..	Sant'Anna do Jacaré	»				
				450—S. Francisco de Paula	S. Francisco de Paula	»				
				<i>Claudio.....</i>	<i>Claudio.....</i>	<i>Claudio.....</i>	<i>Claudio</i>	<i>Villa</i>		
				<i>Passa Tempo.....</i>	<i>Passa Tempo.....</i>	<i>Passa Tempo.....</i>	<i>Passa Tempo</i>	<i>Villa</i>		
				90—Claudio (1).....	99—Claudio.....	451—Claudio.....	Claudio	Villa		
				94—Passa Tempo (1)	100—Passa Tempo..	452—Passa Tempo.....	Passa Tempo	Villa		
				92—Ouro Fino.....	101—Ouro Fino.....	453—Ouro Fino.....	Ouro Fino	Cidade		
66—OURO FINO.....	1. ^a	92—Ouro Fino.....	101—Ouro Fino.....	454—Campo Mystico.....	Campo Mystico	Pov.				
				455—Monte Sião.....	Monte Sião	»				
				456—Crysolia (2).....	Crysolia	»				
				93—Jacutinga.....	102—Jacutinga.....	457—Jacutinga.....	Jacutinga	Cidade		
				67—OURO PRETO.....	2. ^a	94—Ouro Preto.....	103—Ouro Preto.....	458—Ouro Preto.....	Ouro Preto	Cidade
								459—Antonio Dias.....	Antonio Dias	Pov.
67—OURO PRETO.....	2. ^a	94—Ouro Preto.....	103—Ouro Preto.....	460—S. Gonçalo do Ama- rante	S. Gonçalo do Amarante	Pov.				
				461—Antonio Pereira.....	Antonio Pereira	»				
				462—S. Gonçalo do Baçõ..	S. Gonçalo do Baçõ	»				

(1) Vide termo de Oliveira. (2) A desmembrar-se do districto da sede.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoría
Designação	Entrancia	Designação	Municípios comprehendidos			
68—PALMA.....	1. ^a	95—Palma.....	104—Palma.....	463—Jesus Maria José da Boa Vista	Jesus Maria José da Boa Vista	Pov.
				464—Cachoeira do Campo..	Cachoeira do Campo	»
				465—Casa Branca.....	Casa Branca	»
				466—Congonhas do Campo..	Congonhas do Campo	»
				467—Itabira do Campo.....	Itabira do Campo	»
				468—S. Caetano da Moeda..	S. Caetano da Moeda	»
				469—Ouro Branco.....	Ouro Branco	»
				470—S. José do Paraopeba..	S. José do Paraopeba	»
				471—Rio das Pedras.....	Rio das Pedras	»
				472—S. Bartholomeu.....	S. Bartholomeu	»
				473—S. Gouçalo do Monte..	S. Gouçalo do Monte	»
				474—S. Julião.....	S. Julião	»
				475—Soledade.....	Soledade	»
				476—Palma.....	Palma	Cidade
				477—Cysneiros.....	Cysneiros	Pov.
69—PALMYRA.....	1. ^a	96—Palmyra.....	105—Palmyra.....	478—Itapirussú.....	Itapirussú	»
				479—Morro Alto.....	Morro Alto	»
				480—Cachoeira Alegre.....	Silveira Carvalho	»
				481—Palmyra.....	Palmyra	Cidade
				482—Bomfim.....	Bomfim	Pov.
				483—Conceição do Formoso..	Conceição do Formoso	»
				484—Dôres do Parahybuna..	Dôres do Parahybuna	»
				485—S. João da Serra.....	S. João da Serra	»
				Lima Duarte.....	Lima Duarte	Cidade
				S. Domingos da Bocaina...	S. Domingos da Bocaina	Pov.
70—PARACATÚ.....	1. ^a	97—Paracatú.....	106—Paracatú.....	Sant'Anna do Garambéo...	Sant'Anna do Garambéo	»
				Conceição da Ibitipoca.....	Conceição da Ibitipoca	»
				486—Paracatú.....	Paracatú	Cidade
				487—Buritys.....	Buritys	Pov.
				488—Formoso.....	Formoso	»
				489—Guarda Mór.....	Guarda Mór	»
				490—Lages.....	Lages	»
				491—Morrinhos.....	Morrinhos	»
				492—Rio Preto.....	Capim Branco	»

III — Quadro geral da divisão territorial judiciária

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES					
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Catego- ria			
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos							
71—PARÁ DE MINAS...	1. ^a	98—João Pinheiro (4)	107—João Pinheiro.	João Pinheiro.....	João Pinheiro.....	João Pinheiro	Villa			
				Canna Brava.....	Canna Brava	Pov.				
				Catinga.....	Catinga	>				
				Veredas.....	Veredas	>				
				99—Pará de Minas.	108—Pará de Minas	493—João Pinheiro.....	João Pinheiro	Villa		
						494—Canna Brava.....	Canna Brava	Pov.		
						395—Catinga.....	Catinga	>		
						496—Veredas.....	Veredas	>		
						497—Pará de Minas.....	Pará de Minas	Cidade		
						498—S. Joaquim de Bicas..	S. Joaquim de Bicas	Pov.		
						199—Florestal.....	Florestal	>		
						500—Mathens Leme.....	Mathens Leme	>		
						501—Santo Antonio do Rio S. João Acima	Santo Antonio do Rio S. João Acima	>		
						502—S. Gonçalo.....	S. Gonçalo	>		
						503—S. José da Varginha...	S. José da Varginha	>		
						109—Pequy.....	401—Pequy.....	Pequy	Villa	
							505—Onça.....	Onça	Pov.	
						100—Itaúna.....	110—Itaúna.....	506—Itaúna.....	Itaúna	Cidade
				72—PARAISOPOLIS....	1. ^a	101—Paraisopolis...	111—Paraisopolis...	507—Carmo do Cajurú.....	Carmo do Cajurú	Pov.
508—Conquista.....	Conquista	>								
509—Itatayussú.....	Itatayussú	>								
510—Serra Azul.....	Serra Azul	>								
511—Paraisopolis.....	Paraisopolis	Cidade								
512—S. João Baptista das Cachoeiras	S. João Baptista das Cachoeiras	Pov.								
513—Capivary.....	Capivary	>								
514—Gonçalves.....	Gonçalves	>								
73—PASSOS.....	4. ^a	112—Passos.....	112—Passos.....	515—Conceição dos Ouros..	Conceição dos Ouros	>				
				516—Sant'Anna do Sapuca- hy-Mirim	Sant'Anna do Sapuca- hy-Mirim	>				
				517—Passos.....	Passos	Cidade				
				518—S. José da Barra.....	S. José da Barra	Pov.				
				519—S. João Baptista do Gloria	S. João Baptista do Gloria	>				

(1) Vide termo de Paracatú.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES		
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Categoría
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos				
—PATOS.....	1. ^a	102—Rezende (Villa Nova de)	113—Rezende (Villa Nova de)	520—Rezende (Villa Nova de)	Rezende (Villa Nova de)	Villa	
				521—Alpinopolis.....	Alpinopolis	Pov.	
				522—Bom Jesus da Penha..	Bom Jesus da Penha	»	
			104—Patos.....	114—Patos.....	523—Patos.....	Patos	Cidade
					524—Dôres do Areado.....	Dôres do Areado	Pov.
					525—N. S. da Piedade da Lagôa Formosa	N. S. da Piedade da Lagôa Formosa	»
					526—Quintinos.....	Quintinos	»
					527—Sant'Anna.....	Sant'Anna	»
					528—Santa Rita.....	Santa Rita	»
					529—S. Pedro da Ponte Firme (1)	S. Pedro da Ponte Firme	»
—PATROCINIO.....	1. ^a	<i>Carmo do Parana-hyba</i>	<i>Carmo do Parana-hyba</i>	<i>Carmo do Parana-hyba</i>	<i>Carmo do Parana-hyba</i>	<i>Cidade</i>	
		<i>S. Gotardo</i>	<i>S. Gotardo</i>	<i>S. Gotardo</i>	<i>S. Gotardo</i>	<i>Villa</i>	
				<i>S. Jeronymo de Poções</i>	<i>S. Jeronymo de Poções</i>	<i>Pov.</i>	
—PEÇANHA.....	1. ^a	105—Patrocínio.....	115—Patrocínio.....	530—Patrocínio.....	Patrocínio	Cidade	
				531—Sant'Anna de Ponso Alegre do Coromandel	Sant'Anna de Ponso Alegre do Coromandel	Pov.	
				532—Abbadia dos Dourados	Abbadia dos Dourados	»	
				533—Cruzeiro da Fortaleza	Cruzeiro da Fortaleza	»	
				534—S. Sebastião da Serra do Salitre	S. Sebastião da Serra do Salitre	»	
			106—Peçanha.....	116—Peçanha.....	535—Peçanha.....	Peçanha	Cidade
					536—Santa Thereza do Bonito	Santa Thereza do Bonito	Pov.
					537—Santo Antonio da Columna	Santo Antonio da Columna	»
					538—Santo Antonio da Figueira	Santo Antonio da Figueira	»
					539—S. José do Jacury.....	S. José do Jacury	»
			540—S. Gonçalo do Ramalhetes	S. Gonçalo do Ramalhetes	»		
			541—Sant'Anna do Suassuby	Sant'Anna do Suassuby	»		
			542—S. Pedro do Suassuby	S. Pedro do Suassuby	»		
			543—Santa Maria de S. Felix	Santa Maria de S. Felix	»		
		<i>S. João Evangelista</i>	<i>S. João Evangelista</i>	<i>S. João Evangelista</i>	<i>Villa</i>		
			<i>S. Sebastião dos Pintos</i>	<i>S. Sebastião dos Pintos</i>	<i>Pov.</i>		
	107—S. João Evangelista (1)	117—S. João Evangelista	541—S. João Evangelista...	S. João Evangelista	Villa		
			545—S. Sebastião dos Pintos	S. Sebastião dos Pintos	Pov.		

(1) A desmembrar-se do districto de Santa Rita. (2) Vide termo de Peçanha.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES		
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Categoría
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos				
77 — PIRANGA.....	1.ª	108—Piranga.....	118—Piranga.....	546—Piranga.....	Piranga	Cidade	
				547—Braz Pires.....	Braz Pires	Pov.	
				548—Calambáio.....	Calambáio	»	
				549—Guaraciaba.....	Guaraciaba	»	
				550—Oliveira.....	Oliveira	»	
				551—Santo Antonio do Pirapetinga	Santo Antonio do Pirapetinga	»	
				552—Pinheiros.....	Pinheiros	»	
				553—Porto Seguro.....	Porto Seguro	»	
				554—Conceição do Turvo...	Conceição do Turvo	»	
78 — PITANGUY.....	1.ª	109—Pitanguy.....	119—Pitanguy.....	555—Pitanguy.....	Pitanguy	Cidade	
				556—Abbadia.....	Abbadia	Pov.	
				557—Cercado.....	Cercado	»	
				558—Maravilhas.....	Maravilhas	»	
				559—Papagaios.....	Papagaios	»	
				560—Conceição do Pará.....	Leandro Ferreira	»	
				561—Conceição do Pompéo.	Burity da Estrada	»	
79 — PIUMHY.....	1.ª	110—Piumhy.....	120—Piumhy.....	562—Piumhy.....	Piumhy	Cidade	
				563—Araujos.....	Araujos	Pov.	
				564—Bocaina.....	Bocaina	»	
				565—Perobas.....	Perobas	»	
				566—Pimenta.....	Pimenta	»	
				567—S. Roque.....	S. Roque	»	
				568—S. Sebastião dos Franciscos (1)	S. Sebastião dos Franciscos	»	
80 — POÇOS DE CALDAS	1.ª	111—Poços de Caldas	121—Poços de Caldas	569—Poços de Caldas.....	Poços de Caldas	Cidade	
				570—Botelhos (S. José dos)..	Botelhos (S. José dos)	Villa	
81 — POMBA.....	1.ª	113—Pomba.....	123—Pomba.....	571—Pomba.....	Pomba	Cidade	
				572—Piraúba.....	Piraúba	Pov.	
				573—Silveiras.....	Silveiras	»	
				574—Taboão.....	Taboão	»	

(1) A desmembrar-se do districto da séde.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES			
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Catego- ria	
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos					
82—PONTE NOVA.....	2. ^a	114—Guarany (1).	Guarany.....	Guarany.....	Guarany.....	Guarany	Villa	
			124—Guarany.....	575—Guarany.....	Guarany	Villa		
			115—Ponte Nova....	125—Ponte Nova....	576—Ponte Nova.....	Ponte Nova	Cidade	
					577—Santa Cruz do Escal- vado	Santa Cruz do Escalva- do	Pov.	
					578—Grotá.....	Grotá	>	
					579—Sant'Anna do Jequery.	Sant'Anna do Jequery	>	
					580—S. José dos Oratorios..	S. José dos Oratorios	>	
					581—Piedade.....	Piedade	>	
					582—Rio Doce.....	Rio Doce	>	
					583—Amparo da Serra.....	Amparo da Serra	>	
					584—Urucú.....	Urucú	>	
			83—POUSO ALEGRE...	1. ^a	116—Rio Casca..	126—Rio Casca.....	585—Rio Casca.....	Rio Casca
		586—S. Sebastião de Entre Rios				S. Sebastião de Entre Rios	Pov.	
		587—S. Pedro de Ferros....				S. Pedro de Ferros	>	
		588—Pouso Alegre.....				Pouso Alegre	Cidade	
		589—Carmo da Borda da Matta				Carmo da Borda da Matta	Pov.	
		590—S. José do Congonhal..				S. José do Congonhal	>	
84—POUSO ALTO.....	1. ^a	117—Pouso Alegre..	127—Pouso Alegre..	589—Carmo da Borda da Matta	N. S. da Estiva	>		
					591—N. S. da Estiva.....	N. S. da Estiva	>	
					128—Silvianopolis..	592—Silvianopolis.....	Silvianopolis	Villa
					593—Espírito Santo do Don- rado	Espírito Santo do Don- rado	Pov.	
					594—Pouso Alto.....	Pouso Alto	Cidade	
85—PRADOS.....	1. ^a	118—Pouso Alto....	129—Pouso Alto....	595—Sant'Anna do Capivary	Sant'Anna do Capivary	Pov.		
					596—Itanhandú.....	Itanhandú	>	
					597—S. José do Picú.....	S. José do Picú	>	
					Passa Quatro.....	Passa Quatro	Villa	
					130—Virginia.....	598—Virginia.....	Virginia	Villa
		119—Passa Quatro (2)	131—Passa Quatro..	599—Passa Quatro.....	Passa Quatro	Villa		
		120—Prados.....	132—Prados.....	600—Prados.....	Prados	Cidade		
				601—Dores de Campos.....	Dores de Câmpes	Pov.		

(2) Vide termo de Pomba. — (2) Vide termo de Pouso Alto.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciária

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS				SÉDES				
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoría		
Designação	Entrancia	Designação	Municípios comprehendidos					
86—PRATA.....	1. ^a	121—Prata.....	134—Prata.....	602—S. Francisco Xavier...	S. Francisco Xavier	Pov.		
				133—Lagôa Dourada	603—Lagôa Dourada.....	Lagôa Dourada	Villa	
				<i>Tiradentes</i>	<i>Tiradentes</i>	<i>Tiradentes</i>	<i>Tiradentes</i>	<i>Cidade</i>
					<i>Barroso</i>	<i>Barroso</i>	<i>Barroso</i>	<i>Pov.</i>
					<i>Resende Costa</i>	<i>Resende Costa</i>	<i>Resende Costa</i>	<i>Villa</i>
87—QUELUZ.....	1. ^a	123—Queluz.....	136—Queluz.....	604—Prata.....	Prata	Cidade		
					605—Bom Jardim.....	Bom Jardim	Pov.	
					606—Rio Verde.....	Campo Bello	>	
				122—Ituyutaba.....	135—Ituyutaba.....	607—Ituyutaba.....	Ituyutaba	Cidade
						608—Queluz.....	Queluz	Cidade
						609—Alto Maranhão.....	Alto Maranhão	Pov.
						610—Capella Nova das Dóres	Capella Nova das Dóres	>
						611—Caranahyba.....	Caranahyba	>
						612—S. João do Carrapicho	S. João do Carrapicho	>
						613—S. Caetano do Paraopeba	Casa Grande	>
88—RIO BRANCO.....	1. ^a	124—Rio Branco....	137—Rio Branco....	614—Cattas Altas de Noruega	Cattas Altas de Noruega	>		
					615—Christiano Ottoni.....	Christiano Ottoni	>	
					616—Itaverava.....	Itaverava	>	
					617—Lamim.....	Lamim	>	
					618—Sant'Anna do Morro do Chapéo	Sant'Anna do Morro do Chapéo	>	
					619—Santo Amaro.....	Santo Amaro	>	
						620—Rio Branco.....	Rio Branco	Cidade
						621—S. José do Barroso....	S. José do Barroso	Pov.
89—RIO NOVO.....	1. ^a	125—Rio Novo.....	138—Rio Novo.....	622—Gulricema.....	Gulricema	>		
					623—S. Geraldo.....	S. Geraldo	>	
					624—Rio Novo.....	Rio Novo	Cidade	
90—RIO PARDO.....	1. ^a	126—Rio Pardo.....	139—Rio Pardo.....	625—Goyaná.....	Goyaná	Pov.		
					626—Piáu.....	Piáu	>	
					627—Rio Pardo.....	Rio Pardo	Cidade	
					628—S. João do Paraiso....	S. João do Paraiso	Pov.	
		629—N. S. do Patrocínio da Serra Nova	N. S. do Patrocínio da Serra Nova	>				

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios comprehendidos			
91—RIO PRETO.....	1.ª	127—Rio Preto.....	140—Rio Preto.....	630—Sant'Anna de Agua Quente (1)	Sant'Anna da Agua Quente	Pov.
				631—Bom Jardim das Tatyobairas (1)	Bom Jardim das Tatyobairas	»
				632—N. S. da Ajuda da Veredinha (2)	N. S. da Ajuda da Veredinha	»
				633—Rio Preto.....	Rio Preto	Cidade
				634—S. Sebastião do Barreado	S. Sebastião do Barreado	Pov.
				635—N. S. da Conceição do Boqueirão	N. S. da Conceição do Boqueirão	»
				636—Santa Rita do Jacutinga	Santa Rita do Jacutinga	»
92—SABABÁ.....	1.ª	128—Sabará.....	141—Sabará.....	637—Santa Barbara do Monte Verde	Santa Barbara do Monte Verde	»
				638—Santo Antonio da Olaria	Santo Antonio da Olaria	»
				639—S. Sebastião de Taboão	S. Sebastião de Taboão	»
				640—Sabará.....	Sabará	Cidade
				641—Lapa.....	Lapa	Pov.
				642—Raposos.....	Raposos	»
				643—Lima (Villa Nova de)	Lima (Villa Nova de)	Villa
93—SACRAMENTO.....	1.ª	129—Sacramento....	143—Sacramento....	614—Piedade do Paraopeba.	Piedade do Paraopeba	Pov.
				645—Santo Antonio do Rio Acima	Santo Antonio do Rio Acima	»
				646—Sacramento.....	Sacramento	Cidade
				617—N. S. do Desemboque.	N. S. do Desemboque	Pov.
				648—S. Miguel da Ponte Nova	S. Miguel da Ponte Nova	»
				649—S. João Baptista da Serra da Canastra	S. João Baptista da Serra da Canastra	»
				650—Conquista.....	Conquista	Villa
94—SALINAS.....	1.ª	131—Salinas.....	145—Salinas.....	651—Jubahy.....	Jubahy	Pov.
				652—Salinas.....	Salinas	Cidade
				653—Agua Vermelha.....	Agua Vermelha	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto da sédo. - (2) A desmembrar-se do districto de S. João do Paraíso.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES		
Comarcas		Termos			Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos				
95—SANTA BARBARA.	1.ª	132—Fortaleza.....	146—Fortaleza.....	147—Santa Barbara.	654—Passagem da Vereda...	Amparo do Sitio	Pov.
					655—Santa Cruz.....	Santa Cruz	»
					656—Fortaleza.....	Fortaleza	Villa
					657—Cachoeira do Pajehú...	Cachoeira do Pajehú	Pov.
					658—Santa Barbara.....	Santa Barbara	Cidade
					659—Barra.....	Brumado	Pov.
					660—Bom Jesus do Amparo.	Bom Jesus do Amparo	»
					661—Cattas Altas.....	Cattas Altas	»
					662—Cocoes.....	Cocoes	»
					663—S. João do Morro Gran- de	S. João do Morro Gran- de	»
					664—S. Gonçalo do Rio Abaixo	S. Gonçalo do Rio Abaixo	»
					665—Conceição do Rio Aci- ma	Gonçeição do Rio Acima	»
					666—Rio S. Francisco.. ...	Rio S. Francisco	»
					667—Mercês de Agua Lim- pa (1)	Mercês de Agua Limpa	»
					96—SANTA LUZIA.....	1.ª	134—Santa Luzia....
Alvinopolis.....	Alvinopolis.....	Alvinopolis.....	Cidade				
Fonseca.....	Fonseca	Pov.					
Sem Peixe.....	Sem Peixe	»					
Saúde.....	Saúde	»					
669—Santa Luzia.....	Santa Luzia	Cidade					
670—Baldim.....	Baldim	Pov.					
671—Capim Branco.....	Capim Branco	»					
672—Ribeirão de Jaboticatu- bas	Ribeirão de Jaboticatu- bas	»					
673—Lagôa Santa.....	Lagôa Santa	»					
674—Lapinha.....	Lapinha	»					
675—Mattosinhos.....	Mattosinhos	»					
676—Pedro Leopoldo.	Pedro Leopoldo	»					
677—Riacho Fundo.....	Riacho Fundo	»					
678—Vespasiano (2).....	Vespasiano	»					

(1) A desmembrar-se do districto do S. João do Morro Grande.—(2) Apenas judiciario.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos			
97—SANTA RITA DO SAPUCAHY	1.ª	135—Santa Rita do Sapucahy	150—Santa Rita do Sapucahy	679—Santa Rita do Sapucahy	Santa Rita do Sapucahy	Cidade
				680—S. Sebastião da Bella Vista	S. Sebastião da Bella Vista	Pov.
				681—Conceição da Pedra...	Conceição da Pedra	>
				682—Santa Catharina.....	Santa Catharina	>
				683—Pedra Branca.....	Pedra Branca	Villa
				684—S. José do Alegre.....	S. José do Alegre	Pov.
98—SANTO ANTONIO DO MONTE	1.ª	137—Santo Antonio do Monte	152—Santo Antonio do Monte	685—Santo Antonio do Monte	Santo Antonio do Monte	Cidade
				686—N. S. de Nazareth dos Esteios	N. S. de Nazareth dos Esteios	Pov.
				687—N. S. da Saúde.....	N. S. da Saúde	>
				688—Bom Despacho.....	Bom Despacho	Villa
99—S. D O MINGOS DO PRATA	1.ª	139—S. Domingos do Prata	154—S. Domingos do Prata	689—S. Domingos do Prata.	S. Domingos do Prata	Cidade
				690—Sant'Anna do Alfé.....	Sant'Anna do Alfé	Pov.
				691—Babylonia.....	Babylonia	>
				692—S. Sebastião do Dionysio	S. Sebastião do Dionysio	>
				693—Ilhéos do Prata.....	Ilhéos do Prata	>
				694—Santa Izabel do Prata.	Santa Izabel do Prata	>
				695—Santo Antonio da Vargem Alegre	Santo Antonio da Vargem Alegre	>
				100—S. FRANCISCO. ...	1.ª	140—S. Francisco..
				697—Brejo da Passagem....	Serra das Araras	Pov.
				698—N. S. da Conceição do Capão Redondo	N. S. da Conceição do Capão Redondo	>
				699—Morro.....	Morro	>
				700—S. Romão.....	S. Romão	>
				701—Urucua.....	Urucua	>
				702—Conceição da Vargem.	Conceição da Vargem	>
		141—Brasilia.....	156—Brasilia.....	703—Brasilia.....	Brasilia	Villa
				704—Santo Antonio da Boa Vista	Santo Antonio da Boa Vista	Pov.
				705—Campo Redondo.....	Campo Redondo	>
				706—S. João da Ponte.....	S. João da Ponte	>

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES		
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Catego- ria
Designação	En- tran- cia	Designação	Municípios compreendidos			
101—S. GONÇALO DO SAPUCAHY	1.ª	142—S. Gonçalo do Sapucaby	157—S. Gonçalo do Sapucaby	707—S. Gonçalo do Sapucahy	S. Gonçalo do Sapucahy	Cidade
				708—Paredes do Sapucahy	Paredes do Sapucahy	Pov.
				709—Retiro.....	Retiro	»
				710—Santa Izabel.....	Santa Izabel	»
				711—Volta Grande.....	Volta Grande	»
102—S. JOÃO BA- PTISTA (1)	1.ª	143—S. João Ba- ptista	158—S. João Ba- ptista	712—S. João Baptista.....	S. João Baptista	Cidade
				713—Barreiras.....	Barreiras	Pov.
				714—Penha da França.....	Penha de França	»
				715—Lorena (2).....	Lorena	»
103—S. JOÃO d'EL-REY	2.ª	144—S. João d'El- Rey	159—S. João d'El- Rey	716—S. João d'El-Rey.....	S. João d'El-Rey	Cidade
				717—N. S. da Conceição da Barra	N. S. da Conceição da Barra	Pov.
				718—S. Miguel do Cajurú...	S. Miguel do Cajurú	»
				719—S. Gonçalo de Ibituruna	S. Gonçalo de Ibituruna	»
				720—N. S. de Nazareth.....	N. S. de Nazareth	»
				721—S. Francisco do Onça..	S. Francisco do Onça	»
				722—Santa Rita do Rio Abaixo	Santa Rita do Rio Abaixo	»
				723—Santo Antonio do Rio das Mortes	Santo Antonio do Rio das Mortes	»
				724—S. Sebastião da Victoria	S. Sebastião da Victoria	»
104—S. JOÃO NEPO- MUCENO	1.ª	145—S. João Nepo- muceno	160—S. João Nepo- muceno	725—S. João Nepomuceno..	S. João Nepomuceno	Cidade
				726—S. José da Cachoeira..	S. José da Cachoeira	Pov.
				727—Descoberto.....	Descoberto	»
				728—Rochedo.....	Rochedo	»
				729—Santa Barbara.....	Santa Barbara	»
				730—Tarú-Assú.....	Tarú-Assú	»
105—S. SEBASTIÃO DO PARAISO	1.ª	146—S. Sebastião do Paraiso	161—S. Sebastião do Paraiso	731—S. Sebastião do Paraiso	S. Sebastião do Paraiso	Cidade
				732—Goyanazes.....	Goyanazes	Pov.

(1) *Vizé* comarca de Minas Novas. — (2) A desmembrar-se do districto da sédo.

III -- Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES						
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoría				
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos							
106--SERRO..	1.ª	147--Serro.....	162--Serro.....	733--Espirito Santo do Prata	Espirito Santo do Prata	Pov.				
				734--S. Thomaz de Aquino..	S. Thomaz de Aquino	>				
				735--Serro.....	Serro	Cidade				
				736--S. Sebastião dos Correntes	S. Sebastião dos Correntes	Pov.				
				737--Santo Antonio do Itambé	Santo Antonio do Itambé	>				
				738--S. José do Itapanhoacanga	S. José do Itapanhoacanga	>				
				739--N. S. dos Prazeres do Milho Verde	N. S. dos Prazeres do Milho Verde	>				
				740--N. S. Mãe dos Homens do Turvo	N. S. Mãe dos Homens do Turvo	>				
				741--S. José dos Paulistas..	S. José dos Paulistas	>				
				742--S. Gonçalo do Rio das Pedras	S. Gonçalo do Rio das Pedras	>				
				743--Santo Antonio do Rio do Peixe	Santo Antonio do Rio do Peixe	>				
				744--N. S. da Penha do Rio Vermelho	N. S. da Penha do Rio Vermelho	>				
				107--SETE LAGOAS...	1.ª	148--Sete Lagoas...	163--Sete Lagoas...	745--Sete Lagoas.....	Sete Lagoas	Cidade
746--Burity.....	Burity	Pov.								
747--Fortuna.....	Fortuna	>								
748--Inhaúma.....	Inhaúma	>								
749--Jequitibá.....	Jequitibá	>								
164--Paraopeba.....	Paraopeba	Villa								
751--Araçá.....	Araçá	Pov.								
752--Cordisburgo.....	Cordisburgo	>								
108--THEOPHILO OTTONI	1.ª	149--Theophilo Ottoni	165--Theophilo Ottoni					753--Theophilo Ottoni.....	Theophilo Ottoni	Cidade
								754--Aymorés.....	Aymorés	Pov.
				755--Concordia.....	Concordia	>				
				756--Itambacury.....	Itambacury	>				
				757--Itabypé.....	Itabypé	>				
				758--Malacacheta.....	Malacacheta	>				
				759--Pampan.....	Pampan	>				
				760--Poté.....	Poté	>				

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS				SÉDES				
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoriz		
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos					
109—TIRADENTES (1)	1.ª	150—Tiradentes....	166—Tiradentes....	761—Setubinha	Setubinha	Pov.		
				762—Urucú.....	Urucú	"		
				763—Tiradentes.....	Tiradentes	Cidade		
				764—Barroso.....	Barroso	Pov.		
				765—Rezende Costa.....	Rezende Costa	Villa		
110—TREMEDAL (Bôa Vista do)	1.ª	151—Tremedal (Bôa Vista do)	168—Tremedal (Bôa Vista do)	766—Tremedal (Bôa Vista do)	Tremedal (Bôa Vista do)	Cidade		
				767—S. João do Bonito....	S. João do Bonito	Pov.		
				768—Santo Antonio do Brejo dos Martyres	Gamelleiras	"		
				769—S. Sebastião de Lençóes	S. Sebastião de Lençóes	"		
				770—Santo Antonio de Mamonas	Santo Antonio de Mamonas	"		
				771—Santo Antonio do Matto Verde	Santo Antonio do Matto Verde	"		
				772—S. João de Pernambuco	S. João de Pernambuco	"		
				773—Santa Rita.....	Santa Rita	"		
				774—Tres Corações.....	Tres Corações	Cidade		
				775—Tres Pontas.....	Tres Pontas	Cidade		
111—TRES CORAÇÕES.	1.ª	152—Tres Corações..	169—Tres Corações..	776—Martinho Campos....	Pontalete	Pov.		
				777—Sant'Anna da Vargem Grande	Sant'Anna da Vargem Grande	"		
				<i>Bôa Esperança (Dôres da)</i>	<i>Bôa Esperança (Dôres da)</i>	<i>Bôa Esperança (Dôres da)</i>	<i>Bôa Esperança (Dôres da)</i>	Cidade
				<i>Congonhas.....</i>	<i>Congonhas</i>	<i>Congonhas</i>	<i>Congonhas</i>	Pov.
				<i>S. Francisco do Rio Grande</i>	<i>S. Francisco do Rio Grande</i>	<i>S. Francisco do Rio Grande</i>	<i>S. Francisco do Rio Grande</i>	"
				778—Campos Geraes.....	Campos Geraes	Cidade		
				779—Espirito Santo dos Coqueiros	Espirito Santo dos Coqueiros	Pov.		
				780—Corrego do Ouro.....	Corrego do Ouro	"		
				781—Turvo.....	Turvo	Cidade		
				782—Arantes.....	Arantes	Pov.		
112—TRES PONTAS....	1.ª	153—Tres Pontas...	170—Tres Pontas....	783—Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	"		
				784—Madre de Deus do Rio Grande	Madre de Deus do Rio Grande	"		
				785—S. Vicente Ferrer.....	S. Vicente Ferrer	"		
				786—Martinho Campos....	Pontalete	Pov.		
				787—Sant'Anna da Vargem Grande	Sant'Anna da Vargem Grande	"		
113—TURVO.....	1.ª	155—Turvo.....	172—Turvo.....	788—Campos Geraes.....	Campos Geraes	Cidade		
				789—Espirito Santo dos Coqueiros	Espirito Santo dos Coqueiros	Pov.		
				790—Corrego do Ouro.....	Corrego do Ouro	"		
				791—Turvo.....	Turvo	Cidade		
				792—Arantes.....	Arantes	Pov.		

(1) Vide comarca de Prados.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoría
Designação	Entrancia	Designação	Municípios compreendidos			
114—UBA.....	1. ^a	156—Uba.....	173—Uba.....	786—Uba..... 787—Divino..... 788—Santo Antonio das Mariannas 789—Rodeiro..... 790—Sant'Anna do Sapé.... 791—S. José de Tocantins...	Uba Divino Santo Antonio das Mariannas Rodeiro Sant'Anna do Sapé S. José de Tocantins	Cidade Pov. » » » »
115—UBERABA.....	2. ^a	157—Uberaba.....	174—Uberaba.....	792—Uberaba..... 793—Conceição das Alagoas. 794—Dóres de Campo Formoso 795—S. Miguel do Verissimo	Uberaba Conceição das Alagoas Dores de Campo Formoso S. Miguel do Verissimo	Cidade Pov. » »
116—UBERABINHA....	1. ^a	158—Uberabinha....	175—Uberabinha....	796—Uberabinha..... 797—Santa Maria.....	Uberabinha Santa Maria	Cidade Pov.
117—VARGINHA.....	1. ^a	159—Varginha.....	176—Varginha..... 177—Eloy Mendes.....	798—Varginha..... 799—Carmo da Cachoeira... 800—Eloy Mendes.....	Varginha Carmo da Cachoeira Eloy Mendes	Cidade Pov. Villa
118—VIÇOSA.....	1. ^a	160—Viçosa.....	178—Viçosa.....	801—Viçosa..... 802—Araponga..... 803—Coimbra..... 804—Herval..... 805—Pedra do Anta..... 806—S. Miguel do Anta.... 807—S. Vicente do Gramma.. 808—Santo Antonio dos Teixeira	Viçosa Araponga Coimbra Herval Pedra do Anta S. Miguel do Anta S. Vicente Gramma Santo Antonio dos Teixeira	Cidade Pov. » » » » » »

RESUMO

COMARCAS.....	Installadas.....	De 1. ^a entrancia..	94	MUNICIPIOS.....	Installados.....	Tendo por séde cidades.....	130
		De 2. ^a entrancia..	11			Tendo por séde villas.....	48
		De 3. ^a entrancia..	2			Somma.....	178
		Somma.....	107			Per installar.....	—
	Por installar (de 1. ^a entrancia).....		11		Per installar.....		—
	TOTAL.....		118		TOTAL.....		178
TERMOS.....	Installados.....		146	DISTRICTOS DE PAZ	Installados.....		792
		Por installar.....	14			Por installar.....	16
		TOTAL.....	160			TOTAL.....	808

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	MUNICIPIOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em I—IX—1920	
			DISTRICTOS					Absoluta	Por km.2
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Por instalar	Instalados	Por instalar			
ABAETE'	Abaeté.....	Abaeté.....	5	—	5	—	12.608	54.096	4,29
ABRE CAMPO.....	Abre Campo.....	Abre Campo.....	6	—	6	—	1.222	29.267	23,95
ALÉM PARAHYBA....	Além Parahyba (S. José de)	Além Parahyba (S. José de)	7	—	7	—	1.056	39.826	37,73
ALFENAS.....	Alfenas.....	Alfenas.....	5	—	5	—	1.812	29.434	16,24
		Areado.....	1	—	1	—	458	10.261	22,43
		Comarca.....	6	—	6	—	2.270	39.695	17,49
ALTO RIO DOCE.....	Alto Rio Doce.....	Alto Rio Doce.....	3	—	3	—	1.006	23.225	23,10
		Rio Espera.....	1	—	1	—	385	5.675	14,75
		Comarca.....	4	—	4	—	1.391	28.900	20,78
ARAGUARY.....	Araguary.....	Araguary.....	3	—	3	—	3.413	27.729	8,13
ARASSUAHY.....	Arassuahy.....	Arassuahy.....	10	—	10	—	9.753	85.663	8,78
		Jequitinhonha.....	5	—	4	—	14.906	74.652	5,01
		Comarca.....	15	—	14	—	21.664	160.315	6,50
ARAXA'	Araxá.....	Araxá.....	5	—	5	—	8.800	46.866	5,33
AYMORÉS.....	Aymorés.....	Aymorés.....	5	—	5	—	3.371	34.375	10,19
		Mutum (S. Manoel do)	3	—	3	—	1.813	25.320	13,74
		Comarca.....	8	—	8	—	5.217	59.695	11,44
AYURUÓCA.....	Ayuruóca.....	Ayuruóca.....	7	—	7	—	2.586	31.693	12,26
BAEPENDY.....	Baependy.....	Baependy.....	3	—	3	—	1.636	20.680	12,61
		Caxambú (*).....	2	—	2	—	535	12.079	22,57
		Comarca.....	5	—	5	—	2.171	32.759	15,09
BARBACENA.....	Barbacena.....	Barbacena.....	15	1	15	—	3.877	89.717	23,14
		Mercês.....	1	—	1	—	437	19.768	45,22
		Comarca.....	16	1	16	—	4.314	109.485	25,38
BELLO HORIZONTE..	Bello Horizonte.....	Bello Horizonte.....	2	—	1	—	322	55.563	172,75
		Contagem.....	4	—	4	—	693	12.140	17,52
		Santa Quitéria.....	2	—	2	—	1.085	15.399	11,19
		Comarca.....	8	—	7	—	2.100	83.102	39,57

NOTAS — I. O quadro refere-se á divisão effectiva, não tomando, assim, em consideração as circumscripções (comarcas e termos) já creadas mas ainda não installadas. Designam-se, entretanto, em versalete os termos que devem passar a novas comarcas; em ghyppo os municipios que se tiverem de transferir, no mesmo ou em outro termo á nova comarca, ou na sua comarca a novo termo. II—Os signaes (*) e (**) indicam respectivamente, as futuras sedes dos termos e comarcas ainda por installar.

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km.2	População em 1-IX-1920		
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS				Absoluta	Por km.2	
			JUDICIARIS		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Por Instalar	Instalados				Por Instalar
BOMFIM.....	Bomfim.....	Bomfim.....	9	—	9	—	1.170	32.080	27,41
BOM SUCESSO.....	Bom Sucesso.....	Bom Sucesso.....	4	—	4	—	1.883	25.551	13,57
CAETE.....	Ceté.....	Ceté.....	7	—	7	—	1.453	17.917	12,33
CALDAS.....	Caldas.....	Caldas.....	3	—	3	—	1.292	28.951	22,40
		Campestre.....	1	—	1	—	553	15.254	27,58
		Caracol.....	1	—	1	—	536	20.956	39,12
		Comarca.....	5	—	5	—	2.381	65.161	27,37
CAMBUIHY.....	Cambuihy.....	Cambuihy.....	3	—	3	—	774	25.252	32,63
CAMPANHA.....	Campanha.....	Campanha.....	2	—	2	—	400	12.367	30,89
		Agua Virtuosas.....	2	—	2	—	427	9.025	21,16
		Conceição do Rio Verde	1	—	1	—	280	6.258	22,32
		Cambuihyra(*).....	1	—	1	—	308	7.744	25,17
		Termos.....	4	—	4	—	1.015	23.027	22,69
		Comarca.....	6	—	6	—	1.415	35.394	25,01
CAMPO BELLO.....	Campo Bello.....	Campo Bello.....	5	—	5	—	2.014	32.926	16,35
CARANGOLA.....	Carangola.....	Carangola.....	7	—	7	—	2.203	86.675	39,34
CARATINGA.....	Caratinga.....	Caratinga.....	10	—	10	—	9.993	137.017	13,71
CARMO DORIOCLARO	Carmo do Rio Claro...	Carmo do Rio Claro...	2	—	2	—	1.481	17.729	11,97
CASSIA.....	Cássia.....	Cássia.....	5	—	5	—	3.011	31.596	10,39
CATAGUAZES.....	Cataguazes.....	Cataguazes.....	9	—	9	—	1.326	62.206	46,90
CHRISTINA.....	Christina.....	Christina.....	2	—	2	—	524	18.445	35,20
		Maria da Fé.....	1	—	1	—	150	7.770	51,66
		Silvestre Ferraz (*)...	2	—	2	—	384	10.417	27,16
		Comarca.....	5	—	5	—	1.058	36.632	34,02
CONCEIÇÃO DO SERRO	Conceição do Serro....	Conceição do Serro....	14	—	14	—	3.753	61.877	16,49
CURVELLO.....	Curvello.....	Curvello.....	12	—	12	—	14.115	75.720	5,36
		Pirapora.....	3	—	3	—	9.083	17.237	1,90
		Comarca.....	15	—	15	—	23.198	92.957	4,01

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1—IX—1920		
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS				Absoluta	Por km. 2	
			JUDICIÁRIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Por instalados	Instalados				Por instalados
DIAMANTINA.....	Diamantina.....	Diamantina.....	17	—	17	—	12.257	69.445	5,67
ENTRE RIOS.....	Entre Rios.....	Entre Rios.....	6	1	6	1	1.974	29.007	14,69
ESTRELLA DO SUL...	Estrella do Sul.....	Estrella do Sul.....	4	—	4	—	1.643	46.811	10,23
	MONTE CARMELO (**)	Monte Carmello (**)	4	—	4	—	3.402	24.768	7,28
	Comarca.....	Comarca.....	8	—	8	—	5.045	41.579	8,24
FERROS.....	Ferros.....	Ferros (Sant'Anna dos)	9	—	9	—	2.747	45.240	16,47
FORMIGA.....	Formiga.....	Formiga.....	4	—	4	—	2.624	41.465	15,80
	BAMBURY (**)	Bambury (**)	1	—	1	—	3.088	26.112	4,45
	Comarca.....	Comarca.....	5	—	5	—	5.712	67.577	11,83
FRUCTAL.....	Fructal.....	Fructal.....	2	—	2	—	14.558	23.549	1,96
GRÃO MOGOL.....	Grão Mogol.....	Grão Mogol.....	7	—	7	—	13.868	67.290	4,85
GUANHÃES.....	Guanhães.....	Guanhães.....	8	—	8	—	5.121	96.178	18,84
INDAYÁ.....	Indayá.....	Indayá (Dóres do).....	5	—	5	—	4.616	38.446	8,27
ITABIRA.....	Itabira.....	Itabira.....	5	—	5	—	1.659	35.654	24,40
		Antonio Dias.....	4	—	1	—	902	7.917	8,81
		Comarca.....	6	—	6	—	2.561	43.601	17,02
ITAJUBÁ.....	Itajubá.....	Itajubá.....	3	—	3	—	1.319	45.269	31,32
		Villa Braz.....	2	—	2	—	466	19.637	42,11
		Comarca.....	5	—	5	—	1.785	64.906	36,36
ITAPECERICA.....	Itapecerica.....	Itapecerica.....	6	—	6	—	2.514	41.763	16,61
		Divinópolis (*).....	1	—	1	—	578	10.305	17,81
		Comarca.....	7	—	7	—	3.092	52.068	16,84
JAGUARY.....	Jaguary.....	Jaguary.....	2	—	2	—	1.277	27.584	21,60
		Extrema (*).....	1	4	1	1	493	8.919	18,09
		Comarca.....	3	1	3	1	1.770	36.503	20,62
JANUARIA.....	Januaria.....	Januaria.....	6	1	6	1	25.310	57.663	2,28
JUIZ DE FORA.....	Juiz de Fóra.....	Juiz de Fóra.....	13	2	13	2	2.465	148.468	44,65

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1-IX-1920		
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS				Absoluta	Por km.2	
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Por instalar	Instalados				Por instalar
LAVRAS.....	Lavras.....	Lavras.....	8	—	8	—	3.172	42.869	13,51
		Perdões (*).....	1	—	1	—	248	8.397	33,86
		Termo.....	9	—	9	—	3.420	51.266	14,99
	Nepomuceno.....	Nepomuceno.....	1	—	1	—	500	15.714	31,40
		Comarca.....	10	—	10	—	3.920	66.980	17,09
LEOPOLDINA.....	Leopoldina.....	Leopoldina.....	10	—	10	—	1.329	53.368	40,16
MACHADO (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do)	3	—	3	—	1.196	29.357	24,54
	Paraguassú.....	Paraguassú.....	2	—	1	—	420	10.546	25,09
		Comarca.....	5	—	4	—	1.616	39.903	24,69
MANHUASSÚ.....	Manhuassú.....	Manhuassú.....	10	1	10	1	3.185	85.691	26,90
	Rio José Pedro.....	Rio José Pedro.....	6	—	6	—	1.891	35.930	19,00
		Comarca.....	16	1	16	1	5.076	121.621	23,96
MAR DE HESPAÑHA..	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha.....	8	—	8	—	1.089	37.246	34,19
	Guarará.....	Guarará.....	3	—	3	—	291	15.002	51,52
		Comarca.....	11	—	11	—	1.380	52.248	37,86
MARIANNA.....	Marianna.....	Marianna.....	13	—	13	—	1.358	40.563	29,87
MINAS NOVAS.....	Minas Novas.....	Minas Novas.....	7	—	7	—	6.020	51.741	8,59
		Capellinha (*).....	2	—	2	—	3.275	20.569	6,28
		Termo.....	9	—	9	—	9.295	72.310	7,78
	S. João Baptista (**).	S. João Baptista (**).	3	1	3	1	3.992	24.635	8,23
		Comarca.....	12	1	12	1	13.287	96.945	7,30
MONTE ALEGRE.....	Monte Alegre.....	Monte Alegre.....	1	—	1	—	3.057	10.987	3,59
		Abbadia do Bom Sucesso	2	—	2	—	2.296	9.960	4,34
		Comarca.....	3	—	3	—	5.353	20.947	3,91
MONTE SANTO.....	Monte Santo.....	Monte Santo.....	2	—	2	—	960	30.570	31,83
		Arceburgo.....	1	—	1	—	106	6.645	62,81
		Termo.....	3	—	3	—	1.066	37.215	34,91
	Guaranésia.....	Guaranésia.....	2	1	2	1	593	25.135	42,39
	Jacuihy (**).	Jacuihy (**).	2	—	2	—	632	10.341	16,36
		Comarca.....	7	1	7	1	2.291	72.691	42,39

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1-IX-1920		
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS				Absoluta	Por km. 2	
			JUDICIÁRIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Por instalar	Instalados				Por instalar
MONTES CLAROS.....	Montes Claros.....	Montes Claros.....	5	—	5	—	10.905	68.502	6,28
		<i>Inconfidência</i> (*).....	3	—	3	—	6.516	43.230	6,63
		Termo.....	8	—	8	—	17.421	111.732	6,41
	Bocayuva (**)	Bocayuva (**)	4	—	4	—	6.479	29.160	4,70
		Comarca.....	12	—	12	—	23.900	140.892	5,90
MURIAHE.....	Muriahé.....	Muriahé.....	9	—	9	—	1.575	69.943	41,41
	S. Manoel.....	S. Manoel.....	2	—	2	—	502	20.461	40,79
		Comarca.....	11	—	11	—	2.077	90.406	43,53
MUZAMBINHO.....	Muzambinho.....	Muzambinho.....	3	—	3	—	1.161	33.985	29,76
	CABO VERDE (**)	<i>Cabo Verde</i> (**)	3	—	3	—	558	19.435	31,51
	Guaxupé.....	Guaxupé.....	1	—	1	—	427	16.701	36,68
		Comarca.....	7	—	7	—	2.146	70.111	32,67
OLIVEIRA.....	Oliveira.....	Oliveira.....	5	—	5	—	2.181	31.791	45,95
		<i>Claudio</i> (*).....	1	—	1	—	451	12.662	28,67
		<i>Passa Tempo</i> (*).....	1	—	1	—	501	4.817	9,61
		Comarca.....	7	—	7	—	3.133	52.270	16,68
OURO FINO.....	Ouro Fino.....	Ouro Fino.....	3	1	3	1	1.897	48.767	25,56
	Jacutinga.....	Jacutinga.....	1	—	1	—	415	20.615	49,67
		Comarca.....	4	1	4	1	2.312	69.082	29,88
OURO PRETO.....	Ouro Preto.....	Ouro Preto.....	18	—	18	—	3.071	51.133	16,65
PALMA.....	Palma.....	Palma.....	5	—	5	—	629	21.815	34,71
PALMYRA.....	Palmyra.....	Palmyra.....	5	—	5	—	909	28.333	31,16
	LIMA DUARTE (**)	<i>Lima Duarte</i> (**)	4	—	4	—	1.097	17.050	15,54
		Comarca.....	9	—	9	—	2.066	45.388	22,63
PARACATU.....	Paracatú.....	Paracatú.....	7	—	7	—	47.353	50.130	1,06
		<i>João Pinheiro</i> (*).....	4	—	4	—	15.881	10.085	0,64
		Comarca.....	11	—	11	—	63.234	60.215	0,95
PARÁ DE MINAS.....	Pará de Minas.....	Pará de Minas.....	7	—	7	—	1.217	24.298	28,19
		Pequy.....	2	—	2	—	536	6.727	12,56
		Termo.....	9	—	9	—	1.753	41.025	23,40
		Itaúna.....	5	—	5	—	1.215	30.872	25,11
		Comarca.....	11	—	11	—	2.963	71.897	21,22

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	MUNICIPIOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1—IX—1920	
			DISTRICTOS					Absoluta	Por km.2
			JUDICIARI S		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Pôr instalar	Instalados	Por instalar			
PARAISOPOLIS.....	Paraisópolis.....	Paraisópolis.....	6	—	6	—	1.334	60.817	45,70
PASSOS.....	Passos.....	Passos.....	3	—	3	—	2.560	31.804	12,42
	Rezende (Villa Nova de)	Rezende (Villa Nova de)	3	—	3	—	1.038	21.190	20,42
		Comarca.....	6	—	6	—	3.598	53.000	14,73
PATOS.....	Patós.....	Patós.....	6	1	6	1	8.602	64.815	7,53
	CARMO DO PARANAHYBA (**)	Carmo do Paranahyba (**)	1	—	1	—	1.314	13.100	9,76
	S. GOTHARDO.....	S. Gothardo.....	3	—	3	—	3.297	30.567	9,27
		Comarca.....	10	1	10	1	13.243	108.491	8,19
PATROCINIO.....	Patrocínio.....	Patrocínio.....	5	—	5	—	6.890	41.007	6,39
PEÇANHA.....	Peçanha.....	Peçanha.....	9	—	9	—	4.971	84.507	17,00
		S. João Evangelista (*)	2	—	2	—	1.224	14.935	12,20
		Comarca.....	11	—	11	—	6.195	99.442	16,05
PIRANGA.....	Piranga.....	Piranga.....	9	—	9	—	1.627	41.277	25,37
PITANGUY.....	Pitanguy.....	Pitanguy.....	7	—	7	—	4.546	46.206	10,16
PIUMHY.....	Piumhy.....	Piumhy.....	6	1	6	1	3.203	36.292	11,33
POÇOS DE CALDAS..	Poços de Caldas.....	Poços de Caldas.....	1	—	1	—	817	14.587	17,85
	Botelhos (S. José dos)	Botelhos (S. José dos)	1	—	1	—	495	10.793	21,79
		Comarca.....	2	—	2	—	1.312	25.380	49,34
POMBA.....	Pomba.....	Pomba.....	4	—	4	—	663	43.717	65,93
		Guarany *	1	—	1	—	166	9.316	56,19
		Comarca.....	5	—	5	—	829	53.033	63,97
PONTE NOVA.....	Ponte Nova.....	Ponte Nova.....	9	—	9	—	1.601	62.666	39,15
	Rio Casca.....	Rio Casca.....	3	—	3	—	1.181	23.988	16,19
		Comarca.....	12	—	12	—	3.082	86.654	28,12

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	MUNICIPIOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1—IX—1920		
			DISTRICTOS					Absoluta	Por km. 2	
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS					
			Instalados	Por instalar	Instalados	Por instalar				
POUSO ALEGRE.....	Pouso Alegre.....	Pouso Alegre.....	4	—	4	—	1.354	67.401	49,75	
		Silvianópolis.....	2	—	2	—	751	20.764	27,63	
		Comarca.....	6	—	6	—	2.105	88.165	41,88	
POUSO ALTO.....	Pouso Alto.....	Pouso Alto.....	4	—	4	—	656	22.770	34,75	
		Virginia.....	1	—	1	—	273	9.791	35,85	
		Passa Quatro (*).....	1	—	1	—	410	9.648	23,50	
		Comarca.....	6	—	6	—	1.339	42.209	34,52	
PRADOS.....	Prados.....	Prados.....	3	—	3	—	423	10.148	24,00	
		Lagôa Dourada.....	1	—	1	—	452	5.142	11,39	
		Termo.....	4	—	4	—	875	15.290	17,41	
	TIRADENTES (**).	Tiradentes (**).	Tiradentes (**).	2	—	2	—	337	5.787	17,13
			Rezende Costa.....	1	—	1	—	554	6.340	11,45
			Termo.....	3	—	3	—	891	12.127	13,61
			Comarca.....	7	—	7	—	1.766	27.417	15,52
PRATA.....	Prata.....	Prata.....	3	—	3	—	5.180	11.800	2,80	
		Ituyutaba.....	1	—	1	—	10.247	20.772	2,05	
		Comarca.....	4	—	4	—	15.427	35.572	2,33	
QUELUZ.....	Queluz.....	Queluz.....	12	—	12	—	1.936	51.868	28,33	
RIO BRANCO.....	Rio Branco.....	Rio Branco.....	4	—	4	—	856	53.381	62,40	
RIO NOVO.....	Rio Novo.....	Rio Novo.....	3	—	3	—	651	19.431	29,80	
RIO PARDO.....	Rio Pardo.....	Rio Pardo.....	3	3	3	3	12.201	47.619	3,90	
RIO PRETO.....	Rio Preto.....	Rio Preto.....	7	—	7	—	1.627	23.589	16,33	
SABARÁ.....	Sabará.....	Sabará.....	3	—	3	—	484	8.015	16,60	
		Lima (Villa Nova de).....	3	—	3	—	776	17.118	22,10	
		Comarca.....	6	—	6	—	1.260	25.493	20,20	

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1—IX—1920			
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS				Absoluta	Por km. 2		
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS					
			Instalados	Por instalar	Instalados				Por instalar	
SACRAMENTO.....	Sacramento.....	Sacramento.....	4	—	4	—	5.870	34.889	5,94	
	Conquista.....	Conquista.....	2	—	2	—	537	17.206	32,04	
		Comarca.....		6	—	6	—	6.407	52.095	8,13
SALINAS.....	Salinas.....	Salinas.....	4	—	4	—	6.743	53.666	7,96	
	Fortaleza.....	Fortaleza.....	2	—	2	—	2.717	19.121	7,04	
		Comarca.....		6	—	6	—	9.460	72.787	7,69
SANTA BARBARA.....	Santa Barbara.....	Santa Barbara.....	9	1	9	1	2.313	23.814	12,46	
		Rio Piracicaba.....	1	—	1	—	522	8.312	15,94	
		Termo.....	10	1	10	1	2.835	37.126	13,10	
	ALVINOPOLIS (**). ..	Alvinopolis (**). ..	4	—	4	—	754	10.563	21,98	
		Comarca.....		14	1	14	1	3.589	53.689	14,96
SANTA LUZIA.....	Santa Luzia.....	Santa Luzia.....	40	—	9	—	4.646	58.376	12,56	
SANTA RITA DO SAPUCAHY	Santa Rita do Sapucahy	Santa Rita do Sapucahy	4	—	4	—	832	28.922	34,75	
		Pedra Branca.....	2	—	2	—	323	14.580	45,08	
		Comarca.....		6	—	6	—	1.155	43.502	37,60
SANTO ANTONIO DO MONTE	Santo Antonio do Monte.	Santo Antonio do Monte	3	—	3	—	2.337	24.598	10,52	
		Bom Despacho.....	1	—	1	—	1.334	12.622	9,46	
		Comarca.....		4	—	4	—	3.671	37.220	10,14
S. DOMINGOS DO PRATA	S. Domingos do Prata.	S. Domingos do Prata.	7	—	7	—	2.580	29.911	11,59	
S. FRANCISCO.....	S. Francisco.....	S. Francisco.....	7	—	7	—	17.515	27.214	1,55	
		Brasilia.....	Brasilia.....	4	—	4	—	8.860	47.330	5,34
			Comarca.....		11	—	14	—	26.375	74.544
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	S. Gonçalo do Sapucahy	S. Gonçalo do Sapucahy	5	—	5	—	1.034	25.865	25,01	
S. JOÃO D'EL-REY..	S. João d'El-Rey.....	S. João d'El-Rey.....	9	—	9	—	2.509	42.350	16,88	

IV — Composição, superfície e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO				Superfície em km. 2	População em 1-IX-1920		
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS				Absoluta	Por km. 2	
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Instalados	Por instalar	Instalados				Por instalar
S. JOÃO NEPOMUCENO	S. João Nepomuceno..	S. João Nepomuceno..	6	—	6	—	868	33.531	38,6
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	S. Sebastião do Paraíso	S. Sebastião do Paraíso	4	—	4	—	2.003	37.537	18,7
SERRO.....	Serro.....	Serro.....	10	—	10	—	4.273	65.502	15,3
SETE LAGOAS.....	Sete Lagôas.....	Sete Lagôas.....	5	—	5	—	1.640	31.618	19,2
		Paraopeba.....	3	—	3	—	1.485	14.144	9,5
		Comarca.....	8	—	8	—	3.125	45.762	14,6
THEOPHILO OTTONI	Theophilo Ottoni.....	Theophilo Ottoni.....	10	—	10	—	36.277	163.199	4,5
TREMEDAL (Bóia Vista do)	Tremedal (Bóia Vista do)	Tremedal (Bóia Vista do)	8	—	8	—	8.669	38.605	4,4
TRES CORAÇÕES.....	Tres Corações.....	Tres Corações.....	1	—	1	—	686	12.262	17,8
TRES PONTAS.....	Tres Pontas.....	Tres Pontas.....	3	—	3	—	662	19.979	30,1
		Bóia Esperança (Dóres da) (**)	3	—	3	—	2.290	22.318	9,7
		Campos Gerais.....	3	—	3	—	1.658	21.810	13,1
TURVO.....	Turvo.....	Comarca.....	9	—	9	—	4.619	64.137	13,8
		Turvo.....	5	—	5	—	2.653	26.239	9,8
UBA'.....	Ubá.....	Ubá.....	6	—	6	—	1.239	62.425	50,3
UBERABA.....	Uberaba.....	Uberaba.....	4	—	4	—	9.661	59.807	6,1
UBERABINHA.....	Uberabinha.....	Uberabinha.....	2	—	2	—	5.059	22.956	4,5
VARGINHA.....	Varginha.....	Varginha.....	2	—	2	—	893	22.457	25,1
		Eloy Mendes.....	1	—	1	—	673	13.138	19,5
		Comarca.....	3	—	3	—	1.566	35.595	22,7
VIÇOSA.....	Viçosa.....	Viçosa.....	8	—	8	—	2.103	55.513	26,4
TOTAL.....	Comarcas.....	107	792	16	788	15	602.239	5.888.174	9,7
	Termos.....	146							
	Municípios.....	178							

V — Organização judiciaria federal no Estado (1.ª instancia)

ESPECIFICAÇÃO	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Atribuições geraes
CORPO JUDICIARIO				
Instancia inferior (1)				
Juiz Seccional.....	Um para a secção constituida pelo Estado, com séde na capital deste.	Habilitação em direito, com pratica de quatro annos, pelo menos, de advocacia ou de exercício de magistratura.	Por nomeação do Presidente da Republica, mediante proposta do Supremo Tribunal, não devendo esta conter mais de 3 nomes, os quaes terão a competente classificação deliberada em consequencia de concurso em que os candidatos provem por documentos sens serviços e habilitações.	I — Funcionar nas especies enumeradas no art. 60 da Constituição Federal, o qual objectiva essencialmente: assegurar o respeito á Constituição como lei suprema da Republica; salvaguardar os interesses da União; attender aos litigios de ordem interestadual ou affinentes a relações internacionaes; julgar os crimes politicos. II — Formar culpa e preparar os processos para o julgamento nos crimes sujeitos á jurisdicção do Juiz Federal. III — Presidir o Tribunal do Jury Federal.
Juiz Substituto....	Um para a secção constituida pelo Estado, funcionando junto ao Juiz Seccional.	A juizo do Presidente da Republica.	Nomeação do Presidente da Republica para servir durante 6 annos.	I — Conhecer e julgar as suspeições postas ao juiz seccional com appellação devolutiva tão somente para o Supremo Tribunal. II — Substituir o juiz seccional em todos os impedimentos deste. III — Auxiliar o juiz seccional nos actos preparatorios dos processos criminaes, civéis e fiscaes de sua jurisdicção, não podendo, porem, proferir sentença definitiva, ou interlocutoria com força de definitiva, nem o despacho de pronuncia ou não pronuncia, salvo o caso de substituição plena em um ou mais feitos. IV — Formar culpa nas causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.
Supplentes de Juiz Substituto	Tres em cada municipio, funcionando na respectiva séde.	Ser considerado bom cidadão e estar no gozo dos direitos politicos, sendo motivo de preferencia a graduação em direito.	Nomeação do Presidente da Republica, para servir durante 4 annos, sob proposta de Juiz Seccional, fixando o decreto de nomeação a ordem em que deva exercer a substituição.	Na séde do Juizo Seccional, todas as funções do Juiz Substituto na falta ou impedimento deste. Nas ontras circumscripções: procederem ás diligencias que lhes forem commettidas pelo Juiz Seccional ou seu substituto; não estando presente nenhum destes, e sendo caso urgente, tomar e autorizar as medidas assecuratorias de direitos ou preventivas de damno

(1) A instancia superior é constituida pelo Supremo Tribunal Federal.

V — Organização judiciaria federal no Estado (1.^a instancia)

ESPECIFICAÇÃO	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
Tribunal do Jury Federal	Um funcionando na Capital do Estado.	Ter a qualidade de jurados, perante a justiça local.	Sorteio procedido previamente a cada sessão do jury, de 48 nomes dentre os constantes da lista de jurados qualificados, com os quaes, ainda mediante sorteio, se constituirá o Conselho de Sentença, composto de 12 juizes de facto, que houver de funcionar em cada reunião do Tribunal.	ou perigo imminente; proceder as diligencias criminaes a bem da justiça federal, participando-o immediatamente ao Juiz Seccional.

CORPOS AUXILIARES

Ministerio publico

Procurador da Republica	Um para a secção constituida pelo Estado, funcionando junto ao Juizo Seccional.	Idoneidade a juizo do Governo e, sempre que for possível, o titulo de doutor ou bacharel em direito.	Nomeação do Presidente da Republica, devendo ser conservado emquanto bem servir.	Representar na secção, os interesses e direitos da União, quer no Juizo Seccional e no Jury Federal, em todas as causas de sua privativa competencia, quer perante as justiças locais, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses.
Ajudantes de Procurador da Republica	Tantos quantos os Juizes Supplentes, perante quem funcionarão.	Idoneidade a juizo do Governo e, sempre que possível, o titulo de doutor ou bacharel em direito.	Nomeação do Presidente da Republica, devendo ser conservados emquanto bem servir.	Exercer todas as funções do Procurador perante os respectivos Juizes Supplentes, recebendo instruções do Procurador Seccional, ou directamente do Procurador Geral da Republica.

Serventuários auxiliares da administração da Justiça

Escrivães.....	Dois, com exercício junto ao Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juiz Seccional, pro-	Nomeação do Juiz Seccional, não podendo	Ter o cartorio na devida ordem; comparecer ás audiencias do Juiz Sec-
----------------	---	--	---	---

V — Organização judiciaria federal no Estado (1.^a instancia)

ESPECIFICAÇÃO	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e sê-lo	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
Contador-distribuidor...	Um, com exercicio junto ao Juizo Seccional	vando : ser cidadão brasileiro, estar no gozo dos direitos politicos e ter mais de 21 annos ; saber ler e escrever correctamente ; ter e provar a moralidade necessaria.	ser demittidos senão em virtude de sentença.	cional e fazer o expediente do Juizo ; funcionar por distribuição em todos os feitos da competencia do Juizo ; observar o seu regimento no exercicio de actos de officio ; promover o pagamento das custas e emolumentos em estampillas ou por meio de guia á Recebedoria.
		Habilitação perante o Juiz Seccional, provando : ser cidadão brasileiro, estar no gozo dos direitos politicos e ter mais de 21 annos ; saber ler e escrever correctamente ; ter e provar a moralidade necessaria.	Nomeação do Juiz Seccional, não podendo ser demittido senão em virtude de sentença (1).	<i>Como contador</i> : contar os emolumentos e salarios devidos pelo processado no Juizo Seccional. <i>Como distribuidor</i> : distribuir os feitos pelos escrivães, guardando a necessaria igualdade.
Escreventes...	Tantos quantos forem necessarios, funcionando nos carteiros do Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juizo Seccional, identica á exigida para o cargo de escrivão.	Nomeação do Juiz Seccional, sob proposta do escrivão, com demissibilidade <i>ad nutum</i> .	Escrever os autos e termos em que não se exija a presença do Juiz, devendo, porem, os ditos actos ser subscriptos pelos escrivães a que coadjuvam ; substituir os escrivães.
Porteiro dos auditorios.	Tantos quantos sejam necessarios, com exercicio no Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juiz Seccional, identica á exigida para o cargo do escrivão.	Nomeação do Juiz Seccional, com demissibilidade <i>ad nutum</i> .	Apregoar a abertura e encerramento das audiencias, affixar editaes e fazer citações e pregões em audiencia ou em praça publica.
Officiaes de justiça....	Tantos quantos sejam necessarios, com exercicio no Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juiz Seccional, identica á exigida para o cargo de escrivão.	Nomeação do Juiz Seccional, com demissibilidade <i>ad nutum</i> .	Fazer pessoalmente citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ; executar todas as ordens do Juiz.

(1) A lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, creando, em seu artigo 11, o cargo de Contador-distribuidor, attribuiu a nomeação dos respectivos serventarios ao Ministro da Justiça. Essa disposição, porém, foi considerada inconstitucional, ficando o referido provimento attribuido aos Juizes Seccionaes.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições

CORPOS JULGADORES

Instancia especial

Tribunal Especial.....	Tres Senadores, tres Deputados e tres Desembargadores, funcionando na Capital do Estado.	Ter a qualidade de Senador, Deputado ou Desembargador.	Eleição pelos seus pares no começo de cada legislatura, durante o mandato o tempo desta.	Processar e julgar os Senadores, Deputados e Desembargadores nos crimes que commetterem.
------------------------	--	--	--	--

Segunda instancia

Tribunal da Relação....	Com séde na Capital do Estado e composto de 13 juizes com o titulo de Desembargadores, distribuidos pela ordem das vagas em duas secções—Camara Civil e Camara Criminal, que funcionarão separada ou conjunctamente, tendo um presidente commum, que será tambem o do Tribunal, eleito pelos seus pares na primeira secção de cada anno.	Estar exercendo no Estado as funções de Juiz de Direito.	Provimento vitalicio por nomeação do Presidente do Estado, devendo a escolha deste fazer-se : em dois terços das vagas, entre os 10 juizes de direito mais antigos em lista organizada pelo proprio Tribunal para cada vaga; no terço restante, entre 5 nomes, em lista organizada ainda pelo Tribunal, de juizes de Direito em exercicio no Estado que se tiverem salientado pela sua reccidão e saber, com exclusão dos 10 mais antigos.	Exercer, quer pela sua Presidencia, quer pelas Camaras de que se compõe, funcionando separadas ou reunidas, e como instancia superior e organo supremo da justiça estadual, jurisdicção em todo o Estado, cabendo-lhe, na conformidade do disposto no Cap. II do Titulo I (arts. 24 a 27) do Regulamento baixado com o Decreto n. 1.636, de 7 de Outubro de 1903 : I — Funções politicas (dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Estado, quando não estiver reunido o Congresso, e julgar os recursos cujo conhecimento e decisão lhe sejam attribuidos pela legislação eleitoral); II — Funções administrativas, politicas e correccionaes do aparelho e dos serviços judiciais; III — Funções judiciais propriamente ditas (decisões em gráo de recurso dos feitos vindos da 1.ª instancia, ou originarias, taes como principalmente, entre estas ultimas : julgamento do Presidente do Estado e seus Secretarios nos crimes communs, e dos Juizes de Direito, Procurador Geral, Sub-Procurador e Chefe de Policia nos crimes communs e de responsabilidade; concessão de <i>habeas-corpus</i>).
-------------------------	--	--	--	--

Primeira instancia

Juizes de Direito.....	Tantos quantas as comarcas installadas (107), funcionando e a qual qual na séde da respectiva	Em comarca da 1.ª instancia : capacidade theorica, provada pelo titulo de doutor ou ba-	Provimento vitalicio, por nomeação do Presidente do Estado; em comarca de 1.ª entran-	Exercerem, nas respectivas comarcas, como principal orgão da 1.ª Instancia judiciaria estadual, a jurisdicção prescripta em lei (arts. 253 a 255 do
------------------------	---	---	---	---

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e sede	Requisitos para o provimento	Modo do provimento	Synopso geral das attribuições
	tiva comarca, e distribuidos pelas tres entrancias em que se classificam as comarcas.	charel por qualquer das Faculdades de Direito da Republica; noviçado profissional, consistente no effectivo exercicio dos cargos de Juiz Municipal, Juiz de Paz ou Promotor de Justiça, por quatro annos, de Secretario da Relação por seis, de Delegado de Policia ou de advocacia e pratica do fóro, por cinco, no Estado; honorabilidade, provada por folha corrida, pela carteira de identidade ou pelo exercicio de cargo publico.	cia,—só podendo recahir a escolha deste sobre candidatos que apresentem diploma de habilitação perante a Secretaria do Interior; em comarca de 2.a ou 3.a entrancia, só podendo concorrer a ella os Juizes de Direito em effectivo exercicio, e cabendo dois terços das vagas ao principio da antiguidade e um terço ao do merecimento. A escolha, no caso de nomeação por antiguidade, será feita dentre os 10 juizes mais antigos, em lista organizada pelo Tribunal da Relação para cada vaga; cabendo a promoção ao principio do merecimento, a preferencia deverá recahir sobre um dos cinco juizes de direito em exercicio no Estado que o Tribunal da Relação, em lista para esse fim organizada, e excluidos os dez mais antigos, considerar como se tendo mais salientado pela rectidão e saber.	Regulamento baixado com o Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916), consistente, essencialmente, nas seguintes categorias de funcções: I — Funcções politicas (as conferidas pela legislação eleitoral); II — Funcções fiscaes (fiscalizar a percepção e pagamento dos impostos estaduais); III — Funcções administrativas, policiaes e correccionaes do aparelho e dos serviços judicarios da comarca; IV — Funcções judicarias propriamente ditas (processo e julgamento dos feitos que lhes compete decidir originariamente; julgamento dos recursos das decisões dos juizes inferiores; execução das sentenças da instancia superior; presidencia do Tribunal do Jury.
Juizes Municipaes.....	Tantos quantos os termos annexos ás varias comarcas (39), (1) cada qual residindo na respectiva sede.	Posse do titulo de doutor ou bacharel concedido por qualquer das Faculdades de Direito da Republica; dois annos de pratica do fóro do Estado ou de exercicio, mesmo antes da	Nomeação do Presidente do Estado para servir durante quatro annos.	Funcionar nos respectivos termos: I — Com jurisdicção propria, mas auxiliar ou preparatoria da do Juiz de Direito da Comarca, nos casos previstos em lei (arts. 256 a 258 do Regulamento baixado com o Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916), e abrangente, como a daquelle, po-

(1) Sendo esse o quadro effectivo segundo a lei n. 797, de 25 de Setembro de 1920, a mesma lei todavia, mandou que a snpressão dos cargos de juiz municipal nas sedes de comarcas só se levasse a effecto á medida das vagas occorridas.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Tribunaes do Jury.....	Tantos quantos os termos installados (146) da divisão judiciaria, funcionando nas respectivas sédes, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca, ou do Juiz Municipal do Termo, por delegação daquelle, e rennindo-se durante o anno em 4 sessões ordinarias e quantas extraordinarias sejam necessarias, nos termos da lei.	formatura, no cargo de auxiliar de Gabinete do Advogado Geral do Estado, sendo ainda motivo de preferencia nas nomeações a qualidade de delegado de policia.	Sorteio de 25 nomes, no inicio de cada sessão do Jury, segundo a lista de jurados qualificados, para constituir-se o Conselho de Jurados, o qual fornecerá, tambem por sorteio, os Conselhos de Sentença, compostos de 6 jurados, que deverão funcionar em todos os julgamentos a realizar-se na sessão.	rem mais restrictamente, de funções politicas, fiscaes, administrativas, policiaes, correccionaes e judiciaes; [— Com jurisdicção delegada pelo Juiz de Direito, nos casos autorizados em lei (presidencia do Tribunal do jury, etc.).
Juizes de Paz.....	Tres em cada Districto de Paz, ou se ja m 2.376, funcionando nas respectivas sédes.	Posse dos direitos politicos; saber ler e escrever; a idade de 21 annos; o domicilio e residencia no districto e desde 2 annos antes.	Eleição directa, p e l o eleitorado do Districto, na forma da legislação eleitoral com mandato triennial.	Exercerem no territorio do districto, cada um durante um anno do triennio a que se referir o respectivo mandato, e na ordem das respectivas designações, as attribuições administrativas, policiaes, correccionaes e judiciaes fixadas nos arts. 259 a 262 do Regulamento baixado com o Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916, attribuições de que se destacam pela sua importancia social as que visam a legislação da familia (habilitação para o casamento e celebração do mesmo), a excenção do registro civil e a conservação da ordem e da harmonia entre os habitantes do districto (prevenir os crimes e concillar as partes litigantes).

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
CORPOS AUXILIARES				
Ministerio Publico				
Procurador Geral do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado.	Ter o título de doutor ou bacharel por qualquer das Faculdades de Direito da Republica, e 8 annos de pratica forense no exercicio da advocacia, do ministerio publico ou da magistratura no Estado.	Nomeação do Presidente do Estado, sendo de 8 annos o tempo do respectivo mandato.	Chefiar o Ministerio Publico, exercendo-o immediatamente perante o Tribunal da Relação, no qual tem assento, á direita do Presidente, e na mesma mesa, cumprindo-lhe principalmente, dentre as funcções que lhe attribue o Regulamento approved pelo Dec. n. 1.636, de 7 de Outubro de 1903: exercitar a acção criminal nos casos de competencia da Relação; officiar nas appellações criminaes, nos processos de fiança, e outros incidentes do processo criminal; promover o andamento dos processos crimes; ser ouvido nos feitos que a lei enumera; promover a verificação da incapacidade physica ou moral dos magistrados para o exercicio de suas funcções; requerer <i>habeas-corpus</i> .
Advogado Geral do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado.	Ter o título de Doutor ou bacharel por qualquer das Faculdades de Direito da Republica, e 6 annos de pratica do fóro ou de administração no Estado.	Nomeação do Presidente do Estado, sendo de 6 annos o tempo do mandato.	Alem das funcções de procurador Fiscal: I — Promover as acções que o Estado houver de propor contra o Governo da União, de qualquer dos Estados ou do Districto Federal; II — Defender os direitos do Estado nas acções que forem movidas por qualquer dos Estados, pelo Districto Federal, ou nação estrangeira; III — Representar o Estado em juizo, como auctor, reu ou interessado, em qualquer comarca; IV — Exercer as funcções de promotor de justiça, quando circumstancias especiaes, o exigirem; V — Dirigir e fiscalizar todo serviço de natureza criminal e civil a cargo dos promotores de justiça; VI — Ser ouvido na comarca da Capital em todos os feitos civis, antes da sentença definitiva.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Ajudante do Advogado Geral do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado.	Idouçidade a juizo do Governo.	Nomeação do Presidente do Estado, e mantido emquanto bem servir.	<p>Auxiliar o Advogado Geral do Estado de um modo generico e particularmente com as attribuições de solicitador dos feitos da Fazenda Estadual, exercendo suas funções oude necessario e de accôrdo com as ordens e instruções daquelle, podendo destacar-se dentre os deveres que lhe são especificados :</p> <p>I — Fiscalizar a execução dos mandados judiçarios relativos ás causas do Estado ;</p> <p>II — Organizar um mappa geral do movimento das causas em que a Fazenda Estadual fór auctora ou ré ;</p> <p>III — Promover a cobrança da dívida activa do Estado, no termo da Capital ;</p> <p>IV — Preparar os documentos necessarios á defesa judicial do Estado ;</p> <p>V — Patrocinar, por incumbencia do Advogado Geral, em qualquer termo, as causas em que o Estado fór auctor, réu ou interventor.</p>
Consultor Juridico do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado, livremente demissivel pelo Governo.	Ter o titulo de doutor ou bacharel em direito e 6 annos de pratica de fóro.	Nomeação do Presidente do Estado, ficando livremente demissivel.	<p>I — Auxiliar o Advogado Geral, quando este lh'o requisitar, no desempenho de suas funções de ordem admiuistrativa ;</p> <p>II — Exercer as attribuições dadas á Procuradoria Fiscal pela secção XII do cap. III de Dec. n. 4.607, de 8 de Julho de 1916, excepção feita da representação judicial da Fazenda do Estado ;</p> <p>III — Emittir parecer sobre todos os negocios pertencentes ás Secretarias de Estado, cujos papeis lhe forem enviados para consulta ;</p> <p>IV — Preparar os regulamentos e instruções para a execução das leis relativas aos negocios subordinados ás referidas Secretarias ;</p>

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e sédo	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Promotores publicos...	Tantas quantas as comarcas (107), com residencia nas respectivas sédes.	Idoneidade a juizo do Governo e dois annos de domicilio no Estado, tendo preferencia, porém, os diplomados em direito.	Nomeação do Presidente do Estado. São providos por 4 annos—si diplomados em direito, mas podendo ser reconduzidos, e o m tambem demittidos ou removidos a pedido ou mediante representação do Procurador Geral.	<p>V — Opinar sobre as propostas feitas ao Estado em concurrencia publica ;</p> <p>VI — Assignar escripturas de alienação de bens, e quaesquer contractos do Estado.</p> <p>Exercitar nas respectivas comarcas, e nas a que se prorogar sua jurisdicção, como os organos por excellencia da defesa da sociedade, as multipas funcções que lhes dá a secção VII do cap. II do Regulamento approved pelo Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916, os quaes tem principal e fundamentalmente por objecto :</p> <p>I — Exercer a acção criminal e funcionar nas varias phases e formas processnaes, promovendo a punição dos culpados. (arts. 267, ns. I a V, XV, XVII, etc.) ;</p> <p>II — Amparar os elementos sociaes (presos, menores, interdictos, ausentes) contingentemente collocados em situação de não poder defender convenientemente seus direitos (art. 267, ns. VI, X, XVIII, XX, XXI e XXII) ;</p> <p>III — Attender a certos interesses sociaes ligados á instituição do casamento, á successão, ás fallencias, ao registro civil (arts. 267, ns. XI e XXIV) ;</p> <p>IV — Velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e dos regulamentos (art. 267, ns. XII e XXVIII) ;</p> <p>V — Inspeccionar o funcionamento do apparelho judiciario e levantar as respectivas estatisticas, concorrendo directamente ou por intermedio do Procurador Geral, para que se mantenha sempre efficiente a distribuição da justiça (art. 267, ns. XIV, XVI, XXV, XXVII, etc.).</p>

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Adjunctos de Promotor Publico	Tantos quantos os districtos de paz (792); com residencia n a s respectivas sédes, e demissiveis <i>ad nutum</i> .	Ter os requisitos para ser jurado e idoneidade a juizo do Governo.	Nomeação do Presidente do Estado, com demissibilidade <i>ad nutum</i> .	Exercer nos districtos da respectiva jurisdicção, como auxiliar e substituto do Promotor : I — De um modo geral, as funcções de promotor de justiça relativas á formação da culpa e preparo dos processos, observando as instrucções que dos Promotores receberem ; II — Em particular, si os respectivos districtos forem séde de termos annexos, e na ausencia do promotor, todas as funcções civeis e criminaes deste funcionario, excepto o libello e a accusação perante o Jury.

Serventuarios uxiliares da adu instração da justiça

Secretaria do Tribunal da Relação	1 Secretario, 1 Official, 2 Amanuenses, 1 Porteiro e 2 Continuos.	<p><i>Para o logar de Secretario</i> — Titulo de doutor ou bacharel em direito.</p> <p><i>Para os cargos de Official e Amanuense</i> — Maior idade; honrabilidade provada por folha corrida; habilitação em concurso.</p> <p><i>Para os logares de Porteiro e Continuos</i> — Bons costumes; 21 annos completos; saber ler e escrever.</p>	Nomeação do Presidente do Tribunal. São conservados enquanto bem servirem, não podendo ser dispensados depois de 5 annos de serviço sem que se prove o contrario em processo administrativo.	<p><i>Do Secretario</i> : exercer as funcções de escrivão do Tribunal Especial de que trata o art. 72 § unico, da constituição do Estado; secretariar o Tribunal reunido em sessão; dirigir a Secretaria do Tribunal, a Bibliotheca e Archivo, de accordo com as instrucções baixadas pelo mesmo Tribunal.</p> <p><i>Do Official</i> : auxiliar o Secretario naquillo que determinar, mas competendo-lhe especialmente os serviços de contador e distribuidor, matricula dos juizes de direito, registro e publicação das sentenças do Tribunal.</p> <p><i>Dos Amanuenses</i> : auxiliar o Secretario, conforme as ordens deste, no serviço da Secretaria, do Archivo e Bibliotheca; servir de escreventes juramentados dos escrivães, nos autos e papeis processados pelo Secretario.</p> <p><i>Do Porteiro</i> : Guarda, conservação e asseio do edificio do Tribunal e de tudo que nelle existir; adquirir os objectos necessarios para o expediente, segundo as ordens do Presidente ou do Secretario; exercer perante o Tribunal em sessão, as funcções que cabem aos porteiros dos auditórios na 1.ª instância.</p>
-----------------------------------	---	--	--	---

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Escrivães.....	Escrivães do judicial da 2.ª instancia, funcionando junto ao Tribunal da Relação, — 2; escrevães privativos dos processos e execuções criminaes, 108, sendo dois na comarca de Bello Horizonte e um em cada uma das demais comarcas, funcionando na respectiva séde; escrevães do judicial e notas, 233, sendo tres no termo de Bello Horizonte e dois em cada um dos demais termos, funcionando nas respectivas sédes; escrevães de paz, 792, sendo um em cada districto de paz, funcionando nas respectivas sédes.	Habilitação em concurso perante o Presidente do Tribunal da Relação ou o Juiz de Direito a cuja comarca pertencer o officio a prover, por meio de documentos comprobatorios: de approvação em exame de sufficiencia, nos termos da lei; de approvação em exames de calligraphia, de lingua nacional e de arithmetica; de idade maior de 21 annos; de bom comportamento e moralidade; de aptidão physica e de vacinação ou revaccinação.	Nomeação do Presidente do Estado. E' vitalicia a serventia das escripturarias de justiça.	<p><i>Dos Continuos</i> : executar os serviços internos da Secretaria e o mais que lhes fôr designado pelo Presidente e funcionarios da Secretaria.</p> <p><i>Aos escrevães em geral</i> : ter seus cartorios em ordem, com todos os livros exigidos por leis e regulamentos, e devidamente escripturados os protocolos e inventarios que forem precisos.</p> <p><i>Como escrevães do judicial</i> : funcionar junto ao Tribunal da Relação, do Juiz de Direito ou do Juiz Municipal, a cujas conferencias e audiencias assistem, fazendo o expediente do Juizo, preparando os autos dos processos e praticando tudo mais que exigir o movimento processual a seu cargo.</p> <p><i>Como escrevães privativos do crime</i> : funcionar no Tribunal do Jury em todos os termos ou comarcas, na forma da lei; servir privativamente nos processos das acções executivas do Estado ou do Municipio.</p> <p><i>Como escrevães de notas</i> : exercer as funções de notario, solemnizando e imprimindo fé publica a todos os actos, ou contractos, que lavrem, registrem, certifiquem ou authenticquem, na forma da legislação em vigor.</p> <p><i>Como escrevães de paz</i> : alem das funções de escrevão do judicial, nò que concerne ao districto e junto ao Juiz de Paz, e das de notario, excepto nos districtos séde de termos; funcionar como escrevão nos processos preliminares da formalidade do casamento, dos impedimentos e celebração do mesmo; officiar ao promotor de justiça e ao juiz de direito communicando a existencia de orphãos, de dementes e de bens de</p>

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e sede	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopso geral das attribuições
Officiaes do Registro Geral	Um em cada termo, ou sejam 146, funcionando nas respectivas sédes. Salvo o caso de criação de officio privativo, que poderá ter logar nos termos que forem séde de comarcas de 2.a e 3.a entrancia, a função cabe a um dos escrivães do judicial e notas.	O exercicio do cargo de escrivão do judicial e notas, ou habilitação identica á exigida para o dito cargo.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado	ansentes, em seu districto; funcio- nar como official do Registro Civil registrando os nascimentos, casamentos e obitos, fornecendo as competentes certidões e remettendo os respectivos mappas estatisticos á Directoria Geral de Estatistica.
Officiaes do Registro Especial	Um em cada termo, ou sejam 146, funcionando nas respectivas sédes. Salvo o caso de criação do officio privativo do Registro Geral, a cujo cargo então ficará, a função cabe ao escrivão do judicial e notas a cujo officio não estiver annexo o Registro Geral.	O exercicio do cargo de escrivão do judicial e notas, ou habilitação identica á exigida para o dito cargo.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado.	Effectuar o registro de titulos e documentos e praticar as demais funções prescriptas na legislação federal que rege a materia.
Depositarios publicos...	Um em cada termo, ou sejam 146, funcionando nas respectivas sédes.	Habilitação em concurso, identica a exigida para o provimento das escrivancias de justiça.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado.	Ter em boa guarda, conservar, administrar quando for caso, e requerer a venda judicial dos bens postos em deposito publico, mantendo a respeito, devidamente ordenada, a competente escripturação.
Partidor-Contador e Distribuidor	Um em cada termo, ou sejam 146, funcionando nas respectivas sédes.	Habilitação em concurso, identica á exigida para o provimento das escrivancias de justiça.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado.	<i>Como partidor:</i> partilhar os bens, nos processos ou inventarios.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição o séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
				<p><i>Como contador</i> : contar os emolumentos e salarios dos juizes, escrivães empregados de justiça; glosar as cotas de salarios indevidos ou excessivos.</p> <p><i>Como distribuidor</i> : distribuir os feitos pelos escrivães e avaliadores, guardando a maior igualdade em cada uma das classes.</p>
Avaliadores.....	Dois em cada termo, ou sejam 292, funcionando nas respectivas sédes.	Idoneidade a juizo do Governo.	Nomeação do Presidente do Estado, devendo ser conservados emquanto bem servirem.	Effectuar as avaliações judicias e bens, funcionando nos varios feitos por distribuições feita pelo distribuidor do juizo.
Escreventes... ..	Faaultativamente a té dois em cada officio de justiça.	Habilitação em concurso, identica á exigida para o provimento das escrivanlas de justiça.	Nomeação do Tribunal da Relação, para as escrivanias do mesmo Tribunal, e dos juizos a que pertencerem as escrivanias, nos demais casos. Podem ser destituídos pelos serventuarios dos officios em que tiverem exercicio.	Substituir os escrivães, e escrever os actos ou escripturar os livros do officio, subscrevendo-os o escrivão.
Officiaes de justiça.....	Em cada districto e em cada termo t a n t o s quantos sejam necessarios.	Ter a idade de 21 annos; saber ler e escrever correctamente; ter a precisa moralidade a juizo do nomeante.	Nomeação do Presidente do Tribunal da Relação, para os que deverem servir perante o mesmo Tribunal; nomeação dos Juizes de Direito, para os que servirem em séde de comarcas; nomeação dos Juizes municipaes, para os que servirem em termos annexos; nomeação dos Juizes de Paz, para os que deverem servir nos juizos districtaes. São conservados emquanto bem servirem.	Effectuar todas as diligencias ordenadas pelos juizes perante quem servirem; lavrar os respectivos autos e certidões; convocar pessoas idoneas que os auxillem nas diligencias, para prisão ou que testemunhem actos de seu officio, quando a lei o exigir; exercer as fucções de porteiro dos auditorios na 1.a instancia, substituir o porteiro effectivo si com exercicio perante o Tribunal da Relação, e servir de Porteiro do Tribunal do Jury si com exercicio perante o juizo da comarca.

VII — Fôro federal — Movimento do Juizo Seccional

ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos	ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos
de accidente no trabalho.....	72	Precatorias.....	30
deceendiarias.....	3	Processos-crimes.....	106
de deposito.....	5	Protestos.....	8
de divisão.....	1	Sequestros.....	14
de desapropriação.....	1	Appellações civeis.....	15
Ações de despejo.....	2	Appellações criminaes.....	1
executivas.....	33	Embargos de sentença.....	2
especiaes.....	1	Embargos de terceiros.....	6
executivas fiscaes.....	266	Recursos eleitoraes.....	2.012
ordinarias.....	38	Vendas judiciaes.....	25
possessorias.....	7	Vistorias.....	1
Habeas corpus.....	288	Executivas fiscaes em andamento.....	7.278
Justificações.....	77	TOTAL	10.292

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do relatório enviado pelo Juizo Federal da Secção de Minas Geraes, em 15 de Março de 1922, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

VIII — Fôro estadual — Movimento do Tribunal da Relação (2.^a instancia)

ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos	ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos
JULGAMENTO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL		Idem, idem, perante o Tribunal.....	4
Recursos de inclusão e exclusão de jurados.....	8	Conflictos de jurisdicção criminal.....	2
Recursos de imposição de pena.....	1	Desistencias.....	2
JULGAMENTO DO TRIBUNAL		Embargos infringentes.....	2
<i>Habeas-corpus</i> originarios.....	113	Conflictos de jurisdicção civil.....	2
Appellações criminaes.....	461	Suspeições.....	2
Recursos criminaes de <i>habeas-corpus</i>	286	Habilitações.....	2
Appellações civeis.....	217	Verificação de incapacidade.....	1
Embargos e acordams.....	112	Reclamação de antiguidade.....	1
Aggravos de instrumento.....	75	Recurso de destituição de juiz de paz.....	1
Recursos de pronuncia.....	74	Recurso de registre Torrens.....	1
Diligencias em feitos civeis.....	36	Carta testemnhavel.....	1
Aggravos de petição.....	25	RESUMO	
Desqnites por mutuo consentimento.....	16	Julgamentos do Presidente.....	9
Petição de desaforamento.....	9	Julgamentos do Tribunal.....	1.449
Recursos de responsabilidade.....	4	TOTAL	1.458

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos de uma synopse publicada pela Secreteria do Tribunal da Relação.

IX — Fôro estadual — Movimento da 1.^a instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	
ABAETE'	12	85	83	4	15	13	16	100	96
ABRE CAMPO	8	82	59	11	47	41	22	129	100
ALEM PARAHYBA	—	5	4	3	4	6	3	9	10
ALFENAS	32	134	96	2	23	19	31	157	115
ALTO RIO DOCE	12	39	45	54	10	23	66	49	68
ARAGUARY	67	38	21	31	59	43	98	97	64
ARASSUAHY	179	137	228	62	36	24	241	173	252
Arassuahy	152	92	184	54	18	18	206	110	202
Jequitinhonha	27	45	44	8	18	6	35	63	50
ARAXA'	27	36	39	59	10	18	86	46	57
AYMORES	24	53	36	61	44	10	85	97	46
Aymorés	8	8	1	46	26	6	54	34	7
S. Manoel do Matum	13	45	35	18	18	4	31	63	39
AYURUOCA	40	59	64	1	10	5	41	69	69
BAEPENDY	21	53	43	3	26	24	24	79	67
BARBACENA	141	423	432	20	24	45	161	447	447
Barbacena	140	422	431	15	22	12	155	444	443
Mercês	1	1	1	5	2	3	6	3	4
BELLO HORIZONTE	219	129	101	65	86	68	284	214	169
BOMFIM	31	70	59	5	10	7	36	80	66
BOM SUCESSO	15	72	76	2	6	6	17	78	82
CAETE'	—	7	—	5	20	20	5	27	20
CALDAS	63	49	88	4	13	8	67	62	96
Caldas	3	5	21	—	3	2	3	8	23
Campestre	8	18	25	3	9	4	11	27	29
Caracol	52	26	42	1	1	2	53	27	44
CAMBUHY	39	15	54	12	26	26	51	41	80

NOTAS — Apesar dos esforços empregados para que a presente estatística, reduzida como foi a sua mais simples expressão, trazesse com inteira segurança o aspecto social que lhe constitue o objecto, não parece que se tenha conseguido nella, a necessaria perfeição. Além da lacuna que offerece com referencia ao termo de Carmo do Paranahyba, persistiram em seus resultados algarios, nos assaz duvidosos. Como primeira tentativa no genero, entretanto, representa um grande passo no sentido de se registrarem e systematizarem convenientemente os importantes factos que entendem com a vida judiciaria do Estado. — Conyem observar ainda que os totaes que o quadro accusa são um pouco divergentes dos publicados em *O Estado de Minas Geraes*, devido a algumas rectificações effectuadas posteriormente.

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	
CAMPANHA.....	78	101	110	28	33	41	106	134	154
Campanha.....	31	38	53	7	14	14	38	52	67
Aguas Virtuosas.....	47	63	57	21	19	30	68	82	87
CAMPO BELLO.....	49	64	60	23	22	21	78	86	81
CARANGOLA.....	148	93	72	28	20	48	176	113	120
CARATINGA.....	105	80	67	585	66	38	690	146	105
CARMO DO RIO CLARO.....	16	11	26	34	1	10	50	15	36
CASSIA.....	112	47	79	53	11	60	165	68	139
CATAGUAZES.....	15	33	18	13	54	29	28	87	47
CHRISTINA.....	7	30	25	2	30	21	9	60	46
CONCEIÇÃO.....	35	39	43	29	27	14	64	66	57
CURVELLO.....	49	96	55	81	65	54	130	161	109
Curvello.....	29	31	25	75	45	42	104	76	67
Pirapora.....	20	65	30	6	20	12	26	85	42
DIAMANTINA.....	31	24	28	32	58	22	63	82	50
ENTRE RIOS.....	35	72	80	49	30	13	84	102	93
ESTRELLA DO SUL.....	46	59	72	80	23	45	126	82	117
Estrella do Sul.....	28	40	45	68	12	25	96	52	70
Monte Carmello.....	18	19	27	12	41	20	30	30	47
FERROS (Sant'Anna dos).....	25	85	88	29	34	54	54	119	142
FORMIGA.....	115	162	110	55	25	42	170	187	152
Formiga.....	47	118	95	39	11	33	86	129	128
Bambuy.....	68	44	15	16	14	9	84	58	24
FRUCTAL.....	33	31	23	5	10	10	38	41	33
GRÃO MOGOL.....	18	43	40	14	19	17	32	62	57
GUANHÃES.....	55	51	49	11	6	17	66	57	66
INDAYÁ (Dóres do).....	69	61	80	32	35	21	101	96	101
ITABIRA.....	—	1	—	28	16	44	28	17	11
ITAJUBA.....	30	91	89	6	27	24	36	118	113
Itajubá.....	20	47	48	3	15	18	23	62	66
Braz (Villa).....	10	44	41	3	12	6	13	56	47
ITAPECERICA.....	109	101	142	18	23	13	127	121	155
JAGUARY.....	26	38	32	9	21	19	35	59	51

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	
JANUARIA.....	36	88	47	8	4	9	44	92	56
JUIZ DE FORA.....	53	207	229	50	71	47	103	278	276
LAVRAS.....	41	105	90	42	4	21	83	109	111
Lavras.....	28	93	79	41	3	19	69	96	98
Nepomuceno.....	13	12	41	1	1	2	14	13	13
LEOPOLDINA.....	13	56	61	10	24	23	23	80	84
MACHADO.....	32	60	57	7	30	20	39	90	77
Machado.....	13	39	37	5	20	11	18	59	48
Paraguassú.....	19	21	20	2	10	9	21	31	29
MANHUASSÚ.....	142	180	217	28	96	49	170	276	266
Manhuassú.....	100	103	151	14	63	42	114	166	196
Rio José Pedro.....	42	77	63	14	33	7	56	110	70
MAR DE HESPANHA.....	25	43	36	200	19	67	225	62	103
Mar de Hespanha.....	20	49	26	198	15	65	218	34	91
Guarará.....	5	24	10	2	4	2	7	28	12
MARIANNA.....	17	80	80	23	24	12	40	104	92
MINAS NOVAS.....	21	24	26	42	51	28	63	75	51
Minas Novas.....	15	12	12	34	31	6	49	43	18
S. João Baptista.....	6	12	11	8	20	22	14	32	36
MONTE ALEGRE.....	9	13	7	19	10	13	28	23	20
MONTE SANTO.....	78	68	110	73	66	54	151	134	164
Monte Santo.....	64	39	78	50	24	19	114	63	97
Jacuby.....	9	26	31	5	4	3	11	30	34
Guaranesia.....	5	3	1	18	38	32	23	41	33
MONTE CLAROS.....	143	210	84	414	41	32	557	251	116
Montes Claros.....	126	177	64	408	32	24	534	209	88
Bocayúva.....	47	33	20	6	9	8	23	42	28
MURIAHÉ.....	80	115	109	56	40	38	136	155	147
Muriahé.....	54	93	83	37	31	33	91	124	116
S. Manoel.....	26	22	26	19	9	5	45	31	31
MUZAMBINHO.....	22	154	121	62	66	43	84	220	164
Muzambinho.....	9	79	83	16	24	18	25	103	101
Cabo Verde.....	12	73	35	21	27	15	36	100	50
Guaxupé.....	1	2	3	22	15	10	23	17	13
OLIVEIRA.....	6	162	121	4	28	19	10	190	140
OURO FINO.....	37	203	186	11	44	45	48	247	231
Onro Fino.....	23	163	141	8	22	21	31	185	165
Jacutinga.....	14	40	45	3	22	21	17	62	66
OURO PRETO.....	118	61	98	30	12	16	148	73	114

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.^a instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	
PALMA.....	6	17	18	4	5	6	40	22	24
PALMYRA.....	42	40	57	24	27	22	66	67	79
Palmyra.....	27	22	49	13	20	43	40	42	62
Lima Duarte.....	15	18	8	11	7	9	26	25	17
PARACATU'.....	147	43	25	17	17	12	164	60	37
PARA' DE MINAS.....	38	254	260	21	28	27	59	282	287
Pará de Minas.....	25	135	130	20	18	19	45	153	149
Itaúna.....	13	419	430	1	10	8	14	129	138
PARAISOPOLIS.....	32	76	62	10	22	23	42	98	85
PASSOS.....	97	60	117	171	13	44	268	73	161
Passos.....	57	25	67	156	8	32	213	33	99
Villa Nova de Rezende.....	40	35	50	15	5	12	55	40	62
PATOS.....	66	113	73	37	36	23	103	149	96
Patos.....	30	58	46	23	26	13	53	84	59
Carmo do Paranahyba (1).....
S. Gothardo.....	36	55	27	14	10	10	59	65	37
PATROCINIO.....	25	96	67	14	7	12	39	103	79
PEÇANHA.....	9	45	26	37	45	24	46	90	50
PIRANGA.....	52	83	39	37	10	21	89	93	60
PITANGUY.....	24	65	49	176	15	66	200	80	115
PIUMHY.....	80	95	55	27	12	23	107	107	78
POÇOS DE CALDAS.....	41	66	84	6	26	22	47	92	106
Poços de Caldas.....	25	27	36	4	20	16	29	47	52
Botelhos (S. José dos).....	16	39	48	2	6	6	18	45	54
POMBA.....	11	60	63	193	30	41	204	90	101
PONTE NOVA.....	68	129	193	33	78	103	101	207	296
Ponte Nova.....	43	91	137	23	60	83	66	154	220
Rio Casca.....	25	35	56	10	48	20	35	53	76
POUSO ALEGRE.....	68	420	140	39	25	25	107	115	165
POUSO ALTO.....	32	76	60	7	15	17	39	91	77
PRADOS.....	26	73	63	16	20	12	42	93	75
Prados.....	12	32	34	11	11	5	23	43	39
Tiradentes.....	14	41	29	5	5	7	19	50	36
PRATA.....	37	55	38	44	20	12	81	75	50
Prata.....	14	13	41	10	4	7	21	17	18
Ituyutaba.....	23	42	27	34	16	5	57	58	32
QUELUZ.....	85	171	201	28	31	38	113	205	239
RIO BRANCO.....	16	84	58	28	43	25	44	127	83
RIO NOVO.....	21	32	43	12	4	5	33	36	48
RIO PARDO.....	10	15	16	7	16	5	17	31	21

(1) — Não foi possível obter o movimento do termo de Carmo do Paranahyba.

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.^a instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMIOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados	A JULGAR		Julgados
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno		Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	
RIO PRETO.....	12	59	62	35	11	20	17	70	82
SABARA.....	30	52	30	16	22	9	46	74	39
SACRAMENTO.....	23	128	68	16	42	30	39	170	98
Sacramento.....	18	89	42	8	22	14	26	111	56
Conquista.....	5	39	26	8	20	16	13	59	42
SALINAS.....	16	42	37	32	50	26	48	92	63
Salinas.....	10	28	30	20	43	11	30	71	41
Fortaleza.....	6	14	7	12	7	15	18	21	22
SANTA BARBARA.....	110	79	83	21	30	25	131	109	108
Santa Barbara.....	95	51	67	12	15	17	107	69	84
Alvinopolis.....	15	25	16	9	15	8	24	40	24
SANTA LUZIA.....	29	30	53	1	28	7	30	58	60
SANTA RITA DO SAPUCAHY.....	36	71	52	13	36	30	49	107	82
Santa Rita do Sapucahy.....	25	61	36	8	22	20	33	83	56
Pedra Branca.....	11	10	16	5	14	10	16	24	36
SANTO ANTONIO DO MONTE.....	22	51	25	10	19	19	32	70	41
Santo Antonio do Monte.....	17	38	11	7	14	14	24	52	25
Bom Despacho.....	5	13	14	3	5	5	8	18	19
S. DOMINGOS DO PRATA.....	60	110	139	25	45	24	85	125	151
S. FRANCISCO.....	49	73	55	49	39	39	98	112	94
S. Francisco.....	11	31	14	20	12	10	31	43	24
Brasília.....	38	42	41	29	27	29	67	69	70
S. GONÇALO DO SAPUCAHY.....	5	40	36	2	8	7	7	48	43
S. JOÃO D'EL-REY.....	36	62	82	6	11	9	42	73	91
S. JOÃO NEPOMUCENO.....	18	27	35	10	35	30	28	62	65
S. SEBASTIÃO DO PARAISO.....	10	4	4	71	16	14	81	20	18
SERRO.....	21	72	64	28	36	10	49	108	74
SETE LAGOAS.....	38	128	129	16	28	29	54	156	158
THEOPHILO OTTONI.....	204	174	214	796	72	97	1.000	246	311
TREMEDAL.....	14	32	31	33	11	9	47	43	40
TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE.....	5	15	7	1	10	11	6	25	18
TRES PONTAS.....	68	100	108	73	33	42	141	133	150
Tres Pontas.....	22	38	36	23	17	12	45	55	48
Campos Gerais.....	28	39	38	39	7	19	67	46	57
Boa Esperança (Dêres da).....	18	23	34	11	9	11	29	32	45
TURVO.....	19	19	23	19	9	13	38	28	36
URA.....	29	78	85	7	18	25	36	96	110
UBERABA.....	21	32	18	22	45	46	46	77	64
UBERABINHA.....	17	33	41	59	15	8	76	48	49
VARGINHA.....	35	96	86	9	23	24	44	119	110
VIÇOSA.....	231	89	80	261	18	39	492	107	119
TOTAL.....	5.200	8.291	8.040	5.358	2.986	2.812	10.555	11.277	10.852

X— Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municípios

MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro	MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro
Abaeté.....	1	25	Cambuquira.....	1	—
Abbadia do Bom Sucesso.....	1	—	Campanha.....	1	11
Abre Campo.....	1	2	Campestre.....	1	1
Agua Virtuosas.....	1	2	Campo Bello.....	1	9
Além Parahyba (S. José de).....	1	15	Campos Geraes.....	1	6
Alfenas.....	1	14	Capellinha.....	1	10
Alto Rio Doce.....	1	1	Caracol.....	1	2
Alvinópolis.....	1	3	Carangola.....	1	29
Antonio Dias.....	1	2	Caratinga.....	1	8
Araguary.....	1	4	Carmo do Paranahyba.....	1	8
Arassnahy.....	1	16	Carmo do Rio Claro.....	1	6
Araxá.....	1	14	Cassia.....	1	13
Arceburgo.....	1	—	Cataguazes.....	1	31
Areado.....	1	—	Caxambú.....	1	—
Aymorés.....	1	16	Christina.....	1	—
Ayurnóca.....	1	6	Claudio.....	1	—
Baependy.....	1	—	Conceição.....	1	18
Bambuy.....	1	2	Conceição do Rio Verde.....	1	12
Barbacena.....	1	43	Conquista.....	1	2
BELLO HORIZONTE.....	1	27	Contagem.....	1	1
Bôa Esperança (Dôres da).....	1	—	Curvello.....	1	27
Bocayuva.....	1	16	Diamantina.....	1	35
Bom Despacho.....	1	1	Divinópolis.....	1	2
Bomfim.....	1	12	Eloy Mendês.....	1	...
Bom Sucesso.....	1	—	Entre Rios.....	1	16
Botelhos (S. José dos).....	1	1	Estrella do Sul.....	1	3
Brasília.....	1	10	Extrema.....	1	—
Braz (Villa).....	1	4	Ferros (Sant'Anna de).....	1	20
Cabo Verde.....	1	1	Formiga.....	1	6
Caeté.....	1	5	Fortaleza.....	1	...
Caldas.....	1	4	Fructal.....	1	1
Cambuy.....	1	5	Grão Mogol.....	1	16

NOTAS—I. Das 178 prisões relacionadas, excluidas as peitenoitárias, 146 constituíam propriamente cadeias para o cumprimento de penas. As 32 restantes eram simples casas de detenção, pertencentes ainda, em regra, a municipalidades.—II. Não foram arrolados os modestos compartimentos existentes em muitas sédes districtaes e que servem para ligeiras prisões correcionaes.—III. Devido a falta de uniformidade dos dados recebidos, não se faz a discriminação por sexos dos delinquentes encarcerados.

X — Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municipios

MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro	MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro
Guanhães.....	1	41	Minas Novas.....	1	20
Guaranésia.....	1	6	Monte Alegre.....	1	2
Guarany.....	4	—	Monte Carmello.....	1	31
Guarará.....	1	...	Monte Santo.....	1	8
Guaxupé.....	1	5	Montes Claros.....	1	5
Inconfidencia.....	1	—	Muriahé.....	1	21
Indayá (Dôres do).....	1	12	Mutum (S. Manoel do).....	1	6
Itabira.....	1	2	Muzambinho.....	1	18
Itajubá.....	1	24	Nepomuceno.....	1	—
Itapeccerica.....	1	9	Oliveira.....	1	12
Itaúna.....	1	5	Ouro Fino.....	1	19
Ituyutaba.....	1	5	Onro Preto.....	(1) 2	(2) 99
Jacuby.....	1	2	Palma.....	1	13
Jacutinga.....	1	6	Palmyra.....	1	...
Jaguary.....	4	15	Paracatú.....	1	12
Januária.....	1	9	Pará de Minas.....	1	40
Jequitinhonha.....	1	12	Paraguassú.....	1	2
João Pinheiro.....	1	—	Paraisópolis.....	4	6
Juiz de Fôra.....	1	23	Paraopeba.....	1	—
Lagôa Dourada.....	1	—	Passa Quatro.....	1	—
Lavras.....	1	12	Passos.....	1	41
Leopoldina.....	1	32	Patos.....	1	12
Lima (Villa Nova de).....	1	—	Patrocínio.....	1	5
Lima Dnarte.....	1	3	Peçanha.....	1	25
Machado (Santo Antonio do).....	1	6	Pedra Branca.....	1	1
Manhuassú.....	1	26	Pequy.....	1	—
Mar de Hespanha.....	4	5	Perdões.....	1	—
Marla da Fé.....	1	—	Piranga.....	1	22
Marianna.....	1	11	Pirapora.....	1	—
Mercês.....	1	5			

(1) 1 cadeia e 1 penitenciaria. (2) Sendo 91 na penitenciaria.

X — Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municípios

MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro	MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro
Pitanguy.....	1	27	S. Francisco.....	1	7
Pinhy.....	1	6	S. Gonçalo do Sapucahy.....	1	6
Poços de Caldas.....	1	—	S. Gothardo.....	1	7
Pomba.....	1	16	S. João Baptista.....	1	40
Ponte Nova.....	1	—	S. João d El-Rey.....	1	32
Pouso Alegre.....	1	25	S. João Evangelista.....	1	3
Ponso Alto.....	1	11	S. João Nepomnceno.....	1	16
Prados.....	1	3	S. Manoel.....	1	10
Prata.....	1	2	S. Sebastião do Paraiso.....	1	7
Queluz.....	1	15	Serro.....	1	17
Rezende (Villa Nova de).....	1	—	Sete Lagoas.....	1	6
Rezende Costa.....	1	—	Silvestre Ferraz.....	1	—
Rio Branco.....	1	58	Silvianopolis.....	1	7
Rio Casca.....	1	5	Theophilo Ottoni.....	1	40
Rio Espera.....	1	—	Tiradentes.....	1	9
Rio José Pedro.....	1	17	Tremedal (Boa Vista do).....	1	6
Rio Novo.....	1	6	Tres Corações.....	1	6
Rio Pardo.....	1	6	Tres Pontas.....	1	10
Rio Piracicaba.....	1	—	Turvo.....	1	—
Rio Preto.....	1	4	Ubá.....	1	50
Sabará.....	1	37	Uberaba.....	(1), 2	(2) 58
Sacramento.....	1	1	Uberabinha.....	1	8
Salinas.....	1	13	Varginha.....	1	16
Santa Barbara.....	1	19	Viçosa.....	1	31
Santa Luzia.....	1	21	Virginia.....	1	—
Santa Qniteria.....	1	—			
Santa Rlta do Sapucahy.....	1	7			
Santo Antonio do Monte.....	1	—	ESTADO.....		
S. Domingos do Prata.....	1	2	Cadeias.....	178	(3) 1.779
			Penitenciarias...	2	121
			TOTAL.....	180	1.903

(1) 1 cadeia e 1 penitenciaria. (2) Sendo 33 na penitenciaria. (3) Com as lacunas indicadas no texto pelas linhas pontuadas.

REPRESENTAÇÃO POLITICA

I — Organização eleitoral — Divisão federal

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO
	Dis-trictos de Paz	Secções			Dis-trictos do Paz	Secções	
							1 112

ERRATA ESPECIAL

PRIMEIRO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Caeté e Contagem:

Coueeição.....	14	16	3.357
----------------	----	----	-------

Modifique-se a totalização para:

Total.....	158	197	46.315
------------	-----	-----	--------

SEGUNDO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Lagôa Donrada e Marianna:

Lima Duarte.....	4	6	1.850
------------------	---	---	-------

Supprima-se, entre Ponte Nova e Prados:

Pouso Alegre.....	4	6	2.008
-------------------	---	---	-------

Modifique-se a totalização para:

Total.....	—	—	56.412
------------	---	---	--------

TERCEIRO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Carangola e Cataguazes:

Caratinga.....	10	12	6.161
----------------	----	----	-------

Supprima-se, entre Leopoldina e Manhuassú:

Lima Duarte.....	4	6	1.850
------------------	---	---	-------

Modifique-se a totalização para:

Total.....	121	160	60.584
------------	-----	-----	--------

QUARTO DISTRICTO

Supprima-se, entre Caxambú e Conceição do Rio Verde:

Coueeição.....	14	16	3.357
----------------	----	----	-------

Modifique se a totalização para:

Total.....	90	129	36.950
------------	----	-----	--------

QUINTO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Poços de Caldas e Pouso Alto:

Pouso Alegre ..	4	6	2.008
-----------------	---	---	-------

Modifique-se a totalização para.

Total	64	108	30.379
-------------	----	-----	--------

SETIMO DISTRICTO

Supprima-se, entre Capellinha e Fortaleza:

Caratinga	10	12	6.161
-----------------	----	----	-------

Modifique-se a totalização para:

Total.....	101	132	30.029
------------	-----	-----	--------

Alvinopolis.....	4	6	1.164	Leopoldina.....			
Barbacena.....	15	18	5.056	Lima Duarte.....	4	6	1.850
Bandio.....	1	1	593	Manhuassú.....	10	14	4.796



I — Organização eleitoral — Divisão federal

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO
	Dis-trictos de Paz	Secções			Dis-trictos de Paz	Secções	
PRIMEIRO DISTRICTO							
Antonio Dias.....	1	1	348	Entre Rios.....	6	8	1.113
Bello Horizonte.....	2	7	4.622	Gnarany.....	1	1	670
Bomfim.....	9	11	2.454	Juiz de Fóra.....	13	15	4.873
Caeté.....	7	8	1.008	Lagôa Donrada.....	1	1	653
Contagem.....	4	4	773	Marianna.....	13	15	2.438
Curvello.....	12	14	1.662	Mercês.....	1	3	4.307
Diamantina.....	17	19	2.669	Oliveira.....	5	7	2.933
Ferros (Sant'Anna dos).....	9	11	3.367	Ouro Preto.....	18	18	3.291
Gnanhães.....	8	10	2.679	Palmyra.....	5	7	2.023
Itabira.....	5	7	1.539	Passa Tempo.....	1	1	256
Itaúna.....	5	7	1.728	Piranga.....	9	11	2.447
Lima (Villa Nova de).....	3	3	1.085	Pomba.....	4	6	3.213
Pará de Minas.....	7	10	2.467	Ponte Nova.....	9	11	4.770
Paraopeba.....	3	3	397	Ponso Alegre.....	4	6	2.008
Peqny.....	2	2	636	Prados.....	3	5	1.267
Pirapora.....	3	5	1.544	Queluz.....	12	14	4.502
Pitangny.....	7	9	1.944	Rezende Costa.....	1	1	463
Rio Piracicaba.....	1	1	608	Rio Casca.....	3	5	2.067
Sabará.....	3	5	532	Rio Espera.....	4	1	376
Santa Barbara.....	9	11	1.998	Rio Preto.....	7	9	2.581
Santa Luzia.....	10	12	3.316	S. Domingos do Prata.....	7	9	2.988
Santa Quitéria.....	2	2	1.343	Tiradentes.....	2	4	364
Serro.....	10	12	2.619				
Sete Lagôas.....	5	7	1.680				
Total.....	144	181	42.988	Total.....	155	196	56.570
SEGUNDO DISTRICTO				TERCEIRO DISTRICTO			
Abre' Campo.....	6	8	2.216	Além Parahyba (S. José de).....	7	9	2.214
Alto Rio Doce.....	3	5	1.235	Aymorés.....	5	7	1.160
Alvinópolis.....	4	6	1.164	Carangola.....	7	9	5.006
Barbacena.....	15	18	5.056	Cataguazes.....	9	11	4.561
Claudio.....	1	1	563	Guarará.....	3	5	1.165
				Leopoldina.....	10	12	4.529
				Lima Duarte.....	4	6	1.850
				Mauhuassú.....	10	14	4.790

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos de uma publicação official da Secretaria do Interior.

I — Organização eleitoral—Divisão federal

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI- TO- RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI- TO- RADO
	Dis- trictos de Paz	Secções			Dis- trictos de Paz	Secções	
Mar de Hespanha.....	8	10	2.444	Perdões.....	1	1	615
Muriahé.....	9	12	5.543	Pinmhy.....	6	8	1.241
Mutum (S. Manoel do).....	3	5	903	S. João d'El-Rey.....	9	11	4.072
Palma.....	5	5	1.317	Silvestre Ferraz.....	2	2	682
Rio Branco.....	4	6	3.508	Tres Corações.....	1	3	744
Rio José Pedro.....	6	8	2.221	Tres Pontas.....	3	3	790
Rio Novo.....	3	5	1.840	Turvo.....	5	7	2.650
S. João Nepomuceno.....	6	8	2.529	Varginha.....	2	4	1.363
S. Manoel.....	2	4	1.089				
Ubá.....	6	8	4.288	Total.....	401	145	40.307
Viçosa.....	8	10	4.694				
Total.....	115	151	56.273				
QUARTO DISTRICTO				QUINTO DISTRICTO			
Aguas Virtuosas.....	2	4	998	Botelhos (S. José dos).....	1	3	747
Alfenas.....	5	7	4.990	Braz (Villa).....	2	4	613
Areado.....	1	1	502	Cabo Verde.....	3	5	1.066
Ayurnóca.....	7	9	1.601	Caldas.....	3	5	1.554
Baependy.....	3	5	877	Cambnhy.....	3	5	939
Bambnhy.....	1	3	997	Campanha.....	2	4	662
Bôa Esperança (Dôres da).....	3	5	1.050	Campestre.....	1	3	947
Bom Sucesso.....	4	7	1.685	Caracol.....	1	3	892
Cambuquira.....	1	1	206	Christina.....	2	4	1.051
Campo Bello.....	5	7	2.314	Extrema.....	1	1	501
Campos Geraes.....	3	5	871	Itajubá.....	3	5	1.566
Carmo do Rio Claro.....	2	4	903	Jacutinga.....	1	3	958
Caxambú.....	2	2	779	Jaguary.....	2	4	1.061
Conceição.....	14	16	3.357	Machado (Santo Antonio do).....	3	5	1.823
Conceição do Rio Verde.....	1	1	314	Maria da Fé.....	1	1	218
Divinópolis.....	1	1	1.169	Ouro Fino.....	3	5	3.506
Eloy Mendes.....	1	1	668	Paraguassú.....	2	4	516
Formiga.....	4	6	1.525	Paraisópolis.....	6	8	1.268
Itapeçerica.....	6	8	2.507	Passa Quatro.....	1	1	570
Lavras.....	8	10	2.597	Pedra Branca.....	2	4	876
Nepomuceno.....	1	3	1.240	Poços de Caldas.....	1	3	952
				Pouso Alto.....	4	6	997

I — Organização eleitoral—Divisão federal

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO
	Dis-trictos de Paz	Secções			Dis-trictos de Paz	Secções	
Santa Rita do Sapucahy.....	4	6	1.669	Sacramento.....	4	6	996
S. Gonçalo do Sapucahy.....	5	7	2.338	Santo Antonio do Monte.....	3	5	1.255
Silvianopolis.....	2	2	580	S. Gothardo.....	3	5	1.559
Virginia.....	1	1	531	S. Sebastião do Paraiso.....	4	6	2.263
Total.....	60	102	28.371	Uberaba.....	4	6	4.162
				Uberabinha.....	2	4	1.777
				Total.....	103	162	52.332
SEXTO DISTRICTO				SETIMO DISTRICTO			
Abaceté.....	5	7	2.353	Arassuahy.....	10	12	1.362
Abbadia do Bom Sucesso.....	2	2	764	Bocayúva.....	4	6	965
Araguary.....	3	5	3.187	Brasília.....	4	6	671
Araxá.....	5	7	2.516	Capelliuha.....	2	2	587
Arceburgo.....	1	1	705	Caratinga.....	10	12	6.161
Bom Despacho.....	1	3	1.023	Fortaleza.....	2	4	1.255
Carmo do Paranahyba.....	1	3	541	Grão Mogol.....	7	9	2.616
Cassia.....	5	7	2.014	Inconfidencia.....	3	3	265
Conquista.....	2	4	855	Januária.....	6	8	3.056
Estrella do Sul.....	4	6	1.062	Jequitinhonha.....	5	7	1.040
Fructal.....	2	4	1.177	Minas Novas.....	7	9	1.722
Guaranesia.....	2	4	1.975	Montes Claros.....	5	7	4.036
Guaxupé.....	1	3	1.080	Peçanha.....	9	11	2.311
Indayá (Dôres do).....	5	7	1.587	Rio Pardo.....	3	5	967
Ituyutaba.....	1	3	1.488	Salinas.....	4	6	1.453
Jacuihy.....	2	4	691	S. Francisco.....	7	9	790
João Pinheiro.....	4	4	258	S. João Baptista.....	3	5	1.567
Monte Alegre.....	1	3	1.158	S. João Evangelista.....	2	2	463
Monte Carmello.....	4	6	1.014	Theophilo Ottoni.....	10	12	3.364
Monte Santo.....	2	4	2.171	Tremedal (Boa Vista do).....	8	9	1.509
Muzambinho.....	3	5	2.512	Total.....	111	144	30.190
Paracatú.....	7	9	1.569				
Passos.....	3	5	1.258	RESUMO			
Patos.....	6	7	2.759	ESTADO.....	792	1.081	313.031
Patrocínio.....	5	7	3.046				
Prata.....	3	5	822				
Rezende (Villa Nova de).....	3	5	705				

II — Organização eleitoral — Divisão estadual

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI- TO RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI- TO- RADO
	Dis- trictos de Paz	Secções			Dis- trictos de Paz	Secções	
1.a CIRCUMSCRIÇÃO				3.a CIRCUMSCRIÇÃO			
Antonio Dias.....	1	1	318	Além Parahyba (S. José de).....	7	9	2.224
Bello Horizonte.....	2	9	4.622	Carangola.....	7	24	5.606
Bomfim.....	9	19	2.454	Leopoldina.....	10	30	4.529
Caeté.....	7	8	1.008	Muriahé.....	9	30	5.513
Conceição.....	14	20	3.357	Palma.....	5	6	1.317
Contagem.....	4	4	773	S. Manoel.....	2	6	1.089
Curvello.....	12	14	1.662	Viçosa.....	8	16	4.694
Ferros (Sant'Anna dos).....	9	22	3.367	Total.....	48	118	25.002
Itabira.....	5	8	1.539	4.a CIRCUMSCRIÇÃO			
Lima (Villa Nova de).....	3	5	1.085	Cataguazes.....	9	21	4.561
Paraopeba.....	3	3	307	Guará.....	3	6	1.165
Pirapora.....	3	7	1.514	Juiz de Fôra.....	13	26	4.873
Rio Piracicaba.....	4	1	608	Mar de Hespauha.....	8	15	2.444
Sabará.....	3	5	532	Rio Branco.....	4	12	3.503
Santa Barbara.....	9	12	1.993	Rio Novo.....	3	9	1.810
Santa Luzia.....	10	13	3.316	Rio Preto.....	7	15	2.581
Santa Quitéria.....	2	2	1.313	S. João Nepomuccno.....	6	10	2.529
Sete Lagôas.....	5	7	1.680	Ubá.....	6	18	4.288
Total.....	102	166	31.603	Total.....	59	132	27.792
2.a CIRCUMSCRIÇÃO				5.a CIRCUMSCRIÇÃO			
Abre Campo.....	6	9	2.246	Alto Rio Doce.....	3	7	1.235
Alvinópolis.....	4	6	1.164	Barbacena.....	15	18	5.056
Aymorés.....	5	10	1.160	Entre Rios.....	6	9	1.113
Caratinga.....	40	12	6.161	Guarany.....	1	2	670
Manhuassú.....	10	21	4.796	Lagôa donrada.....	4	3	653
Marianna.....	13	17	2.138	Lima Duarte.....	4	6	1.850
Mutum (S. Manoel do).....	3	5	903	Mercês.....	1	3	1.307
Onro Preto.....	18	27	3.294	Palmyra.....	5	7	2.023
Piranga.....	9	15	2.447	Pomba.....	4	13	3.213
Ponte Nova.....	9	14	4.770	Prados.....	3	7	1.267
Rio Casca.....	3	5	2.067	Queluz.....	12	20	4.502
Rio José Pedro.....	6	8	2.224				
S. Domingos do Prata.....	7	14	2.988				
Total.....	103	163	36.358				

NOTA — Os algarismos relativos ao eleitorado foram extrahidos de uma publicação official da Secretaria do Interior. O numero de secções foi obtido por intermedio de agentes de Estatistica.

II — Organização eleitoral — Divisão estadual

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI- TO- RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI- TO- RADO
	Dis- trictos de Paz	Secções			Dis- trictos de Paz	Secções	
Rezende Costa.....	1	3	463	Muzambinho.....	3	9	2.512
Rio Espera.....	1	3	376	Passos.....	3	6	1.258
Tiradentes.....	2	4	364	Patos.....	6	11	2.759
Total.....	59	105	21.092	Piumby.....	6	8	1.241
6.a CIRCUMSCRIPÇÃO				Rezende (Villa Nova de).....	3	5	705
Bom Despacho.....	1	1	1.023	S. Gothardo.....	3	5	1.559
Bom Sucesso.....	4	12	1.685	S. Sebastião do Paraíso.....	4	10	2.263
Campo Bello.....	5	9	2.314	Total.....	53	114	26.441
Claudio.....	4	3	563	8.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Divinópolis.....	1	3	1.469	Aguaes Virtuosas.....	2	5	998
Formiga.....	4	7	1.525	Alfenas.....	5	10	1.990
Itapeerica.....	6	11	2.507	Areão.....	1	2	502
Itaúna.....	5	10	1.128	Ayruúca.....	7	10	1.601
Lavras.....	8	10	2.597	Baependy.....	3	5	877
Nepomuceuo.....	1	3	1.240	Bôa Esperança (Dôres da).....	3	9	1.050
Oliveira.....	5	13	2.933	Cambuquira.....	1	1	206
Pará de Minas.....	7	16	2.467	Campanha.....	2	5	662
Passa Tempo.....	1	1	256	Campos Geraes.....	3	5	871
Pequy.....	2	2	636	Carmo do Rio Claro.....	2	5	903
Perdões.....	1	1	615	Caxambú.....	2	3	779
Pitanguy.....	7	16	1.941	Conceição do Rio Verde.....	1	3	314
Santo Antonio do Monte.....	3	5	1.255	Eloy Mendes.....	1	3	668
S. João d'El-Rey.....	9	21	4.072	Machado (Santo Antonio do).....	3	8	1.823
Turvo.....	5	15	2.650	Paraguassú.....	2	4	516
Total.....	76	164	33.179	Passa Quatro.....	1	3	570
7.a CIRCUMSCRIPÇÃO				Pouso Alto.....	4	6	997
Abaeté.....	5	14	2.353	S. Gonçalo do Sapucahy.....	5	14	2.338
Arceburgo.....	1	3	705	Silvestre Ferraz.....	2	4	682
Bambuy.....	1	4	997	Tres Corações.....	1	4	744
Carmo do Paranahyba.....	1	3	541	Tres Pontas.....	3	4	790
Cassta.....	5	11	2.014	Varginha.....	2	7	1.323
Guaranesia.....	2	4	1.975	Virginia.....	1	3	531
Guaxupé.....	1	3	1.080	Total.....	57	123	21.775
Iudayá (Dôres do).....	5	8	1.587	9.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Jacuhy.....	2	4	691	Botelhos (S. José dos).....	1	3	747
Monte Sauto.....	2	6	2.171	Braz (Villa).....	2	4	613

II — Organização eleitoral — Divisão estadual

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEI-TO-RADO
	Dis-trictos de Paz	Secções			Dis-trictos de Paz	Secções	
Cabo Verde.....	3	5	1.066	Uberaba.....	4	20	4.162
Caldas.....	3	9	1.554	Uberabinha.....	2	7	1.777
Cambuhy.....	3	4	939	Total.....	53	432	25.851
Campestre.....	1	3	917	11.ª CIRCUMSCRIÇÃO			
Caracol.....	1	3	892	Bocayuva.....	4	6	963
Christina.....	2	6	1.051	Brasília.....	4	6	871
Extrema.....	1	3	501	Diamantina.....	17	21	2.669
Itajubá.....	3	8	1.566	Guanhães.....	8	18	2.679
Jacutinga.....	1	3	958	Inconfidência.....	3	4	263
Jaguary.....	2	5	1.061	Januária.....	6	17	3.036
Maria da Fé.....	1	2	218	Montes Claros.....	5	16	4.036
Ouro Fino.....	3	14	3.506	Peçanha.....	9	16	2.341
Paraisópolis.....	6	10	1.268	S. Francisco.....	7	9	790
Pedra Branca.....	2	5	876	S. João Evangelista.....	2	4	463
Poços de Caldas.....	1	3	952	Serro.....	10	12	2.619
Pouso Alegre.....	4	11	2.008	Total.....	75	129	20.554
Santa Rita do Sapucahy.....	4	8	1.669	12.ª CIRCUMSCRIÇÃO			
Silvianópolis.....	2	4	580	Arassuahy.....	10	12	1.362
Total.....	46	113	22.912	Capelinha.....	2	2	587
10.ª CIRCUMSCRIÇÃO				Fortaleza.....	2	6	1.255
Abbadia do Bom Successo.....	2	6	761	Grão Mogol.....	7	9	2.616
Araguary.....	3	14	3.187	Jequitinhonha.....	5	7	1.040
Araxá.....	5	16	2.518	Minas Novas.....	7	9	1.722
Conquista.....	2	4	855	Rio Pardo.....	3	5	967
Estrella do Sul.....	4	9	1.062	Salinas.....	4	7	1.453
Fructal.....	2	4	1.177	S. João Baptista.....	3	5	1.567
Ituyutaba.....	1	3	1.488	Theophilo Ottoni.....	10	12	3.364
Jão Pinheiro.....	4	4	258	Tremedal (Boa Vista do).....	8	10	1.509
Monte Alegre.....	1	4	1.158	Total.....	61	84	17.442
Monte Carmello.....	4	6	1.014	RESUMO			
Paracatá.....	7	9	1.569	ESTADO.....	792	1.537	313.031
Patrocínio.....	5	15	3.046				
Prata.....	3	5	822				
Sacramento.....	4	6	996				

III —Cargos electivos e principaes indicações sobre o respectivo provimento

DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	INDICAÇÕES SOBRE O PROVIMENTO				
	Legislação reguladora (Princípios fundamentais)	Condições de elegibilidade	Duração do mandato (Annos)	Entidades elegentes	Numero de titulares
ORGANIZAÇÃO FEDERAL					
Presidente da Republica	Constituição Federal, arts. 41, 43 e 47.	Ser brasileiro nato; estar no exercicio dos direitos politicos; ser maior de 35 annos; não ter sido presidente no periodo presidencial anterior, nem exercido a presidencia, como vice-presidente, no ultimo anno do mesmo periodo; não ser parente consanguineo ou affim, nos 1.º e 2.º grãos, do presidente ou vice-presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	A Republica	1
Vice-Presidente da Republica	Constituição Federal, arts. 41, 43 e 47.	Ser brasileiro nato; estar no exercicio dos direitos politicos; ser maior de 35 annos; não ser parente consanguineo ou affim, nos 1.º e 2.º grãos, do presidente ou vice-presidente, que se acabar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	A Republica	1
Senador Federal.....	Constituição Federal, arts. 26 e 30.	Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor; ter mais de 6 annos de cidadão brasileiro; ser maior de 35 annos.	9	O Estado	3
Deputado Federal.....	Constituição Federal, arts. 26 e 28.	Estar de posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor; ter mais de 4 annos de cidadão brasileiro.	3	O Districto elietoral	37
ORGANIZAÇÃO ESTADUAL					
Presidente do Estado...	Constituição Estadual, arts. 50, 8º, 99, 100 e 101.	Ser brasileiro nato, ou filho de cidadão brasileiro, si houver nascido em paiz estrangeiro; estar na posse dos direitos politicos; ter mais de 35 annos de idade; ser domiciliado e residente no Estado durante os 6 annos que precederem a eleição, excepto si a ausencia, nunca maior de 2 annos, tiver sido motivada por serviço publico federal ou do Estado; não ter sido o presidente no periodo presidencial anterior, nem ter substituido o presidente no ultimo anno do mesmo periodo; não ser parente consanguineo ou affim, nos 1.º e 2.º grãos, do Presidente, ou Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	O Estado	1

III — Cargos electivos e principaes indicações sobre o respectivo provimento

DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	INDICAÇÕES SOBRE O PROVIMENTO				
	Legislação reguladora (Principios fundamentais)	Condições de elegibilidade	Duração do mandato (Annos)	Entidades elegentes	Numero de titulares
Vice-Presidente do Estado	Constituição Estadual, arts. 50, 86, 99, 100 e 101.	Ser brasileiro nato, ou filho de cidadão brasileiro, si houver nascido em paiz estrangeiro; estar na posse dos direitos politicos; ter mais de 35 annos de idade; ser domiciliado e residente no Estado durante os 6 annos que precederem á eleição, excepto si a ausencia, nunca maior de 2 annos, tiver sido motivada por serviço publico federal ou do Estado; não ter sido o presidente no periodo presidencial anterior, nem ter, como substituto d'elle, exercido a presidencia do ultimo anno do mesmo periodo; não ser parente consanguineo ou affim nos 1.º e 2.º grãos, do presidente, ou vice-presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	O Estado	1
Senador Estadual.....	Constituição Estadual, arts. 86, 91, 93, 97 e 98.	Estar na posse dos direitos politicos; ter a idade de 35 annos completos; ter o domicilio e a residencia no Estado ao tempo da eleição e desde 6 annos antes; ter o tempo de 4 annos de cidadão brasileiro.	8	O Estado	24
Deputado Estadual....	Constituição Estadual, arts. 86, 91, 93, 94, 95 e 96.	Estar na posse dos direitos politicos; ter a idade de 21 annos completos; ter o domicilio e a residencia no Estado ao tempo da eleição e desde 3 annos antes; ter o tempo de 2 annos, de cidadão brasileiro.	4	A Circumscripção Eleitoral.	48
ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL					
Vereador Municipal (1)	Constituição Estadual, arts. 74, 86, 102 e 103.	Ter a idade de 21 annos completos; saber ler e escrever; ter 2 annos de domicilio e residencia no municipio.	3	O Municipio ou o Districto Administrativo (2)	1.670
Conselheiro Municipal (3)	Constituição Estadual, arts. 74, 86, 102 e 103.	Ter a idade de 21 annos completos; saber ler e escrever; ter 2 annos de domicilio e residencia no municipio.	3	O Municipio ou o Districto Administrativo (2)	44
ORGANIZAÇÃO DISTRICTAL					
Juiz de Paz.....	Constituição Estadual, arts. 86, 104 e 105; Regulamento aprovado pelo Dec. n. 4.561 de 18 de Setembro de 1915 (Cap. III).	Estar na posse dos direitos politicos; saber ler e escrever; ter a idade de 21 annos; ter o domicilio e residencia no districto ao tempo da eleição e desde 2 annos antes.	3	O Districto	2.376

(1) — Nos municipios em que não vigorar o regimen de prefeituras, sendo a Camara Municipal, cujo presidente têm tambem a qualidade de Agente Executivo, o unico organ do governo local. (2) — Conforme a vaga a preencher fór de representante do municipio ou apenas de um, ou alguns, dos seus districtos. (3) — Nos municipios que possuirem estancias hydro-mineraes e no da Capital do Estado, submettidos ao regimen prefetural, em que as funcões legislativas competem a um Conselho Deliberativo e as executivas a um Prefeito, como agente do Governo Estadual. Estão sob este regimen os municipios de Belo Horizonte, Caxambú, Agua s Virtuosas, Cambuquira, Poços de Caldas e Araxá.

IV -- Distribuição do território, da população, do eleitorado e dos cargos electivos, federaes e estaduais, pelos districtos e circumscripções eleitoraes

Districtos e circumscripções eleitoraes	Superficie em Km.2	População (Segundo o Recenseamento de 1920)	Eleitorado em 31 - XII	Divisão			Titulares			
				Municipios	Districtos	Secções electorales	Da Presidencia da Republica e do Estado	Da Vicepresidencia da Republica e do Estado	Da Senatoria	Da Deputação

ORGANIZAÇÃO FEDERAL

1.º Districto.....	74.260	831.182	42.988	24	144	181				6
2.º »	35.392	890.845	56.570	27	155	196				6
3.º »	27.107	829.219	56.273	19	115	154				5
4.º »	45.517	679.474	40.307	29	104	145	1	1	3	5
5.º »	19.195	577.351	28.371	26	60	102				5
6.º »	190.539	924.085	52.332	33	103	162				5
7.º »	210.229	1.156.318	36.190	20	111	144				5
TOTAL.....	602.239	5.888.174	313.031	178	792	1.084	1	1	3	37

ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

1.a Circumscripção.....	48.818	513.531	31.603	18	102	160				4
2.a »	33.980	613.701	36.358	13	103	163				4
3.a »	9.397	317.631	25.002	7	48	118				4
4.a »	10.412	427.977	27.792	9	59	132				4
5.a »	14.216	348.098	24.092	14	59	105				4
6.a »	33.013	495.172	33.179	19	76	161				4
7.a »	49.309	508.947	26.441	17	53	114	1	1	21	4
8.a »	21.167	387.658	2.775	23	57	123				4
9.a »	16.160	524.408	22.942	20	46	113				4
10.a »	143.850	440.322	25.851	16	53	132				4
11.a »	103.461	603.966	20.554	11	75	129				4
12.a »	118.426	616.760	17.142	11	61	84				4
TOTAL.....	602.239	5.888.174	313.031	178	792	1.537	1	1	24	48

V — Cargos electivos na organização municipal, por municípios

MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES			MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES		
	Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou distrital	Total		Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou distrital	Total
Abaeté.....	6	5	11	Campestre.....	7	—	7
Abbadia do Bom Sucesso.....	5	4	9	Campo Bello.....	4	5	9
Abre Campo.....	5	6	11	Campos Geraes.....	6	3	9
Aguaes Virtuosas *.....	5	2	7	Capellinha.....	3	4	7
Além Parahyba (S. José de).....	7	7	14	Caracol.....	9	—	9
Alfenas.....	6	5	11	Carangola.....	2	7	9
Alto Rio Doce.....	8	3	11	Caratinga.....	5	10	15
Alvinópolis.....	7	4	11	Carino do Parahyba.....	8	—	8
Antonio Dias.....	7	—	7	Carmo do Rio Claro.....	5	2	7
Araguary.....	8	3	11	Cassia.....	7	5	12
Arassuaí.....	—	10	10	Cataguazes.....	6	9	15
Araxá *.....	2	5	7	Caxambú *.....	5	2	7
Areeburgo.....	7	—	7	Christina.....	9	2	11
Arcado.....	7	—	7	Claudio.....	7	—	7
Aymorés.....	2	5	7	Conceição.....	—	14	14
Ayruoca.....	4	7	11	Conceição do Rio Verde.....	7	—	7
Bacpendy.....	8	3	11	Conquista.....	5	2	7
Bambuí.....	7	—	7	Contagem.....	3	4	7
Barbacena.....	—	15	15	Curvelo.....	—	12	12
BELO HORIZONTE *.....	9	—	9	Diamantina.....	—	15	15
Bom Esperança (Dões da).....	8	3	11	Divinópolis.....	7	—	7
Bocayúva.....	6	4	10	Eloy Mendes.....	8	—	8
Bom Despacho.....	7	—	7	Entre Rios.....	1	6	7
Bomfim.....	2	9	11	Estrella do Sul.....	5	4	9
Bom Sucesso.....	7	4	11	Extrema.....	7	—	7
Botelhos (S. José dos).....	7	—	7	Ferros (Sant'Anna dos).....	2	9	11
Brasília.....	5	4	9	Formiga.....	5	4	9
Braz (Villa).....	8	2	10	Fortaleza.....	5	2	7
Cabo Verde.....	4	3	7	Fructal.....	5	2	7
Caeté.....	4	7	11	Grão Mogol.....	4	7	11
Caldas.....	8	3	11	Guanhães.....	3	8	11
Cambuhy.....	5	3	11	Guaranésia.....	7	2	9
Cambuquira *.....	7	—	7	Guarany.....	7	—	7
Campanha.....	9	2	11	Guarará.....	6	3	9

NOTA — As informações que o quadro registra foram obtidas por Agentes de Estatística, nas sedes dos Governos Municipaes.

* — O município é sede de uma Prefeitura. O respectivo organ legislativo denomina-se *Conselho Deliberativo*, tendo os seus membros o titulo de *Conselheiros*.

V — Cargos electivos na organização municipal, por municípios

MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES			MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES		
	Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total		Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total
Guaxupé.....	9	—	9	Montes Claros.....	6	5	11
Inconfidencia.....	4	3	7	Muriahé.....	2	9	11
Indayá (Dóres do).....	4	5	9	Mutum (S. Manoel do).....	4	3	7
Itabira.....	4	5	9	Mnzambinho.....	8	3	11
Itajubá.....	8	3	11	Nepomuceno.....	7	—	7
Itapeçerica.....	5	6	11	Oliveira.....	4	5	9
Itaúna.....	2	5	7	Ouro Fino.....	8	3	11
Ituyutaba.....	9	—	9	Ouro Preto.....	—	15	15
Jacuihy.....	7	2	9	Palma.....	3	5	8
Jacutinga.....	7	—	7	Palmyra.....	8	5	13
Jaguary.....	5	2	7	Paracatú.....	8	7	15
Januaria.....	4	6	10	Pará de Minas.....	4	7	11
Jequitinhonha.....	3	4	7	Paraguassú.....	10	—	10
João Pinheiro.....	3	4	7	Paraisópolis.....	5	6	11
Jniz de Fóra.....	—	13	13	Paraopeba.....	4	3	7
Lagóa Donrada.....	7	—	7	Passa Quatro.....	9	—	9
Lavras.....	2	8	10	Passa Tempo.....	7	—	7
Leopoldina.....	2	10	12	Passos.....	7	3	10
Lima (Villa Nova de).....	6	3	9	Patos.....	7	6	13
Lima Duarte.....	7	4	11	Patrocínio.....	6	5	11
Machado (Santo Antonio do).....	9	3	12	Peçanha.....	1	9	10
Manhuassú.....	—	11	11	Pedra Branca.....	7	2	9
Mar de Hespanha.....	3	8	11	Pequy.....	5	2	7
Maria da Fé.....	7	—	7	Perdões.....	7	—	7
Marianna.....	—	13	13	Piranga.....	2	9	11
Mercês.....	7	—	7	Pirapora.....	4	3	7
Minas Novas.....	—	7	7	Pitanguy.....	4	7	11
Monte Alegre.....	7	—	7	Piumhy.....	4	6	10
Monte Carmello.....	5	4	9				
Monte Santo.....	8	2	10				

V — Cargos electivos na organização municipal, por municipios

MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES			MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES		
	Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total		Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total
Poços de Caldas *.....	7	—	7	S. Francisco.....	3	7	10
Pomba.....	7	4	11	S. Gonçalo do Sapucahy.....	4	5	9
Ponte Nova.....	3	9	12	S. Gothardo.....	4	3	7
Pouso Alegre.....	7	4	11	S. João Baptista.....	4	3	7
Pouso Alto.....	3	8	11	S. João d'El-Rey.....	2	9	11
Prados.....	8	3	11	S. João Evangelista.....	5	2	7
Prata.....	6	3	9	S. João Nepomuceuo.....	7	6	13
Queluz.....	—	12	12	S. Manoel.....	7	2	9
Rezende (Villa Nova de).....	6	3	9	S. Sebastião do Paraíso.....	6	4	10
Rezende Costa.....	7	—	7	Serro.....	1	10	11
Rio Branco.....	7	4	11	Sete Lagoas.....	6	5	11
Rio Casca.....	6	3	9	Silvestre Ferraz.....	7	2	9
Rio Espera.....	7	—	7	Silvianopolis.....	5	2	7
Rio José Pedro.....	2	6	8	Theophilo Ottoni.....	1	10	11
Rio Novo.....	8	3	11	Tiradentes.....	7	2	9
Rio Pardo.....	8	3	11	Tremedal (Boa Vista do).....	3	8	11
Rio Piracicaba.....	7	—	7	Tres Corações.....	9	—	9
Rio Preto.....	2	7	9	Tres Pontas.....	6	3	9
Sabará.....	8	3	11	Turvo.....	7	5	12
Sacramento.....	7	4	11	Ubá.....	5	6	11
Salinas.....	7	4	11	Uberaba.....	11	4	15
Santa Barbara.....	4	9	13	Uberabinha.....	9	2	11
Santa Luzia.....	4	9	13	Varginha.....	6	2	8
Santa Quitéria.....	7	2	9	Viçosa.....	3	8	11
Santa Rita do Sapucahy.....	7	4	11	Virginia.....	9	—	9
Santo Antonio do Monte.....	6	3	9	TOTAL.....	957	757	1.714
S. Domingos do Prata.....	4	7	11				

* — O municipio é sede de uma Prefeitura. O respectivo organ legislativo denomina-se *Conselho Deliberativo*, tendo os seus membros o titulo de *Conselheiros*.

APPENDICE

I — Divisão administrativa e judiciaria (circumscripções installadas)

ANNOS	Divisão administrativa em 31 de Dezembro			Divisão judiciaria em 31 de Dezembro			
	MUNICIPIOS			DISTRICTOS	COMARCAS	TERMOS	DISTICTOS DE PAZ
	CIDADES	VILLAS	TOTAL				
1823.....	2	48	20	(1) 106	6	(2) 26	(3) 650
1868.....	46	19	65	(4) 305	23	65	503
1890.....	100	17	117	(4) 536	66	104	744
1921.....	130	48	178	788	107	146	792

NOTA — Quanto aos tres primeiros annos referidos, os dados sobre as duas divisões — administrativa e judiciaria — foram deduzidos, respectivamente, das obras *Divisão Administrativa*, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA, e *Comarcas e Termos*, do DR. THEOPHILO FEU DE CARVALHO; quanto ao de 1921, os numeros constam deste *Anuario*.

(1) — Freguezias. (2) — Inclusive os julgados de Curvello, Minas Novas, Barra do Rio das Velhas, Salgado, S. Romão, Araxá e Desemboque. (3) — Districtos de ordenança. (4) — Parochias.

II — População, segundo os recenseamentos geraes

ESPECIFICAÇÃO	POPULAÇÃO			
	1872	1890	1900	1920
TOTAL.....	2.102.689	3.184.099	3.591.471	5.888.174
Segundo o sexo.....				
{ Homens.....	1.079.064	1.627.461	1.838.238	2.981.806
{ Mulheres.....	1.023.625	1.556.638	1.756.233	2.906.368
Segundo o estado civil.....				
{ Solteiros (1).....	1.497.834	2.087.321	2.345.389	3.971.343
{ Casados.....	498.150	967.666	1.090.461	1.646.430
{ Viuvos.....	106.705	129.112	158.621	267.401
Segundo a nacionalidade.....				
{ Nacionais.....	2.055.789	3.137.312	3.452.824	5.800.161
{ Estrangeiros (2).....	46.900	46.787	141.647	88.013
{ De menos de 1 anno.....	60.680	82.379	178.250	171.189
» 1 anno.....	12.737	93.370	129.893	161.693
» 2 annos.....	12.901	100.161	114.772	213.030
» 3 ».....	12.872	93.630	116.209	205.947
» 4 ».....	14.406	93.190	109.764	200.373
» 5 a 9 annos.....	157.307	411.556	539.774	922.862
Segundo a idade.....				
» 10 » 14 ».....	163.766	405.793	416.185	784.697
» 15 » 19 » (3).....	211.178	318.898	385.831	811.510
» 20 » 24 » (4).....	256.535	297.229	329.765	380.081
» 25 » 29 ».....	271.210	255.786	297.942	418.271
» 30 » 39 ».....	287.408	399.995	405.605	611.179
» 40 » 49 ».....	231.335	277.171	273.136	450.551

(1) — Os dados de 1920 abrangem 3.707 homens e 2.843 mulheres de estado civil ignorado. (2) — Nessa categoria, em 1920, foram incluídos 1.346 homens e 902 mulheres de nacionalidade ignorada. (3) — De 15 a 20, em 1920. (4) — De 21 a 24, em 1920.

II — População, segundo os recenseamentos geraes

ESPECIFICAÇÃO	POPULAÇÃO				
	1872	1890	1900	1920	
Segundo a idade (Conclusão)	De 50 a 59 annos.....	170.841	162.206	157.820	263.960
	» 60 » 69 »	112.421	97.835	69.576	142.747
	» 70 » 79 »	53.532	36.500	26.615	51.958
	» 80 » 89 »	35.986	13.650	8.322	15.999
	» 90 » 99 »	27.847	3.629	2.743	4.551
	» 100 e mais annos.....	5.972	1.529	1.231	1.481
	» idade ignorada.....	702	9.286	31.038	7.089
Segundo o grau de ins- trução	{Sabendo ler e escrever.....	(1) 223.713	331.401	920.110	1.216.611
	{Não sabendo ler nem escrever.....	(1) 1.816.022	2.852.095	2.674.361	4.671.533
Segundo os defeitos physi- cos	{Cegos.....	2.821	3.575	5.121
	{Surdos-mudos.....	4.435	3.044	9.589

(1) — Não comprehendidos 62.954 habitantes cujo grau de instrução não consta do competente quadro.

III — Effectivos pecuarios

ANNOS	EFFECTIVOS								Total
	GADO MAIOR				GADO MENOR				
	Bovinos	Equinos	Asininos e muars	Somma	Ovinos	Caprinos	Suínos	Somma	
1912.....	6.861.400	1.744.100	779.170	9.384.370	446.690	516.740	6.716.400	7.679.830	17.064.200
1916.....	6.312.600	1.505.600	832.440	8.650.640	460.400	426.330	5.085.870	6.572.660	15.253.300
1920.....	7.333.104	1.145.568	384.562	8.863.534	310.938	203.102	4.870.549	5.384.589	14.248.123

NOTA — Os dados de 1912 e 1916 resultaram de estimativas effectuadas pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATÍSTICA; os de 1920 são os do ultimo recenseamento.

IV — Industria fabril

ANNOS	Numero de estabeleci- mentos	Capital	Valor da produção	Numero de operarios
1908 (1).....	531	27.750:372\$	32.919:694\$	9.555
1921.....	1.394	103.409:269\$	188.681:929\$	24.740

NOTA — Os dados de 1908 foram extrahidos da obra *Minas Geraes no XX^o Seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB. Os de 1921 são os resultados geraes do inquerito realizado pelo SERVIÇO DE ESTATÍSTICA GERAL.

(1) O anno não está declarado expressamente no original.

V — Correios

ESPECIFICAÇÃO	ANNOS				
	1912	1921			
Estações postaes.....	882	960			
Linhas postaes... {	Numero.....	539	637		
	Extensão total (Km.).....	26.054	23.527		
Pessoal empregado.....	1.932	2.264			
Trafego postal.... {	CORRESPONDENCIA ORDINARIA {	Postada.....	21.721.833	36.396.950	
		Distribuida.....	20.564.330	41.594.681	
		Em transito.....	25.538.964	27.634.529	
	CORRESPONDENCIA REGISTRADA {	Postada.....	2.091.108	1.215.733	
		Distribuida.....	2.827.458	2.009.385	
		Em transito.....	1.681.232	543.321	
	CORRESPONDENCIA ORDINARIA E REGISTRADA {	Postada.....	23.812.941	37.642.692	
		Distribuida.....	23.391.788	43.601.069	
		Em transito.....	27.220.216	28.177.850	
OBJECTOS COM VALOR DECLARADO {	Postados..... {	Numero.....	825.842	136.038	
		Valor.....	32.338;755\$	41.931;244\$	
	Distribuidos..... {	Numero.....	625.339	129.008	
		Valor.....	35.414;226\$	16.233;783\$	
	Em transito..... {	Numero.....	117.785	43.116	
		Valor.....	20.781;548\$	7.263;01\$	
Trafego de valores {	Emittidos..... {	Interiores..... {	Numero.....	42.861	31.623
			Valor.....	11.118;857\$	8.670;253\$
		Internacionais..... {	Numero.....	3.310	102
			Valor.....	230;742\$	11;2.9\$
	Total..... {	Numero.....	46.201	32.025	
		Valor.....	11.319;599\$	8.681;503\$	
	VALORES POSTAES..... {	Interiores..... {	Numero.....	20.178	12.620
			Valor.....	4.396;039\$	3.817;515\$
Pagos..... {		Numero.....	110	11	
		Valor.....	12;178\$	6.007\$	
Total..... {	Numero.....	20.288	12.631		
	Valor.....	4.408;217\$	3.823;522\$		
Movimento financeiro {	Receita.....	1.253;091\$	2.316;16.\$		
	Despesa.....	1.923;746\$	3.351;118\$		

NOTA — Os dados de 1912 foram extrahidos do *Anuario Estatístico do Brasil*, Anno 1 (1908 — 1913), Vol. 11 — Economia e Finanças (pags. 68-79); os de 1921 constam do 3.º vol. deste *Anuario*.

VI — Telegrapho Nacional

ANNOS	Estações	ANNOS	Rêde (Km.)		ANNOS	Tele-grammas trans-mittidos
			Extensão das linhas	Extensão dos fios		
1892.....	15	1892.....	941,053	911,053	1900.....	53.917
1908.....	67	1907.....	2.528,269	3.392,314	1907.....	222.200
1921.....	163	1921.....	6.492,474	9.216,263	1921.....	309.625

NOTA — Os dados de 1921 constam deste *Anuario*; os demais foram extrahidos da obra *Minas Geraes no XX^o seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB.

VII — Rêdes telephonicas de uso publico

ANNOS	Numero de empresas	Numero de aparelhos	Extensão das linhas (Km.)
1907.....	9	532	419,000
1921.....	69	11.048	15.870,500

NOTA — Os dados de 1921 são transcriptos do 3.^o volume deste *Anuario*; os de 1907 foram extrahidos do *Anuario Estatístico do Brasil*, Anno I (1903—1912), Vol. II — Economia e Finanças (pag. 94).

VIII — Desenvolvimento da rêde ferroviaria

ANNOS	Extensão kilometrica		ANNOS	Extensão kilometrica	
	Inaugurada durante o anno	Total em trafego		Inaugurada durante o anno	Total em trafego
1869 (1).....	11,167	11,167	1878.....	55,215	322,561
1870.....	—	11,167	1879.....	111,704	434,265
1871.....	26,833	38,000	1880.....	155,397	589,662
1872.....	—	38,000	1881.....	83,965	673,627
1873.....	—	38,000	1882.....	—	673,627
1874.....	40,661	78,661	1883.....	107,120	780,747
1875.....	82,526	161,187	1884.....	195,855	976,602
1876.....	59,734	220,921	1885.....	98,020	1.074,622
1877.....	46, 25	267,346	1886.....	237,889	1.312,511

NOTAS — I. Os dados de 1869 a 1909 foram extrahidos da obra *Minas Geraes no XX^o seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB; os de 1910 a 1916, da obra *A Terra Mineira*, do DR. NELSON DE SENNA; os de 1917 a 1921, da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financieiras*, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA. — II. A' vista de enganos encontrados nos algarismos da primeira das obras citadas, e de divergencias entre as duas ultimas, é provavel que os dados referidos sejam passíveis de rectificações.

(1) Anno em que se inaugurou o primeiro trecho ferroviario em Minas Geraes.

VIII — Desenvolvimento da rêde ferroviaria

ANNOS	Extensão kilometrica		ANNOS	Extensão kilometrica	
	Inaugurada durante o anno	Total em trafego		Inaugurada durante o anno	Total em trafego
1887.....	232,010	1.541,521	1905.....	53,000	3.877,363
1888.....	156,689	1.701,210	1906.....	81,420	3.961,783
1889.....	402,000	1.803,210	1907.....	1,857	3.963,640
1890.....	162,278	1.965,488	1908.....	208,734	4.172,374
1891.....	272,198	2.237,986	1909.....	205,055	4.377,429
1892.....	117,385	2.355,371	1910.....	184,571	4.562,000
1893.....	133,205	2.488,576	1911.....	450,000	5.012,000
1894.....	183,941	2.672,517	1912.....	235,533	5.247,533
1895.....	413,701	3.086,218	1913.....	316,012	5.563,545
1896.....	178,497	3.264,715	1914.....	181,837	5.745,402
1897.....	186,126	3.450,841	1915.....	290,493	6.035,895
1898.....	117,000	3.567,841	1916.....	252,813	6.288,708
1899.....	51,080	3.618,927	1917.....	78,755	6.367,463
1900.....	—	3.618,927	1918.....	179,518	6.543,981
1901.....	—	3.618,927	1919.....	69,812	6.613,793
1902.....	39,500	3.658,427	1920.....	—	6.613,793
1903.....	63,198	3.721,925	1921.....	137,559	(1) 6.751,352
1904.....	102,438	3.824,363

(1) — E' de 6.722,691 km. o total referido no 3.º volume deste Anuario, não comprehendendo, porém, a linha intermunicipal de ferrocarris que liga Villa Nova de Lima á estação de Raposos, nem os trechos de linhas ferreas mineiras que passam por fóra da fronteira do Estado.

IX — Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
EXPORTAÇÃO TOTAL		1873—74.....	11.619:430\$	1882—83.....	39.867:897\$
VALOR OFFICIAL		1874—75.....	22.508:963\$	1883—84.....	31.572:441\$
1857—58.....	5.378:421\$	1875—76.....	16.358:018\$	1884—85.....	45.019:591\$
1867—68.....	15.545:501\$	1876—77.....	19.341:512\$	1885—86.....	45.325:983\$
1868—69.....	19.480:098\$	1877—78.....	19.367:533\$	1886—87 (1).....	67.581:982\$
1869—70.....	12.316:655\$	1878—79.....	27.458:113\$	1888.....	50.105:978\$
1870—71.....	20.488:611\$	1879—80.....	21.727:358\$	1889.....	48.906:273\$
1871—72.....	14.382:113\$	1880—81.....	33.748:590\$	1890.....	60.005:981\$
1872—73.....	20.928:217\$	1881—82.....	30.120:152\$	1891.....	63.306:105\$

NOTA — Forneceram os dados desta tabella, além dos quadros deste Anuario, as publicações *Minas Geraes no XX.º seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB, e *O Estado de Minas Geraes - Sua evolução economica*, do DR. CO NELIO ROSENEURG.

(1) — 18 mezes.

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
<i>Carnes</i> (Kilogrammas)		1869—70.....	77.952	1909.....	269.116
1907.....	571.218	1870—71.....	79.560	1910.....	297.548
1908.....	508.574	1871—72.....	85.953	1911.....	319.653
1909.....	616.962	1872—73.....	84.892	1912.....	381.468
1910.....	623.354	1873—74.....	82.679	1913.....	364.996
1911.....	850.561	1874—75.....	85.555	1914.....	306.491
1912.....	1.111.659	1875—76.....	72.230	1915.....	347.478
1913.....	1.209.254	1876—77.....	69.620	1916.....	491.547
1914.....	952.652	1877—78.....	66.128	1917.....	509.654
1915.....	2.206.862	1878—79.....	87.924	1918.....	473.704
1916.....	9.020.351	1879—80.....	89.186	1919.....	476.693
1917.....	9.634.616	1880—81.....	76.783	1920.....	385.165
1918.....	11.879.976	1881—82.....	70.173	1921.....	310.484
1919.....	10.901.616	1882—83.....	100.755	<i>Gado caprino e ovino</i> (Cabeças)	
1920.....	11.385.450	1883—84.....	148.138	1842—43.....	7.478
1921.....	8.160.801	1885—86.....	110.598	1844—45.....	6.488
<i>Gado bovino</i> (Cabeças)		1886—87.....	200.060	1849—50.....	2.974
1842—'3.....	45.421	1888.....	132.890	1850—51.....	8.615
1844—45.....	53.457	1889.....	147.058	1851—52.....	11.128
1849—50.....	16.107	1890.....	98.903	1852—53.....	12.669
1850—51.....	55.488	1891.....	115.099	1853—54.....	13.542
1851—52.....	58.823	1892.....	127.316	1854—55.....	17.235
1852—53.....	61.425	1893.....	104.183	1855—56.....	15.636
1853—54.....	68.971	1894.....	108.414	1856—57.....	16.697
1854—55.....	75.020	1895.....	101.425	1857—58.....	13.271
1855—56.....	71.952	1896.....	114.458	1858—59.....	11.011
1856—57.....	69.549	1897.....	196.343	1859—60.....	11.147
1857—58.....	65.637	1898.....	183.148	1860—61.....	7.416
1858—59.....	63.911	1899.....	151.461	1861—62.....	10.859
1859—60.....	65.075	1900.....	199.619	1865—66.....	9.128
1860—61.....	30.936	1901.....	201.632	1866—67.....	11.012
1864—65.....	56.176	1902.....	232.293	1867—68.....	8.597
1865—66.....	53.604	1903.....	233.120	1868—69.....	12.238
1866—67.....	59.495	1904.....	254.718	1869—70.....	10.869
1867—68.....	67.248	1905.....	273.495	1870—71.....	7.639
1868—69.....	78.990	1906.....	270.117	1871—72.....	7.232
		1907.....	280.538	1872—73.....	7.737
		1908.....	260.270		

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1873—74.....	7.805	1920.....	15.774	1885—86.....	2.248
1874—75.....	7.816	1921.....	15.861	1886—87.....	3.400
1875—76.....	6.120			1888.....	2.215
1876—77.....	2.435	<i>Gado cavallar e muar</i> (Cabeças)		1891.....	5.757
1877—78.....	3.386	1812—42.....	1.552	1892.....	4.820
1878—79.....	2.441	1841—15.....	1.181	1893.....	2.605
1879—80.....	2.306	1848—49.....	826	1854.....	1.987
1880—81.....	2.237	1850—51.....	1.550	1895.....	2.019
1881—82.....	1.483	1851—52.....	1.239	1896.....	2.885
1882—83.....	1.739	1852—53.....	1.374	1897.....	3.731
1883—84.....	1.500	1853—51.....	1.418	1898.....	3.852
1885—86.....	2.237	1854—55.....	2.225	1899.....	2.801
1886—87.....	10.037	1855—5.....	2.648	1900.....	3.027
1888.....	1.515	1856—57.....	1.777	1901.....	3.372
1891.....	9.093	1857—58.....	2.591	1902.....	1.424
1892.....	2.845	1858—59.....	3.031	1903.....	3.240
1893.....	2.824	1859—60.....	651	1901.....	4.984
1894.....	1.826	1860—61.....	861	1905.....	5.345
1895.....	1.661	1864—65.....	858	1906.....	5.859
1897.....	3.718	1865—66.....	572	1907.....	6.840
1898.....	4.655	1866—67.....	766	1908.....	5.710
1900.....	5.421	1867—68.....	921	1909.....	6.815
1901.....	5.447	1868—69.....	1.529	1910.....	7.082
1905.....	9.468	1869—70.....	1.389	1911.....	13.271
1906.....	6.032	1870—71.....	1.614	1912.....	15.192
1907.....	6.681	1871—72.....	1.120	1913.....	11.639
1908.....	8.900	1872—73.....	1.476	1914.....	6.506
1909.....	7.220	1873—74.....	1.726	1915.....	7.297
1910.....	10.986	1874—75.....	1.262	1916.....	9.672
1911.....	14.446	1875—76.....	1.175	1917.....	12.391
1912.....	13.394	1876—77.....	981	1918.....	7.305
1913.....	16.410	1877—78.....	1.160	1919.....	11.094
1914.....	14.881	1878—79.....	1.078	1920.....	11.511
1915.....	23.255	1879—80.....	714	1921.....	10.744
1916.....	22.278	1880—81.....	1.637		
1917.....	19.210	1881—82.....	1.282	<i>Gado suino</i> (Cabeças)	
1918.....	18.077	1882—83.....	1.246	1842—43.....	44.819
1919.....	18.448	1883—84.....	1.234	1844—45.....	46.958

IX — Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1819-50.....	1.547	1852.....	31.008	1902.....	2.471.712
1850-51.....	39.805	1893.....	33.577	1903.....	2.311.730
1851-52.....	44.993	1891.....	19.598	1904.....	2.978.614
1852-53.....	69.072	1895.....	20.729	1905.....	4.331.659
1853-54.....	47.701	1896.....	19.659	1906.....	3.943.190
1854-55.....	24.412	1897.....	12.543	1907.....	5.160.794
1855-56.....	30.781	1898.....	20.720	1908.....	5.633.881
1856-57.....	83.179	1899.....	14.771	1909.....	7.155.315
1857-58.....	61.995	1900.....	21.425	1910.....	8.704.654
1858-59.....	39.566	1901.....	22.766	1911.....	11.833.485
1859-60.....	16.776	1902.....	29.212	1912.....	12.768.184
1860-61.....	9.298	1903.....	43.800	1913.....	11.701.351
1864-65.....	49.022	1904.....	45.279	1914.....	13.720.819
1865-66.....	42.209	1905.....	42.671	1915.....	15.821.721
1866-67.....	30.163	1906.....	48.535	1916.....	17.598.487
1867-68.....	28.141	1607.....	40.201	1917.....	17.945.449
1868-69.....	36.310	1908.....	56.975	1918.....	18.339.729
1869-70.....	34.462	1909.....	73.561	1919.....	10.018.114
1870-71.....	42.521	1910.....	80.205	1920.....	17.144.277
1871-72.....	39.873	1911.....	72.019	1921.....	16.281.250
1872-73.....	51.052	1912.....	102.871		
1873-74.....	36.246	1913.....	114.261		
1874-75.....	21.152	1914.....	74.203		
1875-76.....	21.484	1915.....	70.875		
1876-77.....	23.351	1916.....	99.426		
1877-78.....	16.010	1917.....	153.338		
1878-79.....	13.854	1918.....	95.058		
1879-80.....	17.977	1919.....	139.810		
1880-81.....	23.969	1920.....	81.278		
1881-82.....	28.497	1921.....	67.185		
1882-83.....	26.502				
1883-81.....	25.973				
1885-86.....	21.595				
1886-87.....	53.600				
1888.....	27.498				
1889.....	18.669				
1890.....	10.988				
1891.....	21.843				
		<i>Leite</i> (Kilogrammas)			
		1897.....	1.715.286		
		1898.....	1.841.220		
		1899.....	2.211.090		
		1900.....	2.235.077		
		1901.....	2.297.060		
				<i>Manteiga</i> (Kilogrammas)	
				1899.....	85.803
				1900.....	149.617
				1901.....	285.281
				1902.....	276.181
				1903.....	542.742
				1904.....	850.920
				1905.....	1.021.118
				1906.....	1.026.444
				1907.....	1.420.849
				1908.....	1.481.549
				1909.....	2.370.422
				1910.....	2.557.689
				1911.....	3.050.680
				1912.....	2.627.613
				1913.....	3.008.456

IX -- Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1914.....	3.213.70	1855-56.....	410.079	1893.....	1.175.612
1915.....	3.300.483	1856-57.....	467.016	1894.....	1.391.283
1916.....	4.328.539	1857-58.....	473.657	1905.....	1.249.508
1917.....	4.258.300	1858-59.....	396.995	1896.....	2.482.407
1918.....	4.188.471	1859-60.....	477.420	1897.....	3.159.642
1919.....	3.697.115	1860-61.....	257.969	1898.....	3.559.814
1920.....	4.678.802	1861-65.....	521.277	1899.....	3.817.502
1921.....	4.005.421	1865-66.....	480.931	1900.....	3.910.799
<i>Ovos</i>		1866-67.....	402.490	1901.....	3.790.850
(Kilogrammas)		1867-68.....	515.101	1902.....	4.216.711
1907.....	521.714	1868-69.....	619.010	1903.....	3.959.664
1908.....	717.679	1869-70.....	560.375	1901.....	4.521.296
1909.....	656.887	1870-71.....	574.727	1905.....	3.990.215
1910.....	647.005	1871-72.....	739.814	1906.....	3.990.017
1911.....	971.401	1872-73.....	653.615	1907.....	4.634.409
1912.....	1.137.825	1873-74.....	627.813	19 8.....	4.761.397
1913.....	1.067.171	1874-75.....	695.171	1909.....	5.069.800
1914.....	872.320	1875-76.....	700.570	1910.....	5.416.751
1915.....	1.019.558	1876-77.....	699.543	1911.....	6.079.515
1916.....	1.035.809	1877-78.....	624.688	1912.....	5.445.934
1917.....	1.335.500	1878-79.....	738.455	1913.....	6.474.736
1918.....	1.596.141	1879-80.....	857.199	1914.....	6.082.023
1919.....	1.474.467	1880-81.....	752.252	1915.....	6.651.701
1920.....	1.596.731	1881-82.....	601.907	1916.....	6.550.688
1921.....	1.658.116	1882-83.....	885.226	1917.....	6.342.499
<i>Queijos</i>		1883-84.....	1.328.712	1918.....	6.218.691
(Kilogrammas)		1885-86.....	1.433.318	1919.....	5.607.315
1842-43.....	377.230	1886-87.....	2.397.251	1920.....	6.299.613
1844-45.....	395.262	1888.....	465.416	1921.....	7.564.717
1849-50.....	71.581	1939.....	1.543.294		
1850-51.....	439.297	1890.....	1.087.822		
1851-52.....	415.729	1891.....	1.310.620		
1852-53.....	415.743	1892.....	1.819.917		
1853-54.....	468.558				
1854-55.....	410.526				

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
<i>Solas e couros</i>		1913.....	919.977	1877-78.....	2.776.381
(Meios ou unidades, até 1890, e kilogrammas, de 1897 em diante)		1914.....	869.237	1878-79.....	2.426.886
1818-19.....	20.082	1915.....	1.861.856	1879-80.....	2.918.329
1842-43.....	10.650	1916.....	4.613.019	1880-81.....	3.009.173
1844-45.....	10.684	1917.....	3.733.500	1881-82.....	2.692.079
1850-51.....	6.172	1918.....	2.579.537	1882-83.....	3.449.939
1851-52.....	7.247	1919.....	3.247.297	1883-84.....	3.391.133
1852-53.....	7.751	1920.....	1.905.151	1884-85.....	3.592.596
1853-54.....	10.886	1921.....	1.764.314	1885-86.....	3.529.002
1851-55.....	16.989	<i>Toucinho</i> (Kilogrammas)		1886-87.....	5.871.959
1855-56.....	15.318	1842-43.....	3.304.515	1888.....	4.100.744
1856-57.....	11.096	1844-45.....	3.306.285	1889.....	3.791.670
1857-58.....	13.515	1819-50.....	2.018.520	1890.....	1.571.523
1858-59.....	11.622	1850-51.....	3.410.145	1891.....	2.108.073
1859-60.....	11.378	1851-52.....	3.317.205	1892.....	3.100.053
1867-68.....	11.857	1852-53.....	3.750.900	1893.....	3.924.692
1876-77.....	254	1853-54.....	3.488.150	1894.....	2.073.759
1881-82.....	4.866	1854-55.....	3.446.535	1895.....	1.406.192
1882-83.....	4.829	1855-56.....	3.609.585	1896.....	1.877.512
1888.....	23.944	1856-57.....	4.100.475	1897.....	1.527.920
1889.....	21.007	1857-58.....	3.873.930	1898.....	2.283.597
1897.....	414.185	1858-59.....	2.891.055	1899.....	3.770.310
1898.....	610.611	1859-60.....	2.580.975	1900.....	3.521.500
1899.....	799.105	1860-61.....	1.131.990	1901.....	3.322.856
1900.....	872.573	1864-65.....	3.825.820	1902.....	4.852.757
1901.....	595.522	1865-66.....	3.359.527	1903.....	4.438.130
1902.....	622.033	1866-67.....	2.810.700	1904.....	5.189.893
1903.....	488.335	1867-68.....	3.107.685	1905.....	4.780.150
1904.....	1.089.932	1868-69.....	3.852.060	1906.....	3.995.448
1905.....	808.080	1869-70.....	3.436.095	1907.....	3.863.819
1906.....	746.311	1870-71.....	3.617.510	1908.....	4.227.866
1907.....	854.276	1871-72.....	4.392.389	1909.....	4.561.181
1908.....	714.158	1872-73.....	3.626.728	1910.....	3.816.717
1909.....	702.684	1873-74.....	3.016.167	1911.....	3.671.028
1910.....	900.175	1874-75.....	3.022.098	1912.....	4.087.813
1911.....	913.916	1875-76.....	3.535.491	1913.....	3.574.882
1912.....	931.087	1876-77.....	2.832.181	1914.....	2.283.010
				1915.....	2.001.040

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1916.....	1.879.481	1906.....	645.851	1860—61.....	439
1917.....	3.525.403	1907.....	858.957	1864—65.....	502.800
1918.....	4.871.301	1908.....	698.679	1865—66.....	679.447
1919.....	3.472.188	1909.....	707.279	1866—67.....	323.625
1920.....	2.075.819	1910.....	752.594	1867—68.....	387.435
1921.....	1.559.935	1911.....	801.972	1868—69.....	400.350
VEGETAES E SEUS PRODUCTOS		1912.....	2.415.063	1869—70.....	531.075
<i>Aguardente</i>		1913.....	3.813.883	1870—71.....	455.610
(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891		1911.....	1.613.205	1871—72.....	508.590
em diante)		1915.....	241.335	1872—73.....	210.480
1876—77.....	28.317	1916.....	366.667	1873—74.....	107.180
1877—78.....	38.160	1917.....	573.877	1874—75.....	73.910
1878—79.....	46.606	1918.....	1.785.359	1875—76.....	35.310
1879—80.....	50.713	1919.....	1.143.616	1876—77.....	15.047
1880—81.....	47.066	1920.....	811.508	1877—78.....	12.520
1881—82.....	61.520	1921.....	850.062	1878—79.....	3.450
1882—83.....	44.311	<i>Algodão</i>		1879—80.....	4.562
1883—84.....	133.411	(Kilogrammas)		1880—81.....	16.482
1885—86.....	85.001	1818.....	1.379.910	1881—82.....	5.076
1886—87.....	141.036	1823.....	1.485.000	1882—83.....	1.125
1888.....	269.965	1829.....	105.000	1888.....	504
1891.....	97.242	1812—13.....	4.995	1891.....	750
1892.....	251.253	1811—15.....	19.125	1907.....	2.706
1893.....	378.164	1849—50.....	2.400	1908.....	723
1891.....	85.662	1850—51.....	5.010	1909.....	9.889
1895.....	127.959	1851—52.....	10.710	1910.....	95.852
1896.....	218.413	1852—53.....	5.145	1911.....	160.013
1897.....	369.292	1853—51.....	3.045	1912.....	75.751
1898.....	99.568	1854—55.....	3.960	1913.....	129.077
1900.....	102.564	1856—57.....	4.515	1914.....	6.912
1901.....	148.683	1857—58.....	2.700	1915.....	9.701
1905.....	370.140	1859—60.....	720	1916.....	72.281
				1917.....	102.231

IX — Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1918.....	154.901	1877—78.....	20.500	<i>Assucar de canna</i> (kilogrammas)	
1919.....	166.243	1878—79.....	36.686		
1920.....	218.682	1879—80.....	78.214	1812—13.....	30.105
1921.....	19.088	1880—81.....	26.082	1844—45.....	106.275
<i>Arroz</i>		1881—82.....	89.968	1849—50.....	23.985
(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)		1882—83.....	99.650	1850—51.....	108.300
1812—43.....	2.800	1888.....	65.673	1851—52.....	231.950
1841—45.....	2.050	1891.....	46.050	1852—53.....	179.355
1849—50.....	1.300	1892.....	6.870	1853—54.....	203.880
1850—51.....	49.250	1899.....	221.916	1854—55.....	188.970
1851—52.....	20.300	1900.....	343.167	1856—57.....	38.650
1852—53.....	11.850	1901.....	651.796	1857—58.....	52.125
1853—54.....	19.650	1902.....	411.397	1858—59.....	59.625
1854—55.....	6.650	1903.....	618.610	1859—60.....	77.130
1855—56.....	12.550	1904.....	833.852	1860—61.....	36.000
1856—67.....	10.700	1905.....	3.379.187	1862—63.....	42.817
1857—58.....	20.500	1906.....	4.186.728	1864—65.....	273.480
1858—59.....	10.800	1907.....	8.250.457	1865—66.....	155.122
1859—60.....	13.550	1908.....	9.773.113	1866—67.....	98.670
1860—61.....	36.400	1909.....	5.825.591	1867—68.....	102.825
1864—65.....	118.100	1910.....	9.612.333	1868—69.....	289.655
1865—66.....	30.775	1911.....	11.835.930	1869—70.....	744.430
1866—67.....	36.450	1912.....	7.146.461	1870—71.....	210.825
1867—68.....	31.400	1913.....	7.602.080	1871—72.....	89.768
1868—69.....	35.700	1914.....	7.499.221	1872—73.....	61.495
1869—70.....	57.025	1915.....	8.988.392	1873—74.....	62.468
1870—71.....	43.600	1916.....	13.531.405	1874—75.....	48.255
1871—72.....	76.453	1917.....	15.394.370	1875—76.....	36.525
1872—73.....	42.356	1918.....	12.291.699	1876—77.....	22.414
1873—74.....	18.570	1919.....	13.527.060	1877—78.....	43.091
1874—75.....	29.304	1920.....	14.601.851	1878—79.....	35.909
1875—76.....	11.380	1921.....	9.541.853	1879—80.....	90.850
1876—77.....	9.100			1882—83.....	118.917
				1885—86.....	665.616

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1886-87.....	1.513.286	1908.....	5.277.781	1860-61.....	8.631.310
1892.....	391.018	1909.....	5.120.572	1861-62.....	6.524.900
1900.....	71.480	1910.....	3.167.500	1862-63.....	9.715.618
1902.....	216.115	1911.....	5.215.812	1863-64.....	14.919.235
1904.....	91.489	1912.....	2.781.093	1864-65.....	22.110.255
1905.....	164.548	1913.....	2.943.866	1865-66.....	19.556.220
1906.....	256.607	1914.....	3.586.557	1866-67.....	32.251.560
1907.....	815.746	1915.....	4.857.502	1867-68.....	31.964.880
1908.....	1.125.471	1916.....	4.766.851	1868-69.....	41.903.325
1909.....	618.589	1917.....	5.091.228	1869-70.....	22.340.395
1910.....	442.531	1918.....	5.320.677	1870-71.....	45.515.760
1911.....	1.524.893	1919.....	4.438.019	1871-72.....	18.507.242
1912.....	1.673.363	1920.....	3.838.921	1872-73.....	39.591.311
1913.....	1.391.230	1921.....	4.230.180	1873-74.....	22.575.310
1914.....	1.448.712			1874-75.....	47.356.060
1915.....	420.621	<i>Café</i>		1875-76.....	30.015.423
1916.....	989.544	(Kilogrammas)		1876-77.....	39.355.320
1917.....	3.874.825	1818.....	146.085	1877-78.....	36.958.672
1918.....	7.564.838	1830.....	1.221.000	1878-79.....	60.887.535
1919.....	5.794.025	1840.....	2.516.200	1879-80.....	42.590.460
1920.....	21.428.031	1842-43.....	3.959.700	1880-81.....	80.368.802
1921.....	8.206.873	1844-45.....	5.615.880	1881-82.....	52.753.726
		1849-50.....	6.089.445	1882-83.....	84.128.441
<i>Bulatas</i>		1850-51.....	13.508.960	1883-84.....	53.885.731
(Kilogrammas)		1851-52.....	8.127.860	1884-85.....	62.207.100
1899.....	974.838	1852-53.....	10.269.210	1885-86.....	86.653.369
1901.....	1.076.513	1853-54.....	7.623.060	1886-87.....	96.849.527
1902.....	1.411.731	1854-55.....	11.226.915	1888.....	75.714.321
1903.....	1.485.740	1855-56.....	10.643.550	1889.....	69.445.494
1904.....	1.792.938	1856-57.....	12.893.865	1890.....	58.253.188
1905.....	2.101.182	1857-58.....	9.418.485	1891.....	69.633.608
1906.....	3.177.549	1858-59.....	13.316.490	1892.....	67.909.894
1907.....	6.233.501	1859-60.....	8.421.930	1893.....	62.397.466
				1894.....	61.154.149
				1895.....	101.022.993
				1896.....	107.362.533

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1897.....	172.244.882	1865—66.....	25.450	<i>Farinha de milho</i> (Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)	
1898.....	132.470.645	1866—67.....	14.900		
1899.....	139.951.220	1867—68.....	22.100	1842—43.....	35.400
1900.....	101.196.170	1868—69.....	47.250	1844—45.....	55.000
1901.....	188.215.704	1869—70.....	60.350	1849—50.....	750
1902.....	178.121.055	1870—71.....	55.300	1850—51.....	58.950
1903.....	187.278.404	1871—72.....	15.887	1851—52.....	83.700
1904.....	129.504.890	1872—73.....	45.700	1852—53.....	140.150
1905.....	137.401.993	1873—74.....	25.009	1853—54.....	81.050
1906.....	173.788.950	1874—75.....	23.810	1854—55.....	196.100
1907.....	199.676.234	1875—76.....	11.480	1856—57.....	94.800
1908.....	118.356.709	1876—77.....	10.480	1857—58.....	150.700
1909.....	167.171.868	1877—78.....	50.480	1859—60.....	129.300
1910.....	119.500.790	1878—79.....	39.900	1860—61.....	68.650
1911.....	102.699.630	1879—80.....	59.360	1864—65.....	209.00
1912.....	133.126.756	1880—81.....	11.600	1865—66.....	90.150
1913.....	151.675.118	1881—82.....	81.340	1866—67.....	82.500
1914.....	133.141.000	1882—83.....	447.000	1867—68.....	85.350
1915.....	220.532.424	1888.....	179.030	1868—69.....	64.050
1916.....	140.715.931	1891.....	63.229	1869—70.....	87.650
1917.....	140.595.989	1892.....	30.927	1870—71.....	93.400
1918.....	125.144.775	1900.....	131.320	1871—72.....	67.721
1919.....	153.939.789	1901.....	463.781	1872—73.....	25.560
1920.....	166.052.266	1905.....	302.222	1873—74.....	67.700
1921.....	218.994.162	1906.....	238.233	1874—75.....	46.610
<i>Farinha de mandioca</i> (Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)		1910.....	83.901	1875—76.....	38.220
1842—43.....	1.000	1911.....	221.292	1876—77.....	16.592
1844—45.....	1.850	1912.....	299.474	1877—78.....	15.860
1850—51.....	31.450	1913.....	452.813	1878—79.....	18.200
1851—52.....	80.800	1914.....	62.372	1879—80.....	25.700
1852—53.....	20.550	1915.....	67.479	1888.....	40.041
1853—54.....	4.300	1916.....	162.000	1891.....	70.052
1854—55.....	3.900	1917.....	3.270.440	1892.....	610
1856—57.....	6.600	1918.....	8.182.921	1910.....	175.221
1859—60.....	41.450	1919.....	1.043.833	1911.....	235.074
1860—61.....	4.000	1920.....	973.012	1912.....	197.845
1864—65.....	19.550	1921.....	312.360		

IX—Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1913.....	259.903	1872—73.....	109.300	1913.....	3.861.423
1914.....	187.810	1973—74.....	318.125	1914.....	5.541.46
1915.....	176.414	1374—75.....	217.200	1915.....	8.676.380
1916.....	178.720	1875—76.....	162.330	1916.....	16.815.672
1917.....	175.967	1876—77.....	74.480	1917.....	22.330.477
1918.....	185.123	4877—78.....	133.813	1918.....	28.692.408
1919.....	106.852	4878—79.....	452.135	1919.....	19.791.978
1920.....	174.012	1879—80.....	188.615	1920.....	13.184.111
1921.....	166.661	1880—81.....	216.889	1921.....	7.383.415
		1881—82.....	598.015		
		1882—83.....	117.840		
<i>Filjão</i>		1888.....	835.061	<i>Fubá</i>	
(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)		1891.....	596.987	(Litros, até 1890 e kilogrammas, de 1891 em diante)	
1842—43.....	198.150	1892.....	1.257.055	1842—43.....	200
1841—45.....	49.550	1893.....	1.012.191	1841—45.....	400
1849—50.....	66.700	1894.....	790.510	1849—50.....	2.850
1850—51.....	129.500	1895.....	610.148	1850—51.....	220
1851—52.....	195.000	1897.....	787.307	1851—52.....	11.100
1852—53.....	242.800	1898.....	758.802	1852—53.....	150
1853—54.....	209.550	1899.....	6 8.438	1853—54.....	2.600
1854—55.....	204.550	1900.....	4 348.478	1854—55.....	2.250
1855—56.....	337.800	1901.....	4.693.109	1856—57.....	100
1856—57.....	383.250	1002.....	3.384.399	1857—58.....	3.850
1857—58.....	175.900	1903.....	1.059.010	1859—60.....	1.750
1858—59.....	76.100	1904.....	2.431.441	1860—61.....	5.550
1859—60.....	278.850	1905.....	4.444.086	1864—65.....	8.530
1860—61.....	125.050	1906.....	4.799.001	1865—66.....	800
1864—65.....	177.500	1907.....	5.915.744	1866—67.....	4.300
1865—66.....	436.262	1908.....	10.566.056	1867—68.....	3.650
1866—67.....	216.350	1909.....	8.726.957	18 8—69.....	6.100
1867—68.....	222.100	1910.....	4.673.552	1869—70.....	850
1868—69.....	279.050	1911.....	21.781.881	1870—71.....	4.175
1869—70.....	480.187	1912.....	8.656.466	1871—72.....	5.585
1870—71.....	318.900			1872—73.....	2.760
1871—72.....	190.241			1873—74.....	1.520

IX --- Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1897.....	2.794.177	1857-58.....	615.900	1906.....	16.825.390
1898.....	2.281.481	1858-59.....	324.250	1907.....	12.107.020
1899.....	2.978.998	1859-60.....	769.150	1908.....	26.821.918
1900.....	2.779.897	1860-61.....	527.400	1909.....	18.278.494
1901.....	4.205.671	1864-65.....	1.506.700	1910.....	23.069.427
1902.....	1.817.318	1865-66.....	535.100	1911.....	31.075.349
1903.....	4.892.220	1860-67.....	937.260	1912.....	20.705.370
1901.....	4.020.235	1867-68.....	1.598.800	1913.....	22.389.924
1905.....	5.913.758	1868-69.....	829.750	1914.....	19.747.115
1906.....	5.897.715	1869-70.....	692.150	1915.....	12.583.125
1907.....	8.311.511	1870-71.....	1.166.042	1916.....	21.354.889
1908.....	10.118.193	1871-72.....	990.831	1917.....	40.163.935
1909.....	11.366.945	1872-73.....	875.860	1918.....	18.797.485
1910.....	14.070.797	1873-74.....	963.760	1919.....	23.289.504
1911.....	12.170.909	1874-75.....	1.238.000	1920.....	27.343.411
1912.....	21.183.310	1875-76.....	381.933	1921.....	23.783.531
1913.....	20.101.941	1876-77.....	471.460		
1914.....	11.059.522	1877-78.....	513.840	<i>Polvilho</i>	
1915.....	12.602.503	1878-79.....	672.836	(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)	
1916.....	20.719.760	1879-80.....	2.607.020	1842-43.....	150
1917.....	22.012.000	1880-81.....	674.948	1844-45.....	100
1918.....	31.147.000	1881-82.....	751.200	1850-51.....	800
1919.....	32.936.000	1882-83.....	2.901.500	1851-52.....	500
1920.....	35.890.000	1888.....	616.705	1854-55.....	4.325
1921.....	32.327.000	1891.....	1.846.124	1856-57.....	1.000
		1892.....	2.201.157	1857-58.....	1.850
<i>Milho</i>		1893.....	1.527.037	1859-60.....	1.950
(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)		1894.....	855.279	1860-61.....	2.650
1842-43.....	307.150	1895.....	1.011.903	1864-65.....	13.200
1844-45.....	578.850	1897.....	2.019.770	1865-66.....	11.600
1849-50.....	42.550	1898.....	5.551.803	1866-67.....	5.100
1850-51.....	166.360	1899.....	15.570.984	1867-68.....	19.350
1851-52.....	802.960	1900.....	10.310.950	1868-69.....	11.159
1852-53.....	334.150	1901.....	7.741.611	1869-70.....	14.700
1853-54.....	525.250	1902.....	11.421.770	1870-71.....	16.100
1854-55.....	801.900	1903.....	22.922.320	1871-72.....	25.358
1855-56.....	664.920	1904.....	27.268.345	1872-73.....	9.780
1856-57.....	533.800	1905.....	18.248.900	1874-75.....	12.541

IX — Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1909.....	1.877.393	1919.....	21.416.187	1915.....	2.012.000
1910.....	2.081.369	1920.....	26.105.091	1916.....	4.567.000
1911.....	2.210.314	1921.....	26.871.676	1917.....	6.349.000
1912.....	2.447.033			1918.....	16.353.000
1913.....	2.051.408	<i>Diamantes</i> (Grammas)		1919.....	11.970.000
1914.....	1.999.014	1896.....	392	1920.....	14.420.600
1915.....	3.166.287	1897.....	809	1921.....	25.548.000
1916.....	3.061.551	1898.....	1.258		
1917.....	3.357.986	1899.....	1.511	<i>Kaolim e talco</i> (Kilogrammas)	
1918.....	3.128.371	1900.....	2.441	1900.....	40.273
1919.....	3.433.058	1901.....	2.106	1901.....	70.919
1920.....	3.469.761	1902.....	3.332	1902.....	44.100
1921.....	3.151.568	1903.....	5.507	1903.....	74.668
		1904.....	1.823	1904.....	62.888
		1905.....	346	1905.....	51.550
		1906.....	881	1906.....	92.120
		1907.....	522	1907.....	102.021
		1908.....	205	1908.....	175.550
		1910.....	69	1910.....	512.339
		1913.....	1.083	1911.....	1.003.463
		1914.....	171	1912.....	914.661
		1915.....	677	1913.....	1.170.414
		1916.....	1.566	1914.....	1.039.448
		1917.....	1.760	1915.....	1.300.891
		1918.....	1.664	1916.....	1.777.412
		1919.....	2.179	1917.....	1.057.190
		1920.....	1.849	1918.....	1.533.791
		1921.....	2.495	1919.....	587.630
				1920.....	700.895
		<i>Ferro gusa</i> (Kilogrammas)		1921.....	781.271
		1907.....	1.830.000		
		1908.....	1.956.000	<i>Manganez</i> (Toneladas)	
		1909.....	1.818.000	1897.....	17.967
		1910.....	2.232.000	1898.....	11.141
		1911.....	2.012.000	1899.....	59.797
		1912.....	687.000	1900.....	139.289
		1913.....	3.451.000	1901.....	91.422
		1914.....	1.137.000	1902.....	109.285
MINERAES E SEUS PRODUCTOS					
<i>Cal</i>					
(Kilogrammas)					
1899.....	6.812.175				
1900.....	6.069.291				
1901.....	4.909.005				
1902.....	1.670.098				
1903.....	8.422.583				
1904.....	11.713.938				
1905.....	19.657.215				
1906.....	19.244.775				
1907.....	19.308.932				
1908.....	17.687.823				
1909.....	18.403.255				
1910.....	10.515.591				
1911.....	28.508.357				
1912.....	33.314.318				
1913.....	37.683.471				
1914.....	21.751.743				
1915.....	14.315.966				
1916.....	14.124.146				
1917.....	15.269.821				
1918.....	17.646.836				

IX — Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
1903.....	217.650	1918.....	294.176	1905.....	3.650.258
1904.....	195.850	1919.....	140.832	1906.....	3.569.186
1905.....	154.378	1920.....	27.477	1907.....	3.898.851
1906.....	124.616	1921.....	18.405	1908.....	3.917.064
1907.....	214.509			1909.....	4.287.402
1908.....	243.650			1910.....	3.873.780
1909.....	232.721	<i>Ocres</i> (Kilogrammas)		1911.....	4.300.102
1910.....	229.779	1900.....	99.520	1912.....	3.961.198
1911.....	173.243	1901.....	48.635	1913.....	3.701.666
1912.....	119.121	1902.....	80.501	1914.....	3.159.028
1913.....	168.311	1903.....	143.285	1915.....	3.491.577
1914.....	245.996	1904.....	287.422	1916.....	4.068.786
1915.....	310.277	1905.....	298.236	1917.....	4.224.338
1916.....	451.154	1906.....	482.644	1918.....	4.042.191
1917.....	572.407	1907.....	301.979	1919.....	4.099.273
1918.....	366.362	1908.....	436.552	1920.....	3.887.676
1919.....	321.412	1910.....	441.601	1921.....	4.535.753
1920.....	275.804	1911.....	655.415		
1921.....	331.788	1912.....	762.776	<i>Pedras preciosas</i> (Grammas)	
		1913.....	704.294	1903.....	1.918
<i>Mica</i> (Kilogrammas)		1914.....	461.702	1904.....	1.160
1900.....	20.691	1915.....	615.767	1907.....	600.335
1901.....	21.529	1916.....	761.104	1908.....	180.755
1902.....	7.360	1917.....	1.295.043	1909.....	921.107
1903.....	63.586	1918.....	1.218.461	1910.....	524.133
1904.....	446	1919.....	1.182.277	1911.....	335.910
1905.....	4.358	1920.....	2.210.616	1912.....	526.721
1906.....	6.123	1921.....	1.531.373	1913.....	223.422
1907.....	6.026			1914.....	501.776
1908.....	13.134	<i>Ouro</i> (Grammas)		1915.....	21.411
1910.....	8.672	1896.....	2.030.142	1916.....	131.721
1911.....	22.353	1897.....	2.018.891	1917.....	207.616
1912.....	11.653	1898.....	3.060.616	1918.....	2.0208
1913.....	22.611	1899.....	4.049.584	1919.....	661.282
1914.....	43.092	1900.....	4.303.049	1920.....	410.190
1915.....	62.009	1901.....	4.015.802	1921.....	621.391
1916.....	71.223	1902.....	3.813.793		
1917.....	125.864	1903.....	3.950.760		
		1904.....	4.081.100		

X — Ensino primario em geral — Matricula

ANNOS	Matricula	ANNOS	Matricula	ANNOS	Matricula
1910.....	126.366	1911.....	190.345	1918.....	199.983
1911.....	1915.....	204.830	1919.....	207.884
1912.....	170.048	1916.....	205.267	1920.....	225.371
1913.....	179.251	1917.....	212.795	1921.....	243.180

NOTA — Os algarismos de 1921 são os que constam do quadro discriminativo que figura no corpo deste *Anuario*. Os demais foram obtidos na Secretaria do Interior.

XI — Ensino primario estadual — Numero de escolas e matricula

ANNOS	Numero de escolas			Matricula	ANNOS	Numero de escolas			Matricula
	Escolas iso-ladas	Grupos escolares	Total			Escolas iso-ladas	Grupos escolares	Total	
1852.....	206	—	206	12.334	1913.....	1.468	99	1.567	144.628
1862.....	381	—	381	13.659	1914.....	1.462	122	1.584	149.720
1872.....	558	—	558	19.650	1915.....	1.515	129	1.644	162.439
1882.....	1.318	—	1.318	39.755	1916.....	1.528	136	1.664	161.315
1892.....	1.890	—	1.890	49.388	1917.....	1.538	147	1.685	167.225
1902.....	1.492	—	1.492	62.172	1918.....	1.505	151	1.656	167.491
1910.....	1.177	70	1.247	106.136	1919.....	1.477	162	1.639	164.269
1911.....	1.335	84	1.419	118.515	1920.....	1.450	168	1.618	171.462
1912.....	1.410	95	1.505	138.719	1921.....	1.563	174	1.737	185.563

NOTA — Os algarismos de 1921, relativos ao numero total de escolas e á matricula, são os que constam do competente quadro discriminativo deste *Anuario*. Os demais dados foram obtidos na Secretaria do Interior.

XII — Ensino primario estadual — Matricula e frequencia, por sexos

ANNOS	Matricula			Frequencia		
	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total
1910.....	60.759	45.377	106.136	31.549	25.901	57.450
1911.....	67.269	51.246	118.515	34.303	28.806	63.119
1912.....	79.067	59.652	138.719	45.582	36.700	82.282
1913.....	81.162	63.666	144.828	44.704	39.188	83.892
1914.....	83.356	66.364	149.720	46.954	40.028	86.982
1915.....	90.733	71.706	162.439	51.009	43.420	94.429
1916.....	90.210	71.105	161.315	51.410	43.259	94.669
1917.....	93.475	73.750	167.225	52.620	44.738	97.358

XII — Ensino primario estadual — Matricula e frequencia, por sexos

ANNOS	Matricula			Frequencia		
	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total
1918.....	92.791	74.700	167.491	43.503	37.954	81.457
1919.....	161.269	81.238
1920.....	91.435	77.027	171.462	46.621	40.987	87.611
1921.....	102.761	82.799	185.563	50.132	43.622	93.760

NOTA — Os dados de 1921 são os totaes dos quadros discriminativos que figuram no corpo deste *Anuario*. Os demais foram obtidos na Secretaria do Interior.

XIII — Bibliothecas e periodicos

ANNOS	Numero	ANNOS	Numero
<i>Bibliothecas</i> (publicas e semi publicas)		1912.....	54
1907.....	49	1921.....	165
1908.....	53	<i>Periodicos</i>	
1909.....	51	1912.....	191
1910.....	54	1921.....	266
1911.....	51		

NOTA — Os resultados deste quadro — exceptuados os de 1921, que constam deste *Anuario* — foram extrahidos do *Relatorio de 1916-17*, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XIV — Finanças municipaes — Receita e despesa

ANNOS	Receita arrecadada (Contos de reis)	Despesa realizada (Contos de reis)	ANNOS	Receita arrecadada (Contos de reis)	Despesa realizada (Contos de reis)
1908.....	6.339	7.057	1916.....	11.317	11.291
1909.....	6.776	7.768	1917.....	11.783	11.593
1910.....	7.153	8.354	1918.....	12.614	12.303
1911.....	7.923	9.419	1919.....	14.782	14.197
1912.....	9.527	10.101	1921.....	47.984	19.180
1915.....	9.506	10.274			

NOTA — Os dados de 1921 reproduzem titaes que constam do corpo deste *Anuario*. Os demais foram extrahidos das publicações da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XV—Finanças da Provincia e do Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Receita		Despesa	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada
1835—36.....	—	277:743\$997	269:889\$200	217:372\$277
1836—37.....	—	183:092\$219	305:579\$928	180:904\$437
1837—38.....	312:633\$667	312:675\$834	360:870\$166	328:613\$116
1838—39.....	335:181\$667	407:526\$862	361:177\$251	421:059\$715
1839—40.....	272:387\$667	395:910\$234	393:056\$971	398:406\$846
1840—41.....	378:470\$833	431:806\$168	444:027\$124	428:529\$357
1841—42.....	433:026\$833	688:619\$689	430:725\$371	678:730\$806
1842—43.....	461:846\$833	385:790\$018	111:819\$573	370:150\$140
1843—44.....	473:976\$900	698:425\$317	445:054\$000	697:676\$741
1844—45.....	462:684\$000	852:934\$380	454:196\$168	856:831\$581
1845—46.....	533:200\$000	1.237:959\$259	402:793\$468	1.264:101\$824
1846—47.....	543:240\$000	901:838\$929	449:335\$261	898:326\$977
1847—48.....	517:940\$000	659:122\$510	423:525\$232	512:523\$395
1848—49.....	415:440\$000	522:382\$148	423:525\$232	512:787\$585
1849—50.....	510:960\$000	634:992\$825	459:143\$028	639:856\$910
1950—51.....	467:910\$000	736:712\$852	471:908\$332	725:201\$411
1851—52.....	467:280\$000	1.045:421\$374	481:609\$000	919:165\$374
1852—53.....	525:170\$700	898:219\$639	480:209\$680	743:359\$723
1853—54.....	542:430\$000	1.517:312\$047	462:206\$666	1.728:143\$518
1854—55.....	625:190\$000	1.497:928\$510	625:190\$000	1.400:430\$209
1855—56.....	598:523\$333	1.167:618\$387	795:285\$486	1.191:964\$959
1856—57.....	619:953\$333	1.219:752\$062	783:667\$109	1.170:563\$520
1857—58.....	653:210\$000	1.127:791\$199	890:637\$558	1.308:129\$238
1858—59.....	824:940\$000	1.488:463\$523	933:295\$800	1.499:127\$461
1859—60.....	815:540\$000	1.335:431\$617	1.451:711\$943	1.330:858\$768
1860—61.....	976:916\$000	1.751:071\$041	1.110:976\$672	1.561:660\$701

NOTAS — I. Dos dados que o quadro registra, os referentes ao periodo de 1835 a 1910 foram transcriptos da publicação *Finanças da União e dos Estados*, da DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA; os demais extrahiram-se de Mensagens Presidenciaes, Relatorios de Secretarios das Finanças e de Leis Orçamentarias, documentos esses que nem sempre estão accordes entre si.—II. Na receita arrecadada e na despesa effectuada, de preferencia extrahida dos balanços annexos aos relatorios, não se incluem os titulos: *Divida fluctuante*, *Movimento de fundos*, *Operações de credito* e *Saldo* (vindos de exercicios anteriores ou passados para exercicios posteriores). Da receita arrecadada de 1912 não consta a parcella de 7.500.000\$000, preço por que foi vendida á União o trecho mineiro da E. F. Bahia e Minas.

XV—Finanças da Provincia e do Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Receita		Despesa	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada
1861—62.....	916:268\$000	1.581:143\$710	1.317:722\$780	1.529:042\$661
1862—63.....	1.019:960\$000	1.166:690\$886	1.349:979\$152	1.390:531\$672
1863—64.....	1.119:822\$000	1.113:897\$710	1.399:507\$137	1.186:041\$035
1864—65.....	1.155:100\$000	1.190:626\$931	1.339:035\$506	1.122:533\$128
1865—66.....	1.190:810\$000	1.098:041\$349	1.334:363\$812	1.057:835\$367
1866—67.....	1.096:140\$000	773:461\$352	1.386:547\$426	1.021:871\$507
1867—68.....	1.141:840\$000	1.383:672\$320	1.190:287\$568	1.426:611\$104
1868—69.....	1.119:727\$848	1.842:988\$619	1.328:745\$194	1.389:140\$039
1869—70.....	1.329:036\$032	1.425:985\$931	1.329:036\$032	1.302:913\$102
1870—71.....	1.412:942\$883	1.735:616\$052	1.412:912\$883	1.579:337\$450
1871—72.....	1.684:931\$789	1.578:251\$634	1.684:931\$789	1.757:752\$532
1872—73.....	1.865:303\$807	1.836:982\$570	1.865:323\$807	2.324:043\$710
1873—74.....	1.635:460\$000	1.802:289\$011	2.096:438\$249	2.025:465\$257
1874—75.....	1.651:640\$000	2.264:211\$098	2.177:910\$643	2.028:453\$005
1875—76.....	2.104:110\$000	2.118:279\$355	2.137:459\$609	2.096:074\$830
1876—77.....	2.222:880\$000	2.171:416\$170	2.222:880\$000	2.276:761\$021
1877—78.....	2.572:829\$000	2.172:833\$819	2.572:829\$000	2.215:830\$211
1878—79.....	2.617:420\$000	2.615:199\$501	2.610:916\$300	2.423:900\$806
1879—80.....	2.630:740\$000	2.564:325\$871	2.631:006\$400	2.617:082\$211
1880—81.....	2.761:510\$000	3.082:103\$068	2.760:369\$974	3.409:457\$801
1881—82.....	2.705:650\$000	2.807:911\$691	2.708:923\$050	2.848:690\$916
1882—83.....	2.881:040\$000	3.217:985\$351	2.876:196\$854	3.147:891\$261
1883—84.....	3.018:910\$000	2.871:919\$602	3.048:940\$000	3.171:860\$010
1884—85.....	3.372:740\$000	3.556:761\$171	3.272:710\$000	3.228:209\$340
1885—86.....	3.302:210\$000	3.654:353\$150	3.290:600\$000	3.571:981\$290
1886—87.....	5.115:300\$000	5.827:371\$189	5.115:300\$000	5.702:633\$568
1888.....	3.474:000\$000	4.079:378\$551	3.474:000\$000	3.736:655\$552
1889.....	3.697:500\$000	4.501:788\$481	3.697:500\$000	4.310:471\$961
1890.....	3.951:500\$000	5.391:707\$111	3.917:967\$800	4.733:217\$211
1891.....	4.827:160\$000	11.793:789\$088	4.825:727\$200	9.335:892\$849

XV — Finanças da Provincia e do Estado — Receita e despesa

EXERCICIOS	Receita		Despesa	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada
1892.....	10.311:526\$000	15.603:101\$503	10.325:868\$744	11.167:877\$481
1893.....	9.635:160\$000	14.874:379\$560	0.525:023\$841	16.638:771\$815
1894.....	12.057:160\$000	19.109:460\$007	12.000:999\$000	23.960:740\$126
1895.....	3.767:160\$000	20.456:009\$366	13.747:800\$221	14.313:517\$159
1896.....	16.058:760\$000	19.505:397\$897	16.057:817\$355	15.592:567\$168
1897.....	16.753:800\$000	20.952:323\$795	16.616:200\$575	20.667:359\$536
1898.....	19.532:660\$000	17.830:047\$029	19.529:379\$250	19.651:650\$631
1899.....	20.905:700\$000	18.587:639\$378	20.797:575\$365	17.638:452\$193
1900.....	20.231:760\$000	11.541:173\$038	20.232:833\$674	18.705:207\$871
1901.....	20.619:000\$000	16.377:295\$641	20.580:596\$500	16.922:145\$197
1902.....	17.303:546\$000	16.829:052\$569	17.303:166\$009	16.133:427\$051
1903.....	17.286:016\$000	16.191:926\$322	17.282:946\$000	16.642:402\$747
1964.....	16.819:180\$000	17.258:206\$458	16.798:378\$041	16.007:275\$106
1905.....	17.876:355\$700	13.819:578\$316	17.733:069\$991	16.096:599\$448
1906.....	16.807:705\$700	14.470:691\$791	16.815:217\$923	18.473:396\$655
1907.....	10.436:615\$700	15.655:525\$906	16.387:060\$858	20.145:390\$370
1908.....	20.783:865\$700	18.642:166\$877	20.780:317\$028	24.217:373\$962
1909.....	22.066:665\$000	19.782:855\$803	22.046:891\$000	25.123:790\$683
1910.....	22.563:107\$500	20.035:165\$903	22.552:615\$592	27.322:833\$775
1911.....	23.276:185\$996	23.371:702\$196	23.266:594\$478	29.690:010\$961
1912.....	25.640:950\$000	29.261:998\$691	25.633:489\$618	29.340:421\$138
1913.....	27.451:358\$105	31.487:395\$733	27.450:958\$105	33.477:115\$605
1914.....	29.053:700\$000	27.465:103\$935	28.963:651\$500	33.944:512\$846
1915.....	28.622:338\$820	38.337:637\$664	28.542:026\$000	30.190:903\$855
1916.....	28.656:497\$317	34.554:843\$644	28.656:497\$317	30.379:326\$004
1917.....	29.197:112\$233	37.745:375\$635	29.197:032\$830	32.506:692\$389
1918.....	32.515:400\$000	40.609:327\$706	32.512:709\$400	28.256:301\$101
1919.....	35.362:400\$000	51.639:969\$491	35.312:997\$986	39.667:526\$38
1920.....	38.377:100\$000	56.189:059\$951	38.373:050\$061	59.617:260\$582
1921.....	42.412:000\$000	63.449:996\$838	42.408:147\$423	63.211:488\$234

XVI—Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Importancias		EXERCICIOS	Importancias	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
RECEITA			1919.....	1:177\$677	265:912\$777
RENDA ORDINARIA			1920.....	238\$239	501:135\$481
1912.....	1:998\$765	4.229:746\$709	1921.....	560\$569	1,443:417\$256
1913.....	2:509\$637	4.567:845\$743	TOTAL DAS RENDAS		
1914.....	3:438\$442	5.027:099\$178	1912.....	2:567\$124	4.410:831\$135
1915.....	478\$119	9.514:496\$572	1913.....	3:337\$953	4.670:083\$071
1916.....	689\$948	11.306:812\$083	1914.....	4:214\$295	5.151:912\$207
1917.....	729\$778	13.806:798\$917	1915.....	670\$517	9.802:362\$561
1918.....	2:477\$217	14.192:754\$809	1916.....	873\$962	11.621:632\$944
1919.....	5:781\$123	15.715:337\$193	1917.....	930\$002	44.383:304\$627
1920.....	2:518\$168	18.715:737\$288	1918.....	3:007\$100	14.686:443\$135
1921.....	1:791\$561	22.069:967\$160	1919.....	6:958\$800	16.202:544\$326
RENDA EXTRAORDINARIA			1920.....	2:756\$407	19.400:640\$662
1912.....	—	88:735\$895	1921.....	2:355\$130	23.325:618\$605
1913.....	—	58:681\$934	DEPOSITOS		
1914.....	—	72:998\$692	1912.....	—	12.721:021\$930
1915.....	—	85:472\$297	1913.....	—	16.771:069\$072
1916.....	—	168:515\$361	1914.....	—	18.561:353\$828
1917.....	—	314:961\$543	1915.....	—	15.472:131\$359
1918.....	—	256:677\$661	1916.....	—	15:795:716\$173
1919.....	—	221:264\$356	1917.....	—	16.275:467\$150
1920.....	—	180:767\$893	1918.....	—	16.519:257\$223
1921.....	—	112:203\$889	1919.....	—	18.511:243\$980
RENDA COM APLIOAÇÃO ESPECIAL			1920.....	—	21.232:455\$032
1912.....	568\$359	92:348\$831	1921.....	—	25.501:501\$503
1913.....	828\$316	43:555\$391	TOTAL GERAL DA RECEITA		
1914.....	805\$853	54:844\$337	1912.....	2:567\$124	17.111:852\$165
1915.....	192\$428	172:393\$692	1913.....	3:337\$953	21.414:152\$113
1916.....	184\$014	146:275\$197	1914.....	4:214\$295	23.716:296\$035
1917.....	200\$224	261:511\$167	1915.....	670\$517	25.274:496\$920
1918.....	530\$153	237:010\$665	1916.....	873:962	27.117:349\$417

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos dos balanços definitivos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

XVI—Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Importancias		EXERCICIOS	Importancias	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
1917.....	920\$002	30.658:771\$777	1916.....	—	52:125\$251
1918.....	3:007\$400	31.205:700\$358	1917.....	—	50:438\$936
1919.....	6:958\$800	31.713:788\$315	1918.....	—	66:036\$459
1920.....	2:756\$107	40.633:005\$694	1919.....	—	677:686\$880
1921.....	2:355\$130	48.827:123\$108	1920.....	—	1.227:831\$795
DESPESA			1921.....	—	1.517:484\$057
MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES			MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO		
1912.....	—	208:481\$271	1912.....	30 \$222	1.438:861\$972
1913.....	—	70:900\$198	1913.....	1:516\$666	1.430:612\$200
1914.....	—	58:285\$387	1914.....	1:706\$665	992:111\$256
1915.....	—	88:580\$319	1915.....	—	877:512\$162
1916.....	—	58:531\$000	1916.....	—	727:845\$207
1917.....	—	73:311\$497	1917.....	—	734:215\$661
1918.....	—	239:455\$766	1918.....	—	809:045\$098
1919.....	—	1.505:723\$147	1919.....	—	1.276:296\$839
1920.....	—	533:160\$666	1920.....	—	3.312:599\$158
1921.....	—	662:516\$068	1921.....	—	3.737:751\$088
MINISTERIO DA MARINHA			MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		
1912.....	—	48:141\$027	1912.....	—	2.271:947\$009
1913.....	—	117:768\$167	1913.....	—	2.439:334\$971
1914.....	—	126:481\$901	1914.....	—	3.105:954\$423
1915.....	—	93:166\$939	1915.....	—	6.871:516\$901
1916.....	—	73:897\$353	1916.....	—	6.301:238\$915
1917.....	—	74:680\$639	1917.....	—	7.106:199\$984
1918.....	—	52:259\$297	1918.....	—	8.007:540\$319
1919.....	—	53:699\$759	1919.....	—	10.650:011\$770
1920.....	—	77:233\$680	1920.....	—	13.386:152\$799
1921.....	—	1:322\$772	1921.....	—	15.028:053\$219
MINISTERIO DA GUERRA			MINISTERIO DA FAZENDA		
1912.....	—	77:835\$273	1912.....	426\$666	1.981:071\$309
1913.....	—	72:351\$058	1913.....	—	2.154:280\$735
1914.....	—	77:484\$877	1914.....	—	2.243:604\$847
1915.....	—	57:371\$010	1915.....	—	2.492:581\$291

XVI—Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

EXERCÍCIOS	Importancias		EXERCÍCIOS	Importancias	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
1916.....	—	3.017:132\$851	1914.....	1:706\$665	16.320:617\$503
1917.....	—	3.497:952\$619	1915.....	—	18.439:717\$059
1918.....	—	3.555:773\$276	1916.....	—	17.882:560\$535
1919.....	—	3.973:359\$439	1917.....	—	19.187:106\$370
1920.....	—	5.291:284\$741	1918.....	—	20.208:125\$716
1921.....	—	4.987:735\$117	1919.....	—	27.440:250\$330
TOTAL DAS DESPESAS			1920.....	—	38.076:737\$874
1912.....	728\$888	6.029:637\$861	1921.....	—	43.839:877\$022
1913.....	1:546\$666	6.285:281\$229	DIFERENÇAS		
1914.....	1:706\$665	6.603:922\$691	DAS RENDAS SOBRE AS DESPESAS		
1915.....	—	10.480:758\$922	1912.....	1:838\$235	— 1.618:806\$426
1916.....	—	10.260:770\$580	1913.....	1:791\$287	— 1.615:198\$158
1917.....	—	11.537:129\$336	1914.....	2:537\$630	— 1.448:980\$484
1918.....	—	12.730:111\$145	1915.....	670\$547	— 678:396\$361
1919.....	—	18.136:807\$534	1916.....	873\$962	1.360:862\$361
1920.....	—	23.858:312\$839	1917.....	930\$002	2.846:175\$291
1921.....	—	25.961:862\$351	1918.....	3:007\$400	1.956:331\$990
DEPOSITOS			1919.....	6:958\$800	— 1.631:263\$208
1912.....	—	5.269:356\$231	1920.....	2:756\$107	— 4.457:672\$177
1913.....	—	7.471:119\$223	1921.....	2:355\$130	— 2.639:213\$716
1914.....	—	9.716:694\$812	DA RECEITA GERAL SOBRE A DESPESA GERAL		
1915.....	—	7.958:958\$137	1912.....	1:838\$235	5.812:858\$373
1916.....	—	7.621:789\$955	1913.....	1:791\$287	7.687:751\$091
1917.....	—	7.649:977\$034	1914.....	2:537\$630	7.395:678\$532
1918.....	—	7.478:014\$601	1915.....	670\$547	6.834:779\$861
1919.....	—	9.303:442\$796	1916.....	873\$962	9.534:788\$882
1920.....	—	14.218:425\$035	1917.....	930\$002	11.471:665\$107
1921.....	—	17.866:014\$671	1918.....	3:007\$400	10.997:574\$612
TOTAL GERAL DA DESPESA			1919.....	6:958\$800	7.273:537\$985
1912.....	728\$888	11.298:994\$002	1920.....	2:756\$107	2.556:357\$820
1913.....	1:516\$666	13.756:100\$452	1921.....	2:355\$130	4.896:216\$086

MINAS GERAES E SEUS MUNICIPIOS

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
SEGUNDO A SUPERFICIE TOTAL (KM.)		3. Lima Duarte.....	35
MINAS GERAES.....	602.239	4. Bornfim.....	29
<i>Municipios :</i>		5. Ferros e Rio Preto.....	24
1. Paracatú.....	47.353	6. Diamantina.....	23
2. Theophilo Ottoni.....	36.277	7. Ayuruóca e Juiz de Fóra.....	21
3. Januaría.....	25.340	8. Jequitinhonha.....	20
4. S. Francisco.....	17.515	9. Curvello e Itabira.....	19
5. João Pinheiro.....	15.881	10. Carangola, Ouro Preto, Pará de Minas e Sacramento.....	18
6. Jequitinhonha.....	14.906	POTENCIA TOTAL EM H. P.	
7. Fructal.....	14.558	MINAS GERAES.....	5.827.625
8. Curvello.....	11.115	<i>Municipios :</i>	
9. Grão Mogol.....	13.868	1. Fructal.....	1.602.195
10. Abaeté.....	12.608	2. Ituyntaba.....	1.019.150
SEGUNDO A SUPERFICIE EM MATTAS (HA.)		3. Além Parahyba.....	606.380
MINAS GERAES.....	11.349.920	4. Sacramento.....	356.460
<i>Municipios :</i>		5. Jequitinhonha.....	348.160
1. Theophilo Ottoni.....	1.820.000	6. Monte Carmello.....	186.510
2. Paracatú.....	1.126.000	7. Araguary.....	120.900
3. Januaría.....	850.000	8. Peçanha.....	119.350
4. Jequitinhonha.....	720.000	9. Cataguazes.....	119.050
5. S. Francisco.....	515.000	10. Guanhões.....	106.700
6. Rio Pardo.....	490.000	SEGUNDO O NUMERÔ DE DISTRICTOS INSTALADOS (1)	
7. Caratinga.....	461.000	MINAS GERAES.....	792
8. Grão Mogol.....	420.000	<i>Municipios :</i>	
9. Montês Claros.....	400.000	1. Ouro Preto.....	18
10. Arassuahy.....	350.000	2. Diamantina.....	17
SEGUNDO A RIQUEZA EM HULHA BRANCA		3. Barbacena.....	15
NUMERO DE QUEDAS		4. Conceição.....	14
MINAS GERAES.....	1.267	5. Juiz de Fóra e Marianna.....	13
<i>Municipios :</i>		6. Curvello e Queluz.....	12
1. Conceição.....	51	7. Arassuahy, Caratinga, Leopoldina, Manhuassá, Santa Luzia, Serro e Theophilo Ottoni.....	10
2. Guanhões.....	52		

(1) Districtos judiciais e administrativos simultaneamente, ou sómente judiciais.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
8. Bomfim, Cataguazes, Ferros, Muriabé, Peçanha, Piranga, Ponte Nova, Santa Barbara e S. João d'El-Rey.....	9	0. Maria da Fé.....	51,66
9. Guanhães, Lavras, Mar de Hespanha, Tremedal e Viçosa.....	8	7. Guarará.....	51,52
10. Além Parahyba, Ayuruoca, Cacté, Carangola, Grão Mogol, Minas Novas, Paracatú, Pará de Minas, Pitanguy, Rio Preto, S. Domingos do Prata e S. Francisco.....	7	8. Ubá.....	50,37
		9. Pouso Alegre.....	49,79
		10. Jacutinga.....	49,67
		População sabendo ler e escrever	
		MINAS GERAES.....	1.216.611
		<i>Municipios :</i>	
		1. Juiz de Fóra.....	35.209
		2. Bello Horizonte.....	33.678
		3. Caratinga.....	24.795
		4. Barbacena.....	22.457
		5. Carangola.....	21.370
		6. Manhuassú.....	20.888
		7. Ouro Preto.....	19.313
		8. Uberaba.....	19.074
		9. Ponte Nova.....	18.785
		10. Diamantina.....	18.359
		População estrangeira (1)	
		MINAS GERAES.....	80.061
		<i>Municipios :</i>	
		1 Juiz de Fóra.....	5.783
		2. Bello Horizonte.....	4.688
		3. Uberaba.....	2.950
		4. Conquista.....	2.913
		5. Carangola.....	2.276
		6. Ouro Fino.....	2.263
		7. Jacutinga.....	2.212
		8. Poços de Caldas.....	1.994
		9. Guaranesia.....	1.989
		10. Ubá.....	1.890

SEGUNDO A POPULAÇÃO	
DOS MUNICIPIOS (RECENSEAMENTO DE 1920)	
População total	
<i>Absoluta</i>	
MINAS GERAES.....	5.888.174
<i>Municipios :</i>	
1. Theophilo Ottoni.....	163.199
2. Caratinga.....	137.017
3. Juiz de Fóra.....	118.166
4. Guanhães.....	96.478
5. Barbacena.....	89.717
6. Carangola.....	86.675
7. Manhuassú.....	85.691
8. Arassuahy.....	85.663
9. Peçanha.....	84.507
10. Curvello.....	75.720
<i>Relativa (Por Km2.)</i>	
MINAS GERAES.....	9,78
<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	172,75
2. Pomba.....	65,93
3. Arceburgo.....	62,81
4. Rio Branco.....	62,40
5. Guarany.....	56,19

(1) Excluidos os estranheiros computados na categoria «habitantes de nacionalidade ignorada» e os que adoptaram a nacionalidade brasileira.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
DAS SÉDES MUNICIPAES (ESTIMATIVA PARA 1921) (1)		4. Uberaba.....	781.160
MINAS GERAES (Capital).....	49.211	5. S. Francisco.....	779.583
<i>Municipios (exclusive o da Capital):</i>		6. Fructal.....	719.271
1. Juiz de Fóra.....	29.988	7. Abaeté.....	650.129
2. Uberaba.....	19.338	8. Patos.....	531.628
3. Passos.....	11.961	9. Prata.....	481.459
4. S. João d'El-Rey.....	10.320	10. Ituyutaba.....	472.539
5. Ouro Preto.....	9.612	Area cultivada (Ha.)	
6. Barbacena.....	9.576	MINAS GERAES.....	1.557.459
7. Araguary.....	8.700	<i>Municipios :</i>	
8. Vargiua.....	8.430	1. Manhuassú.....	48.913
9. Ouro Fino.....	8.016	2. Carangola.....	45.090
10. Poços de Caldas.....	7.890	3. Caratinga.....	36.563
SEGUNDO O RECENSEAMENTO AGRO-PECUARIO DE 1920		4. Ponte Nova.....	36.180
ESTABELECIMENTOS RURAES RECENSEADOS		5. Juiz de Fóra.....	36.179
Numero		6. Cataguazes.....	33.370
MINAS GERAES.....	115.655	7. Paraisópolis.....	31.113
<i>Municipios :</i>		8. Pouso Alegre.....	29.347
1. Caratinga.....	3.500	9. Mariahê.....	28.853
2. Manhuassú.....	3.205	10. Ubá.....	27.816
3. Theophilo Ottoni.....	2.653	Valor (terras, beneficencias, machadinhos e instrumentos agricolas)	
4. Barbacena.....	2.292	MINAS GERAES.....	1.961.000:410\$
5. Arassuahy.....	2.268	<i>Municipios :</i>	
6. Carangola.....	2.073	1. Juiz de Fóra.....	79.300:265\$
7. Ouro Fino.....	1.975	2. Patrocínio.....	47.210:350\$
8. Salinas.....	1.967	3. Uberaba.....	43.892:171\$
9. Ubá.....	1.958	4. Barbacena.....	31.922:164\$
10. Patos.....	1.750	5. Patos.....	31.356:504\$
Area total (Ha.)		6. Cataguazes.....	23.176:464\$
MINAS GERAES.....	27.390.536	7. Carangola.....	27.719:102\$
<i>Municipios :</i>		8. Caratinga.....	27.609:155\$
1. Paracatú.....	1.599.381	9. Ubá.....	26.469:915\$
2. João Pinheiro.....	1.696.434	10. Manhuassú.....	22.900:316\$
3. Arassuahy.....	808.106		

(1) Todas as sédes municipaes enumeradas têm a categoria de cidade.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
PRINCIPAES PRODUCCÕES EM 1919 DOS ESTABELECI- MENTOS RURAES RECENSEADOS			
Arroz (Quintaes)			
MINAS GERAES.....	1.731.225	4. Ponte Nova.....	35.678
<i>Municipios :</i>		5. Ouro Fino.....	33.719
1. Caratinga.....	108.928	6. Rio Branco.....	33.090
2. Fructal.....	103.159	7. Salinas.....	30.174
3. Uberaba.....	77.261	8. Jaguaray.....	29.579
4. Conquista.....	62.584	9. Guanhães.....	29.316
5. Sacramento.....	51.253	10. Theophilo Ottoni.....	28.714
6. Pouso Alegre.....	40.803	Batata Ingleza (Quintaes)	
7. Paraisopolis.....	29.296	MINAS GERAES.....	115.397
8. Theophilo Ottoui.....	27.524	<i>Municipios :</i>	
9. Leopoldina.....	27.008	1. Christina.....	34.254
10. Paracatú.....	21.930	2. Maria da Fé.....	11.570
Milho (Quintaes)		3. Santa Luzia.....	5.710
MINAS GERAES.....	12.716.559	4. Ouro Preto.....	5.052
<i>Municipios :</i>		5. Barbacena.....	4.671
1. Pouso Alegre.....	509.457	6. Itajubá.....	3.953
2. Paraisopolis.....	325.932	7. Silvianopolis.....	3.006
3. Jaguaray.....	296.340	8. Viçosa.....	2.756
4. Mauhuassú.....	292.989	9. Jacutinga.....	2.294
5. Grão Mogol.....	235.402	10. Lima (Villa Nova de).....	2.215
6. Barbacena.....	233.466	Mandioca (Quintaes)	
7. Ouro Fino.....	222.471	MINAS GERAES.....	1.897.156
8. Guanhães.....	217.842	<i>Municipios :</i>	
9. Juiz de Fora.....	216.077	1. Jequitinhonha.....	152.876
10. Carangola.....	215.678	2. Arassuahy.....	133.184
Feijão (Quintaes)		3. Salinas.....	121.380
MINAS GERAES.....	1.518.562	4. Theophilo Ottoui.....	78.368
<i>Municipios :</i>		5. Santa Quitéria.....	53.552
1. Paraisopolis.....	47.846	6. Caratinga.....	52.912
2. Pouso Alegre.....	40.532	7. Contagem.....	49.204
2. Mauhuassú.....	38.373	8. Bum Successo.....	45.904
		9. Montes Claros.....	42.844
		10. Paracatú.....	36.316

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
Café (Quintaes)			
MINAS GERAES.....	2.527.503	7. Caratinga.....	625.733
<i>Municipios :</i>		8. Serro.....	587.428
1. Carangola.....	120.080	9. Conceição.....	541.152
2. Manhuassú.....	118.611	10. Guarará.....	520.854
3. Caratinga.....	106.983	Fumo (Quintaes)	
4. Cataguazes.....	105.872	MINAS GERAES.....	114.730
5. Monte Santo.....	88.652	<i>Municipios :</i>	
6. Juiz de Fora.....	88.255	1. Jaguaré.....	30.815
7. S. Sebastião do Paraíso.....	80.398	2. Itajubá.....	13.298
8. Muriaé.....	79.593	3. Virginia.....	7.873
9. Ponte Nova.....	73.633	4. Ubá.....	6.479
10. Além Parahyba.....	62.649	5. Cambuhy.....	4.374
Algodão em caroço (Quintaes)		6. Brasília.....	4.160
MINAS GERAES.....	86.656	7. Ouro Fino.....	3.560
<i>Municipios :</i>		8. Paraisópolis.....	3.315
1. Montes Claros.....	12.396	9. Santa Rita do Sapucahy.....	2.786
2. Brasília.....	6.575	10. Christina.....	2.610
3. Cirvello.....	6.563	Mamona (Quintaes)	
4. Pitanguy.....	3.410	MINAS GERAES.....	107.986
5. Grão Mogol.....	2.859	<i>Municipios :</i>	
6. Arassuahy.....	2.592	1. Guanhães.....	74.158
7. Caratinga.....	2.585	2. Mar de Hespanha.....	11.031
8. Tremedal.....	2.331	3. Arassuahy.....	1.991
9. Pará de Minas.....	2.086	4. Montes Claros.....	1.706
10. Paraopeba.....	2.059	5. Carangola.....	1.310
Canna de assucar (Quintaes)		6. Patos.....	977
MINAS GERAES.....	28.173.014	7. Salinas.....	700
<i>Municipios :</i>		8. Sacramento.....	656
1. Ponte Nova.....	1.453.522	9. Theophilo Ottoni.....	635
2. Viçosa.....	1.398.330	10. Serro.....	609
3. Rio Branco.....	1.166.448	Assucar (Quintaes)	
4. Piranga.....	1.012.980	MINAS GERAES.....	1.229.803
5. Manhuassú.....	963.256	<i>Municipios :</i>	
6. Mar de Hespanha.....	766.478	1. Viçosa.....	68.188
		2. Ponte Nova.....	52.795
		3. Piranga.....	52.003

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
4. Manhuassú.....	48.838	Polvilho (Quintaes)	
5. Mar de Hespanha.....	38.167	MINAS GERAES.....	126.869
6. Caratinga.....	30.927	<i>Municipios :</i>	
7. Serro.....	29.777	1. Bom Successo.....	11.429
8. Conceição.....	26.904	2. Jequitinhonha.....	6.330
9. Abre Campo.....	25.821	3. Silvianopolis.....	6.048
10. Guarará.....	25.461	4. Pouso Alegre.....	5.266
Aguardente (Hectolitros)		5. Peçanha.....	4.851
MINAS GERAES.....	350.982	6. S. João d'El-Rey.....	3.877
<i>Municipios :</i>		7. Caratinga.....	3.121
1. Arassuahy.....	18.518	8. Arassuahy.....	3.080
2. Minas Novas.....	11.654	9. Fortaleza.....	2.796
3. Serro.....	11.251	10. Patos.....	2.663
4. Guanhães.....	10.670	Leite vendido (Litros)	
5. João Pinheiro.....	8.333	MINAS GERAES.....	418.317.904
6. Conceição.....	8.299	<i>Municipios :</i>	
7. Queluz.....	7.886	1. Barbacena.....	10.337.759
8. Ferros.....	7.411	2. Juiz de Fôra.....	5.618.512
9. Abacté.....	6.912	3. S. Gonçalo do Sapucahy.....	4.272.525
10. Tremedal.....	6.744	4. Rio Preto.....	3.986.785
Farinha de mandioca (Quintaes)		5. Além Parahyba.....	3.701.940
MINAS GERAES.....	347.420	6. Leopoldina.....	3.666.001
<i>Municipios :</i>		7. Turvo.....	3.652.550
1. Jequitinhonha.....	31.889	8. Pomba.....	3.194.745
2. Arassuahy.....	30.216	9. Pouso Alegre.....	2.767.624
3. Salinas.....	29.744	10. Entre Rios.....	2.710.436
4. Theophilo Ottoni.....	17.899	Manteiga (Kilogrammas)	
5. Santa Quitéria.....	12.443	MINAS GERAES.....	933.808
6. Contagem.....	12.145	<i>Municipios :</i>	
7. Caratinga.....	10.107	1. Barbacena.....	81.320
8. Montes Claros.....	9.371	2. Juiz de Fôra.....	60.940
9. Brasília.....	8.590	3. S. João d'El-Rey.....	47.960
10. Januária.....	8.050	4. Baependy.....	45.525
		5. Alfenas.....	44.094
		6. Campos Geraes.....	25.505
		7. Formiga.....	25.370
		8. Turvo.....	24.429
		9. Bom Successo.....	23.726
		10. Lagoa Dourada.....	22.980

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
Queijos (Kilogrammas)		Gado asinino e muar (Cabeças)	
MINAS GERAES.....	7.846.816	MINAS GERAES.....	384.862
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Barbacena.....	690.387	1. Conceição.....	31.634
2. Juiz de Fora.....	556.100	2. Arassuahy.....	17.118
3. Sacramento.....	238.256	3. Serro.....	16.130
4. S. João d'El-Rey.....	207.488	4. Caratinga.....	15.022
5. Turvo.....	204.726	5. Guanhães.....	12.012
6. Lima Duarte.....	200.319	6. Salinas.....	11.354
7. Alfenas.....	185.001	7. Theophilo Ottoni.....	8.869
8. Mar de Hespanha.....	175.483	8. Jequitinhonha.....	8.413
9. Baependy.....	152.380	9. Piranga.....	7.906
10. Caratinga.....	137.387	10. Barbacena.....	6.863
EFFECTIVO DO GADO EXISTENTE NOS ESTABELECIMENTOS RURAES RECENSEADOS E FORA DELLES		Gado ovino (Cabeças)	
Gado bovino (Cabeças)		MINAS GERAES.....	310.938
MINAS GERAES.....	7.333.104	<i>Municipios :</i>	
<i>Municipios :</i>		1. Caratinga.....	40.464
1. Paracatú.....	334.999	2. S. Francisco.....	11.656
2. Uberaba.....	275.884	3. Pouso Alegre.....	7.726
3. Fructal.....	167.951	4. Patos.....	6.886
4. Patrocinio.....	151.056	5. Fructal.....	6.265
5. Arassuahy.....	151.801	6. Caldas.....	5.718
6. Patos.....	140.732	7. Plumby.....	5.351
7. Ituyntaba.....	138.274	8. Patrocinio.....	5.130
8. Brasília.....	132.918	9. S. Gothardo.....	5.120
9. Salinas.....	120.754	10. Tremedal.....	4.801
10. Barbacena.....	119.139		
Gado equino (Cabeças)			
MINAS GERAES.....	1.145.568		
<i>Municipios :</i>			
1. Salinas.....	48.211		
2. Arassuahy.....	43.140		

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
Gado caprino (Cabeças)		Gado caprino (Cabeças)	
MINAS GERAES.....	203 102	1. Monte Santo.....	39
<i>Municipios :</i>		5. Guarania.....	34
1. Caratinga.....	20.540	6. Guarará e Mar de Hespanha.....	30
2. Januaria.....	6.337	7. Ayuruóca e Guaxupé.....	28
3. Guanhães.....	6.314	8. Cabo Verde, S. João d'El-Rey e Varginha.....	26
4. Ouro Fino.....	6.277	9. Bofelhos e Turvo.....	24
5. S. Francisco.....	6.017	10. Machado.....	23
6. Montes Claros.....	5.991	CAPITAL ARROLADO	
7. Manhuassú.....	5.631	MINAS GERAES.....	208.610:128\$
8. Salinas.....	4.586	<i>Municipios :</i>	
9. Carangola.....	4.187	1. Queluz.....	50.000:000\$
10. Grão Mogol.....	4.298	2. Juiz de Fóra.....	19.163:000\$
Gado suíno (Cabeças)		3. Lima (Villa Nova de).....	18.759:406\$
MINAS GERAES.....	4.870.549	4. Sabará.....	15.000:000\$
<i>Municipios :</i>		5. Bello Horizonte.....	10.050:837\$
1. Caratinga.....	491.552	6. Palmyra.....	7.900:000\$
2. Pouso Alegre.....	239.362	7. Silvestre Ferraz.....	4.188:000\$
3. Guanhães.....	116.145	8. Ouro Preto.....	3.876:000\$
4. Cambuhy.....	113.192	9. Diamantina.....	3.279:400\$
5. Manhuassú.....	95.472	10. Caxambú.....	3.081:000\$
6. Serro.....	86.209	OPERARIADO	
7. Ouro Fino.....	75.6 5	MINAS GERAES.....	32.373
8. Paraisópolis.....	68.835	<i>Municipios :</i>	
9. Jagnary.....	63.080	1. Juiz de Fóra.....	4.953
10. Rio Branco.....	62.360	2. Lima (Villa Nova de).....	3.395
SEGUNDO AS PRINCIPAES CONDIÇÕES DE INDUSTRIA EXTRACTIVA E FABRIL (1921) (1)		3. Bello Horizonte.....	2.223
NUMERO DE ESTABELECIMENTOS		4. Queluz.....	1.650
MINAS GERAES.....	1.451	5. Marianna.....	1.115
<i>Municipios :</i>		6. Diamantina.....	968
1. Juiz de Fóra.....	107	7. Ouro Preto.....	884
2. Bello Horizonte.....	71	8. S. João Nepomuceno.....	872
3. Uberaba.....	41	9. Barbacena.....	853
		10. Carangola.....	720

(1) Não comprehendida a industria de electricidade.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
VALOR DA PRODUÇÃO ANNUAL			
MINAS GERAES.....	2 2.781:627\$	2. Ouro Preto.....	20
<i>Municipios :</i>		3. Barbacena.....	18
1. Juiz de Fóra.....	32.640:000\$	4. Theophilo Ottoni.....	17
2. Queluz.....	18.505:500\$	5. Diamantina.....	16
3. Bello Horizonte.....	17.538:171\$	6. Além Parahyba e Curvello.....	14
4. Lima (Villa Nova de).....	16.021:029\$	7. Cataguazes e Uberaba.....	13
5. Palmyra.....	13.368:000\$	8. Bello Horizonte, Muzambinho e Santa Luzia.....	11
6. Ouro Preto.....	8.259:800\$	9. Itapeccerica e Pitanguy.....	9
7. Oliveira.....	6.506:000\$	10. Carangola, Lavras, Leopoldina, Mar de Hespanha, Ponte Nova, Queluz, Santa Barbara, S. João d'El-Rey e S. Sebastião do Paraíso.....	8
8. S. João Nepomuceno.....	5.464:000\$		
9. Itajubá.....	4.901:000\$	REDES TELEPHONICAS (PUBLICAS E PARTICULARES)	
10. Ponte Nova.....	4.626:000\$	Numero de aparelhos	
SEGUNDO AS VIAS DE COMMUNICAÇÃO (1921)		MINAS GERAES.....	11.908
ESTAÇÕES POSTAES		<i>Municipios :</i>	
MINAS GERAES.....	960	1. Bello Horizonte.....	962
<i>Municipios :</i>		2. Juiz de Fóra.....	902
1. Juiz de Fóra.....	31	3. Ubá.....	837
2. Diamantina.....	28	4. Uberaba.....	473
3. Ouro Preto.....	25	5. Cataguazes.....	370
4. Barbacena.....	20	6. Barbacena.....	320
5. Santa Luzia.....	18	7. Além Parahyba.....	313
6. Bello Horizonte.....	16	8. S. Sebastião do Paraíso.....	302
7. Cataguazes, Conceição e Theophilo Ottoni.....	15	9. Itajubá.....	257
8. Além Parahyba, Curvello, Ponte Nova, Queluz e S. João d'El-Rey.....	14	10. Uberabinha.....	255
9. Peçanha e Serro.....	13	Extensão das Linhas (Km.)	
10. Arassuahy, Carangola, Caratinga, Lavras, Leopoldina, Marianna, Muriahé, Ubá e Viçosa.....	11	MINAS GERAES.....	10.901
ESTAÇÕES TELEGRAPHICAS		<i>Municipios :</i>	
(TELEGRAPHO NACIONAL E ESTRADAS DE FERRO)		1. Uberaba.....	1.426
MINAS GERAES.....	673	2. Bello Horizonte.....	953
<i>Municipios :</i>		3. Curvello.....	939
1. Juiz de Fóra.....	30	4. Passos.....	862
		5. Uberabinha.....	660
		6. Araxá.....	650

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
7. Barbacena.....	600	5. Ubá.....	158.674
8. S. Sebastião do Paraíso.....	457	6. Leopoldina.....	152.535
9. Cataguazes.....	442	7. Carangola.....	118.148
10. Araguary.....	379	8. S. João d'El-Rey.....	115.479
		9. Barbacena.....	110.935
		10. Ponte Nova.....	110.683
SEGUNDO OS MEIOS DE TRANSPORTE (1921)			
ESTRADAS DE FERRO			
Estações		<i>Bagagens e encomendas (Kgr.)</i>	
MINAS GERAES.....	510	MINAS GERAES.....	92.310.689
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios:</i>	
1. Juiz de Fôra.....	27	1. Juiz de Fôra.....	10.944.273
2. Ouro Preto.....	19	2. Além Parahyba.....	9.232.701
3. Barbacena.....	17	3. Palmyra.....	8.587.506
4. Além Parahyba.....	43	4. Leopoldina.....	5.699.000
5. Cataguazes, Curvello, Theophilo Ottoni e Uberaba.....	12	5. Barbacena.....	3.822.630
6. Diamantina e Santa Luzia.....	11	6. Ouro Preto.....	2.959.791
7. Bello Horizonte e Muzambinho.....	10	7. Cataguazes.....	2.701.000
8. Itapeccerica e Pitanguy.....	9	8. Bello Horizonte.....	2.632.194
9. Leopoldina e Ponte Nova.....	8	9. S. João d'El-Rey.....	1.803.291
10. Ayuruôca, Formiga, Lavras, Mar de Hespanha, Palma, S. João d'El-Rey, S. Sebastião do Paraíso e Turvo.....	7	10. Palma.....	1.776.000
		<i>Animaes (N.)</i>	
Transportes originados		MINAS GERAES.....	431.591
<i>Passageiros (N.)</i>		<i>Municipios :</i>	
MINAS GERAES.....	4.494.905	1. Tres Corações.....	96.797
<i>Municipios :</i>		2. Juiz de Fôra.....	30.758
1. Juiz de Fôra.....	331.825	3. Uberabinha.....	28.336
2. Bello Horizonte.....	176.720	4. Pouso Alegre.....	24.831
3. Cataguazes.....	170.568	5. Barbacena.....	20.125
4. Além Parahyba.....	165.791	6. Campo Bello.....	19.857
		7. Curvello.....	16.389

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
8. Aragnary.....	13.837	ESTRADAS DE RODAGEM (KM.) Para automovels	
9. Conquista.....	11.387		
10. Formiga.....	9.354		
<i>Mercadorias (Kgr.)</i>		MINAS GERAES.....	5.742
MINAS GERAES.....	1.560.096.640	<i>Municipios :</i>	
<i>Municipios :</i>		1. Uberaba.....	497
1. Queluz.....	298.776.951	2. Prata.....	334
2. Jniz de F6ia.....	400.304.241	3. Monte Alegre.....	333
3. Al6m Parahyba.....	61.140.565	4. Patrocinio.....	330
4. Barbacena.....	63.338.150	5. Araguary.....	313
5. Ouro Preto.....	52.071.310	6. Arax6.....	302
6. Uberaba.....	49.692.000	7. Fructal.....	282
7. Santa Luzia.....	42.637.414	8. Ituyutaba.....	270
8. Araguary.....	38.641.877	9. Uberabinha.....	249
9. Ponte Nova.....	32.658.000	10. Patos.....	238
10. Curvello.....	31.870.678	<i>Carroçaveis</i>	
<i>Receita geral</i>		MINAS GERAES.....	10.008
MINAS GERAES.....	67.713:498\$	<i>Municipios :</i>	
<i>Municipios :</i>		1. Curvello.....	683
1. Queluz.....	8.235:868\$	2. Prata.....	459
2. Bello Horizonte.....	4.557:591\$	3. Monte Alegre.....	366
3. Jutz de F6ra.....	3.968:035\$	4. Abbadia do Bom Sucesso.....	325
4. Carangola.....	2.872:689\$	5. Abaet6.....	268
5. Cataguazes.....	2.478:231\$	6. Fructal.....	266
6. Aragnary.....	1.967:392\$	7. Montes Claros.....	219
7. Ponte Nova.....	1.867:392\$	8. Mar de Hespanha e Piumhy.....	237
8. Mauhuass6.....	1.827:291\$	9. Rio Jos6 Pedro.....	236
9. Al6m Parahyba.....	1.802:251\$	10. Santa Luzia.....	230
10. Barbacena.....	1.363.891\$		

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
Para carros de bois		Carroças	
MINAS GERAES.....	35.635	MINAS GERAES.....	8.733
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Abaeté.....	2.048	1. Juiz de Fóra.....	985
2. Paracatú.....	1.148	2. Bello Horizonte.....	848
3. Januaria.....	994	3. Barbacena.....	512
4. S. Francisco.....	731	4. Santa Luzia.....	314
5. Pará de Minas.....	659	5. Muzambinho.....	330
6. Patos.....	641	6. Diamantina.....	305
7. Caratinga.....	531	7. Pouso Alegre.....	287
8. Santa Luzia.....	522	8. Jacutinga.....	250
9. Entre Rios.....	498	9. Guarania.....	218
10. Brasília.....	477	10. Ponte Nova.....	214
PRINCIPAES VEHICULOS		Carros de bois	
Automoveis		Carros de bois	
MINAS GERAES.....	2.309	MINAS GERAES.....	65.216
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Uberaba.....	338	1. Conceição.....	2.335
2. Bello Horizonte.....	269	2. Muzambinho.....	1.800
3. Juiz de Fóra.....	178	3. Patos.....	1.661
4. S. Sebastião do Paraiso.....	90	4. Ponte Nova.....	1.405
5. Araxá.....	89	5. Araxá.....	1.394
6. Barbacena.....	80	6. Sacramento.....	1.300
7. Uberabinha.....	68	7. Queluz.....	1.285
8. Sacramento.....	61	8. Abaeté.....	1.212
9. Araguary e Passos.....	56	9. Viçosa.....	1.120
10. Prata.....	55	10. Rio Casca.....	1.068

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
SEGUNDO DADOS RELATIVOS A PROPRIEDADE IMMOVEL (1921)		Area rural lançada (M2)	
TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»		MINAS GERAES.....	32.083.202
Valor		<i>Municipios :</i>	
MINAS GERAES.....	115.832:243\$666	1. Paracatú.....	2.263.635
<i>Municipios :</i>		2. Fructal.....	1.238.861
1. Juiz de Fôra.....	5.645:563\$700	3. João Pinheiro.....	910.773
2. Carangola.....	2.573:032\$067	4. Abaeté.....	909.034
3. Bello Horizonte.....	2.350:355\$000	5. Ituyutaba.....	902.529
4. Ponte Nova.....	2.330:258\$233	6. Pirapora.....	895.323
5. Cataguazes.....	2.230:235\$967	7. Curvello.....	890.729
6. Lavras.....	2.147:631\$933	8. Uberaba.....	856.951
7. Uberaba.....	2.130:355\$233	9. Patos.....	710.691
8. Passos.....	1.992:336\$433	10. Patrocínio.....	687.943
9. Ubá.....	1.960:361\$100	Area urbana lançada (M2)	
10. Muriahé.....	1.851:911\$167	MINAS GERAES.....	434.640.313
LANÇAMENTO TERRITORIAL		<i>Municipios :</i>	
Contribuintes		1. Bello Horizonte.....	30.714.972
MINAS GERAES.....	338.517	2. Juiz de Fôra.....	30.693.097
<i>Municipios :</i>		3. Prata.....	25.609.438
1. Barbacena.....	6.394	4. Jequitinhonha.....	13.675.288
2. Serro.....	6.285	5. Estrella do Sul.....	12.879.004
3. Itapeçerica.....	5.886	6. Santa Luzia.....	10.124.866
1. Juiz de Fôra.....	5.305	7. Uberaba.....	10.025.913
5. Carangola.....	5.222	8. Itabira.....	9.753.410
6. Uberaba.....	5.086	9. Ouro Preto.....	8.014.068
7. Conceição.....	5.030	10. Araná.....	7.912.189
8. Queluz.....	4.992	Valor total da propriedade lançada	
9. Santa Luzia.....	4.990	MINAS GERAES.....	1.456:181:200\$
10. Piranga.....	4.850	<i>Municipios :</i>	
		1. Juiz de Fôra.....	110.519.546\$
		2. Queluz.....	21.061.351\$

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
3. Barbacena.....	21.631:073\$	3. Cataguazes.....	16.318:500\$
4. Alfenas.....	22.765:331\$	4. Muriahé.....	16.286:000\$
5. Carangola.....	22.194:164\$	5. Manhuassú.....	12.399:660\$
6. Uberaba.....	21.726:672\$	6. Leopoldina.....	11.617:500\$
7. Pouso Alegre.....	21.125:117\$	7. Caratinga.....	9.698:000\$
8. Lavras.....	21.007:443\$	8. Ubá.....	9.611:000\$
9. Ubá.....	19.009:259\$	9. Ouro Fino.....	8.783:000\$
10. Passos.....	18.881:751\$	10. Ponte Nova.....	8.085:000\$
SEGUNDO DADOS RELATIVOS AO COMMERCIO (1921)		Mineraes e seus productos	
VALOR DA EXPORTAÇÃO Animaes e seus productos		MINAS GERAES (1).....	
MINAS GERAES (1).....	282.328:795\$		58.062:388\$
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Formiga.....	8.150:000\$	1. Lima (Villa Nova de).....	18.002:883\$
2. Juiz de Fóra.....	7.883:599\$	2. Queluz.....	14.000:000\$
3. Pouso Alegre.....	7.225:000\$	3. Diamantina.....	6.000:000\$
4. Barbacena.....	6.165:500\$	4. Marianna.....	4.128:517\$
5. Curvello.....	5.641:800\$	5. Ouro Preto.....	3.600:000\$
6. Oliveira.....	5.472:000\$	6. Caxambú.....	2.950:000\$
7. Uberaba.....	5.400:000\$	7. Barbacena.....	2.400:000\$
8. Abaeté.....	5.219:094\$	8. Arassuahy.....	1.500:000\$
9. Patos.....	5.120:800\$	9. Uberaba.....	1.200:000\$
10. Arassuahy.....	5.020:000\$	10. Silvestre Ferraz.....	1.084:000\$
Vegetaes e seus productos		Productos manufacturados	
MINAS GERAES (1).....	408.988:781\$	MINAS GERAES (1).....	210.633:255\$
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Juiz de Fóra.....	18.780:000\$	1. Juiz de Fóra.....	43.464:000\$
2. Carangola.....	18.235:000\$	2. Bello Horizonte.....	15.750:000\$
		3. Palmyra.....	12.600:000\$
		4. Barbacena.....	11.500:000\$

(1) — O total da exportação dos municipios e não do que o Estado exportou.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
5. S. João Nepomucenó.....	6.096:000\$	6. Catagnazes.....	422
6. Rio Branco.....	4.608:000\$	7. Diamantina.....	415
7. S. João d'El-Rey.....	3.829:108\$	8. Uberaba.....	400
8. Itajubá.....	3.600:000\$	9. Manhuassú.....	363
9. Ponte Nova.....	3.565:200\$	10. Theophilo Ottoni.....	325
10. Viçosa.....	3.454:910\$		
Total		SEGUNDO DADOS RELATIVOS AOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA (1921)	
		CAIXAS ECONOMICAS	
MINAS GERAES (1).....	983.278:019\$	Numero de cadernetas em circulação em 31 de Dezembro (2)	
<i>Municipios :</i>		MINAS GERAES.....	36.502
1. Juiz de Fóra.....	73.695:099\$	<i>Municipios :</i>	
2. Barbacena.....	24.120:500\$	1. Bello Horizonte.....	14.888
3. Carangola.....	20.561:000\$	2. Juiz de Fóra.....	1.643
4. Catagnazes.....	19.296:940\$	3. Leopoldina.....	1.083
5. Lima (Villa Nova de).....	18.197:883\$	4. S. João d'El-Rey.....	921
6. Muriahé.....	17.273:000\$	5. Oliveira.....	876
7. Bello Horizonte.....	16.980:000\$	6. Mar de Hespanha.....	825
8. Palmyra.....	16.600:000\$	7. Diamantina.....	789
9. Queluz.....	15.000:000\$	8. Theophilo Ottoni.....	506
10. Leopoldina.....	14.605:987\$	9. Além Paratyba.....	450
		10. Campanha.....	401
ESTABELECIAMENTOS COMMERCIAES		Valor dos depositos em 31 de Dezembro (2)	
MINAS GERAES.....	23.141	MINAS GERAES.....	23.263:455\$
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	578	1. Bello Horizonte.....	13.002:842\$
2. Ubá.....	511	2. Juiz de Fóra.....	982:967\$
3. Barbacena.....	519	3. Oliveira.....	633:115\$
4. Ponte Nova.....	462		
5. Juiz de Fóra.....	440		

(1) — O total da exportação dos municipios e não do que o Estado exportou. (2) — Caixas da União e do Estado em Bello Horizonte, e somente do Estado nos demais municipios.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
4. Leopoldina.....	480:394\$	3. S. João d'El-Rey.....	1.386
5. Diamantina.....	459:188\$	4. Poços de Caldas.....	1.183
6. Pitanguy.....	458:886\$	5. Carangola.....	1.155
7. Mar de Hespanha.....	457:853\$	6. Ouro Preto.....	838
8. Piranga.....	415:886\$	7. Além Parahyba.....	783
9. Guanhães.....	398:265\$	8. Cataguazes.....	730
10. Theophilo Ottoni.....	395:283\$	9. Palmyra.....	560
		10. S. João Nepomuceno.....	5 0
SEGUNDO DADOS RELATIVOS AOS MELHORAMENTOS URBANOS			
PREDIOS SERVIDOS DE AGUA CANALIZADA (1)			
MINAS GERAES.....	43.158		
<i>Municipios ;</i>			
1. Bello Horizonte.....	3.957		
2. Juiz de Fóra.....	2.663		
3. S. João d'El-Rey.....	1.798		
4. Barbacena.....	1.520		
5. Carangola.....	1.290		
6. Poços de Caldas.....	1.263		
7. Ouro Preto.....	998		
8. Ubá.....	945		
9. Uberabinha.....	925		
10. Além Parahyba.....	904		
PREDIOS SERVIDOS DE ESGOTOS (2)			
MINAS GERAES.....	17.529		
<i>Municipios :</i>			
1. Bello Horizonte.....	2.769		
2. Juiz de Fóra.....	2.257		
		PREDIOS ILLUMINADOS A LUZ ELECTRICA (3)	
		MINAS GERAES.....	49.411
		<i>Municipios :</i>	
		1. Bello Horizonte.....	3.679
		2. Juiz de Fóra.....	3.571
		3. S. João d'El-Rey.....	1.864
		4. Uberaba.....	1.850
		5. Barbacena.....	1.380
		6. Catagnazes.....	1.342
		7. Carangola.....	988
		8. Poços de Caldas.....	925
		9. S. Sebastião do Paraiso.....	880
		10. Araguary.....	870

(1) — Excluidos os serviços de uso privativo. (2) — Comprehendidas as rédes, publicas ou particulares, servindo collectivamente a varios predios. (3) — Não computados os serviços de uso privativo.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
FOÇOS OU COMBUSTORES EMPREGADOS NA ILLUMINAÇÃO PUBLICA		PESSOAL DOCENTE	
MINAS GERAES.....	32.759	MINAS GERAES.....	4.627
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	2.331	1. Bello Horizonte.....	177
2. Juiz de Fóra.....	812	2. Juiz de Fóra.....	150
3. Ouro Preto.....	493	3. Uberaba.....	87
4. Além Parahyba.....	461	4. Barbacena.....	84
5. Araguay.....	450	5. Ouro Preto.....	81
6. Caxambú.....	448	6. Cataguazes.....	71
7. Cataguazes.....	447	7. Ponte Nova e Santa Luzia.....	66
8. Ouro Fino.....	443	8. Diamantina.....	65
9. Uberaba.....	440	9. Lavras e S. João d'El-Rey.....	63
10. Barbacena.....	428	10. Leopoldina e Theophilo Ottoni.....	60
SEGUNDO DADOS RELATIVOS AO ENSINO PRIMARIO PUBLICO E PARTICULAR		MATRICULA	
ESCOLAS			
MINAS GERAES.....	3.053	MINAS GERAES.....	243.180
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Juiz de Fóra.....	73	1. Bello Horizonte.....	9.638
2. Ouro Preto.....	70	2. Juiz de Fóra.....	6.923
3. Barbacena.....	59	3. Ouro Preto.....	4.913
4. Ponte Nova.....	56	4. Barbacena.....	4.624
5. Theophilo Ottoni.....	55	5. Ponte Nova.....	4.484
6. Uberaba.....	51	6. Santa Luzia.....	4.153
7. Diamantina.....	53	7. Diamantina.....	3.679
8. Bello Horizonte.....	52	8. Cataguazes.....	3.488
9. Conceição.....	44	9. Curangola.....	3.487
10. S. João d'El-Rey.....	43	10. Uberaba.....	3.452

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
FREQUENCIA		SEGUNDO DADOS RELATIVOS Á ASSISTENCIA PESSOAS SOCCORRIDAS (1)	
MINAS GERAES.....	136.714	MINAS GERAES.....	238.598
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	5.638	1. Bello Horizonte.....	32.012
2. Juiz de Fôra.....	4.131	2. Juiz de Fôra.....	20.996
3. Uberaba.....	2.946	3. Cataguazes.....	18.727
4. Ouro Preto.....	2.771	4. Muriaé.....	17.218
5. Barbacena.....	2.330	5. Ubá.....	16.049
6. Ponte Nova.....	2.323	6. Theophilo Ottoni.....	14.356
7. Diamantina.....	2.225	7. Uberabinha.....	13.643
8. S. João d'El-Rey.....	2.036	8. Alén Parahyba.....	13.317
9. Caratinga.....	1.932	9. Mar de Hespanha.....	11.246
10. Carangola.....	1.900	10. Paraisopolis.....	10.904
CONCLUSÃO DE CURSO		SEGUNDO DADOS RELATIVOS AO CULTO CATHOLICO EDIFICIOS CONSAGRADOS AO CULTO (2)	
MINAS GERAES.....	6.672	MINAS GERAES.....	3.155
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	447	1. Paraisopolis.....	72
2. Juiz de Fôra.....	430	2. Marianna.....	70
3. Uberaba.....	251	3. Conceição.....	65
4. Ouro Preto.....	471	4. Diamantina.....	64
5. Ponte Nova.....	155	5. Santa Barbara e Santa Luzia.....	62
6. Diamantina.....	137	6. Alfenas.....	55
7. Guampé.....	126	7. Theophilo Ottoni.....	54
8. Barbacena.....	125	8. Juiz de Fôra.....	52
9. Carangola.....	120	9. Caratinga e Pará de Minas.....	50
10. Passos.....	107	10. Ouro Preto (3).....	43

(1) Com as lacunas que o respectivo quadro registra.— (2) Igrejas, Capellas e Oratorios.— (3) Incompleto.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
SEGUNDO DADOS RELATIVOS Á COOPERAÇÃO SOCIAL		SEGUNDO DADOS RELATIVOS ÁS FINANÇAS PUBLICAS	
ASSOCIAÇÕES		DA UNIÃO E DO ESTADO	
		Receita federal arrecadada pelos collectores	
MINAS GERAES.....	2.596	MINAS GERAES.....	12.414:651\$
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	117	1. Juiz de Fóra.....	1.626:586\$
2. Juiz de Fóra.....	99	2. Bello Horizonte.....	1.161:153\$
3. Marianna.....	67	3. Uberaba.....	299:547\$
4. Ouro Preto.....	57	4. Barbacena.....	271:200\$
5. Santa Luzia.....	48	5. Cataguazes.....	253:163\$
6. Curvello.....	41	6. Itajubá.....	226:216\$
7. Uberaba.....	37	7. S. João Nepomnceno.....	223:829\$
8. Guanhães.....	36	8. Ponte Nova.....	211:083\$
9. S. João d'El-Rey.....	35	9. Carangola.....	203:527\$
10. Barbacena.....	34	10. Sete Lagóas.....	186:990\$
ASSOCIADOS		Receita estadual arrecadada pelas colle.torias	
MINAS GERAES.....	368.820	MINAS GERAES.....	20.826:090\$
<i>Municipios :</i>		<i>Municipios :</i>	
1. Bello Horizonte.....	49.398	1. Juiz de Fóra.....	932:753\$
2. Juiz de Fóra.....	27.510	2. Bello Horizonte.....	853:572\$
3. Ouro Preto.....	23.129	3. Uberaba.....	375:132\$
4. Guanhães.....	16.930	4. Carangola.....	367:908\$
5. Uberaba.....	9.926	5. Ponte Nova.....	337:822\$
6. Curvello.....	9.490	6. Barbacena.....	317:001\$
7. Diamantina.....	7.455	7. Cataguazes.....	311:406\$
8. Pouso Alegre.....	6.133	8. Ubá.....	305:332\$
9. Varginha.....	6.002	9. Muriahé.....	288:544\$
10. Marianna.....	5.672	10. Lavras.....	285:941\$

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados	DESIGNAÇÃO	Resultados
DOS MUNICIPIOS		Divida passiva	
Receita arrecadada		MINAS GERAES.....	50.142:737\$
MINAS GERAES.....	17.980:778\$	<i>Municipios :</i>	
<i>Municipios :</i>		1. Bello Horizonte.....	17.197:567\$
1. Bello Horizonte.....	1.807:875\$	2. Juiz de Fóra.....	4.465:930\$
2. Juiz de Fóra.....	990:276\$	3. Aguas Virtuosas.....	2.931:662\$
3. Uberaba (1).....	454:841\$	4. Poços de Caldas.....	2.407:593\$
4. Barbacena.....	431:315\$	5. S. João d'El-Rey.....	2.010:000\$
5. Muzambinho.....	372:465\$	6. Caxambú.....	1.446:255\$
6. Uberabinhá.....	325:197\$	7. Barbacena.....	1.318:323\$
7. Ponte Nova.....	324:352\$	8. Uberaba.....	1.300:000\$
8. S. João d'El-Rey.....	312:129\$	9. Carangola.....	679:598\$
9. Poços de Caldas.....	311:347\$	10. Itajubá.....	678:263\$
10. Palmyra.....	307:416\$	SEGUNDO DADOS RELATIVOS A REPRESENTAÇÃO PUBLICA ELEITORADO	
Déspeza paga		MINAS GERAES.....	313.031
MINAS GERAES.....	19.180:408\$	<i>Municipios :</i>	
<i>Municipios :</i>		1. Caratinga.....	6.161
1. Bello Horizonte.....	1.807:875\$	2. Carangola.....	5.606
2. Uberaba.....	1.571:412\$	3. Muriaé.....	5.543
3. Juiz de Fóra.....	884:924\$	4. Barbacena.....	5.056
4. Barbacena.....	423:173\$	5. Juiz de Fóra.....	4.873
5. Muzambinho.....	418:911\$	6. Machuassú.....	4.796
6. Ponte Nova.....	329:086\$	7. Ponte Nova.....	4.770
7. Poços de Caldas.....	328:481\$	8. Viçosa.....	4.694
8. Uberabinhá.....	326:721\$	9. Bello Horizonte.....	4.622
9. S. João d'El-Rey.....	296:969\$	10. Cataguazes.....	4.564
10. S. Gonçalo do Sapucahy.....	277:902\$		

(1) Não incluída a receita extraordinária de um empréstimo de 1.300:000\$.

MINAS GERAES E AS DEMAIS UNIDADES
DA FEDERAÇÃO

I — Superfície e divisão territorial (administrativa e judiciaria), em 31 de Dezembro de 1921

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Superfície km.2	DIVISÃO TERRITORIAL											
		ADMINISTRATIVA					JUDICIARIA						
		MUNICIPIOS			Dis- tri- ctos	COMARCAS				Termos	Distri- ctos de paz		
		Tendo por séde		Total		Classificadas por en- trancias						Sem ela si- ficação	Total
		Cidade	Villas			1.a	2.a	3.a	4.a				
Alagoás.....	28.571	27	8	35	35	—	—	—	—	22	22	—	75
Amazonas.....	1.825.997	9	19	28	28	—	—	—	—	12	12	23	156
Bahia.....	529.379	62	78	(1) 140	398	27	14	9	1	—	51	129	308
Ceará.....	148.591	37	37	74	293	16	8	5	1	—	(2) 30	71	—
Districto Federal.....	1.167	1	—	1	26	—	—	—	—	1	1	8	—
Espirito Santo.....	44.681	15	16	31	31	10	3	1	—	—	14	—	111
Goyaz.....	660.193	27	23	(1) 50	127	—	—	—	—	23	(3) 23	(1) 50	127
Maranhão.....	3.6.217	20	45	(1) 65	65	9	8	1	—	—	18	57	—
Matto Grosso.....	1.477.041	14	8	(1) 22	22	16	3	—	—	—	19	—	47
MINAS GERAES.....	(5) 593.810	130	48	178	(6) 502	105	11	2	—	—	(7) 118	(8) 160	(9) 808
Pará.....	1.362.966	34	21	55	55	16	12	1	—	—	29	47	193
Parahyba.....	55.920	15	24	39	39	10	9	1	—	—	20	38	101
Paraná.....	199.897	23	29	52	52	—	—	—	—	23	23	33	126
Pernambuco.....	99.251	59	—	59	222	—	—	—	—	36	36	59	222
Piauhy.....	245.582	17	24	41	41	17	4	—	—	—	21	—	41
Rio de Janeiro.....	42.401	34	14	48	218	—	—	—	—	33	33	48	218
Rio Grande do Norte.....	52.411	17	20	37	37	—	—	—	—	18	18	—	37
Rio Grande do Sul.....	285.289	28	44	72	381	19	14	5	—	—	38	—	381
Santa Catharina.....	91.998	15	19	34	140	8	43	2	—	—	23	—	110
São Paulo.....	247.239	211	—	(10) 211	420	34	49	21	2	—	106	—	420
Sergipe.....	21.552	17	18	(11) 35	35	—	—	—	—	14	14	31	40
Territorio do Acre.....	148.027	5	—	5	5	—	—	—	—	5	5	11	66
BRASIL.....	8.511.189	817	495	1.312	3.472	287	148	48	4	187	674	770	3.710

NOTA — O quadro foi organizado com informações obtidas da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Inclusive 1 municipio (villa) não installado. — (2) Inclusive uma comarca não installada (de 1.a entrancia). — (3) Inclusive 2 comarcas não installadas. — (4) Inclusive 1 termo não installado. — (5) Segundo o *Anuario*, 602.239 km2. — (6) Inclusive 14 districtos não installados. Quanto aos demais Estados, não foi possível conhecer quantos dos districtos referidos ainda estavam por installar. — (7) Inclusive 11 comarcas (de 1.a entrancia) não installadas. — (8) Inclusive 14 termos não installados. — (9) Inclusive 16 districtos de paz não installados. No que se refere aos demais Estados, não foi possível indicar quantos districtos de paz referidos ainda estavam por installar. — (10) Inclusive 7 municipios (cidades) não installados. — (11) Inclusive 1 municipio (villa) não installado.

II—População total e respectivas taxas de crescimento, segundo os recenseamentos geraes

ESTADOS, DISTRICITO FEDERAL E TERRITORIO	POPULAÇÃO RECENSEADA				CRESCIMENTO MEDIO ANNUAL		
	1872	1890	1900	1920	1872 a 1890	1890 a 1900	1900 a 1920
	Alagoas.....	318.009	511.410	619.273	978.748	0,0216	0,0242
Amazonas.....	57.610	117.915	219.755	363.169	0,0538	0,0538	0,0192
Bahia.....	1.379.616	1.919.802	2.117.956	3.331.465	0,0485	0,0099	0,0233
Ceará.....	721.686	805.687	849.127	1.319.228	0,0061	0,0053	0,0227
Districito Federal.....	271.972	522.651	(*) 691.565	1.157.873	0,0363	0,0284	0,0266
Espirito Santo.....	82.137	135.937	209.783	457.328	0,0281	0,0113	0,0103
Goyaz.....	160.335	227.572	255.284	511.919	0,0196	0,0116	0,0360
Maranhão.....	360.610	430.851	499.308	871.337	0,0099	0,0448	0,0289
Matto Grosso.....	60.417	92.827	118.025	246.612	0,0241	0,0213	0,0382
MINAS GERAES.....	2.102.689	3.184.099	3.594.471	5.888.174	0,0233	0,0122	0,0254
Pará.....	275.237	328.455	445.356	983.507	0,0099	0,0309	0,0111
Parahyba.....	376.226	457.232	490.784	961.106	0,0109	0,0071	0,0348
Paraná.....	126.722	249.491	327.136	685.711	0,0381	0,0275	0,0384
Pernambuco.....	841.539	1.030.221	1.178.150	2.154.835	0,0113	0,0135	0,0312
Piahy.....	211.822	267.609	331.328	609.003	0,0131	0,0225	0,0310
Rio de Janeiro.....	819.604	876.884	926.035	1.559.371	0,0038	0,0055	0,0269
Rio Grande do Norte.....	233.979	268.273	274.317	537.135	0,0076	0,0022	0,0318
Rio Grande do Sul.....	416.962	897.455	1.119.070	2.182.713	0,0395	0,0250	0,0332
Santa Catharina.....	159.802	283.769	320.283	668.743	0,0324	0,0122	0,0381
São Paulo.....	837.351	1.384.753	2.282.279	4.592.188	0,0233	0,0512	0,0362
Sergipe.....	234.613	310.926	356.261	477.064	0,0158	0,0137	0,0150
Territorio do Acre.....	—	—	—	92.379	—	—	—
BRASIL.....	10.112.061	14.333.915	17.318.556	30.635.605	0,0196	0,0191	0,0294

(*) Calculada.

III — População das Capitais dos Estados e respectivas taxas de crescimento, segundo os recenseamentos geraes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CAPITAES	POPULAÇÃO RECENSEADA				CRESCIMENTO MÉDIO ANNUAL		
	1872	1890	1900	1 20	1872 a 1890	1890 a 1900	1900 a 1920
	ALAGOAS :						
Maceió.....	27.703	31.498	36.427	74.166	0,0072	0,0146	0,0368
AMAZONAS :							
Mauáos.....	29.334	38.720	50.300	75.701	0,0155	0,0265	(2) 0,0169
BAHIA :							
S. Salvador.....	129.109	174.412	205.813	283.422	0,0169	0,0167	0,0164
CEARÁ :							
Fortaleza.....	42.458	40.902	48.369	78.536	—	0,0169	0,0250
DISTRICTO FEDERAL :							
Rio de Janeiro.....	274.972	522.651	(1) 811.443	1.157.873	0,0363	0,0281	0,0266
ESPIRITO SANTO :							
Victoria.....	16.157	16.887	11.850	21.866	0,0025	—	0,0316
GOYAZ :							
Goyaz.....	19.159	17.181	13.475	21.223	—	—	0,0234
MARANHÃO :							
S. Luiz.....	31.604	29.308	36.798	52.929	—	0,0230	0,0187
MATTO GROSSO :							
Cuyabá.....	35.987	47.815	34.393	33.678	—	0,0680	(3) 0,0217
MINAS GERAES :							
Bello Horizonte.....	—	—	13.472	55.563	—	—	0,0747
PARÁ :							
Belém.....	61.597	50.061	96.560	236.402	—	0,0679	(4) 0,0181
PARAHYBA :							
Parahyba.....	21.714	18.645	28.793	52.990	—	0,0144	0,0315
PARANÁ :							
Curityba.....	12.651	21.553	49.755	78.986	0,0375	0,0732	0,0238
PERNAMBUCO :							
Recife.....	116.671	111.556	113.106	238.843	—	0,0014	0,0387
PIAUIHY :							
Therézina.....	21.692	31.523	45.316	57.500	0,0210	0,0370	0,0122
RIO DE JANEIRO :							
Nietheroy.....	47.518	31.269	53.433	86.238	—	0,0154	0,0246
RIO GRANDE DO NORTE :							
Natal.....	20.332	13.725	16.056	30.606	—	0,0158	0,0335
RIO GRANDE DO SUL :							
Porto Alegre.....	43.998	52.421	73.671	179.263	0,0098	0,0316	0,0163
SANTA CATHARINA :							
Florianopolis.....	25.709	30.687	32.229	41.338	0,0099	0,0043	0,0127
SÃO PAULO :							
São Paulo.....	31.385	64.934	239.820	579.033	0,0112	0,1396	0,0458
SERGIPE :							
Aracajú.....	9.559	16.336	21.132	37.440	0,0302	0,0261	0,0205

(1) Segundo o recenseamento municipal de 1906.

(2) Em relação á população total do município em 1900 (61.211).

(3) Em relação á população de 1890.

(4) Em relação á população total do município em 1900 (166.121).

IV — População total recenseada em 1920, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO									
	Total	SEGUNDO O SEXO		SEGUNDO O ESTADO CIVIL				SEGUNDO A NACIONALIDADE		
		Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	De estado civil ignorado	Brasileiros	Estrangeiros	De nacionalidade ignorada
Alagoas.....	978.748	479.303	499.445	676.798	250.213	49.003	2.734	977.718	693	337
Amazonas.....	363.466	196.202	166.961	274.221	72.821	15.765	356	346.091	10.936	139
Bahia.....	3.334.465	1.646.104	1.688.361	2.531.451	664.997	128.695	6.322	3.321.014	40.600	2.851
Ceará.....	1.319.228	637.518	681.710	911.98	309.180	63.090	1.974	1.317.694	901	633
Distrito Federal..	1.157.873	598.307	559.566	711.463	324.923	82.855	5.629	917.481	239.129	1.263
Espirito Santo.....	457.323	231.933	222.395	316.271	121.318	17.788	1.951	437.219	18.751	1.355
Goyaz.....	511.919	259.538	252.381	355.625	131.051	23.329	1.911	509.840	1.094	385
Maranhão.....	871.337	428.759	445.578	663.351	175.415	31.336	1.235	872.171	1.586	577
Matto Grosso.....	246.612	133.116	113.462	185.049	51.731	8.804	998	220.948	25.321	313
<i>MINAS GERAES..</i>	<i>5.888.171</i>	<i>2.981.806</i>	<i>2.906.368</i>	<i>3.967.793</i>	<i>1.616.430</i>	<i>267.401</i>	<i>6.550</i>	<i>5.800.161</i>	<i>85.705</i>	<i>2.308</i>
Pará.....	983.507	502.687	480.820	752.140	183.862	45.727	1.478	960.859	22.083	565
Parahyba.....	961.406	485.580	692.526	707.148	212.021	41.356	581	960.256	602	248
Paraná.....	685.711	351.526	331.185	448.296	210.012	26.552	821	622.601	62.753	357
Pernambuco.....	2.154.835	1.055.313	1.099.522	1.511.331	498.356	112.619	2.529	2.142.267	11.698	870
Piauhy.....	609.003	393.185	305.818	441.722	136.727	26.526	1.028	608.372	326	305
Rio de Janeiro....	1.559.371	791.310	768.061	1.101.818	376.716	76.669	4.168	1.505.601	50.831	2.939
Rio G. do Norte ..	537.135	260.778	276.357	380.442	132.983	22.565	1.145	536.392	327	416
Rio Grande do Sul.	2.182.713	1.103.986	1.078.727	1.512.830	581.586	81.185	7.112	2.028.090	151.025	3.598
Santa Catharina...	668.743	339.712	329.031	450.481	192.470	24.567	1.225	636.605	31.243	895
São Paulo.....	4.592.188	2.381.740	2.210.448	2.903.416	1.480.081	197.645	11.043	3.758.479	829.851	3.858
Sergipe.....	477.064	228.055	249.009	344.419	109.318	23.076	221	476.557	397	110
Territorio do Acre.	92.379	58.339	31.049	67.008	21.517	3.057	467	88.808	3.506	65
<i>BRASIL.....</i>	<i>30.635.605</i>	<i>15.443.818</i>	<i>15.191.787</i>	<i>21.317.387</i>	<i>7.883.827</i>	<i>1.373.210</i>	<i>61.181</i>	<i>29.045.227</i>	<i>1.565.261</i>	<i>24.471</i>

V—População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CAPITAES	POPULAÇÃO									
	Total	SEGUNDO O SEXO		SEGUNDO O ESTADO CIVIL				SEGUNDO A NACIONALIDADE		
		Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	De estado civil ignorado	Brasileiros	Estrangeiros	De nacionalidade ignorada
ALAGOAS :										
Maceió.....	74.166	33.570	40.596	49.172	19.570	5.355	69	73.661	473	32
AMAZONAS :										
Manaus.....	75.704	39.291	36.413	53.699	17.553	4.195	257	66.797	8.818	59
BAHIA :										
S. Salvador...	283.422	132.128	151.294	223.793	44.030	14.777	822	275.502	7.763	157
CEARÁ :										
Fortaleza.....	78.536	34.436	44.100	53.080	19.292	5.941	223	77.776	612	148
DISTRICTO FEDERAL :										
Rio de Janeiro	1.157.373	598.307	559.566	744.463	324.926	82.855	5.629	917.481	239.129	1.263
ESPIRITOSANTO:										
Victoria.....	21.866	10.734	11.132	15.497	5.012	1.255	72	20.850	913	103
GOYAZ:										
Goyaz.....	21.223	10.494	10.729	14.548	5.331	1.313	31	21.009	145	69
MARANHÃO :										
S. Luiz.....	52.929	21.399	28.530	41.355	8.773	2.668	133	51.986	887	56
MATTO GROSSO :										
Cuyabá.....	33.678	16.440	17.238	25.110	6.863	1.689	16	33.190	441	47
MINAS GERAES:										
Bello Horizonte	55.563	27.061	28.502	36.394	15.868	3.233	68	59.708	4.824	86
PARÁ :										
Belém.....	236.402	118.729	117.673	169.286	52.261	14.357	495	218.184	17.847	371
PARAHYBA :										
Parahyba.....	52.990	24.905	28.085	36.788	12.598	3.554	50	52.601	379	10
PARANÁ :										
Curityba.....	78.986	40.788	38.198	51.290	22.768	3.797	131	67.253	11.612	121
PERNAMBUCO :										
Recife.....	238.843	112.553	126.290	161.854	58.076	18.417	496	228.556	10.150	137
PIAUIY :										
Therézina.....	57.500	27.552	29.948	42.531	11.913	2.993	63	57.344	120	36
RIO DE JANEIRO:										
Niterbery.....	86.238	45.326	40.912	57.071	23.030	5.773	364	73.367	12.656	215
RIOG. DO NORTE										
Natal.....	30.696	13.752	16.944	20.025	8.315	2.030	326	30.359	171	106
RIO G. DO SUL:										
Porto Alegre..	179.263	88.081	91.182	113.293	53.377	11.459	1.131	157.965	20.386	912
SANTA CATHARINA :										
Florianopolis...	41.338	19.460	21.872	26.543	11.882	2.907	6	40.252	1.024	62
SÃO PAULO:										
São Paulo.....	579.033	294.007	285.026	353.805	192.968	28.395	3.865	372.376	205.245	1.412
SERGIPE :										
Aracajú.....	37.440	16.431	21.009	25.724	9.072	2.613	1	37.218	221	1

VI--População total recenseada em 1920, segundo a idade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO									
	Total	DE IDADE CONHECIDA								De idade ignora- da
		Até 6	De 7 a 14	De 15 a 20	De 21 a 29	De 30 a 39	De 40 a 49	De 50 a 59	De 60 e mais anos	
Alagoas.....	978.748	200.858	218.717	143.636	432.203	411.604	79.610	47.809	41.321	2.960
Amazonas.....	363.166	71.775	73.507	47.580	59.679	52.658	31.219	14.009	9.290	419
Bahia.....	3.331.465	687.788	732.649	466.817	458.619	391.825	274.133	158.858	155.779	7.967
Ceará.....	1.319.228	268.034	235.326	189.479	213.264	148.163	80.233	63.936	57.955	2.538
Districto Federal.	4.157.873	178.665	192.492	149.487	222.737	183.805	113.421	64.325	47.483	5.558
Espirito Santo.....	457.328	101.859	100.224	62.215	70.433	49.406	33.204	18.942	15.917	2.098
Goyaz.....	511.949	110.413	114.477	70.932	75.041	60.978	41.472	22.138	17.308	2.460
Maranhão.....	874.337	170.068	189.195	123.917	130.995	107.317	69.310	42.420	39.596	1.489
Matto Grosso.....	216.612	52.653	49.993	29.917	39.968	31.876	20.153	9.895	8.595	532
MINAS GERAES..	5.888.274	1.341.426	1.318.365	811.510	837.355	641.179	450.554	263.360	216.736	7.089
Pará.....	983.507	490.654	211.951	137.880	162.733	425.978	79.428	40.951	32.212	2.020
Parahyba.....	961.406	213.842	204.524	131.256	147.081	105.110	70.416	46.838	41.481	558
Paraná.....	685.711	150.933	151.986	90.609	100.687	79.805	52.553	32.285	26.090	763
Pernambuco.....	2.154.835	440.511	452.451	313.642	335.017	247.450	173.204	105.411	84.819	2.630
Piahy.....	609.003	130.404	141.864	86.438	88.606	68.263	41.490	25.893	21.986	1.059
Río de Janeiro.....	1.559.374	330.732	327.869	237.599	239.312	177.362	124.622	77.253	70.355	4.267
Río Grande do Norte	537.135	115.516	111.242	70.947	85.748	59.430	37.993	28.562	26.332	1.365
Río Grande do Sul.	2.182.713	484.063	470.123	290.851	331.923	249.302	159.616	98.601	90.781	7.453
Santa Catharina...	668.743	152.741	147.014	88.448	96.771	71.457	51.192	31.452	25.446	1.222
São Paulo.....	4.592.188	987.872	961.616	625.955	716.866	515.697	367.064	228.780	177.454	10.884
Sergipe.....	477.064	92.084	101.474	70.252	63.438	55.477	41.822	26.114	26.177	226
Territorio do Acre.	92.379	17.415	15.528	8.490	18.289	19.753	8.761	3.787	1.063	193
BRASIL.....	30.635.605	6.496.306	6.582.017	4.217.917	4.626.795	3.560.225	2.401.200	1.451.319	1.234.176	65.650

VII—População das Capitães dos Estados recenseados em 1920, segundo a idade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CAPITAES	POPULAÇÃO										
	Total	DE IDADE CONHECIDA								De 60 e mais anos	De idade igno- rada
		Até 6	De 7 a 14	De 15 a 20	De 21 a 29	De 30 a 39	De 40 a 49	De 50 a 59			
ALAGOAS :											
Maceió.....	71.166	10.125	12.818	11.939	13.558	10.558	7.313	4.373	3.401	78	
AMAZONAS :											
Manáos.....	75.701	13.323	14.380	9.995	13.311	11.929	7.203	3.363	1.966	213	
BAHIA :											
S. Salvador.....	283.422	40.669	46.136	40.056	55.326	42.535	27.499	15.722	14.222	1.257	
CEARÁ :											
Fortaleza.....	78.536	11.982	14.991	12.783	15.292	9.755	5.539	4.151	3.722	321	
DISTRICTO FEDERAL:											
Rio de Janeiro.....	1.157.873	178.665	192.492	149.487	222.737	183.805	113.121	61.325	17.183	5.158	
ESPIRITO SANTO :											
Victoria.....	21.866	3.825	4.179	3.446	3.826	2.653	1.912	1.087	770	168	
GOYAZ :											
Goyaz.....	21.223	4.231	4.267	2.950	3.462	2.506	1.838	1.059	861	46	
MARANHÃO :											
S. Luiz.....	52.929	6.980	9.380	8.111	10.497	7.663	4.816	2.800	2.529	123	
MATTO GROSSO :											
Cuyabá.....	33.678	6.499	6.896	4.509	5.090	4.127	2.803	1.793	1.878	83	
MINAS GERAES :											
Bello Horizonte.....	52.563	9.595	10.491	8.254	10.722	6.821	4.708	2.899	2.067	96	
PARÁ :											
Belém.....	236.402	38.612	41.613	33.520	43.460	34.008	21.561	11.723	8.191	651	
PARAHYBA :											
Parahyba.....	52.990	9.270	9.400	8.031	9.914	6.283	4.702	2.858	2.174	28	
PARANÁ :											
Curitiba.....	78.986	13.951	16.683	11.698	13.347	9.235	6.236	4.210	3.409	217	
PERNAMBUCO :											
Recife.....	238.843	35.038	40.052	35.522	48.225	31.372	22.226	13.010	9.816	552	
PIAUIHY :											
Therezina.....	57.500	10.938	13.115	8.895	9.182	6.316	4.128	2.631	2.157	105	
RIO DE JANEIRO :											
Nietheroy.....	86.238	13.172	14.749	11.388	17.170	13.100	8.039	4.466	3.626	528	
RIOGRANDE DONORTE:											
Natal.....	30.696	4.810	5.481	4.991	5.698	3.852	2.513	1.630	1.374	311	
RIO GRANDE DO SUL :											
Porto Alegre.....	179.263	28.275	31.225	25.787	32.940	24.822	16.265	10.435	8.313	1.171	
SANTA CATHARINA :											
Florianopolis.....	41.338	6.776	7.568	5.666	7.036	5.068	4.231	2.715	2.205	40	
SÃO PAULO :											
São Paulo.....	579.033	99.264	104.283	82.873	106.025	75.202	49.961	31.371	23.510	3.118	
SERGIPE :											
Aracajú.....	37.140	5.318	6.552	6.316	6.961	4.991	3.367	1.963	1.890	19	

VIII—População total recenseada em 1920, segundo o gráo de instrucção e a idade

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	POPULAÇÃO											
	TOTAL				SABENDO LER E ESCREVER				NÃO SABENDO LER NEM ESCREVER			
	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma
Alagoás.....	200.858	218.747	559.143	978.748	1.092	25.017	118.426	114.535	199.766	193.730	440.717	834.213
Amazonas.....	71.775	73.507	211.884	363.166	469	13.348	82.797	96.614	71.306	60.159	132.087	266.552
Bahia.....	687.788	732.649	1.914.028	3.331.465	3.449	93.720	516.306	613.475	681.339	638.929	1.397.722	2.720.990
Ceará.....	268.034	235.326	755.868	1.319.228	1.603	38.825	205.538	245.966	266.431	256.501	550.330	1.073.262
Districto Federal	178.665	192.492	786.716	1.157.873	5.469	120.916	583.867	710.252	173.196	71.576	202.819	417.621
Espirito Santo...	104.859	100.224	252.245	457.328	472	18.165	89.291	107.928	101.387	82.059	162.954	319.400
Gozaz.....	110.413	111.177	290.329	511.919	338	11.322	66.870	78.530	110.075	99.855	223.459	433.380
Maranhão.....	170.068	189.195	515.074	874.337	588	20.548	117.295	138.431	169.480	168.617	397.779	735.906
Matto Grosso....	52.653	49.993	113.966	216.612	407	11.617	59.769	71.793	52.216	38.376	84.197	174.819
<i>MINAS GERAES</i>	<i>1.341.426</i>	<i>1.318.365</i>	<i>3.228.383</i>	<i>5.888.174</i>	<i>4.255</i>	<i>206.292</i>	<i>1.006.094</i>	<i>1.216.641</i>	<i>1.337.171</i>	<i>1.112.073</i>	<i>2.222.289</i>	<i>4.671.533</i>
Pará.....	190.654	211.951	580.902	983.507	1.662	43.082	212.957	287.701	188.992	168.869	337.945	695.806
Parahyba.....	213.812	201.52	542.740	961.106	660	18.607	107.681	126.951	213.182	185.917	435.056	831.155
Paraná.....	150.933	151.986	382.792	685.711	1.016	38.932	153.221	193.199	149.887	113.054	229.571	492.512
Pernambuco.....	440.511	452.151	1.262.173	2.154.835	2.283	63.236	318.96	381.533	438.228	388.865	913.209	1.770.302
Piauhy.....	130.401	144.861	333.735	609.003	316	10.233	62.379	72.912	130.094	131.610	271.356	536.061
Rio de Janeiro..	330.732	327.869	900.770	1.559.371	1.985	63.228	320.183	385.396	328.747	264.611	580.587	1.173.075
Rio Grande do Norte.....	181.516	111.242	310.377	537.135	528	13.807	82.080	96.415	114.988	97.435	228.297	410.720
Rio Grande do Sul.....	401.063	470.123	1.228.527	2.182.713	4.035	161.612	682.295	817.942	480.028	308.511	546.232	1.334.771
Santa Catharina.	152.741	117.014	368.988	668.743	904	42.902	153.595	197.401	151.837	104.112	215.393	471.342
São Paulo.....	987.872	961.616	2.642.700	4.592.188	6.571	265.588	1.097.420	1.369.579	981.301	696.028	1.545.280	3.222.609
Sergipe.....	92.084	101.474	283.506	477.064	374	14.489	61.772	79.635	91.710	86.985	218.734	397.420
Territorio do Acre	17.415	15.528	59.436	92.379	159	3.575	23.761	27.498	17.256	11.953	35.672	64.881
<i>BRASIL.....</i>	<i>6.496.306</i>	<i>6.582.017</i>	<i>17.557.282</i>	<i>30.635.605</i>	<i>38.659</i>	<i>1.299.131</i>	<i>6.155.567</i>	<i>7.493.357</i>	<i>6.457.647</i>	<i>5.282.886</i>	<i>11.401.715</i>	<i>23.142.248</i>

IX—População das Captaes dos Estados recenseada em 1920, segundo o gráo de instrução e a idade

ESTADOS E CAPITAES	POPULAÇÃO											
	TOTAL				SABENDO LER E ESCRIVER				NÃO SABENDO LER NEM ESCRIVER			
	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma
ALAGOAS :												
Maceió.....	10.125	12.818	51.223	74.166	269	5.965	27.880	34.123	9.856	6.853	23.334	40.043
AMAZONAS :												
Manáos.....	13.323	14.380	48.001	75.704	276	5.319	26.504	32.099	13.017	9.061	21.497	43.605
BAHIA :												
São Salvador.....	40.669	46.136	196.617	283.422	1.189	25.532	131.774	158.495	39.480	20.604	64.843	124.927
CEARA' :												
Fortaleza.....	11.982	14.991	51.563	78.536	315	6.891	23.959	36.165	11.667	8.100	22.604	42.371
ESPIRITO SANTO :												
Victoria.....	3.825	4.179	13.862	21.866	97	2.294	8.809	11.200	3.728	1.885	5.053	10.666
GOYAZ :												
Goyaz.....	4.231	4.267	12.725	21.223	22	897	4.772	5.621	4.209	3.370	7.953	15.532
MARANHÃO :												
São Luiz.....	6.980	9.380	36.569	52.929	480	4.877	23.163	28.225	6.800	4.503	13.401	24.701
MATTO GROSSO :												
Cuyubá.....	6.499	6.896	20.283	33.678	92	2.407	9.526	12.025	6.407	4.439	10.757	21.653
MINAS GERAES :												
<i>Bello Horizonte</i>	9.595	10.491	35.477	55.563	148	6.850	26.680	36.678	9.447	3.641	8.797	21.885
PARA' :												
Belém.....	38.642	44.643	153.117	236.402	923	19.874	94.452	115.254	37.714	24.769	58.665	121.148
PARAHYBA :												
Parahyba.....	9.270	9.400	34.320	52.930	112	2.780	14.436	17.328	9.158	6.620	19.884	35.662
PARANA' :												
Curytiba.....	13.951	16.683	48.252	78.886	330	10.817	35.515	46.662	13.621	5.866	12.837	32.324
PERNAMBUCO :												
Recife.....	35.038	40.052	163.753	238.843	829	20.406	101.937	123.172	34.203	19.646	61.816	115.671
PIAUHY :												
Therézina.....	10.938	13.115	33.447	57.500	42	1.696	7.726	9.464	10.896	11.419	25.721	48.036
RIO DE JANEIRO :												
Nictheroy.....	13.172	14.749	58.317	86.238	268	8.210	39.882	48.460	12.804	6.534	18.435	37.778
RIO GRANDE DO NORTE :												
Natal.....	4.840	5.434	20.372	30.636	86	2.142	10.669	12.927	4.751	3.342	9.673	17.769
RIO GRANDE DO SUL :												
Porto Alegre.....	23.275	31.225	119.763	179.373	559	17.289	87.118	104.966	27.716	13.936	32.645	74.297
SANTA CATIARINA :												
Florianopolis.....	6.776	7.568	26.994	41.338	69	3.340	13.531	16.940	6.707	4.228	13.163	24.398
SÃO PAULO :												
São Paulo.....	99.261	104.283	375.486	577.033	1.952	67.950	297.800	337.702	97.312	36.333	107.666	211.231
SERGIPE :												
Aracájd.....	5.348	6.552	25.540	37.440	71	2.814	13.897	16.782	5.277	3.738	11.643	20.658

X—População total recenseada em 1920, segundo os defeitos physicos

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	População			ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	População		
	TOTAL	Cegos	Surdos- mudos		TOTAL	Cegos	Surdos- mudos
Alagoás.....	978.748	1.240	362	Paraná.....	685.711	503	1.168
Amazonas.....	363.166	304	132	Pernambuco.....	2.154.835	2.122	517
Bahia.....	3.334.465	4.316	1.682	Piauí.....	609.003	916	350
Ceará.....	1.319.228	2.000	537	Rio de Janeiro.....	1.559.371	1.090	521
Distrito Federal.....	1.457.973	1.241	1.210	Rio Grande do Norte.....	537.135	758	288
Espirito Santo.....	457.328	260	180	Rio Grande do Sul.....	2.182.713	1.166	1.707
Goyaz.....	511.919	670	2.767	Santa Catharina.....	668.743	573	538
Maranhão.....	874.337	1.462	502	São Paulo.....	4.592.188	2.806	2.690
Matto Grosso.....	246.612	256	556	Sergipe.....	477.064	629	209
MINAS GERAES.....	5.888.174	5.121	9.589	Territorio do Acre.....	92.379	27	17
Pará.....	983.507	968	336	BRASIL.....	30.635.605	29.874	26.214
Parahyba.....	961.106	1.443	496				

XI—População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo os defeitos physicos

ESTADOS E CAPITAES	População			ESTADOS E CAPITAES	População		
	TOTAL	Cegos	Surdos- mudos		TOTAL	Cegos	Surdos- mudos
ALAGOAS:				PARAHYBA:			
Maceió.....	74.166	88	22	Parahyba.....	52.990	78	11
AMAZONAS:				PARANA':			
Manós.....	75.701	71	30	Curityba.....	78.986	81	46
BAHIA:				PERNAMBUCO:			
São Salvador.....	283.422	277	80	Recife.....	238.843	190	31
CEARA':				PIAUHY:			
Fortaleza.....	78.536	117	40	Therezina.....	57.500	89	14
ESPIRITO SANTO:				RIO DE JANEIRO:			
Victoria.....	21.866	20	15	Nietheroy.....	86.238	53	22
GOYAZ:				RIO GRANDE DO NORTE:			
Goyaz.....	21.223	23	138	Natal.....	30.696	53	3
MARANHÃO:				RIO GRANDE DO SUL:			
São Luiz.....	52.929	45	13	Porto Alegre.....	179.263	71	55
MATTO GROSSO:				SANTA CATHARINA:			
Cuyabá.....	33.678	82	180	Florianopolis.....	41.838	36	15
MINAS GERAES:				SÃO PAULO:			
Bello Horizonte.....	55.563	38	35	São Paulo.....	579.033	293	225
PARA':				SERGIPE:			
Belém.....	236.402	149	40	Aracajú.....	37.440	55	8

XII—Numero, área e valor dos estabelecimentos rurais recenseados em 1920

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ESTABELECEMENTOS RECENSEADOS							
	Nu- me- ro	AREA Há.		VALOR				
		TOTAL	Occupa- da por mat- tas	TOTAL	SEGUNDO OS BENS ARROLADOS			
					Das terras	Das bemfeito- rias	Dos machi- nismos e instru- mentos agrarios	Do gádo
Alagoás.....	8.840	1.318.241	265.674	197.609:685\$	95.977:785\$	23.530:072\$	8.442:305\$	69.650:523\$
Amazonas.....	4.946	7.515.307	6.272.554	132.753.437\$	71.059:366\$	23.627:828\$	1.658:725\$	36.407:518\$
Bahia.....	65.181	8.451.440	1.761.353	1.003.309.961\$	405.020:019\$	144.075:121\$	7.858:891\$	446.355:930\$
Ceará.....	16.223	5.649.677	1.327.994	266.802:708\$	100.942:757\$	47.781:430\$	6.349:011\$	111.729:510\$
Districto Fede- ral.....	2.083	51.119	6.200	51.3.8:875\$	26.239:316\$	10.661:060\$	935:630\$	13.509:869\$
Espirito Santo.	20.941	1.279.699	639.779	250.859:812\$	91.727:044\$	81.790:287\$	7.403:855\$	69.938:626\$
Goyaz.....	16.634	21.828.210	5.286.336	512.262:011\$	200.148:363\$	41.707:514\$	2.331:776\$	268.071:358\$
Maranhão.....	6.674	2.999.565	1.021.696	131.563:995\$	38.221:484\$	7.262:076\$	1.958:738\$	87.121:697\$
Matto Grosso...	3.481	19.600.893	3.032.961	452.093:426\$	202.542:230\$	34.167:622\$	3.528:861\$	211.854:713\$
<i>MINAS GE- RAES.....</i>	<i>115.655</i>	<i>27.390.536</i>	<i>5.472.614</i>	<i>3.427.953:811\$</i>	<i>1.630.509:169\$</i>	<i>284.215:536\$</i>	<i>46.275:705\$</i>	<i>1.466.953:401\$</i>
Pará.....	26.907	9:830.230	5.873.109	283.181:768\$	141.746:925\$	47.181:110\$	4.400:572\$	89.853:161\$
Parahyba.....	18.378	3.751.628	442.774	274.586:827\$	119.003:070\$	50.235:151\$	4.994:924\$	100.353:682\$
Paraná.....	30.951	5.302.709	2.448.133	477.311:082\$	241.358:390\$	57.964:374\$	6.202:905\$	168.785:113\$
Pernambuco...	23.336	5.156.332	721.978	553.821:325\$	306.478:777\$	73.227:815\$	12.611:530\$	101.503:173\$
Piahy.....	9.511	5.551.212	683.637	209.487:541\$	69.426:163\$	15.174:332\$	1.018:571\$	123.868:475\$
Río de Janeiro.	23.699	3.053.004	1.069.872	614.817:255\$	322.451:206\$	107.107:263\$	26.720:053\$	158.535:733\$
Río Grande do Norte.....	5.678	2.412.905	410.481	448.882:381\$	58.131:190\$	25.707:918\$	3.930:895\$	61.109:078\$
Río Grande do Sul.....	124.990	18.578.923	2.400.213	3.630.959:290\$	1.717.010:068\$	217.436:851\$	46.522:361\$	1.619.960:010\$
Santa Cathari- na.....	33.744	3.567.757	1.670.063	345.509:621\$	149.708:227\$	35.123:037\$	6.334:409\$	154.343:918\$
São Paulo.....	80.921	13.883.269	5.167.606	3.591.918:435\$	2.237.007:668\$	531.122:984\$	118.813:191\$	704.674:592\$
Sergipe.....	8.202	751.086	122.290	148.766:286\$	72.352:273\$	21.313:238\$	5.376:909\$	49.723:866\$
Territorio do Acre.....	1.170	4.147.583	2.785.333	42.954:612\$	25.177:737\$	7.471:073\$	876:622\$	9.429:180\$
<i>BRASIL....</i>	<i>648.153</i>	<i>175.104.675</i>	<i>48.916.653</i>	<i>16.751.754:147\$</i>	<i>8.325.275:527\$</i>	<i>1.918.186:722\$</i>	<i>324.546:442\$</i>	<i>6.183.745:466\$</i>

XIII—Numero dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NUMERO DOS ESTABELECIMENTOS					
	DE EXTENSÃO TERRITORIAL		PERTENCENTES		EXPLORADOS	
	Até 100 hectares	De mais de 100 hectares	A brasileiros *	A estrangeiros	Pelos proprie- tarios ou por adminis- tradores e interessados	Por arrendatarios
Alagoas.....	6.107	2.733	8.811	29	8.609	231
Amazonas.....	3.052	1.891	4.546	400	4.698	218
Bahia.....	53.443	11.738	61.722	459	63.491	4.690
Ceará.....	7.594	8.629	16.156	67	15.763	460
Districto Federal.....	2.051	37	1.852	236	1.403	685
Espirito Santo.....	48.721	2.220	46.706	4.235	20.610	331
Goyaz.....	5.187	11.447	16.576	58	16.421	213
Maranhão.....	3.266	3.408	6.640	34	6.498	176
Matto Grosso.....	598	2.826	3.262	222	3.278	206
MINAS GERAES.....	70.025	45.630	111.359	4.266	119.562	2.093
Pará.....	19.752	7.155	26.000	907	25.703	1.204
Parahyba.....	11.940	6.438	18.353	25	17.699	679
Paraná.....	21.560	6.391	21.531	9.420	29.930	1.021
Pernambuco.....	11.219	12.417	23.218	88	22.109	1.227
Piahy.....	5.056	4.455	9.483	28	9.328	483
Rio de Janeiro.....	48.080	5.649	20.490	3.209	22.043	1.656
Rio Grande do Norte.....	2.319	3.329	5.659	19	5.464	214
Rio Grande do Sul.....	104.529	20.461	99.505	25.485	117.649	7.341
Santa Catharina.....	29.474	4.270	25.944	7.800	23.864	880
São Paulo.....	59.600	21.321	53.856	22.065	78.567	2.354
Sergipe.....	6.629	1.573	8.179	23	8.108	91
Territorio do Acre.....	617	523	1.076	94	985	185
BRASIL.....	463.879	184.274	568.984	79.169	624.782	23.371

* Individual ou collectivamente, incluidos tambem os estabelecimentos pertencentes a pessoas que não declararam a nacionalidade.

XIV—Área dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietários e os ocupantes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	AREA DOS ESTABELECIMENTOS					
	DE EXTENSÃO TERRITORIAL		PERTENCENTES		EXP. ORADOS	
	Até 100 hectares	De mais de 100 hectares	A brasileiros *	A estrangeiros	Pelos proprie- tarios ou por adminis- tradores e interessados	Por arrendatarios
Alagoas.....	187.952	1.160.289	1.333.892	14.349	1.310.823	37.418
Amazonas.....	56.338	7.458.969	6.087.556	1.427.751	5.933.583	1.581.724
Bahia.....	1.453.006	6.998.434	8.214.445	236.995	8.383.439	68.001
Ceará.....	288.023	5.361.651	5.621.129	28.548	5.544.879	104.798
Districto Federal.....	16.666	34.753	44.698	6.721	45.715	5.704
Espirito Santo.....	665.588	614.111	1.011.315	268.384	1.263.851	15.845
Goyaz.....	231.664	24.596.546	24.772.109	56.101	24.622.911	205.299
Maranhão.....	124.731	2.875.534	2.975.022	24.543	2.965.223	34.342
Matto Grosso.....	14.558	19.586.335	18.792.159	808.734	19.069.621	531.272
MINAS GERAES.....	3.037.995	24.352.541	26.763.924	626.612	27.053.379	337.157
Pará.....	550.866	9.279.414	9.125.082	705.198	9.071.456	758.821
Parahyba.....	424.248	3.327.380	3.723.129	28.439	3.651.427	100.201
Paraná.....	808.341	4.494.368	4.732.375	570.234	5.095.351	207.358
Pernambuco.....	473.810	4.682.492	5.131.160	25.172	4.832.138	321.194
Piahy.....	155.055	5.396.157	5.477.605	73.607	5.502.889	48.323
Rio de Janeiro.....	628.760	2.421.244	2.585.232	467.772	2.900.148	152.856
Rio Grande do Norte.....	106.067	2.306.838	2.402.427	10.478	2.345.461	67.414
Rio Grande do Sul.....	3.303.518	15.275.405	16.475.627	2.103.296	16.814.877	1.704.046
Santa Catharina.....	901.474	2.666.283	3.172.103	395.651	3.458.880	108.877
São Paulo.....	2.113.707	11.769.562	11.968.811	1.911.458	13.520.651	362.618
Sergipe.....	155.215	598.871	741.966	12.120	747.903	6.183
Territorio do Acre.....	11.402	4.136.181	3.203.922	943.661	2.394.150	1.753.133
BRASIL.....	15.703.314	159.896.361	164.355.683	10.748.987	166.528.758	8.575.917

* Individual ou collectivamente, incluídos tambem os estabelecimentos pertencentes a pessoas que não declararam a nacionalidade.

XV—Valor dos estabelecimentos rurais recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietários e os ocupantes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	VALOR DOS ESTABELECIMENTOS					
	DE EXTENSÃO TERRITORIAL		PERTENCENTES		EXPLORADOS	
	Até 100 hectares	De mais de 100 hectares	A Brasileiros *	A Estrangeiros	Pelos proprie- tários ou per adminis- tradores e interessados	Por arrendatários
Alagoas.....	33.574:268\$	91.375:894\$	125.787:142\$	2.163:020\$	121.629:733\$	3.320:423\$
Amazonas.....	20.301:399\$	76.011:520\$	81.136:225\$	11.909:694\$	86.361:302\$	9.984:527\$
Bahia.....	325.376:672\$	231.577:362\$	543.556:406\$	13.337:628\$	548.132:541\$	8.821:523\$
Ceará.....	52.197:728\$	102.575:170\$	453.338:546\$	1.731:652\$	119.993:513\$	5.079:686\$
Districto Federal.....	27.465:583\$	10.433:123\$	31.708:376\$	6.130:630\$	29.478:259\$	8.330:747\$
Espirito Santo.....	106.407.232\$	71.513:951\$	138.059:076\$	42.862:110\$	178.397:432\$	2.523:751\$
Goyaz.....	21.075:200\$	223.142:453\$	242.227:235\$	1.960:418\$	242.639:438\$	1.548:215\$
Maranhão.....	15.076:526\$	32.265:772\$	46.933:970\$	508:328\$	47.013:712\$	478:576\$
Matto Grosso.....	6.300:325\$	233.938:388\$	223:789:539\$	11.158:074\$	233.664:173\$	6.574:540\$
MINAS GERAES.....	403.076:353\$	1.552.924:057\$	1.876.658:394\$	84.342:016\$	1.927.860.985\$	33.139:425\$
Pará.....	67.812.040\$	125.516:567\$	182.185:765\$	11.142:822\$	174.576:076\$	8.752:531\$
Parahyba.....	104.531:172\$	203.901:197\$	173.517:065\$	716.086\$	167.561:893\$	6.667:217\$
Paraná.....	66.253:661\$	107.979:181\$	247.350:714\$	61.171:925\$	300.179:471\$	8.347:198\$
Pernambuco.....	53.639:180\$	338.678:972\$	388.406:137\$	3.912:015\$	333.690:964\$	53.627:188\$
Piauhy.....	27.832:922\$	57.786:144\$	84.806:232\$	812:834\$	81.312:736\$	1.226:330\$
Rio de Janeiro.....	123.669:674\$	326.611:818\$	304.145:266\$	62.133:253\$	434.698:437\$	21.583:925\$
Rio Grande do Norte.....	11.380:788\$	73.392:515\$	87.286:153\$	427:120\$	84.365:100\$	3.408:203\$
Rio Grande do Sul.....	575.709:506\$	1.435.289:771\$	1.742.531:750\$	268.467:530\$	1.808.157:021\$	202.812:259\$
Santa Catharina.....	91.194:586\$	96.971:087\$	156.837:260\$	34.328:413\$	187.035:281\$	4.130:386\$
S. Paulo.....	515.302:416\$	2.311.911:427\$	2.384.101:997\$	503.141:846\$	2.835.868:914\$	51.374:899\$
Sergipe.....	33.765:299\$	65.277:121\$	97.920:510\$	4.121.886\$	97.142:321\$	1.899:039\$
Territorio do Acre.....	3.057:402\$	30.438:030\$	25.309:197\$	8.210:235\$	27.518:575\$	6.006:857\$
BRASIL.....	2.732.239:932\$	7.835.768:759\$	9.432.884:145\$	1.135.124:516\$	10.113.361:053\$	419.647:638\$

* Individual ou collectivamente, incluidos tambem os estabelecimentos pertencentes a pessoas que não declararam a nacionalidade.

XVI—Valor total dos rebanhos recenseados em 1920, por especies

ESTADOS, DISTRICTOS FEDERAIS E TERRITORIO	VALOR (em contos de réis)						
	Total	DE CADA REBANHO					
		Especie bovina	Especie equina	Especie asinina e muar	Especie ovina	Especie caprina	Especie suina
Alagoas.....	69.660	44.603	11.050	3.821	1.970	3.913	5.212
Amazonas.....	36.107	30.998	2.568	573	225	83	1.940
Bahia.....	446.355	272.509	52.214	45.307	11.455	17.037	47.833
Ceará.....	111.729	54.523	12.663	20.967	5.510	7.961	10.105
Distrito Federal.....	13.500	5.047	1.653	4.670	53	91	1.992
Espirito Santo.....	69.910	22.885	7.877	7.863	198	335	30.842
Goyaz.....	268.075	211.475	22.835	10.531	416	399	19.116
Maranhão.....	87.120	60.925	10.615	4.162	528	1.448	9.442
Matto Grosso.....	211.855	181.058	18.220	2.512	644	131	6.230
MINAS GERAES.....	1.466.953	931.304	174.126	85.824	4.975	2.844	267.850
Pará.....	89.853	67.088	8.987	1.256	570	279	11.673
Paralyba.....	101.351	55.616	11.731	12.183	4.746	9.826	6.252
Paraná.....	168.785	70.169	30.612	7.475	844	531	59.151
Pernambuco.....	481.503	97.388	22.023	43.376	5.038	13.690	11.988
Piahy.....	123.570	82.534	9.827	8.984	2.698	4.822	15.055
Rio de Janeiro.....	158.536	86.599	46.913	9.274	464	655	41.621
Rio Grande do Norte.....	61.109	31.374	4.930	13.979	2.326	3.893	1.607
Rio Grande do Sul.....	1.619.950	1.129.103	156.156	31.802	76.254	1.416	222.228
Santa Catharina.....	154.344	82.917	21.692	6.964	781	219	41.741
São Paulo.....	701.676	397.691	83.267	73.012	1.617	4.296	234.733
Sergipe.....	49.721	35.170	6.061	2.209	1.608	1.720	2.936
Territorio do Acre.....	9.429	4.477	257	1.583	127	31	2.951
BRASIL.....	6.133.745	3.872.513	686.237	370.300	123.077	75.691	1.055.861

XVII—Effectivo total do gado existente nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920 e fóra delles, por especies

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NUMERO DA CABEÇAS DA ESPECIE					
	Bovina	Equina	Asinina e muar	Ovina	Caprina	Suina
Alagôas.....	388.371	81.998	44.105	164.210	219.081	86.869
Amazonas.....	238.449	16.918	2.108	12.479	3.602	35.270
Bahia.....	2.698.106	381.127	250.311	954.617	1.419.761	784.155
Ceará.....	580.028	122.944	117.793	393.558	530.743	183.737
Districto Federal.....	26.367	7.220	16.161	2.398	4.685	22.639
Espirito Santo.....	161.161	50.406	31.833	11.627	20.923	367.168
Goyaz.....	3.020.769	259.486	45.801	41.574	36.311	485.390
Maranhão.....	834.596	110.575	22.138	48.016	120.692	171.683
Matto Grosso.....	2.831.667	168.699	8.907	40.242	9.374	108.448
MINAS GERAES.....	7.333.104	1.115.568	381.862	310.938	203.102	4.870.549
Pará.....	615.482	63.291	4.486	31.661	16.419	208.450
Parahyba.....	441.928	106.644	71.665	279.156	545.897	99.238
Paraná.....	539.765	190.138	43.969	56.265	41.254	778.342
Pernambuco.....	745.217	189.856	73.092	419.872	855.638	226.181
Piauí.....	1.044.734	111.668	56.148	207.517	301.353	208.398
Rio de Janeiro.....	581.203	118.270	40.498	33.130	41.580	512.882
Rio Grande do Norte.....	318.274	47.867	82.227	166.116	216.290	30.327
Rio Grande do Sul.....	8.489.496	1.406.809	214.829	4.485.546	94.413	3.367.098
Santa Catharina.....	614.202	133.079	40.727	48.825	16.576	613.833
São Paulo.....	2.441.989	489.803	326.079	96.885	252.711	2.934.158
Sergipe.....	311.239	47.724	12.995	123.708	132.294	51.855
Territorio do Acre.....	15.178	909	4.522	5.067	951	21.879
BRASIL.....	34.271.324	5.253.699	1.865.259	7.933.437	5.086.655	16.168.549

XVIII—Effectivo do gado bovino e equino existente nos estabelecimentos criadores recenseados em 1920, e numero destes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GADO DA ESPECIE									
	BOVINA					EQUINA				
	Numero de estabelecimentos criadores	NUMERO DE CABEÇAS				Numero de estabelecimentos criadores	NUMERO DE CABEÇAS			
Total		Vaccas e novilhas	Bois	Garrotes e bezerros	Total		Eguas	Cavallos	Potros	
Alagoas.....	5.005	360.367	174.736	86.951	98.680	6.561	75.831	23.029	40.339	12.463
Amazonas.....	2.039	222.195	110.717	45.919	65.559	826	16.043	7.089	5.374	3.580
Bahia.....	42.500	2.413.092	1.291.472	562.788	555.832	42.769	314.192	127.799	130.992	55.401
Ceará.....	13.341	536.186	286.818	123.813	120.555	13.633	106.759	40.722	49.017	17.020
Districto Federal.	485	11.922	6.791	3.144	1.987	970	2.925	1.112	1.366	417
Espirito Santo....	11.358	152.890	82.152	38.251	32.487	13.029	43.476	15.754	21.368	6.354
Goyaz.....	15.578	2.841.081	1.597.047	578.153	665.881	15.712	245.871	105.389	92.727	47.755
Maranhão.....	5.513	693.814	388.985	131.658	173.168	5.858	85.931	31.799	36.523	14.612
Matto Grosso.....	3.366	2.690.454	1.627.054	550.074	513.326	3.239	152.742	76.756	50.728	25.258
MINAS GERAES.	95.853	6.875.958	3.565.507	1.750.740	1.559.711	100.561	927.172	419.675	357.689	149.808
Pará.....	5.951	574.785	284.351	109.621	180.613	7.298	59.913	24.757	22.449	12.707
Parahyba.....	13.497	408.856	211.746	95.086	102.024	15.118	91.062	35.426	40.261	45.375
Paraná.....	20.975	465.098	269.863	113.952	81.283	21.740	162.585	73.638	68.540	20.407
Pernambuco.....	14.317	694.785	333.493	193.940	167.352	20.041	172.102	54.491	91.179	26.432
Piauhy.....	8.368	975.722	532.579	196.465	246.678	8.588	96.962	38.182	41.870	16.910
Río de Janeiro....	12.234	541.621	272.372	163.827	105.422	16.326	106.204	48.833	43.708	13.663
Río G. do Norte..	4.829	292.178	159.037	66.967	66.154	4.522	41.245	16.073	18.368	6.804
Río G. do Sul....	110.918	8.058.337	4.442.221	1.795.312	1.820.804	115.369	1.220.178	579.795	508.295	132.088
Santa Catharina..	30.571	582.276	307.962	161.321	113.093	21.996	119.510	54.471	51.531	13.505
São Paulo.....	54.836	2.290.516	1.136.181	690.325	464.010	65.093	430.144	173.396	203.513	53.235
Sergipe.....	5.195	290.802	145.602	76.810	68.390	6.268	41.496	16.593	18.882	6.021
Territorio do Acre	468	13.689	6.192	3.741	3.756	125	808	339	248	221
BRASIL.....	477.197	31.986.681	17.236.078	7.543.858	7.206.745	511.642	4.513.154	1.968.118	1.894.970	650.066

XIX — Effectivo do gado asinino e mular, ovino, caprino e suíno existente nos estabelecimentos criadores recenseados em 1920, e numero destes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GADO DA ESPECIE							
	ASININA E MULAR		LANIGERA		CAPRINA		SUINA	
	Numero de estabeleci- mentos criadores	Numero de cabeças	Numero de estabeleci- mentos criadores	Numero de cabeças	Numero de estabeleci- mentos criadores	Numero de cabeças	Numero de estabeleci- mentos criadores	Numero de cabeças
Alagoás.....	2.180	11.805	3.346	145.909	4.205	190.181	4.634	77.433
Amazonas.....	275	1.666	635	11.492	309	3.080	1.722	31.678
Bahia.....	23.783	201.398	17.736	7.0.007	15.419	1.043.470	34.721	620.305
Ceará.....	11.939	101.993	8.606	353.680	11.257	460.615	11.614	163.871
Districto Federal.....	619	2.766	73	679	615	2.067	1.585	16.906
Espirito Santo.....	6.828	27.910	960	10.281	2.829	18.021	17.029	339.970
Goyaz.....	4.951	38.919	1.904	35.810	1.491	29.736	13.180	420.366
Maranhão.....	2.459	17.249	885	35.678	1.826	95.106	2.346	143.683
Matto Grosso.....	733	7.436	413	31.395	313	7.827	2.504	91.117
MINAS GERAES.....	42.975	293.744	14.051	286.020	16.993	158.058	99.204	4.239.731
Pará.....	895	3.865	1.511	27.158	1.138	13.472	13.411	196.106
Parahyba.....	9.793	61.515	7.550	248.179	13.081	468.001	12.335	90.030
Paraná.....	7.088	35.627	1.989	46.883	4.776	35.519	26.507	670.787
Pernambuco.....	9.051	62.794	8.978	371.197	15.750	736.833	16.197	212.822
Piahy.....	6.509	49.691	4.257	185.236	6.142	259.731	6.793	182.703
Rio de Janeiro.....	6.445	33.179	1.429	27.927	5.108	35.672	17.102	439.760
Rio Grande do Norte....	4.395	77.707	3.199	145.903	3.421	480.015	2.847	26.824
Rio Grande do Sul.....	30.674	186.161	18.089	4.117.505	6.777	82.686	107.222	3.005.040
Santa Catharina.....	5.589	36.525	2.478	44.749	3.153	14.562	30.725	582.208
São Paulo.....	36.680	263.478	5.579	79.961	19.136	213.521	67.356	2.777.972
Sergipe.....	2.822	10.959	2.920	110.546	2.866	110.245	4.326	46.756
Territorio do Acre.....	333	4.017	238	4.437	84	776	720	20.716
BRASIL.....	222.022	1.533.734	106.859	7.013.678	136.699	4.100.260	1496.070	14.396.834

XX—Valor da produção agrícola, florestal e animal de 1919, nos estabelecimentos rurais recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITORIO	VALOR DA PRODUÇÃO			Total
	AGRICOLA PROPRIAMENTE DITA (Cereais e outras plantas alimenticias. Plantas industriaes e culturas arborescentes e arbustivas)	FLORESTAL (Madeiras, cascas, cera, resinas, castanhas, cocos de diversas especies e borracha, excluila a de maniçoba)	ANIMAL (Animaes nascidos durante o anno. Produção de laticinios, de lã, de mel e cera de abelha)	
Alagoas.....	81.219:568\$	595:781\$	6.215:217\$	91.090:566\$
Amazonas.....	9.084:66\$	21.665:166\$	2.817:891\$	33.597:723\$
Bahia.....	230.635:450\$	2.212:617\$	37.317:147\$	320.165:253\$
Ceará.....	86.676:437\$	1.288:475\$	11.090:254\$	99.055:161\$
Distrito Federal.....	2.334:269\$	416:647\$	283:277\$	3.084:193\$
Espírito Santo.....	112.610:563\$	1.955:257\$	3.566:231\$	118.132:051\$
Goyaz.....	63.265:097\$	871:271\$	36.762:023\$	100.899:391\$
Maranhão.....	50.288:976\$	1.021:491\$	9.671:787\$	60.982:251\$
Matto Grosso.....	9.715:180\$	3.627:779\$	21.976:098\$	33.319:057\$
<i>MINAS GERAES.....</i>	<i>841.699:023\$</i>	<i>7.261:106\$</i>	<i>180.586:112\$</i>	<i>1.029.546:84 \$</i>
Pará.....	65.738:913\$	18.040:6.0\$	7.971:576\$	91.751:125\$
Parahyba.....	99:531:321\$	296:496\$	9.127:500\$	408.958:317\$
Paraná.....	107.619:635\$	56.685:120\$	8.645:073\$	172.959:238\$
Pernambuco.....	251.187:005\$	1.002:520\$	14.703:002\$	266.893:127\$
Piahy.....	35.971:563\$	1.321:911\$	15:512:836\$	52.806:320\$
Rio de Janeiro.....	233.552:251\$	2.350:980\$	13.859:691\$	249.762:925\$
Rio Grande do Norte.....	44.413:331\$	3.019.0\$	5.059:525\$	49.853:796\$
Rio Grande do Sul.....	427.379:202\$	13.543:917\$	155.088:564\$	596.111:68.\$
Santa Catharina.....	65.446:907\$	9.963:351\$	15.223:147\$	90.633:108\$
São Paulo.....	1.181.841:692\$	6.306:970\$	50.968:740\$	1.242.117:402\$
Sergipe.....	58.050:386\$	116:940\$	5.151:839\$	63.322:165\$
Territorio do Acre.....	5.425:667\$	13.313:932\$	245:802\$	18.985:401\$
<i>BRASIL.....</i>	<i>4.119.900:159\$</i>	<i>161.211:010\$</i>	<i>614.907:285\$</i>	<i>4.899.018:404\$</i>

XXI — Área cultivada nos estabelecimentos rurais recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRITO FE- DERAL E TERRITORIO	ÁREA CULTIVADA (Ha.)											
	Total	OCCUPADA PELAS PRINCIPAES CULTURAS										
		Por cereaes			Por outras plantas alimenticias				Por plantas industriaes			
		Arroz	Milho	Trigo	Feijão	Batata ingle- za'	Man- dioca	Café	Algodão	Canna de as- sucar	Fumo	Mamona
Alagoas.....	81.503	4.650	19.213	—	8.314	38	10.028	2.372	16.474	31.638	2.815	1.830
Amazonas.....	20.104	841	4.871	—	2.544	1	4.128	508	86	7.261	298	1
Bahia.....	425.033	10.433	84.550	23	38.880	35	37.317	71.144	18.508	29.997	29.391	1.624
Ceará.....	183.590	3.410	20.722	2	6.163	14	4.211	13.665	30.762	14.986	384	415
Distrito Federal.....	4.302	527	2.015	5	901	42	460	437	6	1.296	—	1
Espírito Santo.....	223.550	4.711	52.198	13	8.496	37	5.448	152.776	437	11.497	254	112
Goyaz.....	113.562	25.063	68.530	43	11.014	9	2.260	10.510	1.023	6.265	1.072	675
Maranhão.....	61.543	20.263	13.416	5	4.554	6	6.513	58	22.633	2.851	852	741
Matto Grosso.....	20.375	5.779	12.278	2	2.861	11	658	227	132	1.638	272	32
MINAS GERAES.....	1.557.459	116.404	620.441	243	156.998	1.712	12.288	650.706	10.429	124.993	22.798	7.801
Pará.....	91.478	25.048	26.238	94	25.123	1	24.785	1.948	6.870	8.131	5.410	454
Parahyba.....	89.010	606	13.963	—	8.372	70	8.118	10.523	49.007	8.436	3.212	169
Paraná.....	222.868	5.666	178.094	2.318	30.799	2.334	3.534	23.815	2.165	7.159	4.083	86
Pernambuco.....	250.119	948	63.685	2	17.798	38	18.511	45.104	70.013	46.289	4.851	7.220
Piauí.....	61.657	11.681	17.692	89	14.411	1	6.801	25	5.902	6.224	613	128
Rio de Janeiro.....	286.295	8.029	58.826	98	17.115	1.016	6.736	194.490	501	21.508	648	63
Rio Grande do Norte....	25.354	220	3.154	8	2.194	12	1.210	7	15.798	3.592	68	31
Rio Grande do Sul.....	756.457	54.590	535.106	130.053	102.645	6.268	32.611	47	1.222	8.069	20.939	22
Santa Catharina.....	117.171	8.710	69.195	2.983	12.660	1.550	11.812	5.638	727	25.576	2.563	187
São Paulo.....	1.984.825	218.522	571.600	68	488.692	6.729	7.391	1.028.673	109.788	30.219	6.102	11.753
Sergipe.....	52.439	5.319	11.757	15	9.793	6	5.487	1.279	16.053	13.732	2.282	133
Territorio do Acre.....	10.363	961	3.808	—	2.585	2	2.167	1.706	63	3.124	238	7
BRASIL.....	6.642.057	532.384	2.451.382	136.069	672.912	19.902	215.234	2.815.658	378.599	414.578	106.145	33.185

XXII—Numero dos estabelecimentos produtores de cereaes, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	Arroz		Milho		Trigo	
	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)
Alagoas.....	1.148	55.039	6.783	259.988	—	—
Amazonas.....	504	8.237	1.964	68.556	—	—
Bahia.....	9.050	427.471	31.651	1.445.177	19	141
Ceará.....	1.735	42.829	3.174	291.825	8	11
Districto Federal.....	270	6.194	1.702	32.873	3	26
Espirito Santo.....	6.335	68.362	17.957	867.834	6	65
Goyaz.....	14.094	374.275	14.021	1.338.233	22	259
Maranhão.....	4.252	246.533	4.309	214.007	4	26
Matto Grosso.....	1.973	53.968	2.067	202.350	2	10
MINAS GERAES.....	75.433	1.731.225	101.248	12.716.559	55	1.462
Pará.....	16.794	318.741	17.737	432.003	22	473
Parahyba.....	935	7.362	7.122	225.464	—	—
Paraná.....	4.955	105.839	27.875	3.664.609	2.178	15.545
Pernambuco.....	909	9.788	14.330	1.067.024	4	11
Piahy.....	4.754	119.659	6.405	283.533	35	440
Rio de Janeiro.....	6.702	189.037	16.999	4.790.792	12	488
Rio Grande do Norte.....	124	2.224	565	47.788	4	40
Rio Grande do Sul.....	28.237	1.427.274	408.537	11.487.311	48.849	837.840
Santa Catharina.....	10.345	150.722	29.797	1.385.052	2.119	11.499
São Paulo.....	52.861	3.480.198	69.871	11.022.505	56	397
Sergipe.....	845	51.817	6.285	193.531	7	74
Territorio do Acre.....	721	8.656	971	60.927	—	—
BRASIL.....	242.979	8.314.951	491.370	49.996.977	53.405	871.807

XXIII—Numero dos estabelecimentos produtores de feijão, batata inglesa e mandioca, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	Feijão		Batata inglesa		Mandioca	
	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)
Alagoas.....	6.566	94.266	276	1.894	6.438	1.408.536
Amazonas.....	1.480	28.231	5	56	2.476	417.910
Bahia.....	29.815	457.695	668	2.003	36.953	4.984.776
Ceará.....	3.311	53.823	117	653	4.165	600.000
Districto Federal.....	1.335	7.671	128	607	1.391	92.918
Espirito Santo.....	16.056	102.580	849	2.169	6.481	74.856
Goyaz.....	12.921	109.178	198	629	6.212	325.304
Maranhão.....	3.060	26.587	77	373	4.157	757.968
Matto Grosso.....	1.911	23.892	28	598	780	90.296
MINAS GERAES.....	91.520	1.548.562	5.260	115.397	20.039	1.897.156
Pará.....	10.677	255.865	38	62	18.751	2.811.572
Parahyba.....	6.702	69.595	313	4.216	5.683	1.118.472
Paraná.....	25.151	210.901	8.566	110.297	3.817	407.020
Pernambuco.....	12.676	176.487	177	1.756	12.067	2.747.900
Piahy.....	6.342	136.424	13	52	5.276	912.916
Rio de Janeiro.....	13.559	279.730	1.986	60.879	5.265	1.446.616
Rio Grande do Norte.....	959	19.071	20	598	528	178.312
Rio Grande do Sul.....	77.485	1.211.140	32.408	627.068	7.919	1.028.372
Santa Catharina.....	18.913	149.113	6.516	92.940	9.697	1.868.764
São Paulo.....	63.316	2.135.070	9.053	407.233	6.494	1.137.524
Sergipe.....	5.768	91.765	50	291	5.612	688.432
Territorio do Acre.....	827	20.678	11	82	934	260.024
BRASIL.....	410.797	7.250.694	66.790	1.459.853	171.165	28.985.704

XXIV—Numero dos estabelecimentos produtores de café, cacão e canna de assucar, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCFOS							
	Café			Cacão			Canna de assucar	
	Numero de estabelecimentos produtores	Numero de pés	Produção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos produtores	Numero de pés	Produção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos produtores	Produção — (Quintaes)
Alagoas.....	1.360	1.659.967	8.556	18	24.113	129	1.412	11.435.120
Amazonas.....	407	304.045	661	1.122	4.224.248	19.286	327	812.656
Bahia.....	17.415	49.799.853	253.286	14.915	117.899.145	593.768	6.860	9.397.950
Ceará.....	1.357	9.565.373	30.199	19	430.380	1.651	2.221	3.817.932
Districto Federal.....	537	262.373	847	—	—	—	299	222.580
Espirito Santo.....	16.275	114.583.122	618.989	93	750.012	2.402	3.266	1.725.110
Goyaz.....	2.496	7.359.795	33.440	25	69.773	201	2.914	1.959.202
Miranhão.....	58	31.621	110	20	45.175	184	678	800.203
Matto Grosso.....	50	136.624	469	—	20	—	427	559.697
MINAS GERAES.....	41.393	488.036.200	2.527.503	75	787.692	2.389	23.050	28.173.014
Pará.....	1.643	1.169.577	2.647	3.094	11.435.051	41.950	881	1.463.577
Parahyba.....	1.552	7.365.772	27.900	7	39.517	111	584	3.196.824
Paraná.....	1.215	14.287.666	50.862	6	44.615	110	1.406	1.265.280
Pernambuco.....	5.317	29.316.825	152.658	43	170.629	785	2.922	23.703.298
Piauhy.....	3	13.754	44	—	—	—	1.111	1.717.010
Rio de Janeiro.....	10.766	155.591.703	816.418	43	692.619	2.146	6.763	25.838.589
Rio Grande do Norte.....	1	4.320	18	—	590	—	274	1.426.312
Rio Grande do Sul.....	25	25.191	64	—	22.842	—	1.187	1.291.607
Santa Catharina.....	3.932	3.101.348	11.921	—	—	—	9.300	4.032.008
São Paulo.....	21.341	823.942.616	3.341.892	41	776.409	3.335	7.639	11.107.436
Sergipe.....	745	832.072	3.526	4	2.670	13	587	5.157.899
Territorio do Acre.....	391	1.023.073	2.592	6	9.811	38	402	621.030
BRASIL.....	128.424	1.708.418.893	7.884.881	19.561	137.335.556	668.831	71.999	159.859.995

XXV — Numero dos estabelecimentos produtores de algodão, fumo e mamona, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	Algodão (em caroço)		Fumo		Mamona	
	Numero de estabele- cimentos pro- ductores	Produção — (<i>Quintaes</i>)	Numero de estabele- cimentos pro- ductores	Produção — (<i>Quintaes</i>)	Numero de estabele- cimentos pro- ductores	Produção — (<i>Quintaes</i>)
Alagoás.....	5.225	156.313	2.096	17.185	2.493	23.332
Amazonas.....	42	518	343	2.181	16	16
Bahia.....	3.886	159.099	17.916	287.584	1.875	21.172
Ceará.....	2.811	294.260	1.015	2.714	359	1.722
Districto Federal.....	1	36	—	—	1	6
Espirito Santo.....	339	2.628	225	1.243	174	4.421
Goyaz.....	5.117	9.251	2.201	9.153	3.221	9.606
Maranhão.....	2.401	136.160	816	2.586	1.223	9.977
Matto Grosso.....	162	797	198	1.390	93	452
<i>MINAS GERAES.</i>	<i>11.690</i>	<i>86.666</i>	<i>9.563</i>	<i>111.730</i>	<i>5.886</i>	<i>107.986</i>
Pará.....	8.380	40.362	7.241	27.785	1.200	6.356
Parahyba.....	9.944	357.965	1.706	17.609	350	2.053
Paraná.....	482	17.816	2.615	6.665	16	935
Pernambuco.....	10.406	619.776	3.679	22.784	4.778	81.844
Pianhy.....	2.486	53.151	1.338	2.515	505	1.546
Rio de Janeiro.....	45	3.018	300	3.880	196	788
Rio Grando do Norte.....	2.062	183.438	38	282	18	360
Rio Grande do Sul.....	422	6.097	12.998	141.806	37	237
Santa Catharina.....	2.068	3.715	3.261	21.988	458	2.053
São Paulo.....	19.761	1.045.842	1.615	36.687	2.612	155.908
Sergipe.....	4.021	145.934	1.259	11.512	370	1.701
Territorio do Acre.....	31	510	581	1.193	9	107
<i>BRASIL.....</i>	<i>91.785</i>	<i>3.323.382</i>	<i>74.004</i>	<i>786.472</i>	<i>25.920</i>	<i>429.578</i>

XXVI—Numero dos estabelecimentos ruraes productores de derivados de canna de assucar, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICITO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS							
	ASSUCAR		AGUARDENTE		ALCOOL		MEL VENDIDO	
	Numero de estabe- cimentos productores	Produção (<i>Quintaes</i>)	Numero de estabe- cimentos productores	Produção (<i>Hectolitros</i>)	Numero de estabe- cimentos pro luctores	Produção (<i>Hectolitros</i>)	Numero de estabe- cimentos productores	Produção (<i>Hectolitros</i>)
Alagôas.....	794	591.309	142	33.607	2	72	164	28.495
Amazonas.....	222	22.735	72	19.293	1	12	103	1.326
Bahia.....	3.957	239.491	548	43.512	8	318	450	59.276
Ceará.....	1.912	145.000	207	26.332	4	82	67	881
Districito Federal.....	15	97	3	614	1	11	15	1.306
Espirito Santo.....	2.717	67.872	227	18.790	1	120	101	5.733
Goyaz.....	2.211	67.712	433	33.106	27	380	67	2.593
Maranhão.....	591	41.142	393	18.908	11	245	58	4.187
Matto Grosso.....	400	21.714	111	10.080	7	336	13	2.497
<i>MINAS GERAES</i>	<i>21.158</i>	<i>1.229.808</i>	<i>3.022</i>	<i>350.982</i>	<i>53</i>	<i>11.114</i>	<i>180</i>	<i>53.933</i>
Pará.....	399	32.593	107	72.779	11	2.914	190	27.527
Parahyba.....	490	189.948	137	16.271	2	2.995	47	2.344
Paraná.....	1.025	32.518	754	42.358	6	121	67	2.790
Pernambuco.....	1.745	501.216	409	88.297	9	3.653	125	54.898
Piahy.....	1.084	81.369	222	18.573	1	21	40	17.061
Rio de Janeiro.....	3.690	446.862	678	140.697	8	2.943	51	42.803
Rio Grande do Norte.....	171	75.600	18	11.611	1	28	53	7.806
Rio Grande do Sul.....	1.304	44.381	911	40.317	22	787	275	37.647
Santa Catharina.....	7.551	159.027	1.469	27.332	26	781	453	41.514
São Paulo.....	6.289	306.142	2.335	269.383	21	15.783	84	15.992
Sergipe.....	831	228.730	26	104.947	1	210	213	21.322
Territorio do Acre.....	447	29.930	24	1.119	3	43	41	1.876
<i>BRASIL</i>	<i>59.536</i>	<i>4.555.229</i>	<i>12.248</i>	<i>1.389.274</i>	<i>229</i>	<i>43.005</i>	<i>2.865</i>	<i>433.807</i>

XXVII — Numero dos estabelecimentos ruraes productores de derivados da mandioca e beneficiadores de arroz e algodão, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Productos							
	DERIVADOS DA MANDIOCA				ARROZ BENEFICIADO		ALGODÃO BENEFICIADO	
	Numero de estabele- cimentos productores	Produção			Numero de estabele- cimentos productores	Produção — (Quintaes)	Numero de estabele- cimentos productores	Produção — (Quintaes)
Farinha — (Quintaes)		Polvilho — (Quintaes)	Tapioca — (Quintaes)					
Alagoas.....	6.438	330.931	21.203	11.346	1.118	7.760	5.225	7.250
Amazonas.....	2.176	105.054	6.931	3.091	501	700	42	45
Bahia.....	36.953	1.129.335	116.859	62.189	9.050	10.101	3.886	18.913
Ceará.....	4.165	134.399	15.601	10.410	1.735	3.024	2.811	16.029
Districto Federal.....	1.391	22.611	626	119	270	4.126	1	11
Espirito Santo.....	6.481	175.427	10.787	6.186	6.335	5.910	339	74
Goyaz.....	6.212	68.075	13.251	8.372	11.091	29.311	5.117	844
Maranhão.....	4.059	177.595	11.897	17.097	4.252	13.047	2.461	12.545
Matto Grosso.....	766	19.766	2.808	637	1.973	5.810	102	31
<i>MINAS GERAES.....</i>	<i>20.059</i>	<i>347.420</i>	<i>126.869</i>	<i>16.981</i>	<i>75.433</i>	<i>176.447</i>	<i>11.690</i>	<i>7.466</i>
Pará.....	18.527	679.242	31.151	17.826	16.794	22.016	8.380	632
Paralyba.....	5.683	263.180	16.438	4.192	935	619	9.944	32.422
Paraná.....	3.817	80.992	11.763	915	4.955	11.238	482	4.076
Pernambuco.....	12.067	635.153	51.822	9.307	909	1.056	10.406	40.191
Piahy.....	5.276	220.406	7.823	41.107	4.754	6.337	2.196	6.759
Rio de Janeiro.....	5.265	327.123	31.531	7.151	6.702	20.934	45	276
Rio Grande do Norte.....	528	42.894	2.181	2.033	121	155	2.062	16.873
Rio Grande do Sul.....	7.949	911.102	95.991	8.955	28.237	536.314	422	764
Santa Catharina.....	9.715	428.050	39.141	1.930	10.315	15.625	2.068	126
São Paulo.....	6.491	219.938	34.443	4.672	52.861	250.409	19.764	83.915
Seigipe.....	5.612	161.001	8.107	9.010	845	4.589	1.021	8.430
Territorio do Acre.....	934	62.955	2.051	373	721	2.851	31	42
<i>BRASIL.....</i>	<i>170.847</i>	<i>6.581.149</i>	<i>665.277</i>	<i>243.973</i>	<i>242.979</i>	<i>1.128.409</i>	<i>91.785</i>	<i>254.694</i>

XXVIII—Número dos estabelecimentos rurais produtores de vinho e aguardente
 "(excluída a de canna), e respectiva produção em 1919, segundo
 o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITÓRIO	Productos					
	VINHO				AGUARDENTE (EXCLUÍDA A DE CANNA)	
	DE UVA		DE OUTRAS QUALIDADES		Número de estabeleci- mentos produtores	Produção (Hectolitros)
	Número de estabeleci- mentos produtores	Produção (Hectolitros)	Número de estabeleci- mentos produtores	Produção (Hectolitros)		
Alagoas.....	3	101	—	—	6	4.582
Amazonas.....	2	29	4	62	6	682
Bahia.....	6	140	2	29	25	3.816
Ceará.....	9	710	15	816	12	2.257
Districto Federal.....	—	—	—	—	1	10
Espírito Santo.....	6	62	12	187	7	426
G. yaz.....	9	105	5	44	21	1.953
Maranhão.....	1	19	—	—	26	1.440
Matto Grosso.....	2	43	1	14	5	701
MINAS GERAES.....	208	8.421	22	409	167	11.273
Pará.....	—	—	26	307	1	19
Paralyba.....	1	14	1	48	1	44
Paraná.....	897	11.168	17	467	15	788
Pernambuco.....	7	1.411	2	110	18	2.223
Piauly.....	3	20	2	53	6	111
Rio de Janeiro.....	8	111	1	19	10	7.682
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	4	5.016
Rio Grande do Sul.....	11.799	438.997	256	1.048	605	17.277
Santa Catharina.....	381	5.698	48	755	55	1.631
São Paulo.....	417	13.050	20	678	192	12.125
Sergipe.....	—	—	1	10	2	720
Território do Acre.....	—	—	—	—	2	124
BRASIL.....	13.759	480.139	377	5.084	1.166	74.485

XXIX — Numero e valor dos estabelecimentos ruraes produtores de lacticinios e de lã, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRITO FE- DERAL E TERRITORIO	Productos								
	LACTICINIOS						LÃ		
	ESTABELECIMENTOS PRODUCTORES		PRODUÇÃO				ESTABELECIMENTOS PRODUCTORES		Pro- dução
	Num- ero	Valor	Leite vendido — L.	Nata de leite vendido — L.	Manteiga — Kg.	Queijo — Kg.	Num- ero	Valor	
Alagoas.....	265	5.889:432\$	296.202	158	3.900	22.294	9	461:000\$	494
Amazonas.....	228	3.985:785\$	737.236	—	98	7.100	—	—	—
Bahia.....	2.643	32.419:212\$	2.442.228	21.615	30.362	198.970	32	1.566:800\$	2.732
Ceará.....	445	7.870:076\$	759.988	1.097	5.267	23.255	3	38:100\$	256
Distrito Federal.....	7	832:510\$	123.715	—	416	1.300	—	—	—
Espirito Santo.....	522	15.411:100\$	820.824	150	9.607	93.172	12	207:800\$	470
Goyaz.....	2.629	53.963:888\$	757.090	6.804	26.540	243.157	631	12.639:962\$	6.323
Maranhão.....	110	1.597:818\$	78.175	—	415	3.871	4	70:830\$	236
Matto Grosso.....	360	21.924:986\$	656.104	115	3.560	62.807	179	19.823:715\$	10.652
MINAS GERAES.....	26.967	722.170:803\$	118.317.904	160.359	993.808	7.846.816	4.849	123.193:314\$	57.477
Pará.....	266	7.467:736\$	127.097	93	2.229	20.087	5	60:100\$	148
Paralyba.....	706	8.224:190\$	580.213	376	2.442	23.267	8	175:000\$	659
Paraná.....	1.866	23.961:401\$	1.627.627	1.150	30.062	125.658	518	9.216:417\$	14.514
Pernambuco.....	1.511	36.964:425\$	1.017.432	2.266	12.962	131.766	21	293:000\$	1.873
Piauhy.....	541	6.957:086\$	330.682	930	6.785	32.287	8	88:550\$	863
Rio de Janeiro.....	1.632	82.787:985\$	21.119.924	28.404	91.326	274.859	64	5.461:170\$	2.550
Rio Grande do Norte...	240	4.816:745\$	209.014	186	3.620	19.861	8	160:000\$	420
Rio Grande do Sul.....	20.754	268.498:167\$	36.738.293	52.085	1.485.138	1.138.512	10.849	694.763:722\$	3.470.002
Santa Catharina.....	11.686	67.415:211\$	9.305.780	35.531	468.615	633.316	622	19.218:607\$	16.796
São Paulo.....	5.216	477.543:331\$	20.790.560	12.805	186.337	1.782.427	519	64.907:173\$	15.190
Sergipe.....	307	6.637:300\$	1.718.497	—	2.091	16.076	24	321:500\$	2.033
Territorio do Acre.....	18	433:500\$	32.290	—	158	283	—	—	—
BRASIL.....	78.919	1.857.832:717\$	221.586.875	324.624	3.314.638	12.706.141	18.364	352.670:060\$	3.603.688

XXX — Animaes nascidos e animaes abatidos em 1919, nos estabelecimentos rúraes re-
censeados em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FE- DERAL E TERRITORIO	ANIMAES NASCIDOS						ANIMAES ABATIDOS			
	Bezerros	Potros	Jumentos e burros	Cordeiros	Cabritos	Leitões	Rezes e vitellos	Carnei- ros	Cabras	Porcos
Alagoas.....	79.698	7.967	1.813	51.747	62.406	29.884	11.666	18.141	19.518	13.058
Amazonas.....	47.132	2.716	137	3.363	1.075	13.018	9.215	1.710	619	6.521
Bahia.....	451.461	42.817	21.220	321.034	353.298	270.244	103.741	119.062	145.223	134.966
Ceará.....	103.793	15.749	7.193	163.639	169.782	77.192	32.844	82.622	89.573	47.798
Districto Federal...	2.589	206	55	135	797	7.176	40	6	41	3.091
Espirito Santo.....	27.507	4.438	2.610	3.577	5.509	123.783	8.638	1.748	2.022	74.433
Goyaz.....	622.247	42.249	5.317	11.315	9.617	181.167	72.909	2.381	3.449	91.716
Maranhão.....	154.725	13.576	2.109	14.960	31.659	62.494	31.566	3.962	41.239	22.169
Matto Grosso.....	455.329	21.819	1.182	13.668	2.922	43.715	87.548	3.197	1.121	20.390
MINAS GERAES..	1.719.129	122.955	105.048	72.284	61.877	2.200.643	115.280	11.569	17.117	1.092.505
Pará.....	127.709	8.367	556	12.323	5.257	89.489	19.987	3.121	1.664	41.195
Parahyba.....	91.767	13.845	5.701	101.248	163.163	43.737	30.991	56.906	81.468	19.657
Paraná.....	60.985	16.493	5.070	20.083	13.816	312.803	21.267	9.761	6.264	148.595
Pernambuco.....	141.567	17.250	12.863	115.665	293.378	87.313	61.391	45.730	95.521	36.680
Piauy.....	224.919	14.052	7.516	88.448	101.567	87.852	61.090	37.675	50.431	47.122
Rio de Janeiro.....	94.582	11.382	2.884	12.701	13.565	184.377	22.098	3.151	5.053	78.885
Rio Grande do Norte	60.238	4.118	6.019	44.731	69.067	11.938	33.635	27.005	43.765	10.051
Rio Grande do Sul.	1.684.669	118.251	35.118	1.229.629	24.820	1.266.250	478.842	462.473	8.058	831.128
Santa Catharina...	96.228	12.656	5.569	19.540	5.891	267.038	31.978	7.631	3.682	137.897
São Paulo.....	430.833	36.107	69.605	27.317	88.085	1.067.281	41.251	6.966	32.452	641.533
Sergipe.....	62.024	5.510	2.235	47.897	39.934	22.641	13.916	10.386	9.437	9.839
Territorio do Acre.	2.902	122	81	1.395	238	6.774	739	379	79	1.220
BRASIL.....	6.742.003	532.645	299.934	2.379.702	1.520.726	6.456.842	1.290.682	915.583	627.802	3.513.767

XXXI—Numero dos estabelecimentos ruraes apicultores e das colmeias nelles existentes, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Numero dos estabeleci- mentos apicultores	Numero das colmeias existen- tes	PRODUÇÃO EM 1919	
			Mel — (L.)	Cêra — (Kgr.)
Alagoás.....	1.361	16.377	35.317	5.097
Amazonas.....	66	266	652	122
Bahia.....	5.018	22.673	43.596	8.473
Ceará.....	1.052	9.811	12.013	3.157
Districto Federal.....	297	4.596	15.309	3.741
Espirito Santo.....	212	747	1.968	369
Goyaz.....	192	1.328	3.392	904
Maranhão.....	222	1.686	3.251	603
Matto Grosso.....	11	114	301	69
<i>MINAS GERAES</i>	<i>2.534</i>	<i>30.068</i>	<i>59.785</i>	<i>16.615</i>
Pará.....	312	1.792	4.310	879
Parahyba.....	2.160	11.853	22.754	2.583
Paraná.....	3.756	45.826	103.498	23.283
Pernambuco.....	3.281	17.013	33.736	4.473
Piahy.....	318	2.081	4.736	1.042
Rio de Janeiro.....	877	9.687	26.961	5.193
Rio Grande do Norte.....	121	842	1.881	339
Rio Grande do Sul.....	20.259	178.358	653.148	99.514
Santa Catharina.....	3.432	39.221	116.743	21.816
São Paulo.....	2.710	32.811	73.115	17.103
Sergipe.....	1.687	9.848	18.434	3.058
Territorio do Acre.....	52	165	658	70
<i>BRASIL</i>	<i>49.936</i>	<i>437.166</i>	<i>1.235.588</i>	<i>218.653</i>

XXXII—Numero dos estabelecimentos ruraes avicultores, e aves nelles existentes, por especies, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Numero de estabeleci- mentos criadores	AVES EXISTENTES EM 1.º DE SETEMBRO			
		GALLINHAS (Cabeças)	PERU'S (Cabeças)	PATOS (Cabeças)	TOTAL (Cabeças)
Alagoas.....	5.861	910.875	123.111	48.081	1.082.067
Amazonas.....	2.965	291.520	7.223	19.650	321.393
Bahia.....	42.007	3.376.853	201.276	68.079	3.649.208
Ceará.....	11.513	919.215	59.952	30.504	1.009.671
Districto Federal.....	1.778	123.743	7.233	7.139	138.115
Espirito Santo.....	17.495	1.456.118	57.289	98.129	1.611.536
Goyaz.....	12.656	1.276.401	26.418	50.490	1.353.309
Maranhão.....	4.511	441.070	21.302	25.563	487.935
Matto Grosso.....	2.704	323.643	6.404	17.575	347.622
MINAS GERAES.....	97.484	9.952.941	510.331	294.100	10.397.372
Pará.....	20.035	1.921.137	67.224	138.149	2.126.510
Parahyba.....	14.991	1.364.766	79.112	9.847	1.453.725
Paraná.....	26.223	2.185.507	32.245	55.150	2.272.902
Pernambuco.....	18.561	2.014.501	117.182	38.937	2.200.620
Piauhy.....	6.930	616.148	16.799	41.576	674.523
Rio de Janeiro.....	18.557	2.023.423	41.964	110.194	2.181.581
Rio Grande do Norte.....	4.013	341.053	11.480	3.391	355.921
Rio Grande do Sul.....	104.636	8.369.825	130.059	361.156	9.861.040
Santa Catharina.....	30.177	2.415.391	69.101	73.266	2.557.758
São Paulo.....	69.409	8.592.730	142.134	260.237	8.995.101
Sergipe.....	5.761	605.236	23.235	9.832	638.303
Territorio do Acre.....	1.020	211.162	2.300	10.243	233.795
BRASIL.....	520.250	49.766.258	1.432.461	1.741.288	52.040.010

XXXIII—Numero dos estabelecimentos possuidores de machinas de lavoura, e numero destas, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDE- RAL E TERRITORIO	NUMERO DE ESTABELECEMENTOS ONDE EXISTIAM							NUMERO DE MACHINISMOS EXISTENTES					
	Ma- chinas em geral	Arados	Grades	Semea- dei- ras	Culti- vado- res	Ceifa- do- res	Tra- cto- res	Arados	Grades	Semea- dei- ras	Culti- vado- res	Ceifa- do- res	Tra- cto- res
Alagoas.....	142	106	82	9	11	3	2	267	146	64	40	10	2
Amazonas.....	40	29	23	19	26	4	5	63	44	26	85	6	5
Bahia.....	237	191	65	43	35	12	10	532	201	73	83	34	12
Ceará.....	66	56	34	19	18	7	2	132	53	49	48	14	2
Districto Federal.....	125	116	60	10	15	7	4	154	80	15	36	14	6
Espirito Santo.....	98	87	40	18	19	6	1	140	61	19	26	8	1
Goyaz.....	36	26	8	6	10	1	1	32	13	6	11	1	1
Maranhão.....	23	21	17	12	11	4	3	72	42	19	40	8	4
Matto Grosso.....	159	130	45	12	11	6	1	222	87	36	62	16	1
<i>MINAS GERAES.....</i>	<i>12.244</i>	<i>11.796</i>	<i>1.841</i>	<i>662</i>	<i>737</i>	<i>117</i>	<i>113</i>	<i>17.513</i>	<i>2.647</i>	<i>911</i>	<i>1.193</i>	<i>190</i>	<i>153</i>
Pará.....	80	24	12	25	27	2	2	38	17	66	68	2	2
Parahyba.....	83	57	38	11	38	16	9	162	97	38	153	34	12
Paraná.....	5.672	5.173	4.173	240	761	487	75	7.000	5.681	316	903	835	95
Pernambuco.....	1.088	1.020	750	57	163	10	20	2.368	1.513	121	508	55	36
Piahy.....	21	17	8	3	4	3	—	43	11	5	11	5	—
Rio de Janeiro.....	1.779	1.730	923	184	190	53	45	4.234	2.079	418	539	162	58
Rio Grande do Norte..	25	20	13	9	12	2	—	80	46	18	29	3	—
Rio Grande do Sul.....	55.660	51.200	22.659	5.778	4.398	3.587	724	73.403	33.014	7.696	9.200	10.780	817
Santa Catharina.....	5.887	5.561	3.653	122	1.050	377	80	6.126	3.903	157	1.631	777	94
São Paulo.....	13.716	12.621	5.143	853	3.454	673	297	27.922	8.376	1.284	10.597	1.232	401
Sergipe.....	137	135	35	5	19	2	4	678	133	6	128	4	4
Territorio do Acre.....	13	8	4	—	2	4	—	15	5	—	5	9	—
<i>BRASIL.....</i>	<i>97.301</i>	<i>90.124</i>	<i>39.526</i>	<i>8.097</i>	<i>11.029</i>	<i>5.392</i>	<i>1.398</i>	<i>141.196</i>	<i>58.255</i>	<i>11.343</i>	<i>25.386</i>	<i>14.199</i>	<i>1.706</i>

XXXIV—Numero dos estabelecimentos possuidores de machinismos para industrias ruraes, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Estabelecimentos possuidores de machinas						
	Em geral	DESTINADAS					
		A BENEFICIAR		A FABRICAR		A descarregar algodão	A moer cereaes e a outros misteres agricolas
Arroz	Café	Assucar	Manteiga				
Alagoás.....	1.114	11	5	859	—	65	428
Amazonas.....	481	11	2	255	2	4	364
Bahia.....	7.265	92	882	4.212	16	208	4.148
Ceará.....	3.450	27	95	2.549	15	150	1.900
Districto Federal.....	62	4	2	21	4	27	50
Espirito Santo.....	5.324	39	1.555	2.780	31	1	3.583
Goyaz.....	2.615	791	191	2.217	21	289	558
Maranhão.....	713	11	—	621	1	96	290
Matto Grosso.....	323	80	8	483	9	6	87
<i>MINAS GERAES</i>	<i>41.802</i>	<i>837</i>	<i>1.719</i>	<i>22.550</i>	<i>983</i>	<i>136</i>	<i>31.114</i>
Pará.....	1.603	18	—	468	1	5	1.458
Parahyba.....	2.817	9	29	707	7	351	2.109
Paraná.....	3.849	40	76	1.138	31	6	3.528
Pernambuco.....	4.066	9	80	2.036	17	237	2.428
Piauhy.....	1.278	8	—	1.145	—	33	528
Rio de Janeiro.....	5.739	222	736	3.765	115	25	4.211
Rio Grande do Norte.....	669	11	2	337	11	238	275
Rio Grande do Sul.....	6.457	113	32	1.403	2.661	15	3.476
Santa Catharina.....	8.797	75	106	7.533	1.403	14	3.696
São Paulo.....	11.882	689	2.879	8.074	331	152	6.120
Sergipe.....	401	13	7	355	3	38	58
Territorio do Acre.....	494	6	4	447	3	—	254
<i>BRASIL</i>	<i>111.201</i>	<i>3.119</i>	<i>8.410</i>	<i>64.015</i>	<i>5.665</i>	<i>2.071</i>	<i>70.663</i>

XXXV — Produção florestal de 1919 nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, e numero destes

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	MADEIRAS		FIBRAS, RAIZES, CASOAS, CÉRA E RESINAS		CASTANHAS E COCOS DE DIVERSAS ESPECIES	
	Numero de estabeleci- mentos productores	Valor da produção	Numero de estabeleci- mentos productores	Valor da produção	Numero de estabeleci- mentos productores	Valor da produção
Alagôas.....	161	541:687\$	17	20:385\$	29	33:709\$
Amazonas.....	293	588:517\$	42	63:817\$	574	2.616:572\$
Bahia.....	920	1.129:416\$	527	720:855\$	317	355:696\$
Ceará.....	583	417:850\$	764	667:793\$	259	150:472\$
Districto Federal.....	576	389:183\$	93	27:421\$	1	40\$
Espirito Santo.....	459	1.839:607\$	30	115:530\$	1	120\$
Goyaz.....	741	811:486\$	85	41:935\$	32	8:070\$
Maranhão.....	523	380:205\$	65	50:030\$	682	583.336\$
Matto Grosso.....	159	800:759\$	7	7:120\$	3	800\$
MINAS GERAES.....	2.525	6.868:192\$	272	333:119\$	94	55:545\$
Pará.....	3.267	3.818:270\$	710	306:064\$	1.749	1.631:226\$
Parahyba.....	450	214:951\$	46	14:173\$	99	67:369\$
Paraná.....	1.732	2.661:229\$	664	981:922\$	8	409\$
Pernambuco.....	294	949:268\$	19	4:530\$	56	38:822\$
Piauhy.....	362	211:417\$	849	974:429\$	191	130:055\$
Rio de Janeiro.....	565	2.305:300\$	26	45:680\$	—	—
Rio Grande do Norte.....	73	80:062\$	211	216:940\$	70	42:938\$
Rio Grande do Sul.....	4.824	6.421:335\$	612	260:287\$	18	12:695\$
Santa Catharina.....	2.576	1.441:347\$	318	116:638\$	53	4:109\$
São Paulo.....	1.768	6.240:533\$	70	62:987\$	7	3:450\$
Sergipe.....	45	92:150\$	2	330\$	42	24:460\$
Territorio do Acre.....	21	117:900\$	1	4:000\$	55	217:532\$
BRASIL.....	22.920	33.011:967\$	5.460	5.036:018\$	4.840	6.007:425\$

XXXVI—Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de arroz, milho e feijão

ESTADOS	Rendimento em quintaes metricos								
	ARROZ (em casca)			MILHO			FEIJÃO		
	Em terra superior	Em terra .bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior
Alagoás.....	20,0	16,0	8,0	20,0	15,0	10,0	18,0	16,0	10,0
Amazonas.....	25,0	17,0	8,0	20,0	15,0	10,0	25,0	18,0	8,0
Bahia.....	19,2	18,0	10,0	20,0	15,0	10,0	15,0	13,6	10,0
Ceará.....	20,0	18,0	6,0	18,0	15,0	9,6	11,0	8,5	4,2
Espirito Santo.....	20,0	18,0	9,5	20,0	18,0	10,0	18,0	12,0	10,0
Goyaz.....	26,0	20,0	12,0	21,0	18,0	12,0	16,0	12,0	10,0
Maranhão.....	18,0	12,0	4,5	20,0	14,0	8,0	12,0	10,0	4,5
Matto Grosso.....	24,0	18,0	12,0	20,0	15,0	10,0	18,0	12,0	8,0
MINAS GERAES.....	19,0	16,0	10,0	21,0	17,0	10,0	13,0	10,0	7,0
Pará.....	20,0	18,0	15,0	20,0	15,0	10,0	20,0	18,0	12,0
Parahyba.....	29,0	25,0	8,8	20,0	14,0	8,0	14,3	7,8	3,9
Paraná.....	20,0	18,0	5,0	20,0	15,0	10,0	12,0	10,0	6,0
Pernambuco.....	20,0	16,0	8,0	16,0	12,0	8,0	10,3	7,4	4,7
Piahy.....	25,0	16,6	8,0	20,0	15,0	10,0	25,0	18,0	8,0
Rio de Janeiro.....	20,0	15,0	10,0	20,0	15,0	10,0	15,0	12,0	7,0
Rio Grande do Norte.....	15,0	10,0	7,0	13,0	10,0	7,0	15,0	11,0	5,0
Rio Grande do Sul.....	30,0	25,0	12,5	25,0	18,0	10,0	8,0	6,5	3,0
Santa Catharina.....	16,0	12,0	5,5	20,0	17,0	10,0	12,0	9,0	4,8
São Paulo.....	20,0	16,0	12,0	20,0	15,0	10,0	13,0	9,0	7,0
Sergipe.....	18,5	15,0	10,0	17,0	12,0	7,4	15,6	10,0	6,6

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XXXVII — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de batata ingleza, mandioca e canna de assucar

ESTADOS	Rendimento em quintaes metricos								
	BATATA INGLEZA			MANDIOCA			CANNA DE ASSUCAR		
	Em terra superior	Em terra boa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra boa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra boa	Em terra inferior
Alagôos.....	100,0	80,0	50,0	200,0	150,0	100,0	770,0	600,0	200,0
Amazonas.....	350,0	250,0	150,0	800,0	700,0	380,0
Bahia.....	80,0	60,0	40,0	200,0	150,0	100,0	800,0	600,0	350,0
Ceará.....	300,0	200,0	80,0	800,0	300,0	300,0
Espirito Santo.....	180,0	100,0	75,0	800,0	600,0	250,0
Goyaz.....	120,0	100,0	60,0	250,0	200,0	150,0	800,0	600,0	300,0
Maranhão.....	250,0	200,0	100,0	750,0	500,0	300,0
Matto Grosso.....	300,0	250,0	150,0	850,0	600,0	350,0
MINAS GERAES.....	80,0	70,0	50,0	280,0	230,0	150,0	800,0	600,0	300,0
Pará.....	80,0	60,0	50,0	300,0	250,0	150,0	750,0	600,0	350,0
Parahyba.....	225,0	147,8	80,0	800,0	500,0	250,0
Paraná.....	160,0	100,0	40,0	200,0	150,0	100,0	700,0	450,0	200,0
Pernambuco.....	180,0	150,0	100,0	800,0	600,0	300,0
Piahy.....	350,0	250,0	150,0	800,0	700,0	380,0
Rio de Janeiro.....	100,0	80,0	50,0	160,0	100,0	80,0	800,0	600,0	300,0
Rio Grande do Norte.....	200,0	150,0	80,0	700,0	600,0	300,0
Rio Grande do Sul.....	100,0	90,0	60,0	150,0	125,0	100,0	400,0	350,0	250,0
Santa Catharina.....	200,0	150,0	80,0	200,0	150,0	90,0	650,0	500,0	300,0
São Paulo.....	150,0	100,0	50,0	200,0	160,0	100,0	700,0	500,0	300,0
Sergipe.....	200,0	150,0	100,0	800,0	600,0	400,0

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XXXVIII — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de café, fumo e algodão

ESTADOS	Rendimento em quintaes metricos								
	CAFE' (em côco)			FUMO			ALGODÃO (em caroço)		
	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior
Alagôas.....	10,0	8,3	4,0	8,0	7,0	5,0	14,0	12,0	6,0
Amazonas.....	18,0	11,0	4,0
Bahia.....	8,1	6,0	3,8	9,0	8,3	7,5	12,0	8,0	3,5
Ceará.....	19,0	8,5	3,8	12,0	9,0	3,0	15,0	13,0	4,5
Espirito Santo.....	8,0	7,0	5,0	15,0	10,0	6,0
Goyaz.....	11,0	9,0	6,0	15,0	13,0	8,0
Maranhão.....	11,0	10,0	6,0	11,3	9,0	4,0
Matto Grosso.....	18,0	15,0	7,5	15,0	12,0	7,5	12,0	9,0	6,0
MINAS GERAES.....	9,0	8,0	6,0	8,0	6,0	4,0	11,0	9,0	7,0
Pará.....	20,0	15,0	10,0	18,0	12,0	6,0
Parahyba.....	11,0	9,0	6,0	13,0	8,7	4,8	15,0	7,6	4,7
Paraná.....	12,0	9,0	6,0	10,0	8,0	5,0	15,0	12,0	6,0
Pernambuco.....	10,5	9,0	4,5	10,0	8,0	3,0	12,0	8,0	4,0
Piauhy.....	18,0	11,0	4,0
Rio de Janeiro.....	9,0	8,0	3,5	8,0	6,0	3,0	9,0	7,0	3,5
Rio Grande do Norte.....	10,0	8,0	4,0	18,0	15,0	3,9
Rio Grande do Sul.....	18,0	12,0	8,0
Santa Catharina.....	17,0	11,0	7,0	12,0	10,0	4,0
São Paulo.....	13,0	10,5	4,5	18,0	15,0	8,0	15,0	10,0	7,0
Sergipe.....	9,9	7,5	5,0	12,0	9,0	3,5

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financceiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XXXIX -- Salario médio de algumas profissões ruraes, em Setembro de 1920

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITORIO	PROFISSÕES											
	Arador	Car- reiro	Corta- dor de can- na	Derri- bador de ma- deira	Lenha- dor	Reça- dor de matto	TRABALHADOR DE ENXADA			Tira- dor de leite (orde- nhador)	Tro- peiro	Vaqueiro
							ADULTO		Menor			
							Homem	Mulher				
Alagoas.....	3\$200	2\$500	1\$900	2\$600	2\$300	2\$000	1\$800	1\$100	\$800	1\$700	2\$800	2\$800
Amazonas.....	4\$000	5\$200	1\$000	4\$300	5\$000	3\$500	3\$500	2\$700	1\$700	4\$000	2\$300	3\$800
Bahia.....	2\$800	2\$800	2\$300	2\$800	2\$500	2\$300	2\$100	1\$300	\$900	1\$900	3\$000	2\$500
Ceará.....	1\$500	2\$300	1\$800	1\$800	1\$700	1\$700	1\$500	\$900	\$500	1\$000	2\$100	2\$200
Distrito Federal.....	10\$000	5\$000	—	—	—	—	4\$500	—	—	4\$000	—	—
Espirito Santo.....	5\$500	1\$100	3\$700	4\$900	4\$000	3\$500	3\$300	2\$100	1\$700	2\$600	3\$800	3\$400
Goyaz.....	2\$000	5\$500	3\$200	3\$300	3\$200	3\$200	3\$400	1\$800	1\$600	3\$200	3\$400	3\$700
Maranhão.....	2\$500	2\$500	2\$000	2\$200	2\$300	2\$100	2\$100	4\$400	\$900	1\$600	2\$000	2\$200
Matto Grosso.....	—	7\$500	3\$000	5\$500	4\$500	3\$300	3\$500	—	—	4\$000	3\$500	—
MINAS GERAES.....	4\$300	3\$500	2\$500	3\$700	2\$900	2\$900	2\$700	1\$700	1\$300	2\$300	3\$200	3\$200
Pará.....	—	3\$300	2\$800	2\$900	2\$500	2\$700	2\$700	1\$800	1\$200	2\$500	1\$500	2\$000
Parahyba.....	2\$600	3\$100	2\$100	2\$700	2\$100	2\$100	2\$100	1\$200	1\$000	1\$600	2\$800	3\$100
Paraná.....	8\$100	5\$600	4\$200	5\$800	5\$500	5\$300	4\$600	3\$800	2\$300	3\$300	5\$200	4\$200
Pernambuco.....	2\$000	2\$500	2\$400	3\$000	2\$700	2\$100	2\$000	1\$300	1\$000	1\$800	2\$500	3\$100
Piauhy.....	2\$000	2\$300	1\$800	2\$100	2\$100	1\$900	1\$700	1\$200	\$800	1\$300	2\$100	3\$300
Rio de Janeiro.....	3\$800	3\$500	3\$300	4\$000	4\$300	3\$300	3\$100	2\$400	1\$700	2\$000	3\$400	4\$400
Rio Grande do Norte.....	4\$500	2\$600	2\$200	2\$400	2\$100	2\$200	2\$000	1\$200	\$900	1\$200	2\$600	2\$600
Rio Grande do Sul.....	5\$400	5\$000	4\$100	5\$100	5\$000	4\$700	4\$100	3\$100	2\$200	3\$000	8\$000	3\$500
Santa Catharina.....	5\$200	4\$500	3\$300	4\$800	4\$000	4\$100	3\$700	2\$700	1\$600	2\$500	4\$800	3\$800
São Paulo.....	5\$400	4\$100	4\$100	5\$100	4\$500	4\$200	3\$900	2\$700	1\$800	3\$500	4\$100	4\$200
Sergipe.....	3\$500	2\$200	2\$600	3\$300	2\$600	2\$400	2\$200	1\$300	1\$000	2\$100	2\$100	2\$500
Territorio do Acre.....	8\$500	9\$000	7\$300	7\$700	7\$300	7\$300	6\$700	—	4\$000	7\$000	7\$000	17\$500

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XL—Numero, capital, força motriz, operariado e valor da produção dos estabelecimentos industriaes recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Numero de estabeleci- mentos	Capital empregado	Força motriz — H. P.	Numero de op'arios	Valor da produção em 1919
Alagoás.....	352	30.682:015\$	8.286	6.989	40.519:661\$
Amazonas.....	69	5.421:390\$	1.528	636	5.701:715\$
Bahia.....	491	48.820:652\$	7.147	14.784	71.922:935\$
Ceará.....	291	16.714:785\$	2.926	4.702	25.908:171\$
Districto Federal.....	1.511	441.669:448\$	69.703	56.229	666.275:759\$
Espirito Santo.....	75	11.727:709\$	1.318	1.005	22.872:353\$
Goyaz.....	16	1.399:750\$	183	211	4.958:055\$
Maranhão.....	89	16.287:612\$	4.113	3.543	22.881:132\$
Matto Grosso.....	20	3.506:928\$	523	280	6.018:733\$
<i>MINAS GERAES.</i>	<i>1.243</i>	<i>89.775:573\$</i>	<i>22.272</i>	<i>18.522</i>	<i>172.060:860\$</i>
Pará.....	168	21.330:818\$	2.920	3.033	36.424:408\$
Parahyba.....	251	14.136:173\$	2.249	3.035	33.137:059\$
Paraná.....	623	43.996:122\$	9.789	7.295	102.300:429\$
Pernambuco.....	442	90.980:570\$	14.957	15.761	136.479:308\$
Piahy.....	55	6.782:006\$	1.292	1.150	7.956:492\$
Rio de Janeiro.....	454	126.206:050\$	25.020	16.794	181.161:410\$
Rio Grande do Norte.....	197	7.126:845\$	996	2.146	20.538:759\$
Rio Grande do Sul.....	1.773	250.689:961\$	30.345	24.661	353.749:311\$
Santa Catharina.....	791	33.295:862\$	7.814	5.297	60.171:283\$
São Paulo.....	4.145	537.817:439\$	94.099	83.908	986.110:258\$
Sergipe.....	237	16.678:213\$	2.887	5.386	28.827:310\$
Territorio do Acre.....	10	107:000\$	18	22	197:880\$
<i>BRASIL.....</i>	<i>13.386</i>	<i>1.815.156:011\$</i>	<i>310.424</i>	<i>275.512</i>	<i>2.939.176:251\$</i>

XLI—Numero, capital, operariado, força motriz e consumo de algodão das fabricas de tecidos recenseadas em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	FABRICAS DE TECIDOS					
	Numero	Capital	Operariado	Força motriz — H. P.	CONSUMO ANNUAL DE ALGODÃO EM RAMA	
					Quantidade Kgr.	Valor
Alagoas.....	11	21.748:012\$000	4.997	7.084	3.322.499	9.571:204\$450
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	10	27.666:913\$000	5.589	5.147	3.234.208	9.187:276\$400
Ceará.....	36	4.503:112\$000	1.561	1.202	915.632	2.796:328\$000
Districto Federal.....	37	183.031:551\$000	17.821	28.092	11.414.297	35.618:919\$286
Espirito Santo.....	2	1.400:000\$000	498	18	380.000	1.221:000\$000
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	10	12.712:067\$000	2.938	3.477	1.759.917	5.103:846\$300
Matto Grosso.....	—	—	—	—	—	—
MINAS GERAES.....	59	37.989:739\$000	9.381	11.257	6.056.902	19.254:891\$458
Pará.....	1	733:000\$000	233	170	—	—
Parahyba.....	2	2.826:162\$000	782	682	421.954	1.274:862\$000
Paraná.....	4	581:600\$000	113	241	—	—
Pernambuco.....	10	37.484:734\$000	6.826	9.182	4.199.366	11.735:926\$720
Plauhy.....	1	1.081:000\$000	326	300	102.000	321:606\$000
Rio de Janeiro.....	30	81.377:053\$000	10.422	15.743	8.135.668	27.091:774\$440
Rio Grande do Norte.....	1	2.117:500\$000	368	170	281.944	845.832\$000
Rio Grande do Sul.....	8	24.267:878\$000	3.495	4.161	1.171.193	3.901:213\$883
Santa Catharina.....	17	5.365:066\$000	1.311	916	518.585	1.856:015\$715
São Paulo.....	111	210.973:051\$000	32.282	38.913	22.027.217	73.196:442\$091
Sergipe.....	7	11.795:899\$000	3.889	2.117	3.126.275	7.978:598\$740
Territorio do Acre.....	—	—	—	—	—	—
BRASIL.....	357	670.657:340\$000	162.952	128.572	67.130.687	210.988:767\$573

XLII—Numero, capital, força motriz e valor da produção das usinas assucareiras recenseadas em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	USINAS ASSUCAREIRAS						
	Numero	CAPITAL				Força motriz — H. P.	Valor da pro- dução (assucar, alcool e aguardente)
		Total	Edifícios	Machinis- mos e utensí- lios	Linhas fer- reas		
Alagoas.....	15	12.063:841\$	3.614:173\$	7.134:643\$	1.315:025\$	2.993	13.027:455\$
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	20	23.112:196\$	8.103:981\$	10.334:721\$	4.673:494\$	7.565	18.853:420\$
Ceará.....	1	1.000:000\$	800:000\$	200:000\$	—	100	70:500\$
Districto Federal.....	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo.....	2	3.950:000\$	500:000\$	3.000:000\$	450:000\$	1.320	676:240\$
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	1	81:400\$	8:000\$	70:400\$	3:000\$	35	57:440\$
Matto Grosso.....	6	2.958:000\$	610:000\$	2.008:000\$	310:000\$	460	1.347:014\$
MINAS GERAES.....	5	5.260:000\$	760:000\$	3.460:000\$	1.040:000\$	1.898	6.746:204\$
Pará.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	2	2.194:224\$	650:000\$	1.100:000\$	444:224\$	605	2.996:467\$
Paraná.....	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	54	74.096:450\$	11.800:035\$	41.247:266\$	21.049:149\$	18.863	81.244:839\$
Piauhy.....	1	1.200:000\$	100:000\$	1.000:000\$	100:000\$	90	153:000\$
Rio de Janeiro.....	42	57.752:792\$	22.325:141\$	27.153:919\$	8.273:429\$	8.315	52.781:603\$
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina.....	2	631:000\$	160:000\$	455:000\$	16:000\$	238	437:400\$
São Paulo.....	12	21.991:700\$	8.458:000\$	9.003:700\$	4.530:000\$	6.117	22.962:316\$
Sergipe.....	70	10.832:500\$	2.099:000\$	8.513:500\$	220:000\$	4.273	10.137:617\$
Territorio do Acre.....	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL.....	233	217.124:703\$	59.988:633\$	114.681:149\$	42.454:321\$	52.872	211.494:575\$

XLIII—Produção de assucar nos estabelecimentos ruraes e nas usinas, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E (TERRITORIO)	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS PRODUCTORES			QUANTIDADE PRODUZIDA (QUINTAES METRICOS)			VALOR DO ASSUCAR FABRICADO
	Usinas	Estabelecimentos ruraes	Total	Nas usinas	Nos estabelecimentos ruraes	Total	
Alagoás.....	15	794	809	153.230	591.309	744.539	47.736:940\$000
Amazonas.....	—	222	222	—	22.735	22.735	1.361:100\$000
Bahia.....	20	3.957	3.977	235.574	239.491	475.065	33.215:380\$000
Ceará.....	1	1.942	1.943	600	145.000	145.600	8.748:000\$000
Districto Federal.....	—	15	15	—	97	97	5:820\$000
Espirito Santo.....	2	2.717	2.719	8.003	67.872	75.875	4.712:560\$000
Goyaz.....	—	2.211	2.211	—	67.712	67.712	4.062:720\$000
Maranhão.....	1	591	592	680	41.142	41.822	2.522:920\$000
Matto Grosso.....	6	400	406	12.781	21.714	34.495	2.325:320\$000
MINAS GERAES.....	5	21.158	21.163	80.258	1.229.808	1.310.066	80.209:120\$000
Pará.....	—	309	309	—	32.593	32.593	1.955:580\$000
Parahyba.....	2	490	492	33.936	189.948	223.884	14.111:760\$000
Paraná.....	—	1.025	1.025	—	32.518	32.518	1.951:080\$000
Pernambuco.....	54	4.745	4.799	913.575	501.246	1.414.821	103.160:760\$000
Piauhy.....	1	1.084	1.085	1.800	81.369	83.169	5.026:140\$000
Rio de Janeiro.....	42	3.690	3.732	571.200	416.862	1.018.062	72.507:720\$000
Rio Grande do Norte.....	—	171	171	—	75.600	75.600	4.536:000\$000
Rio Grande do Sul.....	—	1.304	1.304	—	44.381	44.384	2.063:040\$000
Santa Catharina.....	2	7.551	7.553	4.710	159.027	163.737	9.918:420\$000
São Paulo.....	12	6.289	6.301	257.594	306.142	563.736	38.976:020\$000
Sergipe.....	70	334	404	123.449	228.730	352.179	23.599:720\$000
Territorio do Acre.....	—	447	447	—	29.930	29.930	1.795:800\$000
BRASIL.....	233	58.536	58.769	2.397.390	4.555.229	6.952.619	465.104:920\$000

XLIV—Produção de álcool e aguardente nos estabelecimentos ruraes, nas usinas assucareiras e nas distillarias, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	ALCOOL (HECTOLITROS)				AGUARDENTE (HECTOLITROS)			
	Total	Nos estabe- lecimentos ruraes	Nas usinas assucarei- ras	Nas d' stilla- rias	Total	Nos estabe- lecimentos ruraes	Nas usinas assucarei- ras	Nas Distilla- rias
Alagoás.....	5.022	72	4.950	—	49.687	33.607	15.240	840
Amazonas.....	12	12	—	—	19.293	19.293	—	—
Bahia.....	6.496	318	—	6.178	128.732	43.512	250	81.970
Ceará.....	82	92	—	—	33.457	26.332	750	6.375
Districto Federal.....	11	11	—	—	614	614	—	—
Espirito Santo.....	120	120	—	—	20.317	18.790	1.200	327
Goyaz.....	380	380	—	—	33.146	33.106	—	40
Maranhão.....	215	215	—	—	19.009	18.908	101	—
Matto Grosso.....	2.365	336	2.029	—	16.638	10.080	6.558	—
MINAS GERAES.....	15.014	11.114	3.900	—	355.278	350.982	2.662	1.634
Pará.....	2.914	2.914	—	—	72.779	72.779	—	—
Parahyba.....	5.309	2.995	2.314	—	20.799	16.271	4.528	—
Paraná.....	297	121	—	176	42.605	42.358	—	247
Pernambuco.....	122.666	3.653	118.800	213	142.216	88.297	22.482	1.497
Pianhy.....	24	21	—	—	18.879	18.579	300	—
Rio de Janeiro.....	87.125	2.913	69.982	14.200	252.967	140.697	89.325	22.915
Rio Grande do Norte.....	28	23	—	—	11.611	11.611	—	—
Rio Grande do Sul.....	2.447	787	—	1.660	42.939	40.317	—	2.592
Santa Catharina.....	781	781	—	—	29.532	27.332	2.020	180
São Paulo.....	55.270	15.783	31.937	7.550	299.770	269.383	11.427	18.960
Sergipe.....	520	240	210	40	122.758	104.947	8.219	9.592
Territorio do Acre.....	43	43	—	—	1.449	1.449	—	—
BRASIL.....	307.174	43.005	234.152	30.017	1.704.535	1.389.274	165.062	150.199

XLV--Correios--Estações postaes e movimento financeiro

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	ESTAÇÕES POSTAES				MOVIMENTO FINANCEIRO			
	ADMINISTRAÇÕES		SUCCURSAES E AGENCIAS (1)		RECEITA (2)		DESPESA	
	1912	1921	1912	1921	1912	1921	1912	1921
Alagôas.....	1	1	72	81	90:830\$	153:638\$	237:138\$	391:214\$
Amazonas (3).....	1	1	28	62	204:421\$	148:203\$	406:009\$	991:428\$
Bahia.....	2	2	283	351	475:212\$	614:500\$	4.060:329\$	1.388:707\$
Ceará.....	1	1	112	145	118:319\$	218:922\$	335:945\$	591:632\$
Districto Federal.....	1	1	117	147	2.439:067\$	4.445:031\$	7.122:882\$	12.311:927\$
Espirito Santo.....	1	1	65	85	405:570\$	202:293\$	197:626\$	328:363\$
Goyaz.....	1	1	68	77	43:891\$	71:963\$	226:906\$	369:218\$
Maranhão.....	1	1	79	82	75:638\$	124:002\$	289:783\$	408:420\$
Matto Grosso.....	1	2	27	39	44:194\$	25:130\$	124:926\$	136:166\$
MINAS GERAES.....	4	5	878	923	1.253:094\$	2.346:164\$	1.928:746\$	3.354:118\$
Pará.....	1	1	81	105	237:974\$	484:392\$	507:939\$	689:777\$
Parahyba.....	1	1	85	116	73:619\$	132:662\$	207:712\$	421:587\$
Paraná.....	1	1	86	108	279:877\$	525:510\$	386:511\$	681:076\$
Pernambuco.....	1	1	168	186	136:568\$	552:644\$	736:978\$	1.158:305\$
Piauí.....	1	1	37	33	48:417\$	40:592\$	116:801\$	177:811\$
Rio de Janeiro.....	1	1	392	417	579:181\$	1.081:656\$	1.065:324\$	1.587:202\$
Rio Grande do Norte.....	1	1	46	60	45:574\$	73:150\$	132:979\$	249:280\$
Rio Grande do Sul.....	1	2	184	214	1.071:141\$	1.704:341\$	958:186\$	4.507:536\$
Santa Catharina.....	1	1	86	120	117:404\$	291:352\$	392:981\$	492:786\$
São Paulo.....	2	4	506	627	3.470:856\$	6.474:633\$	3.227:019\$	5.368:554\$
Sergipe.....	1	1	44	46	41:742\$	87:721\$	115:830\$	229:065\$
Territorio do Acre.....	1	(4)	19	(4)	44:749\$	(4)	186:269\$	(4)
BRASIL.....	27	51	3.463	3.994	10.967:098\$	19.498:499\$	19.964:789\$	32.840:808\$

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos dos *Relatorios* relativos aos annos de 1921 e 1922, da DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS, e do *Anuario Estatistico do Brasil* (Anno I—vol. 2.º), editado pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Não coincidindo a divisão postal com a divisão politica, o quadro consigna o numero de agencias subordinadas ás repartições centraes com sede em cada Unidade da Federação. Assim, o numero de agencias aqui attribuidas a Minas Geraes não é propriamente o numero das agencias mineiras; estas, enfretanto, no que se refere ao anno de 1921 acham-se computadas e relacionados no texto do 3.º vol. deste Anuario. (2) Compreendida apenas a renda postal propriamente dita. (3) Compreendido o Territorio do Acre em 1921. (4) Supprimida a administração do Territorio do Acre a estatística postal dessa circumscripção incorporou-se á do Estado do Amazonas.

XLVI — Extensão e augmento annual da rêde ferroviaria em trafego, no triennio de 1919-1921

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	EXTENSÃO KILOMETRICA EM 31 DE DEZEMBRO			AUGMENTO ANNUAL (Km.)	
	1919	1920	1921	1920	1921
Alagoas.....	326,801	326,801	326,801	—	—
Amazonas.....	8,281	8,281	8,281	—	—
Bahia.....	1.723,103	1.757,895	1.838,852	20,792	80,957
Ceará.....	891,256	932,401	930,538	41,238	7,014
Districto Federal.....	173,896	173,896	173,896	—	—
Espirito Santo.....	609,376	609,376	611,353	—	1,977
Goyaz.....	181,779	181,779	203,779	—	21,000
Maranhão.....	178,000	412,352	450,652	231,352	38,300
Matto Grosso.....	1.167,035	1.167,035	1.167,035	—	—
MINAS GERAES.....	6.613,793	6.613,793	(1) 6.751,352	—	137,559
Pará.....	398,182	398,182	201,090	—	— 99,092
Parahyba.....	328,822	328,822	328,822	—	—
Paraná.....	1.110,267	1.110,267	1.110,267	—	—
Pernambuco.....	832,418	832,418	832,418	—	—
Piauy.....	—	26,000	26,000	26,000	—
Rio de Janeiro.....	2.620,314	2.620,314	2.633,895	—	13,581
Rio Grande do Norte.....	323,329	323,329	323,329	—	—
Rio Grande do Sul.....	2.701,738	2.701,738	2.735,238	—	33,500
Santa Catharina.....	1.017,563	1.071,568	1.071,118	57,000	— 0,450
São Paulo.....	6.617,381	6.654,993	6.691,611	37,612	39,618
Sergipe.....	298,923	298,923	298,923	—	—
Territorio do Acre.....	—	—	—	—	—
BRASIL.....	28.127,922	28.553,316	28.827,710	425,994	274,394

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Segundo a estatistica estadual, 6.722,691 km.

XLVII—Inscrições de hypothecas convencionaes nos annos de 1909, 1914 e 1919

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Hypothecas inscriptas						Valor médio das hypothe- cas inscriptas		
	1909		1914		1919		1909	1914	1919
	Numero	Valor	Numero	Valor	Numero	Valor			
Alagoas.....	99	618:431\$	110	584:104\$	150	1.635:533\$	6:550\$	5:310\$	10:904\$
Amazonas.....	228	6.509:797\$	243	4.043:248\$	466	2.453:339\$	28:552\$	16:515\$	14:779\$
Bahia.....	636	13.061:636\$	551	5.778:523\$	598	7.916:635\$	20:537\$	10:487\$	13:289\$
Ceará.....	60	353:352\$	209	1.263:834\$	278	4.578:597\$	5:889\$	6:047\$	5:678\$
Districto Federal.....	1.349	23.687:559\$	2.036	51.427:479\$	1.314	63.541:748\$	21:266\$	26:706\$	48:357\$
Espirito Santo.....	97	358:553\$	174	1.259:233\$	131	1.398:151\$	3:696\$	7:237\$	10:675\$
Goyaz.....	8	11:840\$	33	133:146\$	4	6:746\$	1:480\$	4:035\$	1:686\$
Maranhão.....	74	558:263\$	48	335:629\$	35	88:314\$	7:514\$	6:992\$	2:523\$
Matto Grosso.....	72	1.256:342\$	157	1.403:423\$	140	1.790:328\$	17:449\$	8:839\$	12:788\$
MINAS GERAES.....	694	7.671:498\$	889	7.764:536\$	711	9.209:210\$	11:054\$	8:734\$	12:952\$
Pará.....	312	4.070:436\$	351	5.402:650\$	243	2.855:673\$	13:046\$	15:392\$	11:752\$
Parahyba.....	60	573:615\$	56	344:079\$	65	238:688\$	9:560\$	6:144\$	3:672\$
Paraná.....	181	1.293:535\$	505	6.301:049\$	272	2.593:574\$	7:030\$	12:477\$	9:535\$
Pernambuco.....	264	4.152:182\$	280	5.371:210\$	309	6.528:329\$	15:728\$	19:194\$	21:127\$
Piauhy.....	14	146:977\$	13	51:951\$	23	128:121\$	10:198\$	3:996\$	5:570\$
Rio de Janeiro.....	430	4.582:444\$	575	12.998:708\$	747	29.539:267\$	10:657\$	22:606\$	39:514\$
Rio Grande do Norte.....	29	148:199\$	34	195:159\$	40	398:922\$	5:410\$	5:740\$	9:973\$
Rio Grande do Sul.....	1.047	9.686:402\$	1.393	13.406:555\$	1.478	30.383:328\$	9:251\$	9:624\$	20:557\$
Santa Catharina.....	181	668:751\$	234	1.381:905\$	247	2.580:601\$	3:635\$	5:906\$	10:448\$
São Paulo.....	4.556	75.874:472\$	8.440	211.041:286\$	6.449	168.209:293\$	16:654\$	25:926\$	26:083\$
Sergipe.....	19	120:649\$	32	679:863\$	9	117:700\$	6:350\$	21:240\$	13:078\$
Territorio do Acre.....	—	—	61	3.252:372\$	49	1.919:516\$	—	53:318\$	39:174\$
BRASIL.....	10.416	160.434:633\$	16.126	337.392:942\$	13.458	335.141:943\$	15:403\$	20:922\$	24:903\$

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XLVIII — Inscricões de hypothecas convencionaes em 1919, segundo a natureza dos immoveis

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Hypothecas inscriptas						Valor médio das hypothecas	
	SOBRE IMMOVEIS URBANOS		SOBRE IMMOVEIS RURAES		TOTAL		SOBRE IMMOVEIS URBANOS	SOBRE IMMOVEIS RURAES
	Numero	Valor	Numero	Valor	Numero	Valor		
Alagoas.....	118	1.020:252\$	32	615:281\$	150	1.635:533\$	8:646\$	19:228\$
Amazonas.....	73	683:961\$	93	1.767:378\$	166	2.453:339\$	6:369\$	19:026\$
Bahia.....	204	2.192:877\$	394	5.753:758\$	598	7.946:635\$	10:740\$	14:603\$
Ceará.....	168	862:781\$	110	715:816\$	278	1.578:597\$	5:136\$	6:507\$
Districto Federal.....	896	49.703:823\$	418	18.837:925\$	1.314	63.541:748\$	55:473\$	33:105\$
Espirito Santo.....	40	386:060\$	91	1.012:391\$	131	1.398:451\$	9:651\$	11:425\$
Goyaz.....	2	5:186\$	2	1:560\$	4	6:746\$	2:593\$	780\$
Maranhão.....	26	68:289\$	9	20:025\$	35	88:314\$	2:626\$	2:225\$
Matto Grosso.....	96	560:464\$	44	1.229:864\$	140	1.790:328\$	5:833\$	27:951\$
MINAS GERAES.....	417	2.166:993\$	294	7.042:217\$	711	9.209:210\$	5:197\$	23:953\$
Pará.....	180	2.157:083\$	63	698:585\$	243	2.855:673\$	11:984\$	11:089\$
Parahyba.....	36	166:476\$	29	72:212\$	65	238:688\$	4:624\$	2:490\$
Paraná.....	188	1.482:129\$	84	1.111:415\$	272	2.593:574\$	7:884\$	13:231\$
Pernambuco.....	206	3.081:219\$	103	3.417:116\$	309	6.528:329\$	11:957\$	33:467\$
Piahy.....	13	47:599\$	10	50:522\$	23	128:121\$	3:661\$	8:052\$
Rio de Janeiro.....	370	10.828:888\$	377	18.710:379\$	747	29.539:267\$	29:267\$	49:630\$
Rio Grande do Norte.....	34	155:323\$	6	243:599\$	40	398:922\$	4:568\$	40:600\$
Rio Grande do Sul.....	772	10.676:268\$	706	19.707:060\$	1.478	30.383:328\$	13:829\$	27:914\$
Santa Catharina.....	109	566:029\$	138	2.014:572\$	247	2.580:601\$	5:493\$	14:596\$
São Paulo.....	3.754	89.353:145\$	2.695	78.856:148\$	6.449	168.209:293\$	23:802\$	29:260\$
Sergipe.....	6	112:989\$	3	4:711\$	9	117:700\$	18:831\$	1:570\$
Territorio do Acre.....	22	153:939\$	27	1.765:607\$	49	1.919:546\$	6:997\$	65:393\$
BRASIL.....	7.730	176.431:778\$	5.728	158.710:165\$	13.458	335.141:943\$	22:824\$	27:708\$

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XLIX—Activo dos Bancos nacionaes e estrangeiros em 31 de Dezembro de 1921

ESTADOS, DISTRICTO FE- DERAL E TERRITORIO	VALORES (Contos de réis)												
	Capital a realizar	Letras desconta- das	Letras e efeitos a receber	Emprestí- mos em conta corrente	Valores cauciona- dos	Valores deposita- dos	Casa matriz, agencias e filiaes	Titulos e fundos perten- centes ao Banco	Hypo- theccas	Caixa em moeda corren- te	Diversas contas	Total	
Alagoas.....	300	7.102	18.714	12.451	3.727	1.729	5.911	370	—	4.224	5.841	60.369	
Amazonas	—	1.229	10.896	2.725	3.921	19.357	6.890	562	—	6.064	1.280	52.921	
Bahia.....	5.345	14.845	43.802	48.627	41.634	19.575	12.747	3.030	27.435	36.004	18.898	271.942	
Ceará.....	—	2.942	17.130	4.942	4.094	1.041	3.328	60	—	7.746	5.076	46.359	
Districto Federal	69.089	563.632	385.940	775.384	605.610	1.211.392	648.172	136.651	46.082	317.119	610.215	5.269.856	
Espirito Santo....	—	1.937	3.914	2.380	990	445	1.496	2.806	565	3.256	5.065	22.854	
Goyaz.....	—	2,6	86	13	30	—	5	—	—	226	50	716	
Maranhão.....	2.290	4.518	5.937	2.656	5.166	253	2.183	514	—	3.788	2.665	29.979	
Matto Grosso.	—	1.815	2.403	747	841	—	305	—	42	1.251	2.452	9.856	
<i>MINAS GERAES</i>	<i>3.801</i>	<i>55.544</i>	<i>21.181</i>	<i>39.981</i>	<i>49.083</i>	<i>9.727</i>	<i>45.359</i>	<i>4.278</i>	<i>24.997</i>	<i>19.305</i>	<i>11.977</i>	<i>285.236</i>	
Pará.....	—	4.609	30.230	21.286	38.520	35.852	8.603	5.695	3.143	10.730	7.766	166.534	
Parahyba.....	—	4.519	9.164	1.542	434	1	481	48	—	3.418	5.982	25.589	
Paraná.....	104	15.249	28.915	16.634	8.305	4.898	32.744	1.362	2.335	7.869	12.762	121.237	
Pernambuco.....	2.100	59.997	105.330	63.547	31.337	50.037	39.970	4.286	25.495	67.850	21.272	472.221	
Piahy.....	—	1.135	2.418	1.078	703	—	439	76	—	1.475	1.290	8.614	
Rio de Janeiro....	800	15. 50	9.815	1.716	4.027	288	69	1.119	190	4.955	900	39.329	
Rio Grande do Norte.....	300	2.481	5.021	2.116	625	32	505	3	—	3.317	3.599	18.019	
Rio Grande do Sul	53.247	214.283	158.955	231.633	139.566	63.371	242.012	26.157	47.666	73.072	79.180	1.329.182	
Santa Catharina..	—	11.054	16.164	5.808	4.720	626	13.324	158	3.203	4.115	10.9 9	70.111	
São Paulo.....	22.370	277.862	261.636	398.803	400.281	678.289	256.806	30.777	154.665	281.984	118.223	2.881.756	
Sergipe.....	—	2.654	4.348	3.033	1.709	156	1.204	383	15	1.434	5.005	19.911	
Territorio do Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
<i>BRA- SIL</i>	Bancos na- cionaes...	138.133	950.362	538.705	875.714	772.991	813.338	683.526	178.033	300.691	330.942	635.143	6.257.578
	Bancos es- trangeiros	22.222	312.791	603.361	761.391	573.332	1.283.731	629.027	40.332	35.202	508.240	295.391	5.065.026
	TOTAL...	<i>160.355</i>	<i>1.263.153</i>	<i>1.142.069</i>	<i>1.637.105</i>	<i>1.346.323</i>	<i>2.097.069</i>	<i>1.312.553</i>	<i>218.365</i>	<i>335.893</i>	<i>859.182</i>	<i>930.537</i>	<i>11.302.604</i>

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economicas-financeiras*, publicada pela DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA.

L - Passivo dos Bancos nacionais e estrangeiros em 31 de Dezembro de 1921

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO	VALORES (Contos de réis)								
	Capital	Fundo de reser- va	Depositos a vista	Depositos a prazo	Títul s em caução e em depósito	Casa matriz, agencias e filiaes	Valores hypothe- carios	Diversas contas	Total
Alagoás.....	1.700	558	5.408	9.912	13.668	13.222	—	15.901	60.369
Amazonas.....	500	—	6.967	2.085	26.589	9.410	—	6.713	52.921
Bahia.....	18.155	2.882	54.988	20.530	80.565	27.564	14.808	46.150	271.912
Ceará.....	—	206	8.795	2.762	16.390	9.661	—	8.512	46.359
Districto Federal.....	326.211	34.891	1.017.420	403.623	2.042.222	651.787	73.428	820.271	5.369.856
Espirito Santo.....	6.136	22	4.772	1.818	1.319	989	1.672	6.096	22.854
Goyaz.....	—	—	50	10	140	511	—	5	716
Maranhão.....	5.000	612	5.696	3.537	9.575	2.631	—	2.928	29.970
Matto Grosso.....	—	30	1.050	260	5.406	2.809	42	259	9.856
MINAS GERAES.....	35.125	2.965	32.965	42.961	95.932	58.779	2.500	14.609	285.238
Pará.....	9.810	3.498	24.378	5.993	81.505	18.438	3.521	19.301	166.534
Parahyba.....	—	112	5.069	1.809	13.693	2.758	—	2.148	25.589
Paraná.....	1.500	400	21.598	12.204	32.871	25.338	2.395	21.931	121.237
Pernambuco.....	6.925	5.421	87.117	59.178	109.859	61.986	22.718	118.987	472.221
Piauby.....	—	37	2.087	253	4.367	1.856	—	14	8.611
Rio de Janeiro.....	3.000	826	8.741	2.178	4.681	8.607	—	11.890	39.320
Rio Grande do Norte.....	1.000	241	3.167	973	8.741	3.785	—	122	18.020
Rio Grande do Sul.....	118.000	53.116	167.888	211.378	276.021	283.345	47.668	101.763	1.329.182
Santa Catharina.....	200	723	9.011	9.671	19.719	16.976	3.201	10.610	70.111
São Paulo.....	91.086	20.679	629.390	182.121	1.228.800	311.416	111.880	291.261	2.881.756
Sergipe.....	1.000	420	3.419	661	11.019	3.176	—	216	19.911
Território do Acre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bancos nacionais..	491.156	136.042	1.261.354	663.270	2.053.430	606.271	215.804	807.161	6.237.578
BRASIL } Bancos estrangeiros	131.492	—	835.655	311.200	2.105.238	911.836	67.939	698.586	5.065.026
TOTAL.....	625.648	136.012	2.100.009	974.550	4.158.668	1.518.107	283.833	1.505.747	11.302.604

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LI — Instrução superior, publica e particular, em 1916 — Cursos, matricula e conclusão de curso

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	ENSINO									
	PHILOSOPHICO-LI- TERARIO		JURIDICO		MEDICO-CIRUROI- CO-PHARMACEU- TICO		POLYTECHNICO		TOTAL	
	Cur- sos	Ma- tri- cula	Cur- sos	Ma- tri- cula	Cur- sos	Ma- tri- cula	Cur- sos	Ma- tri- cula	Cur- sos	Ma- tri- cula
Alagoás.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	1	132	1	30	1	41	3	203
Bahia.....	—	—	1	241	1	409	1	242	3	892
Ceará.....	—	—	1	83	—	—	—	—	1	83
Districito Federal.....	1	189	3	1.410	5	1.694	1	691	10	3.987
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MINAS GERAES.....	—	—	1	121	9	595	5	432	15	1.118
Pará.....	—	—	1	131	2	50	—	—	3	184
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	1	41	1	53	1	76	3	170
Pernambuco.....	—	—	1	200	2	91	2	126	5	417
Piauhy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	1	227	1	265	—	—	2	492
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	2	152	6	461	2	136	10	749
Santa Catharina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	1	87	2	650	5	1.050	3	282	11	2.069
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	2	276	15	3.391	33	4.698	16	2.029	66	40.391
Conclusão de curso.....	1		516		890		376		1.813	

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—17, da DIRECTORIA GERAL DE ESTADISTICA.

LII — Instrução profissional, publica e particular, em 1916 — Cursos

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE CURSOS							TOTAL
	PARA O ENSINO							
	Eccle- siasti- co	Peda- gogi- co	Artisti- co-li- beral	Artisti- co-in- dustrial	Agro- no- mico	Nau- tico	Com- mer- cial	
Alagoás.....	2	1	—	2	1	—	—	6
Amazonas.....	—	1	1	2	1	—	1	6
Bahia.....	3	2	1	5	1	—	1	13
Ceará.....	2	1	1	1	1	—	1	7
Districto Federal.....	2	1	9	23	—	1	9	45
Espirito Santo.....	—	2	—	1	—	—	—	3
Goyaz.....	2	1	—	2	—	—	—	5
Maranhão.....	2	1	—	2	—	—	—	5
Matto Grosso.....	—	1	—	2	1	—	—	4
<i>MINAS GERAES</i>	10	37	8	12	16	—	5	88
Pará.....	2	1	2	5	—	1	1	12
Parabyba.....	2	1	5	1	—	—	—	9
Paraná.....	3	1	—	2	1	—	1	8
Pernambuco.....	8	4	2	5	7	—	1	27
Piauhy.....	—	1	—	1	—	—	—	2
Rio de Janeiro.....	3	3	2	3	2	—	—	13
Rio Grande do Norte.....	—	1	—	1	—	—	—	2
Rio Grande do Sul.....	3	1	2	3	4*	—	9	22
Santa Catharina.....	—	1	—	1	1	—	—	3
São Paulo.....	11	12	11	23	1	—	19	82
Sergipe.....	—	2	1	1	1	—	—	5
TOTAL.....	58	76	45	97	41	2	48	367

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—18, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LIII—Instrucção profissional, publica e particular, em 1916—Matricula e conclusão de curso

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	MATRICULA							TOTAL
	NO ENSINO							
	Ecclesi- astico	Pedago- gico	Artisti- co li- beral	Artístico indus- trial	Agrono- mico	Nautico	Com- mercial	
Alagoás ..	27	117	—	836	68	—	—	1.048
Amazonas.....	—	91	100	75	14	—	112	30
Bahia.....	77	421	132	323	44	—	82	1.079
Ceará.....	82	131	20	218	20	—	197	671
Districito Federal.....	38	1 361	1 316	3.547	—	27	2.101	8.330
Espirito Santo.....	—	2.6	—	101	—	—	—	317
Goyaz.....	31	16	—	75	—	—	—	122
Maranhão.....	61	237	—	248	—	—	—	546
Matto Grosso.....	—	65	—	130	20	—	—	215
<i>MINAS GERAES</i>	350	2 898	215	680	521	—	129	4.793
Pará.....	31	232	44	825	—	12	182	1.329
Parahyba.....	58	138	78	175	—	—	—	504
Paraná.....	131	184	—	484	55	—	103	902
Pernambuco.....	102	481	52	433	137	—	5	1.210
Piahy.....	—	66	—	178	—	—	—	244
Rio de Janeiro.....	30	360	323	510	71	—	—	1.300
Rio Grande do Norte.....	—	85	—	126	—	—	—	211
Rio Grande do Sul.....	263	180	310	636	197	—	558	2.174
Santa Catharina.....	—	66	—	110	12	—	—	188
São Paulo.....	437	4 187	971	3.353	145	—	2.209	11.802
Sergipe.....	—	174	15	145	16	—	—	350
TOTAL	1.721	11.742	3.582	13.238	1.320	39	5.678	37.320
<i>Conclusão de curso</i>	286	2 159	230	833	196	7	664	4 334

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—17, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LIV — Instrução primaria, publica e particular, em 1920 — Escolas (1)

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE ESCOLAS							TOTAL
	SEGUNDO A DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA				SEGUNDO O SEXO DOS ALUMNOS A QUE SÃO DESTINADOS			
	Mantidas pela União	Mantidas pelos Estados (2)	Mantidas peles Mu- nicipios	Parti- culares (3)	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Mistas	
Alagôas.....	—	350	15	163	122	95	311	523
Amazonas.....	—	101	50	81	36	22	174	232
Bahia.....	—	322	(4) 518	555	585	403	647	(5) 1.695
Ceará.....	—	362	54	281	177	153	357	697
Districto Federal.....	—	—	(6) 393	(7) 287	109	61	510	(8) 680
Espirito Santo.....	—	262	44	59	75	36	254	365
Goyaz.....	—	67	76	102	118	70	57	245
Maranhão.....	—	191	89	135	135	38	242	415
Matto Grosso.....	—	155	—	77	49	37	146	232
MINAS GERAES.....	—	1.618	689	1.387	1.031	511	2.152	3.694
Pará.....	—	210	293	117	189	61	370	620
Parahyba.....	—	201	92	146	121	68	250	439
Paraná.....	116	285	33	289	162	66	495	723
Pernambuco.....	—	230	621	439	369	378	513	1.230
Piahy.....	—	101	36	89	49	43	134	225
Rio de Jaueiro.....	—	500	277	239	198	85	793	1.076
Rio Grande do Norte.....	—	(9) 51	104	182	110	98	129	(10) 337
Rio Grande do Sul.....	161	(11) 1.769	705	609	707	203	2.334	3.214
Santa Catharina.....	170	330	110	274	100	64	720	884
São Paulo.....	—	(12) 1.916	499	1.312	1.153	656	1.948	(13) 3.757
Sergipe.....	—	261	14	94	95	72	202	359
TOTAL.....	447	(14) 9.612	(15) 4.712	(16) 6.977	5.690	3.280	12.778	(12) 21.718

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Não se contam as escolas vagas, mas apenas aquellas que funcionam.—(2) Na columna, cada escola de organiza- ção especial figura como uma unidade e não pelo numero de cadeiras ou classes respectivas.—(3) A columna registra o nu- mero de estabelecimentos particulares de ensino primario, subvencionados ou não (escolas primarias propriamente ditas, e cursos elementares de collegios secundarios e profissioaes).—(4) Inclusive um grupo escolar, na Capital, cujas cadeiras ou classes eram em numero de cinco.—(5) Computadas as cadeiras de grupo escolar municipal, o total seria 1.699.—(6) Não foram contadas em duplicata 40 escolas que funciouaram em dois turnos, servindo porém, em ambos, para cada escola, a mes- ma cathedra. Também não se computaram em separado os cursos complementares, cujo maximo attigua, no anno, a 63. Acrescidas essas duas parcelas, o total das unidades escolares a cargo da municipalidade subiria a 496.—(7) Contados em duplicata os estabelecimentos que têm aulas diurnas e nocturnas, ascenderia o total a 300.—(8) Computadas as parcelas a que se referem as notas (6) e (7) cresceria o total a 796.—(9) Os estabelecimentos denominados «grupos escolares» eram 32, com 81 cadeiras. Delles, porém, apenas 11, com 41 classes, ministravam o ensino seriado, razão por que foram consideradas esco- las commerciaes as outras 40 cadeiras.—(10) Computadas todas as cadeiras reunidas nos chamados «grupos escolares», ele- var-se-ia o total a 367.—(11) Incluídas as escolas custeadas com as subvenções do Estado aos municípios.—(12) Contadas se- paradamente as unidades componentes das escolas reunidas, cresceria o total a 2.143.—(13) O acrescimo a que se refere a nota (2) elevaria o total geral a 3.991.—(14) Compalados os acrescimos a que se referem as notas (9) e (12), o total seria 9.819.—Apurados os augmentos de que tratam as notas (4) e (6), subiria o total a 4.819.—(16) Contadas as duplicatas a que se refere a nota (7), o total seria 6.990.—(17) Os augmentos indicados em as notas (5), (8), (10) e (13) alçariam o total a 22.095.

LV—Instrução primaria, publica e particular, em 1920—Matricula

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	NUMERO DE ALUMNOS MATRICULADOS						TOTAL
	SEGUNDO A DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS				SEGUNDO O SEXO		
	Nas escolas mantidas pela União	Nas escolas mantidas pelos Estados	Nas escolas mantidas pelos Municipios	Nas escolas particulares	Do sexo masculino	Do sexo feminino	
Alagoas.....	—	11.060	407	4.592	7.866	8.193	16.059
Amazonas.....	—	4.537	1.453	2.259	4.564	3.685	8.249
Bahia.....	—	27.690	23.913	17.179	35.671	33.111	68.782
Ceará.....	—	17.600	3.015	11.026	16.729	14.942	31.671
Districito Federal.....	—	—	83.802	29.153	55.810	57.145	112.955
Espirito Santo.....	—	12.445	1.774	2.318	9.503	7.034	16.537
Goyaz.....	—	3.635	3.452	2.592	5.486	4.193	9.679
Maranhão.....	—	12.268	4.016	4.729	11.481	9.562	21.043
Matto Grosso.....	—	5.581	—	3.380	5.474	3.487	8.961
MINAS GERAES.....	—	171.462	33.361	49.620	146.396	108.050	254.446
Pará.....	—	11.742	11.156	5.256	17.205	13.949	31.154
Parahyba.....	—	11.098	3.543	5.175	9.723	10.093	19.816
Paraná.....	3.894	11.526	1.480	10.725	16.030	11.595	27.625
Pernambuco.....	—	11.885	25.945	14.615	24.469	27.976	52.445
Piahy.....	—	4.019	1.345	3.207	4.621	3.950	8.571
Rio de Janeiro.....	—	30.949	11.432	16.471	32.941	25.911	58.852
Rio Grande do Norte.....	—	3.231	5.511	7.588	8.818	7.512	16.330
Rio Grande do Sul.....	1.561	70.781	23.891	37.357	76.629	59.970	136.599
Santa Catharina.....	8.321	19.019	4.405	15.209	25.530	21.454	46.984
São Paulo.....	—	192.924	46.465	79.832	156.292	132.999	289.291
Sergipe.....	—	9.498	447	3.455	6.791	6.609	13.400
TOTAL.....	16.779	616.053	260.879	325.738	678.029	571.420	1.249.449

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LVI—Instrução primaria, publica e particular, em 1920—Frequencia média

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE ALUNNOS QUE CONCLUIRAM O CURSO						TOTAL
	SEGUNDO A DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS				SEGUNDO O SEXO		
	Nas escolas man- tidas pela União	Nas escolas man- tidas pelos Estados	Nas escolas man- tidas pelos municipios	Nas escolas particulares	Do sexo masculino	Do sexo feminino	
Alagoás.....	—	7.600	37	3.574	5.643	5.848	11.491
Amazonas.....	—	2.947	1.172	1.725	3.193	2.651	5.844
Bahia.....	—	18.569	17.726	12.833	25.086	24.012	49.128
Ceará.....	—	11.791	2.132	8.583	11.808	10.698	22.506
Distrito Federal.....	—	—	53.266	20.699	35.621	38.314	73.965
Espirito Santo.....	—	8.523	1.375	1.784	6.789	4.893	11.682
Goyaz.....	—	2.888	2.468	1.910	4.073	3.193	7.266
Maranhão.....	—	8.379	2.810	3.386	7.664	6.911	14.575
Matto Grosso.....	—	4.950	—	2.699	4.618	3.001	7.619
MINAS GERAES.....	—	87.611	23.688	36.129	82.570	64.858	147.428
Pará.....	—	9.811	8.518	3.951	12.579	9.761	22.340
Parahyba.....	—	7.811	2.648	3.793	6.968	7.314	11.282
Paraná.....	3.077	9.270	959	7.774	12.152	8.928	21.080
Pernambuco.....	—	7.993	20.005	10.864	18.248	20.614	38.862
Piahy.....	—	2.530	975	2.617	3.205	2.917	6.122
Rio de Janeiro.....	—	19.772	8.138	12.112	22.992	17.030	40.022
Rio Grande do Norte.....	—	2.662	3.836	5.244	6.229	5.513	11.742
Rio Grande do Sul.....	3.010	54.704	19.469	29.126	59.781	46.528	106.309
Santa Catharina.....	7.070	15.471	3.389	12.392	20.776	17.546	38.322
São Paulo.....	—	122.591	11.684	58.950	103.631	89.591	193.225
Sergipe.....	—	7.269	306	2.610	5.019	5.136	10.185
TOTAL.....	13.157	413.202	184.911	292.755	458.703	395.317	854.025

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LVII—Instrução primaria, publica e particular, em 1920—Escolas, matricula e frequencia média (resumo incluindo o Territorio do Acre)

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Escolas	Matricula	Fre- quencia média	ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Escolas	Matricula	Fre- quencia média
Amazonas.....	532	8.249	5.841	Pernambuco.....	1.290	52.445	38.862
Bahia.....	1.695	68.782	49.128	Piauhy.....	226	8.571	6.122
Ceará.....	697	31.671	22.506	Rio de Janeiro.....	1.076	58.852	40.022
Districto Federal.....	680	112.955	73.965	Rio Grande do Norte.....	337	16.330	11.742
Espirito Santo.....	265	16.537	11.682	Rio Grande do Sul.....	3.241	136.599	106.309
Goyaz.....	215	9.679	7.266	Santa Catharina.....	884	46.981	38.322
Maranhão.....	415	21.043	14.575	São Paulo.....	3.757	289.291	193.225
Matto Grosso.....	232	8.961	7.619	Sergipe.....	369	13.400	10.185
MINAS GERAES.....	3.691	254.446	147.428	Territorio do Acre.....	41	1.280	870
Pará.....	620	31.154	22.340	<i>BRASIL.....</i>	<i>21.769</i>	<i>1.250.729</i>	<i>854.895</i>
Parahyba.....	439	19.816	14.282				

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio*, relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

LVIII—Periodicos existentes em 1912

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PERIODICOS			ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PERIODICOS		
	ESCRITOS		Total		ESCRITOS		Total
	Em idioma nacional	Em outros idiomas			Em idioma nacional	Em outros idiomas	
Alagôas.....	22	—	22	Paraná.....	34	9	43
Amazonas.....	21	1	22	Pernambuco.....	62	—	62
Bahia.....	93	—	93	Piauhy.....	12	—	12
Ceará.....	42	—	42	Rio de Janeiro.....	93	1	94
Districto Federal.....	113	9	122	Rio Grande do Norte.....	31	—	31
Espirito Santo.....	25	1	26	Rio Grande do Sul.....	112	12	124
Goyaz.....	10	—	10	Santa Catharina.....	31	12	43
Maranhão.....	19	—	19	São Paulo.....	318	23	341
Matto Grosso.....	7	—	7	Sergipe.....	11	—	11
MINAS GERAES.....	189	2	191	Territorio do Acre.....	2	—	2
Pará.....	45	—	45	<i>BRASIL.....</i>	<i>1.307</i>	<i>70</i>	<i>1.377</i>
Parahyba.....	42	—	42				

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio*, relativo ao biennio de 1916—17, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA. A citada fonte declara que as informações coordenadas ainda contem lacunas.

LIX – Bibliothecas existentes em 1912

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	BIBLIOTHECAS														
	PUBLICAS			DE REPARTIÇÕES PUBLICAS			DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO				DE CORPORAÇÕES				Total
	Fede- raes	Esta- duaes	Muni- cipaes	Fede- raes	Esta- duaes	Muni- cipaes	Fede- raes	Esta- duaes	Muni- cipaes	Par- tiem- lares	De associa- ções reli- giosas	De associa- ções litera- rias, scientifi- cas e instru- etivas	De elubs e socie- dades recreati- vas	De outras corpo- rações	
Alagoas.....	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	2	
Amazonas.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	3
Bahia.....	—	1	4	—	—	—	1	2	—	4	1	10	3	2	23
Ceará.....	—	1	—	—	—	—	—	2	—	1	2	2	—	2	10
Districto Federal..	1	—	1	16	—	1	9	—	—	3	5	12	2	8	63
Espirito Santo....	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	—	5
Goyaz.....	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	4	2	—	—	5
Maranhão.....	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	5
Matto Grosso.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2
MINAS GERAES.	—	—	10	—	4	—	1	6	—	8	—	21	2	2	54
Pará.....	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	2	—	1	6
Parahyba.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3
Paraná.....	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	2	2	2	9
Pernambuco.....	—	1	1	—	—	—	1	1	—	3	5	12	2	6	32
Piahy.....	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	2	6
Rio de Janeiro....	—	—	10	1	—	—	—	1	—	3	—	2	—	5	22
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	1	5
Rio Grande do Sul.	—	1	1	—	2	—	—	—	—	12	—	10	1	20	47
Santa Catharina..	—	1	1	—	—	—	—	—	—	3	—	6	—	13	26
São Paulo.....	—	1	2	—	9	2	4	12	1	24	1	36	—	36	125
Sergipe.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3
TOTAL.....	1	16	30	18	17	3	13	31	1	68	16	132	14	105	465

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao biennio de 1918 —19, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LX—Receita e despesa dos Estados nos annos de 1901, 1906, 1911, 1916 e 1921

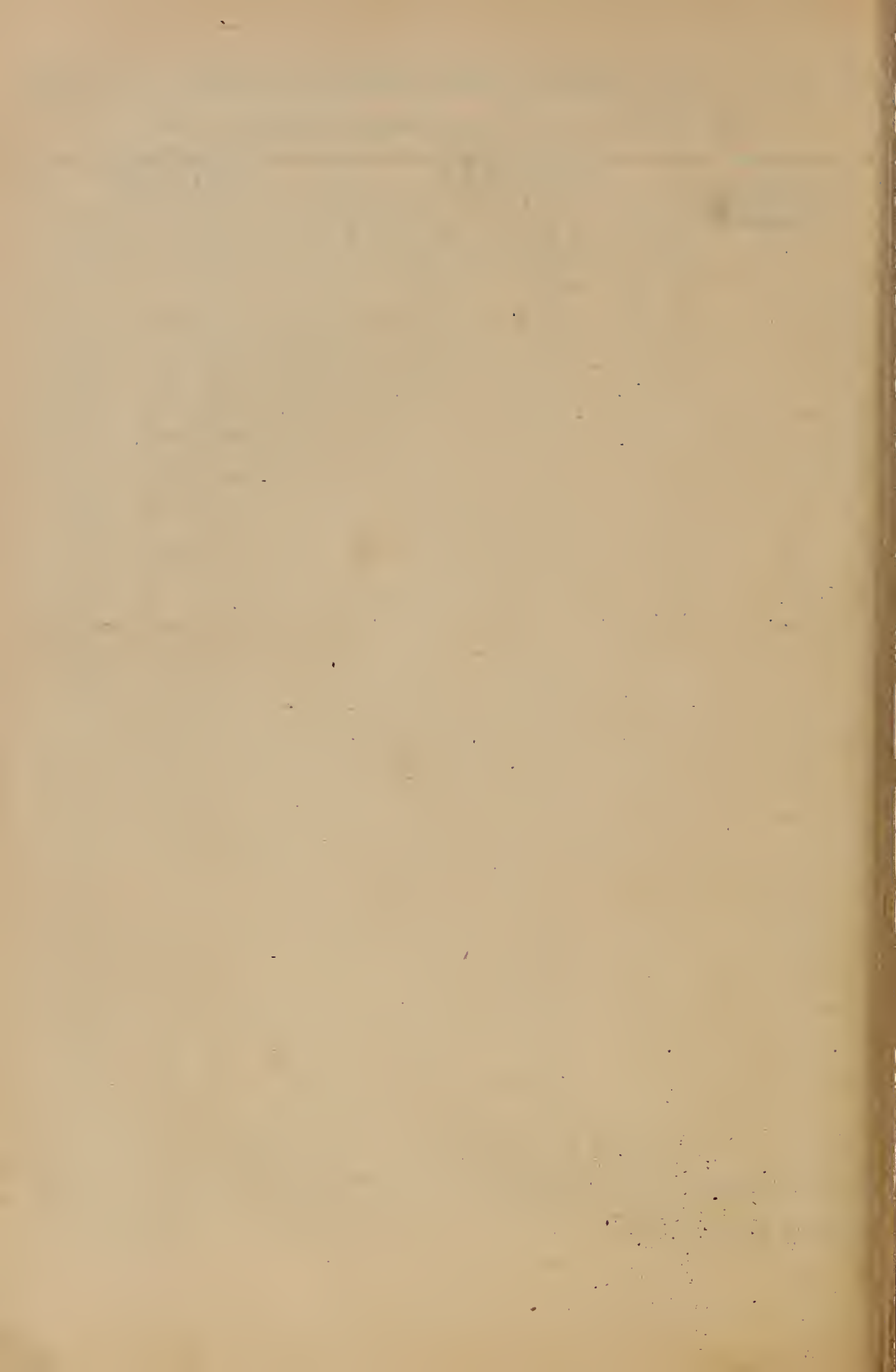
ESTADOS	RECEITA ARRECADADA (CONTOS DE REIS)					DESPESA REALIZADA (CONTOS DE REIS)				
	1901	1906	1911	1916	1921	1901	1906	1911	1916	1921
Alagoás.....	2.363	2.108	2.273	4.017	4.874	2.312	3.212	2.350	3.246	5.935
Amazonas.....	16.899	15.122	12.901	10.714	3.635	22.654	19.140	15.156	13.527	3.568
Bahia.....	11.946	9.701	14.227	23.578	26.655	12.195	10.796	14.952	16.956	32.618
Ceará.....	2.661	3.236	3.823	4.146	6.273	2.606	3.137	3.764	5.017	7.056
Espirito Santo.....	2.469	2.515	4.756	4.375	12.563	2.562	2.778	4.281	4.365	10.147
Goyaz.....	814	1.004	1.000	1.562	2.418	7.5	817	1.280	1.556	2.894
Maranhão.....	2.137	2.260	2.452	4.218	5.303	2.559	2.410	2.709	2.955	7.715
Matto Grosso.....	1.258	1.633	4.276	1.129	4.297	3.591	1.628	5.161	4.355	4.488
MINAS GERAES.....	16.571	14.953	23.372	34.554	63.450	17.445	19.005	29.690	30.372	65.382
Pará.....	13.158	15.395	14.481	11.224	7.517	12.276	13.840	12.657	12.337	8.495
Parahyba.....	1.066	2.018	2.886	4.769	5.521	1.124	1.851	2.891	3.749	5.755
Paraná.....	2.343	7.204	5.706	6.783	11.863	2.663	10.980	5.372	11.995	10.338
Pernambuco.....	7.331	8.872	11.081	14.769	24.465	11.028	9.297	10.397	14.685	21.022
Piauhy.....	771	1.117	1.569	1.850	2.102	802	1.074	1.575	1.500	2.008
Rio de Janeiro.....	8.411	8.231	9.067	17.192	25.312	16.141	7.812	8.195	17.064	28.700
Rio Grande do Norte.....	1.101	1.139	1.870	3.087	4.099	1.040	1.292	1.865	3.167	4.358
Rio Grande do Sul.....	8.835	9.980	16.282	20.813	48.717	8.385	9.036	16.336	18.562	33.210
Santa Catharina.....	1.212	1.543	2.421	3.660	8.050	1.207	1.520	2.316	3.459	8.485
São Paulo.....	45.685	58.993	63.946	79.218	160.580	45.692	61.615	83.860	86.444	177.977
Sergipe.....	1.634	1.244	1.871	3.353	4.523	1.682	4.343	1.969	3.635	5.030
TOTAL.....	148.695	168.571	200.260	258.071	432.247	168.709	182.623	226.776	258.946	445.181

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA.

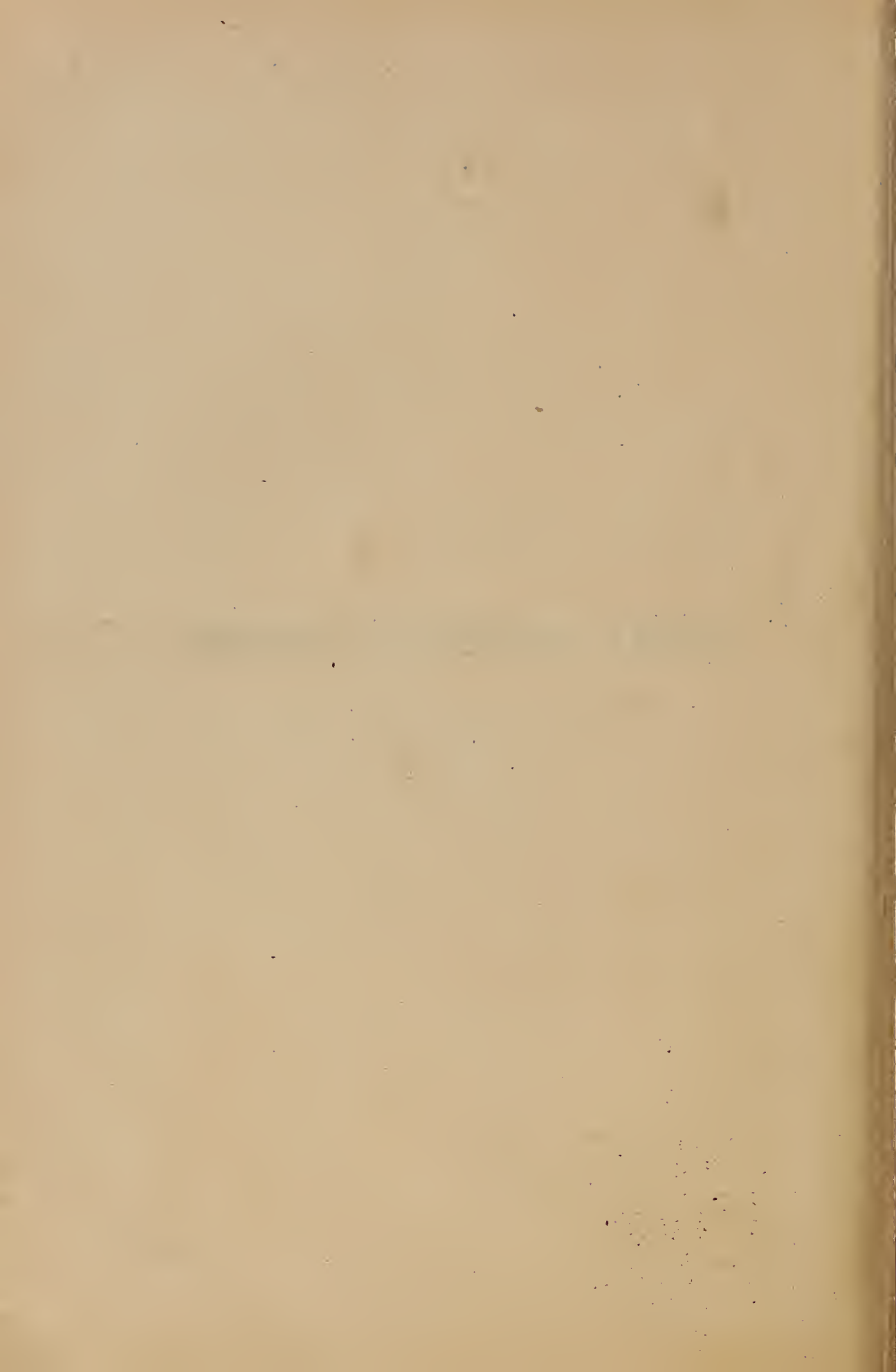
LXI—Receita e despesa dos municipios nos annos de 1915 a 1919

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	RECEITA ARRECADADA (CONTOS DE RÉIS)					DESPESA REALIZADA (CONTOS DE RÉIS)				
	1915	1916	1917	1918	1919	1915	1916	1917	1918	1919
Alagoás.....	675	662	691	762	879	657	667	657	767	826
Amazonas.....	2.385	2.451	2.415	2.279	2.333	2.427	2.163	2.501	2.262	2.422
Bahia.....	11.517	11.563	10.052	10.355	9.453	11.310	11.625	9.395	10.292	9.650
Ceará.....	817	857	885	962	1.077	822	836	861	936	1.007
Districto Federal.....	40.740	41.769	41.029	44.946	51.013	44.144	46.500	45.907	48.206	65.498
Espirito Santo.....	1.017	1.012	1.191	1.189	1.201	1.001	1.056	1.169	1.143	1.215
Goyaz.....	435	455	512	593	636	412	450	477	536	645
Maranhão.....	1.576	1.185	1.301	1.703	1.452	1.563	1.142	1.199	1.677	1.407
Matto Grosso.....	887	1.017	1.011	1.150	1.462	879	991	977	1.121	1.438
MINAS GERAES.....	9.506	11.347	11.783	12.614	14.782	10.274	11.291	11.594	12.303	14.197
Pará.....	6.611	6.804	7.352	7.051	7.856	8.364	7.363	8.419	7.833	7.483
Parahyba.....	508	617	680	821	771	511	572	665	771	895
Paraná.....	1.851	1.826	1.962	2.116	2.260	1.755	1.797	1.931	2.153	2.285
Pernambuco.....	4.795	4.115	5.216	5.297	5.771	4.856	4.057	5.085	5.393	5.741
Piauhý.....	470	464	478	537	596	464	448	440	519	587
Rio de Janeiro.....	5.060	6.000	6.665	6.945	7.401	5.035	5.919	6.434	7.252	8.201
Rio Grande do Norte.....	440	417	523	670	607	415	417	437	619	609
Rio Grande do Sul.....	14.372	15.149	15.925	17.281	20.246	13.988	14.996	15.511	16.318	18.878
Santa Catharina.....	1.000	1.158	1.290	1.432	1.768	977	1.171	1.295	1.112	1.805
São Paulo.....	31.691	33.113	35.203	36.601	38.421	36.930	37.615	37.114	38.191	71.337
Sergipe.....	353	426	498	569	575	312	408	485	527	592
Territorio do Acre.....	581	562	759	639	556	575	531	703	588	572
BRASIL.....	140.330	143.059	147.421	156.515	171.116	150.773	152.021	152.956	160.819	217.203

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.



MINAS GERAES E O BRASIL



Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil		
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES			
Territorio (1)						
Superfície em km.2 (1921)	Total	8.511.189	602.239	7,03		
	Em mattas	4.500.000	143.499	3,19		
Divisão administrati- va (1921)	MUNICIPIOS	Tendo por sédes cidades	817	130	15,91	
		> > > villas	495	48	9,70	
		Total	1.312	178	13,57	
	Districtos	3.472	802	23,10		
Divisão judicialia (1921)	Comarcas	674	118	17,51		
	Termos	770	160	20,78		
	Districtos de paz	3.710	808	21,78		
População (2)						
TOTAL		30.635.605	5.888.174	19,62		
Segundo o sexo	Homens	15.413.818	2.981.806	19,21		
	Mulheres	15.191.787	2.906.368	19,13		
Segundo o estado ci- vil	Solteiros	21.317.387	3.966.793	18,61		
	Casados	7.883.827	1.643.430	20,88		
	Viuvos	1.373.210	267.401	19,47		
	De estado civil ignorado	61.181	6.550	10,71		
Segundo os paizes de origem	BRASIL	23.055.227	5.800.161	19,97		
	PAIZES ESTRAN- GEIROS	Da Europa	Allemanha	52.870	1.710	3,23
			Austria	26.354	586	2,22
			Belgica	1.937	157	8,11
			França	11.891	867	7,21
			Hespanha	219.142	6.869	3,11
			Inglaterra	9.637	1.702	17,66
			Italia	558.465	42.913	7,70
			Portugal	438.577	48.223	4,20

(1)—Com excepção da área em mattas, estimada com base numa avaliação feita desde 1910 pelo DR. GONZAGA DE CAMPOS, os dados para o Brasil são da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.— (2)—Recenseamento de 1920.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Segundo os paizes de origem..... (Conclusão)	PAIZES ESTRAN- GEIROS..... (Conclusão)	Da Europa { Outros paizes.....	77.698	1.058	1,36
		(Conclusão) { Somma.....	1.391.514	74.060	5,32
		Da America	Argentina.....	22.117	289
	Chile.....		415	25	5,62
	Estados Unidos.....		3.439	138	4,01
	Paraguay.....		17.329	35	0,20
	Uruguay.....		33.621	92	0,27
	Outros paizes.....		13.200	36	0,27
		Somma.....	90.151	615	0,68
	De outros continentes ou não es- pecificados	Japão.....	27.976	1.923	6,87
		Turquia Asiatica.....	50.251	8.681	17,23
		Outros paizes.....	6.069	423	6,97
		Somma.....	84.296	11.030	13,03
		Total dos paizes estrangeiros.....	1.565.961	85.705	5,47
		Paizes não declarados.....	24.417	2.308	9,45
Segundo a idade.....	Dias.....	53.115	10.142	19,09	
	Mezes.....	777.239	161.017	20,72	
	Annos.	1.....	778.925	161.693	20,76
		2.....	1.018.417	213.030	20,92
		3.....	1.010.528	205.947	20,33
		4.....	954.939	200.373	20,98
		5.....	946.966	192.748	20,35
		6.....	956.177	196.446	20,51
		7.....	944.906	188.028	19,90
		8.....	988.966	203.789	20,61
		9.....	738.515	141.851	19,21
		10 a 14.....	3.909.630	784.697	20,07
	15 > 20.....	4.217.917	811.510	19,24	
	21 > 29.....	4.626.795	837.355	18,10	
	30 > 39.....	3.580.223	641.179	18,01	
40 > 49.....	2.401.200	450.554	18,76		

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Segundo a idade..... (Conclusão)	ANNOS..... (Conclusão)	50 a 59.....	1.451.319	263.960	18,19
		60 » 69.....	800.866	142.747	17,82
		70 » 79.....	308.243	51.958	16,86
		80 » 89.....	92.885	15.999	17,23
		90 » 99.....	25.488	4.551	17,86
	100 e mais.....	6.724	1.481	22,03	
	Idade ignorada.....	65.650	7.089	10,80	
Segundo o gráo de instrução.....	Sabendo ler e escrever.....	7.493.357	1.216.641	16,24	
	Não sabendo ler nem escrever.....	23.142.248	4.671.533	19,35	
Segundo os defeitos physicos.....	Cegos.....	29.874	5.121	17,14	
	Surdos-mudos.....	26.214	9.589	36,58	
Segundo o estado ci- vil e o sexo.....	SOLTEIROS.....	Homens.....	11.023.060	2.074.695	18,82
		Mulheres.....	10.294.327	1.893.098	18,39
	CASADOS.....	Homens.....	3.998.743	830.613	20,08
		Mulheres.....	3.885.084	815.817	21,00
	VIUVOS.....	Homens.....	386.959	72.791	18,81
		Mulheres.....	986.251	194.610	19,73
	DE ESTADO CIVIL IGNORADO.....	Homens.....	35.056	3.707	10,57
		Mulheres.....	26.125	2.843	10,85
Segundo os paizes de origem e o sexo.....	NACIONAES.....	Homens.....	14.506.679	2.927.285	20,18
		Mulheres.....	14.538.518	2.872.876	19,76
	ESTRANGEIROS.....	Homens.....	922.958	53.175	5,76
		Mulheres.....	643.003	32.530	5,06
	DE NATURALIDA- DE IGNORADA.....	Homens.....	11.181	1.346	9,49
		Mulheres.....	10.236	962	9,40

Diversos controntos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		DO BRASIL	DE MINAS GERAES		
Segundo a idade e o sexo.....	ATE 6 ANNOS...	{ Homens.....	3.288.401	681.221	20,72
		{ Mulheres.....	3.207.902	660.205	20,58
	DE 7 A 11 ANNOS	{ Homens.....	3.315.213	674.605	20,17
		{ Mulheres.....	3.236.804	613.760	19,89
	DE 15 A 20 AN- NOS.....	{ Homens.....	1.996.665	380.514	19,06
		{ Mulheres.....	2.221.252	430.066	19,40
	DE 21 E MAIS AN- NOS.....	{ Homens.....	6.774.500	1.211.198	18,32
		{ Mulheres.....	6.499.215	1.168.586	17,98
	DE IDADE IGNO- RADA.....	{ Homens.....	39.036	4.238	10,86
		{ Mulheres.....	26.614	2.851	10,71
Segundo o grão de instrução, a idade e o sexo.....	Até 6 annos	{ Homens.....	19.356	2.163	11,17
		{ Mulheres.....	19.303	2.092	10,84
	De 7 a 11 annos....	{ Homens.....	674.645	110.546	16,39
		{ Mulheres.....	621.486	95.716	15,33
	De 15 e mais annos....	{ Homens.....	3.776.067	653.176	17,30
		{ Mulheres.....	2.379.500	352.918	14,83
	Somma.....	{ Homens.....	4.470.068	765.865	17,13
		{ Mulheres.....	3.023.289	450.756	14,91
	Até 6 annos	{ Homens.....	3.269.048	679.058	20,77
		{ Mulheres.....	3.188.599	658.113	20,64
De 7 a 14 an- nos.....	{ Homens.....	2.670.568	564.059	21,12	
	{ Mulheres.....	2.612.318	548.014	20,98	
De 15 e mais annos....	{ Homens.....	5.034.131	972.804	19,32	
	{ Mulheres.....	6.367.581	1.249.485	19,62	
Somma.....	{ Homens.....	10.973.750	2.215.921	20,19	
	{ Mulheres.....	12.168.498	2.455.612	20,18	

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil		
			Do BRASIL	DE MINAS GERAES			
Segundo os defeitos physicos e o sexo...	CEGOS.....	Homens.....	16 113	2.834	17,59		
		Mulheres.....	13.761	2.287	16,62		
	SURDOS-MUDOS...	Homens.....	14.525	5.225	35,97		
		Mulheres.....	11.689	4.364	37,33		
Agricultura e pecuaria (1)							
Extensão territorial (Ha.).....	RECENSEADA.....	Occupada por mattas.....	48.916.653	5.472.614	11,19		
		Cultivada.....	6.642.057	1.557.459	23,45		
		De applicação ignorada.....	119.545.965	20.360.463	17,03		
			Somma.....	175.104.675	27.390.536	15,61	
		Não abrangida pelo recenseamento.....	676.014.225	32.833.364	4,86		
		TOTAL.....	851 118.900	60.223.900	7,08		
Numero dos estabele- cimentos re censea- dos.....	PROPRIEDADE PARTICULAR...	Propriedade individual.....	Pertencentes a pessoas nascidas no Brasil.....	515.866	108.212	19,62	
			Pertencentes a pessoas nascidas no estrangeiro.....	79.169	4.266	5,39	
				Pertencentes a pessoas de naturali- dade ignorada.....	2.774	172	6,21
				Somma.....	627.807	112.650	17,91
			Propriedade collectiva (pertencentes a socieda- des e condominos).....	19.396	2.927	15,09	
			TOTAL.....	647.205	115.577	17,86	
		Propriedade publica (pertencentes aos governos da União, dos Estados e dos municípios).....	948	78	8,23		
		TOTAL GERAL.....	648.153	115 655	17,81		
Valores relativos aos estabelecimentos recenseados.....	DA PROPRIEDADE	Esta selec- mentos e suas ins- tallações	Terras.....	8.325.275;527\$	1 630.509;169\$	19,59	
			Bemfeitorias.....	1.918.186;722\$	231.215;536\$	14,82	
			Machinismos e instrumentos agra- rios.....	324.546;442\$	46.275;705\$	11,26	
			Somma.....	10.568.008;691\$	1.961.000;410\$	18,56	
				Rebanhos.....	6.183.745;456\$	1.466.953;401\$	23,72
			TOTAL.....	16.751.754;147\$	3.427.953;811\$	20,46	
	DA PRODUÇÃO ANNUAL.....	Agricola propriamente dita.....		4.119.900;159\$	841.699;023\$	20,91	
		Florestal.....		164.211;010\$	7.261;406\$	4,42	
		Animal.....		614.907;235\$	180.586;412\$	29,37	
				TOTAL.....	4.899.018;401\$	1.029.546;841\$	21,02

(1) Recenseamento de 1920.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
CEREAES.....	Arroz.....	{ Estabelecimentos productores.....	242.979	75.433	31,05
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	8.314.951	1.731.225	20,82
	Milho.....	{ Estabelecimentos productores.....	491.370	101.218	20,61
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	49.996.977	12.716.559	25,43
	Trigo.....	{ Estabelecimentos productores.....	53.405	55	0,10
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	871.807	1.462	0,17
	Feijão.....	{ Estabelecimentos productores.....	410.797	91.520	22,28
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	7.250.691	1.585.562	21,36
	Batata in- gleza.....	{ Estabelecimentos productores.....	66.790	5.260	7,88
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	1.459.853	115.397	7,90
OUTRAS PLANTAS ALIMENTICIAS..	Mandioca...	{ Estabelecimentos productores.....	171.165	20.039	11,71
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	28.985.701	1.897.156	6,55
	Café.....	{ Estabelecimentos productores.....	128.424	41.393	32,23
		{ Numero de pés existentes.....	1.708.418.893	488.036.200	28,57
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	7.884.881	2.527.503	32,06
		Algodão (em caroço)...	{ Estabelecimentos productores.....	91.785	11.690
	{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..		3.323.382	86.666	2,61
	Canna de as- sucar.....	{ Estabelecimentos productores.....	74.990	23.050	30,74
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	139.859.995	28.173.014	20,14
	PLANTAS INDUS- TRIAES.....	Fumo.....	{ Estabelecimentos productores.....	74.004	9.563
{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..			736.472	114.730	15,58
Mamoná....		{ Estabelecimentos productores.....	25.920	5.886	22,71
	{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	429.578	107.986	25,14	
DE RI VA DOS DA CANNA DE AS- SUCAR.....	Assucar.....	{ Estabelecimentos productores.....	58.536	21.158	36,15
		{ Quantidade produzida (<i>Quintaes</i>)..	4.555.229	1.229.803	27,00
	Aguardente.	{ Estabelecimentos productores.....	12.248	3.022	24,67
	{ Quantidade produzida (<i>Hectolitros</i>)..	1.389.274	350.982	25,26	

Produção agrícola
dos estabelecimen-
tos recensados
(1919)

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil			
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES				
Produção agrícola dos estabelecimen- tos recenseados (1919) (Conclusão)	DERIVADOS DA CANNA DE AS- SUCAR (Conclusão)	Alcool.....	Estabelecimentos produtores.....	229	53	23,11	
			Quantidade produzida (Hectolitros)	43.005	11.114	25,81	
		Mel vendido	Estabelecimentos produtores.....	2.865	180	6,28	
			Quantidade produzida (Hectolitros)	433.807	53.933	12,43	
	DERIVADOS DA MANDIOCA	Estabelecimentos produtores.....		170.847	20.039	11,73	
		Quantidades p r o d u z i- das (Quintaes)	Farinha.....	6.581.149	317.420	5,28	
			Pelvilho.....	665.277	126.869	19,07	
			Tapioca.....	243.973	16.981	6,97	
	VINHO E AGUAR- DENTE (EXCLU- DA A DE CANNA)	Vinho.....	De uva.....	Estabelecimentos pro- dutores.....	13.759	208	1,51
				Quantidade produzida (Hectolitros).....	480.139	8.421	1,75
De outras qua lida- des			Estabelecimentos pro- dutores.....	435	22	5,06	
			Quantidade produzida (Hectolitros).....	5.081	409	8,01	
Aguardente.		Estabelecimentos produtores.....	1.166	167	11,32		
		Quantidade produzida (Hectolitros.)	74.485	11.273	15,13		
OCCUPADA POR CEREAES.....	Arroz.....	532.384	116.404	21,86			
	Milho.....	2.451.382	620.411	25,31			
	Trigo.....	136.069	243	0,18			
Área cultivada nos estabelecimentos recenseados (Ha).	OCCUPADA POR OUTRAS PLAN- TAS ALIMENTICIAS.....	Feijão.....	672.912	156.998	23,33		
		Batata inglesa.....	19.902	1.712	8,60		
		Mandioca.....	215.234	12.288	5,71		
		Café.....	1.215.658	650.706	29,37		
OCCUPADA POR PLANTAS INDUSTRIAES	Algodão.....	378.599	10.429	2,75			
	Canna de assucar.....	414.578	121.993	30,15			
	Fumo.....	106.145	22.798	21,48			
	Mamona.....	33.185	7.801	23,51			

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		DO BRASIL	DE MINAS GERAES		
BOVINOS	Número de cabeças... {	Estabelecimentos criadores.....	477.497	95.853	20,09
		Existentes nos estabelecimentos re- censeados.....	31.986.681	6.875.958	21,50
		Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados.....	2.281.643	457.143	20,01
		Total.....	34.271.324	7.333.104	21,10
	Valor do rebanho.....	3.872.512:993\$	931.301:208\$	24,05	
EQUINOS	Número de cabeças... {	Estabelecimentos criadores.....	511.642	100.561	19,65
		Existentes nos estabelecimentos re- censeados.....	4.513.151	927.172	20,51
		Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados.....	740.515	218.396	29,19
		Total.....	5.253.699	1.145.568	21,80
	Valor do rebanho.....	686.237:289\$	171.126:336\$	25,37	
Gado existente.....	ASININOS E MUA- RES..... {	Estabelecimentos criadores.....	222.022	42.975	19,36
		Existentes nos estabelecimentos re- censeados.....	1.533.731	293.741	19,15
		Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados.....	331.525	91.118	27,48
		Total.....	1.865.259	384.862	20,63
	Valor do rebanho.....	379.359:987\$	85.821:226\$	23,17	
OVINOS	Número de cabeças... {	Estabelecimentos criadores.....	106.859	14.051	13,15
		Existentes nos estabelecimentos re- censeados.....	7.013.678	236.030	3,37
		Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados.....	919.759	74.908	8,14
		Total.....	7.933.437	310.938	3,92
	Valor do rebanho.....	123.076:549\$	4.975:008\$	4,04	
CAPRINOS	Número de cabeças... {	Estabelecimentos criadores.....	136.699	16.993	12,13
		Existentes nos estabelecimentos re- censeados.....	4.160.260	158.058	3,80
		Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados.....	926.395	45.014	4,86
		Total.....	5.086.655	203.102	3,99
	Valor do rebanho.....	75.691:318\$	2.843:428\$	3,76	

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil		
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES			
Gado existente..... (Conclusão)	SUINOS.....	Estabelecimentos criadores.....	496.070	90.201	18,18	
		Numero de cabecas... {	Existentes nos estabelecimentos re- censeados.....	14.396.831	4.239.731	29,45
			Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados.....	1.771.715	630.818	35,60
			Total.....	16.168.549	4.870.549	30,12
		Valor do rebanho.....	1.055.864:2 0\$	267.880:195\$	25,37	
Produção-pastoril dos estabelecimentos recenseados (1919)	LACTICINIOS.....	Estabeleci- mentos pro- ductores {	Numero.....	78.919	26.967	34,17
			Valor.....	1.857.832:717\$	722.170:803\$	38,87
		Quantidades produzidas {	Leito vendido (Litros).....	221.586.875	118.317.904	53,40
			Nata de leite vendida (Litros).....	324.624	160.859	49,55
	Manteiga (Kilogrammas).....		3.314.638	938.808	28,32	
	Queijo (Kilogrammas).....	12.706.141	7.876.816	61,76		
	LÃ.....	Estabeleci- mentos pro- ductores {	Numero.....	18.364	4.848	26,40
			Valor.....	952.670:060\$	123.193:314\$	12,93
	Quantidade produzida (Kilogrammas).....	3.603.688	57.477	1,59		
	ANIMAES NASCI- DOS.....	Bezerros.....	6.712.003	1.719.129	25,50	
Potros.....		532.615	122.955	23,08		
Jumentos e burros.....		299.934	105.018	35,02		
Cordeiros.....		2.379.792	72.284	3,04		
Cabritos.....		1.520.726	61.877	4,07		
Leitões.....		6.456.812	2.200.643	34,08		
ANIMAES ABATI- DOS.....	Rezes e vitellos.....	1.290.682	115.280	8,93		
	Carneiros.....	915.588	11.569	1,26		
	Cabras.....	627.892	17.117	2,73		
	Porcos.....	3.513.767	1.092.505	31,09		
Apicultura.....	Estabelecimentos apicultores.....	49.936	2.531	5,07		
	Colmeias existentes.....	437.166	30.068	6,88		
	PRODUÇÃO EM 1919 {	Mel (Litros).....	1.235.588	59.785	4,84	
		Cera (Kilogrammas).....	218.053	16.615	7,69	

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil		
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES			
Agricultura.....	Estabelecimentos avícolas.....	520.250	97.484	18,71		
	AVES EXISTENTES	Gallinhas.....	49.766.258	9.952.941	20,00	
		Perús.....	1.432.461	150.331	10,49	
		Patos.....	1.741.288	294.100	16,89	
		Total.....	52.910.010	10.397.372	19,64	
Machinas de lavoura.	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS ONDE EXISTIAM	Machinas em geral.....	97.301	12.244	12,58	
		Arados.....	90.124	11.796	13,09	
		Grades.....	39.626	1.841	4,65	
		Semeadeiras.....	8.097	662	8,18	
		Cultivadores.....	11.029	737	6,68	
		Ceifadores.....	5.392	117	2,17	
		Tractores.....	1.398	113	8,08	
	NUMERO DE MACHINAS EXISTENTES	Arados.....	141.196	17.513	12,40	
		Grades.....	58.255	2.647	4,54	
		Semeadeiras.....	11.313	911	8,03	
		Cultivadores.....	25.386	1.183	4,66	
		Ceifadores.....	14.199	190	1,34	
		Tractores.....	1.706	153	8,97	
	Em geral.....	111.201	41.802	37,59		
Machinismos para indústrias rurais.....	DESTINADOS.....	A beneficiar.	Arroz.....	3.119	837	26,84
			Café.....	8.410	1.719	20,44
	A fabricar.	Assucar.....	61.015	22.550	35,23	
		Manteiga.....	5.665	983	17,35	
		A descaroçar algodão.....	2.071	136	6,57	
		Amoer cereaes e a outros misteres agricolas..	70.663	31.114	44,03	
	Produção florestal dos estabelecimentos recenseados (1919)	MADEIRAS.....	Estabelecimentos produtores.....	22.920	2.525	12,02
Valor da produção.....			38.011.967\$	6.868.492\$	18,07	

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil	
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Produção florestal dos estabelecimen- tos recenseados (1919) (Conclusão)	FIBRAS, RAIZES, CASOAS, CERAS E RESINAS	Estabelecimentos productores.....	5.460	272	4,08
		Valor da produção.....	5.036:018\$	333:149\$	6,62
	CASTANHAS E CÔ- OOS DE DIVER- SAS ESPECIES	Estabelecimentos productores.....	4.310	91	2,17
		Valor da produção.....	6.007:425\$	55:545\$	0,92
Industria (1)					
Resultados geraes....		Numero de estabelecimentos recenseados.....	13.336	1.243	9,32
		Capital empregado.....	1.815.156:011\$	89.775:573\$	4,95
		Força motriz (H. P.).....	310.424	22.272	7,17
		Numero de operarios.....	275.512	48.522	6,72
		Valor da produção em 1919.....	2.989.176:281\$	172.060:860\$	5,76
Industrias textis.....		Numero de estabelecimentos recenseados.....	1.211	77	6,36
		Capital empregado.....	706.415:427\$	19.002:839\$	5,52
		Força motriz (H. P.).....	140.117	11.433	8,16
		Numero de operarios.....	112.195	9.519	8,48
		Valor da produção em 1919.....	835.400:650\$	51.150:751\$	6,20
Industrias de couro e de outras materias duras do reino ani- mal		Numero de estabelecimentos recenseados.....	424	97	22,88
		Capital empregado.....	40.371:393\$	4.372:850\$	10,83
		Força motriz (H. P.).....	6.140	738	12,02
		Numero de operarios.....	4.605	518	11,25
		Valor da produção em 1919.....	63.238:914\$	6.681:393\$	10,50
Industrias de madel- ras.....		Numero de estabelecimentos recenseados.....	1.207	28	2,32
		Capital empregado.....	97.977:355\$	2.948:689\$	3,03
		Força motriz (H. P.).....	30.645	1.255	4,10
		Numero de operarios.....	12.161	517	4,50
		Valor da produção em 1919.....	144.038:912\$	5.891:312\$	5,17

(1) Recenseamento de 1920. Foram objecto de inqueritos especiaes, não figurando, portanto, nestes resultados, a industria assu-
carreira, a de electricidade e a de gaz para iluminação. No grupo das *Industrias relativas ds sciencias, lettras e artes—Industria
de luxo* não figuram, em geral, as officinas typographicas e, bem assim, as industrias de metaes preciosos.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO	Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
	Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Metallurgia.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	500	76	14,93
	Capital empregado.....	67.157:060\$	3.217:898\$	4,79
	Força motriz (H. P.).....	8.421	538	6,39
	Numero de operarios.....	14.147	848	5,96
	Valor da produção em 1919.....	103.645:815\$	3.874:853\$	3,74
Ceramica.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	1.590	141	8,87
	Capital empregado.....	50.221:879\$	3.155:676\$	6,28
	Força motriz (H. P.).....	9.211	523	5,68
	Numero de operarios.....	18.883	1.258	6,66
	Valor da produção em 1919.....	71.681:286\$	4.630:414\$	6,46
Productos químicos propriamente ditos e productos analogos.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	950	30	3,16
	Capital empregado.....	151.039:557\$	685:061\$	0,45
	Força motriz (H. P.).....	19.290	40	0,21
	Numero de operarios.....	15.350	132	0,86
	Valor da produção em 1919.....	237.315:001\$	2.266:168\$	0,95
Industrias de alimen- tação.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	3.969	541	13,63
	Capital empregado.....	521.606:111\$	31.782:423\$	6,09
	Força motriz (H. P.).....	71.737	7.001	9,81
	Numero de operarios.....	51.871	3.986	7,59
	Valor da produção em 1919.....	1.200.118:821\$	88.613:132\$	7,38
Industrias de ves- tuário e de touca- dor.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	1.988	114	5,73
	Capital empregado.....	101.679:869\$	2.001:781\$	1,97
	Força motriz (H. P.).....	7.400	140	1,89
	Numero de operarios.....	28.218	785	2,78
	Valor da produção em 1919.....	216.201:560\$	4.482:989\$	1,82
Industrias de mobilia- rio.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	518	43	7,85
	Capital empregado.....	19.888:800\$	998:426\$	5,02
	Força motriz (H. P.).....	5.560	212	3,81
	Numero de operarios.....	7.994	368	4,60
	Valor da produção em 1919.....	40.058:535\$	7.378:294\$	3,44

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO	Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
	Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Indústrias de edificação.....	Numero de estabelecimentos recenseados.....	331	26	7,85
	Capital empregado.....	12.694:236\$	1.196:950\$	9,43
	Força motriz (H. P.).....	2.937	264	8,99
	Numero de operarios... ..	3.600	322	8,94
	Valor da produção em 1919.....	25.514:809\$	1.853:855\$	7,27
Construção de aparelhos de transporte	Numero de estabelecimentos recenseados.....	533	67	12,57
	Capital empregado.....	25.242:123\$	363:471\$	1,44
	Força motriz (H. P.).....	4.109	08	1,65
	Numero de operarios.....	5.118	287	5,61
	Valor da produção em 1919.....	49.468:646\$	1.205:749\$	2,44
Produção e transmissão de forças physicas	Numero de estabelecimentos productores.....	29	1	3,15
	Capital empregado.....	15.873:005\$	35:0009	0,22
	Força motriz (H. P.).....	4 518	—	—
	Numero de operarios.....	479	3	0,63
	Valor da produção em 1919.....	4.055:862\$	21:600\$	0,53
Indústrias relativas ás sciencias, letras e artes—Indústrias de luxo	Numero de estabelecimentos productores.....	47	2	4,26
	Capital empregado.....	5.688:896\$	14:500\$	0,25
	Força motriz (H. P.).....	330	—	—
	Numero de operarios.....	861	4	0,46
	Valor da produção em 1919.....	8.444:470\$	9:350\$	0,11

Vias de comunicação e meios de transporte

Correios..... (1921) (1)	ESTAÇÕES POSTAES	Administrações.....	(2) 31	5	16,13
		Agencias.....	(3) 3.994	960	24,04
	LINHAS POSTAES	Numero.....	2.565	637	24,83
		Extensão (km.)	154.121,000	23.527,468	15,27

(1) Relatório da DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS.

(2) Inclusive a Directoria Geral.

(3) Inclusive 7 succursaes.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
			Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Correios..... (1921) (Conclusão)	MOVIMENTO DO TRAFEGO	Correspon- dencia pos- tada	Ordinaria.....	300.542.096	36.396.959	12,11
			Registrada.....	10.252.685	1.245.733	12,15
			Total.....	310.794.781	37.642.692	12,11
	Correspon- dencia dis- tribuida	Ordinaria.....	209.402.030	41.594.684	19,86	
		Registrada.....	13.882.123	2.009.385	14,47	
		Total.....	223.344.153	43.604.069	19,52	
	Correspon- dencia em transito	Ordinaria.....	87.174.235	27.634.529	31,70	
		Registrada.....	2.993.132	543.321	18,15	
		Total.....	90.167.367	28.177.850	31,25	
MOVIMENTO FI- NANCEIRO	Receita.....	19.498:498\$874	2.346:103\$828	12,03		
	Despesa.....	32.840:807\$849	3.354:118\$104	10,21		
Telegrapho Nacional. (1921) (1)	Numero de estações.....	1.001	163	16,28		
	DESENVOLVIMEN- TO DA REDE	Extensão das linhas (km.).....	44.999,005	6.492,474	14,43	
		Extensão dos fios conductores (km.).....	81.309,357	9.216,263	11,33	
	MOVIMENTO DO TRAFEGO	Telegrammas.....	6.131.510	309.025	5,05	
		Palavras.....	123.877.890	6.608.220	5,33	
Receita.....	38.158:065\$	1.504:607\$	3,94			
Estradas de Ferro (1921) (1)	Extensão em trafego em 31 de dezembro (km.).....	28.827,710	6.722,691	23,32		
Exportação						
Valor, em contos de réis, por classes (1921) (1 e 2)	Animaes e seus productos.....	180.089	101.830	86,96		
	Vegetaes e seus productos.....	1.490.905	299.594	20,09		
	Mineraes e seus productos.....	32.728	63.223	193,18		
	Total.....	1.709.722	521.647	30,69		

(1) As fontes desta secção foram: para o Brasil, a publicação *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, da DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA; para Minas Geraes, o 3.º volume deste *Anuario*.—(2) Registra-se a *exportação de Minas Geraes*, que se não deve confundir com a *exportação do Brasil procedente de Minas*. Os productos não classificados foram distribuidos pelas tres classes segundo o typo nelles predominante.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		Do BRASIL	DE MINAS GERAES		
Hypothecas conven- cionaes Inscriptas (1919) (1)	SOBRE IMMOVEIS URBANOS	Numero.....	7.730	417	5,39
		Valor.....	176.431:778\$	2.166:993\$	1,23
	SOBRE IMMOVEIS RURAES	Numero.....	5.728	294	5,13
		Valor.....	158.710:165\$	7.042:217\$	4,44
	TOTAL.....	Numero.....	13.458	714	5,28
		Valor.....	335.141:943\$	9.209:210\$	2,75
Movimento geral dos bancos nacionaes e estrangeiros (1919) (1)	ACTIVO..... (Contos de réis)	Capital a realizar.....	160.355	3.801	2,37
		Letras descontadas.....	1.263.153	55.544	4,40
		Letras e effeitos a receber.....	1.142.069	21.181	1,85
		Emprestimos em conta corrente.....	1.637.105	39.984	2,44
		Valores caucionados.....	1.346.323	49.083	3,65
		Valores depositados.....	2.097.069	9.727	0,46
		Casa matriz, agencia e filiaes.....	1.312.553	45.359	3,46
		Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	218.365	4.278	1,96
		Hypothecas.....	335.893	24.957	7,44
		Caixa em moeda corrente.....	859.182	19.305	2,25
		Diversas contas.....	930.537	11.977	1,29
		TOTAL.....	11.302.604	285.236	2,52
		PASSIVO..... (Contos de réis)	Capital.....	625.648	35.125
Fundo de reserva.....	136.042		2.365	1,74	
Depositos a vista.....	2.100.009		32.965	1,57	
Depositos a prazo.....	974.550		42.961	4,41	
Titulo em caução e em deposito.....	4.158.668		95.932	2,31	
Casa matriz, agencias e filiaes.....	1.518.107		58.779	3,87	
Valores hypothecarios.....	233.833		2.500	0,88	
Diversas contas.....	1.505.747		14.609	0,97	
TOTAL.....	11.302.604	285.236	2,52		

(1) DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA, *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras.*
E.-32

Diversos confrontos

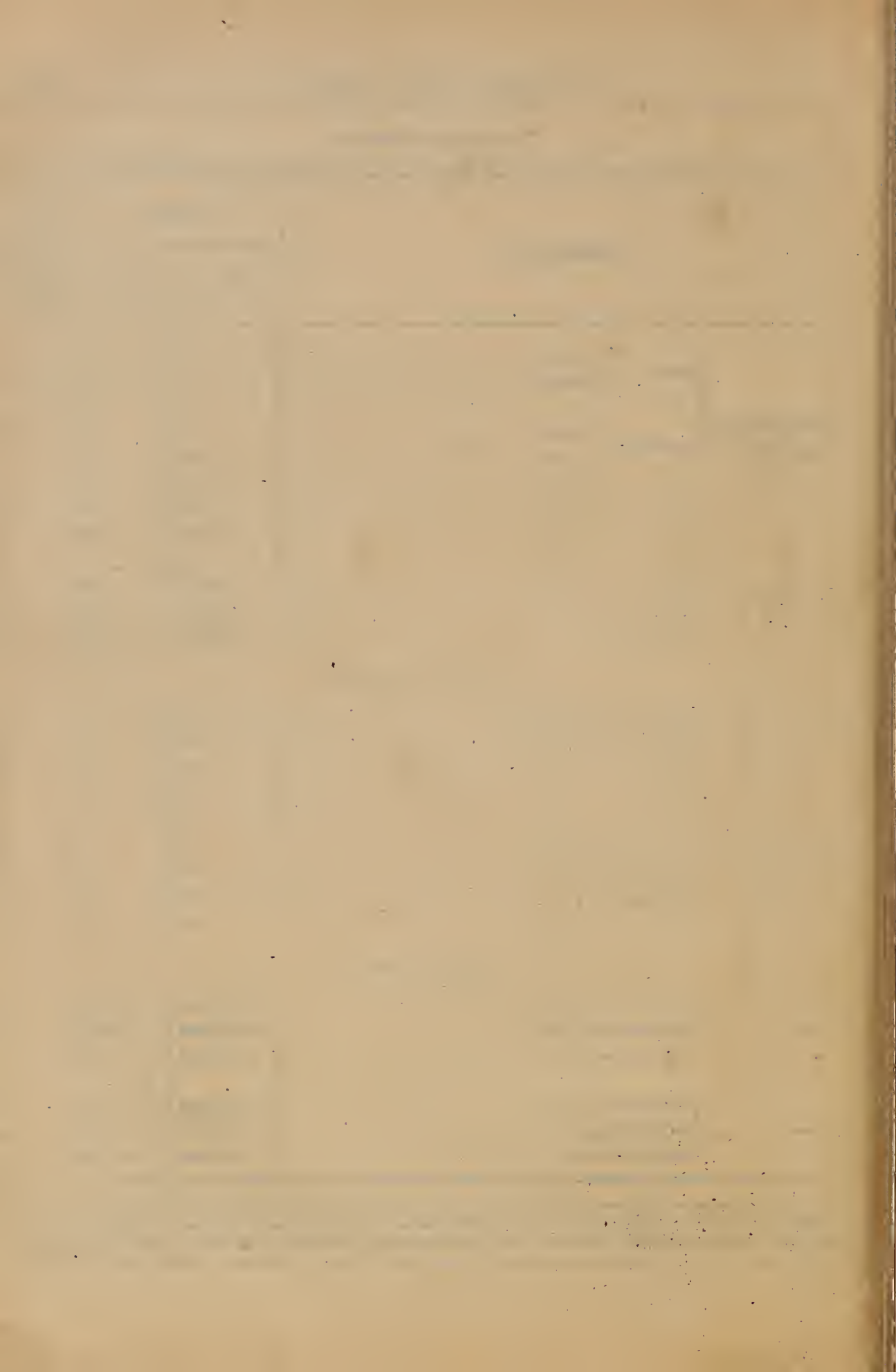
ESPECIFICAÇÃO	Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil		
	Do BRASIL	DE MINAS GERAES			
Caixas economicas federaes (1921) (1)	Total dos depositos em 31 de Dezembro (contos de réis).....		338.945 (2) 11.474 3,39		
Instrucção					
Ensino superior (1916) (3)	PHILOSOPHICO-LI- TERARIO	Cursos.....	2	—	—
		Matricula.....	276	—	—
	JURIDICO	Cursos.....	15	1	6,87
		Matricula.....	3.391	421	3,57
	MEDICO - CIRUR- GICO-PHAPMA- CEUTICO	Cursos.....	33	9	27,27
		Matricula.....	4.698	595	12,66
	POLYTECHNICO..	Cursos.....	16	5	31,25
		Matricula.....	2.029	432	21,29
	TOTAL.....	Cursos.....	66	15	22,73
		Matricula.....	10.394	1.148	11,04
Ensino profissional (1916) (3)	ECCLESIASTICO ..	Cursos.....	58	10	17,24
		Matricula.....	1.721	350	20,34
	PEDAGOGICO....	Cursos.....	76	37	48,68
		Matricula.....	11.742	2.898	24,68
	ARTISTICO-LIBE- RAL	Cursos.....	45	8	17,78
		Matricula.....	3.582	215	6,00
	ARTISTICO-INDUS- TRIAL	Cursos.....	97	12	12,37
		Matricula.....	13.238	680	5,14
	AGRONOMICO....	Cursos.....	41	16	39,02
		Matricula.....	1.320	521	39,47

(1) DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA, *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*.—(2) Segundo a estatistica estadual vol. deste ANUARIO, 11.458 contos de réis.—(3) DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA, *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—17.

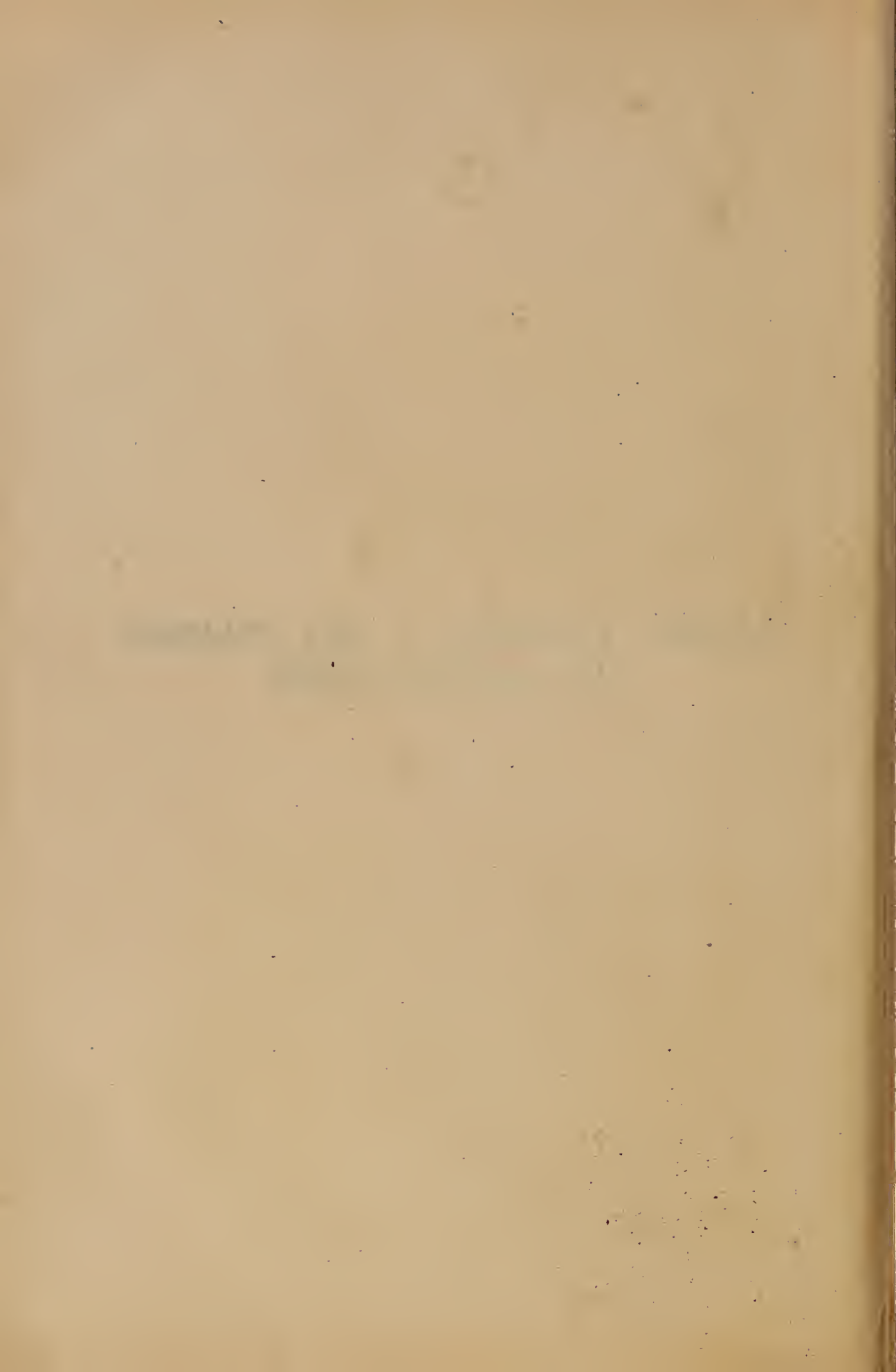
Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes so- bre os do Brasil	
		DO BRASIL	DE MINAS GERAES		
Ensino profissional (1916) (Conclusão)	NAUTICO.....	Cursos.....	2	—	—
		Matricula.....	39	—	—
	COMMERCIAL.....	Cursos.....	48	5	10,42
		Matricula.....	5.678	129	2,27
	TOTAL.....	Cursos.....	367	88	23,98
		Matricula.....	37.320	4.793	12,84
Ensino primario (1920) (1)	Escolas.....	21.789	3.694	16,95	
	Matricula.....	1.250.729	254.446	20,31	
	Frequencia média.....	854.895	147.428	17,25	
Periodicos e bibliothecas					
Periodicos existentes (1912) (2)	Escriptos em idioma nacional.....		1.307	189	14,46
	Escriptos em outros idiomas.....		70	2	2,86
	TOTAL.....		1.377	191	13,87
Bibliothecas exis- tentes (1912) (2)	Publicas.....		47	10	21,28
	De repartições publicas.....		38	4	10,53
	De estabelecimentos de ensino.....		113	15	13,27
	De corporações.....		267	25	9,36
	TOTAL.....		465	51	11,61
Finanças publicas (3)					
Receita.....	Da União (1921) (4 e 5).....		891.001:267\$	23.335:618\$	2,62
	Dos Estados (1921) (4).....		432.247:136\$	63.449:997\$	14,68
	Dos Municipios (1919).....		471.116:322\$	14.781:944\$	8,64
Despesa.....	Da União (1921) (4 e 5).....		1.189.306:418\$	25.964:862\$	2,18
	Dos Estados (1921) (4).....		445.181:128\$	(6) 65.331:859\$	14,69
	Dos Municipios (1919).....		217.202:605\$	11.197:123\$	6,54

(1) — DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA, *Relatorio de 1922*. — (2) DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA, *Relatorio de 1916-17*. — (3) Com excepção dos dados sobre a receita e despesa federaes em Minas Geraes, os quaes constam deste volume, todos as demais cifras desta secção foram extrahidos da publicação *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, da DIRETORIA GERAL DE ESTATISTICA. — (4) Exclusive depositos. — (5) As parcelas ouro convertidas ao cambio médio do anno. — (6) Segundo a estatistica estadual, 63.211:488\$ * 0



MINAS GERAES E OS PAIZES
SUL-AMERICANOS



I—Superficie e população

UNIDADES POLI- TICAS	Superfi- cie (Km ² . (1)	POPULAÇÃO TOTAL			DAS CAPITAES (2)		
		DATA	NUMERO DE HABITANTES		DESIGNAÇÃO	POPULAÇÃO	
			Absoluto	Por Km. 2		Data	Numero de habitan- tes
Argentina.....	2.987.353	1—I—1921 *	8.698.516	2,91	Buenos Aires.....	1—I—1921 *	4.676.011
Bolivia.....	1.331.200	1924 *	2.990.220	2,24	La Paz.....	1923 *	415.252
Brasil.....	8.511.189	1—IX—1920	30.635.605	3,60	Rio de Janeiro.....	1—IX—1920	1.157.873
Chile.....	758.206	1—I—1920	3.754.723	4,95	Santiago.....	1—I—1920	507.296
Colombia.....	1.135.500	14—X—1918	5.855.077	5,16	Bogetá.....	15—VII—1918 *	443.994
Equador.....	650.938	1921 ? *	2.000.000	3,07	Quito.....	1921 ? *	80.702
Guyana franceza....	78.900	1921	44.202	0,56	Cayenna.....;	1921	10.146
Guyana hollandeza...	130.230	31—VII—1921	128.822	0,99	Paramaribo.....	31—VII—1921	41.773
Guyana inglesa.....	231.753	1921	(3) 297.691	1,28	Georgetown.....	1921	55.278
Minas Geraes.....	602.239	1—IX—1920	5.888.174	9,78	Bello Horizonte.....	1—IX—1920	55.563
Paraguay.....	253.100	1917 *	4.000.000	3,95	Asunción.....	30—IX—1920 *	99.836
Perú.....	1.769.800	1921 *	5.550.000	3,14	Lima.....	17—XII—1921	176.467
Uruguay.....	186.925	31—XII—1922 *	1.564.620	8,37	Montevideo.....	30—XI—1922	350.956
Venezuela.....	942.300	31—XII—1920	2.411.952	2,56	Caracas.....	31—XII—1920	140.132

NOTA —Os dados deste e dos seguintes quadros estabelecendo confrontos internacionaes. tiveram como fontes : para Minas Geraes e o Brasil, publicações estatísticas do Estado e da União ; para os demais paizes, as obras — *Atlas Universel, 1911*, de A. L. HICKMANN, e *The Statesman's Yearbook, 1924 e 1925*, editado por Sir JOHN SCOTT KELTIE, L.L.D. e M. EPSTEIN, M. A., PH. D.

(1) — Preferidos os computos officiaes conhecidos. (2) — Comprehendidas as respectivas zonas ruraes. (3) — Exclusive cerca de 9.700 aborigenes.

* Estimativa.

II—Effectivos pecuarios

UNIDADES POLI- TICAS	Annos	EFFECTIVOS					
		Gado bovino	Gado equino	Gado ajinino e muar	Gado ovino	Gado caprino	Gado suino
Argentina.....	1922	37.064.850	30.671.841	...	1.436.638
Brasil.....	1920	34.271.324	5.253.699	1.865.259	7.933.437	5.086.655	16.168.549
Chile.....	1923	1.995.538	329.454	77.396	4.569.166	525.106	203.330
Colombia.....	1919	9.427.603
Guyana inglesa.....	1922	112.000	4.700	6.200	17.000	8.310	12.800
Minas Geraes.....	1920	7.333.404	1.145.568	381.862	310.938	203.102	4.870.549
Uruguay.....	1916	7.802.442	567.154	16.663	11.472.852	12.218	303.958
Venezuela.....	1921 ?	2.077.684	167.708	255.004	113.436	2.154.716	512.086

NOTA — Não se obtiveram dados relativamente aos demais paizes sul-americanos.

III—Industria

UNIDADES POLITICAS	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES				
	Annos	Numero	Pessoal	Capital (Contos de réis)	Produção (Contos de réis)
Argentina.....	1914	48.779	410.201	2.500.229	2.608.901
Brasil (1).....	1920	13.336	(2) 275.512	1.815.156	2.989.176
Chile.....	1921	2.981	71.879	...	2.204.606
Minas Geraes (1).....	1920	1.243	(2) 18.522	89.776	172.061

NOTAS — I. Os valores do capital e da produção obtidos em esterlinos foram convertidos ao cambio médio do anno. — II. Não obtiveram dados relativamente aos demais paizes sul-americanos.

(1) — Industria fabril. (2) — Operariado.

IV—Comunicações e exportação

UNIDADES POLITICAS	CORREIOS		TELEGRAPHOS NACIONAES			ESTRADAS DE FERRO		EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS	
	Annos	Estações postaes	Annos	Estações telegraphicas	Extensão da rede (Km.)	Annos	Extensão da rede (Km.)	Annos	Valor total (1) (Contos de réis)
Argentina.....	1920	3.619	1922	..	41.462	1922	35.670	1921	4.862.500
Bolivia.....	1919	427	1922 ?	...	6.437	1922	2.255	1921	155.150
Brasil.....	1921	(2) 3.994	1921	1.001	44.999	1921	23.828	1921	1.709.722
Chile.....	1921	793	1922	404	16.320	1922	9.080	1921	964.531
Colombia.....	1921	813	1920	712	21.952	1920	1.434	1921	243.122
Ecuador.....	1921	217	1915	152	7.017	1923	665	1921	98.415
Guayana franceza.....	1921	13.615
Guayana holandesa.....	1921	15.818
Guayana ingleza.....	1922 ?	75	1922 ?	45	...	1922 ?	157	1921	105.466
Minas Geraes.....	1921	(2) 960	1921	163	6.492	1921	6.723	1921	521.647
Paraguay.....	1923	217	1923	77	1.585	1922 ?	832	1921	51.002
Perú.....	1920	723	1920	326	14.190	1920	3.193	1921	482.837
Paraguay.....	1919	995	1919	258	7.755	1921	2.615	1921	433.268
Venezuela.....	1921 ?	359	1922	218	10.049	1922	1.064	1920/21	136.470

(1) — Ao cambio médio do anno. — (2) Não comprehendidas as repartições centraes, mas incluídas 7 «sucursaes», no Districto geral.

V — Ensino primario e imprensa

UNIDADES POLITICAS	ENSINO PRIMARIO									PERIODICOS		
	Annos	PUBLICO			PARTICULAR			TOTAL			Annos	Numero
		Es-colas	Docen-tes	Alumnos	Es-colas	Docen-tes	Alumnos	Es-colas	Docen-tes	Alumuos		
Argentina.....	1922	9.940	40.169	1.127.400	1921 ?	520
Bolivia.....	1918	450	3.960	54.192
Brasil.....	1920	21.789	(1) 14.219	1.250.729	1922	2.324
Chile.....	1921	3.299	8.817	377.050	429	991	54.875	3.728	9.838	431.925	1921	680
Colombia.....	1922	6.053	...	373.443
Equador.....	1921—22	1.533	185	1.718	2.548	108.920
Guyana hollandeza..	1921	35	...	4.807	45	...	7.802	80	...	12.609
Guyana ingleza.....	1923	224	1.177	40.381
Minas Geraes.....	1921	2.336	3.602	213.508	717	1.025	29.672	3.053	4.627	213.180	1921	266
Paragnay.....	1919	1.268	1.809	78.399	74	...	4.021	1.312	...	82.420
Perú.....	1920	3.338	5.059	194.701
Uruguay.....	1922	1.036	2.788	118.102	186	...	20.168	1.222	...	138.270

NOTA — Não se obtiveram dados relativamente á Guyana franceza e á Venezuela.

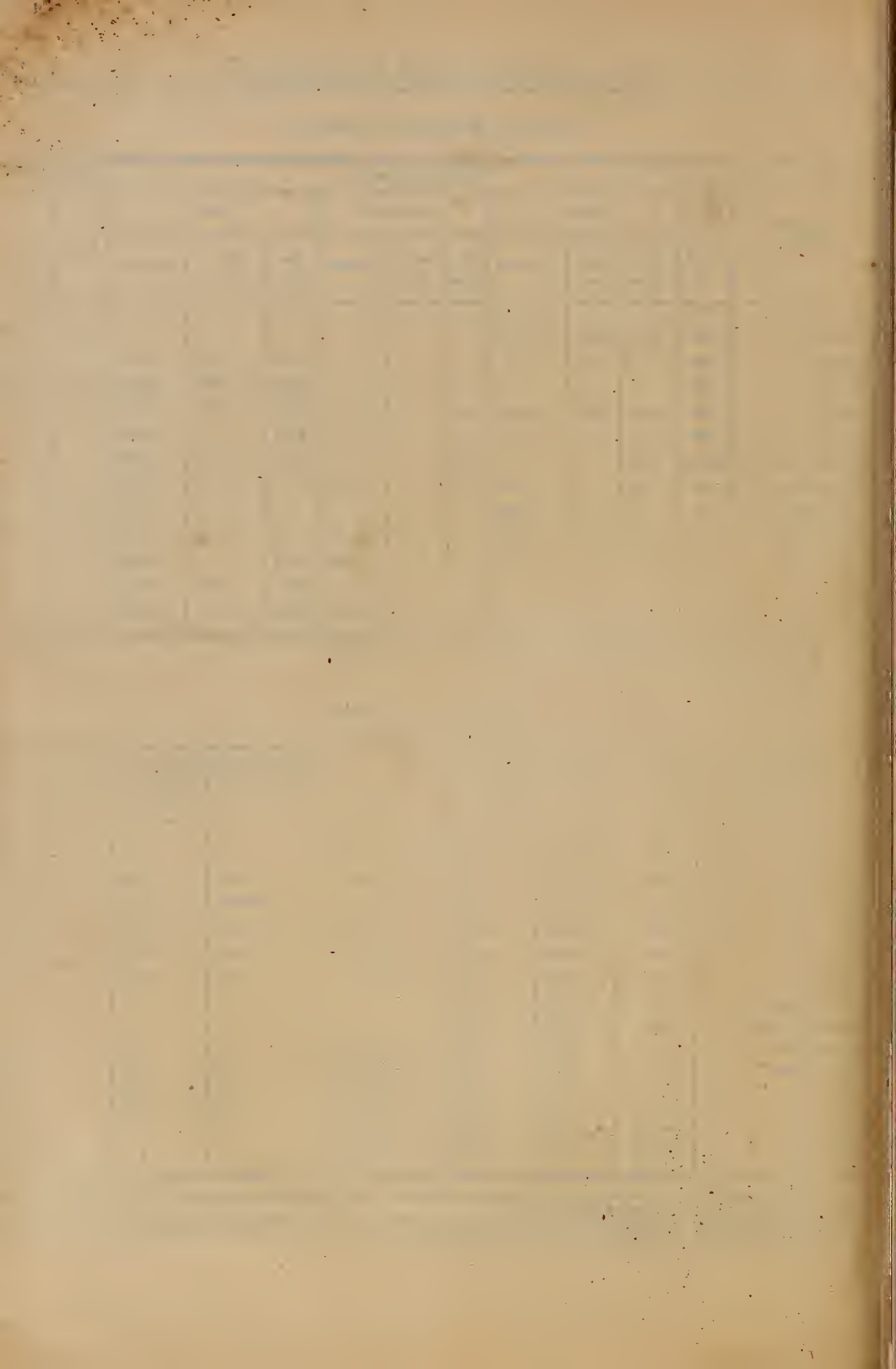
(1) — Numero de cadeiras.

VI — Finanças publicas

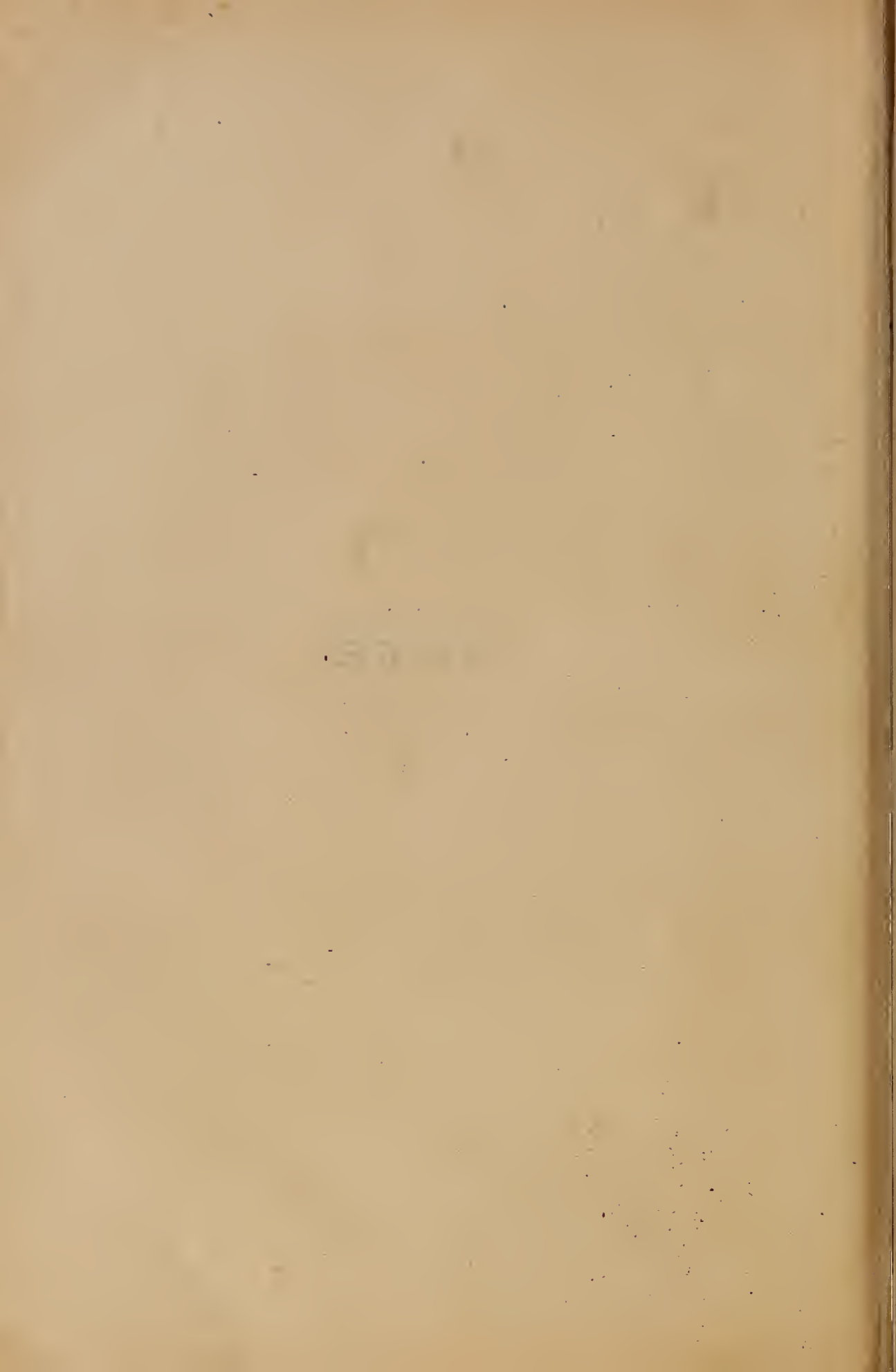
UNIDADES POLITICAS	Exercícios	RECEITA (contos de réis)	DESPESA (contos de réis)	DIVIDA (contos de réis)			
				Data	Interna	Externa	Total
Argentina.....	1921	1.254.528	1.414.198	31—XII—1922	(1) 3.692.941
Bolivia.....	1921	53.435	73.773	30—IX—1921	36.480	22.604	159.081
Brasil.....	1921	891.061	1.189.306	31—XII—1921	1.750.133	3.654.354	(2) 5.404.487
Chile.....	1921	439.251	455.869	31—XII—1922	(3) 883.655	1.180.951	2.064.606
Colombia.....	1921	159.369	192.758	1921 (4)	80.873	117.331	198.204
Equador.....	1921	45.367	54.533	31—XII—1922	110.728	127.574	238.302
Guyana franceza.....	1921 ?	(5) 4.176	(5) 4.176
Guyana hollandeza.....	1921	20.619	2.999
Guyana ingleza.....	1921	28.081	31.657	31—XII—1922	(6) 81.912
Minas Geraes.....	1921	63.450	63.211	31—XII—1921	81.200	82.500	163.700
Paraguay.....	1921—22	33.051	36.698	31—XII—1922	17.056	41.707	61.763
Perú.....	1921	158.807	164.227	30—VI—1923	316.162	196.570	512.732
Uruguay.....	1921—22	225.395	266.708	31—XII—1922	1.917.793
Venezuela.....	1921—22	82.221	93.708	31—XII—1922	151.498

NOTA — Os valores do quadro estão expressos em moeda papel, feitas as conversões, sempre que possível, ao cambio médio do anno que corresponde ao exercício ou em que este se inicia.

(1) — Compreendendo as tres seguintes parcelas: divida consolidada, divida não consolidada e divida fluctuante. (2) — Não comprehendendo o papel moeda. (3) — A parte papel convertida á razão de 12,067 d. por peso. (4) — A divida interna, em 1 do Junho, e a externa, em 1 do Abril. (5) — Orçamento. (6) — Divida fundada.



INDICE



INDICE

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

	PAGINAS
I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado...	9 — 21
II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado.....	22 — 47
III — Resumo dos trabalhos da 3.ª Sessão Ordinaria da 8.ª Legislatura (1921) do Congresso Estadnal.....	48
IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes.....	49 — 51
V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado.....	52 — 55
VI — Schema geral da organização administrativa do Estado.....	56 — 59
VII — Pessoal effectivo empregado na organização administrativa dos municipios.....	60 — 62
VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa.....	63 — 142

TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAS

I — Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado.....	145 — 150
II — Tributação — Systema dos tributos estaduais.....	151 — 160
III — Finanças federaes no Estado — Receita e despesa.....	161 — 162
IV — Finanças federaes no Estado — Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios..	162 — 164
V — Finanças estaduais — Balanço da receita e despesa.....	165
VI — Finanças estaduais — Discriminação da receita arrecadada.....	166
VII — Finanças estaduais — Discriminação da despesa realizada.....	167
VIII — Finanças estaduais — Confronto entre a previsão e a arrecadação das rendas (resumo)	168
IX — Finanças estaduais — Confronto entre a fixação e o effectivo das despesas (resumo).....	168
X — Finanças estaduais — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas Collectorias e Postos Fiscaes.....	169 — 171
XI — Finanças estaduais — Divida activa.....	172
XII — Finanças estaduais — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de emprestimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 781.....	172 — 174
XIII — Finanças estaduais — Effectivo da divida geral das Municipalidades ao Estado.....	175 — 176
XIV — Finanças estaduais — Divida passiva — Divida flutuante.....	177
XV — Finanças estaduais — Divida passiva — Divida interna fundada.....	177
XVI — Finanças estaduais — Divida passiva — Divida externa fundada.....	178
XVII — Finanças estaduais — Balanço do activo e passivo.....	179 — 180
XVIII — Finanças municipaes — Receita, despesa e divida.....	181 — 185

DEFESA NACIONAL

I — Organização e estado da Primeira Linha do Exercito.....	189 — 190
II — Corpo de Officiaes da Segunda Linha do Exercito, por municipios.....	190
III — Alistamento e recrutamento, por municipios.....	191 — 193
IV — Sociedades de Tiro militarizadas e respectivos oaracteristicos.....	191 — 195

POLICIA

I — Categoria, numero e jurisdicção das auctoridades policiaes do Estado.....	199
II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios.....	199 — 204
III — Força publica — Estado completo, segundo as unidades e categorias.....	205
IV — Força publica — Estado effectivo, segundo as unidades e categorias.....	206
V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos..	207 — 215

II

JUSTIÇA

	PAGINAS
I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas.....	219 — 257
II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos.....	258 — 285
III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria.....	286 — 316
IV — Composição, superficie e população das Comarcas e Termos.....	317 — 325
V — Organização judiciaria federal no Estado (1. ^a instancia).....	326 — 328
VI — Organização judiciaria estadual.....	329 — 338
VII — Fôro federal — Movimento do Juizo Seccional.....	339
VIII — Fôro estadual — Movimento do Tribunal da Relação (2. ^a instancia).....	339
IX — Fôro estadual — Movimento da 1. ^a instancia, por termos e comarcas.....	340 — 344
X — Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municipios.....	345 — 347

REPRESENTAÇÃO POLITICA

I — Organização eleitoral — Divisão federal.....	351 — 353
II — Organização eleitoral — Divisão estadual.....	354 — 356
III — Cargos electivos e principais indicações sobre o respectivo provimento.....	357 — 35
IV — Distribuição do territorio, da população, do eleitorado e dos cargos electivos, federaes e estaduais, pelos districtos e circumscripções eleitoraes.....	359
V — Cargos electivos na organização municipal, por municipios.....	360 — 362

Appendice

MINAS GERAES RETROSPECTIVA

I — Divisão administrativa e judiciaria (circumscripções installadas).....	367
II — População, segundo os recenseamentos geraes.....	367 — 368
III — Effectivos pecnarios.....	368
IV — Industria fabril.....	368
V — Correios.....	369
VI — Telegrapho Nacional.....	370
VII — Redes telephonicas de uso publico.....	3701
VIII — Desenvolvimento da rede ferroviaria.....	370 — 37
IX — Exportação.....	371 — 387
X — Ensino primario em geral — Matricula.....	388
XI — Ensino primario estadual — Numero de escolas e matricula.....	388
XII — Ensino primario estadual — Matricula e frequencia, por sexos.....	388 — 389
XIII — Bibliothecas e periodicos.....	389
XIV — Finanças municipaes — Receita e despesa.....	389
XV — Finanças da Provinola e do Estado — Receita e despesa.....	390 — 392
XVI — Finanças federaes no Estado — Receita e despesa.....	393 — 395

MINAS GERAES E SEUS MUNICIPIOS

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros lugares segundo cada uma das principais estatisticas.....	399 — 418
---	-----------

MINAS GERAES E AS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

I — Superficie e divisão territorial (administrativa e judiciaria), em 31 de Dezembro de 1921.....	421
II — População total e respectivas taxas de crescimento, segundo os recenseamentos geraes.....	422
III — População das Capitães dos Estados e respectivas taxas de crescimento, segundo os recenseamentos geraes.....	423

III

PAGINAS

IV — População total recenseada em 1920, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade.....	424
V — População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade.....	425
VI — População total recenseada em 1920, segundo a idade.....	426
VII — População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo a idade.....	427
VIII — População total recenseada em 1920, segundo o gráo de instrução e a idade.....	428
IX — População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo o gráo de instrução e a idade.....	429
X — População total recenseada em 1920, segundo os defeitos phisicos.....	430
XI — População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo os defeitos phisicos.....	430
XII — Numero, área e valor dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920.....	431
XIII — Numero dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes.....	432
XIV — Área dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes.....	433
XV — Valor dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes.....	434
XVI — Valor total dos rebanhos recenseados em 1920, por especies.....	435
XVII — Effectivo total do gado existente nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920 e fóra delles, por especies.....	436
XVIII — Effectivo do gado bovino e equino existente nos estabelecimentos criadores recenseados em 1920, e numero destes.....	437
XIX — Effectivo do gado asinino e muar, ovino, caprino e suino existente nos estabelecimentos criadores recenseados em 1920, e numero destes.....	438
XX — Valor da produção agricola, florestal e animal de 1919, nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920.....	439
XXI — Área cultivada nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920.....	440
XXII — Numero dos estabelecimentos productores de cereaes, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	441
XXIII — Numero dos estabelecimentos productores de feijão, batata ingleza e mandioca, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	442
XXIV — Numero dos estabelecimentos productores de café, cacáo e canna de assucar, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	443
XXV — Numero dos estabelecimentos productores de algodão, fumo e mamona, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	444
XXVI — Numero dos estabelecimentos ruraes productores de derivados da canna de assucar, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	445
XXVII — Numero dos estabelecimentos ruraes productores de derivados da mandioca e beneficiadores de arroz e algodão, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	446
XXVIII — Numero dos estabelecimentos ruraes productores de vinho e aguardente (excluida a de canna), e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	447
XXIX — Numero e valor dos estabelecimentos ruraes productores de lactinios e de lã, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	448
XXX — Animaes nascidos e animaes abatidos em 1919, nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920.....	449
XXXI — Numero dos estabelecimentos ruraes apicultores e das colmeias nelles existentes, e respectiva produção em 1919, segundo o recenseamento de 1920.....	450
XXXII — Numero dos estabelecimentos ruraes avicultores, e aves nelles existentes, por especies, segundo o recenseamento de 1920.....	451
XXXIII — Numero dos estabelecimentos possuidores de machinas de lavoura, e numero destas, segundo o recenseamento de 1920.....	452
XXXIV — Numero dos estabelecimentos possuidores de machinismos para industrias ruraes, segundo o recenseamento de 1920.....	453
XXXV — Produção florestal de 1919 nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, e numero destes.....	454
XXXVI — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de arroz, milho e feijão.....	455
XXXVII — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de batata ingleza, mandioca e canna de assucar.....	456
XXXVIII — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de café, fumo e algodão.....	457
XXXIX — Salario médio de algumas profissões ruraes, em Setembro de 1920.....	458
XL — Numero, capital, força motriz, operariado e valor da produção dos estabelecimentos industriaes recenseados em 1920.....	459

IV

PAGINAS

XLI — Numero, capital, operariado, força motriz e consumo de algodão das fabricas de tecidos recenseadas em 1920.....	460
XLII — Numero, capital, força motriz e valor da produção das usinas assucareiras recenseadas em 1920.....	461
XLIII — Produção de assuocar nos estabelecimentos ruraes e nas usinas, segundo o recenseamento de 1920.....	462
XLIV — Produção de alcool e aguardente nos estabelecimentos ruraes, nas usinas assucareiras e nas distillarias, segundo o recenseamento de 1920.....	463
XLV — Correios — Estações postaes e movimento financeiro.....	464
XLVI — Extensão e augmento annual da réde ferroviaria em trafego no triennio de 1919—1921.....	465
XLVII — Inscripções de hypothecas convencionaes nos annos de 1909, 1914 e 1919.....	466
XLVIII — Inscripções de hypothecas convencionaes em 1919, segundo a natureza dos immoveis.....	467
XLIX — Activo dos Bancos nacionaes e estrangeiros em 31 de Dezembro de 1921.....	468
L — Passivo dos Bancos nacionaes e estrangeiros em 31 de Dezembro de 1921.....	469
LI — Instrucção superior, publica e particular, em 1916 — Cursos, matricula e conclusão de curso.....	470
LII — Instruoção profissional, publica e particular, em 1916 — Cursos.....	471
LIII — Instrucção profissional, publica e particular, em 1916 — Matricula e conclusão de curso.....	472
LIV — Instrucção primaria, publica e particular, em 1920 — Escolas.....	473
LV — Instrucção primaria, publica e particular, em 1920 — Matricula.....	474
LVI — Instrucção primaria, publica e particular, em 1920 — Freqüencia média.....	475
LVII — Instrucção primaria, publica e particular, em 1920 — Escolas, matricula e freqüencia média (resumo incluindo o Territorio do Acre).....	476
LVIII — Periodicos existentes em 1912.....	476
LIX — Bibliothecas existentes em 1912.....	477
LX — Receita e despesa dos Estados nos annos de 1901, 1906, 1911, 1916 e 1921.....	478
LXI — Receita e despesa dos municipios nos annos de 1915 a 1919.....	479

MINAS GERAES E O BRASIL

Diversos confrontos.....	483—499
--------------------------	---------

MINAS GERAES E OS PAIZES SUL-AMERICANOS

I — Superficie e população.....	503
II — Effectivos pecuarios.....	503
III — Industria.....	504
IV — Communicações e exportação.....	504
V — Ensiuo primario e imprensa.....	505
VI — Finanças publicas.....	505

ERRATA

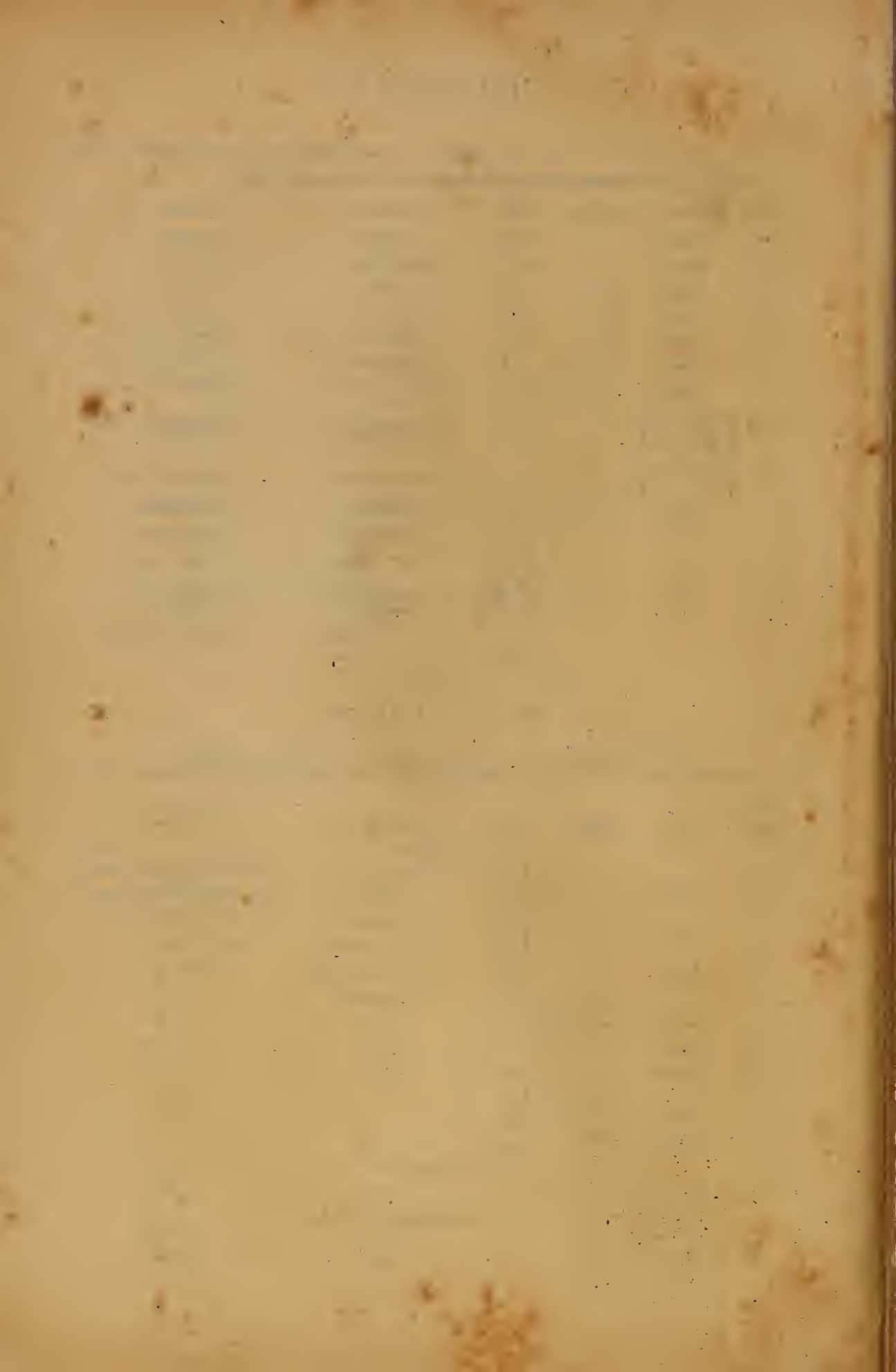
Pelo que está verificado até o momento de apparecer o volume, e não tomando em consideração pequenos senões que o leitor facilmente corrigirá, escaparam á revisão os seguintes erros:

PAGINA	PARTE	COLUMNA	LINHA	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
59	Tabella	4. ^a	34. ^a	Gabinete	Gabinete
63	Rodapé	—	19. ^a	Pedra Branca);	Pedra Grande);
104	Tabella	6. ^a	3. ^a	1881.	1891.
113	Tabella	3. ^a	45. ^a	por este a Campanha	por este, Campanha
151	Rodapé	—	1. ^a	officiaes na obra	ofíciaes e na obra
165	Rodapé	—	2. ^a	Secretaria	Secretaria
273	Tabella	4. ^a	14. ^a	Compõ-se unicamen-	Compõe-se unicamente
411	{2. ^o sub-titulo da 1. ^a secção}	1. ^a	3. ^a	TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»	TRANSMISSÕES «INTER-VIVOS»
417	{3. ^o sub-titulo da 3. ^a secção}	2. ^a	4. ^a	pelos collectores	pelas collectorias
418	Tabella	2. ^a	15. ^a	PUBLICA	POLITICA
473	Rodapé	—	2. ^a	que funccionam	que funccionaram
			10. ^a	aulas diversas	aulas ôiurnas
			12. ^a	consideradas escolas commerciaes	consideradas como escolas communs
			13. ^a		
			17. ^a		

NOTA FINAL

Além das rectificações indicadas nas *erratas* dos varios volumes deste Annuario, são necessarias mais as seguintes:

PAGINA	PARTE	COLUMNA	LINHA	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
VOLUME I					
34	Tabella	1. ^a	7. ^a	Espera Feliz	S. Sebastião da Barra (Espera Feliz)
			9. ^a	S. Matheus	S. Matheus (Faria Lemos)
42	Tabella	1. ^a	11. ^a	Pedra Grande.....	Pedra Grande*.....
			12. ^a	Salto Grande*....	Salto Grande.....
51	Tabella	1. ^a	14. ^a	Braz Pires (ex-Rosario d'Alliança)	Braz Pires
63	Resumo	1. ^a sub-chave	2. ^a	789	788
67	Tabella	4. ^a	12. ^a	1.040	973
69	Tabella	4. ^a	16. ^a	1.376	740
72	Resumo	1. ^a sub-chave	8. ^a	22	23
			14. ^a	1	—
104	Tabella	4. ^a	10. ^a	105	175
VOLUME II					
852	Tabella	6. ^a	23. ^a	87,77	42,01
VOLUME III					
701	Tabella	3. ^a	5. ^a	\$260	\$220
			4. ^a	166.993	116.993



Esta folha servirá para accusar o recebimento do volume e ainda para o obsequio de qualquer rectificação, observação ou indicação, tendente ao aperfeiçoamento e progresso da estatística mineira. Deve ser dobrada — *mas não collada* — pelos traços do verso, primeiro, sobre o comprimento, e depois, conservadas as dobras indicadas pelas linhas que vão aos extremos da folha, sobre a largura, segundo os traços transversaes, de modo a se prender uma extremidade na outra. Para maiores esclarecimento leia-se a introdução.

Remettente : _____
Cargo ou profissão : _____
Residência : _____

S. F.

PORTE LIVRE

Ao Serviço de Estatística Geral do Estado de Minas Geraes

RUA SERGIPE, 607

BELLO HORIZONTE



M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB

39914

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

2.291 - 46 318.151
2.291 - 46 318.151
A636

Minas Gerais. Depart. Estadual de Es-

AUTOR estatística.

Anuario estatístico. Ano I - 1921 -

TÍTULO
v. IV - t. II

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

2291-46

